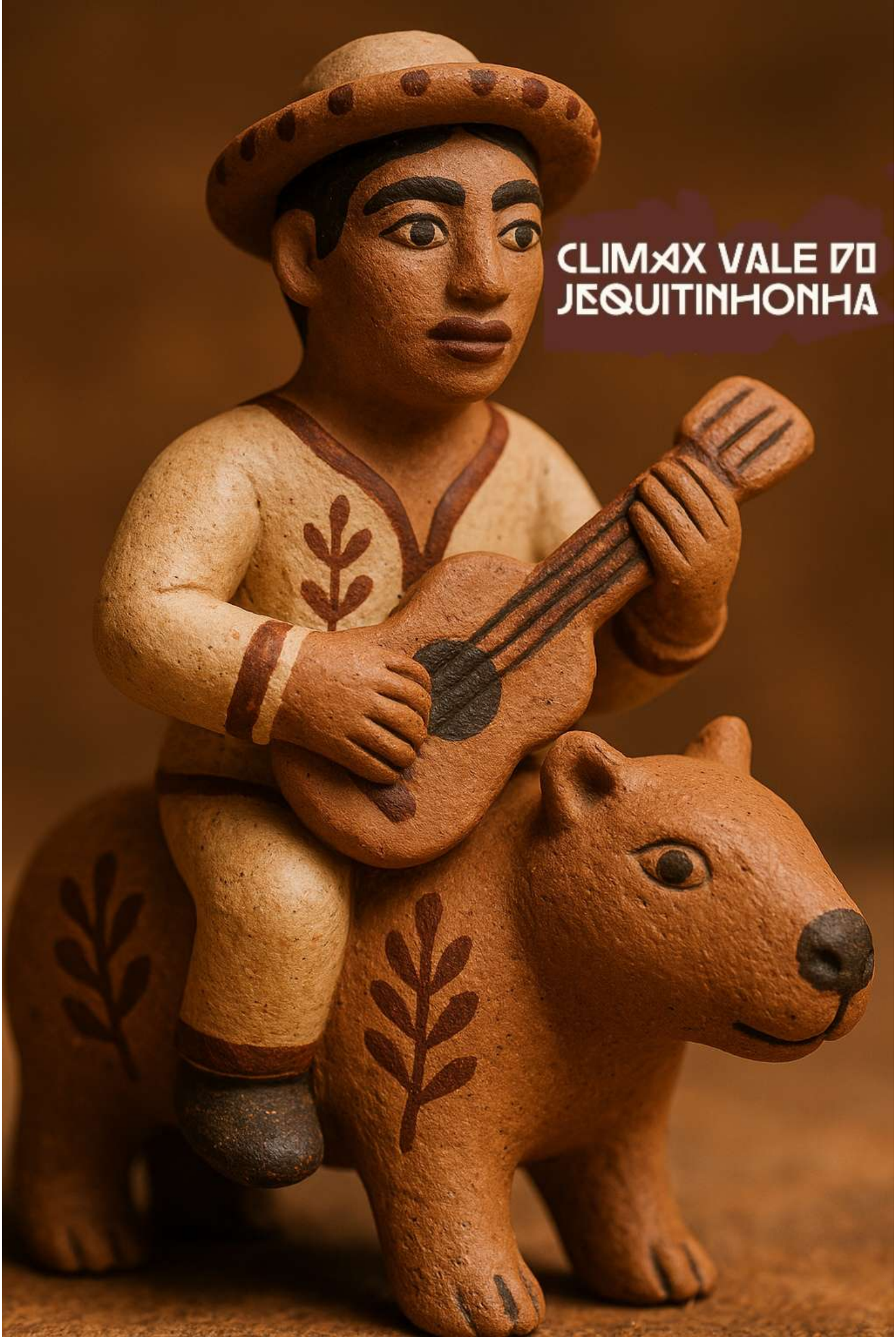
CLIMAX VALE DO
JEQUITINHONHA

CARTA CLIMÁTICA DO JEQUITINHONHA

ÁGUA VALE MAIS QUE LÍTIO, PORQUE A VIDA VALE MUITO MAIS

A crise climática não requer “minerais críticos” para sua solução. Pelo contrário, a corrida por esses minerais acelera a catástrofe climática. Quem impõe essa agenda à transição energética omite o fato de que os países ricos do Norte Global optaram por não explorar suas próprias reservas. Os poucos que o fazem delegam o beneficiamento aos países do Sul Global. Não se trata de limitação técnica, mas de uma escolha política: exportar riscos, importar lucros. Trata-se de criminosa cumplicidade com agentes de governo e mídia que agem contra seus próprios povos, impondo sacrifícios e silenciando a verdade.

Neocolonialismo e Necromineração

A imposição dessa pauta à transição global é antieconômica e anticientífica, pois obedece à lógica do negacionismo climático. O que a emergência exige, em primeiro lugar, é uma ruptura definitiva com o colonialismo — pai da escravidão e do racismo — que extinguiu a diversidade dos modos de vida na Terra e aliciou todos os povos do mundo para o necromercado, arruinando a sustentabilidade e promovendo o desequilíbrio ecológico global. Todos os que hoje falam em nome do mercado advogam pela morte e são agentes da injustiça climática, promovendo uma aceleração da catástrofe para territórios e povos climaticamente vulneráveis.

Histórico Destrutivo da Mineração

A mineração sempre foi uma destrutiva engrenagem de guerra. Motor principal do genocídio indígena nas Américas, justificou a diáspora africana que escravizou 12 milhões de seres humanos, pariu o apartheid e criou monstruosidades como a corrupção enquanto instituição política. É por meio da corrupção que a mineração mantém seu poder, à revelia dos números e da lógica: a participação da mineração no PIB é de 3,18% (IPEA - MME), o que equivale aos 3,11% do setor cultural e indústrias criativas. Os porta-vozes do mercado que advogam pela morte, devotos acéfalos da necromineração, escondem até mesmo o fato de que a bolha especulativa em torno da necromineração crítica explodiu desde 2023. As quedas no preço dos necrominerais críticos variam entre os 45% do níquel e os 85% do lítio. Contra esses fatos, não há argumentos. Há apenas o racismo em mais uma tentativa de extinguir nossas vidas e tornar inabitável o Vale do Jequitinhonha.

Ao longo da história, nenhuma atividade econômica produziu mais mortes, extermínios culturais e destruição ambiental do que a mineração. Em sua lógica desumana de acumulação predatória, o genocídio não é acidental: é a constante. O racismo nunca foi exceção — sempre foi a regra do jogo. A guerra neocolonial por necrominerais críticos é, antes de tudo, uma renúncia ao futuro. Não existe mineração sustentável nem responsável. Sejamos francos: com a emergência em estágio conflagrado, aqueles que tentam nos matar terminarão também morrendo por consequência de seus próprios atos e omissões.

O neocolonialismo necromineral elevará o desequilíbrio ecológico ao ponto de desencadear a extinção em massa, em sincronia com o fechamento da janela de oportunidade, nos umbrais do ponto de não retorno climático. Os processos minerários que o mercado considera "essenciais" exaurem recursos hídricos, maximizam o gasto energético com produção de calor e elevam a emissão dos GEE.

1. **Uso excessivo de água:** Os processos de extração, flotação e lixiviação são extremamente dependentes de água e consumirão volumes gigantescos em pleno estresse hídrico.
2. **Calor extremo:** As altas temperaturas dos processos industriais elevam o aquecimento global, induzem desmatamento e alteram o uso do solo.
3. **Alto consumo de energia:** Atividades como perfuração, transporte, britagem e beneficiamento consomem enormes quantidades de energia — uma contradição direta à ideia de transição.
4. **Emissões elevadas:** Transporte de minério, maquinário pesado a diesel e processos químicos altamente emissores aumentam a concentração de GEE e poluentes tóxicos.

Não há futuro na necromineração crítica no conflagrado estágio da emergência climática no qual estamos situados. **A verdade é uma só: trata-se da hedionda condenação à morte dos grupos mais vulneráveis.** Eis o verdadeiro ponto crítico: trata-se da obra final do racismo que moveu todo o projeto colonial. No espelho do presente, a mesma injusta troca de outrora: em retribuição à nossa água e nossas vidas, oferecem apenas o redobrado sofrimento humano numa via de mão única para a morte.

> ## A verdadeira transição será livre da necromineração — ou será o genocídio climático que precipita a extinção da espécie.

O futuro bom e feliz que merecemos e queremos compartilhar com nossos irmãos na Terra exige uma refundação civilizatória que priorize a vida, valorize a cultura e promova a soberania do povo sobre os corpos e territórios. Contra os que advogam por nossa morte, erguemos a agenda da transição justa com seus três pilares fundamentais:

1. **A interrupção do estupro mineral da Terra:** O território não é apenas um repositório de recursos, mas um espaço de vida, memória e futuro compartilhado.
2. **O reconhecimento da dívida histórica:** Enfrentar o passado colonial e suas continuidades no presente é condição primordial para construir novas possibilidades de futuro.
3. **A afirmação da soberania popular:** Em nenhuma hipótese é aceitável que as decisões sobre o destino do território sejam de corporações ou governos.

A crise climática, mais do que um convite, é um ultimato para a reescritura da história da relação da humanidade com a Terra. O próprio planeta precisa deixar de ser visto como campo a ser explorado. Ele é o espaço da dignidade plena da vida, nas múltiplas formas da biodiversidade. Por isso, ao invés da necromineração como trágica repetição, o marco que se exige à verdadeira transição é a **renomeação do próprio Estado de Minas Gerais** como ato fundacional de um novo tempo que cumpra a promessa de liberdade que ficou só na bandeira.

Renomear Minas Gerais significa:

- A libertação da sentença colonial: ruptura com a lógica que transformou o território em "lavra", "espólio" e terra a exaurir.
- A valorização da cultura de resistência: fortalecimento das manifestações culturais e redes vivas que ressignificam o território e afirmam identidades.
- A autonomia comunitária: participação popular nas decisões sobre o uso do território e seus recursos.
- A justiça climática e socioambiental: reparação histórica dos danos causados e distribuição equitativa dos benefícios do desenvolvimento.

Diversificação da economia sustentável

Com base no conhecimento local e na preservação ambiental:

1. Turismo de base comunitária
2. Agricultura agroecológica e sistemas agroflorestais
3. Artesanato e economia criativa com valor agregado local
4. Bioeconomia baseada na sociobiodiversidade do Cerrado e da Mata Atlântica
5. Energia renovável de pequena escala com gestão comunitária

A crítica mais radical e necessária que fazemos é dirigida ao **uso irresponsável e criminoso dos recursos do Fundo Clima** nos **investimentos anticlimáticos** realizados pelo BNDES, em projetos de **inserção subordinada** que causarão **prejuízos irreparáveis** à Nação.

Do coração do Vale — epicentro da crise — à beira do genocídio preparado contra nós e nosso território, pedimos socorro ao mundo, olhando nos olhos dos traidores da vida que, com recursos climáticos, financiam a extinção da água que alimenta nossas vidas. Pedimos socorro ao mundo para denunciar que os traidores do povo estão convertendo milhões de reais da NDC brasileira em investimento anticlimático, para proporcionar mais calor, maior gasto de energia e um aumento brutal das emissões, sem qualquer medida de adaptação ou resiliência, justamente no epicentro da crise climática do país. Pedimos socorro aos povos do mundo porque os traidores do Vale colocaram o Fundo Clima a serviço do agravamento de nossa vulnerabilidade, investindo na destruição dos aquíferos e lençóis freáticos — que, mesmo nas profundezas da terra, são essenciais à vida no semiárido. Pedimos socorro aos povos do mundo porque os traidores da soberania nacional fazem tudo isso para manter o Brasil em uma inserção subordinada na cadeia global do lítio: o beneficiamento financiado pelo BNDES visa exclusivamente à exportação de concentrado de espodumênio, sem qualquer adensamento tecnológico, valor agregado ou redistribuição real de benefícios. É apenas a mesma violência e o mesmo racismo de sempre — sob nova roupagem: verde-fake.

Quanto tiver início a contagem dos corpos, não digam que foi por causas naturais. A Terra é generosa e justa — ela cobrará dos genocidas o preço de nossas vidas.

> **O Vale não vai sucumbir sem lutar.**
> **Viva o Vale do Povo, Força ao Povo do Vale!**

Economia da Cultura vs. Mineração: Uma Análise Comparativa do Impacto Econômico e Social no Brasil

Este documento aprofunda a análise comparativa entre os setores da cultura e da mineração no Brasil. Embora ambos apresentem contribuições expressivas ao Produto Interno Bruto (PIB), suas naturezas econômicas, impactos socioambientais e legados geracionais divergem drasticamente, levantando questionamentos fundamentais sobre os modelos de desenvolvimento nacional adotados.

A Percepção Equivocada: Quando o "Irrisório" Revela Preconceitos Estruturais

Setores econômicos tradicionais, focados em commodities e extração de recursos, subestimam o valor da cultura. Essa percepção equivocada revela um viés estrutural no pensamento econômico brasileiro, ignorando dados e limitando a compreensão sobre a verdadeira geração de valor.

O setor de mineração, com sua abordagem industrial, quantifica recursos físicos por métricas convencionais (toneladas, receitas). Embora eficaz para sua operação, essa visão restringe o reconhecimento do valor de setores baseados em capital intelectual, criatividade e valor simbólico.

Dados mostram que a cultura contribui equiparadamente ao PIB, desafiando narrativas estabelecidas e exigindo reavaliação das prioridades de desenvolvimento. A resistência a essa realidade é, frequentemente, ideológica, refletindo uma disputa por investimentos e políticas públicas.

Paradigma Industrial

Foco em recursos tangíveis e métricas extrativistas.

Paradigma Cultural

Valoriza capital intelectual, criatividade e impacto simbólico.

Tensão Estrutural

Conflito de visões que moldam prioridades de investimento.

Análise Comparativa: Contribuição Econômica Direta ao PIB Nacional

Uma análise dos dados econômicos do Brasil revela que a contribuição da economia da cultura para o PIB nacional é notavelmente comparável à da mineração, desafiando percepções arraigadas sobre a relevância de cada setor.

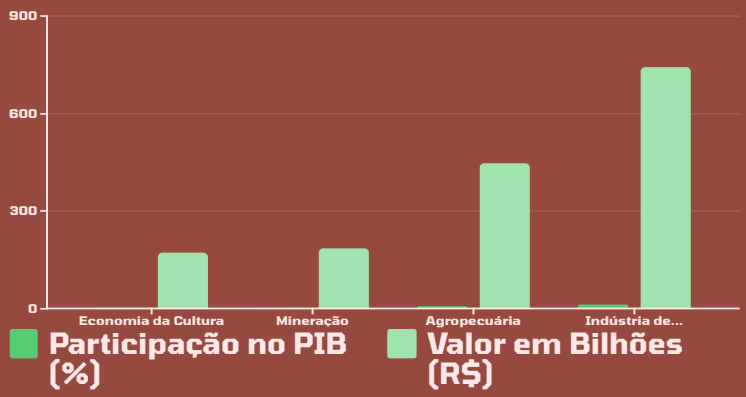

No entanto, essa equivalência quantitativa é apenas superficial. Embora ambos gerem riqueza a curto prazo, a mineração é um setor extrativista e finito, enquanto a economia da cultura é regenerativa e se expande continuamente, gerando impactos qualitativamente distintos a longo prazo.

A comparação também evidencia disparidades significativas na distribuição de renda e na geração de empregos. A mineração tende a concentrar a riqueza em poucas mãos, ao passo que a economia da cultura possui uma capilaridade territorial e social muito maior, beneficiando desde grandes produtoras até artistas independentes e comunidades tradicionais por todo o país.

O Ciclo Destrutivo da Mineração: Extração Finita e Passivos Perpétuos

A mineração no Brasil gera ciclos econômicos curtos e benefícios financeiros intensos, mas de curta duração. Contudo, seus custos socioambientais se estendem por décadas ou séculos, frequentemente superando os ganhos iniciais.

O ciclo de uma operação minerária é previsível: ascensão, apogeu e um declínio abrupto. A fase de exploração atrai investimentos e empregos, mas essa prosperidade é insustentável, dependendo do esgotamento de um recurso não renovável e culminando na paralisação das atividades e na criação de dependência.

1. **Fase de Prospecção (2-5 anos)**
   Investimentos e estudos iniciais.
2. **Fase de Instalação (3-7 anos)**
   Construção de infraestrutura e aquecimento regional.
3. **Fase de Operação (10-30 anos)**
   Extração intensiva e receitas máximas.
4. **Fase de Esgotamento (1-3 anos)**
   Redução das atividades e demissões em massa.
5. **Pós-Operação (50-200 anos)**
   Gestão de passivos ambientais e custos perpétuos.

O término das operações minerárias inicia uma fase de gestão de passivos que, via de regra, supera os benefícios econômicos gerados. Essa transição abrupta resulta em comunidades desamparadas e ecossistemas alterados, legando um cenário de dependência e vulnerabilidade por gerações.

Passivos Ambientais: O Custo Oculto da Extração Mineral

Os passivos ambientais da mineração representam custos críticos e subestimados, com danos que se manifestam em escalas temporais extensas, transferindo externalidades onerosas para a sociedade e futuras gerações.

Degradação da Paisagem

A remoção de vegetação, cavas a céu aberto e pilhas de rejeitos alteram drasticamente a topografia, erradicam ecossistemas e fragmentam corredores ecológicos, impactando microclimas e padrões hidrológicos.

Contaminação Hídrica\

A contaminação de rios e aquíferos por metais pesados e químicos é um legado pernicioso. Elementos como arsênio, chumbo e mercúrio permanecem no ambiente por séculos, comprometendo o abastecimento de água potável.

- Acidificação de corpos d'água
- Bioacumulação de metais tóxicos
- Eutrofização aquática acelerada
- Comprometimento permanente de aquíferos

Risco de Rompimento de Barragens

Embora de baixa probabilidade, os rompimentos de barragens de rejeitos carregam consequências catastróficas. Tragédias como Mariana (2015) e Brumadinho (2019) liberaram material contaminado, devastando bacias hidrográficas e causando danos irreversíveis. Não são acidentes, mas riscos sistêmicos inerentes ao modelo atual de disposição de rejeitos.

Perda de Biodiversidade

A destruição de habitats e os efeitos indiretos, como a fragmentação de ecossistemas e alteração de cursos d'água, resultam em perda de biodiversidade. Em biomas como Amazônia e Cerrado, a mineração pode levar à extinção de espécies endêmicas, configurando uma perda irrecuperável de patrimônio genético e serviços ecossistêmicos vitais.

Passivos Sociais: O Legado de Dependência e Vulnerabilidade

Os impactos sociais da mineração são profundos e, muitas vezes, irreversíveis. O modelo de extração mineral cria ciclos de dependência que tornam as comunidades vulneráveis a flutuações de mercado e ao esgotamento dos recursos. O deslocamento forçado de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos) constitui uma grave violação, pois perdem sua subsistência, referências culturais e sociais.

Reassentamento Forçado

Famílias e comunidades são deslocadas, perdendo vínculos territoriais e redes sociais, gerando dificuldades de adaptação.

Dependência Econômica

A mineração cria monoculturas econômicas, tornando as regiões excessivamente dependentes da atividade e vulneráveis.

Alteração do Tecido Social

A migração de trabalhadores externos altera as dinâmicas locais, gerando tensões e sobrecarregando infraestruturas.

Vazio Pós-Operacional

Após o encerramento da atividade minerária, um vazio econômico e social perdura por décadas, deixando populações desamparadas.

A alteração dos modos de vida tradicionais é outro passivo. Comunidades que baseavam sua subsistência na agricultura familiar, pesca ou extrativismo são incorporadas a uma lógica de mercado, perdendo autonomia alimentar, conhecimentos tradicionais e práticas culturais. Esse ciclo de dependência econômica local, com a concentração de atividades na mineração, causa crises devastadoras quando os recursos se esgotam ou os preços despencam, exigindo grandes investimentos para recuperação e diversificação.

A Cultura Como Antítese: Ciclo Regenerativo e Criação de Valor Perpétuo

A economia da cultura opera sob princípios distintos da lógica extrativista da mineração. Em vez de esgotar recursos, ela se baseia em processos criativos que os multiplicam e enriquecem. Essa característica regenerativa gera ciclos virtuosos de produção, consumo e reinvestimento, expandindo e diversificando o setor ao longo do tempo. O valor econômico da cultura é crescente e sustentável, sem comprometer a produção futura.

A criação cultural funciona por acumulação progressiva: cada nova obra ou ideia soma-se ao patrimônio existente. Diferente dos recursos minerais, o conhecimento, as técnicas e as obras de arte multiplicam-se por inspiração e transmissão, sem se esgotar.

Criação Original

Artistas e criadores produzem obras inéditas.

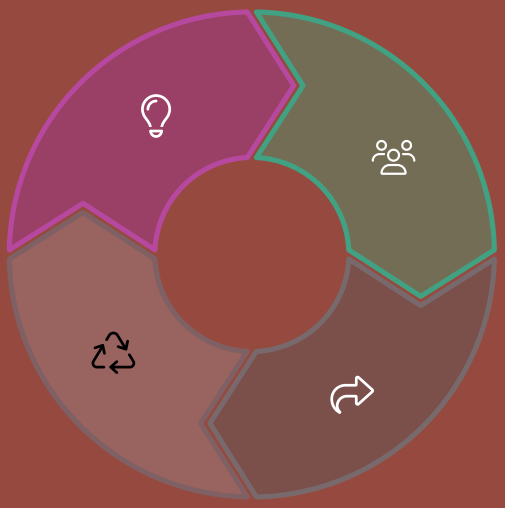

Consumo Cultural

Públicos interagem com as criações, gerando renda e ampliando repertórios.

Inspiração Renovada

Novas criações surgem inspiradas nas anteriores, reiniciando o ciclo.

Difusão e Educação

Conhecimentos e técnicas se espalham pelo ensino e prática compartilhada.

A natureza infinita dos recursos culturais reside na capacidade das criações humanas de inspirar novas obras sem se esgotar. Uma canção, técnica ou tradição pode ser compartilhada, adaptada e recombinada infinitas vezes, gerando novas possibilidades e oportunidades, e valorizando o patrimônio cultural.

A sustentabilidade da economia cultural também deriva de sua baixa pegada ambiental e da capacidade de coexistir com outros setores e com a preservação. Atividades culturais frequentemente dependem da manutenção de paisagens, identidades e tradições, criando incentivos econômicos para a conservação. Essa sinergia entre desenvolvimento e ambiente oferece um modelo alternativo de crescimento verdadeiramente sustentável.

Ativos Permanentes: O Legado Crescente da Economia Cultural

Os ativos culturais se distinguem dos gerados pela mineração por sua valorização contínua e benefícios crescentes. Enquanto a mineração acarreta passivos perpétuos, a cultura cria ativos que se multiplicam, valorizam e constituem um patrimônio nacional para as gerações atuais e futuras.

A cultura, ao construir a identidade nacional, configura-se como um dos ativos mais valiosos. O Brasil, com seu patrimônio cultural único, fortalece a coesão social interna e projeta uma imagem positiva no cenário internacional.

Dimensões do Ativo Cultural Brasileiro

- Patrimônio Imaterial: Tradições e saberes que fortalecem identidades coletivas.
- Patrimônio Material: Monumentos e centros históricos que atraem visitantes e geram renda.
- Indústrias Criativas: Setores como cinema, música e games que competem globalmente e geram divisas.
- Turismo Cultural: Atrai visitantes internacionais em busca de experiências autênticas.
- Soft Power: Influência cultural que facilita relações diplomáticas e comerciais.

O fortalecimento de laços comunitários promovido pela cultura gera um valioso capital social, facilitando a cooperação e melhorando a qualidade de vida. Comunidades com forte identidade cultural tendem a exibir maior coesão social e menor violência.

A promoção da educação por meio da cultura é outro ativo essencial. Investimentos em educação artística e acesso a bens culturais geram retornos crescentes, formando públicos mais educados, críticos e criativos, o que estimula a demanda e a produção cultural.

O potencial turístico da cultura brasileira representa um ativo econômico inestimável. Manifestações culturais se enriquecem com o tempo, mantendo sua capacidade de atrair visitantes e gerar divisas, e fomentam um turismo sustentável que contribui para a própria preservação dos atrativos.

Análise Econômica de Longo Prazo: Valor Presente Líquido dos Setores

A avaliação econômica da cultura e mineração exige uma perspectiva de longo prazo, considerando custos e benefícios por décadas ou séculos. Ao aplicar metodologias de Valor Presente Líquido (VPL) que integram externalidades ambientais e sociais, a suposta equivalência dos setores no PIB é desmascarada, revelando as vantagens substanciais da economia cultural.

Projetos minerários, com altos investimentos e receitas concentradas, revelam um VPL negativo quando os crescentes custos de descomissionamento e gestão de passivos são devidamente provisionados e descontados a valor presente, especialmente ao considerar vastas externalidades ambientais e sociais.

15%

ROI - Mineração

Média com passivos.

35%

ROI - Cultura

Média com efeitos multiplicadores.

8%

Empregos/R$ Milhão - Mineração

Diretos e indiretos.

23%

Empregos/R$ Milhão - Cultura

Diretos e indiretos.

Em contraste, investimentos na economia cultural apresentam fluxos de caixa mais favoráveis: custos iniciais menores, receitas crescentes pela valorização contínua do patrimônio e custos de manutenção relativamente menores ao longo do tempo. Geram também externalidades positivas que acumulam valor social e econômico adicional.

A análise de risco também favorece o setor cultural. Enquanto a mineração está sujeita a flutuações de preços, riscos geológicos e acidentes ambientais, a cultura exibe riscos mais distribuídos e geralmente menores. Sua diversidade intrínseca confere maior estabilidade e resiliência econômica.

Os efeitos multiplicadores da economia cultural superam os da mineração. Cada real investido em cultura gera impactos econômicos mais amplos e duradouros, estimulando setores como educação, turismo e tecnologia, devido à sua natureza transversal que enriquece múltiplos aspectos da vida social e econômica.

Conclusões e Recomendações: Repensando as Prioridades de Desenvolvimento Nacional

A análise comparativa entre cultura e mineração revela uma contradição fundamental nas atuais estratégias de desenvolvimento do Brasil. Enquanto a mineração gera passivos crescentes e irrecuperáveis, a cultura produz ativos que se valorizam e regeneram continuamente. Essa disparidade exige uma reavaliação urgente das prioridades de investimento nacionais.

O modelo de desenvolvimento excessivamente centrado na extração de recursos naturais compromete a sustentabilidade futura do país, gerando custos ambientais e sociais de longo prazo que superam os benefícios econômicos diretos. Em contraste, investimentos na economia da cultura estabelecem um ciclo virtuoso de desenvolvimento inclusivo e duradouro.

A transição para um modelo mais focado na economia da cultura não significa o abandono total da mineração, mas sim a sua subordinação a critérios rigorosos de sustentabilidade e a sua integração a uma estratégia mais ampla de diversificação econômica, oferecendo alternativas e oportunidades através do fortalecimento cultural local.

Com sua inigualável diversidade cultural, o Brasil possui vantagens únicas para liderar a transição global rumo a economias mais sustentáveis e criativas. Esta é uma oportunidade estratégica que exige decisões políticas corajosas e investimentos de longo prazo, alinhados com o verdadeiro potencial do país.

> O verdadeiro desenvolvimento de uma nação não se mede apenas pela riqueza que ela é capaz de extrair de seus recursos naturais, mas pela cultura que ela é capaz de criar e legar às futuras gerações. Enquanto a mineração nos deixa buracos na terra, a cultura nos deixa monumentos na alma coletiva da humanidade.

A escolha entre esses modelos é essencialmente ética e civilizacional. Representa uma decisão sobre qual legado o Brasil deseja deixar: um território marcado pela exploração e degradação, ou uma civilização reconhecida por sua inestimável contribuição cultural à humanidade. A análise econômica de longo prazo sustenta inequivocamente a segunda opção.

Dossiê LAI: A Captura Regulatória na Mineração de Lítio no Vale do Jequitinhonha

Um inventário expandido de 14 pedidos de Lei de Acesso à Informação revela um padrão sistêmico de captura regulatória no projeto de mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha. Entre junho e julho de 2025, as respostas dos órgãos federais expuseram contradições graves: enquanto agências de fomento e regulação econômica promovem o projeto sem transparência, órgãos de proteção social alertam para violações iminentes de direitos coletivos. O presente dossiê documenta evidências de gestão normativa sigilosa, financiamento público irregular, regulação leniente, silenciamento de direitos tradicionais e diplomacia comercial irresponsável, configurando violações à Lei de Acesso à Informação, à Constituição Federal e a tratados internacionais de direitos humanos.

Gestão Normativa Sigilosa: Decretos Pró-Lítio sem Transparência

Pedidos LAI à Casa Civil e MME revelam sigilo na elaboração dos decretos pró-lítio, gestados sem pareceres socioambientais ou estudos de impacto climático e social. A Nota Técnica 4/2021 do MME confirma que o programa "Pró-Minerais Estratégicos" priorizou o lítio sem análise de risco climático ou social, violando a Lei de Acesso à Informação. A Casa Civil mantém em sigilo os pareceres do GT-Lítio, mesmo após pedidos LAI, violando princípios constitucionais de publicidade e transparência e impedindo o controle social.

Decreto 10.657/21

Liberalização sem estudos socioambientais

- Sigilo absoluto
- Ausência de pareceres
- Violação LAI

Programa Pró-Minerais

Priorização sem matriz de risco

- Foco econômico
- Sem análise climática
- Sem análise social

GT-Lítio Oculto

Pareceres mantidos em sigilo

- Transparência negada
- Controle social impedido
- Democracia ferida

Financiamento Público Irregular: BNDES e o Subsídio Cruzado

Dois ciclos de pedidos LAI ao BNDES confirmaram o financiamento massivo do projeto de lítio via FSA/BRDE, mesmo com o Plano de Aproveitamento Econômico (PAEI) reprovado pela ANM. Os Relatórios FSA/BRDE, mantidos sob sigilo parcial, revelam grandes volumes de crédito público e subsídio cruzado direcionados ao empreendimento, configurando possível infração ao artigo 37 da Constituição Federal nos princípios da publicidade e eficiência.

A liberação de recursos públicos após junho de 2025, quando a ANM já havia admitido a reprovação do PAEI em abril do mesmo ano, contraria frontalmente o artigo 227 do Código de Mineração e os princípios constitucionais de precaução. Os contratos de garantia permanecem sob confidencialidade absoluta, impedindo o controle social do erário e mascarando os verdadeiros custos públicos da operação.

Esta prática revela um padrão de subsídio público a qualquer custo, onde instituições financeiras estatais operam como braços de fomento descolados dos requisitos técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação minerária. A manutenção do sigilo sobre cláusulas contratuais estratégicas impossibilita a verificação de conformidade com políticas públicas de sustentabilidade e proteção social.

Cronologia do Financiamento Irregular

- **Abril/2025:** ANM reprova PAEI da empresa
- **Junho/2025:** BNDES libera novos recursos via FSA
- **Julho/2025:** Contratos mantidos em sigilo
- **Agosto/2025:** Confirmação de desembolsos continuados

Violação Constitucional

A liberação de crédito público com PAEI reprovado viola o art. 37 da CF (princípios da publicidade e eficiência) e o art. 227 do Código de Mineração.

Regulação Capturada: ANM e ANA na Omissão Sistemática

A Agência Nacional de Mineração (ANM) revelou uma fiscalização pífia: apenas 7 vistorias em 15 anos, ignorando o PAEI reprovado. Autos de infração são pagos sem correção das práticas, e cortes orçamentários em junho de 2025 suspenderam futuras ações, contrariando o dever de diligência em atividades de alto risco.

A Agência Nacional de Águas (ANA) concedeu outorgas de vazão (Outorga 43/2019) sem monitoramento independente ou diálogo comunitário. As concessões ignoram o uso hídrico local, as estiagens extremas e a temperatura recorde de 44,8°C (2023) no Vale do Jequitinhonha, sem planos de contingência ou integração com dados de saúde pública.

Este padrão de regulação capturada mostra agências que operam mais como facilitadoras do empreendimento do que como guardiãs do interesse público. A falta de integração de políticas hídricas, climáticas e de saúde expõe as comunidades locais a riscos crescentes de escassez e emergências sanitárias, enquanto o projeto minerário consome recursos vitais.

1

ANM: Fiscalização Pífia

7 vistorias em 15 anos

PAEI reprovado ignorado

Cortes orçamentários impedem ações

2

ANA: Outorgas Irresponsáveis

Vazões sem monitoramento/diálogo

Ignora uso local e clima extremo

Sem plano de contingência hídrica

3

Resultado: Regulação Capturada

Agências facilitadoras do projeto

Interesse público abandonado

Comunidades sob risco crescente

Direitos Tradicionais Silenciados: O Racismo Ambiental Institucional

O inventário LAI expõe um conflito entre órgãos de proteção social e agências de fomento econômico. A Nota Técnica 7/2024 do Ministério da Integração Regional (MIR) foi o único documento a reconhecer a gravidade da situação e exigir a suspensão dos processos minerários sobrepostos ao Quilombo Baú, mas suas recomendações foram sistematicamente ignoradas.

O Ministério dos Povos Indígenas (MPI) atestou a ausência de qualquer relatório de consulta prévia indígena, violando a Convenção 169 da OIT. A FUNAI mantém silêncio institucional, e o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) declarou "informação inexistente" sobre o acompanhamento de violações na região.

Este padrão de silenciamento configura racismo ambiental institucional, excluindo comunidades tradicionais de decisões que afetam seus territórios. A contradição entre a ANM, que nega conflitos fundiários, e o MIR, que documenta riscos, expõe uma base regulatória falha que sustenta o projeto.

MIR: Único Órgão Crítico

Nota Técnica 7/2024 reconhece risco grave e exige suspensão dos processos minerários no Quilombo Baú

MPI: Consulta Inexistente

Ofício 4348 atesta violação da Convenção 169/OIT - nenhum relatório de consulta prévia indígena

FUNAI: Silêncio Institucional

Postergação de resposta agrava invisibilidade de direitos coletivos indígenas

MDHC: Omissão Total

Declara "informação inexistente" sobre violações ambientais e culturais na região

O Vale do Jequitinhonha: Epicentro da Emergência e Laboratório da Política Climática do Brasil

As comunidades rurais, quilombolas, indígenas e famílias camponesas do semiárido mineiro, que habitam o Vale do Jequitinhonha, enfrentam uma ameaça iminente à vida, integridade, saúde e ao meio ambiente. A atual corrida neocolonialista por lítio na região reflete o padrão sistemático de violações historicamente associado à mineração. No entanto, em meio à emergência climática global, esta exploração no epicentro da crise se configura como um genocídio climático – um crime contra a humanidade, patrocinado pelo BNDES com recursos do Fundo Clima.

Essa grave denúncia foi formalmente apresentada à CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) pelo cineasta e ativista Ricardo Targino, agindo em nome próprio e das comunidades do Vale do Jequitinhonha, com o apoio de diversas organizações da sociedade civil.

A acusação é direta: o Estado brasileiro, através de suas ações e omissões, tem praticado sérias violações de direitos na região. Em particular, a destinação de R$ 486,7 milhões do Fundo Clima para financiar a mineradora Sigma Lithium, longe de combater a emergência climática, agrava a vulnerabilidade extrema do Vale, consolidando um crime de extermínio perpetrado pelo próprio Estado.

Beneficiários e Contexto Regional

O Estado brasileiro é formalmente acusado de graves violações de direitos humanos nesta denúncia. A acusação se baseia no financiamento da mineradora Sigma Lithium com recursos do Fundo Clima, uma ação que, ao invés de mitigar, agrava a emergência climática na região do Vale do Jequitinhonha.

O peticionário, Ricardo Targino Campos, é um homem negro, cineasta e defensor de direitos humanos nascido em Medina (MG). Sua representação, enraizada em uma vivência pessoal de racismo ambiental desde a infância, é feita em nome de:

- 235.000 pessoas em municípios como Araçuaí, Itinga e Medina;
- Comunidades tradicionais, quilombolas e camponesas do Vale;
- Populações historicamente marginalizadas e vulneráveis.

Nessas comunidades, situadas em uma das regiões mais vulneráveis do semiárido brasileiro, os modos de vida e a existência cultural são diretamente ameaçados pelo avanço da mineração de lítio.

Reconhecido pelo CEMADEN/CENAD como um epicentro da emergência climática nacional, o Vale do Jequitinhonha enfrenta secas prolongadas e um avançado processo de desertificação. A região registrou, inclusive, a maior temperatura da história do Brasil (44,8°C), evidenciando a extrema vulnerabilidade ambiental e social.

Violações Sistemáticas Como Política de Estado

1 **2021**

O Estado flexibiliza a política minerária via decretos federais, eliminando salvaguardas ambientais cruciais.

2 **2023**

O Vale do Jequitinhonha é reconhecido como epicentro da emergência climática nacional.

3 **2024**

BNDES e Fundo Clima aprovam R$ 486,7 milhões à Sigma Lithium, ignorando pareceres e direitos de consulta prévia.

4 **2025**

A empresa obtém outorga para captar milhões de litros de água, enquanto as comunidades sofrem escassez (apartheid hídrico).

Como retaliação pela denúncia das violações no Vale do Jequitinhonha, o peticionário Ricardo Targino Campos foi arbitrariamente excluído de editais culturais e sofreu perseguição institucional.

Impactos Devastadores nas Comunidades

Comunidades como Piauí Poço Dantas enfrentam poeira tóxica, água contaminada e danos estruturais nas casas devido às detonações da mina.

Crise Sanitária Agravada

As comunidades sofrem com o aumento de doenças respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais. O Hospital de Araçuaí opera com superlotação, evidenciando o colapso do sistema de saúde e a extrema vulnerabilidade de mulheres, crianças e idosos.

Degradação Ambiental Irreversível

Solo e água estão gravemente contaminados, inviabilizando a agricultura de subsistência. A poluição sonora e atmosférica afeta a fauna e a qualidade de vida, acelerando a desertificação e a perda de aquíferos.

Apartheid Hídrico Explícito

Enquanto a mineradora capta 3,4 milhões de litros de água por dia, comunidades sobrevivem com menos de 20 litros diários por família, configurando um apartheid hídrico e agravando a escassez de água na região semiárida.

Fundamentação Jurídica das Violações Denunciadas

Os fundamentos jurídicos das violações denunciadas no Vale do Jequitinhonha são:

- **Direito à Vida, Integridade e Saúde (Arts. 4, 5, 26 CADH)**

  A contaminação tóxica e a escassez hídrica ameaçam a vida e existência das comunidades, violando direitos à vida e integridade pessoal, afetando desproporcionalmente crianças e idosos.

- **Direitos de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (Conv. 169 OIT)**

  A ausência de consulta prévia, livre e informada, exigida pela Convenção 169 da OIT, nega a autodeterminação dos povos tradicionais e a proteção de seus territórios.

- **Direito a um Meio Ambiente Sadio (Art. 26 CADH)**

  A degradação de rios e solos pela exploração viola diretamente o direito a um meio ambiente sadio, conforme OC-23/17 da Corte IDH e Resolução 3/2021 sobre Emergência Climática.

- **Direito à Liberdade de Expressão e Proteção Judicial (Arts. 13, 8, 25 CADH)**

  A perseguição a defensores via assédio judicial (SLAPPs) e a ineficácia da justiça interna configuram denegação de justiça, cerceando liberdade de expressão e acesso a proteção judicial efetiva.

Racismo Ambiental e Perseguição Institucional

Esta seção expõe a política de Estado que perpetua o racismo ambiental e a perseguição institucional contra as comunidades vulneráveis do Vale do Jequitinhonha.

Racismo Ambiental

A crise climática impacta desproporcionalmente comunidades negras, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, as mesmas que historicamente resistem à exploração. Isso configura um racismo ambiental explícito, onde a vulnerabilidade é agravada pelas ações estatais.

Paradoxalmente, o Fundo Clima, criado para proteger populações vulneráveis, tem seus recursos desviados para financiar atividades que intensificam a crise socioambiental no semiárido, comprometendo o futuro e a sustentabilidade dessas comunidades.

Perseguição e Assédio a Defensores

- Exclusão arbitrária de editais culturais, com notas zeradas e prazos incompatíveis, visando inviabilizar projetos locais.
- Denegação do Mandado de Segurança (nº 1016041-42.2025.8.13.0024), evidenciando a recusa em apreciar o mérito das denúncias.
- Silenciamento sistemático de vozes críticas, incluindo jornalistas, cientistas e defensores ambientais que denunciam as violações.
- Implementação de táticas de intimidação e assédio judicial (SLAPPs) especificamente contra o projeto LIQUIT e seus apoiadores.

Ineficácia dos Recursos Internos

Recursos Administrativos

Solicitações a órgãos como ANM, ANA e MMA são rotineiramente ignoradas ou respondidas de forma protelatória, sem qualquer efetividade prática.

Recursos Judiciais

Mandados de Segurança e outras ações judiciais são paralisados, denegados sem análise de mérito ou submetidos a morosidade processual excessiva.

Proteção a Defensores

Os mecanismos de proteção a defensores de direitos humanos mostram-se ineficazes, não garantindo a segurança contra retaliações institucionais e corporativas.

Acesso à Informação

Pedidos de acesso a informações cruciais – como dados ambientais, outorgas hídricas e relatórios de fiscalização – são sistematicamente negados, configurando violação à Lei de Acesso à Informação.

A ineficácia comprovada dos recursos internos no Brasil configura uma grave denegação de justiça. Essa situação perpetua um cenário de impunidade e justifica a intervenção da CIDH, em conformidade com os precedentes interamericanos.

Pedidos de Medida Cautelar

Suspensão Imediata das Operações

Solicitar a suspensão imediata de todas as operações de alto impacto da Sigma Lithium (detonações, captação de água, descarte de efluentes), com base no princípio da precaução.

Bloqueio Financeiro de Recursos

Determinar o bloqueio imediato dos recursos do Fundo Clima destinados à mineradora Sigma Lithium S.A.

Proteção de Defensores de Direitos Humanos

Assegurar a proteção de Ricardo Targino Campos e de outros defensores de direitos humanos, com notificação prévia de 48 horas sobre diligências ou atos processuais relacionados ao caso.

Investigação Pericial Independente

Requerer a designação de peritos técnicos independentes para avaliar de forma abrangente os danos ambientais e à saúde, assegurando sua imparcialidade e ausência de vínculo com agências estatais ou a empresa.

Publicação Urgente de Informações

Exigir a publicação imediata, pela ANA e ANM, de todos os dados brutos de monitoramento hídrico e dos relatórios de fiscalização relevantes.

Conclusão: Urgência e Irreparabilidade

⊗ As comunidades do Vale do Jequitinhonha enfrentam um risco iminente, grave e irreversível. Essa situação é fruto de decisões e omissões deliberadas do Estado brasileiro, que transformaram a região em uma zona de sacrifício humano e ecológico.

Danos Irreversíveis

- Perda dos aquíferos e desertificação acelerada
- Adoecimento físico e psíquico de comunidades inteiras
- Esgotamento institucional e denegação de justiça
- Perda do direito ao futuro para gerações atuais e vindouras

O que se desenrola no Vale do Jequitinhonha é um verdadeiro genocídio climático, evidenciando a materialização de um projeto colonial.

Este projeto perverso instrumentaliza a emergência climática global, transformando-a em uma nova justificativa para o extermínio de povos e ecossistemas, tudo sob a chancela de uma política climática que se desvia para a exclusão e a morte.

A Tese do Genocídio Climático

> **"Quando chegar a hora de contar os corpos, por favor, não digam que foi por causas naturais. Nada do que está em curso é natural, nem poderá ser naturalizado jamais." Ricardo Targino na Petição de Medidas Cautelares**

A conduta intencional do Estado brasileiro, ao financiar atividades destrutivas em uma região de vulnerabilidade notória, configura um crime contra a humanidade e genocídio climático, conforme o Artigo 6º, alínea "c", do Estatuto de Roma.

Essa ação demonstra dolo direto do Estado ao desviar recursos do Fundo Clima, o que agrava um desastre que ameaça a sobrevivência de centenas de milhares de pessoas em uma área já reconhecida como o epicentro da emergência climática nacional.

A Reinterpretação das Origens da Crise Climática: Uma Análise Decolonial

Este trabalho analisa criticamente as raízes da crise climática, transcendendo a narrativa convencional centrada na Revolução Industrial para revelar como o colonialismo e o capitalismo estabeleceram as bases estruturais e epistêmicas para a degradação ambiental global que enfrentamos hoje. Através de uma perspectiva decolonial, examinamos como as práticas extrativistas coloniais, a violência epistêmica e a imposição de uma cosmovisão dualista humano-natureza moldaram nosso relacionamento com o planeta e continuam a influenciar a distribuição desigual dos impactos e responsabilidades climáticas.

Esta análise não rejeita o consenso científico sobre o aquecimento antropogênico, mas o contextualiza dentro de estruturas históricas mais amplas de poder e dominação, desafiando a noção de uma "humanidade" homogênea igualmente responsável pela crise e destacando a necessidade de soluções que abordem não apenas as emissões atuais, mas também as injustiças históricas e os desequilíbrios de poder perpetuados pelo colonialismo e pelo capitalismo.

Agenda

O Discurso em Evolução

Como a compreensão das origens da crise climática tem evoluído além do foco convencional na Revolução Industrial

Consenso Científico

A base científica estabelecida sobre o aquecimento induzido pelo ser humano e o papel da industrialização

Reinterpretação Decolonial

Os legados entrelaçados do colonialismo e do capitalismo como raízes sistêmicas da crise climática

Implicações para a Justiça Climática

Como esta reinterpretação transforma nossa compreensão das políticas climáticas e da governança global

O Papel do Conhecimento Indígena

A importância dos sistemas de conhecimento indígena e das práticas de gestão da terra nas soluções climáticas

Esta apresentação oferece uma análise crítica e acadêmica das origens da crise climática, incorporando perspectivas decoloniais e indígenas frequentemente marginalizadas no discurso dominante. Ao final, espera-se que os participantes compreendam a necessidade de abordagens mais holísticas e equitativas para enfrentar os desafios climáticos contemporâneos.

O Discurso em Evolução sobre as Origens da Crise Climática

O discurso tradicional sobre as origens da crise climática tem se concentrado predominantemente na Revolução Industrial como o ponto de inflexão crítico, quando as atividades humanas começaram a alterar significativamente o sistema climático terrestre. Esta narrativa, profundamente enraizada no consenso científico, atribui a aceleração do aquecimento global à combustão generalizada de combustíveis fósseis iniciada no século XIX.

No entanto, um corpo crescente de literatura crítica oferece uma reinterpretação mais profunda, argumentando que as raízes da crise climática estão intrinsecamente entrelaçadas com os legados históricos do colonialismo e os imperativos sistêmicos do capitalismo global. Esta perspectiva emergente desafia a noção de uma "humanidade" homogênea igualmente responsável pela crise.

Evolução do Discurso

"A crise climática está embutida na história do colonialismo e do capitalismo, exigindo uma reflexão sobre esta história para compreender a sua emergência e as suas implicações contínuas."

O conceito de "colonialidade climática" força uma "reincorporação e recolocação de como, por quê e quem é o culpado/responsável", sublinhando os impactos e responsabilidades desiguais que moldam a experiência da crise em diferentes regiões do planeta.

Esta abordagem não apresenta as visões científica e decolonial como mutuamente exclusivas, mas como camadas complementares de compreensão, oferecendo uma narrativa mais completa e acionável sobre as origens e soluções para a crise climática contemporânea.

O Consenso Científico Estabelecido: A Industrialização como Principal Impulsionador

A comunidade científica mantém um consenso robusto e quase unânime de que a atual tendência de aquecimento é, inequivocamente, resultado das atividades humanas, principalmente desde meados do século XIX. O Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) afirma consistentemente que a influência da atividade humana no sistema climático evoluiu "da teoria para o fato estabelecido".

1°C	40%	250x	25cm
Aumento de temperatura	**Aumento de CO_2**	**Taxa de aumento**	**Elevação do mar**
Elevação da temperatura média global desde o final do século XIX, com o aquecimento mais significativo ocorrendo nos últimos 40 anos	Crescimento nas concentrações atmosféricas de dióxido de carbono desde os tempos pré-industriais, atingindo níveis sem precedentes nos últimos 800.000 anos	O dióxido de carbono proveniente de atividades humanas está aumentando cerca de 250 vezes mais rápido do que o fez a partir de fontes naturais após a última Idade do Gelo	Aumento do nível do mar desde 1900, com metade desse aumento ocorrendo desde 1980, evidenciando a aceleração do fenômeno

Este consenso não se baseia em opiniões, mas em evidências científicas extensas e rigorosas, coletadas de diversas fontes, incluindo núcleos de gelo, anéis de árvores, sedimentos oceânicos, satélites e medições diretas. A taxa e a magnitude do aquecimento atual são enfatizadas como "não vistas em muitos milênios recentes" e "aproximadamente 10 vezes mais rápidas" do que o aquecimento pós-idade do gelo.

O Papel Central da Revolução Industrial na Crise Climática

Combustíveis Fósseis

A Revolução Industrial, iniciada no final do século XVIII, marcou uma mudança fundamental com atividades predominantemente impulsionadas por combustíveis fósseis (carvão, petróleo, gás natural) levando a emissões massivas de gases de efeito estufa.

Desmatamento

O aumento das atividades industriais resultou em desmatamento generalizado para a construção de fábricas, desenvolvimento urbano e expansão das atividades agrícolas, contribuindo também para as emissões de metano.

Urbanização

As áreas urbanas são responsáveis por mais de 70% das emissões de CO_2 provenientes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo significativamente para o ciclo global do carbono.

Iniquidades Climáticas

A Revolução Industrial não apenas impulsionou avanços econômicos e tecnológicos sem precedentes, mas também lançou as sementes para iniquidades climáticas duradouras, beneficiando principalmente as nações mais ricas enquanto suas ramificações ambientais afetam profundamente o Sul Global.

O impacto da Revolução Industrial vai além das meras emissões; estabeleceu um sistema econômico global e padrões de uso de recursos que inerentemente criaram e exacerbaram as iniquidades climáticas, preparando o terreno para impactos desproporcionais que persistem até hoje em diferentes regiões do planeta.

Reinterpretando as Origens: Os Legados Entrelaçados do Colonialismo e do Capitalismo

Enquanto o consenso científico estabelece firmemente a Revolução Industrial como o catalisador imediato para a rápida aceleração das alterações climáticas, uma reinterpretação crítica argumenta que as verdadeiras origens da crise estão profundamente enraizadas nas forças históricas e sistêmicas do colonialismo e do capitalismo. Esta perspectiva defende que estes sistemas criaram as pré-condições, a cosmovisão e os mecanismos que permitiram à industrialização desencadear o seu devastador impacto ambiental a uma escala sem precedentes.

> "Colonialismo, genocídio e estruturas de violência organizada foram os fundamentos sobre os quais a modernidade industrial foi construída."

A narrativa convencional muitas vezes negligencia as significativas transformações ambientais e as emissões de carbono que ocorreram antes e durante as fases iniciais da Revolução Industrial, impulsionadas pela expansão colonial e pela exploração de recursos. Esta seção examina como esses processos históricos estabeleceram as bases estruturais e ideológicas para a crise climática contemporânea.

Extração Colonial de Recursos e Emissões Precoces

Desmatamento como Legado Colonial

Além da queima de carvão, a "aceleração do ritmo do desmatamento em lugares como a América" foi um contribuinte significativo para o aumento dos níveis de CO_2 durante a Revolução Industrial. Colonos ingleses na América do Norte derrubaram vastas florestas entre a costa leste e o rio Mississippi para agricultura, habitação e fábricas.

Desmatamento Colonial na África

Poderes coloniais também forçaram os habitantes locais a derrubar florestas para culturas comerciais como o algodão na África Equatorial Francesa, levando a uma extensa degradação ambiental. Mesmo antes de 1850, o desmatamento global já contribuía para o aquecimento atmosférico.

1

2

Demanda por Potassa

A demanda por potassa, derivada da madeira queimada, tornou-se uma fonte crucial de dinheiro para os colonos americanos, impulsionando ainda mais o desmatamento extensivo, muito além das necessidades de subsistência. Isso levou a uma erosão significativa e destruição de habitats.

3

4

Extração Sistemática de Recursos

O colonialismo impôs sistemas econômicos projetados para extrair recursos em benefício do colonizador, um sistema que persiste hoje. A extração de recursos como ouro, diamantes, madeira e borracha era frequentemente alcançada por meios coercitivos, incluindo trabalho forçado, expropriação de terras e violência.

Enquanto a Revolução Industrial é a causa direta das emissões massivas de combustíveis fósseis, o colonialismo forneceu a infraestrutura fundamental e a base de recursos para isso. Sem essas pré-condições coloniais, a Revolução Industrial poderia não ter atingido sua escala e velocidade, ou seu perfil de emissões teria sido significativamente diferente.

O Colonialismo como Base da Industrialização

Matérias-Primas Coloniais

As colônias forneciam matérias-primas essenciais para as fábricas europeias, criando um fluxo constante de recursos que alimentava a crescente industrialização. Ao mesmo tempo, muitas colônias foram forçadas a desindustrializar-se para se tornarem economias dependentes, incapazes de desenvolver suas próprias capacidades de processamento e manufatura.

Mão de Obra Explorada

O trabalho forçado e a escravidão nas colônias proporcionaram a base econômica para a acumulação de capital necessária ao desenvolvimento industrial na Europa. Esta exploração humana sistemática permitiu a concentração de riqueza que financiou a revolução tecnológica e industrial.

Mercados Cativos

As potências coloniais não apenas extraíam recursos das colônias, mas também as transformavam em mercados cativos para seus produtos manufaturados, criando um ciclo de dependência econômica que persiste em muitas regiões do mundo até hoje através de relações comerciais neocoloniais.

Legado Duradouro

Os sistemas econômicos impostos pelo colonialismo, projetados para a extração de recursos em benefício do colonizador, "persistiram de muitas maneiras" e "continuam a ser sentidos hoje". O sistema econômico global permanece estruturado em torno dos princípios que priorizam os interesses corporativos em detrimento das comunidades locais e do meio ambiente.

O período colonial estabeleceu padrões duradouros de exploração de recursos e desigualdade econômica que continuam a moldar a degradação ambiental global e a impactar desproporcionalmente as regiões anteriormente colonizadas, tornando-o um impulsionador fundamental e contínuo da crise climática atual.

O Debate Capitaloceno vs. Antropoceno: Nomeando o Sistema

Antropoceno

Postula uma nova época geológica definida pelo impacto humano na Terra, estabelecendo uma "humanidade" homogênea como igualmente responsável pela crise ecológica.

Criticado por despolitizar o debate e obscurecer as responsabilidades profundamente desiguais de diferentes indivíduos, populações e sistemas.

Nuances Históricas

Alguns argumentam que a alteração da superfície da Terra precede o capitalismo, citando a extinção do Pleistoceno e a perda de cobertura florestal desde o nascimento da agricultura.

Isso sugere um "metaproblema" mais profundo relacionado à relação geral da humanidade com o mundo natural.

Capitaloceno

Aponta explicitamente o capitalismo como a "causa óbvia" da deterioração ambiental.

Argumento sobre "geo-história" que afirma que a "Era do Capital" necessariamente precede e precipita os "sinais geológicos" de uma nova era.

Enfatiza que a violência e a destruição do ambiente são "chave para o capitalismo, como foram para o colonialismo".

Implicações Políticas

Se a "humanidade" (Antropoceno) é a causa, a responsabilidade é diluída entre todos os seres humanos igualmente.

Se o "capitalismo" (Capitaloceno) é a causa, o foco da culpa recai sobre um sistema econômico específico e seus beneficiários.

Esta mudança conceitual move o espaço da solução de ações individuais para a transformação sistêmica.

O conceito de Capitaloceno reformula a crise climática de uma falha humana universal para uma consequência de um sistema econômico específico e explorador (capitalismo) e seu entrelaçamento histórico com o colonialismo, politizando assim o debate e destacando responsabilidades desiguais.

Violência Epistêmica e a Marginalização do Conhecimento Indígena

A Colonialidade da Natureza

A colonialidade molda a forma como os ambientes são explorados, geridos e compreendidos, enquadrando-os principalmente como "ferramentas para o crescimento econômico, desenvolvimento e construção da paz". Essa perspectiva baseia-se numa "ontologia dualista humano-natureza" que separa os humanos do ambiente, vendo a natureza como uma entidade passiva a ser controlada e usada.

Isso contrasta fortemente com as cosmovisões indígenas que enfatizam relações harmoniosas entre humanos e o mundo natural. O processo histórico envolveu "transformar seres vivos e territórios em objetos de extração e controle — um fenômeno chamado de 'coisificação'".

Epistemicídio Ambiental

O epistemicídio ambiental é definido como a "desvalorização, supressão e destruição ativa e muitas vezes inconsciente de sistemas de conhecimento que não se conformam aos paradigmas científicos dominantes, tipicamente ocidentais".

> "As potências coloniais sistematicamente desconsideraram as práticas indígenas de gestão da terra como primitivas, impondo os seus próprios sistemas que frequentemente levaram à degradação ecológica e à injustiça social."

A anulação do conhecimento indígena significou a perda de percepções valiosas sobre o mundo natural e estratégias eficazes de mitigação das alterações climáticas.

A marginalização contínua do conhecimento ecológico indígena, um legado direto do epistemicídio colonial, impede o desenvolvimento e a implementação de soluções climáticas verdadeiramente sustentáveis e holísticas, aprisionando os esforços globais dentro de um paradigma estreito, muitas vezes explorador e ocidental-cêntrico.

Implicações para a Justiça Climática e a Política

A reinterpretação das origens da crise climática remodela profundamente a compreensão da justiça climática, enfatizando que soluções eficazes devem abordar não apenas as emissões atuais, mas também as injustiças históricas e os desequilíbrios de poder perpetuados pelo colonialismo e pelo capitalismo. Isso exige uma mudança fundamental na governança global, no financiamento e na integração de diversos sistemas de conhecimento.

Justiça Histórica

Reconhecer e reparar as injustiças históricas relacionadas à exploração colonial e à distribuição desigual dos benefícios da industrialização, que criaram vulnerabilidades diferenciadas à crise climática.

Financiamento Equitativo

Transformar os mecanismos de financiamento climático para superar as desigualdades estruturais, priorizando doações em vez de empréstimos e garantindo acesso direto a recursos para comunidades afetadas.

Governança Inclusiva

Reestruturar os processos de tomada de decisão para incluir significativamente as vozes do Sul Global, dos Povos Indígenas e das comunidades marginalizadas, tratando-os como parceiros iguais em vez de meras vítimas ou beneficiários.

Sem uma lente decolonial, as políticas climáticas e os mecanismos de financiamento atuais correm o risco de se tornarem novas formas de "colonialismo verde", replicando padrões coloniais ao deslocar encargos para o Sul Global ou priorizando o lucro em detrimento dos direitos locais. Isso revela como mesmo ações climáticas bem-intencionadas, se não enraizadas em princípios decoloniais, podem inadvertidamente perpetuar as próprias injustiças que visam resolver.

Impactos Desiguais e Responsabilidade Histórica

A crise climática manifesta impactos extremamente desiguais e iníquos, com pessoas em diferentes locais experimentando e lidando com seus efeitos de maneiras radicalmente distintas. Os países do Sul Global são desproporcionalmente vulneráveis, apesar de terem a menor responsabilidade pelas emissões históricas que causaram o problema.

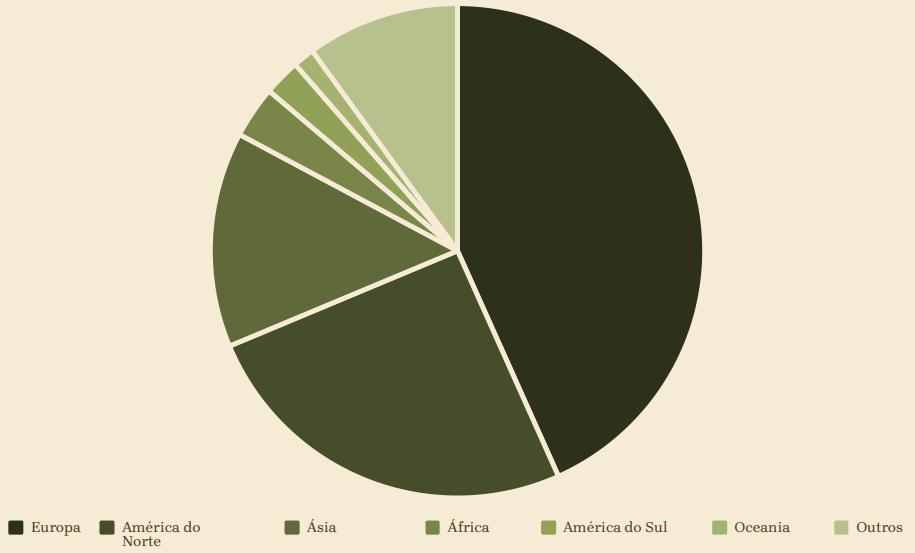

As nações industrializadas, que mais se beneficiaram da exploração colonial, são responsáveis pela maioria das emissões históricas de carbono. A Europa e a América do Norte juntas representam quase 70% das emissões históricas, enquanto a África e a América do Sul, que abrigam grande parte das antigas colônias, contribuíram com menos de 6% do total.

Esta distribuição desproporcional de responsabilidade histórica versus vulnerabilidade atual constitui o cerne da injustiça climática e fundamenta a necessidade de abordagens que reconheçam e reparem essas disparidades históricas.

Legados Coloniais nas Estruturas Climáticas Atuais

Colonialidade do Clima

A "colonialidade do clima permeia a vida cotidiana", perpetuada por estruturas de governança global existentes, enquadramentos discursivos e soluções imaginadas que reproduzem hierarquias de poder coloniais em novas formas.

Dívida e Dependência

Práticas neocoloniais se manifestam em termos injustos para empréstimos e dívidas, limitando o espaço fiscal para o desenvolvimento no Sul Global e perpetuando a dependência econômica do Norte Global, mesmo em iniciativas de financiamento climático.

Mercantilização da Natureza

A ênfase em instrumentos baseados no mercado, como esquemas de compensação de carbono, é criticada por deslocar os encargos ambientais para comunidades no Sul Global, perpetuando assim padrões históricos de exploração, frequentemente denominados "colonialismo verde" ou "colonialismo de carbono".

Barreiras Linguísticas e Culturais

Para acessar o financiamento climático, as nações anteriormente colonizadas são frequentemente forçadas a "falar a língua dos colonizadores", mercantilizando os recursos naturais através de mecanismos como trocas de dívida por natureza ou créditos de carbono, em vez de utilizar abordagens consistentes com seus próprios valores e sistemas de conhecimento.

A injustiça climática não é um subproduto acidental das alterações climáticas, mas uma manifestação direta e uma continuação das dinâmicas de poder e estruturas econômicas coloniais. O "princípio do poluidor pagador" é frequentemente minado por essas desigualdades persistentes, demonstrando como os legados coloniais continuam a moldar as respostas globais à crise climática.

Recomendações de Políticas Climáticas Decoloniais

Cancelamento da Dívida

Implementar o cancelamento abrangente da dívida para países do Sul Global, permitindo maior espaço fiscal para investimentos em adaptação e mitigação climática sem a imposição de condicionalidades exploradoras.

Financiamento Baseado em Doações

Aumentar significativamente o financiamento climático público baseado em doações, em vez de empréstimos, reconhecendo a responsabilidade histórica dos países industrializados e evitando o endividamento adicional do Sul Global.

Reformas Fiscais e Comerciais

Implementar reformas fiscais globais que combatam a evasão fiscal e estabelecer termos de comércio mais justos, garantindo que os países do Sul Global possam reter mais de seus recursos financeiros para investimentos climáticos locais.

Financiamento Direto Local

Direcionar mais financiamento diretamente para o nível local, capacitando comunidades a desenvolver e implementar suas próprias soluções climáticas, baseadas em conhecimentos e prioridades locais.

A descolonização exige "desvincular os sistemas desta matriz colonial de poder" compreendendo a sua persistência e destacando alternativas. Crucialmente, a descolonização do financiamento climático envolve a integração do Sul Global, dos Povos Indígenas e das comunidades marginalizadas nos processos de tomada de decisão, tratando-os como parceiros iguais em vez de meras vítimas ou beneficiários.

O Papel do Conhecimento Indígena e da Gestão da Terra nas Soluções

Conhecimento Ecológico Tradicional

O Conhecimento Ecológico Tradicional (CET) é um corpo cumulativo de conhecimento, práticas e crenças sobre a relação entre seres vivos e o seu ambiente, transmitido através de gerações. Ao contrário das abordagens científicas ocidentais que muitas vezes compartimentam o conhecimento, o CET abraça uma cosmovisão holística, reconhecendo a interconexão de todos os seres vivos e enfatizando a importância de manter o equilíbrio na natureza.

> "Os direitos e sistemas de conhecimento dos Povos Indígenas são críticos para o desenvolvimento de soluções para a crise climática e para a conquista da justiça climática."

Eficácia Comprovada

Pesquisas demonstram que as práticas indígenas de gestão da terra são fundamentais para a mitigação das alterações climáticas. Povos Indígenas e comunidades locais (PI&CLs) estão liderando o caminho na proteção de florestas e do clima; terras indígenas protegidas abrigam as florestas mais saudáveis e biodiversas do mundo.

Florestas geridas por PI&CLs apresentam taxas de desmatamento significativamente mais baixas. Por exemplo, um relatório da ONU de 2021 constatou que na América Latina, as taxas de desmatamento foram até 50% mais baixas em territórios indígenas.

PI&CLs gerem pelo menos 24% do carbono total armazenado acima do solo nas florestas tropicais do mundo, tornando-os líderes essenciais nos esforços globais de mitigação climática.

O CET não é meramente uma coleção de práticas úteis a serem "integradas" em estruturas ocidentais existentes, mas um paradigma fundamentalmente diferente para se relacionar e gerir o ambiente. O seu valor reside não apenas nas suas técnicas específicas, mas na sua filosofia subjacente, que desafia diretamente a mentalidade dualista e exploradora fomentada pelo colonialismo.

Exemplos de Ações Climáticas Lideradas por Indígenas

Gestão da Água

Técnicas tradicionais de gestão da água, como pequenas barragens e sistemas de filtragem natural, estão sendo revividas. A Nação Okanagan na Colúmbia Britânica combina CET com dados modernos para gestão hídrica adaptativa.

A Tribo Swinomish criou jardins de amêijoas modernos em resposta aos efeitos do aquecimento climático nas colheitas tradicionais de mariscos, adaptando práticas ancestrais às novas condições climáticas.

Caça e Pesca Sustentáveis

Comunidades indígenas estão adaptando práticas a padrões de migração animal e populações de peixes em mudança, ajustando estações de caça e pesca e diversificando métodos. Caçadores Inuit em Nunavut, por exemplo, desenvolveram novas técnicas adaptadas às condições instáveis do gelo marinho.

As Tribos Tulalip estão realocando castores para ajudar a diminuir as temperaturas dos rios e auxiliar as populações de salmão, restaurando ecossistemas aquáticos completos.

Gestão de Incêndios

Comunidades Cree no norte do Canadá estão revivendo técnicas tradicionais de queima controlada para reduzir o risco de incêndios florestais catastróficos e manter a saúde da floresta.

A Tribo Karuk na Califórnia também implementa a queima prescrita como parte de práticas culturais e ecológicas tradicionais, demonstrando maior eficácia que as abordagens convencionais de supressão de incêndios.

Agricultura Tradicional

Comunidades indígenas estão revivendo variedades de culturas tradicionais adaptadas às condições de mudança climática. Comunidades Anishinaabe, por exemplo, estão reintroduzindo a agricultura das "três irmãs" (milho, feijão e abóbora), um sistema agrícola sinérgico que aumenta a resiliência a eventos climáticos extremos.

Estes exemplos demonstram como o conhecimento indígena oferece soluções climáticas práticas, localmente adaptadas e holísticas que frequentemente superam as abordagens convencionais em termos de sustentabilidade e resiliência a longo prazo.

Implicações Políticas da Integração do Conhecimento Indígena

Reconhecimento em Políticas Globais

Organizações intergovernamentais, incluindo a Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP26) e o Sexto Relatório de Avaliação do IPCC, estão cada vez mais reconhecendo a importância dos direitos fundiários indígenas e do CET nas estratégias climáticas globais.

Direitos Fundiários

Fortes direitos fundiários indígenas e locais são críticos para a gestão eficaz de florestas, redução de emissões de GEE, preservação da biodiversidade e cultura, e melhoria dos meios de subsistência. A garantia legal desses direitos emerge como uma política climática concreta em si mesma.

Participação Efetiva

Estão em curso esforços para apoiar a participação eficaz e com recursos dos povos indígenas nas negociações climáticas globais e nos processos de tomada de decisão, reconhecendo que suas vozes são essenciais para o desenvolvimento de políticas climáticas eficazes e equitativas.

Mudança de Paradigma

Descolonizar a justiça ambiental significa mudar a compreensão ocidental das relações humano-natureza e realocar ativamente os recursos para apoiar os sistemas indígenas existentes, incluindo a devolução da terra e o reconhecimento da soberania indígena sobre territórios ancestrais.

O movimento "Devolução da Terra" (Land Back) e a garantia dos direitos fundiários indígenas não são meras questões de justiça social, mas políticas climáticas cruciais. Se a gestão da terra indígena comprovadamente leva a menor desmatamento e melhor armazenamento de carbono, então a devolução da terra e o empoderamento da autodeterminação indígena são políticas climáticas concretas e eficazes em si mesmas.

Desafios para a Integração do Conhecimento Indígena

Persistência da Violência Epistêmica

Apesar do crescente reconhecimento, o conhecimento indígena continua a ser frequentemente marginalizado, considerado anedótico ou menos rigoroso que o conhecimento científico ocidental. Esta hierarquização persistente de sistemas de conhecimento reflete a continuidade da violência epistêmica colonial.

Apropriação sem Reconhecimento

Existe o risco de que práticas e conhecimentos indígenas sejam extraídos e incorporados em políticas climáticas sem o devido reconhecimento, compensação ou respeito pelos direitos de propriedade intelectual coletiva das comunidades originárias.

Barreiras Institucionais

Estruturas institucionais existentes para a governança climática global foram desenvolvidas dentro de paradigmas ocidentais e frequentemente carecem de mecanismos adequados para integrar verdadeiramente sistemas de conhecimento alternativos em pé de igualdade.

Ameaças aos Territórios Indígenas

Mesmo enquanto o valor do conhecimento indígena é cada vez mais reconhecido, os territórios indígenas continuam sob ameaça de indústrias extrativas, projetos de desenvolvimento e mesmo algumas iniciativas de conservação que excluem as comunidades locais da tomada de decisões.

Superar estes desafios requer uma mudança fundamental não apenas nas políticas específicas, mas na própria forma como concebemos a produção e validação do conhecimento. Uma verdadeira integração do conhecimento indígena nas soluções climáticas exige o reconhecimento da sua validade epistemológica e o desmantelamento das estruturas coloniais persistentes que continuam a privilegiar perspectivas ocidentais.

Rumo a uma Compreensão e Ação Mais Abrangentes

A crise climática, embora inegavelmente impulsionada pela rápida industrialização dos últimos dois séculos, encontra as suas raízes sistêmicas mais profundas nos legados entrelaçados do colonialismo e do capitalismo. O consenso científico estabelecido, que liga firmemente o aquecimento global acelerado às atividades humanas desde meados do século XIX, fornece a linha de base crítica para a compreensão da escala e velocidade sem precedentes das mudanças planetárias atuais.

No entanto, essa compreensão científica é significativamente enriquecida e recontextualizada por perspectivas críticas que rastreiam as origens da crise mais para trás, revelando como a expansão colonial, a extração de recursos e a imposição de uma determinada cosmovisão criaram as próprias condições para o florescimento do capitalismo industrial à custa da natureza.

O debate entre "Antropoceno" e "Capitaloceno" sublinha a necessidade crítica de identificar não apenas o impacto "humano", mas os sistemas específicos de poder e desigualdade que impulsionaram a destruição ambiental. A "violência epistêmica" do colonialismo, que desvalorizou e suprimiu sistematicamente o conhecimento ecológico indígena, exacerbou ainda mais as práticas insustentáveis, removendo relações holísticas e recíprocas com a natureza do discurso dominante.

Esta reinterpretação abrangente exige uma mudança fundamental na forma como a ação climática é concebida e implementada. Ela vai além de soluções puramente técnicas ou econômicas para colocar em primeiro plano questões de justiça, equidade e poder, reconhecendo tanto os impulsionadores industriais imediatos quanto as raízes históricas, econômicas e culturais mais profundas da crise climática.

Uma compreensão abrangente das origens da crise climática não nega a ciência estabelecida sobre o papel da industrialização, mas a contextualiza dentro de processos históricos mais amplos de colonialismo, capitalismo e violência epistêmica, formando assim uma narrativa mais completa e acionável que pode informar soluções mais eficazes e equitativas.

Principais Recomendações para Ação

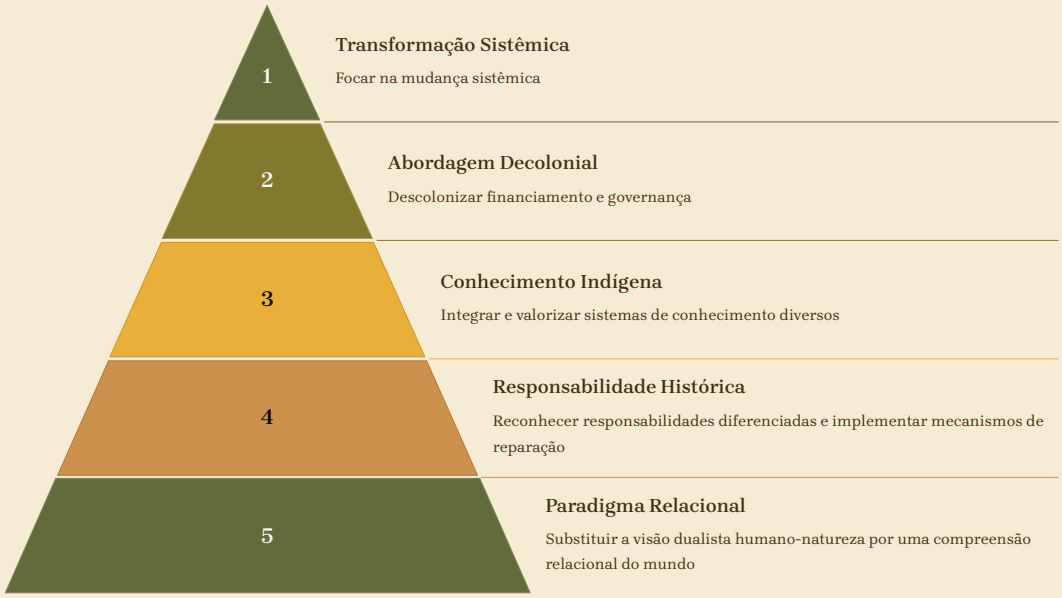

Uma resposta verdadeiramente eficaz e equitativa à crise climática exige o reconhecimento das suas origens complexas e multifacetadas, demandando o desmantelamento das estruturas duradouras de colonialidade e capitalismo que continuam a impulsionar a degradação ambiental e a perpetuar a injustiça.

Ao abraçar uma lente decolonial, é possível promover soluções que não sejam apenas cientificamente sólidas, mas também socialmente justas, culturalmente apropriadas e capazes de fomentar uma relação mais harmoniosa e sustentável entre a humanidade e o planeta. Este caminho exige não apenas mudanças nas políticas específicas, mas uma transformação fundamental na forma como concebemos nossa relação com o mundo natural e uns com os outros.

O Impacto Econômico da Mineração

1

Expropriação Econômica

Desde o século XVIII, a mineração drena a riqueza local, gerando pouquíssimo retorno efetivo para a população. Esse modelo perpetua a concentração de terras nas mãos de poucos e a apropriação dos lucros por elites econômicas e corporações transnacionais, que frequentemente remetem seus ganhos para fora do país, sem reinvestir significativamente nas comunidades afetadas. Isso resulta em um ciclo vicioso de empobrecimento e dependência.

2

Desarticulação Produtiva

A atividade mineradora, apesar de seu grande volume, falhou em promover a industrialização sustentável ou o desenvolvimento de cadeias de valor agregado locais. Pelo contrário, ela tem enfraquecido setores tradicionais como a agricultura familiar, o extrativismo e o artesanato, ao competir por mão de obra, terras e recursos hídricos. Isso cria ciclos de "boom e colapso" na economia regional, marcados por euforia passageira e crises profundas de desemprego e instabilidade quando os preços das commodities caem ou as minas se esgotam.

3

Invisibilidade Fiscal

Empresas mineradoras desfrutam de vastos incentivos fiscais e contribuem minimamente (uma média histórica de 3,5% do faturamento líquido) via Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Além disso, há claras evidências de forte lobby político para a manutenção de regimes fiscais brandos e a utilização indevida de financiamento público para infraestrutura que serve primariamente aos interesses da mineração, em detrimento de investimentos em serviços essenciais para a população.

4

Dependência Econômica e Dívida Ecológica

A mineração muitas vezes leva à mono economia, tornando as regiões excessivamente dependentes de um único setor extrativista, o que as deixa vulneráveis às flutuações do mercado internacional de commodities. Paralelamente, os custos ambientais e sociais, como a poluição de rios, a perda de biodiversidade e os impactos na saúde pública, representam uma "dívida ecológica" que raramente é internalizada nos balanços das empresas e recai sobre as comunidades e o erário público, perpetuando a exploração e a miséria.

Degradação Ambiental e Social

Impacto Ambiental

A mineração promove a devastação da Mata Atlântica e do Cerrado, resultando na contaminação de lençóis freáticos e na drástica redução da disponibilidade de água para comunidades tradicionais como Poço Dantas, Capoeira Grande e Olhos d'Água.

Além da descaracterização paisagística, a atividade minerária causa a perda irreparável de biodiversidade, com a destruição de habitats e ecossistemas frágeis. O solo sofre erosão acentuada e infertilidade, comprometendo a recuperação natural e a capacidade de uso para agricultura familiar.

A poluição atmosférica, decorrente da poeira e da emissão de gases, afeta a qualidade do ar, impactando a saúde da população local e a vegetação. Resíduos tóxicos são frequentemente despejados sem o tratamento adequado, acumulando-se no ambiente e gerando danos de longo prazo.

Passivos Sociais

Municípios com mineração intensa, como Medina, Rubelita e Araçuaí, registram altos índices de doenças respiratórias e dermatológicas, além de déficit habitacional e crescente violência, comprometendo severamente o bem-estar social.

As comunidades são frequentemente forçadas ao deslocamento, perdendo suas terras ancestrais e seus modos de vida tradicionais, como a agricultura de subsistência e o artesanato. Essa desterritorialização leva à desestruturação familiar e comunitária, com perda de identidade cultural e laços sociais.

A chegada de grandes projetos minerários, por vezes, sobrecarrega os serviços públicos essenciais, como saúde e educação, que não conseguem absorver o aumento populacional e as demandas específicas geradas pela atividade. A insegurança alimentar também se agrava, pois a contaminação da água e do solo impede a produção local de alimentos.

A Falsa Promessa de Desenvolvimento

⚠ Dados que Contradizem o Discurso Oficial

Em 2023, a extração mineral representou apenas cerca de 3% do PIB nacional, e a mineração metálica não energética, menos de 1% (IBGE). No Vale do Jequitinhonha, a mineração contribui com menos de 5% da arrecadação tributária municipal, evidenciando sua marginal contribuição para o desenvolvimento local.

A mineração, por sua natureza extrativista e de curto prazo, invariavelmente abandona as regiões após a exaustão do minério, deixando para trás "cicatrizes eternas" na forma de contaminação ambiental severa, como a poluição de lençóis freáticos e rios, e a criação de solos estéreis e inutilizáveis para a agricultura. Esse legado permanente também se traduz em doenças crônicas e aumento da vulnerabilidade social nas comunidades afetadas. Contrariando o discurso oficial que propaga a mineração como motor de progresso, estudos e dados reais demonstram que municípios com mineração intensiva não apresentam melhorias significativas em seus indicadores sociais. Pelo contrário, observamos um agravamento da desigualdade de renda, uma sobrecarga nos serviços públicos e uma deterioração notável em áreas cruciais como saneamento básico, saúde pública e habitação, provando que os benefícios prometidos raramente se concretizam para a população local.

Adicionalmente, o modelo de desenvolvimento proposto pela mineração falha em promover uma economia diversificada e resiliente. A dependência de um único setor extrativista cria uma monocultura econômica que inibe o investimento em outras atividades produtivas, como agricultura familiar e artesanato, que historicamente sustentam as comunidades locais. A maioria dos lucros gerados pela exploração mineral é remetida para fora das regiões, e a mão de obra qualificada muitas vezes não é local, resultando em pouca ou nenhuma geração de riqueza e empregos permanentes para os moradores. Isso intensifica o êxodo rural e a desestruturação social, minando as bases para um crescimento sustentável e equitativo a longo prazo.

Ausência de Encadeamentos Produtivos

Apesar do volume de recursos naturais extraídos, a mineração no Vale do Jequitinhonha se caracteriza pela ausência quase total de encadeamentos produtivos. Isso significa que a atividade minerária não consegue gerar uma rede de fornecedores e serviços locais robusta, que seria essencial para impulsionar a economia regional de forma sustentável, mantendo a riqueza gerada na própria comunidade.

Extração Mineral

A mineração se resume a uma atividade primária de remoção de matéria-prima diretamente do solo. Com pouca agregação de valor local, a maior parte do lucro e dos benefícios econômicos é direcionada para fora da região, não gerando um impacto multiplicador significativo na economia das comunidades afetadas.

Falta de Industrialização

Há uma notável ausência de processamento e beneficiamento local dos minérios extraídos. Isso impede o desenvolvimento de indústrias secundárias e terciárias na região, que poderiam transformar o minério bruto em produtos de maior valor agregado, criando empregos mais qualificados e diversificando a base econômica.

Exportação Bruta

A riqueza mineral do Vale do Jequitinhonha é majoritariamente exportada em seu estado bruto ou com processamento mínimo. Essa prática impede que a região se beneficie de etapas de industrialização mais lucrativas, resultando em um retorno econômico insignificante para as comunidades locais e perpetuando a pobreza apesar da abundância de recursos naturais.

A natureza **extracionista e volátil** da mineração no Vale do Jequitinhonha se traduz em uma falha estrutural em estimular verdadeiras cadeias produtivas locais. Em vez de qualificar a mão de obra de forma duradoura ou promover a inovação tecnológica na região, a atividade emprega majoritariamente trabalhadores de baixa qualificação e temporários, muitos vindos de outras localidades, sem a transferência de conhecimento ou o fomento de um ecossistema de fornecedores e serviços autônomos. Isso perpetua um **ciclo de dependência econômica** onde as comunidades permanecem vulneráveis às flutuações do mercado de commodities, sem gerar um desenvolvimento autêntico e sustentável para a região a longo prazo.

As promessas de progresso social e econômico raramente se materializam, deixando as comunidades mais empobrecidas e desprovidas de alternativas econômicas quando a mina se esgota. A ausência de encadeamentos produtivos é um entrave fundamental para que a mineração, de fato, contribua para a prosperidade do Vale do Jequitinhonha.

Racismo Ambiental e Estrutural

O racismo ambiental e estrutural representa uma grave violação dos direitos humanos e um obstáculo fundamental ao desenvolvimento sustentável. Ele se manifesta na forma como os impactos ambientais negativos, como a poluição e a degradação dos ecossistemas, são desproporcionalmente distribuídos, recaindo de forma mais intensa sobre comunidades já marginalizadas. No contexto da mineração, essa injustiça é profundamente evidente, revelando um padrão sistemático de desrespeito às vidas e culturas de povos tradicionais e populações empobrecidas.

> Mais de 80% dos empreendimentos minerários no Brasil se concentram em áreas com população majoritariamente negra ou parda (mais de 60%), evidenciando o racismo ambiental sistemático.

Minas Gerais, epicentro da atividade minerária brasileira, concentra mais da metade das 440 barragens de rejeitos de mineração do país, um risco iminente para inúmeras comunidades. As tragédias de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) são exemplos brutais dessa realidade. Elas resultaram na morte de 272 pessoas, em sua maioria negras e pobres, e deixaram um rastro de destruição ambiental e social sem precedentes. Rios foram contaminados, ecossistemas foram dizimados, e milhares perderam suas casas e meios de subsistência, expondo a face mais cruel de uma desigualdade estrutural que vitimiza os mais vulneráveis.

A exclusão racial se soma à exclusão territorial, afetando desproporcionalmente as comunidades nas regiões mais impactadas pela mineração predatória. Essas populações, frequentemente de origem afro-brasileira ou indígena, habitam áreas historicamente negligenciadas pelo poder público e com pouca representatividade política. A sua voz é silenciada, e seus direitos são sistematicamente violados em nome de um modelo econômico extrativista que prioriza o lucro em detrimento da vida.

Adicionalmente, a ausência de políticas afirmativas estáveis em concursos públicos estaduais agrava este cenário de vulnerabilidade, limitando o acesso dessas comunidades a oportunidades de trabalho formais e bem remunerados, tornando-as ainda mais dependentes da economia local da mineração e, consequentemente, mais suscetíveis aos seus impactos negativos. Essa interseção entre raça, território e economia perpetua um ciclo de injustiça ambiental, reforçando a necessidade urgente de uma abordagem que reconheça e combata o racismo estrutural inerente ao modelo de desenvolvimento atual.

A Geopolítica do Lítio

A crescente demanda global por lítio, impulsionada pela transição energética e a eletrificação veicular, transformou o "ouro branco" em um elemento estratégico crucial para a economia global. Contudo, essa corrida pelo lítio reconfigura paisagens geopolíticas, especialmente em regiões como o Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, onde os impactos socioambientais e as dinâmicas de poder se acentuam.

Nova Fronteira de Exploração

A transformação de Minas Gerais em "Vale do Lítio" perpetua lógicas coloniais de exploração e expropriação, frequentemente sem consulta às comunidades, mesmo sob a égide da "transição verde" e princípios ESG.

Desrespeito aos Direitos

Grandes projetos no Vale do Lítio não são precedidos de consulta livre, prévia e informada, conforme exigido pela Convenção 169 da OIT, afetando diretamente povos indígenas e comunidades tradicionais.

Pressão Global por Recursos

A demanda exponencial por lítio para baterias de veículos elétricos e armazenamento de energia renovável intensifica a pressão sobre países como o Brasil, transformando-o em um campo de batalha para grandes potências e corporações internacionais que buscam garantir o controle da cadeia de suprimentos.

Impactos Socioambientais Críticos

A extração de lítio é intensiva em água e gera resíduos tóxicos, ameaçando ecossistemas frágeis e o abastecimento hídrico de comunidades. Além disso, a chegada de grandes mineradoras fragmenta o tecido social, desarticula economias locais e agrava as desigualdades já existentes.

O discurso da "transição verde" e dos critérios ESG (Ambiental, Social e Governança) é frequentemente instrumentalizado para justificar a expansão da mineração de lítio, mascarando a continuidade de práticas extrativistas que perpetuam a dependência e a exploração de territórios e populações vulneráveis.

Terras Gerais. Povos Gerais. Quilombos e Aldeias Gerias, tudo menos minas. Minas nunca mais!

Mais que um nome, "Minas Gerais" se revela uma sentença, uma função extrativista imposta, e não uma identidade forjada pelo povo. Sua etimologia cruel nos remete a Elmina, em Gana, o epicentro de um sistema português de captura de vidas e espoliação de riquezas, forjado com ouro africano e a escravização em massa.

Nesse contexto, a proposta de renomear o estado para "Quilombos Aldeias Gerais" emerge como um ato radical de justiça, cura e reconfiguração. Essa mudança simbólica transcende o nome: ela busca romper definitivamente com a herança colonial, afirmando a inegável presença dos povos tradicionais, a rica ancestralidade negra e indígena, e o direito inalienável a uma vida livre de espoliação econômica.

A própria nomenclatura "Minas Gerais" reflete uma fundação intrínseca à lógica extrativista, subvertendo a riqueza natural e cultural da região a uma mera fonte de recursos. Desde o ciclo do ouro e dos diamantes até a mineração contemporânea, essa designação tem servido como um lembrete constante de uma identidade imposta, que prioriza a exploração em detrimento da sustentabilidade e do bem-estar das comunidades locais. Ignora a diversidade de biomas, a riqueza hídrica e a pluralidade de modos de vida que sempre existiram e resistiram para além da função de "mina".

A transição para "Quilombos Aldeias Gerais" não é meramente cosmética; é um profundo reconhecimento e valorização das culturas ancestrais, das tradições de resistência e das formas de vida que sempre priorizaram a comunhão com a terra. É um convite à reconstrução de uma narrativa que celebre a riqueza humana e natural, em oposição à devastação causada pela mineração. Este novo nome simboliza a virada para um futuro onde a autonomia dos povos tradicionais e a preservação ambiental são os pilares do desenvolvimento, e não a exploração predatória.

Este movimento é um chamado à descolonização da mente e do território, um convite para que a identidade de Minas Gerais seja reescrita pelas mãos de seus verdadeiros guardiões: os povos que por gerações protegeram suas águas, suas matas e suas comunidades, resistindo à lógica que transforma a vida em commodity. É a afirmação de que a história não precisa ser um ciclo vicioso de exploração, mas pode ser um caminho de reparação e renascimento, onde "Minas nunca mais!" se torna uma promessa de um futuro sustentável e justo.

Mineração de Lítio no Vale do Jequitinhonha

Uma investigação das informações obtidas via Lei de Acesso à Informação sobre o projeto da Sigma Lithium e suas implicações para o desenvolvimento sustentável, direitos humanos e políticas públicas

Agenda

Contexto do Caso

Panorama sobre o projeto de mineração de lítio da Sigma no Vale do Jequitinhonha e os questionamentos socioambientais

Fiscalização e Monitoramento

Análise das respostas da ANM, ANA e outros órgãos sobre a insuficiência de controle e transparência

Financiamento Público

Avaliação crítica do uso do Fundo Clima e inconsistências nas justificativas ambientais

Promoção Institucional

Exame da atuação diplomática brasileira na promoção internacional da Sigma Lithium

Impactos Socioambientais

Evidências de danos à saúde pública, recursos hídricos e comunidades tradicionais

Recomendações

Propostas para políticas públicas, transparência e regulação da mineração de lítio

O Projeto Grota do Cirilo: Questionamentos Fundamentais

Localização

Vale do Jequitinhonha (MG), região semiárida com escassez hídrica e altos índices de vulnerabilidade social

Empreendedor

Sigma Lithium, empresa listada no Canadá, com foco na extração de lítio para baterias de veículos elétricos

Controvérsias

Discurso de "mineração verde" versus evidências de impactos ambientais graves, ausência de consulta prévia e fiscalização insuficiente

Desde 2022, a empresa tem sido alvo de críticas por parte de comunidades locais, pesquisadores e organizações da sociedade civil, resultando em pedidos de informação via LAI a diversos órgãos governamentais

Agência Nacional de Mineração (ANM): Supervisão Precária

Irregularidades Identificadas

A resposta da ANM (Informação nº 4131/GER-MG/ANM/2025) revelou:

- Apenas 7 vistorias em 15 anos na principal área de lavra
- Nenhuma vistoria nos processos mais recentes (831.290/2023 e 831.291/2023)
- Autos de infração por disposição irregular de estéreis e rejeitos
- Plano Integrado de Aproveitamento Econômico (PAEI) classificado como "insatisfatório para a outorga"

Falhas Institucionais

Aspectos críticos da resposta:

- Ordem de Serviço que cortou orçamento de fiscalização
- Ausência de qualquer documento sobre consulta prévia a povos tradicionais
- Não exigência de Estudo de Alternativas Tecnológicas
- Inexistência de auditoria sobre dados ambientais divulgados pela empresa
- Recusa em responder sobre uso de tecnologias de monitoramento remoto

Agência Nacional de Águas (ANA): Omissão no Controle Hídrico

1

Outorga sem Fiscalização

Outorga nº 43/2019 concedida à Sigma para captação de 150 m³/h do Rio Jequitinhonha sem nenhuma visita de fiscalização em mais de cinco anos

2

Ausência de Monitoramento

Empresa não encaminhou Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos e automonitoramento compulsório só será obrigatório a partir de julho de 2025

3

Impactos não Avaliados

Inexistência de estudos ou pareceres técnicos que avaliem os efeitos da captação sobre a segurança hídrica do semiárido mineiro

A ANA não respondeu sobre medidas de fiscalização integradas com o IGAM, pedidos de ampliação da outorga ou protocolos de transparência para monitoramento e publicação de dados de captação industrial

O Uso Problemático da Água: Evidências Alarmantes

Consumo Hídrico em Região Semiárida

De acordo com pesquisadores do projeto LIQUIT, o empreendimento utiliza aproximadamente 3,6 milhões de litros de água por dia em uma região de escassez hídrica crônica

Contaminação por Caminhões-Pipa

Documentação revela que a empresa utiliza caminhões-pipa para aspergir água contaminada com rejeitos de mineração nas estradas de acesso, espalhando poluentes no ar, solo e residências

Tráfego Intenso e Impactos Atmosféricos

O próprio EIA da empresa indica um tráfego diário estimado em 3.379 viagens de caminhões (2,35 viagens por minuto), gerando volume de poeira classificado como "de magnitude muito alta"

Essa situação ocorre sem qualquer verificação independente da alegação da empresa sobre recirculação de 95% da água, demonstrando a fragilidade do controle ambiental

BNDES e o Desvio de Finalidade do Fundo Clima

Financiamento Aprovado

Confirmação do financiamento de R$ 486,7 milhões via Fundo Clima (2024), sem desembolso até o momento

O uso de um fundo climático para financiar mineração a céu aberto contradiz a finalidade legal do Fundo Clima, criado para ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas

Inconsistências Graves

- Recusa em compartilhar o dossiê técnico completo sob alegação de "sigilo empresarial"
- Análise socioambiental realizada exclusivamente por equipe interna do BNDES
- Reconhecimento de protestos comunitários ignorados na aprovação
- Ausência de auditoria independente sobre as alegações ambientais da empresa
- Exigência de relatório de sustentabilidade apenas a partir de 2026

Análise Crítica das Garantias e Cláusulas Ambientais

1 Garantias Insuficientes

Fiança bancária como única exigência citada, sem instrumentos robustos para evitar danos climáticos e sociais ou comprovação prévia de benefícios climáticos reais

2 Ausência de Análise Externa

Inexistência de perícia independente sobre os impactos socioambientais ou consulta à sociedade civil, contrariando diretrizes internacionais de precaução e participação

3 Transparência Comprometida

Inexistência de atas ou registros das reuniões técnicas entre o BNDES e a empresa, ferindo os princípios de transparência e accountability

4 Cláusulas Ambientais Genéricas

Condicionantes socioambientais limitadas a regras já previstas em minutas padrão e exigência futura de relatório autodeclarado, sem mecanismos efetivos de verificação ou punição

Saúde Pública: Evidências de Impactos Negativos

30%

Aumento na demanda hospitalar

Segundo reportagem do jornal O Tempo (23/06/2025), o Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí, registrou aumento de 30% nos atendimentos desde a instalação da Sigma

3.379

Viagens diárias de caminhões

Volume de tráfego que gera poeira classificada pela própria empresa como de "magnitude muito alta" nas estradas de acesso ao empreendimento

24

Entidades científicas

Número de entidades que assinaram a Nota Técnica elaborada por pesquisadores do projeto LIQUIT denunciando os impactos ambientais, climáticos e sanitários da mineração

A cadeia causal é clara: o tráfego massivo gera poeira; a aspersão de água com rejeitos tóxicos contamina o ar; a população inala partículas e adoece, sobrecarregando o sistema de saúde local

O Papel do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Promoção Institucional

Documentos do MRE confirmam promoção ativa da Sigma Lithium e do projeto "Lithium Valley Brazil" em ações diplomáticas e comerciais com apoio oficial

Narrativa de "Mineração Verde"

Empresa apresentada em painéis sobre "sustentabilidade financeira" e "transição energética e mineração sustentável", legitimando seu discurso ESG

Eventos Internacionais

Participação da empresa em eventos com chancela diplomática em Toronto (2022), Riade (2022) e Xangai (2023), sempre posicionada como modelo de sustentabilidade

Autoridades Envolvidas

Presença de figuras como o Governador Romeu Zema, representantes da ApexBrasil e do BNDES, e altos funcionários do governo federal

Dimensão Internacional: Contradições da Diplomacia Brasileira

Eventos de Destaque

- 11ª Jornada Técnica Internacional do IBGC (Toronto, 2022) - Sigma apresentada como caso de destaque em "sustentabilidade financeira"
- 6ª Edição da "Future Investment Initiative" (Riade, 2022) - Sigma incluída em missão oficial de alto nível para captação de investimentos
- China International Import Expo (Xangai, 2023) - CEO da Sigma participou de painel sobre "mineração sustentável" junto ao Governador de MG

Implicações Críticas

A documentação do MRE demonstra:

- Uso da credibilidade internacional do Estado brasileiro para legitimar a narrativa de "sustentabilidade" da empresa
- Contradição com a retórica diplomática do Brasil como líder climático do Sul Global
- Desalinhamento com a NDC brasileira e os compromissos de transição energética justa
- Favorecimento de um agente privado em detrimento do interesse público

Governo de Minas Gerais: Opacidade e Deslocamento de Responsabilidades

1

Negativas Sistemáticas

Secretaria de Estado de Casa Civil (SCC) alegou não possuir nenhum registro (reuniões, agendas, ofícios, pareceres) relativo à Sigma Lithium entre 2020-2023

2

Transferência de Responsabilidade

SCC atribuiu qualquer relacionamento com mineradoras à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, citando os arts. 2º, 19, 23 e 24 do Decreto 48.678/2023

3

Pedidos Pendentes

Solicitação sobre reuniões, convênios e pareceres ambientais foi reencaminhada diversas vezes entre SEGOV, SEMAD e FEAM, sem resposta de mérito

4

Padrão de Opacidade

Negativas ("informação inexistente") e reenvios sucessivos dificultam o controle social sobre o apoio estatal ao projeto "Vale do Lítio"

A Questão dos Povos Tradicionais e da Consulta Prévia

Violação da Convenção 169 da OIT

A ANM afirma não ter identificado qualquer documento sobre consulta livre, prévia e informada a comunidades indígenas ou quilombolas nos processos analisados

Ausência de diligências para apurar a existência de comunidades tradicionais na área impactada

Inexistência de comunicação com FUNAI, Fundação Palmares ou MPF a respeito da ausência de consulta

Narrativa Contestada da Empresa

O BNDES aceitou sem auditoria externa a afirmação da Sigma de que estaria a 11 km de comunidades tradicionais, com base apenas na Portaria Interministerial 60/2015

Essa alegação contraria laudos independentes que mostram a presença de rejeitos e explosivos próximos a áreas habitadas

Reconhecimento de "manifestações contrárias" de comunidades, mas sem que isso impedisse a aprovação do financiamento

Questionamentos Jurídicos e Institucionais

1 **Fragilidade do Licenciamento**

O licenciamento do empreendimento é marcado por inconsistências graves, como ausência de análise de alternativas tecnológicas e estudos inadequados sobre impactos cumulativos

2 **Falhas de Transparência**

Ocultação de documentos essenciais sob alegação genérica de "sigilo empresarial", contrariando o art. 7º, §2º, da LAI e o art. 31 do Decreto nº 7.724/2012

3 **Omissão Regulatória**

Ausência sistemática de fiscalização e monitoramento por parte de agências como ANM e ANA, permitindo a operação sem controles efetivos

4 **Desvio de Finalidade**

Uso do Fundo Clima para financiar atividade minerária de alto impacto em região de vulnerabilidade hídrica, contrariando a finalidade legal do fundo

O Contexto Ambiental: Vale do Jequitinhonha

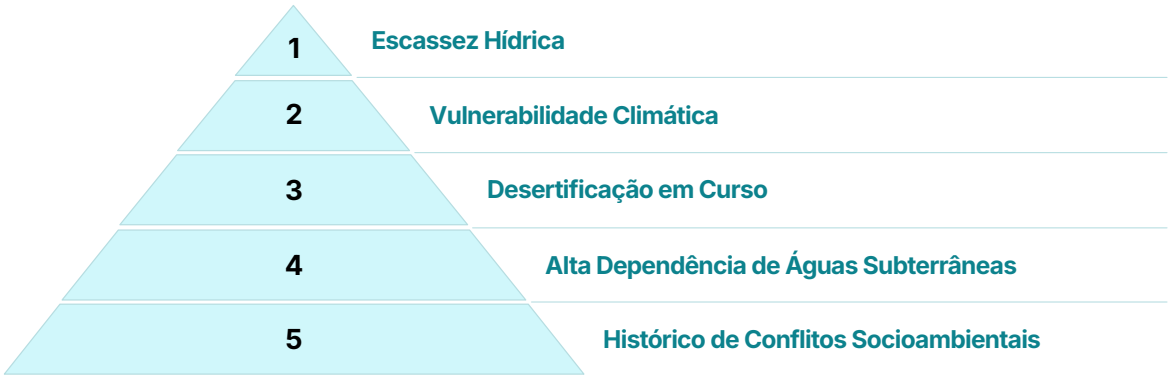

A região do Vale do Jequitinhonha é marcada por condições ambientais extremamente sensíveis, com baixa disponibilidade hídrica e altos índices de pobreza, tornando-a particularmente vulnerável aos impactos da mineração intensiva

Discrepâncias entre Discurso e Prática

Uso da água	95% de recirculação de água	Nenhuma verificação independente; uso de água contaminada em aspersão
Impacto comunitário	Distante de comunidades tradicionais	Protestos documentados; aumento de 30% na demanda hospitalar
Tecnologia	"Mineração verde" e sustentável	Tecnologia convencional a céu aberto; PAEI classificado como "insatisfatório"
Transparência	Compromisso com práticas ESG	Ausência de relatórios; não submissão a auditorias independentes

Atuação Coordenada dos Órgãos Públicos

MRE

Promoção internacional da empresa como exemplo de "mineração sustentável"

Governo MG

Opacidade administrativa e promoção do "Vale do Lítio" como política de desenvolvimento

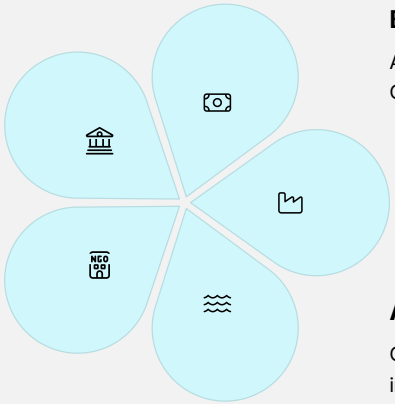

BNDES

Aprovação de financiamento via Fundo Clima sem verificação independente

ANM

Fiscalização precária e aceitação de planos técnicos insatisfatórios

ANA

Outorga sem fiscalização ou estudos de impacto na segurança hídrica

A análise dos documentos evidencia um padrão de atuação institucional que favorece o empreendimento, mesmo diante de violações e irregularidades documentadas

Impactos Sobre a Transição Energética Justa

Contradições Fundamentais

O caso da Sigma Lithium no Vale do Jequitinhonha revela contradições graves na estratégia brasileira de transição energética:

- Extração de matéria-prima para "energia limpa" com tecnologias altamente impactantes
- Financiamento climático direcionado a atividades que intensificam vulnerabilidades climáticas locais
- Discurso de desenvolvimento que ignora os impactos sobre territórios tradicionalmente marginalizados

Riscos para a Política Climática

As inconsistências identificadas representam riscos significativos:

- Perda de credibilidade internacional em fóruns climáticos como a COP30
- Precedente perigoso para o uso inadequado de fundos climáticos
- Aprofundamento de injustiças socioambientais sob o rótulo de "economia verde"
- Deslegitimação da NDC brasileira e dos compromissos com uma transição justa

Recomendações para Políticas Públicas

1	2	3
Transparência • Revisão dos critérios de "sigilo empresarial" em projetos com financiamento público • Implementação de plataformas digitais de monitoramento em tempo real de parâmetros ambientais • Publicação obrigatória de todos os documentos técnicos que fundamentam decisões de financiamento e licenciamento	**Fiscalização** • Fortalecimento orçamentário e técnico dos órgãos de controle ambiental • Exigência de auditorias independentes e participativas para grandes empreendimentos • Implementação de tecnologias de monitoramento remoto para compensar limitações de fiscalização presencial	**Regulação** • Revisão da regulamentação de financiamentos climáticos para garantir coerência com os objetivos de mitigação • Criação de protocolos específicos para mineração em áreas de vulnerabilidade hídrica • Incorporação efetiva da Convenção 169 da OIT nos processos de licenciamento mineral

Conclusões: Um Chamado à Ação

> O caso da Sigma Lithium no Vale do Jequitinhonha não é apenas uma falha pontual de regulação ou fiscalização, mas revela um padrão sistemático de favorecimento a interesses privados em detrimento da proteção ambiental, dos direitos humanos e da integridade científica.

Os documentos obtidos via Lei de Acesso à Informação configuram prova documental da fragilidade institucional, da ausência de controle efetivo e da conivência regulatória com práticas potencialmente lesivas aos direitos humanos e ambientais no Vale do Jequitinhonha.

É urgente que academia, sociedade civil organizada e formuladores de políticas públicas atuem de forma coordenada para:

- Exigir revisão completa dos processos de licenciamento e financiamento de projetos minerários em áreas vulneráveis
- Fortalecer os mecanismos de transparência e controle social sobre as decisões que afetam territórios e comunidades
- Garantir que a transição energética brasileira seja verdadeiramente justa e não reproduza padrões históricos de exploração e exclusão

A Dupla Face do Lítio:
O Discurso vs. A Realidade da Sigma Lithium

Uma análise crítica das contradições entre as promessas de sustentabilidade e os impactos reais nas comunidades do Vale do Jequitinhonha.

Agenda

O Discurso Oficial

As promessas de sustentabilidade e responsabilidade social da Sigma Lithium

A Realidade Encoberta

Os impactos socioambientais documentados por pesquisadores e comunidades

As Contradições

O contraste entre o marketing verde e as práticas reais da empresa

A Urgência da Intervenção

Por que a liminar na ADI é necessária e inadiável

O "Lítio Verde": A Narrativa Oficial

Carbono Neutro

"Net zero carbon lithium, produced with zero carbon intensive energy."

Uso Zero de Água Potável

"Zero potable water."

Zero Químicos Tóxicos

"Zero toxic chemicals."

Zero Barragens de Rejeitos

"Zero tailings dams."

A Sigma Lithium apresenta-se como líder na produção de "Quintuple Zero Green Lithium", com forte compromisso com impacto ambiental e social positivo.

Compromissos Declarados

Alinhamento com ODS

A empresa afirma guiar suas decisões pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Práticas ESG

Declara aderir aos "mais altos níveis de práticas ESG" em suas operações.

Tecnologias de Ponta

Promete utilizar inovação tecnológica para mitigar impactos ambientais.

Licenciamento Ambiental

Anuncia que suas licenças são concedidas com "aprovação unânime".

Programas Sociais Anunciados

Microcrédito

O maior programa de microcrédito no Brasil, focado em mulheres empreendedoras locais.

Combate à Violência

Parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais contra a violência contra a mulher.

Emprego Local

98% dos empregados seriam da região, priorizando a contratação local.

Mais Iniciativas Sociais Divulgadas

"Zero Seca"

Promessa de doação de até 3.000 caixas d'água e construção de 2.000 estruturas de captação de água da chuva para pequenos agricultores.

"Ação Fome Zero"

Doação contínua de cestas básicas para famílias vulneráveis da região.

Controle Ambiental

Implementação de soluções para mitigar impactos, controlar poeira fugitiva e planejar a recuperação de áreas degradadas.

A Outra Face: O Que a Sigma Não Mostra

Nota de Repúdio

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e 22 Sociedades Científicas denunciam um modelo de "neocolonialismo igual ou pior que o que há 5 séculos estupra a Terra".

Pesquisadores e comunidades revelam uma realidade que contradiz frontalmente o discurso da empresa, evidenciando graves violações e impactos.

Censura e Intimidação à Pesquisa

> A mais grave das denúncias é a **tentativa da Sigma Lithium S.A. de impedir a divulgação de análises realizadas por pesquisadores**.

Ataque à Liberdade Acadêmica

Um ataque direto à liberdade de expressão, à autonomia acadêmica e à produção de conhecimento essencial.

Contradição Flagrante

Enquanto fala em "transparência" e "adesão a ODS", a empresa age para silenciar a crítica e a investigação independente.

Danos Ambientais Graves

Poluição da Água

Contaminação de rios e aquíferos essenciais para o semiárido mineiro, negligenciados nos Estudos de Impacto Ambiental.

Poluição do Ar

Poeira decorrente da mineração afeta comunidades que vivem a apenas 90 metros de pilhas de rejeitos.

Alteração da Paisagem

Pilha de rejeitos já cobria 560.000 m² e avançou 550 metros em 11 meses em direção a vilas e cursos d'água.

Impactos na Saúde Humana

Problemas Respiratórios

Aumento de doenças respiratórias nas comunidades próximas às operações da mineradora.

Saúde Mental

Crescimento de casos de depressão e ansiedade entre os moradores afetados.

Sobrecarga do Sistema de Saúde

Serviços de saúde locais não conseguem atender à demanda crescente de problemas relacionados à mineração.

> A retórica de "impacto social positivo" é desmascarada pelos danos à saúde, moradia e bem-estar das populações.

Licenciamento Fragilizado

1

Intervenção do MP

O Ministério Público de Minas Gerais precisou requerer audiências públicas para discutir a situação de comunidades afetadas por danos às suas moradias, poluição sonora, poeira e poluição da água.

2

Manipulação de Audiências

A empresa mobilizou funcionários e beneficiários de seus projetos sociais para ocuparem as audiências públicas e as transformarem em "palanque institucional".

3

Silenciamento

Estratégias para abafar a discussão sobre os impactos reais, contradizendo a alegação de "aprovação unânime".

Tecnologia "Verde" vs. Práticas Ultrapassadas

> Pesquisadores afirmam que, enquanto a empresa se apresenta como "green tech", na prática, ela utiliza o que há de "mais ultrapassado em tecnologia de exploração de lítio, priorizando lucro e velocidade, e não considerando os impactos gerados".

⚠ O rótulo "verde" da Sigma parece ser mais uma estratégia de marketing do que uma realidade operacional em termos de inovação e mitigação de impactos.

Ausência de Consulta Prévia

Exigência Legal

A legislação brasileira e a Convenção 169 da OIT exigem a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) para povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas.

Violação de Direitos

Essa consulta não está sendo adequadamente realizada, minando o direito à autodeterminação dessas populações.

As "iniciativas sociais" da empresa não substituem o direito constitucional e internacional à consulta.

"Corrida pelo Lítio" e Desigualdades

Reforço de Desigualdades

A "febre do lítio" no Jequitinhonha, uma das regiões mais pobres do Brasil, está gerando preocupações sobre o reforço de desigualdades sociais.

Modelo Extrativista Colonial

A exportação do minério bruto sem agregação de valor local perpetua um modelo extrativista colonial que não beneficia a região a longo prazo.

Impactos Superiores aos Benefícios

Os impactos negativos superam os benefícios prometidos, conforme relatado por organizações como a Dialogue Earth.

Contradições Flagrantes

Discurso da Sigma	Realidade Documentada
"Zero água potável"	Contaminação de rios e aquíferos essenciais
"Zero químicos tóxicos"	Poluição e danos à saúde das comunidades
"Zero barragens de rejeitos"	Pilhas de rejeitos de 560.000 m² avançando sobre vilas
"Impacto social positivo"	Danos à saúde, moradia e bem-estar das populações
"Aprovação unânime"	Audiências manipuladas e silenciamento de críticas

A Urgência da Intervenção

Censura

Tentativas de silenciar pesquisadores e críticos independentes.

Danos Ambientais

Impactos graves e potencialmente irreversíveis ao meio ambiente.

Violações de Direitos

Desrespeito aos direitos humanos e constitucionais das comunidades.

Falha Institucional

Fragilidade do Estado em proteger cidadãos e território.

Desertificação e Errância Climática

> Diante de um cenário onde a **desertificação avança exponencialmente**, onde comunidades são forçadas à errância climática e onde a ciência é silenciada, medidas urgentes são necessárias.

Os impactos da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha não são apenas locais, mas contribuem para um processo mais amplo de degradação ambiental que ameaça toda a região.

Má-Fé Corporativa

Greenwashing

Uso de marketing verde para encobrir práticas ambientalmente danosas.

Silenciamento

Tentativas de impedir a divulgação de pesquisas críticas sobre seus impactos.

Manipulação

Mobilização de beneficiários para transformar audiências públicas em "palanque institucional".

A Necessidade da Liminar na ADI

A liminar que paralise as lavras de lítio não é apenas uma opção judicial, mas a **única medida capaz de interromper um crime de lesa-humanidade em curso** e de assegurar a supremacia da Constituição Federal de 1988.

A intervenção judicial é necessária quando o interesse econômico se sobrepõe às salvaguardas socioambientais, comprometendo direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Conclusão: A Urgência é Irrefutável

Contradições Expostas

A contra-informação desmascara a narrativa de sustentabilidade da Sigma Lithium S.A.

Danos Irreversíveis

Os impactos socioambientais são graves e potencialmente irreparáveis.

Proteção Constitucional

A liminar é essencial para garantir a proteção de direitos fundamentais.

> A interrupção é inadiável.

Estratégia Jurídica Multidimensional contra o Marco Regulatório da Mineração

Uma análise crítica das violações constitucionais e impactos socioambientais da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha, com foco na ação de inconstitucionalidade e na estratégia de intervenção nacional e internacional.

Agenda Estratégica

Inconstitucionalidade do Marco Regulatório

Argumentação jurídica contra as normas que legalizam a devastação ambiental

Evidências Territoriais

Documentação dos impactos socioambientais do "lítio verde"

Estratégia Multifacetada

Combinação de abordagens jurídicas, artísticas e científicas

Responsabilização Internacional

Pressão em organismos internacionais de direitos humanos

I. A Inconstitucionalidade do Marco Regulatório da Mineração

Inconstitucionalidade Formal

Decretos presidenciais (10.657/21, 10.965/22) e resoluções da ANM usurparam competência legislativa do Congresso Nacional, configurando violação do processo legislativo constitucional.

Inconstitucionalidade Material

Violação de cláusulas pétreas da Constituição Federal, especificamente o Art. 225 (proteção ambiental) e o Art. 231 (direitos originários dos povos indígenas).

Violação da Convenção 169 da OIT

Ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) às comunidades afetadas, invalidando todo o processo de licenciamento e operação minerária.

II. O Mito do "Lítio Verde": Realidade no Território

A Farsa do Greenwashing

A Sigma Lithium promove seu projeto como "sustentável", mas a realidade no Vale do Jequitinhonha revela o contrário: exploração predatória, métodos obsoletos e graves impactos socioambientais não mitigados.

O método de mineração a céu aberto utilizado gera 94% de rejeitos, evidenciando a ineficiência e o alto potencial poluidor do projeto.

3,6M

Litros de água/dia

Volume outorgado para exploração do Rio Jequitinhonha, sem fiscalização adequada pela ANA

30%

Aumento em doenças

Crescimento nos atendimentos hospitalares em Araçuaí por doenças respiratórias e dermatológicas

94%

Taxa de rejeitos

Percentual de material descartado no processo de extração, indicando método obsoleto

Impactos Socioambientais no Vale do Jequitinhonha

Crise Hídrica

Comprometimento do acesso à água para comunidades tradicionais e pequenos agricultores devido à captação massiva do Rio Jequitinhonha. A ausência de relatórios de fiscalização pela ANA evidencia o descaso regulatório.

Saúde Pública

Sobrecarga do único hospital de Araçuaí com aumento de 30% nos casos de doenças respiratórias e dermatológicas, refletindo a deterioração da qualidade do ar e da água na região.

Desestruturação Social

Deslocamento de comunidades, pressão sobre serviços públicos e alteração dos modos de vida tradicionais, sem adequadas medidas compensatórias ou planos de contingência.

III. Estratégia de Atuação Multifacetada

Litígio Estratégico Nacional

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal visando impacto sistêmico e precedente jurídico contra a flexibilização normativa ambiental.

Arte como Evidência Jurídica

Projeto "AUTOFICÇÃO" transformando testemunhos e registros audiovisuais em corpo probatório, legitimando saberes tradicionais silenciados nos processos formais.

Mobilização Científica

Articulação com a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e mais de 20 entidades científicas para contestar tecnicamente as alegações da empresa e documentar os danos.

Esta abordagem integrada cria uma resposta robusta que articula diferentes saberes e formas de intervenção, ampliando o potencial de impacto da ação jurídica.

IV. A Responsabilidade do Estado

1

Desregulação Deliberada

Flexibilização sistemática das normas ambientais para favorecer o setor mineral, configurando uma política de Estado que prioriza interesses econômicos em detrimento da proteção socioambiental.

2

Greenwashing Estatal

Financiamento de R$ 500 milhões via BNDES/Fundo Clima para um projeto que intensifica a desertificação, contradizendo a própria finalidade do fundo de mitigação climática.

⚠ Omissão Fiscalizatória

Falha sistemática dos órgãos ambientais e hídricos em monitorar, fiscalizar e punir as violações, criando um ambiente de impunidade que perpetua o ciclo de degradação.

> "A própria Agência Nacional de Águas (ANA) admite não possuir relatórios de fiscalização sobre a exploração hídrica no Rio Jequitinhonha, demonstrando a negligência institucionalizada."

A Estratégia da "Pinça Jurídica"

Ação Nacional

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no STF atacando a base legal que permite a degradação ambiental, buscando um precedente de alcance nacional.

Petição Individual

Denúncia formal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos detalhando as violações de direitos no contexto da mineração.

1 2 3 4

Medidas Cautelares

Pedido de proteção imediata à CIDH para garantir a integridade das comunidades enquanto tramitam os processos de mérito.

Apelos Urgentes

Comunicação a Relatorias Especiais da ONU para visibilidade global e monitoramento internacional das violações.

Esta estratégia coordenada cria um movimento de pinça que pressiona simultaneamente por vias nacionais e internacionais, aumentando exponencialmente as chances de êxito.

Objetivos Estratégicos da Frente Internacional

Proteção Imediata

Obter medidas cautelares para proteger a vida e a integridade das comunidades que sofrem danos diários e não podem aguardar o desfecho de processos nacionais.

Justiça Climática

Enquadrar as violações no Vale do Jequitinhonha como parte de um padrão global de injustiça ambiental e climática contra territórios vulnerabilizados.

Pressão Externa

Responsabilizar o Estado brasileiro perante organismos internacionais, criando constrangimento diplomático e pressão para reversão das políticas predatórias.

Reparação Integral

Estabelecer precedente para compensação adequada das comunidades afetadas sob a ótica do direito internacional dos direitos humanos.

Conclusão: Uma Estratégia Cercando a Ilegalidade por Todos os Lados

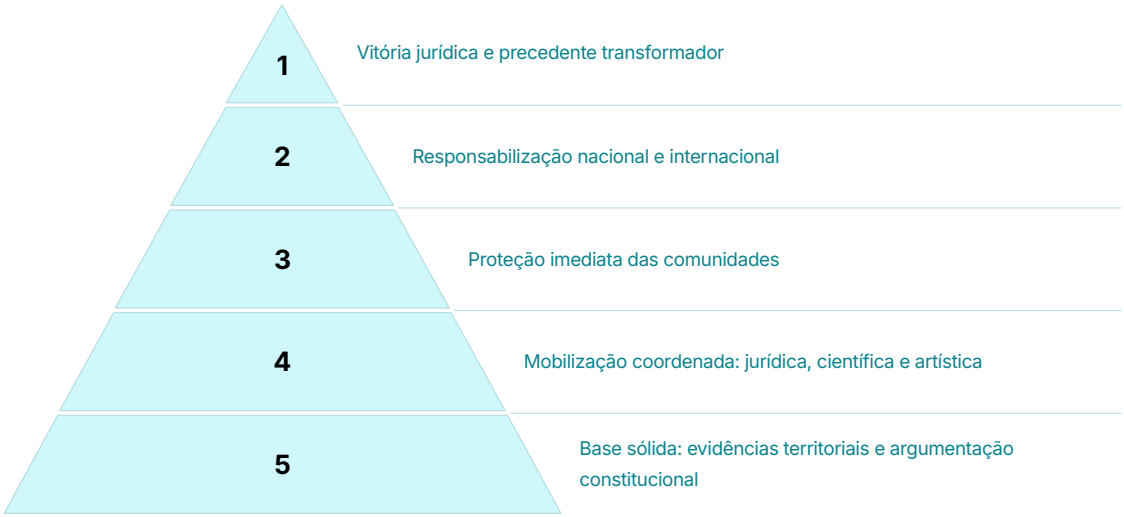

Nossa estratégia multidimensional cria um movimento coordenado que ataca simultaneamente as bases jurídicas da mineração predatória e busca proteção imediata para as comunidades afetadas, maximizando o potencial de reversão do quadro de violações no Vale do Jequitinhonha.

A ação integrada entre frentes nacionais e internacionais estabelece um precedente crucial para enfrentar o avanço do extrativismo predatório em outros territórios vulnerabilizados do Brasil.

O Grito de um Crime de Lesa-Humanidade: Estratégia Jurídica para Interromper a Catástrofe no Vale do Jequitinhonha

Um apelo urgente pela vida e futuro do Vale do Jequitinhonha, onde a exploração de lítio ameaça comunidades inteiras e um ecótono vital que reúne Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. Esta apresentação detalha a estratégia jurídica para interromper imediatamente esta devastação através de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

A Tragédia em Curso: Um Crime de Lesa-Humanidade

Um Ataque Direto à Vida

O que ocorre no Vale do Jequitinhonha não é apenas um desastre ambiental, mas um **crime de lesa-humanidade em curso** que culminará na desertificação acelerada da região e na aniquilação de um ecótono vital.

O semiárido mineiro **dobrou de tamanho nos últimos 5 anos**, evidenciando a aceleração brutal da desertificação causada pela mineração predatória.

As comunidades enfrentam a condenação à morte ou à errância do refúgio climático se não houver intervenção imediata.

Litigância Climática de Urgência

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo pela Deputada Célia Xakriabá de uma ADI robusta e meticulosamente fundamentada contra os decretos e portarias que autorizam as lavras de lítio.

Liminar Imediata

Obtenção de medida cautelar para paralisar todas as lavras de lítio no Vale do Jequitinhonha até o julgamento do mérito.

Proteção Constitucional

Aplicação do poder da Constituição Federal de 1988 para interromper a devastação e proteger as comunidades afetadas.

A ausência de uma decisão liminar equivaleria a uma omissão que chancelaria a consumação de um crime contra a humanidade e o meio ambiente.

Fumus Boni Iuris: A Inconstitucionalidade Flagrante

Decreto nº 10.657/2021

Política Pró-Minerais Estratégicos que viola diretamente a Constituição Federal ao flexibilizar salvaguardas ambientais essenciais.

Decreto nº 10.965/2022

Alterações no Código Mineral que extrapolam o poder regulamentar do Executivo e usurpam competência legislativa do Congresso Nacional.

Portarias da ANM

Autorizações para lavras de lítio que ignoram os direitos das comunidades tradicionais e violam princípios constitucionais de proteção ambiental.

Todos estes atos normativos demonstram **incompatibilidade frontal e inegável** com a Constituição Federal de 1988, tanto formal quanto materialmente.

Inconstitucionalidade Formal

Usurpação de Competência Legislativa

- Definição de "minerais estratégicos" exige lei em sentido estrito (Art. 22, IV, CF/88)
- Flexibilização das regras de licenciamento ambiental não pode ser feita por decretos
- Simplificação de procedimentos minerários invade competência exclusiva do Congresso

Violação à Separação de Poderes

- Invasão indevida das prerrogativas do Poder Legislativo (Art. 2º, CF/88)
- Instrumentalização da ANM para "desburocratização" que fragiliza controles essenciais
- Subordinação dos órgãos técnicos aos interesses econômicos da mineração

⚠ Os decretos e portarias representam uma afronta direta ao princípio da legalidade e à arquitetura constitucional de separação e harmonia entre os Poderes da República.

Inconstitucionalidade Material

1

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

- Violação dos Princípios da Precaução e da Prevenção
- Comprometimento da sustentabilidade intergeracional
- Poluição e degradação irreversível dos ecossistemas

2

Direitos dos Povos Tradicionais

- Ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI)
- Violação da Convenção 169 da OIT (decretos 5.051/2004 e 10.088/2019)
- Nulidade de pleno direito das autorizações sem CPLI

3

Dignidade Humana e Direitos Sociais

- Ataques ao direito à saúde, moradia e vida digna
- Destruição do trabalho e da cultura tradicionais
- Ameaças, censura e impedimento à produção científica

A nota de repúdio da ABA e de 22 sociedades científicas será anexada como prova robusta da violação sistemática de direitos fundamentais.

Periculum in Mora: A Urgência Incontestável

"Cemitério Climático em Avançada Obra"

A mineração de lítio acelera brutalmente a desertificação, aniquilando a biodiversidade e a capacidade regenerativa de um sistema ecológico complexo.

Crise Hídrica e Sanitária

Contaminação e esgotamento dos recursos hídricos, levando à dependência de caminhões-pipa e interrupção do acesso à água potável.

Desterritorialização Forçada

Apropriação de terras, rachaduras em casas e destruição de modos de vida empurram comunidades para a errância do refúgio climático.

As Provas Visuais da Catástrofe

AUTOFICÇÃO: Evidência Incontestável

As filmagens serão anexadas como prova central do *periculum in mora*, oferecendo uma visão visceral e incontestável da devastação em curso no Vale do Jequitinhonha.

Não são apenas documentos, mas a **realidade crua e urgente** de um crime em andamento que exige intervenção imediata do Supremo Tribunal Federal.

Trechos editados ilustrarão vividamente a irreversibilidade dos danos e a urgência de cessar imediatamente as atividades de mineração de lítio na região.

Depoimentos por escrito de líderes comunitários e especialistas complementarão o material audiovisual, atestando a grave ameaça existencial.

Não Há Outra Alternativa: A Liminar como Imperativo Constitucional

Dano Irreparável e Iminente

Esperar pelo julgamento do mérito da ADI seria permitir a consumação completa do dano. A liminar é uma medida profilática essencial.

Dever de Proteção do Estado

A omissão em conceder a liminar seria um incumprimento gravíssimo do dever constitucional de proteger o meio ambiente e os direitos fundamentais.

Justiça Climática Transnacional

A liminar é um ato de justiça climática que exige que os benefícios da transição energética global não se construam sobre a destruição de comunidades vulneráveis.

> "É preciso salvar o futuro do Vale do Jequitinhonha antes que seja tarde demais."
>
> — Alerta das 22 sociedades científicas brasileiras

Ação Imediata para Justiça e Sobrevivência

O Que Está em Jogo

- A sobrevivência de um ecótono vital (Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga)
- A vida e dignidade de comunidades inteiras
- A integridade da Constituição Federal
- A responsabilidade histórica do Judiciário

Qualquer medida que não seja a concessão da liminar para **paralisar imediatamente as lavras** será insuficiente e conivente com a perpetuação de um crime de lesa-humanidade.

Próximos Passos

1. Protocolo da ADI pela Deputada Célia Xakriabá
2. Mobilização de amici curiae e da sociedade civil
3. Divulgação das evidências para a opinião pública
4. Preparação para audiências e sustentações orais

O tempo se esgota. Cada dia de inação permite que mais um pedaço do Vale do Jequitinhonha seja transformado em deserto. A justiça deve agir agora ou será cúmplice do ecocídio.

Medina, MG: Anatomia de uma Economia de Exaustão na Mata Atlântica

Este relatório analítico examina as dinâmicas socioeconômicas e ambientais da mineração em Medina, município situado no Médio Vale do Jequitinhonha. Inteiramente inserido no bioma da Mata Atlântica, a mais de 600 metros acima do nível do mar, Medina apresenta um profundo paradoxo: sua identidade socioeconômica foi forjada não pela exuberância de seus ecossistemas, mas por uma história secular de extração de recursos naturais.

Como um território pode gerar significativa riqueza mineral, exportada para mercados globais, enquanto seu ambiente e população permanecem em estado de acentuada vulnerabilidade? Esta é a questão central que serve de fio condutor para nossa análise de Medina como arquétipo da "economia de exaustão" - um modelo caracterizado por ciclos de extração que, ao longo do tempo, geram mais passivos do que ativos para a comunidade local.

O resultado é um ciclo vicioso de degradação ambiental severa, dependência econômica e profunda injustiça social que se configura como um caso clássico de racismo ambiental.

A Herança Histórica: Forjando um Legado de Extração

1 Século XVIII: A Marca Colonial

A ocupação do Vale do Jequitinhonha foi impulsionada pela mineração. A descoberta de ouro e diamantes na década de 1720 atraiu enormes contingentes populacionais para a região. Medina nasceu com função econômica periférica: servir de celeiro para os centros mineradores do Alto Jequitinhonha.

2 Século XIX: Fundação e Hierarquia

A fundação do povoado que deu origem a Medina (1824) foi liderada por um espanhol à frente de um grupo de indígenas e escravizados, refletindo a estrutura social hierárquica e extrativista da época.

3 Séculos XX-XXI: A Estagnação

O declínio da extração de ouro e diamantes forçou a transição para uma economia de subsistência ainda mais precária. A contração da renda cristalizou um modelo de baixa produtividade que persiste até hoje.

4 Atualidade: Nova Onda Extrativista

A predisposição do território a aceitar novos ciclos extrativos, como o do granito e agora o do lítio, é consequência direta dessa vulnerabilidade estrutural herdada.

A composição demográfica da região é um elemento indissociável dessa história. A mão de obra que sustentou os ciclos econômicos era predominantemente composta por africanos escravizados. Seus descendentes formaram a base populacional do Vale, constituindo uma população majoritariamente negra. Essa característica é fundamental para compreender as dinâmicas contemporâneas de injustiça ambiental.

O Perfil Socioeconômico Contemporâneo:

Indicadores de Fragilidade

PIB per capita (2021)	R$ 12.224,08
Média estadual (MG)	R$ 40.100,00
Perda populacional (30 anos)	7,4%
Perda populacional (5 anos)	6%
IDHM (2010)	0,624 (692º entre 853 municípios)

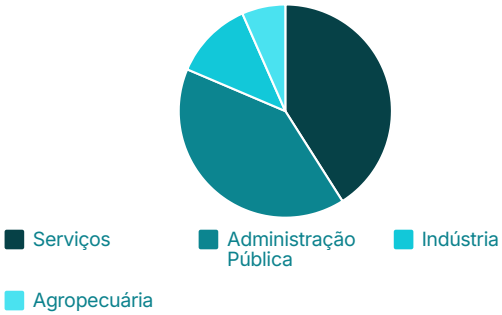

Composição do PIB de Medina (2021)

Os indicadores socioeconômicos revelam um município que, apesar de estar inserido em um estado economicamente pujante e possuir valiosos recursos minerais, exibe sinais claros de estagnação e dependência. A alta participação da Administração Pública (40,4%) no PIB indica uma dependência crítica de transferências governamentais, em vez de uma base produtiva autossustentável.

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é a principal artéria financeira que mantém a máquina pública funcionando. Em julho de 2023, Medina recebeu R$ 798.176,94 de transferência do FPM, evidenciando a extrema vulnerabilidade do município às flutuações da arrecadação federal.

A Fronteira Extrativa Moderna: Granito, Royalties e a Sombra do Lítio

1

Polo de Rochas Ornamentais

Medina é um polo consolidado na indústria de rochas ornamentais, abrigando empresas tradicionais e de grande porte como a Gransena (fundada em 1988) e a Atlântica Granitos, que controlam desde a extração até o beneficiamento e a exportação direta para os cinco continentes.

2

O Paradoxo da Riqueza

Enquanto o valor anual das rochas exportadas a partir do município se situa na casa das dezenas de milhões de dólares, em todo o ano de 2023, a arrecadação total de CFEM (royalties minerários) em Medina foi de apenas R$ 32.393,56.

3

A Disparidade Legal

A CFEM sobre rochas ornamentais é calculada com base no valor do minério na "boca da mina", ou seja, o bloco bruto. Todo o valor agregado pelo beneficiamento não entra na base de cálculo do royalty, favorecendo a externalização dos lucros.

4

A Ameaça do Lítio

O Vale do Jequitinhonha está sendo promovido como o "Vale do Lítio". Medina é um dos 22 municípios com processos minerários ativos para lítio. O risco de que este novo ciclo simplesmente replique o modelo predatório do granito é iminente e extremamente alto.

⊗ Conflitos já emergem em municípios vizinhos, como em Araçuaí, onde o Ministério Público Federal recomendou a suspensão de audiências sobre um projeto de lítio devido à falta de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas, em violação da Convenção 169 da OIT.

A Conta dos Custos Ambientais e Sociais

Impactos Ambientais

- Desmatamento da Mata Atlântica, bioma que abrange 100% do território de Medina
- Lavra a céu aberto com impactos severos sobre o solo
- Construção de pilhas de rejeito/estéril que degradam a paisagem
- Abertura de estradas para transporte de minério que fragmentam habitats
- Poluição do solo e dos recursos hídricos
- Perda de biodiversidade em um dos biomas mais ameaçados do planeta

O Racismo Ambiental em Dados

Cor ou Raça	População	Percentual
Parda	12.336	61,2%
Branca	5.261	26,1%
Preta	2.518	12,5%
Amarela	25	0,1%
Indígena	16	0,1%
Total	**20.156**	**100,0%**

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022

A sobreposição dos danos ambientais com o perfil demográfico do município revela a dimensão mais grave da crise: o racismo ambiental. Este conceito se aplica quando os custos da degradação ecológica recaem de forma desproporcional sobre populações racializadas, enquanto os benefícios econômicos são acumulados por outros grupos.

A síntese é inequívoca: uma população majoritariamente negra e parda (73,7%) arca com os custos ambientais, sociais e de saúde de uma indústria extrativa, enquanto os benefícios econômicos são canalizados para fora do território, com um retorno fiscal local próximo de zero.

O Ciclo Vicioso: Uma Síntese dos Achados

Herança Colonial

Economia colonial e escravista estabeleceu o Vale como zona periférica de extração, deixando como legado uma estrutura social desigual e uma população majoritariamente negra em situação de vulnerabilidade.

Degradação Ambiental

Severos custos ambientais e sociais, com a degradação da Mata Atlântica e a imposição desproporcional desses fardos sobre a população negra e parda.

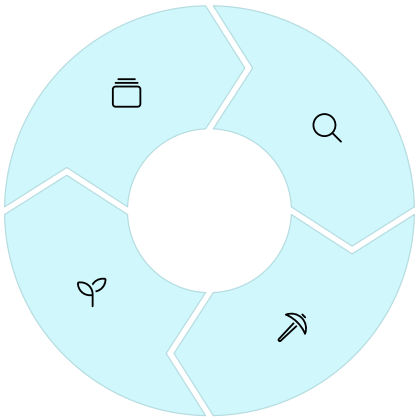

Fragilidade Socioeconômica

PIB per capita baixo, economia dependente de transferências governamentais e desenvolvimento humano estagnado, incapaz de reter seus próprios habitantes.

Exploração Mineral Predatória

Indústria que gera alto valor no mercado internacional opera sob regime fiscal que permite a externalização quase total dos lucros, resultando em royalties irrisórios.

A análise multifacetada dos dados históricos, socioeconômicos, fiscais e ambientais converge para uma conclusão robusta: Medina é um exemplo emblemático de uma economia de exaustão, cujas consequências são agravadas por uma estrutura de racismo ambiental.

O modelo de desenvolvimento implementado no município ao longo de séculos falhou em converter a riqueza natural do território em bem-estar duradouro para sua população, criando um ciclo vicioso que se perpetua com a chegada de novos empreendimentos minerários.

Recomendações para a Quebra do Ciclo

1 Reforma Fiscal e Legal

Alterar a legislação da CFEM para que o royalty incida sobre o valor do produto final exportado (preço FOB), e não sobre o valor do bloco bruto. Condicionar novas licenças de mineração à assinatura de Acordos de Benefício Comunitário juridicamente vinculantes.

2 Governança e Fiscalização Fortalecidas

Fortalecer os órgãos ambientais com mais recursos humanos e tecnológicos. Aplicar o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) como pré-requisito inegociável para qualquer projeto que afete territórios de comunidades tradicionais.

3 Diversificação Econômica Regenerativa

Fomentar alternativas como a agricultura familiar de base agroecológica, o ecoturismo e o fortalecimento das cadeias produtivas do artesanato local, gerando renda local, fixando a população no território e promovendo a restauração ambiental.

4 Responsabilidade Corporativa Efetiva

Pressionar as empresas do setor mineral a ir além da retórica ESG, exigindo transparência fiscal, pagamento de impostos justos e investimentos diretos e significativos em saúde, educação e infraestrutura.

A repetição do ciclo de exaustão não é uma fatalidade. A transição para um modelo de desenvolvimento justo e sustentável é possível, mas exige ações coordenadas em múltiplas frentes, envolvendo poder público, empresas, sociedade civil e comunidades tradicionais.

De Zona de Sacrifício a Locus de Justiça

> A história de Medina não é uma anomalia. É um microcosmo potente e doloroso de um modelo de desenvolvimento que tem sido aplicado em vastas regiões do Sul Global, onde a extração de recursos para o enriquecimento de centros distantes se sobrepõe a legados de injustiça racial e desigualdade social.

O município encontra-se em uma encruzilhada histórica. A chegada de uma indústria globalmente estratégica como a do lítio pode significar a repetição, em escala ampliada, dos mesmos ciclos de exaustão e expropriação do passado. Ou pode, alternativamente, servir como um catalisador para a construção de um novo pacto territorial.

Este novo caminho exige coragem política, mobilização social e uma visão de futuro onde o desenvolvimento seja medido não pelo volume de rochas exportadas, mas pela qualidade de vida da população, pela integridade de seus ecossistemas e pelo respeito aos direitos e à dignidade de suas comunidades.

O desafio é transformar o Vale, historicamente estigmatizado pela pobreza, em um território de inovação social, justiça econômica e sustentabilidade ecológica. Uma transformação que deve começar com a tomada de consciência sobre a gravidade do problema e a urgência de ações concretas.

A Crônica de Medina

Da Crise Hídrica à Luta pela Existência

Uma jornada de descoberta e aprofundamento sobre a crise socioambiental em Medina, Minas Gerais, revelando as causas, consequências e a resistência de um povo que se recusa a desistir.

Conheça nossa luta | Saiba como ajudar

A Crise Hídrica em Medina, MG

Medina, município localizado no semiárido Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, enfrenta uma severa e crônica crise de perda de recursos hídricos. A situação, que se agrava em períodos de estiagem prolongada, é resultado de uma combinação de fatores climáticos, degradação ambiental, problemas na infraestrutura de distribuição e questões de gestão, impactando diretamente a vida da população urbana e rural, a economia local e a segurança alimentar da região.

Condições Climáticas e Secas Recorrentes

Inserida no bolsão das Secas, a região de Medina é caracterizada por um clima semiárido, com chuvas irregulares e concentradas em um curto período do ano. As mudanças climáticas têm intensificado esse cenário, com o aumento das temperaturas médias e a ocorrência de estiagens mais severas e prolongadas, diminuindo a recarga dos mananciais.

Degradação de Rios e Nascentes

A degradação ambiental é um dos principais vetores da crise hídrica. O desmatamento de matas ciliares, que protegem as margens dos rios e a ocupação desordenada do solo levam ao assoreamento dos cursos d'água. Rios importantes para o município, como o Jequitinhonha e o São Pedro, sofrem com a redução de sua vazão. Nascentes vitais para o abastecimento local secaram ou tiveram sua capacidade drasticamente reduzida.

Perdas na Rede de Distribuição

Um problema técnico agrava a situação da escassez. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o índice de perdas de água na distribuição em Medina chega a alarmantes 25,23%. Isso significa que quase um terço de toda a água captada e tratada não chega efetivamente às torneiras dos consumidores, sendo perdida em vazamentos, ligações clandestinas e outros problemas na rede operada pela Copasa/Copanor.

Impacto das Atividades Agropecuárias

A pecuária e a agricultura, pilares da economia local, também exercem pressão sobre os recursos hídricos. O manejo inadequado do solo e o consumo de água para irrigação e dessedentação animal, quando não realizados de forma sustentável, contribuem para a diminuição da disponibilidade hídrica.

As Duras Consequências da Escassez

Os impactos da perda de recursos hídricos em Medina são sentidos em diversas esferas da vida no município:

- Desabastecimento e Racionamento: A população urbana convive com a intermitência no fornecimento de água, e em momentos críticos, o racionamento se torna necessário. Em áreas rurais, a situação é ainda mais grave, com muitas famílias dependendo de caminhões-pipa para o abastecimento básico.
- Segurança Alimentar Ameaçada: A falta de água compromete a produção agrícola e a criação de animais, afetando diretamente a segurança alimentar das famílias do campo, que muitas vezes dependem da agricultura de subsistência.
- Impactos Econômicos: A crise hídrica desestimula investimentos e afeta o comércio local. A diminuição do volume de água nos rios também impacta negativamente o turismo e as atividades de lazer.
- Conflitos Sociais: A disputa pela água gera tensões sociais. Há registros de conflitos pelo uso dos recursos hídricos na região, inclusive com a judicialização de casos, como a ação do Ministério Público de Minas Gerais contra o prefeito por suposta apropriação indevida de uma caixa d'água destinada a famílias atingidas pela seca.

Busca por Soluções e Iniciativas de Mitigação

Ações da Copasa/Copanor

A companhia de saneamento tem implementado programas para a redução de perdas na rede de distribuição. Além disso, iniciativas como o programa "Pró-Mananciais" visam a proteção de nascentes e áreas de recarga hídrica, com ações como o cercamento de propriedades rurais para evitar o pisoteio do gado e a degradação das fontes de água.

Programas Estaduais

O governo de Minas Gerais possui programas de revitalização de bacias hidrográficas, como o "Somos Todos Água" e o "Plantando o Futuro", que incentivam a recuperação de áreas degradadas e a proteção de nascentes em todo o estado, com potencial de abranger municípios como Medina.

Iniciativas Locais e Comunitárias

Embora em menor escala, a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos tem crescido, com o potencial para o desenvolvimento de projetos locais de recuperação de nascentes e matas ciliares, envolvendo a comunidade e organizações não governamentais.

A superação da crise hídrica em Medina, no entanto, exige um esforço contínuo e integrado, que envolva investimentos em infraestrutura para a redução de perdas, a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, a recuperação da vegetação nativa e, fundamentalmente, a gestão responsável e participativa dos recursos hídricos, garantindo o acesso à água como um direito de todos.

O Fator Crucial: A Extração de Granito

A extração de granito **tem uma relação direta e muito relevante** com a perda de recursos hídricos em Medina. A atividade mineradora é um dos importantes vetores de pressão sobre a já frágil situação hídrica do município.

Enquanto a crise é agravada pela seca, pelas mudanças climáticas e pelas perdas na rede de distribuição, a mineração de granito, que é uma atividade econômica fundamental para Medina, contribui de várias maneiras para o problema:

1

Rebaixamento do Lençol Freático

Para que a extração possa ocorrer a céu aberto, as cavas das pedreiras precisam ser mantidas secas. Para isso, as empresas bombeiam constantemente a água subterrânea que aflora no local. Esse bombeamento excessivo causa o rebaixamento do lençol freático em um raio considerável, podendo secar poços, cisternas e nascentes que abastecem propriedades rurais e comunidades no entorno.

2

Assoreamento de Rios e Córregos

A remoção da vegetação e do solo para expor a rocha deixa grandes áreas de terra desprotegida. A água da chuva lava as pilhas de rejeitos e o solo exposto, carregando uma enorme quantidade de sedimentos finos (pó de rocha, areia, argila) diretamente para os cursos d'água. Esse processo, chamado de **assoreamento**, tem consequências graves.

3

Alto Consumo de Água

O processo de extração e beneficiamento do granito consome um volume significativo de água. Ela é utilizada para o corte das rochas com fios diamantados e, principalmente, para o controle da poeira nas áreas de extração e nas estradas de terra usadas pelas carretas, muitas vezes através de caminhões-pipa. Em uma região de escassez, essa demanda industrial compete diretamente com o consumo humano e a agricultura.

4

Risco de Contaminação

Existe o risco de contaminação da água superficial e subterrânea por óleos, graxas e combustíveis utilizados no maquinário pesado.

Portanto, a extração de granito não é um fator isolado, mas sim uma peça-chave que **agrava a vulnerabilidade hídrica** de Medina.

A Ação Humana na Crise Ambiental

> "A crise hídrica em Medina **não é um desastre natural, mas sim o resultado direto da ação humana em múltiplas escalas**."

A forma como a crise hídrica foi inicialmente apresentada pode ser interpretada como uma dissociação da ação humana. Essa não foi a intenção, mas é importante reconhecer que a comunicação foi falha.

Ação Humana em Escala Local e Regional

(Impactos Diretos no Território)

- Mineração de Granito: Causa central e direta.
- Desmatamento e Uso Inadequado do Solo: Para agricultura e pecuária.
- Falhas de Infraestrutura e Gestão: Os 28% de perda de água na rede.

Ação Humana em Escala Global

(Mudanças Climáticas Antropogênicas)

- Intensificação das Secas: O clima do semiárido está sendo tornado mais extremo.
- Aumento da Temperatura: Aquece e "seca" a paisagem.
- Irregularidade das Chuvas: Eventos extremos que causam erosão.

É fundamental enquadrar esses problemas de forma a evidenciar as causas humanas, evitando o negacionismo da ação humana na influência direta das mudanças climáticas.

O Paradoxo Ecológico de Medina

De acordo com o mapeamento oficial do IBGE, o município de Medina está **100% inserido no bioma Mata Atlântica**.

O ponto crucial, que parece um paradoxo, é que Medina **também está oficialmente incluída na área do Semiárido brasileiro**.

Como isso é possível?

A resposta está no fato de que a Mata Atlântica não é uma floresta única e homogênea. No caso de Medina e de grande parte do Vale do Jequitinhonha, a formação vegetal é a chamada **Floresta Estacional Decidual**, também conhecida como "Mata Seca". Ela é um tipo de Mata Atlântica adaptada a um clima com duas estações bem definidas: uma chuvosa e uma seca prolongada, onde as árvores perdem suas folhas para sobreviver.

> ⚠ A tragédia de Medina é precisamente esta: uma região que pertence ao bioma Mata Atlântica está sendo empurrada para condições desérticas pela ação humana.

A intuição de que a região nem sempre foi "assim" está correta e toca no ponto central do **processo de desertificação**. A remoção dessa floresta protetora pela ação humana (mineração, agropecuária) é o que está empurrando a região para condições de deserto.

A Tragédia de Medina

A tragédia de Medina é a história de como a riqueza extraída do subsolo está secando a vida na superfície. É a destruição acelerada e impiedosa de um ecossistema único – uma floresta da Mata Atlântica adaptada à seca (Mata Seca) – que está empurrando a cidade para uma crise hídrica, social e econômica severa.

A Destruição de uma Defesa Natural

A aniquilação da Floresta Estacional Decidual pela mineração predatória e pelo desmatamento.

O Golpe de Misericórdia Climático

As mudanças climáticas globais, que intensificam as secas e o calor, agindo sobre um ecossistema já ferido.

O Resultado: Um Colapso Socioambiental

Um processo ativo de desertificação que gera sede, conflito social e uma profunda ironia econômica, onde a principal atividade econômica inviabiliza a vida a longo prazo.

> Em essência, a tragédia de Medina é a crônica de um suicídio ambiental e econômico, onde se sacrifica a água, o futuro e a identidade de um povo por um ganho de curto prazo.

O Futuro de Medina: Refugiados Climáticos?

A ideia de que o território possa se tornar inabitável e seus habitantes, refugiados climáticos, não é um exagero na sua essência.

No entanto, cravar um prazo exato como "menos de uma década" é cientificamente impossível e, no momento, não há projeções que sustentem uma remoção da população nesse período.

O Território está a Caminho de se Tornar Inabitável?

Sim, a trajetória atual aponta para uma crescente inabitabilidade. O Vale do Jequitinhonha é o "epicentro da crise climática no Brasil", com um processo de desertificação em curso e o colapso dos sistemas hídricos.

A População se Tornará Refugiada Climática em Menos de uma Década?

É improvável que uma remoção em massa ocorra em menos de 10 anos, mas o processo de migração forçada já começou de forma silenciosa. O que se deve esperar é um aumento contínuo do deslocamento populacional (êxodo) e um agravamento severo das condições de vida para quem permanece.

⊗ Se a trajetória não for radicalmente alterada, deixar a própria terra não será uma escolha, mas a única opção para sobreviver.

A Resistência: Medina se Recusa a Morrer

Quem disse que o povo de Medina vai sucumbir sem lutar?

Ninguém que conheça a história do povo do Vale. A resistência já é uma realidade através da organização comunitária e da luta por justiça hídrica.

Quem disse que não haverá acerto de contas com graniteiros?

A consciência está crescendo. O "acerto de contas" já está em andamento através de ações do Ministério Público e da pressão por royalties e reparação.

Quem disse que a agroecologia não contribuirá para a reconstrução?

Esta é a frente de resistência mais transformadora. Já está acontecendo com tecnologias como cisternas e barraginhas, sistemas agroflorestais (SAFs) e o uso inteligente da flora nativa para criar uma bioeconomia resistente à seca.

Medina pode se recusar a morrer.

Esta frase resume tudo. A narrativa da tragédia serve aos que se beneficiam do modelo atual. A narrativa da resistência e da reconstrução serve ao povo. A luta não é uma hipótese; ela está acontecendo agora.

O Ribeirão São Pedro: Espelho da Alma de Medina

O Ribeirão São Pedro não é apenas um rio; ele é o espelho de Medina.

A UTI e a Memória da Água

O ribeirão na UTI é a imagem fiel da condição de Medina, internado pela "septicemia" do pó de granito, pela "hemorragia" da água subterrânea bombeada, pelas "cicatrizes" do desmatamento e pela "febre" das mudanças climáticas. O filete que ainda corre é a teimosia da vida.

A Cerca, a Cicatrização e a Resiliência

A recuperação da mata ciliar na pequena brecha entre o rio e a cidade é a cicatrização começando nas bordas da ferida. É o sistema imunológico da terra reagindo, um reflexo físico da resistência humana.

O Termômetro da Batalha

O Ribeirão São Pedro é o termômetro que mede o resultado da batalha entre dois futuros. Quando a água turva, o modelo extrativista vence. Quando a água corre um fiapo mais clara, a reconstrução agroecológica ganha terreno.

> Salvar esse rio deixou de ser uma questão puramente ambiental. É o ato central de salvar a identidade, a memória e a viabilidade do futuro do próprio povo. Medina e o Ribeirão sairão da UTI juntos, ou não sairão.

A Persistência da Colonialidade em Minas Gerais: Um Olhar Crítico sobre a Mineração

Uma análise crítica sobre como a exploração mineral em Minas Gerais perpetua lógicas coloniais, aprofunda desigualdades e compromete o futuro das comunidades locais. Esta apresentação propõe uma reflexão sobre alternativas ao modelo extrativista que ainda define o estado.

A Sentença Histórica no Nome

O nome "Minas Gerais" não é apenas uma designação geográfica, mas carrega em si uma sentença histórica que reduz o território a uma "função extrativista". Esta denominação:

- Ignora a dignidade e ancestralidade dos povos originários
- Normaliza a exploração como destino inevitável
- Perpetua a lógica colonial de transformar territórios em meros recursos

A origem do nome remonta a Elmina, na atual Gana, onde Portugal operava um sistema brutal de captura de vidas e espoliação de riquezas, combinando o ouro africano com a escravização em massa.

Agenda: Os Múltiplos Aspectos da Colonialidade Mineral

Legado Histórico

A persistência do modelo colonial e sua manifestação na exploração mineral contemporânea

Impactos Socioambientais

Degradação ambiental, desestruturação produtiva e passivos sociais

Racismo Ambiental

A distribuição desigual dos ônus da mineração e sua relação com questões étnico-raciais

Alternativas Possíveis

Propostas de ressignificação e ruptura com o modelo extrativista

Vale do Jequitinhonha: A Resistência pela Cultura

O Vale do Jequitinhonha, historicamente estigmatizado como "vale da miséria" ou "vale da fome", protagonizou uma poderosa transformação identitária através da cultura popular:

- Ressignificação como "Vale da Vida, do Verde, do Verso e da Viola"
- Movimentos culturais como o Festivale deram voz e orgulho à região
- A cultura se tornou instrumento de denúncia do abandono institucional
- A inclusão do "Verde" no lema cultural antecipou as lutas ambientais

O Legado Brutal da Mineração: Espoliação Econômica

Exportação de Riqueza

Desde o século XVIII, a mineração funciona como um vetor de exportação de capital, com retorno irrisório para a população local. Essa dinâmica mantém uma estrutura fundiária concentrada e a apropriação da renda por elites e empresas externas.

Ausência de Desenvolvimento Local

Nenhum dos municípios mineradores do Vale do Jequitinhonha figura entre aqueles com melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou indicadores de bem-estar, conforme dados do IBGE e da Fundação João Pinheiro.

Compensação Financeira Irrisória

A Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) representa apenas 3,5% do faturamento líquido das mineradoras, um valor absolutamente desproporcional aos danos causados.

O Legado Brutal da Mineração: Degradação Ambiental

A mineração representa uma das principais causas de devastação ambiental em Minas Gerais, com consequências graves e muitas vezes irreversíveis:

- Devastação da Mata Atlântica e do Cerrado, com supressão vegetal extensiva
- Contaminação de lençóis freáticos com metais pesados e produtos químicos
- Redução drástica da disponibilidade de água em comunidades tradicionais
- Comprometimento da subsistência e da saúde das populações locais
- Alteração de ciclos hidrológicos locais, afetando o regime de chuvas

Desestruturação Produtiva e Ciclos de Instabilidade

Início da Exploração

Promessas de prosperidade e empregos atraem população e investimentos iniciais

Fragilização Produtiva

Agricultura familiar e artesanato são debilitados pela atividade mineradora

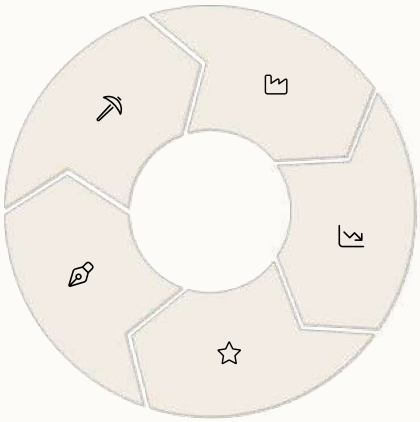

Colapso Econômico

Esgotamento dos recursos ou queda nos preços leva à retração das operações

Dependência Permanente

Sem alternativas econômicas, região se torna dependente de novos ciclos de exploração

Abandono Regional

Empresas se retiram deixando passivos ambientais e sociais não resolvidos

Este ciclo de "boom and bust" (expansão e colapso) resulta em instabilidade econômica crônica e dependência de um setor volátil, impedindo o desenvolvimento de alternativas sustentáveis de longo prazo.

Passivos Sociais e Urbanos

Municípios com mineração intensiva enfrentam problemas sociais e urbanos graves, raramente contabilizados nos estudos de impacto ambiental:

- Altos índices de doenças respiratórias e dermatológicas relacionadas à contaminação
- Déficit habitacional crescente devido à migração desordenada
- Aumento da violência, prostituição e uso de drogas
- Inflação localizada que afeta desproporcionalmente a população de baixa renda
- Sobrecarga dos serviços públicos já deficitários

Cidades como Medina, Rubelita e Araçuaí experimentam uma deterioração significativa da qualidade de vida, refletindo a desordem social e a negligência com o bem-estar da população local.

Violação de Direitos e Ausência de Consulta

1

Descumprimento da Convenção 169 da OIT

Projetos de grande escala são implementados sem a consulta livre, prévia e informada das comunidades afetadas, desrespeitando tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

2

Impacto em Povos Indígenas

Comunidades como os Pankararu em Araçuaí têm seus territórios e modos de vida ameaçados pela expansão da mineração, sem reconhecimento adequado de seus direitos.

3

Comunidades Tradicionais Vulneráveis

Quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais carecem de proteção legal adequada, perpetuando um ciclo de violação de direitos territoriais e culturais.

4

Licenciamento Ambiental Fragilizado

Procedimentos de licenciamento são frequentemente acelerados ou flexibilizados, reduzindo a participação social e o rigor técnico na avaliação dos impactos.

Invisibilidade Fiscal e Captura Institucional

O poder econômico das mineradoras se traduz em influência política e captura institucional:

- Benefícios fiscais generosos e sistemáticos para o setor mineral
- Lobby político intenso para flexibilização de normas ambientais
- Financiamento de campanhas eleitorais e captura do poder legislativo
- Financiamento público via BNDES para projetos de grande impacto socioambiental
- Imposição da agenda de desenvolvimento baseada na exportação de commodities

A Falsa Promessa de Desenvolvimento pela Mineração

Contribuição Econômica Marginal

Em 2023, a extração mineral (incluindo petróleo e gás) representou apenas 3% do PIB nacional, e a mineração metálica não energética, menos de 1% do PIB (IBGE).

Arrecadação Municipal Irrisória

No Vale do Jequitinhonha, a mineração representa menos de 5% da arrecadação tributária municipal, evidenciando sua marginalidade na contribuição econômica efetiva.

Ausência de Encadeamentos Produtivos

A mineração não estimula cadeias produtivas amplas, nem promove qualificação massiva de mão de obra local ou inovação tecnológica endógena.

Repatriação de Lucros

A maior parte dos lucros gerados pela atividade mineradora é enviada para fora do país, sem que a riqueza se reverta em benefícios para as comunidades locais.

Ciclo Curto, Passivo Longo

A temporalidade da mineração é fundamentalmente incompatível com o desenvolvimento sustentável:

- Operações de curta duração (10-30 anos) com passivos ambientais permanentes
- "Cicatrizes eternas": contaminação ambiental e solos estéreis que permanecem por séculos
- Legado de doenças e problemas sociais que perduram por gerações
- Custos de recuperação ambiental frequentemente assumidos pelo poder público
- Desaparecimento de patrimônios naturais e culturais irrecuperáveis

Racismo Ambiental: A Seletividade da Destruição

A mineração em Minas Gerais é parte de uma estrutura de racismo ambiental, onde os ônus da degradação recaem desproporcionalmente sobre populações vulneráveis:

- Mais de 80% dos empreendimentos minerários no Brasil se concentram em áreas com população majoritariamente negra ou parda (acima de 60%)
- As vítimas dos crimes de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) eram predominantemente pessoas negras e de baixa renda
- Comunidades negras rurais e quilombolas são as mais afetadas pela contaminação e pela expropriação territorial

Concentração de Barragens: Bombas-Relógio Socioambientais

440	50%+	272	40+
Barragens no Brasil	**Em Minas Gerais**	**Vidas Perdidas**	**Barragens em Risco**
Total de barragens de rejeitos de mineração no território brasileiro, representando um risco constante para comunidades e ecossistemas	Mais da metade das barragens do país estão concentradas em Minas Gerais, evidenciando a concentração geográfica dos riscos	Total de mortos nos crimes de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), majoritariamente pessoas negras e de baixa renda	Número de barragens em Minas Gerais classificadas como de "alto risco" pela Agência Nacional de Mineração

Estas estruturas representam uma ameaça constante às comunidades, com potencial de causar desastres ainda maiores que os já ocorridos, evidenciando a seletividade da violência ambiental.

Desigualdade Institucional e Exclusão Racial

Ausência de Políticas Afirmativas

Minas Gerais se destaca negativamente por não adotar políticas afirmativas estáveis em concursos públicos estaduais, ao contrário de outros estados brasileiros. Esta exclusão racial institucionalizada se soma à exclusão territorial, afetando principalmente:

- Regiões historicamente marginalizadas como o Vale do Jequitinhonha
- Áreas mais atingidas pela mineração predatória
- Comunidades tradicionais com menor acesso a serviços públicos

A Geopolítica do Lítio: Colonialidade Revestida de Verde

Transformação em "Vale do Lítio"

Regiões como o Vale do Jequitinhonha são renomeadas para servir à nova onda extrativista, agora sob o discurso da "transição energética"

Discurso ESG como Camuflagem

A exploração é legitimada por narrativas de sustentabilidade e governança (Environmental, Social, and Governance), que mascaram os impactos reais

Demanda Global por Veículos Elétricos

A indústria automobilística dos países ricos impulsiona a exploração de lítio em territórios periféricos, repetindo padrões coloniais

Intensificação dos Impactos Locais

Comunidades locais sofrem com a escassez hídrica, contaminação e desestruturação social, sem participar dos benefícios da "economia verde"

A Necessidade de Renomear Minas Gerais

A crítica mais radical e necessária se dirige ao próprio nome "Minas Gerais", que mais do que uma denominação geográfica, é uma "sentença colonial", uma "função extrativista" que desumaniza o território e seu povo.

Propomos renomear o estado para **"Quilombos Aldeias Gerais"**, um ato de justiça histórica que visa:

- Romper com a herança colonial de exploração
- Afirmar a presença ancestral dos povos tradicionais
- Reconhecer a resiliência da população negra e indígena
- Estabelecer o direito inalienável à vida sem espoliação

"Minas Nunca Mais": Por Uma Nova Relação com o Território

Por Um Futuro Além da Extração

Alternativas Econômicas Viáveis

- Turismo de base comunitária valorizando patrimônio cultural e natural
- Agricultura agroecológica e sistemas agroflorestais
- Artesanato e economia criativa com valor agregado local
- Bioeconomia baseada na sociobiodiversidade do Cerrado e da Mata Atlântica
- Produção de energia renovável de pequena escala e gestão comunitária

A Verdadeira Liberdade: Reescrever a História

Resgatar a Dignidade Territorial

O território não é apenas um repositório de recursos, mas um espaço de vida, memória e futuro compartilhado

Reconhecer a Dívida Histórica

Enfrentar o passado colonial e suas continuidades no presente é condição para construir novas possibilidades

Afirmar a Soberania Popular

As decisões sobre o destino do território devem pertencer às comunidades que o habitam, não às corporações que o exploram

A verdadeira liberdade para Minas Gerais não é apenas um lema na bandeira, mas uma ruptura profunda com um passado de hipocrisia e violência, buscando uma refundação que priorize a vida, a cultura e a soberania do povo sobre a terra. É um convite a reescrever a história, não mais como um território a ser explorado, mas como um espaço de dignidade plena.

A Sociobioeconomia no Vale do Jequitinhonha

Um Mosaico de Tradição, Inovação e Desafios

O Vale do Jequitinhonha, historicamente marcado por ciclos econômicos extrativistas e profundas desigualdades sociais, emerge como um terreno fértil para o desenvolvimento da sociobioeconomia. Este modelo busca aliar a geração de renda à conservação da biodiversidade e ao fortalecimento das comunidades tradicionais, valorizando os ativos naturais e o conhecimento do povo local.

Contexto Histórico e Atual

A sociobioeconomia no Vale se manifesta em diversas iniciativas que buscam o uso sustentável dos recursos naturais, a agregação de valor a produtos da sociobiodiversidade e o fortalecimento de cadeias produtivas locais.

Estas ações representam um contraponto ao modelo de desenvolvimento historicamente imposto à região, frequentemente focado em monoculturas, como a de eucalipto, e na mineração predatória, que geraram e ainda geram significativos impactos ambientais e sociais.

Pilares da Sociobioeconomia no Vale

1

Extrativismo Sustentável

Coleta e beneficiamento de frutos nativos do Cerrado e da Mata Atlântica, como pequi, baru e coquinho-azedo. Cooperativas como a COOAPIVAJE organizam a produção e comercialização de mel, gerando renda e incentivando a conservação da flora nativa.

2

Artesanato e Identidade Cultural

Reconhecido por sua beleza e originalidade, utiliza matérias-primas locais como barro, fibras naturais e pigmentos. Projetos de empoderamento buscam fortalecer associações, melhorar o design e o acesso a novos mercados.

Pilares da Sociobioeconomia (continuação)

1

Turismo de Base Comunitária

Iniciativas como a "Rota dos Quilombos" promovem um turismo que valoriza a história, cultura e modo de vida das comunidades quilombolas. Gera renda diretamente para as famílias e contribui para a conservação do patrimônio cultural e natural.

2

Agricultura Familiar e Agroecologia

Base da segurança alimentar de muitas comunidades, busca transitar para modelos mais sustentáveis. A agroecologia surge como alternativa ao uso de agrotóxicos, promovendo diversificação de cultivos e conservação do solo e da água.

Desafios Significativos

Concentração de Terras

A histórica desigualdade na distribuição fundiária limita o acesso das comunidades tradicionais aos recursos naturais.

Escassez Hídrica

Problema crônico que afeta tanto a produção agrícola quanto o extrativismo sustentável na região.

Falta de Assistência Técnica

Limitado acesso a conhecimentos técnicos e crédito para pequenos produtores.

Competição com Grandes Empreendimentos

Monocultura de eucalipto e extração de lítio representam ameaças ao desenvolvimento sustentável local.

O Dilema do "Vale do Lítio"

Promessas

- Investimentos na região
- Geração de empregos
- Desenvolvimento econômico

Preocupações

- Alto consumo de água em região já escassa
- Potencial contaminação do solo
- Desestruturação das comunidades locais
- Distribuição desigual dos benefícios

O grande desafio é garantir que a exploração mineral seja conduzida de forma responsável e que os benefícios sejam compartilhados justamente com a população local.

Oportunidades no Horizonte

1

Demanda por Produtos Sustentáveis

Crescente mercado para produtos com origem certificada e produção responsável.

2

Valorização dos Conhecimentos Tradicionais

Reconhecimento do valor dos saberes associados à biodiversidade local.

3

Fortalecimento de Políticas Públicas

Apoio governamental à agricultura familiar e à bioeconomia abre caminhos promissores.

Exemplos de Sucesso

COOAPIVAJE

A Cooperativa dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha organiza a produção e comercialização de mel, gerando renda e incentivando a conservação da flora nativa da região.

Rota dos Quilombos

Iniciativa de turismo que valoriza a história, cultura e modo de vida das comunidades quilombolas, gerando renda diretamente para as famílias envolvidas.

Artesanato em Cerâmica

Produção artesanal que utiliza o barro local e técnicas tradicionais, resultando em peças que carregam a identidade cultural única do Vale do Jequitinhonha.

Atores Fundamentais para o Futuro

Comunidades Locais

Protagonistas do processo, detentoras de conhecimentos tradicionais essenciais.

Setor Privado

Pode contribuir com investimentos responsáveis e abertura de mercados para produtos da sociobiodiversidade.

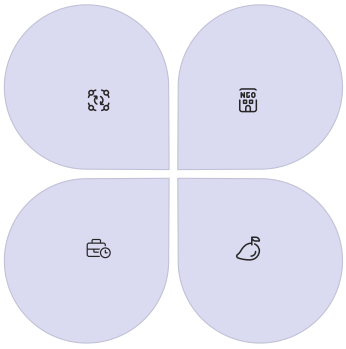

Poder Público

Responsável por políticas e regulamentações que podem impulsionar ou frear o desenvolvimento sustentável.

Organizações da Sociedade Civil

Atuam na articulação, capacitação e apoio às iniciativas locais.

Um Novo Ciclo de Desenvolvimento

> O futuro da sociobioeconomia no Vale do Jequitinhonha dependerá da capacidade de seus atores de construírem um modelo de desenvolvimento verdadeiramente inclusivo e sustentável, que reconheça a floresta em pé e a cultura de seu povo como seus maiores ativos.

A aposta é que a sociobioeconomia não seja apenas uma alternativa de nicho, mas sim o eixo central de um novo ciclo de desenvolvimento para uma das regiões mais emblemáticas do Brasil, valorizando simultaneamente sua biodiversidade e riqueza cultural.

Fundo Clima:
Transição Justa ou Financiamento do Sacrifício?

Este relatório apresenta uma investigação aprofundada sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), com foco no controverso financiamento de R$ 486,7 milhões concedido à mineradora Sigma Lithium no Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais.

A análise revela que a aprovação do empréstimo, viabilizada por uma alteração regulatória que elevou drasticamente o teto de financiamento por projeto em 2024, exemplifica um potencial desvio de finalidade sistêmico. Sob a égide da "indústria verde" e da nova política industrial do governo, o Fundo Clima corre o risco de subordinar seus objetivos originais de mitigação e adaptação climática com justiça social a uma agenda de desenvolvimento industrial focada em grandes projetos de capital intensivo.

A Arquitetura do Financiamento Climático no Brasil

1

Estrutura Dual do Fundo

O Fundo Clima opera em duas modalidades: não-reembolsável (gerida pelo MMA) e reembolsável (administrada pelo BNDES). Esta estrutura embute uma tensão entre a lógica ambiental e a lógica industrial.

2

Novas Regras do Jogo

Em 2024, o fundo recebeu aporte de R$ 10,4 bilhões e o limite de financiamento por grupo econômico foi elevado de R$ 80 milhões para R$ 500 milhões, favorecendo projetos de capital intensivo.

3

Alinhamento com a Nova Indústria Brasil

O Fundo Clima foi posicionado como "principal instrumento de financiamento para a descarbonização da indústria brasileira", alinhado à política industrial do governo.

Esta reorientação estratégica revela a captura do conceito de "indústria verde" por uma visão específica, focada em tecnologia, capacidade produtiva e inserção em cadeias de valor globais. Ao enquadrar a mineração de lítio como pilar da "indústria verde", o governo e o BNDES validam-na como parte da solução climática, mesmo com pesadas externalidades socioambientais.

Estudo de Caso: Sigma Lithium

A Narrativa Oficial

A Sigma Lithium e o BNDES promovem o projeto "Grota do Cirilo" como um marco da mineração sustentável e pilar da transição energética global. A empresa se autodenomina produtora de "Lítio Verde Quíntuplo Zero": carbono líquido zero, sem barragens de rejeitos, sem químicos nocivos, sem uso de água potável e com energia 100% renovável.

A Contranarrativa

Reportagens investigativas e denúncias de comunidades locais revelam severa degradação socioambiental: poeira mineral causando doenças respiratórias, contaminação sonora e hídrica, pilhas de rejeitos se aproximando de comunidades, danos estruturais às casas e conflitos fundiários com comunidades tradicionais.

Falhas no Licenciamento

Fragmentação do licenciamento de um complexo minerário em múltiplos processos, evitando análise integrada dos impactos cumulativos.

EIA Deficiente

Omissão de alternativas tecnológicas de menor impacto e diagnóstico socioeconômico baseado em dados coletados pela própria empresa.

Batalha Jurídica

Tentativa da empresa de censurar reportagens, gerando repúdio de entidades científicas e atraindo a atenção do MPF, MPMG, DPU e FIDH.

Análise do Portfólio do Fundo Clima

A análise dos dados consolidados do Fundo Clima em 2024 revela padrões claros de concentração que reforçam a tese de um alinhamento com a agenda industrial em detrimento de uma abordagem mais diversificada e focada em justiça climática.

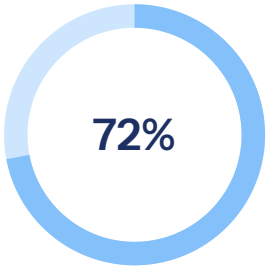

Concentração Setorial

Dos R$ 10,2 bilhões aprovados, "Transição Energética" e "Indústria Verde" receberam 72% do total, enquanto "Florestas Nativas e Recursos Hídricos" recebeu apenas 1%.

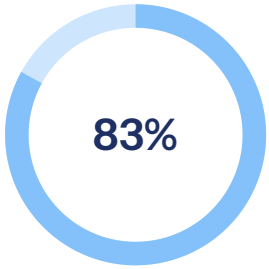

Grandes Empresas

As grandes empresas foram as principais beneficiárias, abocanhando R$ 8,45 bilhões (83% do total), enquanto MPMEs receberam apenas R$ 1,75 bilhão.

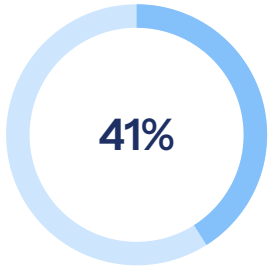

Região Sudeste

A região Sudeste, a mais desenvolvida do país, foi o destino de R$ 4,19 bilhões (41% do total), enquanto Norte e Nordeste, mais vulneráveis, receberam menos recursos.

O debate interno no Comitê Gestor revela uma disputa entre a sociedade civil, que defende critérios robustos de custo-efetividade climática e justiça social, e representantes do governo e da indústria, que resistem a critérios rígidos. A ausência de metodologias claras cria um vácuo que permite a aprovação de projetos controversos como o da Sigma Lithium.

Conclusões e Recomendações

A análise aponta para uma conclusão preocupante: o principal instrumento de financiamento climático do Brasil pode estar sofrendo um desvio de finalidade, subordinando a agenda climática a uma agenda industrial focada em grandes projetos.

1

Para o Comitê Gestor

- Reforma do PAAR com metas quantitativas para adaptação climática (mínimo 30%)
- Adoção de metodologia de custo-efetividade climática (R$/t$CO_2$e)
- Incorporação de critérios de justiça climática e salvaguardas robustas

2

Para o BNDES

- Revisão da análise de risco com maior peso para fatores socioambientais
- Due diligence socioambiental independente para projetos de alto impacto
- Maior transparência nos pareceres técnicos de aprovação

3

Para Órgãos de Controle

- Auditoria completa sobre a aplicação dos recursos do Fundo Clima
- Investigação da mudança regulatória que elevou o teto de financiamento
- Fiscalização contínua da aderência dos projetos à finalidade legal

O caso Sigma Lithium não é apenas uma falha de avaliação de um projeto isolado, mas o resultado direto de uma falha de governança que permite que a lógica industrial prevaleça sobre a lógica climática, criando novas "zonas de sacrifício" em territórios vulneráveis como o Vale do Jequitinhonha.

A DENÚNCIA CONTRA A SIGMA LITHIUM E A MINERAÇÃO NO VALE DO JEQUITINHONHA

Um dossiê completo de evidências científicas, relatos comunitários e análises jurídicas que documenta violações sistemáticas de direitos humanos, degradação ambiental e racismo institucionalizado perpetrados em nome da transição energética.

AGENDA DA APRESENTAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Panorama da situação no Vale do Jequitinhonha e as operações da Sigma Lithium

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Evidências de degradação hídrica, poluição do ar e danos estruturais às comunidades

VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Descumprimento da Consulta Livre, Prévia e Informada e silenciamento sistemático

PRÁTICAS CORPORATIVAS

Greenwashing, fragmentação de licenciamentos e financiamento público controverso

AÇÕES JURÍDICAS

Medidas legais em andamento e recomendações para responsabilização e reparação

O SEMIÁRIDO ESQUECIDO: VALE DO JEQUITINHONHA

O Vale do Jequitinhonha, historicamente conhecido como "Vale da Miséria", é uma região já vulnerável que enfrenta acelerada desertificação. O avanço da mineração de lítio agrava drasticamente esta condição, impondo novas pressões sobre recursos hídricos escassos e comunidades tradicionais.

A região abriga diversas comunidades quilombolas, como a Comunidade do Baú (localizada a menos de 8km das operações da Sigma), além de populações rurais que dependem diretamente dos recursos naturais locais para sobrevivência.

100%

AUMENTO DA ÁREA DESERTIFICADA

O semiárido mineiro duplicou de tamanho em apenas 5 anos, segundo evidências científicas

30%

AUMENTO DA DEMANDA HOSPITALAR

Crescimento desde 2019, coincidindo com o avanço da mineração na região

A SIGMA LITHIUM E O "LÍTIO VERDE": A FALÁCIA DA MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A Sigma promove um "Lítio Verde Quíntuplo Zero", alegando zero carbono, zero uso de água potável, zero químicos tóxicos, zero resíduos e zero barragens de rejeitos.

REALIDADE DOCUMENTADA

Evidências científicas e relatos comunitários contradizem frontalmente estas alegações, documentando poluição hídrica, atmosférica e danos estruturais sistemáticos às comunidades circunvizinhas.

TECNOLOGIA OBSOLETA

A empresa utiliza mineração a céu aberto ("open pit mining"), considerada obsoleta e altamente destrutiva, que gera 94% de rocha estéril para apenas 6% de minério utilizável.

Métodos subterrâneos já utilizados na região poderiam reduzir a degradação em até 30 vezes, mas foram deliberadamente ignorados em favor de métodos mais lucrativos e ambientalmente devastadores.

DEGRADAÇÃO HÍDRICA: UM CRIME CONTRA A VIDA

OUTORGA DE CAPTAÇÃO EXCESSIVA — 1

A Sigma Lithium possui licença para bombear 3,6 milhões de litros de água por dia do Rio Jequitinhonha, volume equivalente ao consumo de 24.000 pessoas em uma região já caracterizada por severo estresse hídrico.

2 — CONTAMINAÇÃO DE FONTES HÍDRICAS

Comunidades relatam contaminação do Rio Piauí, descrito como "totalmente poluído" com sedimentos de metais tóxicos, causando irritações na pele e outras doenças. A própria empresa teria aconselhado os moradores a não consumirem a água do rio.

AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO — 3

A Agência Nacional de Águas (ANA) admitiu não possuir relatórios de fiscalização sobre a captação de água pela Sigma (Outorga nº 43/2019), evidenciando grave omissão no dever de fiscalização por parte do Estado.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA: DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E SOBRECARGA DO SISTEMA DE SAÚDE

A mineração a céu aberto gera uma "densa poeira" de material particulado fino (MP2.5) que permanece suspensa no ar por longos períodos, penetrando profundamente no sistema respiratório da população local.

As comunidades relatam:

- Odor persistente de explosivos no ar
- Aumento alarmante de casos de asma, bronquite crônica e pneumonia
- Suspeitas crescentes de silicose, doença pulmonar irreversível
- Maior vulnerabilidade em crianças e idosos

CRISE NA SAÚDE PÚBLICA

O Hospital de Araçuaí, único na cidade-polo que atende sete municípios (mais de 125 mil pessoas), opera com apenas 83 leitos e enfrenta lotação constante com tempos de espera de até 12 horas.

O aumento de 30% na demanda hospitalar desde 2019 coincide diretamente com o avanço da mineração de lítio na região.

DANOS ESTRUTURAIS E PSICOLÓGICOS: A DESTRUIÇÃO DO TECIDO SOCIAL

RACHADURAS EM MORADIAS

Explosões diárias nas minas causam tremores que provocam rachaduras em casas de adobe e alvenaria nas comunidades vizinhas, gerando insegurança habitacional permanente.

DESINTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Destruição dos modos de vida tradicionais, deslocamentos forçados e ruptura dos laços sociais e culturais das comunidades quilombolas e rurais da região.

POLUIÇÃO SONORA

Ruído constante e vibrações 24 horas por dia, violando limites legais de decibéis e impossibilitando o descanso adequado das comunidades próximas às operações.

TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

O "clima de medo" e a exposição contínua a estressores ambientais têm gerado quadros epidêmicos de depressão, ansiedade, insônia crônica e ataques de pânico na população local.

VIOLAÇÃO DA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA (CLPI)

OBRIGAÇÃO LEGAL IGNORADA

A Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil, exige consulta às comunidades tradicionais afetadas por empreendimentos em seus territórios.

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MPMG solicitou a suspensão do processo de licenciamento devido à ausência de CLPI, reconhecendo a gravidade desta violação de direitos fundamentais.

COMUNIDADES INVISIBILIZADAS

A Comunidade Quilombola do Baú, localizada a menos de 8km das operações, não foi devidamente consultada, tendo suas vozes "estrategicamente silenciadas".

SILENCIAMENTO SISTEMÁTICO

Intimidação de lideranças comunitárias, manipulação de audiências públicas e desqualificação dos relatos locais como meros "sentimentos" e "percepções subjetivas".

FRAGMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO: ESTRATÉGIA PARA OCULTAR IMPACTOS

A TÁTICA DO "FATIAMENTO"

A Sigma Lithium é acusada de "fatiar" intencionalmente o licenciamento ambiental em múltiplos processos separados, uma estratégia deliberada para:

- Evitar análises integradas dos impactos cumulativos e sinérgicos
- Reduzir artificialmente a percepção da magnitude dos impactos
- Dificultar a fiscalização e o controle social
- Fragmentar a resistência comunitária

MANIPULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Relatos consistentes documentam que a empresa:

- Mobilizou funcionários e beneficiários de seus programas sociais para dominar audiências públicas
- Transformou espaços de participação popular em "palanque institucional"
- Abafou sistematicamente críticas legítimas das comunidades afetadas
- Desqualificou relatos de impactos como "meras percepções"

FINANCIAMENTO PÚBLICO CONTROVERSO: O PAPEL DO BNDES

1

ALTERAÇÃO SUSPEITA DE LIMITES

O financiamento de R$ 486,7 milhões do Fundo Clima do BNDES só foi possível após uma "alteração na verba limite", elevando o teto de R$ 80 milhões para R$ 500 milhões, em circunstâncias que merecem investigação aprofundada.

2

DESVIO DE FINALIDADE

Recursos do Fundo Clima, destinados ao combate às mudanças climáticas, estão sendo utilizados para financiar um projeto que comprovadamente agrava a vulnerabilidade climática e acelera a desertificação da região, configurando um flagrante desvio de finalidade.

3

"GREENWASHING ESTATAL"

O financiamento público a um projeto apresentado como "sustentável", mas que provoca graves danos socioambientais, representa uma forma de "greenwashing estatal" que legitima e subsidia a destruição ambiental com recursos públicos.

CENSURA E INTIMIDAÇÃO: ATAQUES À LIBERDADE CIENTÍFICA E DE IMPRENSA

PERSEGUIÇÃO À PESQUISA ACADÊMICA

A Sigma Lithium tentou impedir a divulgação de pesquisas críticas do Projeto LIQUIT da London South Bank University através de notificações extrajudiciais e ameaças legais, caracterizando um ataque direto à autonomia científica.

Associações científicas como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) emitiram "Notas de Repúdio" condenando estas táticas como violações à liberdade acadêmica e tentativas de silenciamento da ciência independente.

INTIMIDAÇÃO À IMPRENSA INVESTIGATIVA

O Observatório da Mineração, portal jornalístico especializado, foi alvo de ações do tipo SLAPP (Strategic Lawsuits Against Public Participation), processos judiciais estratégicos que visam intimidar e silenciar críticos através de ameaças de custosos litígios.

Estas práticas representam uma tentativa sistemática de controlar a narrativa pública e impedir a circulação de informações críticas sobre os impactos reais das operações da empresa.

A VOZ DA CIÊNCIA: EVIDÊNCIAS INCONTESTÁVEIS

ANÁLISE CRÍTICA DOS EIA/RIMA

Pesquisadores do GESTA/UFMG, NIISA/Unimontes e UFVJM demonstraram que os estudos ambientais e licenças foram fundamentados em "dados precários e premissas falhas", resultando em danos de "magnitude alarmante".

VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A comunidade científica reconhece que a situação configura grave violação da Declaração Internacional dos Direitos Humanos e da integridade do direito à vida e à dignidade humana garantidos pela Constituição.

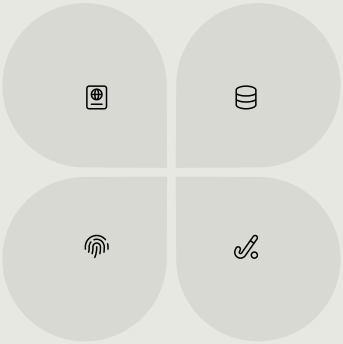

CONTRADIÇÃO DE DADOS

Medições de vibrações, poeira e ruídos realizadas pela Sigma estão em "clara dissonância" com dados coletados por pesquisas do corpo técnico da CIMOS – CAOMA, vinculado ao Ministério Público de Minas Gerais.

VALIDAÇÃO DE RELATOS COMUNITÁRIOS

Entrevistas, observação em campo e técnicas de geoprocessamento confirmam os relatos de sofrimento das famílias afetadas, refutando a tentativa da empresa de desqualificá-los como meras "percepções subjetivas".

RACISMO AMBIENTAL: A FACE CRUEL DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DEFINIÇÃO DO CONCEITO

O racismo ambiental ocorre quando populações periféricas ou minorias étnicas (como comunidades negras, indígenas e quilombolas) são desproporcionalmente afetadas pela degradação ambiental e seus impactos.

No Vale do Jequitinhonha, este fenômeno se manifesta na imposição de cargas ambientais e sociais desproporcionais sobre comunidades historicamente marginalizadas, sem distribuição equitativa dos benefícios econômicos.

EVIDÊNCIAS NO CASO SIGMA LITHIUM

- Comunidades quilombolas e rurais desproporcionalmente afetadas
- Sistema de saúde local sobrecarregado sem contrapartidas adequadas
- Exploração de recursos em território tradicional sem consulta adequada
- Silenciamento sistemático das vozes das comunidades afetadas
- Desconsideração dos conhecimentos e modos de vida tradicionais
- Remoção de populações e desagregação de comunidades

GENOCÍDIO CLIMÁTICO: UM CRIME CONTRA A HUMANIDADE

ACELERAÇÃO DA DESERTIFICAÇÃO

O semiárido mineiro duplicou de tamanho em apenas 5 anos, fenômeno diretamente relacionado à degradação ambiental e hídrica provocada pela mineração predatória.

EXAUSTÃO DE RECURSOS VITAIS

A captação excessiva de água e a contaminação de rios e nascentes comprometem a segurança hídrica e alimentar das comunidades, ameaçando diretamente sua sobrevivência física.

INVIABILIZAÇÃO DA VIDA

A combinação de danos ambientais, estruturais e à saúde torna territórios tradicionalmente habitados impróprios para a continuidade da vida humana, forçando deslocamentos.

MORTE CULTURAL E FÍSICA

As práticas da mineração resultam na destruição dos modos de vida tradicionais e no adoecimento crônico das populações, configurando um processo de extermínio indireto e gradual.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

LIDERANÇA E FUNDAMENTAÇÃO

Liderada pela Deputada Federal Célia Xakriabá, a ADI questiona a constitucionalidade de decretos federais (Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022) e resoluções da Agência Nacional de Mineração (ANM) que flexibilizam o licenciamento ambiental e a exploração de minerais estratégicos.

ARGUMENTOS JURÍDICOS

- Usurpação de competência legislativa
- Violação da separação de poderes
- Ofensa ao direito a um meio ambiente equilibrado (Art. 225, CF/88)
- Desrespeito aos direitos indígenas e tradicionais (Art. 231, CF/88)
- Configuração de racismo ambiental

OBJETIVOS DA AÇÃO

A ADI busca a suspensão imediata dos decretos e a paralisação das atividades de lavra e exportação de lítio no Vale do Jequitinhonha até que se realizem estudos abrangentes e consultas adequadas às comunidades afetadas.

PROJETO "AUTOFICÇÃO": ARTE COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO

UM DISPOSITIVO DE INTERVENÇÃO

O cineasta Ricardo Targino está desenvolvendo o filme "AUTOFICÇÃO" como uma ferramenta jurídica inovadora que serve como:

- "Dispositivo de intervenção" no debate público
- "Conteúdo probatório" para a ADI no STF
- Veículo para dar visibilidade aos "saberes silenciados"
- Espaço de amplificação das narrativas das vítimas

FUSÃO ENTRE ARTE E DIREITO

Esta iniciativa representa uma abordagem pioneira na intersecção entre arte, ciência e direito, utilizando linguagens audiovisuais para:

- Produzir evidências juridicamente relevantes
- Sensibilizar diferentes públicos para a gravidade da situação
- Documentar violações de direitos em tempo real
- Criar um arquivo histórico de resistência comunitária

AÇÕES EM INSTÂNCIAS INTERNACIONAIS

1 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

A Coalizão Científica, Artística e Popular do Jequitinhonha protocolizou um Pedido de Medidas Cautelares e uma Petição Individual à CIDH, solicitando intervenção urgente para proteção das comunidades afetadas.

3 OBJETIVOS DAS AÇÕES INTERNACIONAIS

Estas iniciativas buscam a proteção urgente das comunidades, a responsabilização internacional do Estado brasileiro e da Sigma Lithium, a reparação integral dos danos, e a pressão diplomática para dar visibilidade global ao caso.

2 RELATORIAS ESPECIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Apelos Urgentes foram enviados às Relatorias Especiais da ONU, incluindo as relatorias sobre direito à água, à saúde, ao meio ambiente saudável e aos direitos dos povos indígenas e tradicionais.

4 DENÚNCIAS ESPECÍFICAS

As petições incluem denúncias sobre o financiamento indevido do BNDES, as licenças fragmentadas, a ausência de CLPI, o racismo ambiental sistêmico e as tentativas de censura à ciência e à imprensa.

REPARAÇÃO HISTÓRICA: ALÉM DA INDENIZAÇÃO MONETÁRIA

1	2	3	4
RECONHECIMENTO	**CESSAÇÃO**	**INDENIZAÇÃO**	**REABILITAÇÃO**
Admissão formal dos danos e violações perpetrados	Interrupção imediata das práticas lesivas e revisão dos modelos operacionais	Compensação financeira adequada pelos danos materiais e morais causados às comunidades	Recuperação ambiental completa e provisão de serviços de saúde para as vítimas

OBJETIVO: TRANSFORMAÇÃO SISTÊMICA

O objetivo central desta apresentação é promover uma transformação sistêmica, buscando mudanças profundas nas políticas públicas e práticas empresariais. O intuito é garantir que os erros e danos cometidos não se repitam no futuro. Essa transformação sistêmica envolvE:

1 RESPONSABILIZAÇÃO

Responsabilizar os agentes envolvidos nos danos causados, de forma a criar mecanismos que impeçam a repetição desses crimes.

2 REPARAÇÃO INTEGRAL

Buscar uma reparação justa e integral pelos prejuízos sociais, ambientais e econômicos causados às comunidades afetadas.

3 REVISÃO DE POLÍTICAS

Promover uma revisão profunda das políticas públicas e regulações relacionadas à atividade mineradora, de forma a alinhá-las com os princípios de sustentabilidade e justiça.

JUSTIÇA CLIMÁTICA: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A justiça climática enquadra a crise climática como uma crise de direitos humanos e desigualdade, onde os impactos afetam desproporcionalmente populações vulneráveis, exigindo:

- Distribuição equitativa de benefícios e encargos da transição energética
- Respeito aos direitos de comunidades tradicionais e povos originários
- Participação efetiva das comunidades afetadas nos processos decisórios
- Responsabilização de atores estatais e corporativos por violações

⚠ O PARADOXO DO LÍTIO "VERDE"

A transição energética não pode reproduzir os mesmos padrões de exploração colonial e racismo ambiental que caracterizaram os ciclos anteriores de extração de recursos.

Um lítio extraído às custas do genocídio de comunidades tradicionais e da destruição de ecossistemas frágeis não pode ser considerado "verde" ou "sustentável" em qualquer definição eticamente defensável.

APELO À AÇÃO: POR UM VALE DO JEQUITINHONHA VIVO E JUSTO

1

SUSPENSÃO IMEDIATA DAS OPERAÇÕES

Paralisação completa das atividades da Sigma Lithium até que se realizem estudos independentes abrangentes e consultas adequadas às comunidades afetadas, seguindo os princípios da CLPI.

2

INVESTIGAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Instalação de uma Comissão Independente para investigar as violações denunciadas, com participação de representantes das comunidades, organizações da sociedade civil, academia e instituições de justiça.

3

REPARAÇÃO INTEGRAL

Desenvolvimento e implementação de um Programa de Reparação Integral, construído com participação efetiva das comunidades afetadas, que contemple todas as dimensões dos danos causados: ambientais, materiais, à saúde, culturais e psicológicos.

4

REFORMA DO MARCO REGULATÓRIO

Revisão profunda da legislação mineral e ambiental brasileira para incorporar efetivamente os princípios de justiça climática, direitos humanos e proteção de comunidades tradicionais, impedindo que novas Sigmas surjam em outros territórios vulneráveis.

Pimenta no Olho do Vale: A Luta do Jequitinhonha Contra o Racismo Ambiental

Uma análise crítica sobre como o Vale do Jequitinhonha enfrenta séculos de exploração e agora resiste ao neocolonialismo verde

O Vale em Números: Uma Crise Climática e Social

1

18 das 20

Cidades que mais aqueceram no Brasil estão localizadas no Vale do Jequitinhonha, evidenciando a extrema vulnerabilidade climática da região

2

3,6 milhões

De litros de água por dia são extraídos do Rio Jequitinhonha pela mineração de lítio, agravando a crise hídrica regional

3

30%

De aumento na demanda do principal hospital de Araçuaí, reflexo direto do colapso sanitário provocado pela exploração mineral

Uma Encruzilhada Histórica

O Vale do Jequitinhonha chegou a um momento decisivo em sua história. A crise que enfrentamos não é apenas local, mas o sintoma agudo de uma doença nacional profundamente enraizada.

Estamos diante da convergência fatal entre:

- Séculos de racismo ambiental sistemático
- Vulnerabilidade climática extrema e crescente
- Avanço do neocolonialismo verde predatório

Alerta

O Vale do Jequitinhonha enfrenta uma ameaça existencial que coloca em risco não apenas seu território, mas a sobrevivência física e cultural de suas comunidades tradicionais.

A Nova Febre do "Desenvolvimento"

> A ponta de lança desse assalto atende pelo nome de "Vale do Lítio".

Sob o disfarce da "transição energética", assistimos à repetição das mesmas lógicas coloniais de espoliação que marcaram nossa história:

Neocolonialismo Verde

Utilização de discursos ambientais para mascarar práticas predatórias e extrativistas

Desenvolvimento Predatório

Projetos que geram riqueza para o exterior enquanto deixam pobreza e destruição para as comunidades locais

Racismo Estrutural

Continuidade histórica da exploração de territórios habitados por populações racializadas

O Mito do "Lítio Verde"

A narrativa vendida

A Sigma Lithium, empresa canadense, promove em fóruns globais como Davos seu "lítio verde quíntuplo zero" como exemplo de sustentabilidade e mineração responsável.

Esta narrativa apresenta o Vale do Lítio como:

- Solução para a transição energética global
- Oportunidade de desenvolvimento econômico
- Exemplo de mineração "sustentável"

A realidade ocultada

As comunidades e pesquisadores denunciam:

- Devastação ambiental acelerada
- Violação sistemática de direitos territoriais
- Licenciamentos ambientais repletos de inconsistências
- Impactos sociais e sanitários severos
- Exclusão das comunidades tradicionais nos processos decisórios

Violência Hídrica: A Sede Planejada

3,6 milhões de litros por dia

Volume de água autorizado para captação diária do Rio Jequitinhonha pela mineração de lítio

Zero fiscalização

A Agência Nacional de Águas (ANA) admite: NÃO HÁ RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO sobre essa captação massiva

Desertificação acelerada

O processo de seca e desertificação da região é intensificado pela extração descontrolada de recursos hídricos

É a seca patrocinada pela omissão deliberada do Estado brasileiro, afetando diretamente comunidades que dependem desses recursos para sobrevivência.

Os Resíduos da Mentira Verde

A promessa:

"Zero barragens" e mineração limpa sem riscos ambientais

A realidade:

Tecnologia que gera 94% de resíduos sólidos para cada 6% de minério útil

Gigantescas pilhas de rejeitos contendo metais pesados que ameaçam:

- Contaminação de águas subterrâneas
- Poluição dos rios da bacia do Jequitinhonha
- Exposição das comunidades a substâncias tóxicas

⚠ **Impacto Real**

A chamada "tecnologia a seco" apenas substitui barragens por montanhas de rejeitos que ameaçam comunidades, biodiversidade e recursos hídricos com contaminação de longo prazo.

O Colapso Sanitário Silenciado

Sobrecarga hospitalar

O principal hospital de Araçuaí registrou aumento de 30% na demanda por atendimento desde o início das operações de mineração intensiva.

Epidemia de adoecimentos

Multiplicação de casos de doenças respiratórias, dermatológicas e gastrointestinais nas comunidades próximas às áreas de mineração.

Infraestrutura insuficiente

Os serviços públicos de saúde, já precários, entram em colapso com o aumento populacional e os novos problemas sanitários associados à mineração.

O "progresso" chega em forma de doença, transformando a promessa de desenvolvimento em uma realidade de sofrimento e adoecimento coletivo.

As Febres do "Desenvolvimento": Uma História de Espoliação

1

Febre do Ouro

Os primeiros invasores rasgaram o leito do rio com suas bateias, iniciando um ciclo de exploração que perdura até hoje

2

Febre do Eucalipto

Monoculturas extensivas para alimentar a siderurgia, devastando biomas nativos e desalojando comunidades tradicionais

3

Febre das Barragens

Grandes represas inundando territórios sagrados, separando famílias e alterando drasticamente os ciclos naturais

4

Febre do Lítio

O novo ciclo de exploração travestido de "sustentabilidade", perpetuando a mesma lógica colonial sob novas roupagens

O Paradoxo Cruel: Fundo Clima para Financiar o Genocídio Climático

> É a configuração de um genocídio climático com financiamento público.

O ápice da perversidade se materializa no investimento de R$ 486,7 milhões do BNDES, via Fundo Clima, para financiar o projeto da Sigma Lithium no Vale do Jequitinhonha.

A ironia mortal

Recursos destinados à mitigação da crise climática sendo utilizados para acelerar a desertificação, a crise hídrica e o adoecimento das populações mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas.

A cumplicidade estatal

O Estado brasileiro não apenas se omite na fiscalização, como ativamente financia o processo de destruição dos territórios e comunidades racializadas do Vale.

O Racismo Ambiental como Política de Estado

A desproporcionalidade de séculos no mesmíssimo buraco onde pardos e pretos e quase indígenas, já quase todos pretos de tão pardos, buscaram refúgio para se proteger do invasor que caçava corpos como os deles.

A escolha sistemática dos mesmos territórios para projetos destrutivos revela o caráter estruturalmente racista das políticas de "desenvolvimento" no Brasil.

O racismo que não se esconde

- Territórios de povos racializados são os primeiros a serem sacrificados
- Licenciamentos mais permissivos para projetos em áreas de população pobre e não-branca
- Fiscalização ambiental ausente em regiões de comunidades tradicionais
- Impactos sanitários ignorados quando afetam populações racializadas

A Ciência Contra a Mentira: O Ponto de Ruptura

Nota Técnica LIQUIT

Pesquisadores da UFMG, UFVJM e Unimontes expõem as "inúmeras inconsistências" e a provável ilegalidade do licenciamento ambiental da Sigma Lithium

Tentativa de censura

A empresa tenta silenciar o Observatório da Mineração que divulgou as descobertas científicas, revelando seu desprezo pela transparência

Repúdio científico

Mais de 25 sociedades científicas se manifestam contra a tentativa de censura, fortalecendo a resistência baseada em evidências

CLÍMAX 2025: O Início da Coalizão

O contra-ataque organizado

Entre 25 e 27 de julho de 2025, o Vale do Jequitinhonha se prepara para articular sua defesa mais ambiciosa: o encontro CLÍMAX 2025.

Este evento representa a trincheira a partir da qual será coordenada a resposta jurídica, científica e social contra o avanço do "Vale do Lítio" e suas práticas predatórias.

A estratégia jurídica

O principal objetivo do encontro é articular a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que será proposta pela Deputada Federal Célia Xakriabá no Supremo Tribunal Federal.

A estratégia visa:

- Elevar a luta das pequenas comarcas ao mais alto tribunal do país
- Buscar um precedente nacional contra o racismo ambiental
- Conquistar uma vitória sistêmica que proteja outros territórios similares

A Farsa do Desenvolvimento Minerador

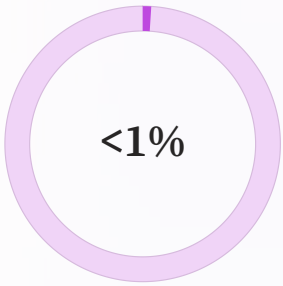

Contribuição ao PIB nacional

Apesar do discurso de "motor econômico", a mineração representa menos de 1% do PIB brasileiro, enquanto deixa um rastro permanente de destruição

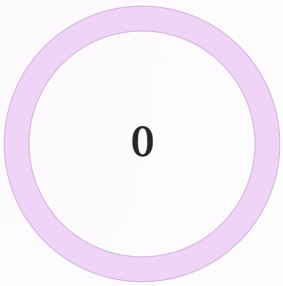

Municípios com alto IDH

Nenhum município minerador do Vale do Jequitinhonha possui alto Índice de Desenvolvimento Humano, desmistificando a ideia de prosperidade trazida pela atividade

A narrativa do desenvolvimento pela mineração é uma farsa comprovada pelos números e pela realidade socioeconômica do Vale.

A Economia Real do Vale: Resistência que Alimenta

Em contraste com a força destrutiva da mineração, está a verdadeira economia que sustenta o Vale: a agricultura familiar nos territórios de resistência.

Esta atividade, constantemente desvalorizada e atacada:

- Tem mais peso econômico que a mineração na economia real
- Alimenta a população local, garantindo segurança alimentar
- Preserva práticas tradicionais e conhecimentos ancestrais
- Mantém relação sustentável com o território e seus recursos

> Se o Vale ainda come, é por causa dessa gente. Se o Vale tem alma e vai à guerra, é por seu povo, pisoteado reiteradamente pelo maldito racismo do Estado e das elites.

Do "Vale da Miséria" ao "Vale da Vida"

Cultura

Expressões artísticas que ressignificam a identidade do Vale, dos cantos tradicionais ao artesanato reconhecido mundialmente

Verde

Práticas agroecológicas e de regeneração ambiental lideradas pelas próprias comunidades para recuperar nascentes e áreas degradadas

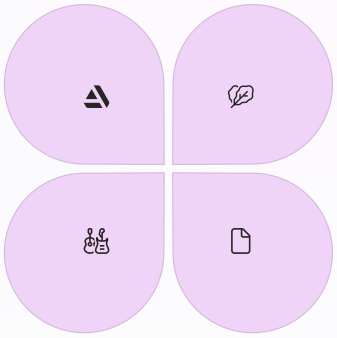

Viola

Música como forma de mobilização e expressão da identidade coletiva, narrando histórias de luta e resistência

Verso

Tradição oral e poética que preserva e transmite saberes ancestrais, fortalecendo a resistência cultural

O poder transformador da cultura ressignificou o estigmatizado "Vale da Miséria", convertendo-o no Vale da Vida, do Verde, do Verso e da Viola.

A Resiliência que Desafia o Deserto

> O desgraçado desse povo aprendeu a conviver com o semiárido igual conviverá com o deserto, se preciso for, para fazer justiça.

Recuperação de nascentes

Comunidades trabalham com suas próprias mãos para recuperar nascentes destruídas pela mineração, resistindo à morte dos rios

Bancos de sementes crioulas

Preservação da agrobiodiversidade através da manutenção de variedades adaptadas às condições climáticas extremas

Tecnologias de convivência

Desenvolvimento de técnicas próprias para captação e uso consciente da água, permitindo a sobrevivência mesmo em condições adversas

Identidade e Resistência: Quem Somos Nós?

> Nós mesmos, que nem nunca fomos mineiros, não sabemos bem o que somos, nem mesmo se nós, tapuias, somos ao todo brasileiros, já que até isso eles é que são senhorio por inteiro.

A busca por identidade é também uma forma de resistência. O Vale do Jequitinhonha confronta a imposição de identidades coloniais e reafirma sua autodeterminação.

A reconstrução identitária

- Reconhecimento das raízes afro-indígenas apagadas
- Resgate de saberes ancestrais como forma de resistência
- Rejeição aos rótulos impostos de "mineradores" ou "mineiros"
- Afirmação como "povo do Vale" com existência autônoma
- Construção de uma identidade baseada na resistência histórica

Nós Por Nós: A Estratégia de Sobrevivência

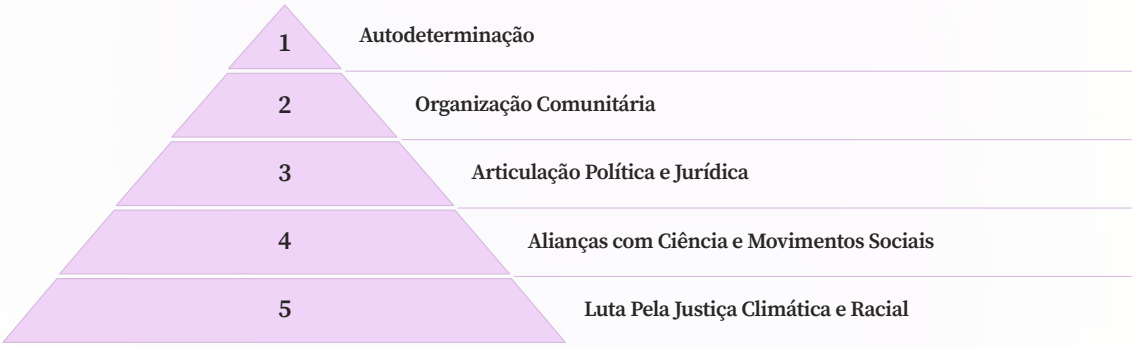

O único que sabemos, de plena e integral certeza, é que o interessado de que o Vale siga firme, vivo e verdadeiro é o próprio Vale, preso no meio do buraqueiro.

A luta, em conformidade ao saber de Vossas Excelências, é NÓS POR NÓS, desde o começo até o último e derradeiro dia.

NÓS CONTRA TODOS

Pimenta a arder. Agora primeiro: bem no meio do olho deles.

A luta do Vale do Jequitinhonha é a luta de todos os territórios racializados contra o genocídio climático, o racismo ambiental e a ganância das corporações.

É hora de transformar a dor em resistência e a resistência em vitória.

Número	Orgão Destinatário	Cadastro	Prazo	Situação	Data da Resp	Decisão	Especificação da Decisão
00137.005167/2025-88	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	08/06/2025	10/07/2025	Concluída	10/07/2025	Acesso Parcialmente (	Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
48003.005114/2025-17	MME – Ministério de Minas e Energia	08/06/2025	10/07/2025	Concluída	07/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
52021.001311/2025-16	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	08/06/2025	30/06/2025	Concluída	30/06/2025	Acesso Parcialmente (	Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
48003.005115/2025-53	ANM - Agência Nacional de Mineração	08/06/2025	30/06/2025	Concluída	30/06/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
09002.001928/2025-22	MRE – Ministério das Relações Exteriores	08/06/2025	30/06/2025	Concluída	30/06/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
02303.011591/2025-28	ANA – Agência Nacional de Aguas	11/06/2025	01/07/2025	Concluída	17/06/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
02303.012942/2025-18	ANA – Agência Nacional de Aguas	30/06/2025	21/07/2025	Concluída	10/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
48003.005898/2025-75	ANM - Agência Nacional de Mineração	01/07/2025	22/07/2025	Concluída	15/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
00137.005978/2025-89	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	02/07/2025	04/08/2025	Prorrogada			
15001.000296/2025-92	MPI - Ministério dos Povos Indígenas	02/07/2025	22/07/2025	Concluída	18/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
08198.026718/2025-34	FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas	02/07/2025	01/08/2025	Prorrogada			
21291.000593/2025-12	MIR - Ministério da Igualdade Racial	02/07/2025	22/07/2025	Concluída	21/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
00105.004108/2025-60	MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	02/07/2025	22/07/2025	Concluída	22/07/2025	Acesso Parcialmente (	Parte da informação inexistente
52021.001501/2025-25	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	02/07/2025	23/07/2025	Concluída	21/07/2025	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br

1

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	00137.005167/2025-88
Órgão Destinatário:	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Mineração
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	10/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Contexto da formulação e edição dos Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022, que flexibilizaram a política de mineração e exportação de minerais estratégicos
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

1. CONTEXTO
Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este pedido visa obter informações referentes à atuação institucional da empresa Sigma Lithium perante órgãos do Governo Federal, em especial a Casa Civil e o Ministério de Minas e Energia (MME), durante os anos de 2020 a 2023, no contexto da formulação e edição dos Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022, que flexibilizaram a política de mineração e exportação de minerais estratégicos como o lítio.
2. QUESTIONAMENTOS DIRIGIDOS À CASA CIVIL E AO MME
1. Quais reuniões foram realizadas entre representantes da empresa Sigma Lithium (ou de suas subsidiárias e assessorias) e integrantes da Casa Civil entre 2020 e 2023? Enviar agendas, atas, listas de presença e ofícios relacionados.
2. Quais reuniões similares ocorreram no Ministério de Minas e Energia no mesmo período?
3. Houve participação de representantes da Sigma na redação, instrução normativa ou sugestão de conteúdo dos Decretos nº 10.657/2021 e 10.965/2022?
4. Existem pareceres, notas técnicas, estudos de impacto ou justificativas internas que subsidiaram a edição desses decretos? Favor encaminhar cópias integrais.
5. Quais órgãos foram consultados formalmente para a edição dos referidos decretos? A Fundação Palmares, Funai, IBAMA ou Ministério do Meio Ambiente foram ouvidos?
6. A Casa Civil ou o MME receberam solicitações de lobby, ofícios empresariais ou propostas redacionais por parte da Sigma Lithium ou outras mineradoras no período mencionado?
7. Há registro de articulações entre a Sigma e autoridades estrangeiras, representantes diplomáticos ou investidores internacionais promovidas com o apoio da Casa Civil/MME?
8. Qual foi o envolvimento da Casa Civil e do MME na promoção internacional do projeto 'Lithium Valley Brazil'? Encaminhar relatórios e registros oficiais.
9. Houve troca de informações entre o BNDES e a Casa Civil/MME para fins de concessão de financiamento à Sigma Lithium?
10. Houve objeção interna por parte de técnicos ou pareceristas dos órgãos solicitados quanto ao conteúdo ou à conveniência dos decretos? Encaminhar eventuais manifestações.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 10/07/2025 15:56

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	10/07/2025 15:56

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Teor da Resposta	Prezado(a) Cidadão(ã), Em atenção ao pedido de acesso à informação protocolado sob o NUP 00137.005167/2025-88, no que concerne a esta Casa Civil da Presidência da República, as unidades competentes pelo tema, quais sejam, a Secretaria Especial de Análise Governamental e a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) , disponibilizaram os seguintes documentos, produzidos e cumulados pelas referidas unidades em cumprimento às suas funções regimentais: - Decreto nº 10.657/2021: Exposição de Motivos nº 00057/2021-ME/MME, elaborada pelo então Ministério da Economia e Ministério de Minas e Energia; e Nota Técnica nº 21/2021/AS/SAINF/SAG, elaborada pela então Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais. - Decreto nº 10.965/2022: Exposição de Motivos nº 00013/2022-MME, elaborada pelo Ministério de Minas e Energia; e Nota SAG nº 13/2022/SAINF/SAG, produzida pela então Subchefia de Análise Governamental. A SAJ esclareceu que os pareceres jurídicos por ela produzidos são protegidos pelo sigilo advogado-cliente, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994, cumulado com o art. 16, inciso V, alínea "a", e inciso VIII da Lei nº 8.112/1990 e com o art. 22 da Lei nº 12.527/2011. Ademais, a Secretaria apontou que os documentos que compõem os processos, recebidos de outros órgãos, subsidiaram a elaboração dos pareceres jurídicos e, por isso, também são protegidos pelo sigilo profissional no âmbito da Casa Civil. Quanto aos compromissos públicos de agentes desta Casa Civil, cumpre informar que tais informações são divulgadas por meio do sistema e-Agendas (https://eagendas.cgu.gov.br/). No referido portal é possível identificar, entre outros, as pautas dos compromissos da autoridade nominalmente identificada, bem como os participantes. No entanto, há que se ter delimitadores da busca que permitam a identificação da autoridade, a data de realização do compromisso, os participantes, a pauta, bem como registros afetos a essa. O pedido em voga é demasiado genérico, o que inviabiliza a delimitação precisa do universo de buscas e, consequentemente, seu atendimento integral, conforme prevê o inciso I do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, visto que se requer registros de compromissos de servidor(es) da Casa Civil não identificado(s) com participantes externos também não identificados. Por fim, salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, a presente resposta poderá ser objeto de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido à Secretária-Executiva da Casa Civil da Presidência da República. As informações acima foram disponibilizadas pelo Subsecretário Adjunto de Governança Pública da Casa Civil da Presidência da República. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência da República - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao
Decisão	Acesso Parcialmente Concedido
Especificação da Decisão	Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
Detalhamento da Decisão	Parte da informação está protegida por sigilo profissional do advogado (Lei nº 8.906/1994)
Compromisso	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Anexos	EM 57-2021-.pdf; EM 13-2022.pdf; SEI__Nota_Tecnica_21.pdf; SEI_Nota_SAG_13.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
30/06/2025 23:59	10/07/2025 23:59	Órgão	Complexidade para elaborar resposta	Prezado(a) Cidadão (ã), Informamos que o prazo para resposta do presente pedido de acesso à informação será prorrogado por 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 16 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência da República - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao	25/06/2025 18:11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 13/2022/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 48390.000003/2021-66

INTERESSADOS: Ministério de Minas e Energia

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00013/2022 MME, de 07de fevereiro de 2022 (3170971)

Parecer de Mérito I, de 15 de junho de 2021 (3170978)

Parecer de Mérito II, de 22 de novembro de 2021 (3170981)

Parecer Jurídico I, de 03 de dezembro de 2021 (3170984)

Despacho (SEI MME 0591751), complementação de mérito, de 07 de fevereiro de 2022 (3179018)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto dispondo sobre a alteração do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.0.1. O setor mineral integra-se à cadeia produtiva composta pelas indústrias de base e seu produto é também matéria-prima para diversas outras indústrias, o que amplia a importância da atividade para a sociedade brasileira, tendo representado em 2021, cerca de 4% do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro.

2.0.2. Desse modo, é premente o constante aprimoramento regulatório do setor, incluindo aspectos de segurança jurídica e operacional e de responsabilização dos empreendedores. Recentemente, foi publicada a Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou, dentre outras normas, o Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, denominado Código de Mineração e que disciplina a administração dos recursos minerais pela União, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais no Brasil.

2.1. A citada atualização normativa foi editada após as tragédias com as barragens de mineração em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), como resposta ao anseio da sociedade, no sentido de evitar e buscar soluções capazes de promover melhorias na segurança de estruturas de contenção de água e rejeito.

2.2. Considerando as novas mudanças trazidas pela lei, a presente proposta de decreto visa promover alterações no Decreto nº 9.406, de 18 de junho de 2018, ajustando-o com a nova legislação, o que caracteriza a oportunidade o ato.

2.3. Nesse contexto, estão sendo propostas alterações no conceito da atividade de mineração, de modo a torná-lo mais abrangente para incluir o aproveitamento de rejeitos e estéreis, além de reforçar as obrigações dos titulares de direitos minerários, as sanções e as multas atualmente vigentes, destacando a responsabilidade socioambiental do minerador, incluindo o fechamento da mina.

2.4. Com base no instituto de aprovação tácita para os casos previstos na Lei nº 13.874, de 20 de

setembro de 2019, Lei de Liberdade Econômica, o ato busca otimizar, também, os procedimentos de aumento de substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração e de efetivação de registro de licença pela Agência Nacional de Mineração - ANM, mantendo o livre exercício do poder regulamentar da Agência, mas trazendo maior dinamicidade e celeridade aos processos.

2.5. Com efeito, resta demonstrado que o mérito e o interesse público dessas alterações estão caracterizados pelas melhorias significativas ao setor, tornando-o mais ágil com a otimização de procedimentos, mais atrativo ao investidor e seguro juridicamente, com o forte viés pautado pelos padrões do desenvolvimento sustentável, algo, hoje, indissociável no desenvolvimento da atividade econômica minerária.

2.6. Desse modo, a proposta encontra-se em consonância com as políticas e diretrizes governamentais vigentes e, conforme pareceres do órgão proponente, **tem viabilidade do ponto de vista de mérito, oportunidade e conveniência**.

2.7. Nesse sentido, considerando também que a proposição da mesma foi feita pelo órgão competente, não se vislumbra óbice quanto à publicação do ato.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental – SAG acerca da Proposta de Decreto dispondo sobre a alteração do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Após tratativas realizadas entre a SAG/CC, SAJ/SG e o Ministério de Minas e Energia - MME, foi apresentada, em 07 de fevereiro de 2022, a Exposição de Motivos nº 00013/2022 MME (3170971), dispondo sobre a matéria.

3.2. O MME embasou tecnicamente a proposta por meio da Nota Técnica nº 13/2021/DGPM/SGM, de 15/06/2021 (3170978), analisando aspectos técnicos da proposta e ressaltando a importância de sua aprovação.

3.3. Posteriormente, foi elaborada a Nota Técnica nº 230/2021/DGPM/SGM, de 22/11/2021 (3170981) e o Despacho (SEI MME 0591751), de 07 de fevereiro de 2022 (3179018), que ratificaram o posicionamento anterior do Ministério e apresentaram complementações de mérito.

3.4. A viabilidade jurídica da proposta foi examinada pela Consultoria Jurídica junto ao MME, por meio do Parecer nº 432/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 03/12/2021 (3170984), aprovado, com algumas ressalvas, pelo Despacho nº 2013/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02029/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, ambos de 10/12/2021, além da Nota nº 00018/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 15/01/2022, que também apontou ajustes no ato, acolhidos pelo Despacho nº 0045/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 17/01/2022 e por fim, após ajustes no Decreto resultantes de tratativas entre o MME, SAJ/SG e SAG/CC, pela Nota nº 39/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 132/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, ambos de 01/02/2022.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental – SAG proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.907/2021 e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. Desse modo, a presente manifestação está focada no mérito e na compatibilidade da proposta com as políticas de infraestrutura e com as diretrizes governamentais, sendo que a análise extensiva do problema e dos objetivos da medida foi caracterizada pelo órgão setorial que encaminhou a mesma.

4.3. Ressalte-se que, no âmbito desta Presidência da República, nos termos do inc. IV do art. 25 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e do inciso VII do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, a competência para emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a

legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico é da Subchefia para Assuntos Jurídicos, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

4.4. Passa-se a seguir à análise de mérito da proposição, que está acompanhada pelos pareceres jurídicos e de mérito, em atendimento ao Decreto nº 9.191, de 2017.

5. ANÁLISE

5.1. DO MÉRITO E DA CONVENIÊNCIA

5.1.1. O setor mineral integra-se à cadeia produtiva composta pelas indústrias de base e seu produto é também matéria-prima para diversas outras indústrias, o que amplia a importância da atividade para a sociedade brasileira. Segundo informações do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM[1], em 2019, foram constatados mais de 7 mil empresas de mineração atuantes no Brasil, predominantemente de micro e pequeno porte, tendo representado 175 mil empregos diretos. Ainda em 2019, o número de minas ou unidades produtoras em operação no Brasil foi de 18.040 unidades, sendo que Minas Gerais é o estado com maior número, seguido do Rio Grande do Sul e São Paulo.

5.1.2. Ainda segundo o Instituto[2], em 2021, o setor mineral registrou aumento de 62% no faturamento em relação a 2020, totalizando R$ 339,1 bilhões (excluindo-se petróleo e gás), equivalente a 4% do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro. A arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM totalizou R$ 10,3 bilhões, 69,2% maior que em 2020 (R$ 6,08 bilhões). O saldo mineral de US$ 49 bilhões, referente à diferença entre as exportações e as importações de minérios, em 2021, foi equivalente a 80% do saldo comercial brasileiro, que foi de US$ 61 bilhões.

5.1.3. Desse modo, é premente o constante aprimoramento regulatório do setor, incluindo aspectos de segurança jurídica e operacional e de responsabilização dos empreendedores, sobretudo após as tragédias com as barragens de mineração em Mariana, em 2015 e Brumadinho, em 2019.

5.1.4. Com isso, como atuação do Estado no sentido de evitar novos acontecimentos e buscar soluções capazes de promover melhorias na segurança de estruturas de contenção de água e rejeito, foram realizadas mudanças na legislação, com a recente Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, sendo que a presente proposta de decreto visa promover alterações no Decreto nº 9.406, de 18 de junho de 2018, ajustando-o com a nova legislação.

5.1.5. Em aspecto geral, nesta minuta de Decreto foram propostas alterações no conceito da atividade de mineração, de modo a torná-lo mais abrangente para incluir o aproveitamento de rejeitos e de minerais estéreis, além de efetuadas alterações nas obrigações dos titulares de direitos minerários e nas sanções e multas atualmente vigentes, destacando a responsabilidade socioambiental do minerador, incluindo o fechamento da mina.

5.1.6. Assim, estão sendo adicionadas novas sanções como a multa diária, a apreensão de minérios, bens e equipamentos, a suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração, a caducidade do título minerário na ocorrência de significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos hídricos, bem como danos ao patrimônio de pessoas ou comunidades, em razão do vazamento ou rompimento de barragens de mineração, por culpa ou dolo do empreendedor.

5.1.7. Buscou-se otimizar, também, o procedimento de aumento de substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração, ao ajustar a norma à Lei de Liberdade Econômica e atribuir o instituto de aprovação tácita. Foram propostas ainda alterações nas atribuições da Agência Nacional de Mineração – ANM, conferindo-lhe o livre exercício do seu poder técnico regulamentar, sem olvidar, contudo, da publicação da recente Lei de Liberdade Econômica, ao atribuir o instituto de aprovação tácita também na efetivação do registro de licença pela ANM, visando trazer maior dinamicidade e celeridade aos processos.

5.1.8. O artigo 1º da minuta do decreto encaminhada pela Exposição de Motivos aborda as alterações no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, conforme detalhado em seguida.

5.1.9. No âmbito do Capítulo I do Decreto em vigor, que trata das disposições preliminares, foi inserido parágrafo único no artigo 4º para orientar a atuação da ANM quanto à simplificação dos atos processuais para empreendimentos de pequeno porte e para aproveitamento de substâncias minerais. O Despacho (SEI MME 0591751) (3179018) complementar avaliou a inclusão no parágrafo único do artigo

4º:

> 2. Considerando que o crescimento da mineração brasileira passa necessariamente pelo desenvolvimento da pequena mineração, foi inserido o parágrafo único ao artigo 4º, que orienta a atuação da ANM, inserindo como diretriz a simplificação da análise de atos processuais e procedimentos de outorga, principalmente no caso de empreendimentos de pequeno porte ou de aproveitamento das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, os quais correspondem à grande maioria dos processos minerários em trâmite na ANM, ao tempo em que possuem atividades de pesquisa e lavra com baixa complexidade, sendo, em sua maioria, pequenas empresas e projetos de pequeno porte. (...)

5.1.10. No artigo 5º foram realizadas importantes mudanças para a ampliação da abrangência do conceito de atividade de mineração, incluindo armazenamento de rejeitos e estéreis no caput, para tornar mais claras as responsabilidades do empreendedor quanto aos aspectos de proteção do meio ambiente, da saúde e segurança das pessoas, com adição de incisos no parágrafo 2º, e para aprimorar as responsabilidades dos mineradores quanto à recuperação do ambiente degradado e ao fechamento da mina, com a inclusão dos parágrafos 2º-A e 4º, respectivamente.

5.1.11. A Nota Técnica nº 230/2021/DGPM/SGM (3170981) justificou as alterações:

> 3.4. A primeira alteração proposta é a mudança no caput artigo 5º do Decreto nº 9.406/2018, em atenção ao artigo 6º - A da Lei nº 14.066/2020, publicado recentemente. Nessa alteração, houve a ampliação da abrangência do conceito da atividade de mineração, para incluir o armazenamento de estéreis e rejeitos, o transporte e a comercialização dos minérios, e na linha da responsabilidade socioambiental, manter a responsabilidade do titular da concessão até o fechamento da mina, que somente será eficaz após a convalidação e execução do Plano de Fechamento de Mina pela Agência Nacional de Mineração e pelo órgão ambiental licenciador. Nesta toada é a proposta de redação do §2º do artigo 5º do Decreto, que tem por objeto, dentre outros, proteger e preservar o meio ambiente, natural, cultural e do trabalho.

5.1.12. Outro eixo de melhorias no Decreto nº 9406/2018 abordadas na minuta de decreto referem-se a soluções para trazer maior dinamismo ao setor mineral. Nesse sentido, foi proposta alteração no §7º do artigo 9º para incluir a possibilidade de identificação e quantificação de novas substâncias após a entrega do relatório final de pesquisa, trazendo um procedimento uniforme no trâmite dos processos minerários. Foi também incluído o §4º no artigo 10 para otimizar o procedimento de aditamento de substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração, ao ajustar a norma à lei de liberdade econômica e atribuir o instituto de aprovação tácita e foi incluído parágrafo 2º no artigo 16 e alterado o artigo 17 para redução do tempo de análise dos requerimentos de pesquisa.

5.1.13. A Nota Técnica nº 230/2021/DGPM/SGM (3170981) reforçou os ganhos serem obtidos com a aprovação tácita de processos, prevista no artigo 10:

> 3.12. Nesse contexto, no artigo 10, foi incluído o §4º, que tem por objeto otimizar o procedimento de aditamento de substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração, ao ajustar a norma à lei de liberdade econômica e atribuir o instituto de aprovação tácita. A redação proposta promove maior celeridade para o aditamento de substâncias e consequentemente para o aproveitamento mineral de bens minerais considerados anteriormente como rejeitos, que atualmente podem ser utilizados como insumos e produtos para a agricultura e para a construção civil, entre outros, além de reduzir a quantidade de rejeitos gerados. Cabe destacar ainda, que os minerais críticos, associados às novas tecnologias, ocorrem, em sua maioria, de forma associada a outros bens minerais, o que reforça a importância de um aditamento mais célere, para permitir e ampliar o aproveitamento desses novos produtos e coprodutos.

5.1.14. No atual Capítulo II, que trata dos regimes de aproveitamento de recursos minerais, o artigo 13 e respectivos incisos foram alterados para atualizar os conceitos dos regimes de aproveitamento mineral e o artigo 14 ajusta o texto para tornar mais claro que a ANM definirá alguns limites máximos de áreas apenas para os casos que não estão em leis.

5.1.15. No artigo 21, que trata do prazo de validade da autorização de pesquisa, foi incluída a possibilidade de prorrogação também pela falta de autorização do órgão ambiental em tempo hábil, com ajustes no parágrafo 2º e respectivo inciso II.

5.1.16. No artigo 24, incluiu-se a referência à Guia de Utilização para denominar o título concedido em caráter excepcional.

5.1.17. O §1º do artigo 26 foi alterado para permitir que a Agência avalie as hipóteses em que a

realização de vistoria seja necessária para verificação da exatidão do relatório final de pesquisa, tendo em vista as inovações tecnológicas.

5.1.18. Ao artigo 34, que trata dos deveres do titular do direito minerário, inseriu-se os incisos XX e XXI, que tratam respectivamente do plano de contingência e da obrigação em reparação do ambiente degradado, conforme Nota Técnica nº 13/2021/DGPM/SGM (3170978):

> 3.6. O artigo 34, que trata das obrigações do titular, também sofreu a inclusão de dois incisos, XX e XXI, e do §3º [posteriormente não incluído]. O primeiro se relaciona com a segurança de barragem, ao impingir o empreendedor a elaboração e implantação do plano de contingência, aprimorando parâmetros para esse tipo de empreendimento, monitoramento e responsabilidades. O outro inciso e o parágrafo §3º [não incluído] estão alinhados com a Lei nº 14.066/2020, ao incluir a recuperação do ambiente e o fechamento de mina como obrigação do titular, e visam para contribuir com o bem-estar social das localidades do empreendimento mineiro.

5.1.19. Ao artigo 39, que trata do registro de licença pela ANM, foram incluídos dispositivos que visam estabelecer aprovação tácita dos pedidos em área livre, que estejam devidamente instruídos, após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da licença ambiental na agência, com o objetivo de viabilizar, com segurança técnica e jurídica, pedidos que estão em análise por tempo longo. A Nota Técnica nº 230/2021/DGPM/SGM (3170981) novamente reforçou os ganhos serem obtidos com a aprovação tácita:

> 3.19. No esteio da "Lei de Liberdade Econômica" e do seu regulamento, a proposta acresce o parágrafo único ao artigo 39 do Decreto nº 9.406/2018, ao estabelecer a efetivação do registro de licença pela ANM no prazo de 60 dias da data de protocolização pelo empreendedor, trazendo maior dinamicidade e celeridade ao procedimento e aproveitamento das substâncias sob este regime, maximizando a produção para as indústrias abastecidas por estes insumos, como a construção civil e a agricultura. É importante destacar que a competência da ANM é o registro da licença expedida pelo município e que o prazo estipulado se inicia após a devida instrução do processo, incluindo a licença ambiental competente.

5.1.20. No artigo 44 foi incluído parágrafo único para prever a manutenção de cadastro pela ANM de contratos e de acordos celebrados pelos detentores dos direitos minerários que visem a captação de recursos ou parcerias, agregando transparência e segurança jurídica.

5.1.21. Por fim o terceiro foco das alterações se refere às inovações legais trazidas pela Lei nº 14.066/2020, alterando artigos do Capitulo III - Das infrações e das sanções administrativas, com novos aspectos em caso de infringência à norma minerária pelo empreendedor, conforme Nota Técnica nº 230/2021/DGPM/SGM (3170981):

> 3.5. Os artigos que tratam das sanções do Decreto sofreram maiores alterações, em razão da inovação legal trazida pela Lei nº 14.066/2020, que trouxe novas sanções administrativas em caso de infringência à norma minerária pelo empreendedor. Entre as novidades, estão a multa diária, a apreensão de minérios,
> bens e equipamentos, a suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração e a caducidade do título minerário na ocorrência de graves danos à população ou ao meio ambiente, decorrente da atividade de lavra, beneficiamento ou armazenamento de minérios e disposição de estéreis ou rejeitos, bem como quando ocorrer significativa degradação ao meio ambiente, ao patrimônio de pessoas ou comunidades, em razão do vazamento ou rompimento de barragens de mineração.
> 3.6. A nova redação destes artigos, em consonância com a Lei supracitada, estipulou o valor mínimo e máximo da multa, há muito necessária para o setor, uma vez que a mineração era a única atividade regulada que possuía multas ínfimas, que não permitiam educar ou penalizar o infrator.
> 3.7. Ainda na raia da renovação, ao manter as infrações no Decreto, confiou à ANM a definição das sanções e valores das multas às infrações, os quais levarão em consideração a gravidade, as causas da infração e a capacidade financeira do infrator. Também, previu-se *vocatio legis* para a entrada em vigor das novas
> infrações.
> (..)
> 3.9. Outra novidade, foi a incorporação a este regulamento das infrações relativas às barragens e pilhas de rejeito e estéril.

5.1.22. Desse modo, foram inseridos os incisos IV, V e VI ao caput do artigo 52 para ampliar o rol de infrações previstas, como multa diária, apreensão de minérios, bens e equipamentos e suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.

5.1.23. Também foram previstos 13 parágrafos, em substituição e complementação aos 2

existentes. O novo parágrafo 1º detalha a aplicação das multas diárias. O caráter cautelar das novas infrações inseridas foi abordado no parágrafo 3º. As penalidades serão aplicadas pela ANM, à exceção da caducidade do título, que será aplicada pelo órgão competente pela outorga, conforme parágrafo 4º.

5.1.24. Os parágrafos 6º e 7º do artigo 52 estabelecem que a ANM irá estipular as sanções e valores das multas e os critérios de caracterização de reincidência, respectivamente. O parágrafo 8º estabelece as obrigações de remoção dos equipamentos, reparar os danos decorrentes da atividade e praticar atos de recuperação ambiental nos casos de extinção ou caducidade, o parágrafo 9º estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para o empreendedor apresentar o Plano de Fechamento de Mina atualizado, cujo início de execução será estabelecido pela ANM (parágrafo 10).

5.1.25. Por fim, os parágrafos 11, 12 e 13 tratam do processo administrativo de caducidade para os casos de práticas que resultem em graves danos à população ou ao meio ambiente.

5.1.26. Em relação às multas, outro importante aspecto da atualização normativa, o caput artigo 53 prevê a atualização dos valores variando dos atuais R$ 329,39 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) a R$ 3.293,90 (três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) para R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previsto na Lei nº 14.066/2020.

5.1.27. Também foram alterados os parágrafos existentes, na forma dos novos parágrafos 1º ao 3º para considerar aspectos que anteriormente eram remetidos à regulação da ANM como aplicação das multas considerando a natureza, a gravidade da infração, os danos resultantes, a capacidade econômica do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência, com o valor total de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e para retirar o prazo anteriormente previsto de 5 anos para caracterização da reincidência.

5.1.28. Os artigos 53-A e 53-B tratam das infrações administrativas, com referência aos aspectos introduzidos na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, pela Lei nº 14.066/2020. Dado que não visa determinar novas infrações por meio de Decreto, referência ao disposto na lei tem o objetivo de tornar o ato mais claro para os detentores de outorga.

5.1.29. O artigo 54 caracteriza os atos que poderão ser objeto de infrações administrativas, conforme previsto no artigo 53, sendo ao todo 18 incisos. Os incisos I a XVI se referem aos atos já previstos nos artigos 54 a 69 do Decreto nº 9406/2018, que serão revogados para que os novos valores e critérios sejam aplicáveis. Também foram adicionados os incisos XVII e XVIII, que preveem que o não envio anual, até 15 de março, do relatório de atividades referentes ao ano anterior e causar danos e prejuízos a terceiros decorrente, direta ou indiretamente, da lavra também são passíveis de infrações administrativas.

5.1.30. Ainda no mesmo artigo, foram incluídos os parágrafos 1º ao 5º, para prever a caducidade do direito minerário nos casos de reincidência da prática de realização de trabalhos de lavra de substância não constante do título autorizativo ou de prática de lavra ambiciosa; nulidade *ex officio* do alvará de autorização de pesquisa para os casos de não pagamento da taxa anual no prazo de 30 (trinta) dias; penalidades para início ou reinício da pesquisa ou da lavra em prazo superior a seis meses; e para caracterizar a reincidência, com aplicação da multa em dobro, caso o minerador deixe de apresentar ou apresente intempestivamente os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer no prazo de trinta dias.

5.1.31. O artigo 70 foi alterado para prever que a aplicação das sanções para o não cumprimento de responsabilidades previstas no artigo 34 serão estabelecidas pela ANM, retirando-se os valores da multas anteriormente previstos no Decreto nº 9406/2018.

5.1.32. Finalizando as alterações no Decreto nº 9406/2018 previstas no artigo 1º da minuta do presente decreto, ao artigo 74 foi adicionado que a ANM regulamentará os critérios de definição de prioridades para o exercício da fiscalização da agência.

5.1.33. O artigo 2º da proposta de Decreto estipula o prazo de 180 dias para a ANM disciplinar o parágrafo 6º do artigo 52, que trata das sanções e valores das multas aplicáveis, e o artigo 4º esclarece o tempo de *vacatio legis* de 180 dias, a partir do qual iniciará a vigência e a possibilidade de utilizar as sanções e multas nos novos formatos, conforme capítulo III, sendo que os demais dispositivos entram em

vigor a partir da publicação do ato.

5.1.34. O artigo 3º revoga os artigos 55 a 69 do Decreto nº 9.406, de 2018, conforme novo texto do artigo 54, do mesmo decreto.

5.1.35. Feitas estas considerações, ressalta-se que o interesse público do ato está calcado principalmente no aprimoramento normativo para prover maior segurança para a população, para o meio ambiente e para o patrimônio histórico - cultural quanto à realização da atividade mineral. O interesse público também está caracterizado pelas melhorias significativas nos processo de outorga e regulamentação do setor, por meio da otimização de procedimentos, ampliação da atratividade para os investimentos, mantendo-se o desenvolvimento sustentável da atividade mineral.

5.1.36. O MME reforçou a conveniência do ato, por meio da EM nº 00013/2022 MME (3170971):

> 10. Destarte, fica demonstrado que essas alterações trarão melhorias significativas ao setor, tornando-o mais ágil com a otimização de procedimentos, mais atrativo ao investidor e seguro juridicamente, com o forte viés pautado pelos padrões do desenvolvimento sustentável, algo, hoje, indissociável no desenvolvimento da atividade econômica minerária.
>
> 11. Adicionalmente, a proposta de Decreto inaugura mecanismos mais céleres em referência aos ditames da Lei de Liberdade Econômica e, com relação à aplicação de multas, deverá aumentar o rigor da fiscalização das operações de lavra, visando à proteção da sociedade e do meio ambiente.

5.1.37. Deve-se ressaltar ainda que, considerando as suas características e conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, o colegiado proposto na minuta ora em análise poderia ser enquadrado no ato de criação por Decreto Presidencial, após análise da Casa Civil da Presidência da República.

5.1.38. Por todo o exposto, entende-se que o ato é **meritório e atende ao interesse público**.

5.2. DA OPORTUNIDADE

5.2.1. Em primeiro aspecto, a oportunidade do ato caracteriza-se pela atualização normativa relacionada à responsabilização do detentor da outorga de mineração, sobretudo no que tange aspectos de segurança de barragens como resposta ao anseio da sociedade, no sentido de evitar e buscar soluções capazes de promover melhorias na segurança de estruturas de contenção de água e rejeito após as tragédias com as barragens de mineração em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), no Estado de Minas Gerais.

5.2.2. A EM nº 00013/2022 MME (3170971) reforçou a oportunidade o ato neste aspecto:

> 2. Sobre o assunto, Senhor Presidente, após a publicação a Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou o Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, entre outras normas, depois das tragédias ocorridas com as barragens de mineração em Mariana (Fundão, 2015) e Brumadinho (Córrego do Feijão, 2019), ambos em Minas Gerais, **como resposta ao anseio da sociedade, no sentido de evitar e buscar soluções capazes de promover melhorias na segurança de estruturas de contenção de água e rejeito**.
>
> grifou-se

5.2.3. A simplificação dos processos de outorga e o melhor aproveitamento das atividades existentes, sobretudo com ganhos a serem obtidos com dispositivos de aprovação tácita abordados pela Lei de Liberdade econômica, também tendem a ampliar o desenvolvimento sustentável da atividade mineral em contexto de retomada de crescimento econômico.

5.2.4. Desse modo, o ato viabiliza a adoção de soluções estruturantes que reforçam a segurança da execução da atividade mineral para a população e para o meio ambiente, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades econômicas, denotando a **oportunidade** do mesmo.

5.3. DA COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

5.3.1. Em primeiro aspecto, cabe à União promover o aproveitamento sustentável dos recursos

naturais, entre eles minerais e energéticos, bem como fomentar as infraestruturas logísticas necessárias para o desenvolvimento das atividades econômicas.

5.3.2. No que se refere à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei de Liberdade Econômica, a aprovação tácita em processos, com ressalvas dos previstos em lei própria, tende a simplificar os processos, conforme artigo seguir:

> Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
>
> ...
>
> IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; (Vide Decreto nº 10.178, de 2019) Vigência

5.3.3. Adicionalmente, ações para o desenvolvimento sustentável também constam nas diretrizes e nas orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil, relativa ao período de 2020 a 2031, estabelecida pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020:

> 3.1. Diretriz: Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.
>
> 3.3.1. Desafio: ampliar os investimentos em infraestrutura.
>
> ...
>
> - ampliar e fortalecer a cooperação, o consorciamento e a coordenação entre os entes federativos, com incentivos para a melhoria das inter-relações no campo das políticas públicas de infraestrutura;
>
> - melhorar o planejamento e a gestão da infraestrutura pública, com a definição de carteira de projetos prioritários de médio e longo prazos que sejam vetores do desenvolvimento econômico, social e regional, a fim de evitar a pulverização dos recursos;
>
> - aprimorar a legislação, os modelos de concessão e a regulação da prestação de serviços públicos na área de infraestrutura;
>
> - ampliar as oportunidades e dar maior segurança jurídica para a participação do investimento privado, nacional e estrangeiro, reduzindo as necessidades de comprometimento de recursos fiscais;
>
> ...
>
> 4.1. Diretriz: Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.
>
> ...
>
> 4.3.3. Desafio: assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais.
>
> Para a sustentabilidade ambiental, as orientações são:
>
> ...
>
> - reduzir a ameaça de extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável;
>
> - estimular a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos biomas nacionais e ambientes marinhos, dos recursos minerais, hídricos e do potencial energético no território brasileiro;
>
> ..."

5.3.4. No Plano Plurianual - PPA para o período de 2019 a 2023 também conta programas e objetivos voltados para o desenvolvimento da atividade mineral e para a conservação e o uso sustentável dos recursos:

> PROGRAMA: 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais
>
> Diretriz: 13 - Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais
>
> OBJETIVO: 1227 - Fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios do uso

da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos, por meio de políticas públicas integradoras.

...

PROGRAMA: 3002 - Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Diretriz: 15 - Ampliação do investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica

OBJETIVO: 1186 - Ampliar a participação do setor mineral na economia com sustentabilidade, governança, segurança jurídica, estabilidade regulatória e inovação

5.3.5. Impende ainda salientar que a proposta de decreto em comento alinha-se com o disposto na Mensagem Presidencial 2022 que, quando discorre sobre os desafios do período 2020-2023 no capítulo sobre Políticas de Desenvolvimento Econômico e Bem-Estar, relacionados à mineração e à energia, em que cita textualmente aprimoramentos a serem adotados para as questões de planejamento e governança do setor mineral (p.128).

5.3.6. Dessarte, a regulamentação em pauta está diretamente relacionada com as políticas do Governo Federal de contribuir para o desenvolvimento sustentável do país, bem como a geração de emprego e renda e de manter a preservação dos patrimônio ambiental e espeleológico brasileiro, razão pela qual **estas assessorias se manifestam favoravelmente à proposta.**

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, dado o conjunto de informação disponibilizado e resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, conclui-se que **a proposta é viável quanto ao mérito, oportunidade e conveniência e compatível com as políticas e diretrizes do Governo**. Sugere-se o encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a competente análise jurídico-legal.

À consideração superior.

Brasília, na data de assinatura.

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

JOÃO DANIEL DE ANDRADE CASCALHO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data de assinatura.

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data de assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Informações sobre a economia mineral brasileira - 2020, ano base 2019 (IBRAM, 2020).
[2] Mineração em números - 2021 (IBRAM, 2022). Disponível em https://ibram.org.br/publicacoes/?txtSearch=&checkbox-section%5B%5D=1236.

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **Assessor(a)**, em 10/02/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **João Daniel de Andrade Cascalho**, **Assessor**, em 10/02/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunto**, em 11/02/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 11/02/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3172708** e o código CRC **9458EDD2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 48390.000003/2021-66 SEI nº 3172708

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA
ASSESSORIA DA SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA

Nota Técnica nº 21/2021/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Proposta de decreto para criação e qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos".**

Referências:

Exposição de Motivos nº 00385/2020 ME, de 08/10/2020 (2161973)

Exposição de Motivos Interministerial nº 00057/2021 ME MME, de 10/03/2021 (2437375)

Nota Técnica SEI nº 36554/2020/ME (2437376)

Nota Informativa SEI nº 16739/2020/ME (2437380)

Nota Técnica SEI nº 41664/2020/ME (2437382)

Nota Técnica SEI nº 28802/2020/ME (2437383)

Nota SEI nº 33/2020/CAN/GABIN/PGACPNP/PGFN-ME (2437385)

Parecer SEI nº 9774/2020/PGFN/ME (2437386)

RESOLUÇÃO CPPI Nº 126, DE 10 DE JUNHO DE 2020 (2437396)

Nota Técnica SEI nº 32126/2020/ME (2437397)

Nota Técnica SEI nº 22732/2020/ME (2437398)

Nota Técnica nº 4/2021/DTTM/SGM/MME (2437401)

PARECER nº 77/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU (2437402)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Vem a esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG/Casa Civil) a avaliação quanto a projeto de Decreto Presidencial proposto pelo Ministério da Economia e pelo Ministério das Minas e Energia, por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 00057/2021 ME-MME, de 10/03/2021 (2437375), para criação e qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", e, ainda, sobre a constituição do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), com a finalidade de definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários integrantes da política, conforme Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020.

2. No corpo da EMI nº 00057/2021 ME-MME constam as manifestações jurídicas sobre a aludida proposta: Nota SEI nº 77/2020/PGFN-ME; Nota SEI nº 66/2020/PGFN-ME; Nota SEI nº 42/2020/CAN/GABIN/PGACPNP/PGFN-ME; Nota SEI nº 220/2020/CGLA/PGACD/PGFN-ME; PARECER SEI Nº 13930/2020/ME; PARECER SEI Nº 14311/2020/ME; PARECER nº 77/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU; DESPACHO nº 307/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU; e

DESPACHO nº 308/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU.

3. Anexados à EMI nº 00057/2021 ME-MME constam os seguintes documentos: Parecer de Mérito I (2437376) - Nota Técnica SEI nº 36554/2020/ME; Parecer de Mérito II (2437380) - Nota Informativa SEI nº 16739/2020/ME; Parecer de Mérito III (2437382) - Nota Técnica SEI nº 41664/2020/ME; Parecer de Mérito IV (2437383) - Nota Técnica SEI nº 28802/2020/ME; Parecer de Mérito V (2437385) - Nota SEI nº 33/2020/CAN/GABIN/PGACPNP/PGFN-ME; Parecer de Mérito VI (2437386) - PARECER SEI Nº 9774/2020/ME; Parecer de Mérito VII (2437396) - Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020; Parecer de Mérito VIII (2437397) - Nota Técnica SEI nº 32126/2020/ME; Parecer de Mérito IX (2437398) - Nota Técnica SEI nº 22732/2020/ME; Parecer de Mérito X (2437401) - NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DTTM/SGM; Parecer Jurídico I (2437402) - PARECER nº 77/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU; DESPACHO nº 307/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU; e DESPACHO nº 308/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU).

4. Assim, a proposta em tela foi apresentada por MME e ME acompanhada de fundamentação técnica e jurídica, merecendo destaque as considerações constantes na Nota Técnica SEI nº 22732/2020/ME (2437398), na Nota Técnica SEI nº 41664/2020/ME (2437382), na Nota Técnica nº 4/2021/DTTM/SGM/MME (2437401), na Nota SEI nº 77/2020/PGFN-ME (anexa à EMI nº 00057/2021 ME MME) e no PARECER nº 77/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU (2437402).

5. Diante da documentação acostada ao processo, observa-se que o disposto na minuta de Decreto está em conformidade com as recomendações exaradas pelo CPPI, com vistas à expansão da qualidade da infraestrutura pública e à necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional. Ademais, a proposta contribuirá para o aproveitamento de minerais considerados estratégicos para o País, criando um ambiente institucional propício para o enfrentamento das dificuldades e morosidade dos respectivos processos de licenciamento ambiental, de forma a possibilitar o avanço da execução dos projetos, conciliando desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social, razão pela qual sua formalização no PPI em Decreto Presidencial mostra-se meritória

ANÁLISE

Conteúdo da proposta

6. O decreto proposto tem por objetivo a criação e a qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; e, ainda, a constituição do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), com a finalidade de definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a política "Pró-Minerais Estratégicos", conforme recomendado pela Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020.

7. O decreto proposto está organizado em dez artigos. O art. 1º cria a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País. Além disso, em seu parágrafo único, qualifica essa política no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

8. O art. 2º define os critérios para que os projetos de investimento em mineração possam ser habilitados na política "Pró-Minerais Estratégicos".

9. Já o art. 3º institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), definindo como seus integrantes os representantes, titular e suplente: (I) do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará; (II) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (III) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; (IV) da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e (V) da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos, do Ministério da Economia. São definidas ainda, nesse artigo, algumas regras para constituição e operação do Comitê.

10. No art. 4º são definidas as competências do CTAPME, estabelecendo como principal a

definição, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, dos projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a política "Pró-Minerais Estratégicos". No parágrafo único estabelece-se ainda outras competências específicas para o CTAPME. Já o art. 5º faculta ao CTAPME solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades.

11. O art. 6º trata da sistemática de reuniões do CTAPME, estabelecendo que ele se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, ou extraordinariamente mediante convocação prévia do Coordenador, com no mínimo cinco dias de antecedência. No art. 7º estabelece que as reuniões do Conselho somente terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros. E no art. 8º define-se que as deliberações do CTAPME serão aprovadas pela maioria simples dos membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

12. Por fim, no art. 9º determina-se que participação no CTAPME será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada e, no art. 10, que o Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Análise da Proposta

13. As considerações aqui mencionadas referem-se somente ao mérito da proposição em análise, conforme preceitua o art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, não cabendo à Assessoria desta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais manifestar-se sobre aspectos estritamente jurídicos, *in verbis*:

> *"Art. 24. Compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:*
>
> *I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;"*

14. O PPI foi instituído pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com o objetivo de ampliar as oportunidades de investimento, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País, garantindo a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas e fortalecendo políticas nacionais de integração dos diferentes modais de transporte de pessoas e bens, dentre outros objetivos.

15. Quando são qualificados no PPI, os projetos passam a ser tratados como empreendimentos de interesse estratégico e a ter prioridade nacional junto a todos os agentes públicos nas esferas administrativas e controladoras da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.334, de 2016. Além disso, os projetos passam a contar com o apoio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, vinculada ao Ministério da Economia, para sua realização.

16. Como bem pontuou a Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, na NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DTTM/SGM (2437398), os projetos de investimentos privados de mineração, quando comprovado o interesse estratégico para o País, devem ser enquadrados na hipótese legal prevista no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.334/2016.

17. A proposta em comento foi objeto de Resolução CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020 (2437396), que apresenta a manifestação do CPPI, no sentido de *"recomendar a criação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos – 'Pró-Minerais Estratégicos', de caráter permanente, com a finalidade de articular ações entre órgãos públicos no sentido de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País, bem como opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI".*

18. Segundo o Ministério da Economia, os projetos selecionados passarão a contar – em razão do seu caráter estratégico para o país – com o apoio da Secretaria Especial do PPI (SPPI) no acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelos órgãos ambientais competentes, e na articulação necessária para minimizar riscos e solucionar conflitos que venham a ser identificados.

19. A Resolução nº 126/2020 lista as características dos bens minerais que podem habilitar um projeto de investimento em mineração para receber tratamento prioritário no âmbito do governo. São eles:

bens minerais de cuja importação o Brasil depende largamente para suprir setores-chave da economia (caso, por exemplo, do potássio e do fosfato, fundamentais para produção de fertilizantes agrícolas); bens minerais importantes pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia (caso das chamadas terras raras, fundamentais para a indústria eletroeletrônica e produção de semicondutores, entre outros usos); e minerais em cuja produção o Brasil detém vantagens comparativas, sendo essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial (caso, por exemplo, do minério de ferro e do nióbio). Tais critérios constam no art. 2º da proposta de Decreto em análise.

20. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00385/2020 ME, de 08/10/2020 (2161973), a qual recebeu posicionamento dessa SAG pela Nota Técnica nº 148/2020/AS/SAECO/SAG (2185107). Posteriormente, foi enviada a EMI nº 00057/2021 ME-MME, com texto com o mesmo teor da EM anterior e inclusão do Ministério das Minas e Energia como co-autor.

21. Segundo a EMI nº 00057/2021 ME-MME, "*é prioridade do Governo Federal aumentar a produção nacional de minerais estratégicos em bases ambientalmente sustentáveis"*. Ainda segundo a aludida exposição de motivos, *"busca-se, assim, garantir o suprimento interno de bens minerais dos quais o país hoje é fortemente dependente de importação, consolidar e manter status de grande produtor e/ou exportador de determinados bens minerais e permitir que o País ocupe espaços e conquiste posições de liderança global em novas cadeias minerais que apresentam previsão de forte crescimento de demanda*". Tal consideração coaduna-se com a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

22. Dispõe, ainda, a citada Exposição de Motivos que *"a Política 'Pró-Minerais Estratégicos', cuja criação é ora proposta, será voltada a apoiar, por meio da Secretaria Especial do PPI do Ministério da Economia (SPPI/ME) em articulação com outros órgãos e entidades públicas, o processo de licenciamento ambiental dos projetos considerados relevantes para o aumento da produção brasileira de minerais estratégicos com vistas ao desenvolvimento do País"*.

23. Nesse contexto, pontua que "*a criação e qualificação no PPI da política ora em análise atribuirá o reconhecimento do interesse estratégico e a prioridade nacional a relevantes projetos de minerais estratégicos que enfrentam ou tem potencial de enfrentar dificuldades para implementação, bem como permitirá que a própria SPPI/ME preste o suporte necessário para que os processos de licenciamento ambiental possam avançar, em bases sustentáveis, conciliando desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social*", concluindo que a proposta não gerará despesas diretas ou indiretas e que a iniciativa deverá favorecer o aumento das receitas públicas mediante a viabilização de novos e importantes empreendimentos de mineração.

24. A qualificação dos projetos em comento coaduna-se com o disposto na Portaria MME nº 354, de 28 de setembro de 2020, que aprovou o Programa Mineração e Desenvolvimento – PMD, e com a Portaria MME nº 121, de 8 de fevereiro de 2011, que aprovou o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM 2030), bem como com os objetivos previstos na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, instituída pelo Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, no que tange à diretriz *"Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional"*.

25. Desse modo, o MME manifestou-se favorável à proposta por meio da Nota Técnica nº 4/2021/DTTM/SGM/MME (2437401), que opinou favoravelmente ao prosseguimento da proposição, na medida em que a proposta de política governamental contida na Minuta analisada encontra respaldo na legislação vigente, além de contribuir para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro, sobretudo, o aproveitamento dos minerais considerados estratégicos para as cadeias produtivas instaladas no País, bem como as demais cadeias produtivas no âmbito global.

26. O ME já havia se manifestado anteriormente, por meio da Nota Técnica SEI nº 22732/2020/ME (2437398), onde ressaltou o alto grau de relevância nacional, prioridade setorial, atratividade e criticidade da proposta.

27. A Advocacia-Geral da União - AGU concluiu pela viabilidade jurídica do projeto de

Decreto apresentado, por meio do Parecer nº 77/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU; bem assim manifestou-se a PGFN, consoante Nota SEI nº 77/2020/PGFN-ME, que acompanha a EMI nº 00057/2021 ME-MME.

28. Enfim, considerando as informações acostadas aos autos do processo, impende informar que a "Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos" (Pró-Minerais Estratégicos) contribuirá para o aproveitamento de minerais considerados estratégicos para o País, criando um ambiente institucional propício para o enfrentamento das dificuldades e morosidade dos respectivos processos de licenciamento ambiental, de forma a possibilitar o avanço da execução dos projetos, conciliando desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social, razão pela qual sua formalização no PPI em Decreto Presidencial mostra-se meritória.

CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade das autoridades competentes, esta Assessoria não vê óbice quanto ao mérito, sugerindo encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a competente análise jurídico-legal.

À consideração superior.

Brasília, 22 de março de 2021.

GABRIELA SILVESTRIN PANTOJA RODRIGUES
Assessora

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

RUY EMMANUEL SILVA DE AZEVEDO
Assessor

De Acordo.

Brasília, 22 de março de 2021.

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Subchefe Adjunto

ROGÉRIO CAMPOS
Subchefe Adjunto

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, 22 de março de 2021.

MARCELO DIAS VARELLA
Subchefe

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **Assessor**, em 22/03/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Silvestrin Pantoja Rodrigues**, **Assessor(a) Técnico(a) (DAS-102.3)**, em 22/03/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Campos**, **Subchefe Adjunto**, em 22/03/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Emmanuel Silva de Azevedo**, **Assessor(a)**, em 22/03/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella**, **Subchefe**, em 22/03/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, **Subchefe Adjunto**, em 22/03/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunto**, em 23/03/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2459190** e o código CRC **B5F4BB4F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 13937.100163/2020-24 SEI nº 2459190

EM nº 00013/2022 MME

Brasília, 7 de Fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto dispondo sobre a alteração do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

2. Sobre o assunto, Senhor Presidente, após a publicação a Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou o Código de Mineração, Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, entre outras normas, depois das tragédias ocorridas com as barragens de mineração em Mariana (Fundão, 2015) e Brumadinho (Córrego do Feijão, 2019), ambos em Minas Gerais, como resposta ao anseio da sociedade, no sentido de evitar e buscar soluções capazes de promover melhorias na segurança de estruturas de contenção de água e rejeito.

4. Nesse contexto, estão sendo propostas alterações no conceito da atividade de mineração, de modo a torná-lo mais abrangente, nas obrigações dos titulares de direitos minerários e nas sanções e multas atualmente vigentes, destacando a responsabilidade socioambiental do minerador, incluindo o fechamento da mina.

5. Assim, estão sendo adicionadas novas sanções como a multa diária, a apreensão de minérios, bens e equipamentos, a suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração, a caducidade do título minerário na ocorrência de significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos hídricos, bem como danos ao patrimônio de pessoas ou comunidades, em razão do vazamento ou rompimento de barragens de mineração, por culpa ou dolo do empreendedor.

6. Nesse sentido, buscou-se otimizar, também, o procedimento de aumento de substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração, ao ajustar a norma à lei de liberdade econômica e atribuir o instituto de aprovação tácita. A redação proposta promove maior celeridade para o aditamento de substâncias e consequentemente para o aproveitamento mineral de bens minerais considerados anteriormente como rejeitos, que atualmente podem ser utilizados como insumos e produtos para a agricultura e para a construção civil, entre outros, além de reduzir a quantidade de rejeitos gerados.

7. Ademais, cabe destacar, ainda, que os minerais críticos, associados às novas tecnologias, ocorrem, em sua maioria, de forma associada a outros bens minerais, o que reforça a importância de um aditamento mais célere, para permitir e ampliar o aproveitamento desses novos produtos e coprodutos.

8. Nesse compasso, a busca incessante pela necessidade de sistematização, eficiência,

celeridade e redução de tempo de análise dos requerimentos de pesquisa, foram propostas alterações, conferindo à Agência Nacional de Mineração - ANM o livre exercício do seu poder técnico regulamentar, contudo, sem olvidar da publicação da recente Lei de Liberdade Econômica, ao atribuir o instituto de aprovação tácita também na efetivação do registro de licença pela ANM, visando trazer maior dinamicidade e celeridade, maximizando a produção para as indústrias abastecidas por esses insumos, como a construção civil e a agricultura.

9. Dessa forma, a proposição acrescentou a necessidade da ANM estabelecer meios para simplificação do procedimento de cessão de direitos, bem como com relação à transparência e à segurança jurídica, foi prevista a manutenção de cadastro, pela Agência, de contratos e acordos celebrados pelos detentores dos direitos minerários que visem à captação de recursos ou parcerias.

10. Destarte, fica demonstrado que essas alterações trarão melhorias significativas ao setor, tornando-o mais ágil com a otimização de procedimentos, mais atrativo ao investidor e seguro juridicamente, com o forte viés pautado pelos padrões do desenvolvimento sustentável, algo, hoje, indissociável no desenvolvimento da atividade econômica minerária.

11. Adicionalmente, a proposta de Decreto inaugura mecanismos mais céleres em referência aos ditames da Lei de Liberdade Econômica e, com relação à aplicação de multas, deverá aumentar o rigor da fiscalização das operações de lavra, visando à proteção da sociedade e do meio ambiente.

12. Essas são, Senhor Presidente, as considerações a respeito do projeto de Decreto que ora levo à superior deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior

DECRETO Nº , DE DE DE 2022

Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. A ANM buscará estabelecer critérios simplificados para análise de atos processuais e procedimentos de outorga, principalmente no caso de empreendimentos de pequeno porte ou de aproveitamento das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978." (NR)

"Art. 5º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e armazenamento de estéreis e rejeitos.

.....

§ 2º O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela:

I - prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade, contemplando aqueles relativos ao bem-estar das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina;

II - preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores;

III - prevenção de desastres ambientais, incluindo a elaboração e a implantação do plano de contingência ou de documento correlato, conforme resolução da ANM, que deverá ser integrado ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município, quando houver; e

IV - recuperação ambiental das áreas impactadas.

§ 2º-A. A recuperação do ambiente degradado deverá abarcar, entre outras atividades, o fechamento da mina e o descomissionamento de todas as instalações, incluídas barragens de rejeitos.

.....

§ 4º As obrigações e responsabilidades do titular da concessão ficam mantidas até o fechamento da mina, cujo plano deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador." (NR)

"Art. 9º.....

.....

§ 7º Encerrado o prazo da autorização de pesquisa e apresentado o relatório de pesquisa, o titular, ou o seu sucessor, poderá dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas ao melhor detalhamento da jazida, identificação e quantificação de novas substâncias, e à conversão dos recursos medido ou indicado em reservas provada e provável, a ser futuramente considerada no plano de aproveitamento econômico e para o planejamento adequado do empreendimento.

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 4º O pedido de aditamento das substâncias contidas no rejeito, estéril e resíduos da mineração, será objeto de decisão, no prazo máximo estipulado pela ANM, findo o qual, sem manifestação do órgão decisório, o pedido será tacitamente aprovado, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 13. .....

I - regime de concessão, destinada às atividades de lavra mineral precedidas de pesquisa e outorgada por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, ou pela ANM se tiver por objeto as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978;

II - regime de autorização, destinada às atividades de pesquisa mineral e outorgada pela ANM;

III - regime de licenciamento, destinado às atividades de lavra das substâncias minerais definidas no artigo 1º da Lei nº 6.567, de 1978 e outorgado por outorgado por licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença na ANM;

IV - regime de permissão de lavra garimpeira, destinada à atividade de lavra mineral prevista na Lei nº 7.805, de 1989, e outorgada por título expedido pela ANM; e

.....

Parágrafo único. .....

.....

II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra conforme disciplinado em Resolução da ANM." (NR)

"Art. 14. O requerimento de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença terá por objeto apenas um polígono, que deverá ficar adstrito à área máxima estabelecida em lei ou, nos casos em que couber, por Resolução da ANM, sob pena de indeferimento sem oneração de área." (NR)

"Art. 16. .....

§ 1º É admitida a desistência total ou parcial do requerimento de autorização de pesquisa, conforme dispuser Resolução da ANM.

§ 2º O requerimento de pesquisa poderá ser protocolizado eletronicamente, conforme dispuserem as normas da ANM." (NR)

"Art. 17. Será indeferido de plano pela ANM, sem oneração de área, o requerimento de autorização de pesquisa desacompanhado de quaisquer dos elementos de instrução definidos no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração e em Resolução da Agência Nacional de Mineração - ANM." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 2º É admitida mais de uma prorrogação do prazo da autorização de pesquisa exclusivamente nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento, de autorização ou de licença do órgão ambiental competente quando for o caso, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

.....

II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento, da autorização ou da licença ambiental.

....." (NR)

"Art. 24. É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada anteriormente à outorga da concessão de lavra por meio de autorização prévia da ANM, denominada Guia de Utilização, observada a legislação ambiental pertinente.

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

§ 1º A ANM estabelecerá em Resolução os critérios e os procedimentos para a análise do relatório final de pesquisa, inclusive quanto às hipóteses em que será necessária a realização de

vistoria no próprio local.

.....” (NR)

“Art. 34. .....

.....

XVIII - executar e concluir adequadamente, após o término das operações e antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina;

XIX - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

XX - elaborar e implantar plano de contingência ou documento correlato, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso III; e

XXI - prevenir, mitigar e compensar os impactos ambientais decorrentes dessa atividade, contemplando aqueles relativos ao bem-estar das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina;

XXII - preservar a saúde e da segurança dos trabalhadores;

XXIIII - prevenir desastres ambientais, elaborar e a implantar do plano de contingência ou de documento correlato; e

XXIV - recuperar ambientalmente as áreas impactadas.

.....” (NR)

“Art. 39. .....

§ 1º A efetivação do registro de licenciamento pela ANM, em área livre, e desde que devidamente instruído em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos em Resolução da ANM, será concluída em até sessenta dias da data de apresentação da licença ambiental competente.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, sem que haja manifestação da ANM no prazo, serão produzidos, para os devidos fins, os efeitos da efetivação do registro.

§ 3º A previsão contida no parágrafo anterior não exime a Agência de efetivar o registro, bem como não impede que sejam feitas exigências para adequação ao plano de lavra identificadas pela ANM em momento posterior.” (NR)

“Art. 44. .....

Parágrafo único. A ANM manterá cadastro dos contratos ou acordos que visem à captação de recursos ou parcerias.” (NR)

“Art. 52. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento previsto

em Lei implica, dependendo da infração:

.....

II - multa;

III - caducidade do título;

IV - multa diária;

V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

VI - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.

§ 1º A multa diária será aplicada:

I - quando se tratar de infração que se prolongue no tempo; e

II - após o decurso do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, conforme dispuserem as normas da ANM.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá ser precedida de notificação do titular, de modo a assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

§ 3º As sanções previstas nos incisos IV, V e VI, poderão ser aplicadas cautelarmente.

§ 4º A aplicação das penalidades de advertência, multa, multa diária, apreensão de minérios, bens e equipamentos e suspensão temporária das atividades de mineração compete à Agência Nacional de Mineração - ANM, e a aplicação de caducidade do título ao órgão competente pela outorga.

§ 5º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 6º Caberá à ANM estipular em Resolução específica as sanções e respectivos valores das multas aplicáveis segundo critérios do art. 53, § 1º.

§ 7º A ANM estabelecerá os critérios de caracterização da reincidência das infrações.

§ 8º Em qualquer hipótese de extinção ou caducidade da concessão minerária, o concessionário fica obrigado a:

I - remover equipamentos e bens e arcar integralmente com os custos decorrentes dessa remoção, quando couber;

II - reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades; e

III - praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes.

§ 9º Para fins do efetivo cumprimento do § 8º, o concessionário deverá apresentar, em trinta dias, o Plano de Fechamento de Mina atualizado, conforme Resolução da ANM.

§ 10. O prazo para início do Fechamento de Mina, previsto no parágrafo anterior, será estabelecido pelo órgão regulador.

§ 11. Na hipótese de o concessionário praticar atividades de lavra, de beneficiamento ou de armazenamento de minérios, ou de disposição de estéreis ou de rejeitos em condições que resultem em graves danos à população ou ao meio ambiente, será instaurado processo administrativo de caducidade do título minerário, sem prejuízo do disposto no art. 65 e das demais sanções previstas no Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração.

§ 12. Além de outras hipóteses previstas em lei, aplica-se a penalidade de caducidade da concessão quando ocorrer significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos hídricos, bem como danos ao patrimônio de pessoas ou comunidades, em razão do vazamento ou rompimento de barragem de mineração, por culpa ou dolo do empreendedor, sem prejuízo à imposição de multas e à responsabilização civil e penal do concessionário.

§ 13. Para a instauração do procedimento de caducidade previsto nos §§ 12 e 13 é indispensável a existência de parecer conclusivo da ANM instruído com laudo técnico elaborado por órgão competente, que ateste os graves danos à população ou ao meio ambiente." (NR)

"Art. 53. A multa variará de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), segundo a gravidade da infração.

§ 1º Os valores da multa e da multa diária levarão em consideração a natureza, a gravidade da infração, os danos resultantes, a capacidade econômica do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência, nos termos art. 64, § 2º, Decreto-Lei nº227, de 1967 - Código de Mineração.

§ 2º O valor da multa diária, cumulada ou isoladamente com a pena de multa, não poderá ultrapassar o montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 3º Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro." (NR)

"Art. 53-A. Considera-se, também, infração administrativa o descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu regulamento ou em instruções dela decorrentes emitidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das cominações na esfera penal e da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados." (NR)

"Art. 53-B. As infrações administrativas de que trata o art. 53-A sujeitam o infrator às penalidades previstas no art. 17-C da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Parágrafo único. Cabe à autoridade competente observar, na imposição e gradação da sanção:

I - a gravidade do fato, considerados os motivos da infração e suas consequências para a sociedade e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa." (NR)

“Art. 54. Constitui-se infração administrativa ao Código de Mineração, cujas sanções serão disciplinadas na forma do art. 53, §§ 3º e 4º, deste Decreto:

I - realizar trabalhos de pesquisa ou extração mineral sem título autorizativo ou em desacordo com o título obtido;

II - praticar lavra ambiciosa;

III - deixar de pagar ou pagar fora do prazo a taxa anual a que se refere o art. 48;

IV - deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente o relatório a que se refere o art. 25;

V - não obedecer aos prazos de início ou de reinício dos trabalhos de pesquisa ou de lavra:

VI - deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa;

VII - deixar de comunicar prontamente a ocorrência de outra substância mineral útil, não constante do alvará de autorização de pesquisa;

VIII - não confiar a responsabilidade dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

IX - deixar de propor à ANM, para exame, as alterações necessárias no plano de aproveitamento econômico;

X - suspender os trabalhos de lavra sem prévia comunicação à ANM;

XI - interromper os trabalhos de lavra já iniciados, por mais de seis meses consecutivos, exceto por motivo de força maior comprovado;

XII - deixar de prestar, no relatório anual de lavra, informação ou dado exigido por lei ou por Resolução da ANM ou prestar informação ou dado falso;

XIII - deixar de comunicar à ANM a descoberta de outra substância mineral, não incluída na concessão de lavra, no regime de licenciamento e na permissão de lavra garimpeira;

XIV - realizar deliberadamente trabalhos de lavra em desacordo com o plano de aproveitamento econômico;

XV - abandonar a mina ou a jazida, assim formalmente caracterizada conforme disposto em Resolução da ANM;

XVI - deixar de apresentar ou apresentar intempestivamente os estatutos ou os contratos sociais e os acordos de acionistas em vigor e as alterações contratuais ou estatutárias que venham a ocorrer;

XVII - deixar de apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano imediatamente seguinte, relatório anual das atividades realizadas no ano anterior; e

XVIII - causar danos e prejuízos a terceiros decorrente, direta ou indiretamente, da lavra.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação de multa em dobro conforme o art. 53, § 3º, a reincidência da prática de realização de trabalhos de lavra de substância não constante do título autorizativo implicará a caducidade do direito minerário.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação de multa em dobro conforme o art. 53, § 3º, a reincidência da prática de lavra ambiciosa implicará a caducidade do direito minerário.

§ 3º Na hipótese do inciso III, se não for efetuado o pagamento da taxa anual no prazo de trinta dias, contados da data da imposição da multa, será declarada a nulidade ex officio do alvará de autorização de pesquisa.

§ 4º Constatada a prática da infração prevista no inciso V do caput, será aplicada pena de multa e o titular do direito minerário terá o prazo de seis meses para dar início ou reinício à pesquisa ou a lavra sob pena de aplicação de multa em dobro por reincidência cumulada com a declaração de caducidade do direito minerário.

§ 5º Constatada a prática da infração prevista no inciso XVI do caput será aplicada pena de multa e o titular do direito minerário terá o prazo de trinta dias a partir da imposição da multa para apresentar a documentação exigida sob pena de aplicação de nova multa em dobro por reincidência." (NR)

"Art. 70. O descumprimento das obrigações previstas no art. 34, caput, incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XVIII e XIX, implicará na aplicação de sanções a serem disciplinadas pela ANM." (NR)

"Art. 74. O exercício da fiscalização da atividade minerária observará os critérios de definição de prioridades e abrangerá a fiscalização das áreas tituladas por amostragem e de acordo com regulamentação da ANM." (NR)

Art. 2º A ANM deverá editar Resolução no prazo de cento e oitenta dias, de acordo com o que dispõe o art. 52, § 6º, do Decreto nº 9.406, de 2018, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 55 a 69 do Decreto nº 9.406, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor:

I - quanto às alterações realizadas no Capítulo III do Decreto nº 9.406, de 2018, em cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior

EMI nº 00057/2021 ME MME

Brasília, 10 de Março de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação proposta de decreto para criação e qualificação, no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", conforme Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020.

2. O art. 7º, inciso I, da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 estabelece que o CPPI deve se manifestar previamente à tomada de decisão pelo Chefe do Poder Executivo Federal com relação às matérias previstas no art. 4º da mesma lei.

3. É prioridade do Governo Federal aumentar a produção nacional de minerais estratégicos em bases ambientalmente sustentáveis. Busca-se, assim, garantir o suprimento interno de bens minerais dos quais o país hoje é fortemente dependente de importação, consolidar e manter status de grande produtor e/ou exportador de determinados bens minerais e permitir que o País ocupe espaços e conquiste posições de liderança global em novas cadeias minerais que apresentam previsão de forte crescimento de demanda.

4. O Brasil tem relevantes reservas conhecidas de minerais estratégicos com potencial para serem aproveitadas economicamente. São projetos minerários importantes, considerados maduros e com disponibilidade de recursos financeiros para serem implementados, mas que apresentam ou podem apresentar desafios no seu desenvolvimento em razão de complexidades no processo de licenciamento ambiental.

5. Nesse sentido, a Política "Pró-Minerais Estratégicos", cuja criação é ora proposta, será voltada a apoiar, por meio da Secretaria Especial do PPI do Ministério da Economia (SPPI/ME) em articulação com outros órgãos e entidades públicas, o processo de licenciamento ambiental dos projetos considerados relevantes para o aumento da produção brasileira de minerais estratégicos com vistas ao desenvolvimento do País.

6. No exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 8º-A da Lei 13.334, de 2016, a SPPI/ME acompanhará os processos de licenciamento ambiental, conduzidos pelos órgãos ambientais competentes, e realizará a articulação institucional necessária para minimizar riscos e solucionar conflitos que venham a ser identificados. A atuação da SPPI/ME deverá conferir sinergia ao processo de licenciamento ambiental e favorecer a avaliação integrada dos impactos socioambientais mediante a facilitação, por exemplo, do diálogo entre o órgão ambiental competente pela condução do licenciamento ambiental do projeto e outras autoridades públicas envolvidas, como órgãos gestores de unidades de conservação, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional (Iphan).

7. É importante ressaltar que a Política "Pró-Minerais Estratégicos" não implicará flexibilização de exigências ou supressão de etapas do licenciamento ambiental, tampouco acarretará qualquer alteração nas regras aplicáveis ao processo ou nas atribuições dos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações. Os projetos que forem habilitados na política "Pró-Minerais Estratégicos" continuarão obrigados a atender às mesmas exigências ambientais, bem como a cumprir as mesmas etapas do procedimento impostas a qualquer outro projeto mineral.

8. A proposta de decreto ora submetida à sua apreciação também institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), ao qual caberá definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos, de acordo com os seguintes critérios, entre outros:

a) bem mineral do qual o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

b) bem mineral que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

c) bem mineral que detém vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

9. Nesse contexto, a criação e qualificação no PPI da política ora em análise atribuirá o reconhecimento do interesse estratégico e a prioridade nacional a relevantes projetos de minerais estratégicos que enfrentam ou tem potencial de enfrentar dificuldades para implementação, bem como permitirá que a própria SPPI/ME preste o suporte necessário para que os processos de licenciamento ambiental possam avançar, em bases sustentáveis, conciliando desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social.

10. Deve-se destacar que a proposta de decreto, caso seja acatada, não gerará despesas diretas ou indiretas, ou diminuição de receita para ente público. Ao contrário, a iniciativa deverá favorecer o aumento das receitas públicas mediante a viabilização de novos e importantes empreendimentos de mineração.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Decreto que tem como objetivo a criação e qualificação, no PPI, da Política "Pró-Minerais Estratégicos", bem como a instituição do CTAPME.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes , Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	48003.005114/2025-17
Órgão Destinatário:	MME – Ministério de Minas e Energia
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Mineração
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	10/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	CONTEXTO DOS DECRETOS DE DESREGULAMENTAÇÃO DAS JAZIDAS DA UNIÃO
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este pedido visa obter informações referentes à atuação institucional da empresa Sigma Lithium perante órgãos do Governo Federal, em especial a Casa Civil e o Ministério de Minas e Energia (MME), durante os anos de 2020 a 2023, no contexto da formulação e edição dos Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022, que flexibilizaram a política de mineração e exportação de minerais estratégicos como o lítio.
2. QUESTIONAMENTOS :
1. Quais reuniões foram realizadas entre representantes da empresa Sigma Lithium (ou de suas subsidiárias e assessorias) e integrantes deste MME 2020 e 2023? Enviar agendas, atas, listas de presença e ofícios relacionados.
2. Quais reuniões similares ocorreram entre o Ministério de Minas e Energia e o General Braga Neto no mesmo período?
3. Houve participação de representantes da Sigma na redação, instrução normativa ou sugestão de conteúdo dos Decretos nº 10.657/2021 e 10.965/2022?
4. Existem pareceres, notas técnicas, estudos de impacto ou justificativas internas que subsidiaram a edição desses decretos? Favor encaminhar cópias integrais.
5. Quais órgãos foram consultados formalmente para a edição dos referidos decretos? A Fundação Palmares, Funai, IBAMA ou Ministério do Meio Ambiente foram ouvidos?
6. O MME recebeu solicitações de lobby, ofícios empresariais ou propostas redacionais por parte da Sigma Lithium ou outras mineradoras no período mencionado?
7. Há registro de articulações entre a Sigma e autoridades estrangeiras, representantes diplomáticos ou investidores internacionais promovidas com o apoio da Casa Civil/MME ou do BNDES?
8. Qual foi o envolvimento do MME na promoção internacional do projeto 'Lithium Valley Brazil'? Encaminhar relatórios e registros oficiais.
9. Houve troca de informações entre o BNDES e o MME para fins de concessão de financiamento à Sigma Lithium?
10. Houve objeção interna por parte de técnicos ou pareceristas dos órgãos solicitados quanto ao conteúdo ou à conveniência dos decretos? Encaminhar eventuais manifestações.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 07/07/2025 15:02

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	07/07/2025 15:02

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Teor da Resposta	Agradecemos o seu contato e em resposta aos questionamentos 1 e 2 esclarecemos que os compromissos públicos do Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, bem como das outras autoridades deste Ministério, são registrados regularmente no sistema e-Agendas da Controladoria-Geral da União (CGU), em conformidade com o Decreto nº 10.889/2021 e a Lei nº 12.813/2013. Essas informações estão disponíveis no portal do MME: https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/agendas-de-autoridades. Em resposta ao questionamento 3, não constam relatos de reuniões com a empresa Sigma Lithium nos autos do processo. Importante também informar que a referida empresa não apresentou solicitação para habilitação de projetos na política Pró-Minerais Estratégicos, assim, não foi beneficiária da política. Em resposta ao questionamento 4, a Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral □ SNGM, se manifestou pela instituição da política e criação do Comitê por meio das Nota Técnica nº 04/2021-DTTM (anexa) e Nota Técnica nº 33/2020-DTTM (anexa). Em resposta ao questionamento 5, esclarecemos que o Ministério da Economia (ME) e o Ministério de Minas e Energia (MME) assinaram os atos de forma conjunta à Presidência da República. Quanto ao questionamento 6, informamos que até o momento, não foram identificadas solicitações de lobby, ofícios empresariais ou propostas redacionais. Em resposta ao questionamento 7, não houve promoção de apoio por parte da SNGM em articulações entre a Sigma e autoridades estrangeiras, representantes diplomáticos ou investidores internacionais. Em resposta ao questionamento 8, informa-se que o envolvimento da SNGM no projeto "Lithium Valley Brazil" restringiu-se à participação na qualidade de convidada. Em resposta ao questionamento 9, a SNGM desconhece qualquer troca de informação com o BNDES para fins de concessão de financiamento à Sigma Lithium. Quanto ao questionamento 10, não há registros de manifestação contrária de servidores da SNGM à instituição da política ou criação do comitê. Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento. Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	NOTA_TECNICA_Nº_4_2021_DTTM.pdf; Nota_Tecnica_33_DTTM_SGM.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
30/06/2025 23:59	10/07/2025 23:59	Órgão	Complexidade para elaborar resposta	Agradecemos o seu contato e informamos que a sua solicitação ainda está sob análise da área técnica, que está trabalhando para lhe atender o mais breve possível, dentro do prazo legal. Atenciosamente Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia	24/06/2025 08:23

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/DTTM/SGM

PROCESSO Nº 48330.000568/2017-71

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de qualificação no PPI de programa de apoio ao licenciamento ambiental de projetos relevantes para a ampliação da produção nacional mineral.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Minuta Externa (0402861).

2.2. Minuta Externa (0402869).

2.3. Apresentação (0402871).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica trata de manifestação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM/MME) sobre proposta de qualificação no PPI de política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos relevantes para a ampliação da produção nacional mineral. Analisa-se esta proposta com base na minuta de Nota Informativa (0402861) e minuta de Resolução (0402869).

4. ANÁLISE

4.1. A minuta de Nota Informativa (0402861) descreve de modo sucinto, o significado referente aos denominados no Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030) do Ministério de Minas Energia (MME), lançado em 2011. Informa, ainda, sobre o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), sobre a Conveniência e legalidade da qualificação no PPI e conclui pela legalidade e conveniência de se propor a qualificação, no âmbito do PPI, da política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos minerários relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos.

4.2. A Nota Técnica em tela apresenta análise da minuta de Nota Informativa (0402861), quanto aos aspectos técnicos que envolve o conceito de "minerais estratégicos", e do conteúdo da respectiva minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) (0402869).

Minerais Estratégicos

4.3. Os bens minerais e metais estratégicos ou críticos, cuja relação pode variar entre países e ao longo dos anos, representam uma relação extensa dessas substâncias para os Estados Unidos (2018):alumínio, antimônio, arsênio, barita, berílio, bismuto, césio, cromo, cobalto, escândio, estrôncio, estanho, fluorita, gálio, germânio, grafit*e,* grupo da platina, háfnio, hélio, índio, lítio, magnésio, manganês, nióbio, potássio, rênio, rubídio, tântalo, terras raras, titânio, tungstênio, urânio, vanádio e zircônio e para a Europa (2017): antimônio, barita, berílio, bismuto, borato, carvão, cobalto, fluorita, escândio, fósforo, gálio, germânio, grafite, grupo da platina, háfnio, hélio, índio, lítio, magnésio, nióbio, fosfato, sílica, terras raras, tântalo, tungstênio e vanádio (ADIMB, 2018). Para o Brasil (PNM, 2010) são: alumínio, carvão, enxofre, fosfato, grafite, lítio, manganês, minério de ferro, nióbio, potássio, rochas ornamentais, tântalo e terras raras.

4.4. Atualmente, a SGM vem atuando com prioridade nos minerais para inovação tecnológica (cobre, grafite, lítio, níquel, nióbio, tântalo, terras raras, titânio, vanádio, entre outros) nos quais possui potencial de recursos e capacidade para promover o desenvolvimento dessas cadeias produtivas com agregação de valor. Os minerais considerados críticos para os Estados Unidos e para a União Europeia

são, em boa parte, coincidentes com os recursos minerais para inovação tecnológica, assim considerados na SGM, cujo objetivo é buscar o desenvolvimento tecnológico e agregação de valor ao longo de suas cadeias produtivas.

4.5. Os principais objetivos de priorizar minerais de inovação tecnológica são:

- Ampliar o conhecimento sobre as aplicações de minerais de inovação tecnológica, capacidade técnica e produtiva da indústria nacional para o aproveitamento destes minerais, bem como os potenciais usos em produtos com elevado conteúdo tecnológico;
- Buscar soluções para os setores de infraestrutura, principalmente energia e mobilidade, que contribuam para a dinamização da economia nacional e a demanda por dispositivos de armazenamento de energia;
- Articular recomendações para os setores de logística e infraestrutura que permitam aumentar a participação na construção civil de soluções intensivas em aço.

4.6. A Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM) definiu, também, cadeias minerais prioritárias com o objetivo de estabelecer diretrizes e medidas para garantir o suprimento interno do Brasil de bens minerais dos quais o país é dependente, manter posição de grande produtor e/ou exportador de bens minerais, permitir que o País ocupe novos espaços, para tornar-se importante *player* em novas cadeias minerais, com forte demanda prevista a longo prazo.

Tabela 1 Cadeias Minerais Prioritárias

CADEIAS MINERAIS PRIORITÁRIAS

	Mapeamento Geológico e de Recursos Minerais	Pesquisa, Lavra e Beneficiamento	Tecnologia de Processos Minerais, Metalurgia e Agregação de Valor	Reciclagem, Reuso e Gestão de Resíduos	
Nióbio			X	X	Exportador
Níquel		X	X	X	Exportador
Vanádio		X	X	X	Exportador
Fosfato	X	X	X	X	Importador
Potássio	X	X	X	X	Importador
Cobre	X	X	X	X	Importador
Cobalto	X	X	X	X	
Grafite/grafeno					
Lítio		X	X	X	
Platinóides	X	X	X	X	
Tantalo					
Terras Raras			X	X	
Titânio	X	X	X	X	
Tungstênio	X	X	X	X	

4.7. Em relação a projetos pendentes de licença ambiental, que poderiam ser classificados para qualificação no PPI, estes são relacionados a seguir como os principais projetos com alguns entraves atuais em licenciamento ambiental/social:

- Projeto Potássio Autazes Amazonas – Empresa Potássio do Brasil. Aproveitamento de recursos de minerais de potássio, para a produção de fertilizantes minerais, em Autazes, AM;
- Projeto Santa Quitéria – Empresa Consórcio Santa Quitéria (INB e Galvani). Produção de fosfato e urânio, Itataia, CE;
- Projeto Bloco 8 Minério de Ferro – Empresa Sul Americana;
- Projeto Volta Grande – Empresa Belo Sun. Produção de ouro, Belo Monte, PA;
- Projeto Centro Gold – Empresa OZ Minerals. Produção de ouro, Gurupi, MA;
- Projeto Apolo - Empresa Vale. Produção de Ferro, MG;
- Projeto Caçapava do Sul – Empresa Nexa Resources. Produção de Chumbo, Zinco, Cobre, Ouro e Prata, Caçapava do Sul, RS;
- Projeto Usiminas – Empresa Usiminas. Produção de ferro, MG.

Os projetos Potássio Autazes Amazonas e Santa Quitéria foram inseridos em pedidos de inclusão para qualificação no PPI (SEI 48330.000568/2017-71).

Minuta de Resolução do CPPI

4.8. Quanto à proposta de minuta de Resolução do CPPI para a política de projetos de mineração de minerais estratégicos, convém destacar que o Programa de Parcerias de Investimento "PPI) é regido pela Lei nº 13.334/2016, a qual estabelece os seguintes critérios para enquadramento de projetos de investimento:

> *"[...] Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.*
>
> *§ 1º Podem integrar o PPI:*
>
> *I - os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;*
>
> *II - os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e*
>
> *III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
>
> *IV - as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)[...]"*

4.9. No que tange à análise em tela, avalia-se que seja necessário que os projetos de investimentos privados de mineração devam ser enquadrados na hipótese legal prevista no inciso IV, do § 1º, Art. 1º da Lei, e, portanto, devem comprovar o interesse estratégico para o País.

4.10. Atualmente, o interesse estratégico de projetos de mineração encontra-se explicitado no Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM 2030), aprovado pela Portaria MME 121, de 8 de fevereiro de 2011, o qual contempla os seguintes critérios:

> *"[...] A primeira refere-se ao bem mineral do qual o Brasil depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais de sua economia. A eventual inacessibilidade ao mercado internacional ou a excessiva concentração na oferta, com possibilidade de formação de cartel internacional, pode acarretar transtornos ao funcionamento normal da economia.*
>
> *[...]*
>
> *Uma segunda situação é a dos minerais que deverão crescer em importância nas próximas décadas por sua aplicação em produtos de alta tecnologia.*
>
> *[...]A terceira situação é aquela em que o país apresenta vantagens comparativas em determinados recursos minerais, essenciais para sua economia pela geração de divisas.[...]"*

4.11. Explicita-se, portanto, a relevância dos projetos de mineração de produção de minerais estratégicos de forma a justificar o enquadramento destes no PPI, ou seja, daqueles que atenderem aos critérios estabelecidos no normativo do MME terão condições técnicas de integrar a carteira de projetos do PPI.

4.12. Além disso, ressalta-se que o Art. 6º da Lei nº 13.334/2016 delega aos órgãos com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI para formular programas governamentais que introduzam as melhores práticas de governança dos projetos enquadrados no PPI:

> *"[...] Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:*
>
> *I - edição de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;*
>
> *II - eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;*

III - articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para fins de compliance com a defesa da concorrência; eIV - articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.[...]"

4.13. Neste sentido, avalia-se que a proposta de programa apresentada na minuta não considera o citado dispositivo legal e poderia, portanto, ser complementada com a previsão da criação de um programa conduzido por uma estrutura de governança composta pelo MME, incluindo a SGM e demais unidades do Ministério. Importante frisar que o aludido programa ministerial contribuirá para a adoção de procedimentos transparentes para análise dos pleitos dos titulares dos projetos, em linha com recomendações de órgãos de controle governamentais.

4.14. O colegiado responsável pela condução do programa poderá promover a habilitação prévia dos projetos de investimento de mineração, de forma a possibilitar a verificação dos atributos de interesse estratégico, segundo os critérios citados no PNM 2030. Além disso, é recomendável que o colegiado revise periodicamente os critérios de definição de minerais estratégicos para o País, de forma a possibilitar a atualização decorrente da constante evolução do mercado. Recomenda-se a adoção da proposta de minuta de Portaria anexada à Nota.

4.15. Ainda em relação ao aspecto da governança do programa de enquadramento de projetos de investimentos privados de mineração no PPI, torna-se conveniente ressaltar o aspecto de supervisão do andamento dos projetos pelo Conselho, previsto no Art. 7 º da Lei nº 13.334/2016:

"[...] Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, com as seguintes competências: (Redação dada pela Medida Provisória nº 922, de 2020)

I - opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou entidades competentes, sobre as matérias previstas no art. 4º desta Lei;

II - acompanhar a execução do PPI;

III - formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União;

[...]

VI - editar o seu regimento interno;[...]"

4.16. Verifica-se portanto que a Lei não contemplou expressamente a possibilidade de criação de estruturas de governança complementares ao CPPI, porém, o respectivo decreto regulamentador, Decreto 10.245/2020, prevê a possibilidade de criação de comitês técnicos:

"[...] Art. 7º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos poderá constituir comitês técnicos para auxiliá-lo no exercício de suas competências.

§ 1º Os comitês técnicos de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos;

II - não poderão ter mais de dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a vinte operando simultaneamente.

§ 2º O ato do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos a que se refere o inciso I do § 1º definirá os objetivos específicos dos comitês técnicos e o prazo para conclusão de seus trabalhos.[...]"

4.17. Constata-se que não foram definidas competências específicas para os comitês técnicos, o que configura uma situação de interpretação da legislação vigente e recomenda-se que as competências do Comitê Interministerial proposto sejam aquelas herdadas do CPPI, ou seja, com características de supervisão do programa instituído no MME. Convém esclarecer que a proposta apresentada encontra respaldo nos Decretos que criaram os Comitês Interministeriais de qualificação da ECT no PPI (Decreto nº 10.066/2019) e para qualificação de projetos para ampliação da capacidade de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos no PPI (Decreto nº 10.117/2019).

5. CONCLUSÃO

5.1. Nesse contexto, considerando as informações apresentadas na Nota em tela, sugere-se a adoção das propostas de alterações na forma da nova minuta de resolução anexa (0402913). Recomenda-se que seja solicitada análise pela CONJUR/MME sobre a competência atribuída ao Comitê Interministerial.

5.2. Diante do exposto, recomenda-se, ainda, à SGM manifestar-se favoravelmente à proposta de qualificação no PPI de política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos relevantes para a ampliação da produção nacional mineral.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima**, **Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração**, em 09/06/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Enir Sebastião Mendes**, **Diretor(a) do Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral**, em 09/06/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0402873** e o código CRC **16F8F945**.

Referência: Processo nº 48330.000568/2017-71 SEI nº 0402873

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DTTM/SGM

PROCESSO Nº 48300.000150/2021-06

INTERESSADO: SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, GABINETE DO MINISTRO

1. ASSUNTO

1.1. Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI MME 48330.000568/2017-71

2.2. Nota Técnica nº 33/2020/DTTM/SGM (0402873)

2.3. Resolução CPPI_126_10_06_2020 (0474197)

2.4. Exposição de Motivos Interministerial nº 00385/2020 ME MME Brasília (0474187)

2.5. Nota SEI nº 33.2020 (0474188)

2.6. Nota Técnica SEI nº 28802.2020.ME SPPI (0474189)

2.7. Nota Técnica SEI nº 32126.2020.ME SPPI (0474191)

2.8. Nota Técnica SEI nº 36554.2020.ME SPPI (1) (0474193)

2.9. Nota Técnica SEI nº 41664.2020.ME SPPI (0474195)

2.10. Parecer SEI Nº 9774.2020.ME PGFN (0474196)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica trata de manifestação da SGM/MME à minuta de Decreto Presidencial, bem como a respectiva Exposição de Motivos Interministerial, que dispõe sobre criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "PróMinerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de análise e manifestação da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral à minuta de Decreto Presidencial, bem como a respectiva Exposição de Motivos Interministerial, que dispõe sobre criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "PróMinerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

4.2. Inicialmente, convém salientar que o Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral (DTTM/SGM/MME) elaborou a Nota Técnica º 33/2020/DTTM/SGM (0402873), autuada no Processo SEI MME 48330.000568/2017-71, por meio da qual apresentou a análise da minuta de Nota Informativa elaborada pela Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos do Ministério da Economia (SPPI/ME, 0402861), bem como a análise técnica da proposta de resolução que instituiria a política governamental para os minerais estratégicos, recentemente aprovada pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI) na forma da Resolução CPPI nº 126/2020 (0474197), conforme as disposições da Lei nº 13.334/2016.

4.3. Nota-se que, naquela oportunidade, a manifestação do DTTM/SGM/MME concluiu pela necessidade de ajustes da minuta de resolução, bem como pela conveniência técnica da proposta de política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos no âmbito do PPI, relevantes para a ampliação da produção mineral nacional. Portanto, a presente Nota Técnica tem o objetivo de complementar a análise iniciada na Nota Técnica º 33/2020/DTTM/SGM (0402873).

Políticas para Minerais Estratégicos

4.4. No que tange aos aspectos de conveniência e oportunidade quanto à instituição de política governamental para os minerais estratégicos, observa-se que países com relevante desenvolvimento econômico estabeleceram medidas que priorizaram o suprimento de produtos minerais essenciais para os respectivos parques industriais, também denominados como "minerais críticos". Em 2008, uma instituição científica americana, denominada "National Research Council", publicou o estudo "Resources Minerals, Critical Minerals, and the U.S. Economy", que elencou um conjunto de minerais segundo os respectivos "índices de criticidade".

4.5. O estudo abordou as duas dimensões da criticidade, quais sejam, a importância no uso e na sua disponibilidade. A importância no uso incorpora a ideia de que alguns minerais ou materiais são mais importantes no uso do que outros. Já disponibilidade é a segunda dimensão da criticidade, a qual se baseia no fato da sociedade obter todos os minerais por meio de um processo de mineração e processamento mineral (fornecimento primário), ou por meio do processamento de sucata (fornecimento secundário). Quanto à disponibilidade, é importante considerar a confiabilidade ou o risco do fornecimento do mineral no curto prazo, avaliar se a nação está vulnerável a interrupções inesperadas na disponibilidade devido a, por exemplo, dependência de importação, poder de mercado nas mãos de um pequeno número de produtores poderosos, mercados fracos ou pequenos que são incapazes de responder rapidamente a mudanças nas circunstâncias ou mudanças significativas no público.

4.6. Posteriormente, o Programa para o Meio Ambiente das Nações Unidas (PNUMA/ONU) publicou em 2009 o estudo "Critical Metals for Future Sustainable Technologies and their Recycling Potential", cujos objetivos foram analisar a disponibilidade de metais críticos que podem se tornar cada vez mais caros e com pouco suprimento devido ao aumento da absorção de certas tecnologias inovadoras (por exemplo, energia renovável e tecnologias de eficiência energética), bem como analisar o potencial de reciclagem, incluindo as tecnologias de reciclagem existentes para os metais identificados e identificação de lacunas. Neste estudo foram apresentadas propostas de ações governamentais, com destaque para a adoção de políticas de incentivo à pesquisa tecnológica e o monitoramento da disponibilidade de metais críticos.

4.7. Ainda, ressaltam-se os estudos dos demais países que estabeleceram políticas sobre o tema, tais como "Resource Securement Strategies" (Japão, 2012), "Critical commodities for a high-tech world: Australia's potential to supply global demand" (Austrália, 2013), "Materials in the Dutch Economy" (Holanda, 2015), "Critical Raw Materials for the EU" (União Europeia, 2017) e "A Federal Strategy to Ensure Secure and Reliable Supplies of Critical Minerals" (EUA, 2018). Os estudos publicados apresentam extensas listas de bens minerais e metais estratégicos ou críticos, cuja composição pode variar entre países e ao longo dos anos, tais como as listas publicadas pela União Europeia e os Estados Unidos:

- União Europeia (2017): antimônio, barita, berílio, bismuto, borato, carvão, cobalto, fluorita, escândio, fósforo, gálio, germânio, grafite, grupo da platina, háfnio, hélio, índio, lítio, magnésio, nióbio, fosfato, sílica, terras raras, tântalo, tungstênio e vanádio (ADIMB, 2018).
- Estados Unidos (2018): alumínio, antimônio, arsênio, barita, berílio, bismuto, césio, cromo, cobalto, escândio, estrôncio, estanho, fluorita, gálio, germânio, grafite, grupo da platina, háfnio, hélio, índio, lítio, magnésio, manganês, nióbio, potássio, rênio, rubídio, tântalo, terras raras, titânio, tungstênio, urânio, vanádio e zircônio.

4.8. No Brasil, a Portaria MME nº 121/2011, aprovou o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM 2030), no qual foram estabelecidas as seguintes situações que definem quais minerais podem ser considerados estratégicos para a economia brasileira:

- Refere-se ao bem mineral do qual o Brasil depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais de sua economia. Ex: rochas fosfáticas e potássicas, para produção de fertilizantes, bem como carvão mineral para a indústria siderúrgica;
- Minerais que deverão crescer em importância nas próximas décadas por sua aplicação em produtos de alta tecnologia. Ex: terras raras, lítio, cobalto, tântalo, entre outros denominados de materiais “portadores do futuro”; e
- O País apresenta vantagens comparativas em determinados recursos minerais, essenciais para sua economia pela geração de divisas. Ex: minério de ferro como essencial para o País, por sua importância nas exportações (10%) e o nióbio, cujas reservas e produção representam mais de 90% do mundo.

4.9. Além disso, a Portaria MME nº 354/2020, a qual aprovou o "Programa Mineração e Desenvolvimento (PMD)" da SGM/MME e estabeleceu seu Plano de Metas e Ações 2020/2023, contempla planos, projetos e metas relacionados ao desenvolvimento das cadeias produtivas de minerais de interesse estratégico, bem como alinhados à proposta de qualificação de política de apoio ao licenciamento ambiental de projetos relevantes para a ampliação da produção nacional mineral, no âmbito do PPI:

> *"[...] 3. PLANOS:*
>
> *[...] 3.6. SELETIVIDADE DE AÇÕES PARA O SETOR*
>
> *PROJETO: "MINERAÇÃO DO PRESENTE PARA O FUTURO"*
>
> *METAS*
>
> *A. Definir a política para os minerais de interesse estratégico para o país, com o fortalecimento das ações para geologia, regulação e desenvolvimento tecnológico e sua aplicação nas cadeias produtivas de metais e minerais para inovação tecnológica e de interesse estratégico, como o nióbio, níquel, cobalto, cobre, enxofre, grafite, lítio, silício, tântalo, terras raras, titânio, tungstênio, urânio, vanádio, zinco;*
>
> *[...]C. Estimular a geração de novos produtos e mercados;*
>
> *D. Agregação de valor aos bens minerais produzidos no país;*
>
> *E. Estímulo à instalação de fábricas de produtos de alta tecnologia que utilizam o insumo mineral;*
>
> *[...]J. Promover a atração de investimentos na cadeia de transformação mineral com tecnologia agregada.*
>
> *[...] 3.7. GOVERNANÇA NA MINERAÇÃO*
>
> *PROJETO: "AÇÃO, ESTRATÉGIA E CREDIBILIDADE"*
>
> *METAS*
>
> *[...] J. Promover a redução da dependência de bens minerais importados;*
>
> *[...] M. Intermediar a busca de solução de conflitos em questões do setor mineral;*
>
> *S. Promover um ambiente favorável para atração do setor mineral brasileiro; [...]"*

4.10. Atualmente, a SGM/MME prioriza a atuação em políticas que promovam o aproveitamento de minerais para inovação tecnológica (cobre, grafite, lítio, níquel, nióbio, tântalo, terras raras, titânio, vanádio, entre outros), os quais possuem potencial de recursos e capacidade para promover o desenvolvimento dessas cadeias produtivas com agregação de valor. Os minerais considerados críticos para os Estados Unidos e para a União Europeia são, em boa parte, coincidentes com os recursos minerais para inovação tecnológica, assim considerados na SGM/MME, cujo objetivo é buscar o desenvolvimento tecnológico e agregação de valor ao longo de suas cadeias produtivas. Os principais objetivos de priorizar minerais de inovação tecnológica são:

- Ampliar o conhecimento sobre as aplicações de minerais de inovação tecnológica, capacidade técnica e produtiva da indústria nacional para o aproveitamento destes minerais, bem como os potenciais usos em produtos com elevado conteúdo tecnológico;

- Buscar soluções para os setores de infraestrutura, principalmente energia e mobilidade, que contribuam para a dinamização da economia nacional e a demanda por dispositivos de armazenamento de energia; e
- Articular recomendações para os setores de logística e infraestrutura que permitam aumentar a participação na construção civil de soluções intensivas em aço.

4.11. A Secretaria definiu, também, cadeias minerais prioritárias com o objetivo de estabelecer diretrizes e medidas para garantir o suprimento interno do Brasil de bens minerais dos quais o país é dependente, manter posição de grande produtor e/ou exportador de bens minerais, permitir que o País ocupe novos espaços, para tornar-se importante player em novas cadeias minerais, com forte demanda prevista a longo prazo.

4.12. Em relação a projetos pendentes de licença ambiental, que poderiam ser classificados para qualificação no PPI, é possível relacionar os seguintes projetos que enfrentam algum tipo de entrave no processo de licenciamento socioambiental:

- Projeto "Potássio Autazes Amazonas", para o aproveitamento de recursos de minerais de potássio, para a produção de fertilizantes minerais, em Autazes, AM;
- Projeto "Santa Quitéria", para a produção de fosfato e urânio, Itataia, CE;
- Projeto "Bloco 8", para a produção de ferro, Grão Mogol, MG;
- Projeto "Volta Grande", para a produção de ouro, em Belo Monte, PA;
- Projeto "Centro Gold", para a produção de ouro, em Gurupi, MA;
- Projeto "Apolo", para a produção de ferro, Caeté, MG;
- Projeto "Caçapava do Sul", para a produção de chumbo, zinco, cobre, ouro e prata, em Caçapava do Sul, RS;
- Projeto "Compactos", para a produção de ferro, Itatiaiuçu, MG.

Exposição de Motivos Interministerial e Minuta de Decreto Presidencial

4.13. Quanto à proposta de minuta de Decreto em tela, encaminhada ao Senhor Presidente da República por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 00385/2020, do Ministério da Economia e do Ministério de Minas e Energia, convém destacar que as disposições foram redigidas a partir do texto da Resolução CPPI nº 126/2020 (0474197), a qual opinou pela criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

4.14. O PPI é regido pela Lei nº 13.334/2016, a qual estabelece os seguintes critérios para enquadramento de projetos de investimento:

> *"[...] Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.*
>
> *§ 1º Podem integrar o PPI:*
>
> *I - os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;*
>
> *II - os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e*
>
> *III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
>
> *IV - as obras e os serviços de engenharia de interesse estratégico. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)[...]"*

4.15. No que tange à análise em tela, avalia-se que seja necessário que os projetos de investimentos privados de mineração devam ser enquadrados na hipótese legal prevista no inciso IV, do § 1º, Art. 1º da Lei, e, portanto, devem comprovar o interesse estratégico para o País. Além disso, ressalta-se que o Art. 6º da Lei nº 13.334/2016 delega aos órgãos com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI para formular programas governamentais que introduzam as melhores práticas de governança dos projetos enquadrados no PPI:

> *"[...] Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:*
>
> *I - edição de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;*
>
> *II - eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;*
>
> *III - articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para fins de compliance com a defesa da concorrência; e*
>
> *IV - articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.[...]"*

4.16. Neste sentido, avalia-se que a proposta de política governamental contida na Minuta analisada encontra respaldo na legislação vigente, além de contribuir para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro, sobretudo, o aproveitamento dos minerais considerados estratégicos para as cadeias produtivas instaladas no País, bem como as demais cadeias produtivas no âmbito global.

4.17. Nota-se que as disposições da proposta em análise correspondem fielmente à Resolução CPPI nº 126/2020 (0474197), a qual sugeriu que a habilitação dos projetos deverá ser precedida pelo preenchimento das informações constantes no formulário anexo à Resolução. Porém, verifica-se que a EMI nº 00385/2020 ME MME (0474187) não contém o formulário publicado conjuntamente à resolução, o qual recomenda-se a reinserção na proposta analisada, conforme o modelo original fornecido pela SPPI/ME (0478225).

4.18. Por fim, verifica-se que a proposta também manteve a sugestão de criação do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), com a participação de representantes do MME, ao qual caberá definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos, de acordo com os seguintes critérios, entre outros: a) bem mineral do qual o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia; b) bem mineral que tem importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou c) bem mineral que detém vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo I - Formulário de Habilitação de Projeto (0478225)

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, avalia-se que a "Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos" (Pró-Minerais Estratégicos) contribuirá para a aproveitamento de minerais considerados estratégicos para o País, criando um ambiente institucional propício para o enfrentamento das dificuldades e morosidade dos respectivos processos de licenciamento ambiental, de forma a possibilitar o avanço da execução dos projetos, conciliando desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental e social.

6.2. Portanto, considerando as informações apresentadas na Nota em tela, sugere-se a manifestação favorável desta Secretaria à Minuta de Decreto Presidencial, bem como à respectiva

Exposição de Motivos Interministerial nº 00385/2020 ME MME (0474187), que dispõe sobre criação e qualificação da política "Pró-Minerais Estratégicos", no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima**, **Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração**, em 23/02/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Enir Sebastião Mendes**, **Diretor(a) do Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral**, em 23/02/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475557** e o código CRC **9F39E088**.

Referência: Processo nº 48300.000150/2021-06 SEI nº 0475557

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	52021.001311/2025-16
Órgão Destinatário:	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	30/06/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Critérios, procedimentos e condicionantes relacionados à concessão de apoio financeiro e institucional por parte do BNDES à empresa Sigma Lithium
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este pedido busca esclarecer os critérios, procedimentos e condicionantes relacionados à concessão de apoio financeiro e institucional por parte do BNDES à empresa Sigma Lithium, com foco especial no financiamento anunciado em 2024 por meio do Novo Fundo Clima.
O objetivo é promover a devida fiscalização sobre o uso de recursos públicos vinculados à política climática nacional e à agenda ESG (Environmental, Social and Governance), verificando se os procedimentos atenderam aos requisitos legais, ambientais e sociais exigidos.

QUESTIONAMENTOS DIRIGIDOS AO BNDES
1. Quais foram os valores totais aprovados e desembolsados ao grupo Sigma Lithium entre 2020 e 2024? Encaminhar contratos, editais, deliberações e cronogramas de repasse.
2. O financiamento concedido à Sigma em 2024 pelo Novo Fundo Clima contou com garantias ou contrapartidas? Em caso afirmativo, especificar quais.
3. Quais documentos foram apresentados pela Sigma Lithium para a obtenção do referido financiamento? Enviar o dossiê completo, incluindo pareceres técnicos, ambientais, jurídicos e de risco.
4. O projeto financiado passou por avaliação de impacto socioambiental independente? Se sim, enviar relatório(s) e identificação da entidade responsável.
5. Foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas nos pareceres internos do BNDES em relação à operação com a Sigma? Encaminhar cópias.
6. O BNDES recebeu denúncias, representações, alertas ou questionamentos relacionados à atuação da Sigma no Vale do Jequitinhonha? Em caso afirmativo, encaminhar conteúdo e resposta institucional.
7. Houve reuniões entre diretores ou técnicos do BNDES e representantes da Sigma Lithium ou de seus investidores/advogados? Favor encaminhar agendas, atas, ofícios e registros.
8. A aprovação do financiamento envolveu articulação com outros órgãos públicos, como Casa Civil da Presidência, MME ou Governo de Minas Gerais? Enviar documentos comprobatórios.
9. Quais condicionantes socioambientais foram estipuladas no contrato de financiamento com a Sigma Lithium? Enviar cláusulas e metas pactuadas.
10. O BNDES monitora o cumprimento dessas obrigações por parte da empresa? Encaminhar relatórios, auditorias ou fiscalizações já realizadas.
11. Existe previsão de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro em caso de descumprimento? Quais critérios aplicam-se a esse tipo de sanção?
12. Quais mecanismos foram utilizados pelo BNDES para validar a suposta adequação ESG da empresa Sigma Lithium? Enviar documentos, critérios e metodologia utilizados.

SOLICITAÇÃO FINAL
Solicita-se que o BNDES encaminhe as respostas em formato digital, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios solicitados. O presente pedido fundamenta-se no interesse público, no direito constitucional à informação e na necessidade de fiscalização da política de financiamento climático e dos investimentos públicos no setor de mineração de lítio.

Proposta de melhoria:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 30/06/2025 10:47

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	30/06/2025 10:47
Teor da Resposta	Prezado Ricardo, Em atenção ao seu pedido de informação nº 52021001311202516, esclarecemos o que segue: 1. Quais foram os valores totais aprovados e desembolsados ao grupo Sigma Lithium entre 2020 e 2024? Encaminhar contratos, editais, deliberações e cronogramas de repasse. R: Em 2024, foi aprovado o apoio do BNDES de R$ 486.765 mil, para Implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto Grota do Cirilo, localizada no município de Itinga- MG. Ainda não houve desembolso de recursos por parte do BNDES. Anexos: Contrato de Financiamento e Excerto da Ata de Reunião Ordinária de Diretoria 2. O financiamento concedido à Sigma em 2024 pelo Novo Fundo Clima contou com garantias ou contrapartidas? Em caso afirmativo, especificar quais. R: Sim, a operação prevê garantia de fiança bancária, a ser apresentada como condição prévia para a liberação de recursos. 3. Quais documentos foram apresentados pela Sigma Lithium para a obtenção do referido financiamento? Enviar o dossiê completo, incluindo pareceres técnicos, ambientais, jurídicos e de risco.

R: Foram apresentados pela Sigma todos os documentos necessários para a habilitação da cliente junto ao BNDES e para a análise do pleito de financiamento.

Conforme consta do site do BNDES, a documentação mínima exigida para a Habilitação é Estatuto/Contrato social; Acordo de acionistas, caso exista controle compartilhado; Boletim de subscrição, caso se trate de sociedade anônima de capital fechado; Relação de Executivos: Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; Fichas Cadastrais do BNDES preenchidas; Demonstrações Financeiras do Grupo Econômico.

Para a etapa de Análise da Solicitação de Apoio Financeiro, a emprese precisa, minimamente, apresentar: informações da Cliente e do Grupo Econômico; detalhamento do projeto que se pretende financiar (Quadro de Usos e Fontes, número de geração de empregos diretos e indiretos, localização do projeto); informações acerca da garantia que será oferecida para a operação; demonstrações financeiras; licenciamento ambiental do projeto; QASP - Questionário da Avaliação de Risco Socioambiental e Climático do Projeto e QSAC - Questionário da Avaliação de Risco Socioambiental e Climático da Empresa devidamente preenchido e documentos relacionados a esses questionários; informações jurídicas e o Roteiro Para Solicitação de Crédito preenchido.

Anexo: Relatório de Análise (RAn)

Em tempo, informamos que, de acordo com os arts 7º, § 2º, e 22 da Lei 12.527/2011, combinado com os art 5º, §§ 1° e 2°, e 6º, I do Decreto 7.724/2012, foram ocultadas as informações cobertas por sigilo empresarial do Relatório de Análise.

4. O projeto financiado passou por avaliação de impacto socioambiental independente? Se sim, enviar relatório(s) e identificação da entidade responsável.
R: O projeto passou por todo o processo de análise técnica do BNDES, que inclui a avaliação dos riscos sociais e ambientais, realizada por equipe técnica interna especializada, conforme previsto no Regulamento de Gestão Socioambiental de Operações do BNDES.

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental

5. Foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas nos pareceres internos do BNDES em relação à operação com a Sigma? Encaminhar cópias.
R: Não foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas, que impedissem o apoio do BNDES ao projeto da Sigma.

6. O BNDES recebeu denúncias, representações, alertas ou questionamentos relacionados à atuação da Sigma no Vale do Jequitinhonha? Em caso afirmativo, encaminhar conteúdo e resposta institucional.
R: O BNDES, em seu processo de análise cadastral e socioambiental, identificou manifestações contrárias por parte de comunidades do entorno à atuação da cliente. O banco então questionou a empresa, solicitou evidências e concluiu ser necessário estabelecer em contrato a obrigação de apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.

A obrigação consta do item XIII da Cláusula Oitava Obrigações Especiais da Cliente:

Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.

XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.

7. Houve reuniões entre diretores ou técnicos do BNDES e representantes da Sigma Lithium ou de seus investidores/advogados? Favor encaminhar agendas, atas, ofícios e registros.
R: Sim, ocorreram reuniões entre as equipes técnicas e diretores da Sigma e do BNDES, que são comuns durante a análise de uma operação no BNDES. Não há atas ou registros das reuniões técnicas e as reuniões da alta administração do BNDES constam da agenda pública divulgada no site do banco, disponível para consulta por meio do seguinte endereço:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/

8. A aprovação do financiamento envolveu articulação com outros órgãos públicos, como Casa Civil da Presidência, MME ou Governo de Minas Gerais? Enviar documentos comprobatórios.
R: A análise e aprovação da operação não envolveu articulação com outros órgãos públicos.

9. Quais condicionantes socioambientais foram estipuladas no contrato de financiamento com a Sigma Lithium? Enviar cláusulas e metas pactuadas.
R: Além das cláusulas relacionadas aos aspectos socioambientais já constantes na minuta padrão do BNDES, foram incluídas as seguintes cláusulas no contrato, decorrentes da análise técnica da operação pelo BNDES:

1) Acompanhamento da regularidade da cliente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), de forma a atender à Política socioambiental setorial de Mineração do BNDES.

Obriga-se a CLIENTE a: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

2) Apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.

Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.
XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da

CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.

Além destas, constam também do contrato as seguintes cláusulas presentes na minuta padrão de contratos do BNDES:

Obriga-se a Cliente: III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente.

Obriga-se a Cliente: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

Obriga-se a Cliente: V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

Cláusula Décima Sexta (Responsabilidade Ambiental) - A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

10. O BNDES monitora o cumprimento dessas obrigações por parte da empresa? Encaminhar relatórios, auditorias ou fiscalizações já realizadas.
R: Sim, durante todo o período de vigência do contrato, o BNDES acompanha e monitora o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa. Destaca-se que não houve, até o momento, desembolso de recursos para essa operação.

11. Existe previsão de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro em caso de descumprimento? Quais critérios aplicam-se a esse tipo de sanção?
R: As penalidades por descumprimento de obrigação contratual estão previstas no Contrato de Financiamento firmado com a empresa, nas cláusulas Nona (Inadimplemento), Décima (Notificação) e Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

12. Quais mecanismos foram utilizados pelo BNDES para validar a suposta adequação ESG da empresa Sigma Lithium? Enviar documentos, critérios e metodologia utilizados.
R: O BNDES segue metodologia própria de avaliação dos riscos sociais e ambientais consubstanciada no Regulamento de Gestão Socioambiental e Climática de Operações, um desdobramento da Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC), assim como possui Política Socioambiental para o Setor de Mineração com critérios socioambientais específicos e adicionais para empresas atuantes do setor de mineração, todos disponíveis no sítio do BNDES, por meio dos seguintes endereços:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-

sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambienta
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/prsac-e-instrumentos
https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/4f6c217f-c744-4099-a098-b58ebb5fac41/BNDES_NOVA+PRSAC_final-pdfa.pdf?MOD=AJPERES&CVID=psXTcO4
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental/politica-socioambiental-mineracao

No início da etapa de análise da operação, avalia-se os possíveis riscos socioambientais por meio do levantamento de informações de bases de dados públicas e as fornecidas pelo cliente. Com base na metodologia, para algumas operações, como é o caso desta, é realizada ainda a avaliação da gestão socioambiental do cliente. Como consequência dessa avaliação, podem ser estabelecidas obrigações socioambientais complementares às obrigações legais ou ações previstas no processo de licenciamento.

No caso em tela, a avaliação do BNDES debruçou-se sobre possível intervenção em área de preservação permanente (APP). Para o Projeto a ser financiado (a ampliação de Unidade de Tratamento de Minerais), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG) emitiu o Parecer Único de Licenciamento nº 1267/2023, em que afirma que o Projeto não enseja intervenções em APP ou outras intervenções ambientais passíveis de regularização.

No que tange à supressão vegetal, de acordo com Parecer Único de Licenciamento nº 1.267/2023, o Projeto não enseja novas supressões de vegetação nativa, bem como a já existente não ultrapassa área acima de 100 hectares, considerado um marcador de risco para a metodologia de risco ambiental do BNDES.

Por fim, para avaliação de manifestações contrárias à atuação do Cliente, considerou-se, principalmente, reportagens que citaram impactos em comunidades indígenas e quilombolas decorrentes, supostamente, da exploração de minas de lítio, na região do Vale do Jequitinhonha.

Questionado pelo BNDES sobre conteúdo das reportagens, o Cliente informou que realiza as atividades de monitoramento de ruído, vibração e poeira, e que os níveis monitorados destes parâmetros são acompanhados pelo órgão ambiental e estão em acordo com os níveis permitidos pela legislação. O Cliente relatou ainda que está a 11 km das comunidades tradicionais e que respeita, portanto, o buffer de 8 km estabelecido pela legislação vigente (Portaria Interministerial 60/2015, de 24/03/2015) para a instalação de atividades produtivas de mineração.

Para o envio de arquivos, utilizamos o "Drive BNDES", que é uma ferramenta web mantida pelo BNDES para viabilizar esse compartilhamento. Seguem as credenciais para acesso:

https://drive.bndes.gov.br/s/P66midw2CsktAxd
Senha: N9gfNEVr

Salientamos que o link de acesso ficará disponível no "Drive BNDES" por 30 (trinta) dias e solicitamos que entre em contato conosco, caso não consiga acessá-lo.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

	Por fim, ressaltamos que as informações pessoais sensíveis foram ocultadas, de acordo com a LGPD - Lei nº 13.709/2018. Esta demanda será encerrada no Fala.BR e, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá ser apresentado recurso ao Comitê da LAI no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.
Decisão	Acesso Parcialmente Concedido
Especificação da Decisão	Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
Detalhamento da Decisão	Parte da informação está protegida por sigilo empresarial ou industrial (Lei nº 9.279/1996)
Compromisso	
Anexos	

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Data de Abertura	30/06/2025 21:06
Prazo de Atendimento	07/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

Em resposta ao meu pedido de informações acerca dos critérios e condicionantes para o financiamento concedido à empresa Sigma Lithium S.A. com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) , o BNDES, em 30 de junho de 2025, confirmou, entre outros pontos:
1 - A aprovação de um financiamento de R$ 486,7 milhões em 2024, destinado à implantação da Fase 2 do projeto “Grota do Cirilo”.
2 - Que, até a data da resposta, não houve desembolso dos recursos.
3 - Que, durante seu processo de análise, o banco identificou manifestações contrárias de comunidades do entorno à atuação da empresa.
4 - Que, como medida para lidar com os conflitos identificados, o banco se limitou a estabelecer em contrato a obrigação de a empresa apresentar um relatório dE sustentabilidade, a ser cumprida apenas a partir de 2026.
5 - Que a análise de impacto socioambiental do projeto foi realizada exclusivamente por técnicos internos do banco, não tendo sido submetida a nenhuma avaliação ou auditoria independente.
6 - Que o Relatório de Análise Técnica (RAn) da operação foi disponibilizado com trechos significativos suprimidos, sob a alegação genérica de "sigilo empresarial", o que compromete gravemente o controle social e impede a verificação das premissas que justificaram o uso de recursos públicos.

II. INCONSISTÊNCIAS, CONTRADIÇÕES E ILEGALIDADES NA RESPOSTA APRESENTADA

A resposta fornecida pelo BNDES é insuficiente e contraditória, violando os princípios da publicidade, transparência e, sobretudo, o direito fundamental de acesso à informação.

Sigilo que Fere o Interesse Público: A ocultação de partes substanciais do Relatório de Análise, incluindo pareceres técnicos, jurídicos e ambientais, sob o pretexto genérico de "sigilo empresarial", ofende diretamente o art. 7º, §2º, da LAI. Tratando-se de um projeto de altíssimo impacto socioambiental, financiado com recursos públicos de um fundo destinado a combater a crise climática, o interesse público na transparência se sobrepõe a qualquer interesse comercial. A decisão de financiar uma empresa em meio a denúncias tão graves não pode ser blindada por sigilo.

Admissão de Conflitos Comunitários Ignorados: O banco admite ter ciência das manifestações contrárias das comunidades , mas a medida mitigadora apresentada — a exigência de um relatório de sustentabilidade a ser entregue somente em 2026 — é irrisória e ignora a urgência dos impactos presentes. A resposta do BNDES não demonstra como a Consulta Prévia, Livre e

Informada (CPLI), exigida pela Convenção 169 da OIT, foi verificada ou considerada, sendo esta uma obrigação legal indeclinável.
Ausência de Análise Externa e Independente: A confirmação de que toda a análise socioambiental foi conduzida internamente, sem diálogo com universidades, cientistas independentes ou perícia externa, demonstra uma grave falha na devida diligência, especialmente diante do farto material científico que aponta os riscos do empreendimento.

Contradição com Dados de Outros Órgãos Federais: A análise do BNDES falha em dialogar com a realidade apresentada por outras agências. Em resposta a pedido de informação anterior (Protocolo 02303.011591/2025-28), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) informou em 17/06/2025 que a Sigma Mineração S.A. não encaminhou voluntariamente a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos e que não há relatórios de fiscalização da ANA para o usuário desde 2022. Como o BNDES pôde validar a sustentabilidade hídrica do projeto sem acesso a esses dados essenciais?

III. ELEMENTOS CIENTÍFICOS ROBUSTOS QUE APONTAM DESVIO DE FINALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS ESTRATÉGICOS DA NAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA ATRAVÉS DO FUNDO CLIMA

Anexo a este recurso, reitero a existência de documentos públicos e de notória circulação que deveriam ter sido considerados na análise do BNDES e que invalidam a narrativa de "sustentabilidade" da empresa:

Nota Técnica LIQUIT (abril/2025): Elaborada por um consórcio de pesquisadores da UFMG, UFVJM, Unimontes e London South Bank University, aponta a ausência de avaliação ambiental integrada, o licenciamento fragmentado e os graves riscos à saúde pública e aos recursos hídricos.

Nota de Repúdio de 25 Sociedades Científicas (maio/2025): Liderada pela SBPC, ABC e ABA, denuncia a tentativa de censura da Sigma Lithium contra a ciência e a imprensa, uma grave falha de governança.

Matéria jornalística do periódico O TEMPO, de Minas Gerais, datada de 12/05/2025 que reporta um aumento de 30% da demanda hospital em consequência direta do aumento da mineração.

Esses documentos, ignorados pelo BNDES, alertam que o financiamento à Sigma com recursos do Fundo Clima:

Aprofunda o racismo ambiental, ao impor os custos de uma falsa transição energética sobre comunidades quilombolas e tradicionais.

Contribui para a desertificação de uma região em colapso hídrico e climático.
Fere os princípios da precaução, publicidade e eficiência, ao alocar recursos públicos em um projeto cujos danos superam em muito os supostos benefícios.

Colocam o BNDES como financiador do adoecimento e do genocídio climático na região, o que é pior, com recursos que deveriam mitigar a vulnerabilidade da região que tem 18 das 20 cidades que mais aqueceram no país.

Configura desvio de finalidade do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.114/2009), que visa reduzir a vulnerabilidade socioambiental, e não ampliá-la.

IV. NOVAS SOLICITAÇÕES (REITERAÇÃO E DETALHAMENTO)

Diante da resposta insatisfatória e da flagrante violação ao direito de acesso à informação, solicito, com base no art. 15 da Lei nº 12.527/2011:

A disponibilização da íntegra, sem supressões, de todos os documentos técnicos, pareceres jurídicos, análises de risco socioambiental e demais peças que compõem o Relatório de Análise (RAn) da operação de financiamento.

Informação sobre quais providências internas foram tomadas pelo BNDES ao tomar conhecimento das manifestações contrárias das comunidades e se houve apuração de responsabilidade de agentes públicos por eventuais omissões.

Explicitação detalhada de como as manifestações científicas (Nota Técnica LIQUIT) e as

denúncias de violações de direitos (ausência de CPLI) foram ou serão avaliadas no processo de concessão do financiamento genocida.

Justificativa pormenorizada e fundamentada para a classificação de sigilo de cada um dos trechos suprimidos, demonstrando como a divulgação poderia causar o dano previsto no art. 22 da Lei nº 9.279/1996 e por que, no caso concreto, o interesse comercial se sobrepõe ao vasto interesse público.

A íntegra dos documentos, pareceres e justificativas que subsidiaram a alteração normativa do teto de verba do Fundo Clima, que permitiu o enquadramento superfaturado do financiamento à Sigma.

Esclarecimento sobre os critérios ESG efetivamente utilizados e quais medidas concretas e imediatas foram exigidas para mitigar os impactos já reconhecidos, para além da mera exigência de um relatório futuro.

Esclarecimentos quanto ao impacto reputacional para o BNDES como autor de financiamento do genocídio climático e dos crimes de ecocídio já em curso.

V. CONCLUSÃO

Solicito o deferimento integral deste recurso, com base no art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011, que garante o acesso a informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por pessoas físicas ou jurídicas.

A transparência, a integridade institucional e a proteção dos direitos das comunidades e dos ecossistemas do Vale do Jequitinhonha são princípios inegociáveis que não podem ser secundarizados em nome de uma farsa predatória que em nome transição energética do Norte Global coloca em risco a vida de milhares de cidadãos que padecem das vulnerabilidades sobrepostas e maximizadas na extrema vulnerabilidade climática do Vale do Jequitinhonha.

Atenciosamente,
Ricardo Targino Campos

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	07/07/2025 08:19
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Indeferido
Especificação da Decisão	Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Detalhamento da Decisão	A informação está protegida por sigilo empresarial ou industrial (Lei nº 9.279/1996)
Informação Recursal	Concedido acesso parcial à nova demanda (inovação recursal).
Justificativa	

Prezado Ricardo, Esclarecemos que o recurso apresentado, relativo ao seu pedido de informação nº 52021001311202516 foi apreciado pelo Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, que deliberou: “O Comitê decidiu por não dar provimento ao recurso, ratificando as negativas de acesso apresentadas anteriormente pelo BNDES. Para além disso, foram identificados questionamentos que não fizeram parte do teor da pergunta inicial do Requerente, caracterizando assim, inovação em fase recursal e, consequentemente, o não conhecimento de parte do recurso. Não obstante, solicita que os seguintes esclarecimentos sejam prestados: 1) Acesso às Informações da Operação Informamos que a disponibilização da íntegra, sem supressões, de todos os documentos solicitados não é possível pois o BNDES, por força do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso às Informações, deve obedecer aos preceitos dispostos neste diploma legal. Em que pese o normativo garantir o direito de acesso a informações, o seu art. 7º, § 2º, garante também a manutenção do dever de sigilo a informações classificadas como sigilosas, caso dos documentos solicitados. Ademais, nos termos do art. 22 do referido normativo, o disposto na Lei de Acesso às Informações não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça. Dessa forma, o BNDES, amparado pelo exposto no art. 5º, §§ 1º e 2º, bem como art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso às Informações, está sujeito ao dever de sigilo empresarial e fiscal, à luz do § 1º, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2011, que dispõe sobre o sigilo das

operações de instituições financeiras. Dessa forma, considerando que as hipóteses de fornecimento de informações classificadas como sigilosas pelas instituições financeiras estão expressamente previstas na referida Lei Complementar nº 105/2011, e que os arts. 10 e 11 deste normativo preveem a incorrência de crime e sujeição de responsabilidade aos que forneçam informações sigilosas fora de tais hipóteses, não é possível disponibilizar o conteúdo integral dos documentos solicitados. 2) Riscos Socioambientais Conforme já mencionado, durante a fase de análise de um financiamento a projeto, o BNDES possui metodologia própria de avaliação dos riscos sociais e ambientais que inclui, dentre outros critérios, a verificação de conteúdos relacionados a manifestações contrárias. No caso da operação de financiamento à Sigma, reportagens foram analisadas onde eram citados supostos impactos em comunidades decorrentes da exploração de minas de lítio, na região do Vale do Jequitinhonha. Em decorrência destas manifestações, o BNDES questionou a Sigma sobre os conteúdos das reportagens. Em resposta, a Sigma informou que apresentou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG), o Programa de Controle Ambiental ("PCA") aplicável ao Empreendimento Grota do Cirilo, em que relaciona uma série de programas ambientais que abrangem os impactos decorrentes da ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais, objeto do financiamento do BNDES. No PCA é possível verificar a existência de diversos programas ambientais e o detalhamento dos seus impactos, a definição da metodologia de implementação e das atividades a serem implementadas, bem como os indicadores. Ou seja, ele compreende as ações necessárias à mitigação dos impactos ambientais gerados pela instalação do empreendimento. A Sigma afirmou ainda que, em razão de atendimento ao PCA, realiza o monitoramento de ruído, vibração e poeira, e que os níveis monitorados destes parâmetros são acompanhados pelo órgão ambiental e estão em acordo com os níveis permitidos pela legislação. Uma vez que o BNDES não possui competência para questionar os parâmetros impostos por legislação e/ou órgãos ambientais, e não havendo irregularidade quanto ao licenciamento do projeto, objeto do financiamento do BNDES, as respostas da Sigma foram acatadas. Além da avaliação de riscos sociais e ambientais exigida para todas as empresas, o BNDES exigiu da Sigma também o atendimento à Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES. A política possui diversos critérios relacionados a boas práticas de gestão socioambiental que a cliente do BNDES deverá atender. Para essa avaliação, a Sigma enviou documentação (políticas e procedimentos internos, registro fotográfico, listas de presença da comunidade, documentos, dentre outros) que consubstanciou o entendimento de que a empresa atende aos requisitos mínimos exigidos pela política do BNDES. No entanto, conforme já informado, a Sigma não possui relatório de sustentabilidade. Por entender ser necessário reforçar práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas, foi incluído no contrato de financiamento a obrigação da elaboração de relatório de sustentabilidade em português, em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative ("GRI"). Em relação ao questionamento sobre se houve apuração de responsabilidade de agentes públicos por eventuais omissões, nos termos do art. 3º de seu Estatuto, "o BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País". Igualmente, o art. 4º do Estatuto descreve expressamente que serão exercidas atividades bancárias e realização de operações financeiras ou no mercado de capitais de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais. Dessa forma, o BNDES não exerce poder de polícia, cabendo tal atribuição aos órgãos legalmente competentes em relação às atividades de regulação e fiscalização socioambiental. O Banco, por sua vez, acompanha os desdobramentos administrativos e judiciais eventualmente conduzidos por essas autoridades e, diante de decisões concretas e formais que possam afetar o projeto financiado, o BNDES pode avaliar as medidas cabíveis com base nas disposições previstas no contrato de financiamento. Frise-se que, em âmbito interno, foram observados os requisitos técnicos cabíveis e previstos às empresas consideradas habilitadas para operar com o BNDES. 3) Fundo Clima A operação do Fundo pelo BNDES observa os ditames da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída por meio da Lei 12.187/2009. Desde sua criação, o FNMC teve diferentes alterações, relacionadas às prioridades estratégicas do governo federal, refletidas na definição entre aplicações reembolsáveis e não reembolsáveis, feita por um Comitê Gestor vinculado ao MMA, composto por representantes do Poder Executivo Federal e do setor não governamental, e no custo financeiro dos recursos para o BNDES, feita pelo Conselho Monetário Nacional. Com a emergência das transformações climáticas, o FNMC passou a constituir um dos pilares da política de desenvolvimento do Governo Federal a partir de 2023. Coerentemente com outras políticas públicas articuladas com a PNMC, o Fundo recebeu aportes expressivos para viabilizar o financiamento da transformação ecológica brasileira, com aportes que em 2024 chegaram a R$ 10 bilhões, superando imediatamente o acumulado histórico de recursos do Fundo. Esse volume bem maior de recursos tem viabilizado o apoio a seis diferentes finalidades estratégicas, nos termos previstos em seu Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), aprovado pelo referido Comitê Gestor, quais sejam: desenvolvimento urbano resiliente e sustentável; indústria verde; logística de transporte, transporte coletivo e mobilidade verdes; transição energética; florestas

nativas e recursos hídricos; e serviços e inovação verdes. Não há, portanto, que se falar em direcionamento dos limites previstos no Fundo a qualquer operação específica. Esclarecimentos adicionais relativos a esta demanda podem ser obtidos através do SIC - BNDES, pelo e-mail sic@bndes.gov.br. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão BNDES

Responsável pela resposta	Comitê de Recursos - Lei de Acesso à Informação
Destinatário do recurso da próxima instância	Presidente do BNDES
Prazo limite para recurso	17/07/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 24.2.0222.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A SIGMA MINERAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), instituído pela Lei nº 12.114/2009, neste ato denominado simplesmente CREDOR, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a SIGMA MINERAÇÃO S.A., doravante denominada CLIENTE, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 4939, Conj. 93, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 16.482.121/0001-57, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

SIC BNDES 52021001311202516

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE

O CREDOR abre à CLIENTE, por este Instrumento, um crédito no valor de R$ 486.765.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), a ser provido com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), no âmbito do Programa Fundo Clima, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto "Grota do Cirilo", localizada no município de Itinga-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução da finalidade de que trata o Parágrafo Primeiro fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da CLIENTE parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Terceira (Condições de Liberação do Crédito), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitadas, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária do FNMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados neste Instrumento pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta corrente nº 50547-1, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil S.A. (001); Agência nº 2807-X.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O total do crédito deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do crédito a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

TERCEIRA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Cliente), fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação de cada parcela do crédito:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do Sistema BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no(s) projeto(s) aprovado(s) pelo CREDOR;

b) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de internet, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo Sistema BNDES nos mesmos;

c) comprovação da regularidade do(s) projeto(s) perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da CLIENTE sobre a continuidade da validade de tal documento;

d) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso VI, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Sétima (Declarações da Cliente);

e) apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES), em conformidade com a Cláusula Sétima (Fiança a ser Prestada),

SIC BNDES 52024013120251 6

pelas quais os fiadores se responsabilizem por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o CREDOR poderá, a seu critério, resilir este Instrumento, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como a liberação de garantias eventualmente constituídas, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Instrumento nos cartórios competentes.

QUARTA

JUROS

Sobre o principal da dívida da CLIENTE são devidos juros à taxa de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

Os juros deverão ser calculados conforme a fórmula abaixo:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left[(1 + Taxa)^{\frac{N}{y}} - 1\right]$$

Em que:

Jn = Juros devidos pela CLIENTE, em R$, no momento "n";

SD(n-1) = Saldo Devedor, em R$, no momento "n - 1";

N = Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor deste Instrumento;

y = Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante apurado, nos termos desta Cláusula, será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Instrumento e 15 (quinze) de abril de 2026, e mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de maio de 2026, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Instrumento, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

SIC BNDES 52021013120516

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Instrumento deve ser pago ao CREDOR em 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2026, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A CLIENTE compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de outubro de 2040, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Instrumento.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo CREDOR, com antecedência, para a CLIENTE liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a CLIENTE da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

SÉTIMA

FIANÇA A SER PRESTADA

A garantia fidejussória deste Contrato será a fiança, formalizada mediante Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, em valores a serem definidos pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser emitida(s) pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser obrigatoriamente substituída(s) ou renovada(s) até o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior ao do termo final do prazo de sua(s) vigência(s), sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) última(s) carta(s) de fiança a ser(em) apresentada(s) deverá(ão) necessariamente expirar no 6º (sexto mês) a contar da última prestação de amortização deste Instrumento.

SIC BNDES 52021003112025516

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Instrumento, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela

Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021 e pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - executar e concluir o(s) projeto(s) ora financiado(s) no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de formalização deste Instrumento, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas neste Instrumento, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;

III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

VI - notificar o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela(s), ou qualquer de seus administradores / dirigentes, suas controladoras diretas ou indiretas, suas controladas diretas ou indiretas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) projeto(s) / da operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

SIC BNDES 52000131125/16

VII - apresentar seus demonstrativos financeiros, referentes ao exercício financeiro anterior, auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, até a data de 30 (trinta) de junho de cada ano;

VIII - informar formalmente ao Sistema BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua formalização, acompanhados dos documentos respectivos, a realização de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da CLIENTE ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a CLIENTE, que implique em alteração do controle, direto ou indireto, observado o disposto no artigo 39, inciso III e parágrafo único das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES";

IX - comunicar ao Sistema BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

X - apresentar ao Sistema BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços financiados, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Instrumento atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

XI - incluir as marcas do Ministério do Meio Ambiente/Governo Federal em todo material de divulgação do(s) projeto(s) ora financiado(s);

XII - não utilizar no cumprimento da(s) finalidade(s) descrita(s) na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), os recursos deste Instrumento em atividade:

a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou

b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o Sistema BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative ("GRI"), incluindo o padrão setorial GRI 14.

XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu "Sumário" ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.

SICONDES 522100131120516

XIV - devolver os recursos cuja aplicação deixe de ser comprovada justificadamente pela CLIENTE, em termos satisfatórios ao Sistema BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo Sistema BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima (Notificação), atualizados e remunerados pela taxa de juros prevista na Cláusula Quarta (Juros) ou pela Taxa SELIC acrescida de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), a que for maior, desde a data da liberação dos recursos à CLIENTE até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no artigo 37 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, considera-se ciência da(s) CLIENTE(S):

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e

III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VI desta Cláusula, são considerados relevantes:

I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:

a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;

II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação;

IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(s) projeto(s) que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do(s) projeto(s).

SIC BNDES 52021006131120516

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo Sistema BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso IV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

I - quando a declaração apresentada ao CREDOR, nos termos do inciso III, alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Sétima (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima (Declarações da Cliente);

II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao Sistema BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sétima (Declarações da Cliente);

III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou

IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;

II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e

III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIV desta Cláusula, desde a data da liberação dos recursos até a data da efetiva devolução, devem ser deduzidos do valor atualizado a ser restituído ao CREDOR, se for o caso, os pagamentos já efetuados como juros compensatórios ou amortização de principal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XIV e do parágrafo anterior desta Cláusula, não caracteriza hipótese de vencimento antecipado deste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

SIC BNDES 52010013112516

NONA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela CLIENTE, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Cliente), inciso I.

DÉCIMA

NOTIFICAÇÃO

O CREDOR, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Instrumento, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe(s) o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o CREDOR, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Instrumento e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à;

II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto;

III - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou

IV - declarar o vencimento antecipado do Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista neste Instrumento, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo CREDOR conterá o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do CREDOR, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

SIC BNDES 5002100131120216

DÉCIMA PRIMEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O CREDOR poderá declarar vencido antecipadamente este Instrumento, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Cliente), inciso I, forem comprovados pelo CREDOR:

I - a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;

II - a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Sétima (Declarações da Cliente);

III - o pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, bem como a decretação de falência ou liquidação da CLIENTE;

IV - o descumprimento das obrigações relativas às garantias, assumidas neste Instrumento ou em instrumento próprio;

V - a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VI - a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da CLIENTE, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

a) restrições à capacidade de crescimento da CLIENTE ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da CLIENTE a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

VII - a não substituição da(s) Carta(s) de Fiança bancária no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Fiança a ser Prestada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Instrumento vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade(s) diversa(s) da(s) prevista(s) neste Instrumento. O Sistema BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Instrumento também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na CLIENTE, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no inciso I não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

SIC BNDES 30210131120516

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Cliente), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, da dívida não referenciada em TLP, por sua iniciativa ou responsabilidade, obriga-se a CLIENTE a pagar, na data da liquidação, o valor de principal acrescido de juros decorridos e não pagos ou o montante equivalente ao valor presente dos pagamentos futuros previstos neste Instrumento até seu regular vencimento, o que for maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor presente referido no Parágrafo Primeiro será calculado descontando-se o montante dos pagamentos futuros de juros e amortizações previstos neste Instrumento pela soma dos incisos I e II a seguir:

I - a estrutura a termo da taxa de juros relativa ao indexador de mercado aplicável ao Instrumento objeto de liquidação, obtida na plataforma da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) ou outro provedor similar; e

II - 0,20% (vinte centésimos) por cento ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o CREDOR poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

SIC BNDES 09210073112025 16

DÉCIMA TERCEIRA

COMISSÕES E ENCARGOS

A CLIENTE se declara ciente de que pagará ao CREDOR Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados na página oficial do BNDES na internet (www.bndes.gov.br).

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Instrumento, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Quarta (Juros) e Quinta (Amortização) deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Instrumento.

DÉCIMA QUINTA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da CLIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

DÉCIMA SEXTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização;

b) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre(m) as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

SIC BNDES 52021003112025 16

c) nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes são Pessoas Sancionadas;

d) nem a CLIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado;

e) nem a CLIENTE, nem suas controladas, diretas ou indiretas, são parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

f) não te(ê)m conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;

g) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

h) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento;

i) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores / dirigentes ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas f e g supra;

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração (ANM), permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao CREDOR, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

SIC BNDES 20210013125516

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

f) a execução da finalidade prevista neste Instrumento não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

a) inexiste, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e suas dirigentes, Sra. Ana Cristina Cabral, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º [redacted] e Sra. Marina Bernardini, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o n.º [redacted], decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que

SIC BNDES 5.202100131202516

caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente;

c) inexiste, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao CREDOR qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao CREDOR, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o CREDOR não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela do crédito ou sempre que requisitado pelo CREDOR, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso VI, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea "h" do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os fins do inciso II do caput desta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

I - País Sancionado: qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a Sanções;

II - Pessoa Sancionada: qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

SIC BNDES 20210013112025516

III - Sanções: sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais.

DÉCIMA OITAVA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo CREDOR, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA NONA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

VIGÉSIMA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;

II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

SIC BNDES 52021001311202516

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SISTEMA BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente. Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);

III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e

IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

SIC BNDES 52021001310025 I5

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente, as quais destacamos as seguintes:

I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;

II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e

III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

I - acesso a dados;

II - confirmação da existência de tratamento;

III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;

IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;

V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o CREDOR realizou eventual uso compartilhado de dados; e

VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SIC BNDES 52021001311202516

VIGÉSIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o CREDOR ou a CLIENTE venham a comunicar:

CREDOR:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: [redacted]

E-mail: [redacted]

At: [redacted]

CLIENTE:

Av. Nove de Julho, nº 4939, Conj. 93

Jardim Paulista, CEP 01407-200

São Paulo – SP

Tel.: [redacted]

E-mail: [redacted]

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

SIC BNDES 20210013112025

VIGÉSIMA TERCEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do CREDOR.

VIGÉSIMA QUARTA

EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua devolução ao CREDOR, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data aposta ao final deste Instrumento, com a assinatura dos representantes legais da CLIENTE revestida de todas as formalidades legais relativas à formalização do Instrumento], devendo o CREDOR encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo CREDOR mediante comunicação à CLIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ser concedida a prorrogação do prazo prevista no Parágrafo Primeiro, a CLIENTE pagará ao CREDOR o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 dias, ou fração, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data aposta ao final deste Instrumento até a data de início da eficácia do Instrumento ou da resilição por não cumprimento da(s) condição(ões) de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a resilição do Instrumento.

VIGÉSIMA QUINTA

EXTINÇÃO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CLIENTE, estabelecida na Cláusula Vigésima Quarta (Eficácia do Instrumento), no prazo fixado na referida Cláusula, este Instrumento será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o CREDOR deverá comunicar a extinção à CLIENTE.

A CLIENTE Sigma Mineração S.A apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 14C9.363D.AE32.F716, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e válida até 04 de fevereiro de 2025.

O CREDOR é representado neste ato pelos seus representantes abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada em 04 de abril de 2024, no Livro 1009, folhas 098-102, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

Pelo CREDOR:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

_____

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela CLIENTE:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

_____

PROCESSOR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA NEGÓCIOS LTDA

SIC BNDES 07/10/2024 15:21:00 520210013412025

Lista de Assinaturas

Assinado por: JOAO PAULO PIERONI, 058.***.***-**, assinado em: 08/10/2024
Função: Superintendente
Papel: Superintendente - Representante BNDES

Assinado por: MAURO ARNAUD DE QUEIROS MATTOSO, 069.***.***-**, assinado em: 09/10/2024
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento - Representante BNDES

Assinado por: ANA CRISTINA CABRAL, 009.***.***-**, assinado em: 10/10/2024
Papel: Representante Cliente - Sigma

Assinado por: MARINA BERNARDINI, 391.***.***-**, assinado em: 10/10/2024
Papel: Representante Cliente - Sigma

SIC BNDES
52021001311202516

ROD-33/2024-BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

EXCERTO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024

Participantes:

Presidente Aloizio Mercadante Oliva
Diretora Executiva Helena Tenório Veiga de Almeida
Diretora Executiva Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Diretor Executivo Alexandre Correa Abreu
Diretora Executiva Luciana Aparecida da Costa
Diretor Executivo Walter Baère de Araújo Filho
Diretor Executivo José Luís Pinho Leite Gordon
Diretor Executivo Nelson Henrique Barbosa Filho
Diretor Executivo Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

(I) ORDEM DO DIA

---

6. RELATÓRIO DE ANÁLISE AI/DEBASE-2/24, de 15.8.2024 – Financiada: SIGMA MINERAÇÃO S.A. – Concessão de financiamento à Financiada no âmbito do Produto BNDES FINEM, Programa Fundo Clima – Relator: José Luís Pinho Leite Gordon – Previamente à deliberação da matéria, o diretor executivo **José Luís Pinho Leite Gordon** relatou o assunto ao Colegiado. Endossando o parecer do relator, manifestado pela proposição contida no Relatório de Análise AI/DEBASE-2/24, a DIRETORIA EXECUTIVA decidiu, por unanimidade, pela **Decisão Dir. n.º 222/2024**, aprovar a concessão de financiamento em favor da empresa SIGMA MINERAÇÃO S.A., no valor de R$ 486.765.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais), a ser provido com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), no âmbito do Programa Fundo Clima, destinado à implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto "Grota do Cirilo", localizada no município de Itinga-MG, observadas as Condições para a Operação anexas à Decisão Dir. n.º 222/2024.////////////////////////////

SIC BNDES 52021001311202516

Relatório de Análise

Sigma Mineração S.A.

Classificação: Ostensivo

Investimento Total **R$ 492.446 mil**	Apoio BNDES **R$ 486.765 mil**	Localização do Investimento **Itinga, MG**
Nº OPE **7.156.221**	Forma de Apoio **Direta**	Esteira **Corporativa**
Produto **FINEM**	Linha/Programa **Fundo Clima**	

Finalidade
Implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto "Grota do Cirilo", localizada no município de Itinga- MG.

SIC BNDES 20210013112516

Classificação: Ostensivo

Alçada de deliberação	**Diretoria**

Classificação: Controlado

Unidade Gestora **AI/DEBASE**	Nº do Documento **002/2024**	Data **15.08.2024**	Acolhimento **Sim**
Responsável [redacted]			Ramal [redacted]

Sumário

1. Grupo Econômico / Cliente 3
1.1. Caracterização 3
1.2. Controle Societário 6
1.3. Avaliação do Cliente/Grupo: Estratégia, Governança, Gestão e Capitais Intangíveis 7
1.4. Estratégia de Financiamento do Cliente / Grupo 10
1.5. Resumo da Habilitação 11
1.6. Relacionamento com o BNDES, Limite de Exposição e Margem 12
2. Projeto / Investimentos 13
2.1. Contextualização 13
2.2. Detalhamento do Projeto 14
2.3. Resumo do Quadro de Usos e Fontes 17
2.3.1. Comentários dos Usos 17
2.3.2. Comentários das Fontes 18
2.4. Estimativa de Geração de Empregos 20
2.5. Aspectos Socioambientais 21
2.5.1. Licenciamento Ambiental 21
2.5.2. Risco e Sensibilidade socioambiental 22
2.5.3. Considerações sobre a Política Socioambiental para o setor de Mineração 25
2.6. Impactos esperados 25
2.7. Taxonomias 28
3. Aspectos Jurídicos 28
4. Mercado 29
4.1. O Mercado de Lítio 29
4.1.1. Demanda 29
4.1.2. Oferta 31
4.1.3. Balanço Oferta e Demanda 32
4.1.4. Preço 33
4.1.5. Panorama da Indústria Brasileira de Lítio 34
4.1.6. Custo de Produção 35
5. Aspectos Econômicos e Financeiros 36
5.1. Análise Retrospectiva 36
5.2. Análise Prospectiva 38
6. Garantias 38
6.1. Estrutura de Garantias 38
6.1.1. Garantia Pessoal 38
6.1.2. Garantia Real 39
6.2. Mitigantes de Risco 39
7. Condições Contratuais Específicas 39
8. Recomendações 41
8.1. Recomendações da Ficha Jurídica 41
8.2. Recomendações do CCOP 42
8.3. Recomendações para o Acompanhamento 42
9. Méritos, Riscos, Conclusão e Proposta de Condições da Operação 42
9.1. Excepcionalidades 43
9.2. Alçada decisória 43
9.3. Conclusão 43
9.4. Proposta de Condições da Operação 44
9.5. Comissões e Encargos da Operação 45
9.6. Informações Adicionais e Indicadores Estratégicos 45
Assinaturas 47
Relação de Anexos 48

SIC BNDES
52021001311202516

1. GRUPO ECONÔMICO / CLIENTE

1.1. Caracterização

Classificação: Ostensivo		Classificação: Controlado
Grupo Econômico **Sigma**	Porte do Grupo **Grande**	ROL[1] do Grupo **R$ 662 milhões***
Cliente **Sigma Mineração S.A.**	Porte do Cliente **Grande**	ROL do Cliente [redacted]
Localização do Cliente **São Paulo, SP**	Natureza Jurídica do Cliente **Sociedade Anônima fechada**	

*Sigma Lithium (ROL em 31/12/2023): CAD 181 milhões (corresponde a R$ 662 milhões).
**Sigma Mineração (ROL em 31/12/2023), extraída do balancete não auditado enviado pela empresa.

Sigma Lithium

Fundada em 2012, a Sigma Lithium Corporation ("Sigma Lithium"), juntamente com suas subsidiárias diretas e indiretas, tem como missão apoiar o futuro energético sustentável, capacitando o crescimento da indústria de veículos elétricos como um dos maiores produtores de lítio ambientalmente sustentável.

Localizada em Vancouver, no Canadá, a Sigma Lithium é uma holding constituída de acordo com a Lei de Sociedade Anônimas do Canadá. Possui ações ordinárias negociadas no Nasdaq Capital Market (Nasdaq) e no TSX Venture Exchange (TSXV), sob o código "SGML". Em 21/04/2024, as ações da empresa valiam 18,24 CAD[2] (valor de fechamento em dólares canadenses).

Em 24/07/2023, a Sigma Lithium iniciou a negociação de seus Brazilian Depositary Receipts (BDRs) na B3, a Bolsa Brasileira de Valores Mobiliários. A listagem foi uma iniciativa da própria B3, no esforço de tornar a ação mais acessível aos brasileiros.

De acordo com a empresa, o tema ESG tem sido uma de suas prioridades desde a sua constituição, adotando os melhores esforços para a preservação dos ecossistemas regionais e geração de impacto social transformador nas comunidades locais.

À medida que governos e empresas pressionam globalmente para reduzir as emissões de carbono e combater as alterações climáticas, aumentou-se a procura por veículos elétricos (VEs) e, associado a isso, a procura por matérias-primas necessárias para construir e alimentar estes veículos. Daí a relevância do projeto ora em análise, que tem por foco a transição global para a energia elétrica.

SIC BNDES
E202100131 20260

[1] Informação não disponível nas Demonstrações Financeiras. A informação disponibilizada é referente à ROL. 1 Dólar canadense/CAD = 3,6506 Real/BRL, em 29/12/2023.
[2] 1 Dólar canadense/CAD = 0,7274844 Dólar dos Estados Unidos/USD, em 19/04/2024. 18,24 CAD corresponde a USD 13,2693 (dólares americanos). Informações extraídas do site do Banco Central do Brasil.

Nesse contexto, o projeto Grota do Cirilo[3], principal projeto da empresa, contribui para fornecer concentrado de lítio mais sustentável para a cadeia global de VEs.

A empresa encerrou o exercício de 2023 com prejuízo de CAD 38,2 milhões, o que é justificado pelo *ramp up*[4] e entrada em operação do seu principal projeto, realizado pela empresa operacional Sigma Mineração, apenas em abril de 2023. No ano de 2023, houve geração de receita de CAD 181 milhões e um EBITDA de CAD 33 milhões. No 1T/2024 a empresa registrou uma produção de 54.168 t de concentrado de lítio e um volume embarcado de 52.857 t deste produto, resultando em uma receita de CAD 50,4 milhões (USD 37,2 milhões) e um EBITDA de USD 5,9 milhões. Nesse período, a empresa ainda teve prejuízo de CAD 9,3 milhões (USD 6,9 milhões). No decorrer de 2024, espera-se que a planta passe a operar regularmente, atingindo o volume total de 270 mil t/a, que corresponde a capacidade produtiva total da sua planta de beneficiamento na Fase 1.

Sigma Mineração

Constituída no Brasil em 23/10/2012, na cidade de São Paulo (SP), a Sigma Mineração ("Sigma") tem por objeto social a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios.

Com atuação na exploração e desenvolvimento de projetos no setor mineral de lítio e seus subprodutos, a Sigma tem como sede das suas atividades a mesorregião do Jequitinhonha, localizada no norte de Minas Gerais, onde é detentora de 28 processos minerários[5], compreendendo uma área total de 18.887 hectares (ha).

O Complexo Norte está localizado no município de Itinga, sendo a Grota do Cirilo sua principal propriedade (onde está o projeto industrial da empresa), dentro da qual localizam-se cinco minas historicamente produtoras de lítio e seus derivados. Já o Complexo Sul está localizado no município vizinho, Araçuaí, também no Vale do Jequitinhonha. A sua principal propriedade é São José, dentro da qual localizam-se quatro minas também historicamente produtoras de lítio e seus derivados.

Vale mencionar que o empreendimento tem um histórico de mineração que remonta há muitas décadas[6]. A atividade da Sigma Mineração teve início mediante a aquisição das concessões de lavra e alvarás de pesquisa da Arqueana de Minérios e Metais nos anos 2012 e 2013. Após um extenso trabalho de mapeamento geológico e mineralógico na região do Vale do Jequitinhonha, foi constatado que a grande vocação das jazidas da

SIC BNDES 08/02/2024 08:11:02 2516

[3] É um complexo industrial integrado de beneficiamento de pré-químico de lítio (concentrado de lítio), dividido em 3 fases, realizado pela empresa Sigma Mineração, no Vale do Jequitinhonha/MG.
[4] Etapa que define a fase de início da produção de uma indústria, com o objetivo de comercializar um produto novo.
[5] Divididos nas seguintes propriedades: i) Grota do Cirilo; ii) Genipapo; iii) Santa Clara; e iv) São José. As propriedades referentes a i) e ii) estão localizadas no Complexo Norte e as relativas a iii) e iv), no Complexo Sul.
[6] A atividade minerária da região do Vale de Jequitinhonha data de 1957, época na qual era executada pela Companhia Estanífera do Brasil (CESBRA). Na década de 1980, o projeto foi adquirido pela Arqueana Minérios e Metais, com foco inicial na produção de Tântalo. Em 2000, foi adquirido pela Tanex Resources PLC, retornando à Arqueana Minérios e Metais em 2003. Em 2012 a Rix Mineração obteve uma participação majoritária na Arqueana e formou uma nova subsidiária, Araçuaí Mineração, cujo nome foi posteriormente alterado para Sigma Mineração, uma nova companhia para qual foi transferida a titularidade de todos os processos minerários registrados pela Arqueana.

região era, principalmente, produção de concentrado de lítio, tanto na forma de espodumênio[7] quanto de petalita[8]. Desde então, todo trabalho da empresa priorizou a produção de concentrado de lítio, tanto nas pesquisas geológicas quanto no processo de produção e mercado, tornando-se uma empresa essencialmente produtora de concentrado de lítio.

Atualmente, sua única unidade industrial (Planta *Greentech*[9]) está localizada entre os municípios de Araçuaí e Itinga. Trata-se da unidade industrial (Fase 1) do Projeto Grota do Cirilo, na qual é feito o beneficiamento do minério para produção do concentrado de lítio de alta pureza (grau bateria, Li 5,5% - 6,0%)[10]. A planta possui capacidade produtiva instalada de 270 mil toneladas de concentrado de lítio/ano[11], tendo entrado em operação em abril de 2023. O primeiro embarque em navios para exportação ocorreu em julho de 2023, com volume aproximado de 15 mil toneladas. A Fase 2 do projeto Grota do Cirilo prevê a implantação de uma nova unidade industrial que aumentará a capacidade produtiva instalada para 520 mil toneladas de concentrado de lítio/ano, crescimento de 92,5% da capacidade instalada, com previsão de entrar em operação em março de 2025.

As operações da Sigma são verticalmente integradas com as minas, fornecendo material portador de espodumênio para a sua planta de produção e processamento de lítio. Seu produto final (concentrado de lítio) é transferido por meio rodoviário até o Porto de Vitória (Espírito Santo) para exportação para a China. Seus principais clientes são produtores de carbonato ou hidróxido de lítio (refinadores) ou *traders* que fazem a exportação do material. A empresa já sinaliza a intenção de avançar futuramente em etapas à jusante da cadeia, principalmente no refino de lítio, com a produção de químicos intermerdiários[12], estágio da cadeia de valor que o Brasil pode ser bastante competitivo.

A Sigma atua no mercado global de lítio, setor que está em rápida expansão devido à crescente demanda por baterias íon de lítio, especialmente para veículos elétricos e armazenamento de energia. A Planta *Greentech* foi projetada para processar concentrado de lítio de alta pureza, sendo estratégica para atender à demanda crescente do mercado.

A empresa produz concentrado de lítio sustentável para baterias de veículos, sem processamento químico, apenas processamento físico do minério, uso de energia renovável e empilhamento de rejeitos a seco (não usa barragens de rejeitos).

SIC BNDES
52021001311202515

---

[7] $LiAlSi_2O_6$, é um inossilicato do grupo dos piroxênios que se destaca por apresentar lítio em sua composição. Mineral raro, ocorre em pegmatitos ricos em lítio. Fonte de lítio, utilizado na fabricação graxa, alumínio, cerâmica, vidro, baterias de carga, ar-condicionado e soldas.

[8] Petalita também conhecida como castorita, é um mineral filossilicato de lítio e alumínio, cuja fórmula é $LiAlSi_4O_{10}$, importante para a obtenção de lítio. Incolor, cinza, amarelo ou cinza-amarelo, ocorre sob a forma de cristais tabulares ou massas colunares em pegmatitos litíferos, associada à espodúmena, lepidolite e turmalina.

[9] "*Greentech*" é um termo usado ao referir-se às empresas de tecnologia atuantes e focadas na sustentabilidade, preservação de recursos naturais, desenvolvimento sustentável e outros assuntos conectados à recuperação e conservação ambiental.

[10] Um subproduto do processo é o concentrado de baixo teor de lítio (Li 1,5%) que é vendido para refinadores. Os materiais sem valor econômico são doados e utilizados para pavimentação da região.

[11] Equivalente a 37 mil t LCE (carbonato de lítio equivalente) /ano.

[12] Sulfato de lítio

Nesse contexto, a empresa inseriu o Brasil na cadeia de valor global de baterias para veículos elétricos, atraindo atenção e parceria de grandes *players*[13], representando uma oportunidade de inserção do Brasil como produtor sustentável nas cadeias dos minerais para transição energética.

A execução da Fase 2 do Projeto Grota do Cirilo irá posicionar a Sigma como a quarta maior produtora mundial de lítio de alta pureza, ficando atrás da Sociedad Quimica & Minera de Chile-SQM (Chile), Albemarle (Estados Unidos) e Mineral Resource (Austrália)[14].

1.2. Controle Societário

Classificação: ☒ Ostensivo ☐ Controlado

Controle: **Nacional**	Enquadrado no Decreto 2233/97 **N/A**

O controle direto da Sigma Mineração é exercido integralmente pela Sigma Lithium Holding Inc., que, por sua vez, é controlada integralmente pela Sigma Lithium Corporation, uma empresa de capital aberto com ações listadas nas bolsas americana (Nasdaq) e canadense (TSX[15]). O principal acionista da Sigma Lithium Corporation[16] é o Fundo A10 Investimentos Fundo de Investimentos de Ações – Investimento no Exterior (Fundo), que é constituído no Brasil e detém 43,58% do seu capital social.

São cotistas do Fundo: i) Ana Cristina Cabral, com 75,61% de participação e ii) Calvyn Gardner, com 24,39%. O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela A10 INVESTIMENTOS LTDA[17].

SIC BNDES 50210013112025 16

[13] Possui contrato de *take-or-pay* com a LG Energy Solution, segunda maior produtora de baterias para veículos. Em janeiro de 2024, circulou na mídia o interesse da montadora BYD na compra da Sigma Lithium. Com a aquisição, a fabricante chinesa poderia garantir fornecimento de matéria-prima para as baterias de seus veículos elétricos.

[14] Extraído da Nota Técnica AI/DEBASE nº 20/2023, de 04/12/2023. O posicionamento das principais empresas na cadeia do lítio para baterias.

[15] Toronto Stock Exchange (TSX).

[16] Os outros acionistas da Sigma Lithium Corporation são: FitPart Management Advisors LLP (4,989%), Nucleo Capital Ltda (2,737%), Ana Cabral Gardner (2,283%), Frontier Capital Management Co. LLC (2,062%), Electron Capital Partners LLC (2,019%), Calvyn Gardner (1,826%), Marcelo Freire de Paiva (1,7205), Patricia Marcelo (1,720%), Maven Investment Partners Ltd. (1,366%).

[17] O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM foi pesquisado no Relatório Cadastral ("RC") nº 0314/2024 com conceito cadastral "Bom". A gestora A10 INVESTIMENTOS LTDA foi objeto de pesquisa no RC n° 1956/2023

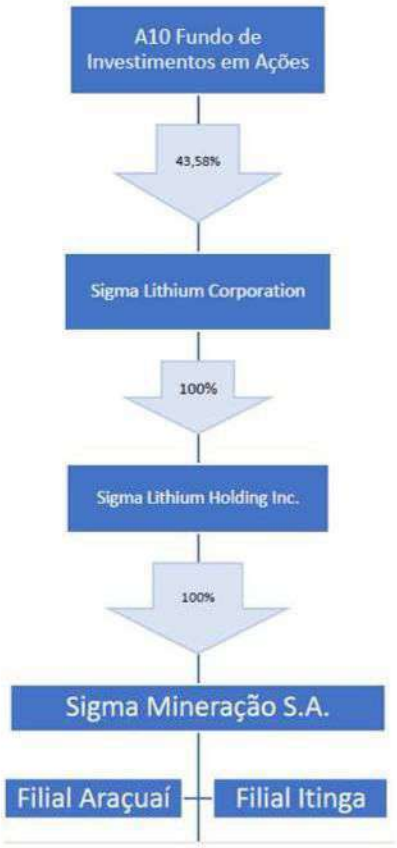

1.3. Avaliação do Cliente/Grupo: Estratégia, Governança, Gestão e Capitais Intangíveis

Classificação: Controlado

SIC BNDES 20210031120516

Estratégia

A Sigma tem como missão apoiar o futuro energético sustentável, capacitando o crescimento da indústria de veículos elétricos, como um dos maiores produtores mundiais de lítio, matéria-prima para bateria de veículos elétricos, ambientalmente sustentável. Para isso, vem investindo em aumento de capacidade produtiva de forma eficiente e sustentável, diferenciando-se de seus principais concorrentes como é o caso do projeto ora em análise.

O aumento de capacidade produtiva vem sendo realizado pela empresa em etapas de forma planejada e estruturada. A Fase 1, que compreende uma planta de beneficiamento com capacidade produtiva de 270 mil t de concentrado de lítio/ano, está operacional desde 2023. [redacted]

[redacted]

[redacted]

Governança

A Sigma Lithium é listada na bolsa de Toronto (TSXV), no Canadá, e na NASDAQ (bolsa eletrônica), nos Estados Unidos., cujos padrões de governança corporativa, transparência e diversidade são reconhecidos mundialmente. Além disso, a Sigma Lithium negocia seus *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) na B3, a Bolsa Brasileira de Valores Mobiliários.

A Sigma Lithium[18] conta com um Conselho de Administração que é composto por seis membros, sendo quatro deles (67%) independentes. Para cumprir as suas responsabilidades e o seu dever, o Conselho de Administração segue procedimentos e normas estabelecidos em diretrizes, sujeitas a modificações de tempos em tempos, conforme o Conselho de Administração considerar apropriado no melhor interesse da Empresa ou conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

A empresa conta também com quatro Comitês internos[19]: (i) Comitê de Auditoria, responsável por revisar as demonstrações financeiras e o *Management Discussion and Analysis* – MD&A[20]; (ii) Comitê de Governança Corporativa e Remuneração, que, entre outras responsabilidades, analisa a remuneração dos executivos/conselheiros; (iii) Comitê ESG, responsável pela deliberação dos assuntos ambientais e sociais; e (iv) Comitê Técnico, que delibera sobre os assuntos técnicos da operação.

Os seguintes documentos de governança estão disponíveis no site da Sigma Lithium: (i) matriz de diversidade do conselho; (ii) mandato do Conselho de Administração; (iii) descrição do Cargo do Presidente do Conselho de Administração; (iv) descrição do cargo de CEO (*Chief Executive Officer*); (v) Política de confidencialidade de divulgação e uso de informações privilegiadas; (vi) Política de denúncias; (vii) Declaração de Diferenças; (viii) Código de Conduta e Ética empresarial; e (ix) Relatório de Trabalho forçado.

A empresa implementou um sistema de governança corporativa, controles internos sobre relatórios financeiros e divulga procedimentos e controles que se aplicam à Companhia e suas controladas. Esses sistemas são supervisionados pelo Conselho e implementado pela alta administração da Companhia.

Periodicamente, são divulgados as demonstrações financeiras auditadas, o Formulário de Informação Anual (*AIF - Annual Information Form*) e o Relatório de Discussão e Análise Gerencial (*MD&A - Management Discussion and Analysis*).

O Relatório MD&A do 1T/2024 destaca como ponto de atenção a participação majoritária do Fundo de Investimentos em Ações – Investimentos no Exterior (Fundo A10, conforme item 1.2), com aproximadamente 43% das ações ordinárias em circulação, o que pode influenciar na governança e na operação da empresa, bem como no preço de

[18] O Conselho de Administração tem dois presidentes, sendo uma do sexo feminino. O Conselho de Administração tem 2 membros (33%) que representam mulheres e comunidade LGBTQ.
[19] Os Comitês do Conselho têm oito membros, sendo 7 deles (88%) independentes.
[20] O MD&A aborda o desempenho da empresa. É uma das muitas seções exigidas pela Securities and Exchange Commission (SEC) e pelo Financial Accounting Standards Board (FASB) para serem incluídas no relatório anual de uma empresa pública aos acionistas.

mercado das ações ordinárias. Em contrapartida, o fato de a CEO da empresa deter 75,61% do Fundo, demonstra a sua forte ingerência sobre os negócios da Companhia. Adicionalmente, vale mencionar que a CEO da empresa, Ana Cabral, ocupa também a posição de presidente do Conselho de Administração, cargo que é dividido com Marcelo Paiva.

Gestão

A empresa tem metas bem definidas relacionadas à energia verde e impacto social transformador. São elas: i) Sustentabilidade (tornar-se um fornecedor líder de concentrado de lítio ambientalmente sustentável); ii) Zero carbono líquido gerado (através de compra de créditos de carbono, atingiu-se emissões líquidas zero em 2023); iii) Reciclagem (produzir rejeitos 100% empilhados a seco e reciclá-los para uso em outras indústrias); iv) Recirculação de água (utilizar 100% de recirculação de água no processo de produção); v) Força hidrelétrica (alimentar suas instalações com energia hidrelétrica 100% verde); vi) Agrofloresta (preservar e desenvolver sistemas agroflorestais no ecossistema regional); vii) Empregos (criar empregos diretos e indiretos para a população local durante a construção da Fase 2); e viii) Educação (oferecer educação de alta qualidade nos municípios de influência).

Para atingir essas metas, a empresa conta com um time de profissionais experientes nas diversas áreas[21], que acompanham o seu progresso por meio de processos e controle internos. A empresa dá publicidade acerca da realização de suas metas através da divulgação de relatórios. A seguir é apresentado o organograma da empresa, que conta com 12 diretorias.

SIC BNDES
52200131120251

Vale mencionar que a gestão da empresa é concentrada em Ana Cabral, que acumula o cargo de CEO da empresa e presidente do Conselho de Administração, juntamente com Marcelo Paiva, conforme já informado no item anterior.

Capitais intangíveis

O principal capital intangível da Sigma está relacionado às suas ações ambientais e sociais, que vêm sendo construídas há quase uma década com estudos para se alcançar um processo de produção sustentável considerado "quíntuplo zero": (i) zero carbono; (ii)

[21] O resumo dos currículos dos principais executivos pode ser consultado no site da empresa.

zero energia a carvão; (iii) zero barragens de rejeito; (iv) zero utilização de água potável; e (v) zero uso de produtos químicos nocivos.

A empresa teve papel de liderança em diversas conferências de relevância global, com destaque na sua atuação em diversos painéis na Conferência sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas, no Egito, em 2022 (COP 27), e em Dubai, em 2023 (COP 28), tendo sido a Sigma um caso de referência estudado. A empresa vem sendo destaque pelas iniciativas ambientalmente responsáveis adotadas, desde a COP 25, realizada em Madrid, em 2019.

De acordo com o *Management's Discussion and Analysis* (2022), disponível no site da empresa, a Sigma realiza investimentos sociais voltados para a comunidade, principalmente nos municípios de Itinga e Araçuaí, local de influência do projeto, por meio de diversas iniciativas. Algumas dessas iniciativas são: "Programa de microcrédito para mulheres empreendedoras", "Programa seca zero para pequenos agricultores", "Programa água para todos" e "Programa volta ao lar", os quais serão mais detalhados posteriormente.

1.4. Estratégia de Financiamento do Cliente / Grupo

Classificação: Controlado

[redacted]

[redacted]

1.5. Resumo da Habilitação

Classificação: Controlado

Cliente/Garantidor **SIGMA MINERACAO S.A.**		CNPJ **16.482.121/0001-57**
Conceito Cadastral [redacted]	Vigência do RC [redacted]	PMCR [redacted]
Classificação de Risco -	Vigência da CR -	

Por se tratar de operação a ser garantida por carta de fiança bancária, o processo de Habilitação da cliente compreendeu somente análise do conceito cadastral aprovado pelo Comitê de Crédito e Operação (CCOp), conforme estabelecido no item 4.1.2.4 do Regulamento de Normas Aplicáveis ao Fluxo de Habilitação no âmbito das Operações Diretas e Mistas com o BNDES e a FINAME, aprovado pela Res. Dir. nº 4.249/2024.

[redacted]

[redacted]

1.6. Relacionamento com o BNDES, Limite de Exposição e Margem

Classificação: Controlado

Relacionamento com o BNDES	Saldo Devedor (R$ mil)
[redacted]	

SIC BNDES 20210018112025

A empresa possui relacionamento indireto com o BNDES por meio do agente financeiro [redacted] A presente operação será a primeira operação direta do cliente com o BNDES.

Classificação: Controlado

[redacted]

Cliente		Papel
SIGMA MINERACAO S.A.		**Cliente**
Limite de Exposição	Exposição Corrente	Margem Disponível
[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: Sistemas ENTIDADES E RISCO DE CRÉDITO - Atualizado em 04/07/24 13:00

Como a operação será garantida por fiança bancária não foi feita análise de crédito da empresa, não havendo, portanto, limite de exposição.

2. PROJETO / INVESTIMENTOS

Classificação: Ostensivo

Finalidade
Implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto "Grota do Cirilo", localizada no município de Itinga, MG

Início do Projeto[27]	Conclusão do Projeto[28]	Prazo de Execução[29]
02.2024	**09.2025**	**19 meses**

Setor(es) de atividade / CNAE(s) do Projeto	Quadro de Resultados
0729-4/05 - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	**Sim**

SIC BNDES 52021001311202516

2.1. Contextualização

O combate às mudanças climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono têm impulsionado movimentos de transformação de diversos mercados, dentre eles, o de transporte, devido, principalmente, ao aumento da demanda de veículos elétricos. Nesse contexto de transformação, há segmentos que ganham força, como o de materiais críticos, a exemplo do lítio, um dos componentes predominantes nas baterias atualmente.

A demanda por lítio está projetada para crescer substancialmente, à medida que mais consumidores e governos buscam alternativas de transporte mais sustentáveis. A bateria é um componente fundamental na composição dos VEs, representando de 30% a 40% do seu valor, segundo a IEA (*International Energy Agency*). No entanto, esse cenário otimista traz um grande desafio: a lacuna crescente entre a oferta e a demanda de lítio.

[27] Informação em relação ao início físico.
[28] Informação em relação à conclusão física.
[29] Informação em relação à execução física.

A indústria de lítio enfrenta a urgente necessidade de expandir a produção, explorar novos depósitos e aprimorar tecnologias de extração e produção. Nesse cenário, o projeto da Sigma vem para preencher parte dessa lacuna de forma sustentável.

Para uma melhor compreensão do negócio da Sigma e como ela está inserida na cadeia produtiva da bateria para VEs, é apresentado o esquema a seguir:

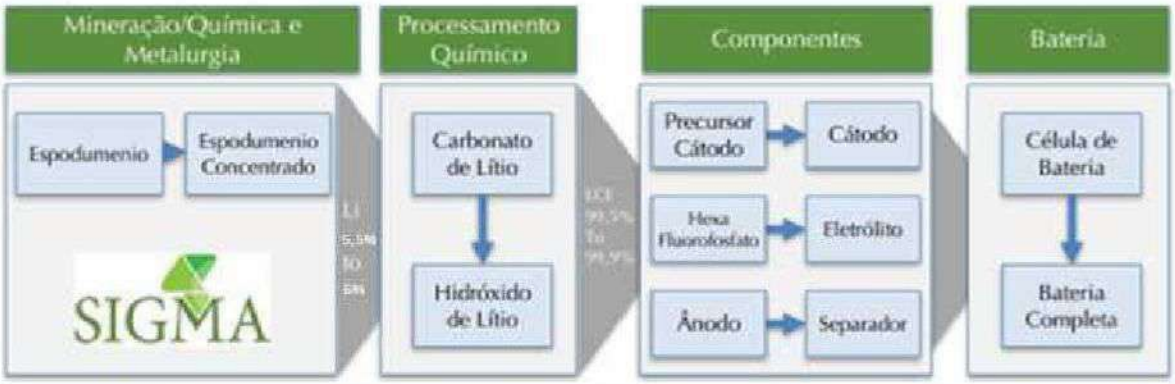

LCE - Carbonato de Lítio Equivalente

Para aplicação em baterias, o lítio extraído na forma de espodumênio é concentrado e precisa ser refinado para produção dos produtos de alto grau de pureza, na forma de carbonato de lítio ou hidróxido de lítio, os quais serão aplicados na composição das células das baterias. O processo da Sigma contempla desde a extração do minério até a etapa de concentração do espodumênio (ou concentração de lítio), representado pelo primeiro quadro da figura acima. Como será detalhado no item 2.2 a seguir, a operação em tela consiste no apoio à construção de uma planta de concentração do lítio.

2.2. Detalhamento do Projeto

Classificação: Controlado

O projeto está situado na região nordeste do Estado de Minas Gerais, nos municípios de Itinga e Araçuaí, a cerca de 450 km de Belo Horizonte. O investimento em questão consiste na Fase 2 do projeto Grota do Cirilo, mencionado no item 1.1 deste documento.

SIC BNDES 20210031120251

A Fase 1 do projeto Grota do Cirilo compreendeu o desenvolvimento do depósito mineral Xuxa (cava norte e sul), e a construção de uma planta de processamento do material minerado (planta de beneficiamento, planta Greentech) com capacidade de produção de 270 mil t/a de concentrado de lítio.

A Fase 2, por sua vez, prevê o desenvolvimento do depósito mineral de Barreiro e uma nova planta de beneficiamento de minério de lítio com capacidade produtiva de 250 mil t/a de concentrado de lítio, contemplando um aperfeiçoamento dos processos da planta de beneficiamento da Fase 1.

O objetivo do projeto é aumentar a capacidade produtiva da Sigma de 270 mil t/a de concentrado de lítio (Fase 1) para 520 mil t/a de concentrado de lítio, a fim de atender à crescente demanda de lítio, impulsionada pelo setor de veículos elétricos. A infraestrutura desenvolvida para a Fase 1 (laboratórios, estação de tratamento de água e subestação de energia) será compartilhada entre as unidades das Fases 1 e 2, proporcionando eficiência operacional.

A planta da Fase 2, assim como a da Fase 1, será projetada para processar lítio de alta pureza (5,5% - 6,0% Li), de acordo com as especificações dos clientes da empresa na cadeia de suprimentos de bateria de íon de lítio para VE.

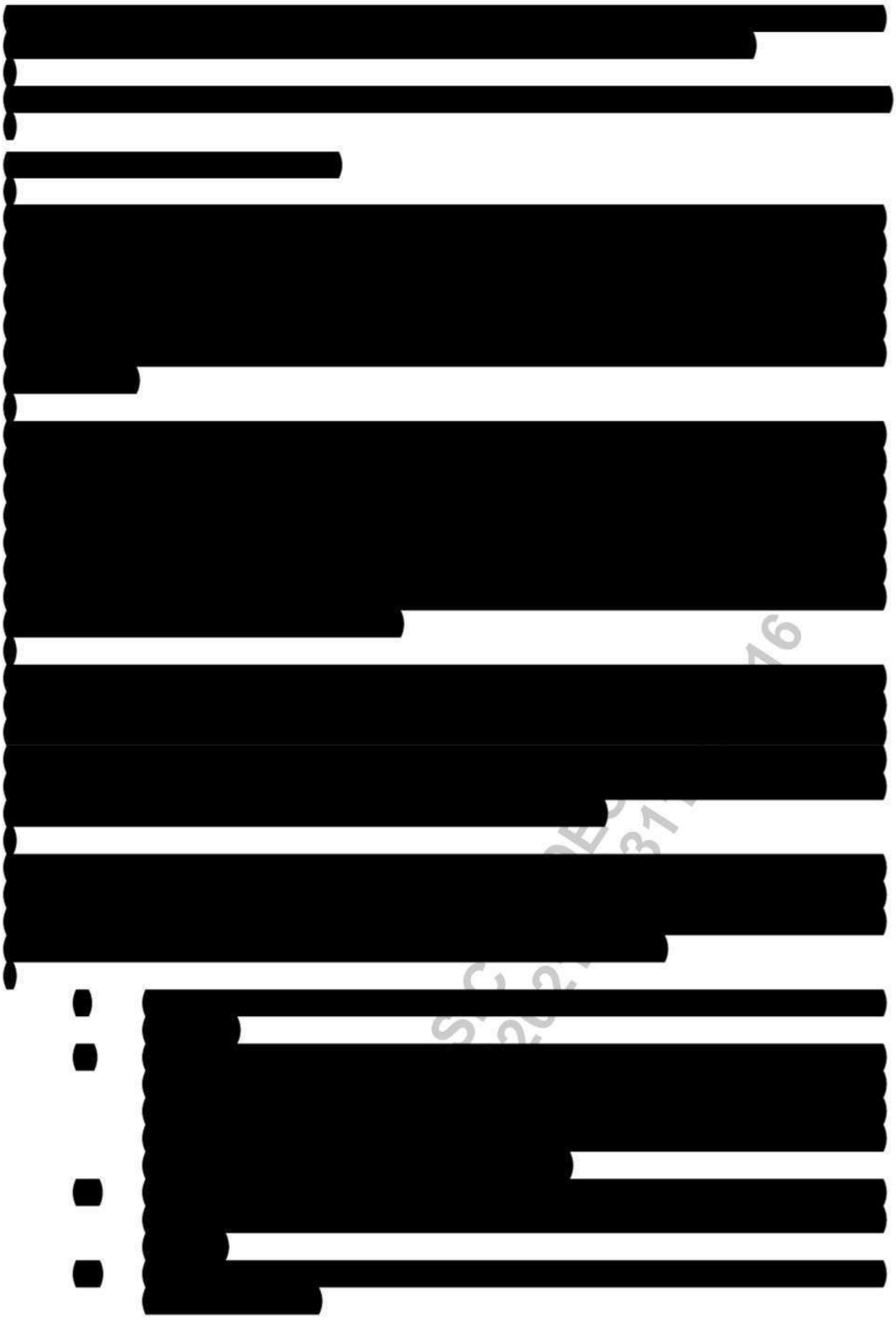

[redacted]

2.3. Resumo do Quadro de Usos e Fontes

Classificação: Controlado

2.3.1. Comentários dos Usos

Classificação: Controlado

O investimento total para a implantação da nova planta de beneficiamento foi estimado em R$ 492 milhões, não tendo ocorrido gastos antes da data do protocolo da solicitação de apoio financeiro, conforme Quadro de Usos e Fontes (QUF) apresentado pela empresa.

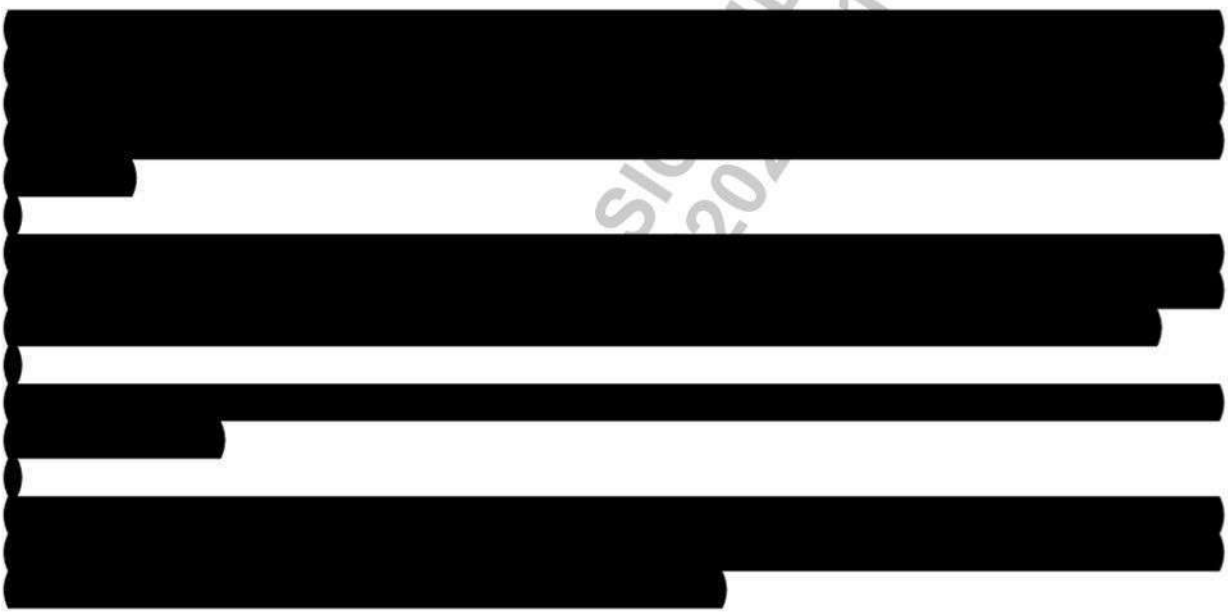

[redacted]

[redacted]

SIC 52021

2.3.2. Comentários das Fontes

Classificação: Controlado

Para a realização do projeto está prevista a utilização de recursos próprios e recursos originados do atual pleito de financiamento do BNDES. [redacted]

[redacted]

[redacted]

O apoio financeiro do BNDES será concedido no âmbito do Programa Novo Fundo Clima, modalidade "Indústria Verde", item 8.7 da Res. Dir 4.176/2024 - BNDES, que permite o apoio à atividade de desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços voltados à descarbonização."

A participação do BNDES, respeitando os limites máximos estabelecidos nas Políticas Operacionais vigentes, é de 100% dos itens financiáveis, no caso de projetos apoiáveis no Novo Fundo Clima, podendo chegar a R$ 500 milhões por Grupo econômico a cada 12 meses.

O Programa Fundo Clima modalidade Indústria Verde tem custo financeiro definido em taxa fixa de 6,15% a.a. e remuneração básica de 1,1% a.a.

Programa Novo Fundo Clima

O Fundo Clima é um dos instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e se constitui em um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de garantir recursos para apoio à implantação de empreendimentos, aquisição de máquinas e equipamentos e desenvolvimento tecnológico relacionados à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e à adaptação às mudanças climáticas e seus efeitos.

O projeto da Sigma é elegível ao Fundo Clima por contemplar a implementação de uma nova planta que aumentará sua capacidade produtiva e de comercialização de concentrado de lítio (mineral crítico), insumo indispensável da cadeia produtiva de baterias para veículos elétricos, voltados à descarbonização.

Nos termos do Regulamento do Programa Fundo Clima, aprovado pela Resolução DIR nº 4.176/2024 (Disposições Complementares, item c) das orientações internas), o cálculo de emissões evitadas é obrigatório no caso de operações não automáticas apoiadas pelo Fundo Clima com metodologia disponível na Calculadora de Emissões Evitadas e Removidas do BNDES. A calculadora é composta por 21 metodologias, agrupadas de acordo com os subprogramas do fundo, e utiliza informações qualitativas e quantitativas para chegar aos resultados de emissões de GEE evitadas.

No entanto, o caso da Sigma, por se tratar de projeto cujo benefício ambiental referente às emissões evitadas se dará à jusante na cadeia produtiva, não há metodologia específica disponível na calculadora. Embora, para esses casos, não haja exigência da mensuração das emissões evitadas de GEE nos termos do Regulamento do Fundo Clima, vale registrar o compromisso da empresa com as questões climáticas.

[redacted]

SIC BNDES 50210013120256

Classificação: Controlado

Variações quanto ao valor da elegibilidade da operação		
Valor deliberado no CCOp	Valor Proposto	Variação (%)
487.000.000,00	486.765.000,00	-0,05%

A pequena diferença entre o valor deliberado no CCOp e o Valor proposto no RAn deve-se ao arredondamento dos valores realizados na IE nº 002/2024, de 03/07/2024.

2.4. Estimativa de Geração de Empregos

Classificação: Ostensivo

	Antes da implantação do projeto	Durante a implantação do projeto	Previsto após a conclusão do projeto
Diretos	517	600	1000
Indiretos	nd	13.000	370
Total	**517**	**13.600**	**1.370**

Durante a implantação da Fase 2 do projeto Grota do Cirilo está previsto a geração de 600 empregos diretos e 13.000 indiretos. Após sua conclusão, estima-se que sejam gerados 483 empregos diretos e 370 indiretos. Vale registrar que a Sigma é a maior empregadora da região do Vale do Jequitinhonha.

[31] Foram computados todos os impactos desde a mina até o porto de onde o produto será exportado.
[32] Quilograma de concentrado de lítio (ou de espodumênio) 6% LiO2.

A empresa informou que a maior parte dos empregados será recrutada preferencialmente da região (Itinga e Araçuaí), o que corresponde a 60% a 70% da mão de obra local.

2.5. Aspectos Socioambientais

Classificação: Ostensivo

2.5.1. Licenciamento Ambiental

Status do Licenciamento Ambiental
Regular

Classificação: Ostensivo

Quadro de Licenças Ambientais				
Licença (tipo)	Órgão Expedidor	nº	Data da Expedição	Validade
LO*	COPAM	4078/2022	31.03.2023	31.03.2033
LO*	COPAM	144/2023	02.05.2023	28.04.2033
LAC1**	COPAM	1267	31.01.2024	26.03.2033

* Licença de operação – Fase 1
**Licença ambiental concomitante (LP+LI+LO) – Fase 2

A empresa já opera nos municípios de Itinga e Araçuaí com uma ampla infraestrutura de lavra e beneficiamento mineral, incluindo pilhas de estéril, estruturas de apoio e sede administrativa, as quais foram construídas na ocasião da implantação da Fase 1 do projeto Grota do Cirilo.

O Parecer Único de Licenciamento LAC1 nº 1267/2023 compila as principais atividades e estruturas da unidade produtiva atual e suas respectivas licenças ambientais, a saber: (i) cava a céu aberto, com quantidade licenciada de 1.740.000 t/ano (LO 4078/2022 e LO 144/2023); (ii) UTM com tratamento a seco e UTM com tratamento a úmido, com quantidade licenciada de 1.500.000 t/ano cada uma (LO 4078/2022); (iii) pilha de rejeito/estéril, com quantidade licenciada de 212,71 ha (LO 4078/2022 e LO 144/2023); e (iv) ponto de abastecimento com 165 m³ licenciado (LO 4078/2022).

Para a nova planta de beneficiamento, a empresa apresentou o Certificado nº 1267 – Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1)[33], concedido pelo COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), em 31/01/2024, válido até 26/03/2033. O referido certificado autoriza o licenciamento da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, como atividade principal, e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, como demais atividades, ambas com capacidade instalada de 3.700.000 toneladas/ano.

[33] O empreendimento se enquadra na modalidade do Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, de acordo com a Deliberação Normativa DN do Conselho de Política Ambiental – COPAM nº 217/2017. No licenciamento ambiental concomitante as licenças prévia, de instalação e operação são analisadas ao mesmo tempo.

SIGA/BNDES 20/06/2024 12:25:16

A área prevista para a nova planta de beneficiamento corresponde a 75 ha e já se encontra antropizada, sem a necessidade de novas intervenções, uma vez que as intervenções foram autorizadas na ocasião da concessão de Licença Prévia e de Instalação da Fase 1, concedida em 08/10/2019, por meio do certificado LP + LI nº 281[34].

Relativamente à água utilizada no empreendimento, a empresa apresentou outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Outorga nº 43, de 14/01/2019, com prazo de validade de 10 anos para captação de 150 m^3/h de água superficial, durante 24 horas/dia, exceto em um dia de cada mês para manutenção dos equipamentos, totalizando 3.600 m^3/dia.

Embora não seja objeto do presente financiamento, a empresa apresentou também o protocolo de solicitação de licenciamento ambiental para o depósito de Barreiro, o qual inclui também as pilhas de rejeitos. O referido pedido encontra-se em análise pelo órgão competente.

Destaca-se que, os documentos apresentados encontram-se aderentes ao projeto e à capacidade produtiva da Cliente, após a conclusão dos investimentos objeto de apoio do BNDES. Ademais, há de se ressaltar que o projeto ora em análise restringe-se à nova planta industrial da Cliente, no município de Itinga/MG, não contemplando apoio à atividade minerária.

2.5.2. Risco e Sensibilidade socioambiental

[redacted]

[34] Essa licença refere-se ao Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Norte.

[redacted]

Classificação: Controlado

Nota Técnica de Análise Socioambiental:	Proposta de condicionantes socioambientais complementares às exigências legais:
NT AGR/DRSAC 051-2024/Não Aplicável	**Sim**
Categoria de Gestão Socioambiental do cliente:	RASC (Relatório de Avaliação Socioambiental do Cliente):
[redacted]	[redacted]

[redacted]

[35] As manifestações contrárias mencionadas no item ii) da conclusão constam da NT AGR/DRSAC nº 051/2024, item 3.3.

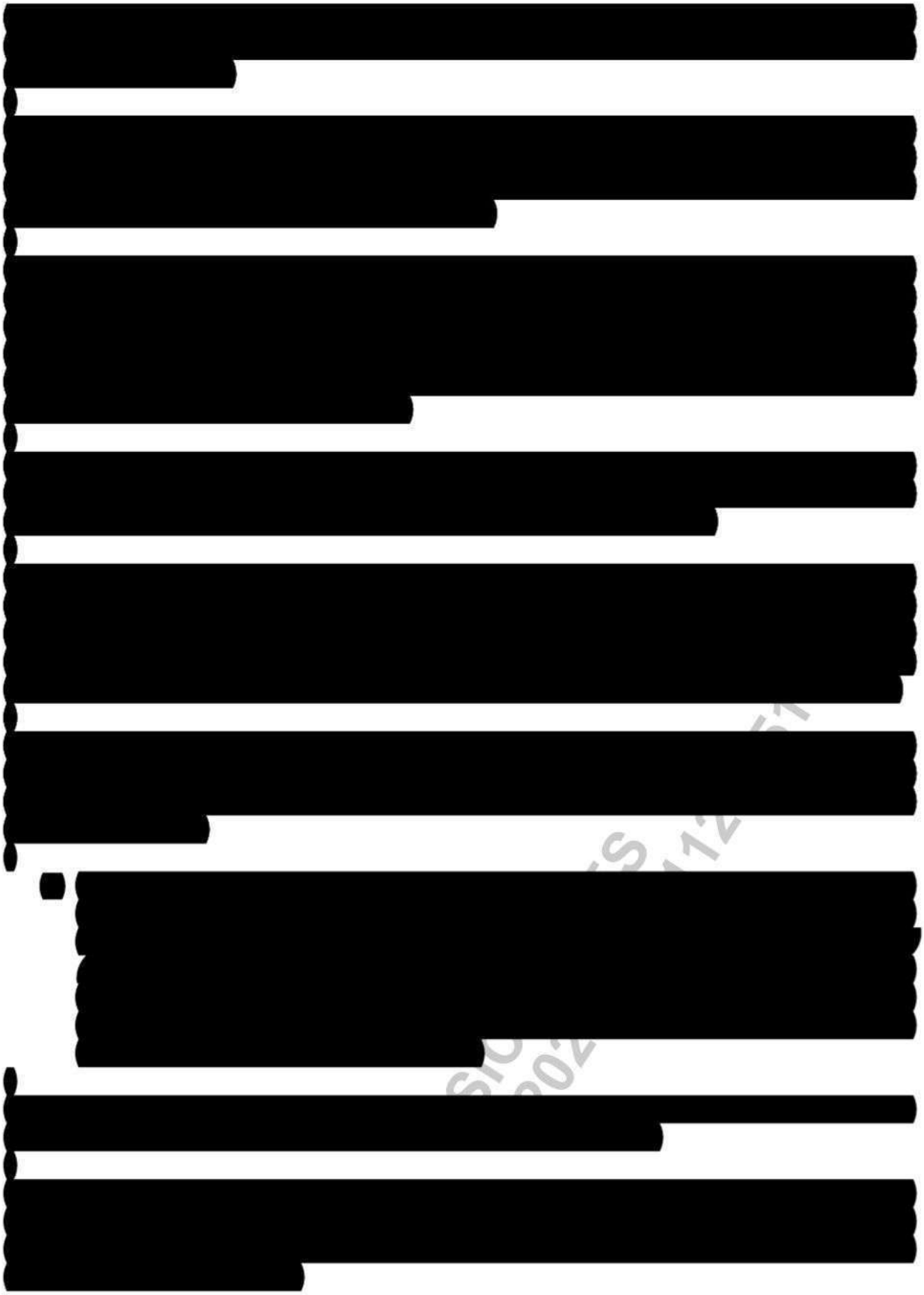

2.5.3. Considerações sobre a Política Socioambiental para o setor de Mineração

O projeto em tela se enquadra no escopo de atividades abrangidas pela Política Socioambiental para o setor de Mineração do BNDES, conforme Art. 3º, Item III, da Resolução DIR nº 2.866/2015-BNDES, de 11/09/2015, estando, portanto, sujeito à análise socioambiental que leva em consideração critérios adicionais, além daqueles previstos em outras normas do BNDES.

Inicialmente, cumpre informar que, como já exposto, o projeto em tela não prevê processo de lavra rudimentar ou garimpo. Além disso, não está localizado em Unidade de Proteção Integral[36], não se enquadrando, portanto, na hipótese de empreendimentos não apoiáveis listados no Art. 4º da Resolução nº 2.866/2015.

Além disso, conforme previsto na Política Socioambiental para o setor de Mineração, o GAn elaborou questionário à Companhia, a fim de abordar os seguintes critérios : (i) conformidade legal; (ii) direitos humanos; (iii) saúde e segurança do trabalhador e da comunidade; (iv) meio ambiente; (v) impactos socioeconômicos na área de influência da mina; e (vi) planejamento e encerramento das atividades. As respostas do referido questionário foram enviadas pela Cliente, por meio de correio eletrônico, de 19/07/2024 e 22/07/2024 (Anexo XI), e foram objeto de análise das equipes AI/DEBASE, AJN/JUIND e AGR/DRSAC.

Com base nas informações e documentação apresentadas pelo Cliente, bem como nos aspectos abordados na NJ AJN/JUIND nº 114/2024 e na NT AGR/DRSAC nº 051/2024, considera-se que o presente projeto atende aos requisitos mínimos da Política Socioambiental para o setor de Mineração para a concessão de apoio financeiro, bem como que a cliente demonstrou capacidade de lidar com os principais impactos socioambientais relacionados ao empreendimento.

2.6. Impactos esperados

- Identificação de políticas públicas e *Scoring* de Impacto (SIm)

Classificação: Ostensivo

SIC BNDES 52021001311202516

[36] De acordo Anexo V – Relatório de Classificação Socioambiental nº 131/2024, o projeto não se encontra em Unidade de Conservação (Unidades de Proteção Integral são um grupo abrangido dentro das Unidades de Conservação, conforme Art. 7º da Lei nº 9.985, de 18/07/2000).

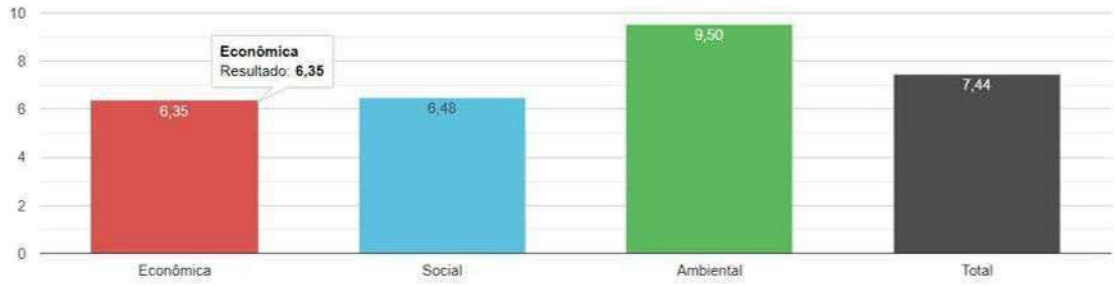

Econômica	• Cliente com acesso a outras fontes de recursos • Projeto de investimento Greenfield • Aumento de Exportações
Social	• Cliente com projeto social voluntário
Ambiental	• Estudo de Impacto Ambiental • Pressão sobre APP • Supressão de vegetação • Redução de consumo de energia/aumento da eficiência de uso • Redução no consumo de água/aumento na eficiência de uso • Redução da emissão de poluentes atmosféricos • Emissões evitadas de GEE • Redução/substituição de substâncias tóxicas utilizadas/geradas • Desenvolvimento de produtos com menos impacto no meio ambiente • Redução de impactos negativos relacionados a eventos climáticos/desastres naturais • Redução de riscos de acidentes ambientais

Políticas Públicas para as quais a operação contribui

- PNMC - Política Nacional sobre Mudança do Clima
- Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima

SIC BNDES 52100131120251 6

- Quadro de Resultados

Classificação: Controlado

[redacted]

[redacted]

SIC BNDES
52021013120216

Os indicadores de eficácia e efetividade foram acordados com a empresa de forma a refletir as principais contribuições do projeto. O indicador de efetividade (Emissões anuais evitadas de GEE) foi criado pela AP/DEAP.

2.7. Taxonomias

Classificação: Controlado

3. ASPECTOS JURÍDICOS

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

Nos termos dispostos no artigo 3º da IS DIR6 nº 01/2021, de 09/03/2021, a análise dos aspectos jurídicos relativos à proposta de concessão de financiamento, no âmbito do Programa Fundo Clima, em favor da empresa Sigma Mineração, está registrada na Ficha Jurídica AJN/JUDIG nº 068/2024, de 25/03/2024 (Anexo III) e na Nota AJN/JUIND nº 114/2024, de 15/08/2024/2024 (Anexo IV).

De acordo com o item Conclusão da Ficha Jurídica de Cliente nº 068/2024, não há impedimento jurídico para a Sigma Mineração operar com o BNDES na condição de Cliente.

Os demais aspectos jurídicos da operação foram analisados por meio da Nota AJN/JUIND nº 114/2024, não tendo sido indicados óbices jurídicos à proposição da presente operação.

SIC BNDES 52021001312516

4. MERCADO

Classificação: ☒ Ostensivo ☐ Controlado

4.1. O Mercado de Lítio

O lítio é um metal extraído em pequenas quantidades de reservas minerais e de lagos salinos (salares). Ele possui diversas aplicações, sendo utilizado como um importante componente na fabricação de baterias de aparelhos eletrônicos portáteis e de carros elétricos, e conferindo resistência ao calor e a choques térmicos a vidros, cerâmicas, aços, ligas metálicas, graxas e a outros gêneros de insumos industriais.

O lítio não ocorre de forma livre na natureza, sendo recuperado como concentrado ou na forma de outros minerais e soluções salinas que o contém. Para aplicações na indústria, o lítio extraído das reservas é convertido em carbonato de lítio ou em hidróxido de lítio. Os concentrados e químicos do lítio constituem um mercado commoditizado, com produção, demanda e preço globais.

4.1.1. Demanda

O combate às mudanças climáticas e a transição para uma economia de baixo carbono têm impulsionado movimentos de transformação de diversos mercados, dentre eles, o de transporte, devido, principalmente, ao aumento da demanda de veículos elétricos. Nesse contexto de transformação, há segmentos que ganham força, como o de materiais críticos, a exemplo do lítio, um dos componentes predominantes nas baterias atualmente.

A utilização de lítio para a fabricação de baterias é puxada sobretudo pelo crescimento do mercado de veículos elétricos. A China foi pioneira no estímulo à produção de veículos elétricos, tendo por objetivo reduzir a sua dependência dos carros importados, aumentar a produção doméstica de veículos e reduzir a poluição nos grandes centros urbanos, buscando na revolução dos veículos à bateria a sua grande oportunidade de se tornar um grande *player* no setor automotivo internacional.

A escalada recente dos investimentos para a produção de veículos elétricos faz com que a indústria de baterias elétricas vivencie um período de grandes movimentações e inovações. [redacted]

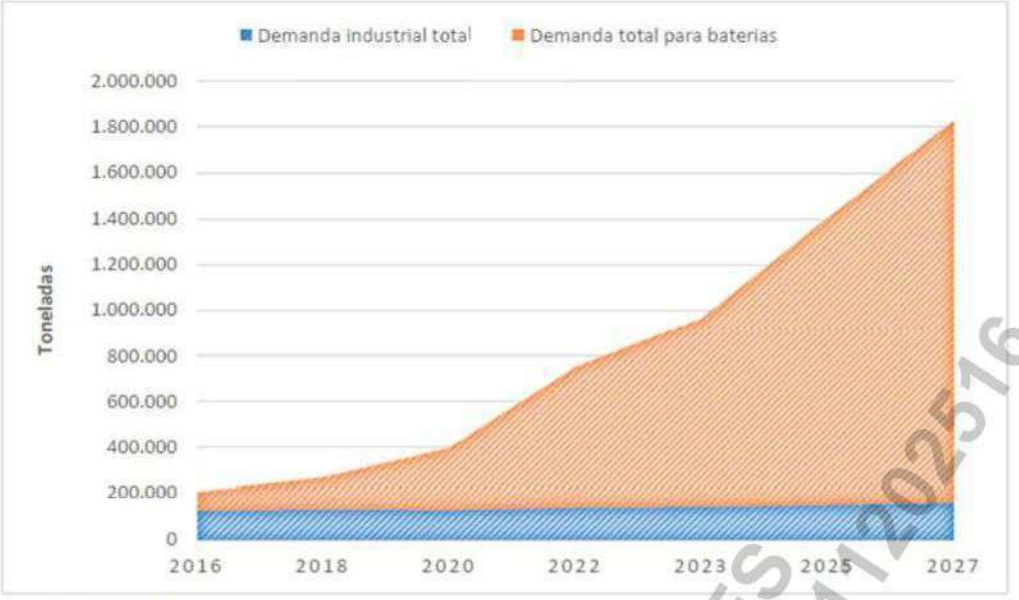

Fonte: BNDES [redacted]

A concentração do mercado atual de baterias na China faz com que essa lidere a demanda por lítio em nível mundial, tendo 61% em 2023, seguida da Europa (16%), América do Norte (12%) e o Resto do mundo (11%), conforme pode ser observado nas tabelas a seguir[40].

SIC BNDES 20250131202516

[40] Dados projetados a partir de 2024.

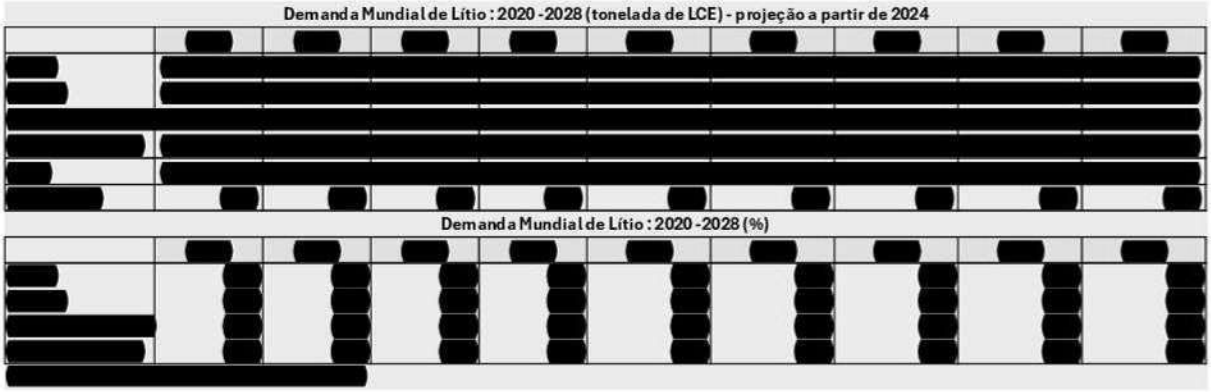

No entanto, a partir de 2023, projeta-se uma redução na participação da China e aumento da participação dos outros países, refletindo as ações e geopolíticas adotadas para incentivo à internalização da cadeia de produção de baterias, que representariam 30% a 40% do valor de um veículo elétrico, segundo dados da Agência Internacional de Energia.

[redacted] O movimento de internalização da cadeia de baterias está diretamente ligado às estratégias de descarbonização na Europa e nos EUA, o que tende a favorecer a demanda por insumos de baixo carbono, a exemplo do lítio alvo deste projeto, além da estratégia geopolítica de menor dependência da China adotada recentemente pelos países desenvolvidos.

4.1.2. Oferta

As reservas e recursos mais abundantes conhecidas atualmente se encontram nos salares do Chile, Argentina e Bolívia[41]. Enquanto as reservas de rocha dura são a base da produção na Austrália e no Brasil. Segundo dados dos agentes produtores, as operações de lítio de rocha dura possuem vantagens comparativas para a aplicação em baterias, por envolverem processos ambientalmente mais sustentáveis e com menor custo para atingir os níveis de pureza necessários.

Austrália e Chile são os maiores produtores, contando com as operações de maior capacidade em nível mundial, da empresa norte-americana Albemarle, da Sociedad Química y Minera de Chile, das australianas Pilbara Minerals e Mineral Resources, entre outras. O mercado experimenta um rápido crescimento da oferta, a fim de suprir a demanda projetada para veículos elétricos. Em 2020, a oferta de lítio totalizou 392 mil toneladas LCE, devendo alcançar 2.090 mil toneladas LCE em 2028.

SIC BNDES 52021013102516

[41] Segundo o serviço geológico dos EUA (USGS), Bolívia, Argentina e Chile são os maiores detentores de recursos de lítio em nível mundial. No entanto, não há informações sobre a mensuração de reservas na Bolívia, a qual também ainda não possui produção indicada nos relatórios do USGS ou da consultoria CRU.

Produção de Minério de Lítio por países em mil toneladas LCE: 2020 - 2028 - projeção a partir de 2024

[redacted]

Cabe destacar o crescimento esperado da oferta também em demais países produtores, como China, Argentina, Zimbábue, EUA e Brasil. No caso brasileiro, as projeções consideram as operações da Sigma Mineração, AMG Mineração e Companhia Brasileira de Lítio (CBL), que já possuem minas em produção e projetos de expansão para os próximos anos. Trata-se de projeção conservadora ao não considerar os resultados promissores de projetos em fase de exploração mineral no País, divulgados pelas empresas listadas *Latin Resources, Lithium Ionic* e *Atlas Lithium*.

4.1.3. Balanço Oferta e Demanda

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Demanda	389	556	778	943	1.170	1.433	1.687	1.914	2.136
Oferta	392	525	680	967	1.220	1.432	1.742	1.990	2.090
Superávit/Déficit	3	-31	-98	24	50	-0	55	76	-46

Balanço entre Oferta e Demanda de Lítio (mil t LCE)

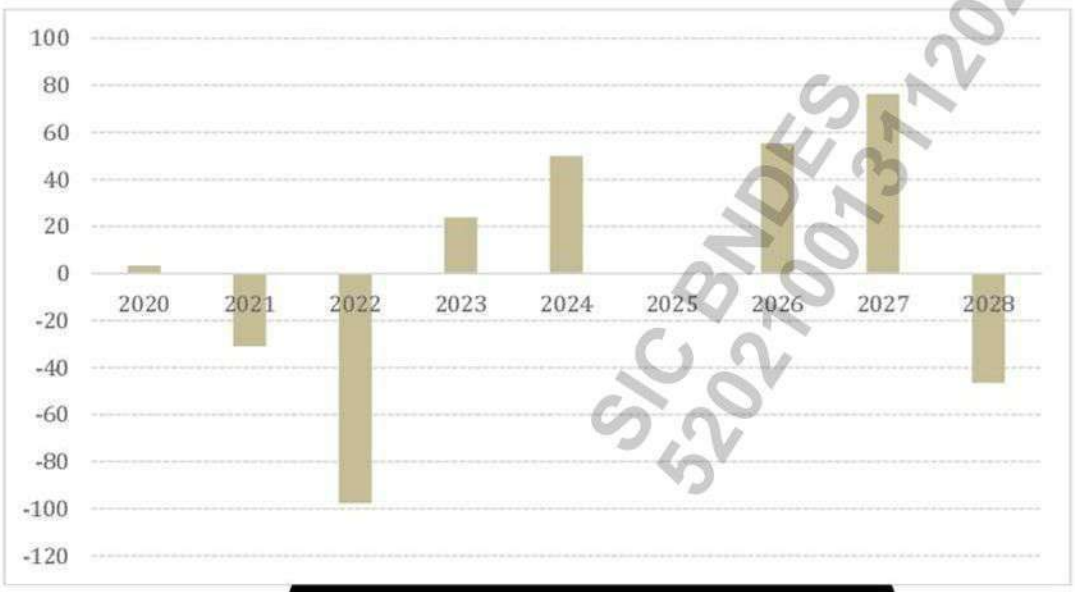

SIC BNDES 52021001311202516

[redacted]

Conforme o gráfico anterior, é possível observar que houve uma elevação da oferta superior à demanda em 2023. [redacted] Em 2024, ainda é esperado um crescimento da oferta pouco superior ao avanço da demanda. Com isso, o mercado

saiu de um déficit de quase 100 mil toneladas de LCE em 2022 para um superávit projetado de 50 mil toneladas de LCE em 2024.

Para os próximos anos, as perspectivas de crescimento da demanda deverão continuar puxando a adição de novas capacidades. Com maiores volumes de oferta sendo adicionados de 2023 a 2027, no último ano projetado (2028) já haveria um déficit projetado perto de 50 mil t LCE.

As projeções acabam por retratar a lógica de um mercado emergente em rápida expansão, no qual os descasamentos em volumes projetados da oferta e demanda tendem a rebater em variação significativa de preço que impactará o comportamento futuro. Por exemplo, a escalada de preços em 2021 teria provocado uma desaceleração da demanda ao mesmo passo que manteve o estímulo a novas adições de oferta, invertendo o cenário de déficit até 2022 para superávit nos anos seguintes.

4.1.4. Preço

O gráfico a seguir demonstra a sensibilidade do preço do lítio em relação às perspectivas para o mercado de baterias e veículos elétricos. A queda observada em 2024 teria sido resultado de um crescimento menor que o esperado da demanda por parte dos fabricantes de veículos elétricos. Pelo lado da oferta, houve a entrada de novos volumes de produção que acabaram por gerar um superávit a partir de 2023 e, consequentemente, pressão de baixa dos preços em 2024.

Apesar da pressão causada pelo cenário de sobreoferta atual, o mercado convive com participação elevada de produtores de alto custo, que representariam um suporte para o preço do concentrado de lítio na casa dos US$ 800/t.

Preço de Concentrado de Espodumênio (US$/t)

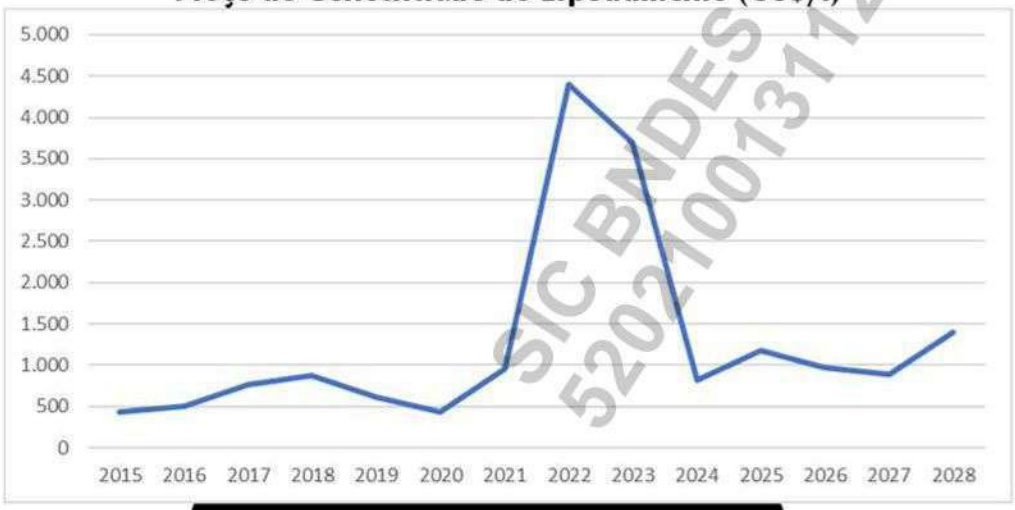

[redacted]

[redacted]

SIC BNDES 52021001311202516

[redacted]

4.1.5. Panorama da Indústria Brasileira de Lítio

O Brasil possui atualmente três empresas produtoras: Sigma Mineração, AMG Mineração e Companhia Brasileira de Lítio (CBL), cujo valor da produção somada foi de R$ 584 milhões, em 2024. O gráfico a seguir é fortemente impactado pela variação de preços dos últimos anos, além do movimento de expansão da produção em volume.

Valor de produção minério de lítio no Brasil (R$ milhões)

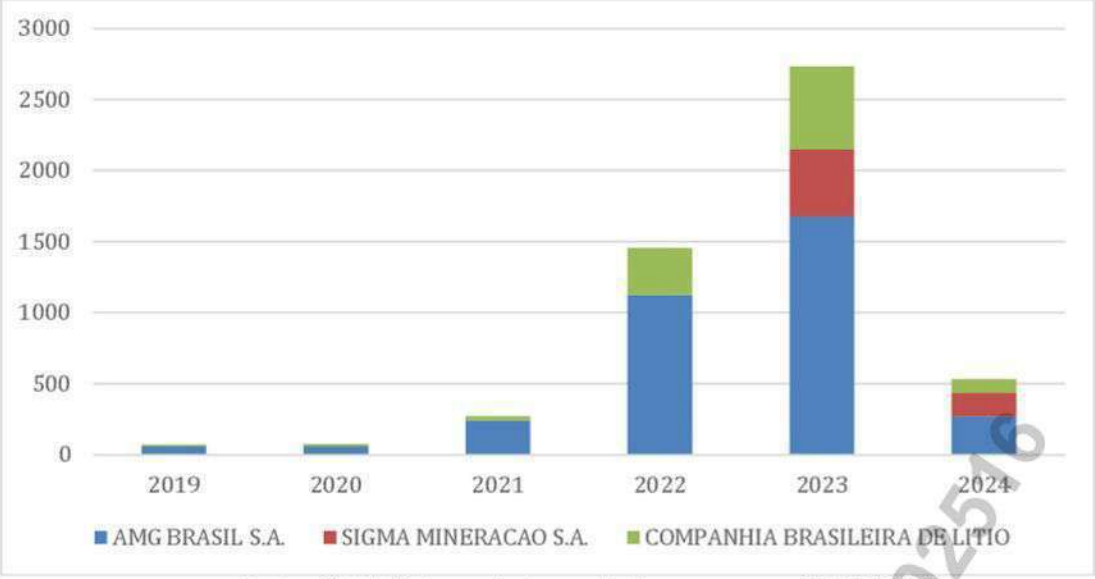

Fonte: ANM, Sistema de Arrecadação, acesso em 04/07/2024

Já o gráfico a seguir demonstra o crescimento da produção de lítio no Brasil, a partir de 2018. O país vivencia uma forte expansão dos investimentos para exploração e produção do Lítio. Desde 2022, pelo menos 130 novas empresas iniciaram pesquisas de minério de lítio no país, conforme autorizações de pesquisa concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Também cabe destacar os seguidos avanços reportados pelas empresas listadas em bolsa, com divulgação de resultados de sondagem com elevados teores de lítio, a exemplo das empresas *Latin Resources*, *Lithium Ionic* e *Atlas Lithium*.

SIC BNDES 5202 00 13:12 2516

Produção beneficiada de lítio (toneladas)

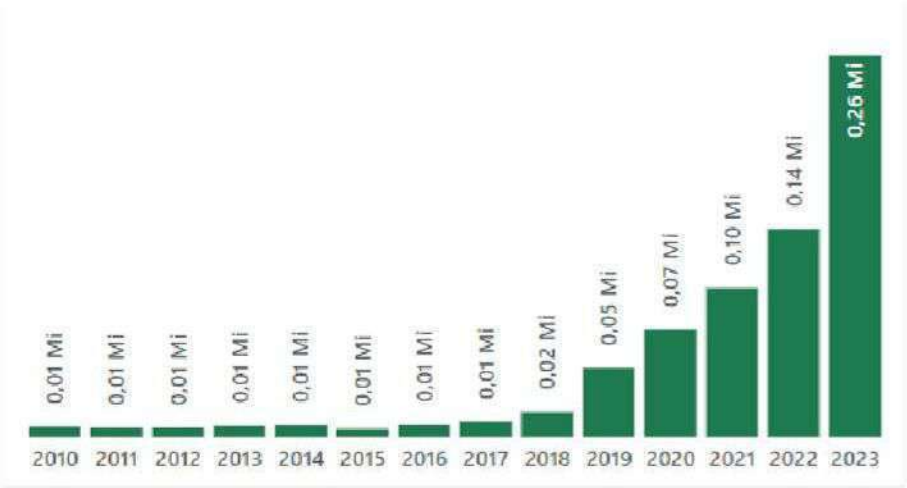

Fonte: ANM, AMB Interativo, acesso em 04/07/2024.

Por fim, cabe destacar que a produção brasileira é voltada majoritariamente para exportação, uma vez que o Brasil ainda não produz células de baterias de veículos elétricos. Considerando as perspectivas de aumento da produção de veículos eletrificados no país, vislumbra-se a oportunidade de instalação de plantas pioneiras de produção de célula de bateria nos próximos anos, o que poderá representar um crescimento significativo do mercado interno.

4.1.6. Custo de Produção

Por se tratar de uma *commodity*, que tem preço definido no mercado internacional, o custo de produção do concentrado de espodumênio (ou lítio) é um forte indicativo de competitividade de projetos de mineração, como o da Sigma. A seguir é apresentado o custo estimado de produção de unidades de concentrado de espodumênio na Austrália.

Custos de produção de concentrado de espodumênio (US$/t)

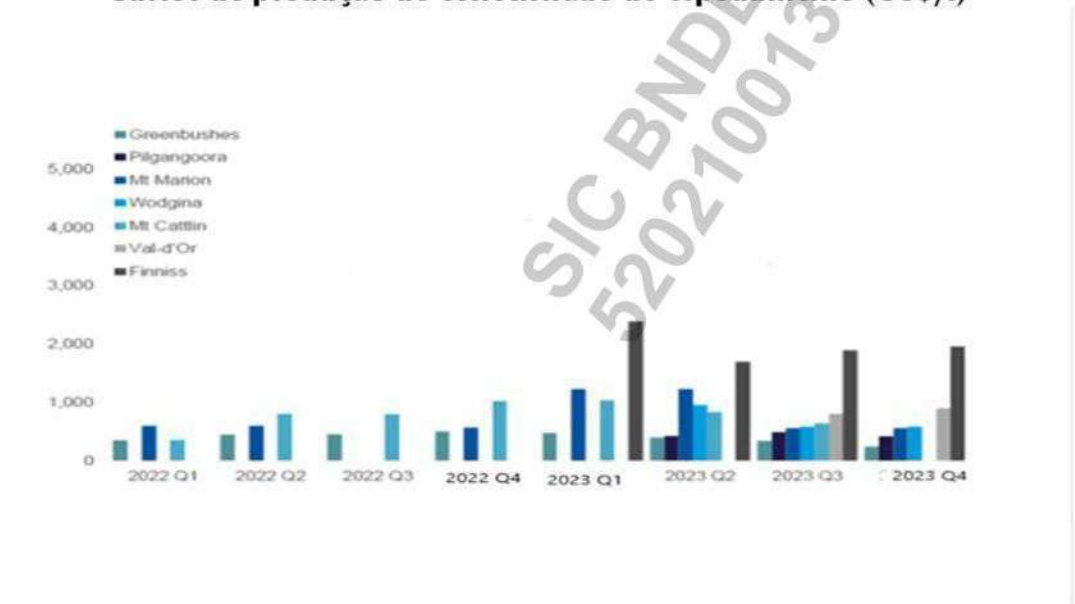

SIC BNDES
52021001311202516

[redacted]

5. ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

5.1. Análise Retrospectiva

Os indicadores econômico-financeiros apresentados foram extraídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas [42] da Sigma Lithium Corporation, controladora indireta da Cliente, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, auditadas pela KPMG auditores independentes.

Classificação: ☒ Ostensivo ☐ Controlado

Em Milhares de Dólares Canadense (CAD)	2022[43]	2023[44]
Ativo Total (AT)	308.908	487.238
Patrimônio Líquido (PL)	183.103	214.284
Receita Operacional Líquida (ROL)	-	181.231
Lucro Líquido (LL)	-127.210	-38.246
EBITDA	-17.552	32.684
Margem Bruta	-	49,05%
Margem EBITDA	-	18,03%
Margem Liquida	-	-21,10%
EBITDA / Despesa Financeira	2,54	3,30
Dívida Onerosa Líquida (DOL)	-18.916	104.503
Dívida Onerosa Bruta (DOB)	77.438	170.906
Dívida Onerosa Líquida / EBITDA	1,08	3,20
Dívida Onerosa Bruta / EBITDA	-4,41	5,23
Índice de Liquidez Corrente (AC/PC)	3,06	1,17
PL / Ativo Total	0,59	0,44

SIC BNDES 52021001311202516

[42] Incluem a subsidiária integral Sigma Lithium Holdings, domiciliada no Canadá, e suas subsidiárias integrais indiretas constituídas no Brasil, Sigma Mineração S.A. e Sigma Industrial de Lítio S.A., esta última não possui atividade operacional.
[43] 1 dólar canadense (CAD) = 0,7388 dólar dos Estados Unidos (30/12/2022) - https://www.bcb.gov.br
[44] 1 dólar canadense (CAD) = 0,7541 dólar dos Estados Unidos (29/12/2023) - https://www.bcb.gov.br

Perfil do Endividamento (DOB Curto Prazo / DOB Total)	-	0,17
Despesa Financeira / Dívida Bruta	-0,09	0,06

Os indicadores econômico-financeiros apresentados foram extraídos das Demonstrações Financeiras Consolidadas[45] da Sigma Lithium Corporation, controladora indireta da Cliente, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, auditadas pela KPMG auditores independentes.

Como pode ser observado, tratava-se de uma empresa em fase pré-operacional cuja operação teve início apenas em 2023 (abril). Por essa razão, não houve geração de receita em 2022 e a empresa apresentou prejuízo. Ainda em 2022, o endividamento bruto da companhia foi de CAD 77 milhões, sendo 100% da dívida concentrada no longo prazo (Contrato de pré-pagamento de exportação celebrado por meio da Sigma Mineração no montante de US$ 100 milhões). A dívida líquida em 31/12/2022 era negativa, tendo em vista que as disponibilidades de caixa eram maiores do que a dívida da empresa. O ativo total da empresa em 2022 era de CAD 309 milhões, tendo apresentado um crescimento de 58% em relação a 2021 (AT de CAD 196 milhões em 2021), o que demonstra a fase de estruturação e crescimento da empresa.

Em 2023, a Fase 1 do projeto Grota do Cirilo começou a operar gerando receita de CAD 181 milhões, provenientes de um volume total de vendas de 102.535[46] toneladas de concentrado de lítio, realizados em julho (15.000 t), setembro (22.860 t), novembro (21.000 t) e dezembro (dois embarques de 22.050 t e 21.625 t). O EBITDA, que era negativo em 2022, passou a ser positivo já no primeiro ano de operação. No entanto, ainda é registrado prejuízo no período. O ativo ficou em CAD 487 milhões, um aumento de 58% em relação a 2022. Em 2023, para fazer frente aos investimentos, a empresa aumentou seu endividamento com terceiros, totalizando um montante de CAD 171 milhões, sendo a maior parte, cerca de 83%, concentrada no longo prazo. O caixa e equivalente de caixa diminuiu cerca de 31% em relação a 2022 e com isso a dívida líquida, que era negativa, passa a ser positiva em 2023, totalizando CAD 105 milhões.

[redacted]

[45] Incluem a subsidiária integral Sigma Lithium Holdings, domiciliada no Canadá, e suas subsidiárias integrais indiretas constituídas no Brasil, Sigma Mineração S.A. e Sigma Industrial de Lítio S.A., esta última não possui atividade operacional.
[46] Esse total inclui também a venda de subprodutos (concentrado de baixo teor de lítio).

5.2. Análise Prospectiva

Classificação: Controlado

Não aplicável, por se tratar de operação integralmente garantida por fiança bancária, conforme Anexo II da Res DIR BNDES 4.062/2023.

6. GARANTIAS

Classificação: Ostensivo

Dispensa de Garantias?	Garantia(s) Dispensada(s)	Normativo(s)
Não	-	**Res. Dir. 4.250/2024**

6.1. Estrutura de Garantias

6.1.1. Garantia Pessoal

Classificação: Ostensivo

Carta(s) de Fiança, a ser(em) prestada(s) por instituição(ções) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira(m) grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(es) obrigar(em)-se na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es) das obrigações decorrentes do Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

[redacted] A empresa está negociando a(s) Carta(s) de Fiança com os respectivos bancos e, em função das negociações ainda não definiu se apresentará fiança(s) pela totalidade da dívida ou fiança(s) progressiva(s).

De todo modo, as fianças deverão ter prazo de validade mínimo de dois anos, e deverão ser renovadas, ou substituídas por nova carta, até o 45° dia anterior ao do termo final de sua vigência, sob pena de ser considerado vencido antecipadamente o contrato com a exigibilidade de dívida e imediata sustação de qualquer desembolso.

Está dispensada a apresentação de quaisquer outras garantias, uma vez que a operação será integralmente garantida por fiança bancária[47], conforme disposto no item 4.26 do Regulamento de Garantias e Mitigadores de Risco das Operações de Financiamento do Sistema BNDES (Regulamento), aprovado pela Resolução DIR nº 4.250/2024 - BNDES, de 08/08/2024. O referido regulamento estabelece que para operações diretas garantidas por entidades financeiras com sede no país que tenham classificação de risco igual ou melhor que BB- não serão exigidas quaisquer outras garantias.

[47] A opção pela carta de fiança bancária como garantia deve-se ao fato de a Sigma ser uma empresa pré-operacional, cujos Demonstrativos Financeiros dos últimos 3 anos apresentaram prejuízo. Isso impactaria no rating da empresa e possivelmente não abriria margem para operar com o Banco.

6.1.2. Garantia Real

Classificação: Ostensivo

A apresentação de garantia real não é exigível, uma vez que a operação será integralmente garantida por fiança bancária, conforme disposto no item 4.26 do Regulamento, aprovado pela Res. Dir. 4.250/2024, de 08/08/2024.

Classificação: Ostensivo

Valor da Garantia Real	Valor do Apoio Financeiro	Índice de Garantia Real
-	-	-

6.2. Mitigantes de Risco

Classificação: Ostensivo

Instrumento Jurídico com indicadores financeiros estabelecidos?	Indicadores	Condição
Não	-	-

Não são exigíveis mitigantes de risco, uma vez que a operação será integralmente garantida por fiança bancária, conforme disposto no item 4.26 do Regulamento, aprovado pela Res. Dir. 4.250/2024, de 08/08/2024.

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Classificação: ☒ Ostensivo ☐ Controlado

A operação será formalizada por meio de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito. Em atenção à Ordem de Serviço PRESI nº 002/2013-BNDES, de 26/06/2013, na elaboração das Condições para a Operação e da minuta de instrumento contratual, foram utilizadas a MI 1.2.1.1.1 (versão de 25/06/2024) e MI nº 1.5.1 (versão de 23/05/2024) com algumas alterações.

- Inclusão de condição prévia à contratação referente à definição, pela Cliente, quanto à modalidade de carta de fiança bancária a ser apresentada ao BNDES em garantia ao Contrato de Financiamento, se pela totalidade da dívida ou progressiva, conforma recomendação constante no item 5 da Nota AJN/JUIND 114/2024.

Conforme exposto no item 6.1.1 desse relatório, ainda está pendente a definição da modalidade de carta de fiança.

- Exclusão da obrigação especial da cliente de solicitar anuência prévia do BNDES para venda de ativos, bem como para a realização de novos endividamentos pela Companhia tendo em vista tratar-se de operação garantida por fiança de instituição financeira.

SIC BNDES 5012400134/2025 16

O Gan. está propondo a referida exclusão da Cláusula "Obrigações Especiais da Cliente" com o intuito de permitir que a cliente tenha maior autonomia na sua gestão, sem a necessidade de solicitar autorização prévia do BNDES para os casos expostos a seguir:

... - sem prévia autorização do Sistema BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, ressalvado:

a) os empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da CLIENTE ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e
b) os descontos de efeitos comerciais de que a CLIENTE seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços;

... - sem prévia autorização do Sistema BNDES, não alienar nem onerar bens de seu ativo não circulante, salvo quando se tratar:
a) de bens inservíveis ou obsoletos;
b) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
c) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a CLIENTE figure no polo passivo; e/ou
d) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores;

- Inclusão de cláusulas para o acompanhamento da regularidade da Cliente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme recomendação constante do item 5 da Nota AJN/JUIND.

A inclusão mencionada tem por objetivo atender a Política socioambiental setorial de Mineração do BNDES, criada em 11/09/2015 por meio da Resolução DIR nº 2.866/2015-BNDES. Nos termos do artigo 3º, inciso III, da referida resolução[48], as atividades relacionadas ao projeto financiado encontram-se no escopo da política, de modo que a presente operação deve observar os seus termos.

Conforme disposto no artigo 5º, inciso I da Política que prevê a avaliação da conformidade legal, que compreende o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis ao setor, a exemplo da regularidade junto à ANM e aos órgãos ambientais competentes. Assim, como forma de se acompanhar a conformidade legal da Cliente, propõe-se:

a) complementar, no Contrato de Financiamento, a declaração da Cliente, firmada no momento da contratação e reiterada a cada liberação de recursos ou sempre que solicitado pelo BNDES, de que está regular perante os órgãos do meio ambiente, incluindo sua regularidade perante ANM.

SIC BNDES
B2021001315 025 16

[48] Art. 3° O escopo da Política Socioambiental Setorial de Mineração abrange o conjunto de atividades necessárias para a obtenção de um produto mineral bruto, de um concentrado ou de um aglomerado, destacando-se:
III - Beneficiamento: cominuição, classificação, concentração e/ou aglomeração.

b) complementar a obrigação especial de a Cliente manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, acrescentando-se a manutenção de sua regularidade perante a ANM. Ademais, tal dispositivo permite caracterizar o inadimplemento de obrigações perante tais órgãos como inadimplemento à relação contratual com o BNDES, autorizando a aplicação de penalidade pecuniária e, no limite, a declaração do vencimento antecipado do Contrato.

- Inclusão de obrigação referente à apresentação de relatório de sustentabilidade, nos seguintes termos:

"... - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative ("GRI"), incluindo o padrão setorial GRI 14.

... - O relatório mencionado no Inciso .... deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu "Sumário" ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise."

A inclusão da obrigação de apresentação do Relatório de Sustentabilidade consta da conclusão da NT AGR/DRSAC nº 051/2024, conforme descrito no item 2.5.2 desse RAn. Tal relatório é um importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas, uma vez que traz informações acerca do desempenho e impactos da operação do cliente, abordando parâmetros ambientais, sociais e de governança.

Conforme exposto na Nota AJN/JUIND 114/2024, a equipe jurídica concluiu que não há óbices jurídicos na presente proposta de concessão de financiamento no âmbito do Produto FINEM – Programa Fundo Clima.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. Recomendações da Ficha Jurídica

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

[redacted]

[49] Débitos no IBAMA em nome da Cliente, não sendo possível a emissão de CND junto ao órgão.

[redacted]

8.2. Recomendações do CCOP

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

CCOP 244/2024 de 09.07.2024
Não há recomendação

Situação	Comentários
N/A	N/A

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

A elegibilidade da presente operação foi acolhida Reunião Ordinária do CCOp nº 244/2024, realizada em 09/07/2024 sem qualquer recomendação.

8.3. Recomendações para o Acompanhamento

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

- Nos termos da Res. DIR 4.176/2024-BNDES, de 02/05/2024 (Disposições Complementares, Orientações Internas, letra e), não há incidência de Comissão por Colaboração Financeira por se tratar de operação do Programa Fundo Clima.

9. MÉRITOS, RISCOS, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

Classificação: Ostensivo

Méritos	Riscos
▪ Introdução de tecnologia verde: sem uso de reagentes químicos nocivos, uso de energia renovável e empilhamento de rejeitos a seco (não usa barragem de rejeitos). ▪ Produto com vantagem competitiva em relação ao produzido pelos concorrentes em termos de teor e granulometria. ▪ Projeto posicionará a empresa como a quarta maior produtora de concentrado de lítio no mundo. ▪ Oportunidade de inserir o Brasil como produtor sustentável nas cadeias dos minerais para transição energética. ▪ Possibilidade de avançar na cadeia por meio	▪ Redução do preço de lítio, que é uma *commodity*. ▪ Aumento da concorrência. ▪ Empresa focada em um único produto (lítio).

SIC BNDES 20210013120516

[50] nº 42890105, em 27/06/2024 com validade até 27/07/2024, em consulta realizada pela AJN/JUIND em 09/07/2024.

Méritos	Riscos
de novos investimentos em capacidade de refino de lítio. ▪ Aumento das exportações, contribuindo para a melhoria da balança comercial brasileira. ▪ Projeto contribuirá para a melhoria do cenário econômico da região, melhorando a qualidade de vida da população, via arrecadação de impostos, aumento da renda familiar e ações no âmbito da comunidade. ▪ Geração de 483 empregos diretos.	

9.1. Excepcionalidades

Classificação: ☐ Ostensivo ☒ Controlado

Não há.

9.2. Alçada decisória

Classificação: Ostensivo

A alçada decisória é da Diretoria do BNDES, conforme o disposto no item 4.2, inciso V, do Regulamento de Definição das Esteiras do Processo de Concessão de Crédito e Delegação de atribuição para aprovação das Operações Diretas, Mistas e Indiretas Não Automáticas no âmbito do Processo de Concessão de Crédito do BNDES e da FINAME (Resolução DIR nº 3.989/2022 – BNDES, de 15/12/2022), por se tratar de operação da Esteira Corporativa do Processo de Concessão de Crédito em valor superior a 200 milhões, segundo consignado na Nota AJN/JUIND nº 114/2024, de 15/08/2024.

9.3. Conclusão

Classificação: Ostensivo

Tendo em vista os méritos e riscos da operação, propõe-se a concessão de financiamento à Sigma Mineração no valor global de R$ 486.765.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais), para a decisão da alçada competente.

SIC BNDES 52020013112056

9.4. Proposta de Condições da Operação

Classificação: Controlado

Condições	Crédito
Valor (R$)	**R$ 486.765.000**
Origem dos Recursos	Fundo Clima Títulos Públicos - BNDES
Custo Financeiro	Fixo 6,15% aa
Remuneração Total	**1,30% aa**
Remuneração Básica	1,10% aa
Remuneração de Risco	0,20% aa
Taxa Fixa	-
Prazo Total	**192 meses**
Execução	18 meses
Utilização	18 meses
Carência[51]	18 meses
Amortização	174 meses
Sistema de amortização	SAC
Finalidade	Implantação de uma planta de beneficiamento de concentrado de Lítio
Linha / Programa / Fundo	Fundo Clima – Modalidade Indústria Verde
Crédito Rural	Não

SIC BNDES 52021001311202516

Crédito (Fixa 6,15% a.a.):

- A taxa de juros será composta pelo fator resultante da acumulação da multiplicação dos seguintes componentes: (i) taxa fixa de 6,15 % a.a; e (ii) soma da remuneração básica e taxa de risco de crédito.
- A periodicidade do pagamento dos juros será trimestral durante o período de carência e o pagamento do principal e dos juros será mensal durante a amortização.

A remuneração de risco foi calculada por meio do Sistema Taxa de Risco de Crédito, disponibilizado pela AGR, cujo resultado é apresentado no Anexo X. Por se tratar de operação com fiança bancária a taxa de risco é de 0,20% a.a..

[51] Após aprovação da elegibilidade da presente operação na Reunião do CCOp de 09/07/2024, a empresa informou ao BNDES sobre o atraso no cronograma de execução do projeto, resultando na necessidade de ajuste nos prazos de carência e amortização, passando para 18 meses e 174 meses, respectivamente.

Seguem os prazos da presente operação:

(i) Programa Fundo Clima, modalidade Indústria Verde: prazo de carência de 18 meses (1,5 ano) e prazo de amortização de 174 meses (14,5 anos), totalizando prazo de 192 meses (16 anos), prazo máximo permitido nesta modalidade.

O prazo de carência visa atender às condições da Política Operacional vigente que permite prazo de no máximo 6 (seis) meses após a data de início da operação comercial do empreendimento. O prazo de carência máximo permitido para a modalidade Indústria Verde é de até 60 meses (5 anos), de acordo com o Regulamento do Fundo Clima.

O prazo de amortização justifica-se pela solicitação da empresa de obtenção do prazo total máximo permitido pelo Programa Fundo Clima, que é de 16 (dezesseis) anos[52].

Em 14/08/2024, a dotação para o Programa BNDES Fundo Clima era R$ 10.218.033 mil, sendo que R$ 2.385.163 mil estão em carteira (operações aprovadas e contratadas), restando um saldo disponível de R$ 7.832.870 mil. O montante comprometido é de R$ 16.598.472. mil que contempla as operações em carteira e no pipeline.

9.5. Comissões e Encargos da Operação

Classificação: Ostensivo

Tipo	Valor	Data de Pagamento	Comentários
Comissão por Colaboração Financeira	-	-	Base: conforme Regulamento de Tarifas do Sistema BNDES

Não há incidência de Comissão por Colaboração Financeira nos termos da Res. Dir. 4.176/2024 (Disposições Complementares, Orientações Internas, letra e), por se tratar operação do Programa Fundo Clima.

9.6. Informações Adicionais e Indicadores Estratégicos

Classificação: Controlado

[redacted]

[redacted]

SIC BNDES
5202101311202516

ASSINATURAS

Folha de assinaturas do RAn nº 002/2024 de 15.08.2024

- O Questionário de Integridade do PMCR foi realizado e encontra-se no Anexo VIII.
- Cada um dos membros da Equipe de Análise declara que não exerce poder de controle, nem é parte de acordo de acionistas ou de quotistas que lhe garanta influência significativa na Beneficiária, declarando também que, no seu melhor conhecimento, não possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3° grau com mais de 50% do capital da Beneficiária.

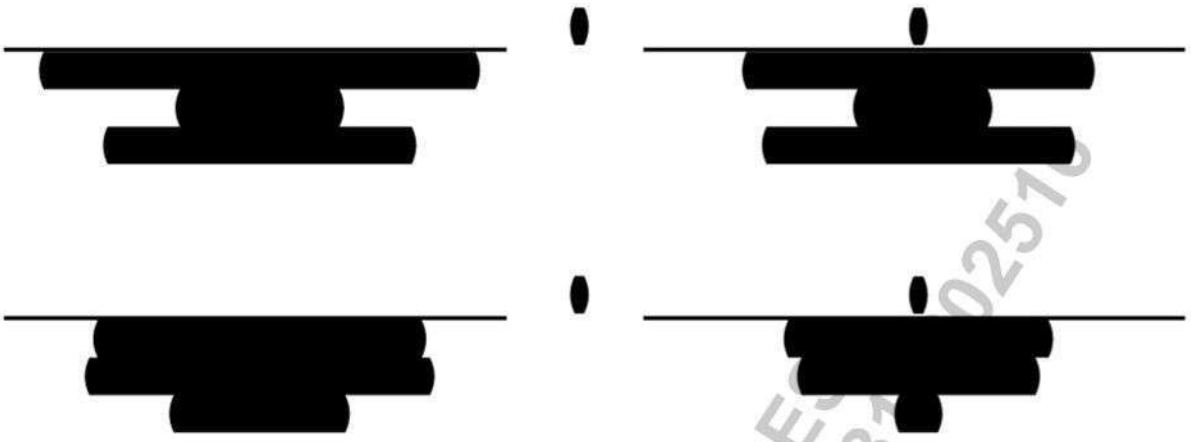

De acordo. À apreciação da Diretoria.

SIC BNDES 20210013102510

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXOS PARA DIRETORIA

Anexo I. Minuta de Decisão de Diretoria

Anexo II. Memória de Cálculo - RAAE

Anexo III. Ficha Jurídica de Cliente AJN/JUDIG nº 068/2024, de 25/03/2024

Anexo IV. Nota AJN/JUIND nº 114/2024, de 15/08/2024

Anexo V. Relatório de Classificação Socioambiental nº 131/2024, de 21/05/2024

Anexo VI. Nota Técnica de Análise Socioambiental – NT AGR/DRSAC nº 051/2024, de 14/08/2024

Anexo VII. Relatório de Classificação em Taxonomias

Anexo VIII. Questionário de Integridade (PMCR).

Anexo IX. Processo de Produção Sigma e Potencial de Aquecimento Global

Anexo X. Relatório de Cálculo de Taxa de Risco de Crédito

Anexo XI. Respostas da Cliente à Política Socioambiental Setorial de Mineração, de 19/07/2024 e 22/07/2024

SIC BNDES
52021001311202516

Emitente(s): AI/DEBASE 002/2024

Qtde Págs Documento Original: null Assinaturas: 5 Rubrica: 0

Identificador do Documento: dc25bd27-4f58-40c9-8bb6-dc68a4d18222

Hash do Documento Original: 5c017a3d478fab774961b1b1e40ab3f901be81d34f26721774d6f3095493f2c986519f916ca7d2668f8768b5e9161b393df5a1a6806771cd6cddc78db74da871

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
[redacted]	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 15/08/2024 17:23
[redacted]	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 15/08/2024 17:24
[redacted]	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 15/08/2024 17:28
[redacted]	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 15/08/2024 18:35
[redacted]	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 15/08/2024 18:37

SIC BNDES 52021001302516

Código de Acesso

QHKP37

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=ed140036-d3648803

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

SIC BNDES
52021001311202516

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	48003.005115/2025-53
Órgão Destinatário:	ANM - Agência Nacional de Mineração
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Mineração
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	30/06/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Aspectos regulatórios, técnicos e institucionais relacionados à atuação da empresa Sigma Lithium junto à Agência Nacional de Mineração (ANM)
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?
Agência Nacional de Mineração – Projeto Sigma Lithium
1. CONTEXTO
Este pedido de acesso à informação é formulado com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e tem por objetivo esclarecer aspectos regulatórios, técnicos e institucionais relacionados à atuação da empresa Sigma Lithium junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), em especial no que tange à fiscalização do projeto Grota do Cirilo no Vale do Jequitinhonha/MG, à transparência de seus relatórios, à regularidade de licenças e à aderência aos princípios socioambientais previstos em normas federais.
2. QUESTIONÁRIO OFICIAL
1. A ANM realizou vistorias técnicas presenciais no empreendimento Grota do Cirilo da Sigma Lithium? Quantas e em quais datas?
2. Existem autos de infração ou notificações emitidas pela ANM contra a Sigma Lithium? Favor encaminhar cópias integrais.
3. A ANM recebeu denúncias formais ou comunitárias relativas a violações ambientais, sociais ou de segurança operacional envolvendo a Sigma Lithium? Se sim, relatar medidas adotadas.
4. A ANM foi cientificada da ausência de consulta livre, prévia e informada junto a povos indígenas e comunidades quilombolas da região?
5. A ANM validou a escolha técnica da lavra a céu aberto pela empresa Sigma, em detrimento de métodos subterrâneos? Houve exigência de Estudo Comparativo de Alternativas Tecnológicas conforme CONAMA 001/86?
6. A ANM avalia os dados de reaproveitamento de água e energia limpa divulgados pela empresa? Existe auditoria técnica sobre esses indicadores?
7. Há evidência de que a empresa opera com estruturas de empilhamento de estéril que superam os limites autorizados?
8. A ANM tem registros de conflitos fundiários ou disputas por uso de recursos hídricos envolvendo a empresa Sigma e comunidades locais? Encaminhar relatórios ou atas disponíveis.
9. Qual é o histórico completo de requerimentos de lavra, concessão, pesquisa e licenciamento feitos pela Sigma Lithium junto à ANM desde 2018?
10. Há relação entre as liberações de exportação da Sigma e os Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022? Houve articulação institucional, parecer técnico ou ofício da ANM recomendando ou instruindo essas normas?
11. Qual é a atual situação do projeto Grota do Cirilo no sistema SIGMINE da ANM? Enviar print da tela atualizada e o número do processo correspondente.
12. Existe plano de fiscalização futura programado para o empreendimento? Se sim, detalhar calendário, metas e responsável técnico designado.
13. A ANM recebeu contrapartidas financeiras ou doações da empresa Sigma, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade?
14. Quais são os mecanismos de controle e sanção previstos no caso de descumprimento das condicionantes do título minerário pela empresa Sigma?
3. SOLICITAÇÃO
Solicito que as respostas sejam encaminhadas preferencialmente em meio digital, com cópia integral dos documentos técnicos, relatórios, pareceres, ofícios, estudos e comunicações internas relacionadas. Nos termos da legislação aplicável, requer-se deferimento urgente diante do relevante interesse público e da gravidade dos impactos socioambientais em curso na região.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 30/06/2025 14:07

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	30/06/2025 14:07
Teor da Resposta	Prezado usuário, Em atenção ao ora solicitado, segue em anexo documento emitido pela unidade regional da ANM/MG com as informações ora requeridas. Atenciosamente, Ouvidoria da ANM
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	SEI_17030130_Informacao_4131.pdf

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração
Data de Abertura	01/07/2025 12:39
Prazo de Atendimento	07/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

RECURSO LAI - ANM

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Com fundamento no artigo 15 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho interpor RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA em razão da resposta considerada incompleta e insuficiente no que se refere à atuação da Agência Nacional de Mineração (ANM) nos empreendimentos da Sigma Mineração S.A., especialmente no projeto Grota do Cirilo, no Vale do Jequitinhonha (MG).
Abaixo, os pontos sobre os quais se requer acesso adicional a informações, documentos e esclarecimentos públicos:

1. Ciência formal da Nota Técnica do Projeto LIQUIT
Solicito que a ANM informe:
Se recebeu ou foi formalmente cientificada da Nota Técnica elaborada por pesquisadores do projeto LIQUIT, assinada por 24 entidades científicas, que trata dos impactos ambientais, climáticos e sanitários da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha;

Em caso afirmativo, que sejam disponibilizados:

a) Cópia integral da Nota, conforme protocolada;

b) Quais providências internas foram tomadas após o recebimento;

c) Eventuais pareceres técnicos, despachos, memorandos ou encaminhamentos associados ao documento.

2.Esclarecimentos sobre paralisação da fiscalização
Considerando que a resposta da ANM menciona:
Apenas 7 vistorias realizadas em 15 anos no processo nº 824.692/1971;

Ausência de qualquer vistoria nos processos 831.290/2023 e 831.291/2023;

Declaração de que não há fiscalização futura programada, em razão de ordem de serviço e restrição orçamentária;

Solicito:
Cópia da ordem de serviço mencionada que fundamenta a suspensão das fiscalizações;

Nome, cargo e função dos responsáveis por autorizar tal medida;

Informação sobre quais mecanismos foram adotados, se existentes, para garantir algum nível de controle técnico e ambiental à distância durante esse período de inatividade fiscalizatória.

3. Acesso ao parecer técnico sobre o PAEI da Sigma
A ANM declarou que o Plano Integrado de Aproveitamento Econômico (PAEI) da Sigma foi considerado “insatisfatório para a outorga”.
Assim, solicita-se:
Cópia integral do parecer técnico que resultou nessa classificação;

Documento oficial de comunicação à empresa, com prazos para adequação;

Informação sobre a existência ou não de Estudo Comparativo de Alternativas Tecnológicas, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 001/1986;

Caso o estudo tenha sido dispensado, que seja informado o ato normativo, técnico ou

administrativo que fundamentou a dispensa.

4. Esclarecimentos sobre impactos sanitários e acesso a registros
Diante de denúncias públicas (ex.: jornal O Tempo, 23/06/2025) sobre aumento de 30% na demanda hospitalar em Araçuaí e municípios vizinhos desde a instalação da Sigma Mineração, solicita-se:
A ANM dispõe de relatórios, denúncias, ofícios ou documentos internos que tratem de impactos à saúde pública decorrentes da atividade minerária da Sigma?

Caso afirmativo, que sejam fornecidos os documentos respectivos;

Caso não existam tais documentos, que se esclareça se a ANM compartilha essas informações com outros órgãos (Ministério da Saúde, ANA, MPF, MPMG, etc.) ou se considera esse tipo de impacto fora de sua competência institucional.

5.Consulta Prévia a Povos Tradicionais
A resposta anterior afirma que a ANM não identificou documentos referentes à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) a comunidades tradicionais, conforme exigido pela Convenção nº 169 da OIT.
Solicita-se:
Quais diligências foram feitas pela ANM para apurar a existência de comunidades tradicionais na área diretamente ou indiretamente impactada;

Se houve comunicação com a FUNAI, Fundação Palmares, MPF ou outro órgão correlato a respeito da ausência de consulta;

Cópia de qualquer documento (interno ou externo) que tenha tratado do tema da CPLI nos processos minerários da Sigma.

6. Tecnologias e mecanismos de fiscalização remota
Dado o reconhecimento da paralisação das fiscalizações presenciais, solicita-se que a ANM informe:
Se há uso de tecnologias de monitoramento remoto, como:

Sensoriamento por satélite;

Algoritmos de inteligência artificial;

Mineração de dados online;

Ferramentas de automação para identificação de irregularidades;

Caso afirmativo:

Quais sistemas são utilizados;

Com que frequência são aplicados nas áreas mineradas em Minas Gerais;

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Se já foram empregados nos processos envolvendo a Sigma;

Se há relatórios, alertas ou registros eletrônicos gerados a partir desses sistemas — e, em caso positivo, solicita-se o fornecimento.

Caso negativo, solicita-se a justificativa técnica e institucional para a ausência de uso de tecnologia de monitoramento digital, especialmente em regiões com baixo índice de fiscalização presencial

Espera-se resposta no prazo legal.
Atenciosamente,
Ricardo Targino Campos
011.973.926-70

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	01/07/2025 15:13
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Perda de objeto
Informação Recursal	Não foi concedido acesso à informação.
Justificativa	

Prezado usuário, Em atenção ao recurso impetrado em 1ª instância, informamos: 1) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 2) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 3) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 4) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 5) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 6) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; Uma vez que identificamos que todas as questões apresentadas no presente recurso são novas solicitações de acesso à informação, alertamos que há perda de objeto integral para seu recurso. Com isto, caso deseje, recomendamos que seja aberta nova demanda junto à Ouvidoria da ANM para que possamos lhe atender nos prazos previstos em lei. Atenciosamente, Ouvidoria da ANM

Responsável pela resposta	Ouvidoria da ANM
Destinatário do recurso da próxima instância	Diretor-Geral da ANM
Prazo limite para recurso	11/07/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

INFORMAÇÃO Nº 4131/GER-MG/ANM/2025

Processo: 48051.003788/2025-01

Interessado(s): RICARDO TARGINO CAMPOS

Destinatário(s): Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração

À Ouvidoria da ANM

Em atendimento aos termos da Solicitação (16890966), que traz questões elencadas no Despacho 87008 (16891025), informamos que, como não consta desta o número do processo minerário em discussão, consideramos os **Processos nºs 824.692/1971, 804.541/1971, 831.290/2023 e 831.291/2023** para consulta na elaboração das respostas, pois a Grota do Cirilo se compõe de parte das poligonais autorizativas desses processos, de acordo com o resultado de saneamento processual realizado para o **Processo nº 931.021/1983 - Grupamento Mineiro da Sigma Mineração S.A.**

Posto isto, em resposta as questões elaboradas, temos, no âmbito da Gerência Regional de MG:

1. A ANM realizou vistorias técnicas presenciais no empreendimento Grota do Cirilo da Sigma Lithium? Quantas e em quais datas?

Para as áreas dos **Processos nºs 831.290/2023 e 831.291/2023**, não foram realizadas vistorias, porque estas poligonais foram derivadas de cessões parciais e ainda não possuem reservas/recursos minerais aprovados.

Para á área do **Processo nº 804.541/1971,** também não consta o registro de vistoria atual, visto não existir autorização para a execução de lavra no local.

Como a lavra se concentra atualmente na área do **Processo n° 824.692/1971,** identificamos o registro de 07 (sete) vistorias nos últimos 15 anos, realizadas em novembro/2010, abril de 2013, outubro de 2014, setembro de 2016, setembro de 2018, março de 2019 e agosto de 2024.

2. Existem autos de infração ou notificações emitidas pela ANM contra a Sigma Lithium? Favor encaminhar cópias integrais.

Para as áreas dos **Processos nºs 831.290/2023 e 831.291/2023**, não foram identificados Notificações/Autos de Infração.

Para a área do **Processo nº 804.541/1971,** tem-se o Auto de Infração 235/2025, publicado no DOU em 25/02/2025, doc SEI 15947845, Processo SEI 48054.930289/2025-51.

Para á área do **Processo n° 824.692/1971,** tem-se os Autos de Infração 122/2016 (14279570), 1582/2016 (14279587) e 234/2025 (15947396), Processo SEI 48054. 930288/2025-14.

3. A ANM recebeu denúncias formais ou comunitárias relativas a violações ambientais, sociais ou de segurança operacional envolvendo a Sigma Lithium? Se sim, relatar medidas adotadas.

Para a área do **Processo nº 824.692/1971,** foi apresentada denúncia de invasão da área e da prática de lavra clandestina, em 21/05/2013 (14279453). Foi realizada vistoria entre os dias 28 e 30/10/2014, sendo constatado que "*nas áreas e pontos percorridos as atividades estavam paralisadas, sem trabalhadores e equipamentos de extração nos locais*".

Identificamos o recebimento do Ofício FEAM/GRM nº 233/2025 (16563044) - **Processo SEI 48054.000373/2025-48**, para o qual foi elaborada a Informação 3264 (16597438) e enviado o Relatório nº 14768472/DIFIL-MG/ANM/2024 (14768472), relativo a vistoria técnica presencial realizada.

Foi recebida denúncia de invasão de garimpeiros na região chamada de URUBU, **Processo nº 801.312/1972**. Essa denúncia foi apurada e as providências estão elencadas no Relatório nº 14201123/DIFIL-MG/ANM/2024 (14201123).

4. A ANM foi cientificada da ausência de consulta livre, prévia e informada junto a povos indígenas e comunidades quilombolas da região?

Não foi identificado nos autos dos processos em análise, algum documento que trouxesse essa informação.

5. A ANM validou a escolha técnica da lavra a céu aberto pela empresa Sigma, em detrimento de métodos subterrâneos? Houve exigência de Estudo Comparativo de Alternativas Tecnológicas conforme CONAMA 001/86?

Em 13/11/2023 a empresa protocolou Plano Integrado de Aproveitamento Econômico - PAEI que abrange as áreas de 15 (quinze) processos minerários que compõem o **Grupamento Mineiro nº 931.021/1983 - Projeto Grota do Cirilo.** Esse Plano não foi validado pela ANM, porque foi classificado como *"insatisfatório para a outorga"* (vide análise concluída em 23/04/2025, doc SEI 16467886).

Neste ínterim, foi encaminhado ofício à empresa, em 16/05/2025 (doc SEI 16648181), determinando o cumprimento de 25 (vinte e cinco) exigências. A documentação referente ao cumprimento destas ainda não foi apresentada a ANM/MG e, por esse motivo, ainda não foi analisada.

Com relação à lavra em execução na área do **Processo nº 824.692/1971**, único que não faz parte do Grupamento Mineiro acima referido, temos a informar que o novo PAE- Plano de Aproveitamento Econômico foi aprovado em 16/11/2018, juntamente com o Relatório de Reavaliação de Reservas e o aditamento do minério de lítio. Nesse caso, a escolha da lavra a céu aberto permite uma melhor recuperação do minério, em detrimento da lavra subterrânea, na situação em que se encontra a mina.

Ressaltamos que o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento de normas do CONAMA é a SEMAD/MG e não a ANM.

6. A ANM avalia os dados de reaproveitamento de água e energia limpa divulgados pela empresa? Existe auditoria técnica sobre esses indicadores?

Sim. Esses dados foram atualizados e apresentados pela empresa em 13/11/2023, dentro do Plano Integrado de Aproveitamento Econômico acima referido. Caso esse PAEI seja aprovado, os indicadores serão conferidos na primeira vistoria técnica presencial realizada após tal aprovação.

7. Há evidência de que a empresa opera com estruturas de empilhamento de estéril que superam os limites autorizados?

Foram identificadas evidências de que "as pilhas de rejeitos e as pilhas de estéreis não estão dispostas segundo plano apresentado no PAE do processo 824.692/1971, nem como aquele apresentado na última atualização do PAE no Grupamento Mineiro 931.021/1983".

Posto isto, foi instaurado Auto de Infração para a empresa, que não apresentou recurso no prazo de 30 dias

concedido e procedeu o pagamento da multa (vide Despacho 25759 - 15947493, publicado no DOU em 18/02/2025 - 15969521).

8. A ANM tem registros de conflitos fundiários ou disputas por uso de recursos hídricos envolvendo a empresa Sigma e comunidades locais? Encaminhar relatórios ou atas disponíveis.

Não foi identificado nos autos dos processos acima elencados e durante a realização da análise destes, algum documento que trouxesse essa informação.

9. Qual é o histórico completo de requerimentos de lavra, concessão, pesquisa e licenciamento feitos pela Sigma Lithium junto à ANM desde 2018?

Os requerimentos de pesquisa e licenciamento feitos pela Sigma Mineração S.A. na ANM são os listados no doc SEI 17049693, que apresenta o resultado de consulta realizada no Cadastro Mineiro, para o período de 01/01/2017 até 28/06/2025.

Não houve a apresentação de Requerimentos de Concessão de Lavra em MG, no período de 01/01/2017 a 28/06/2025, pela empresa SIGMA MINERAÇÃO S.A., de acordo com o resultado de nova pesquisa realizada no Cadastro Mineiro (17049694).

Para obter informações mais detalhadas sobre cada um dos processos listados nos anexos, basta acessar o Cadastro Mineiro por meio do endereço eletrônico www.anm.gov.br > Exploração Mineral > Sistemas de Exploração Mineral > Cadastro Mineiro > Painel do Cadastro Mineiro > Consulta > Consultar Processo, link Cadastro Mineiro — Agência Nacional de Mineração.

10. Há relação entre as liberações de exportação da Sigma e os Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022? Houve articulação institucional, parecer técnico ou ofício da ANM recomendando ou instruindo essas normas?

Não foi identificado nos autos dos processos acima elencados e durante a realização da análise destes, algum documento que trouxesse essa informação.

11. Qual é a atual situação do projeto Grota do Cirilo no sistema SIGMINE da ANM? Enviar print da tela atualizada e o número do processo correspondente.

Segue *print* da tela atualizada do SIGMINE, com as áreas dos **Processos nºs 824.692/1971** (doc SEI 17049712), **804.541/1971 e 832.075/2001** (doc SEI 17049714), esse último correspondente a área cedente dos **Processos n°s 831.290/2023 e 831.291/2023** (cessionários), que não apareceram na figura, mas que estão definidas e ilustradas no Cadastro Mineiro.

Vale lembrar que esses 04 (quatro) processos minerários compõem a Grota do Cirilo, de acordo com o resultado de saneamento processual realizado para o **Processo nº 931.021/1983 - Grupamento Mineiro da Sigma Mineração S.A.,** citado no início dessa Informação.

12. Existe plano de fiscalização futura programado para o empreendimento? Se sim, detalhar calendário, metas e responsável técnico designado.

Não, porque recebemos a Ordem de Serviço 251, de 12 de junho de 2025, emitida pelo Superintendente de Fiscalização da ANM e publicada no Boletim Interno Eletrônico de 12/06/2025, informando o corte de verbas equivalente a 3 meses do orçamento para a execução das atividades de Fiscalização.

13. A ANM recebeu contrapartidas financeiras ou doações da empresa Sigma, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade?

A ANM não recebe contrapartidas financeiras ou doações de empresas, exceto quando estas fazem parte de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's assinados entre as empresas e o MPF- Ministério Público

Federal ou o MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Não foram identificados documentos relativos a estes termos de ajustamento, no momento da realização da análise em tela.

14. Quais são os mecanismos de controle e sanção previstos no caso de descumprimento das condicionantes do título minerário pela empresa Sigma?

Os mecanismos de controle são os estabelecidos pela legislação vigente, destacando-se, com relação às sanções aplicáveis:

S a n ç õ e s
Aplicação - Competências • § § 1° e 2° do artigo 52 do Regulamento do Código de Mineração
Atividades Lesivas ao Meio Ambiente • Lei n° 9.605/1998
Caducidade • Artigos 65, 68 e 69 do Código de Mineração
Definições e Conceitos • Artigo 2° da Resolução ANM n° 122/2022
Enquadramento e Valores • Resolução ANM 122/2022
Multas • Artigo 64 do Código de Mineração • Artigos 54 a 70 do Regulamento do Código de Mineração • Resolução ANM n° 196/2025
Nulidade • Artigos 66 a 69 do Código de Mineração
Paralisação e Interdição das Atividades de Mineração • Artigos 321 a 323 da Consolidação Normativa do DNPM

Tipos

- Artigo 63 do Código de Mineração
- Incisos I a III do artigo 52 do Regulamento do Código de Mineração

É o que nos cumpre manifestar.

Atenciosamente

CLÁUDIA APARECIDA NONATO GOMES CARNEIRO
Engª Geóloga, MSc., DSc. - CREA/MG 49.791/D
Especialista em Recursos Minerais - SIAPE 1638970
ANM/MG

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Nonato Gomes Carneiro**, **Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 30/06/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **17030130** e o código CRC **7BE1E1DF**.

48051.003788/2025-01 17030130v45

NOTA TÉCNICA SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA A AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA
SIGMA Lithium S. A.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025

1. Introdução

O objetivo desta nota técnica é exercer nosso direito de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018, em formalizar nossas preocupações em tempo hábil após a realização das duas audiências públicas realizadas nos dias 09 e 10 de abril de 2025 em Itinga-MG e Araçuaí-MG, que trataram do projeto de extração mineral Grota do Cirilo - Pegmatito Xuxa, da Sigma Lithium. A seguir, apresentamos não apenas comentários sobre as duas audiências, mas também uma análise crítica com base na legislação vigente e no estado da arte técnico-científico atual do Estudo de Impacto Ambiental - EIA de 2024, apresentado pela Consultoria Ambiental Brandt Meio Ambiente. Os signatários desta nota técnica são pesquisadores de diversos Núcleos de Pesquisa: Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG); Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (NIISA/Unimontes); Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), as três trabalhando em parceria sob a liderança do Projeto intitulado *Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the Lithium Valley; in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition* (LIQUIT), da London South Bank University (LSBU).

2. Sobre as audiências públicas realizadas nos dias 09 e 10 de abril de 2025 em Itinga-MG e em Araçuaí-MG

As audiências públicas no âmbito do processo de licenciamento ambiental para a ampliação do Projeto Grota do Cirilo — Pegmatito Xuxa, da empresa Sigma Lithium S. A., foram requeridas pelo Ministério Público de Minas Gerais para discutir a situação das comunidades Piauí Poço Dantas e Ponte de Piauí na vizinhança do empreendimento. Ambas são afetadas por danos às suas moradias, poluição sonora, poeira e poluição da água causados pelo projeto. Tais temas devem ser contemplados no âmbito da avaliação dos estudos ambientais que instruem o pedido para a ampliação do mesmo projeto.

Em princípio, os problemas já haviam sido documentados desde que o projeto entrou em operação em 2023, conforme mostrado em documentários (p. e. Umweltzerstörung…,2024, a partir do minuto 21:18) e publicações na mídia. Na ocasião, não foi realizada audiência pública.

É preciso destacar que a situação intolerável dos danos que afetam as comunidades do entorno do empreendimento desde então viola a Declaração Internacional dos Direitos Humanos e a integridade do direito à vida e à dignidade humana garantidos no artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 e em um conjunto de leis associadas. Esse fato, por si só, deveria levar à cessação imediata das atividades causadoras de tais danos até que sejam encontradas soluções adequadas para eliminá-los.

Contudo, durante as referidas audiências públicas e a despeito das denúncias apresentadas por vários moradores das comunidades afetadas, as respostas dos representantes da Sigma não assinalaram disposição da mesma para resolver a situação. Foram mencionados apenas programas de monitoramento e ¨controle¨ de vibrações, poeira e ruídos. Tais programas consistem em práticas de automonitoramento, com o uso de instrumentos técnicos de medição que, geralmente, têm como referência valores máximos padronizados incapazes de uma avaliação complexa das situações das comunidades afetadas. Mesmo assim, os resultados das medições realizadas pela empresa estão em clara dissonância com os dados coletados pela pesquisa realizada pelo corpo técnico da CIMOS e CAOMA, vinculados ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o que exige a fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) a fim de verificar a adequação da metodologia, dos instrumentos e da sua calibragem adotados pela Sigma.

Além disso, em resposta à convergência entre as denúncias dos moradores e os dados da pesquisa apresentada pela equipe do MPMG, a reação do empreendedor responsável se limitou à tentativa de desqualificação dos reclames dos atingidos ao enquadrar suas intervenções apenas como "sentimentos" e "percepções" subjetivas, o que leva à compreensão de que os efeitos negativos relatados pelos moradores são apenas ¨imaginados¨. Dessa forma, os representantes da empresa desviam a atenção sobre a necessidade patente de revisão das formas de gestão desses impactos que afetam drasticamente a rotina e o patrimônio das comunidades vizinhas, a exemplo da impossibilidade de efetivo descanso, especialmente à noite, por causa dos ruídos e vibrações provocados pela operação do empreendimento. No que diz respeito à poeira e à poluição da água, os representantes da Sigma insinuaram que os impactos devem ser relativizados diante dos supostos níveis de poluição pré-existentes e, mais uma vez, limitaram-se a mencionar programas de ¨controle¨ e monitoramento, sem indicar planos executivos e medidas destinadas à mitigação dos efeitos. Dessa forma, durante as duas audiências públicas, a empresa não demonstrou disposição para adotar medidas eficazes voltadas à solução dos problemas apresentados.

Como agravante, notou-se um enorme esforço corporativo para mobilizar as pessoas beneficiadas pelos programas sociais da empresa a fim de justificar o empreendimento e exaltar louvores à Sigma. Percebe-se que o limite de 36 falas com duração de três minutos cada para manifestação da sociedade civil, conforme previsão da Deliberação Normativa nº 225/2018, foi dominado por intervenções dessa natureza. Como observou o promotor Rauali Kind Mascarenhas, tais contribuições desviaram-se do foco principal da Audiência Pública, que era discutir os impactos ambientais existentes e as possíveis soluções.[1]

Nesse contexto, conforme relatos compartilhados, os moradores de Piauí Poço Dantas e Ponte do Piauí, diretamente afetados pelos danos ambientais, se sentiram bastante pressionados. Muitos tiveram receio de se inscrever na lista para manifestações, e os inscritos sentiram necessidade de usar boa parte dos 3 minutos para deixar claro que não eram "contra" a mineração de lítio, antes de manifestar o desejo de que seus graves problemas fossem levados a sério ou, em outras palavras, que a audiência estivesse centrada na discussão pública acerca da viabilidade socioambiental do projeto, o motivo pelo qual foi convocada.

É relevante salientar que as pessoas afetadas já haviam sido submetidas a uma grande pressão em suas comunidades anteriormente. Em visitas pretéritas a campo, nossa equipe foi constantemente "acompanhada" por veículos da empresa, embora estivéssemos fora das instalações do empreendimento. Posteriormente à nossa presença, os moradores locais foram visitados e interrogados por funcionários da empresa, o que foi percebido como assédio pelos afetados. Conforme relatos, outras pessoas que receberam benefícios através dos programas sociais foram procuradas nas suas residências para convencê-las a comentar positivamente sobre a empresa. Nesse contexto, surgiram rumores entre os membros da comunidade de que aqueles que relatassem os danos ambientais sofreriam retaliações se os apresentassem durante a audiência. Sob esse clima de coerção, muitos não compareceram às audiências públicas por medo.

Os representantes do Ministério Público de Minas Gerais sustentaram, durante as audiências, o sofrimento das famílias afetadas com base em evidências, através da

[1] Corroboramos com a observação do promotor de que a aparência dos grupos com camisetas uniformizadas se assemelhava a uma quase "seita". Diante do cenário apresentado nas duas audiências, chama atenção que um grupo circense, contratado pela Sigma para animar os participantes antes do início da audiência, iniciou o seu espetáculo com a chamada "Hoje tem palhaçada!".

apresentação de pesquisa que abrangeu entrevistas, observação em campo e técnicas de geoprocessamento para compreensão da espacialização dos impactos ambientais.
Em nossa opinião, o surgimento desses danos de magnitude alarmante indica que o planejamento, os estudos ambientais e as licenças ambientais já concedidas foram fundamentados em dados precários e premissas falhas. Esse cenário destaca a importância do zelo quanto à qualidade da Avaliação de Impacto Ambiental enquanto instrumento destinado à prevenção de danos. Cabe, pois, lembrar as razões que motivaram a criação do sistema ambiental no país:

1) A internalização dos custos ambientais e sociais, a fim de evitar sua externalização para o conjunto da sociedade, com prejuízos à saúde, à qualidade de vida da coletividade e ao patrimônio ambiental;
2) O reconhecimento do princípio da precaução que acentua o caráter preventivo do licenciamento, indicando a necessidade de segurança e clareza centradas em evidências técnico-científicas acerca dos possíveis impactos ambientais de atividades com potencial de poluição ou degradação;
3) E, por último, mas não menos importante, os princípios básicos dos procedimentos de licenciamento ambiental estabelecidos na DN COPAM 217/2017:

> Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:
> I – evitar os impactos ambientais negativos;
> II – mitigar os impactos ambientais negativos;
> III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
> IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

Obviamente, também nesse contexto, o princípio básico do estado democrático de direito e a inviolabilidade da dignidade humana devem sempre ser respeitados.

Após analisar os registros sobre os processos das diferentes etapas do licenciamento ambiental, identificamos algumas inconsistências e deficiências nos estudos ambientais apresentados pela Sigma, cujo papel é a instrução da decisão das autoridades ambientais quanto à emissão das licenças. Separamos nossas observações em tópicos, que serão tratados com mais detalhes adiante:

- A fragmentação do processo de licenciamento ambiental, apesar de o projeto em questão ter sido concebido como uma unidade, conforme apresentado pela empresa;

- A classificação questionável do projeto em relação à DN COPAM nº 240/2021;

- A falta de análise de todas as alternativas tecnológicas para o tipo de extração de pegmatito, apesar da existência de técnicas utilizadas por outras empresas na região há décadas para a mesma finalidade, qual seja, a extração de lítio com impactos ambientais menos expressivos que a mina a céu aberto da Sigma. As alternativas técnicas, bem como a Alternativa Zero, devem incluir uma análise de todos os impactos ambientais no meio físico, biótico, social e econômico. Isso também inclui a destruição de oportunidades de desenvolvimento por meio de outras atividades na área ocupada pelo projeto em comparação com as alternativas em questão;

- A falta de análise substantiva dos impactos socioambientais sobre as comunidades no entorno, independentemente de serem formalmente reconhecidas como "tradicionais" ou não. Partimos do entendimento de que os princípios do direito à integridade da vida consagrados na Constituição devem ser aplicados a todos. A qualidade de vida de ninguém pode ser diminuída por uma atividade econômica. Ademais, a Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI), conforme o estabelecido na Convenção OIT 169, deve ser realizada em todas as comunidades com modos de vida tradicionais;

- A falta de análise dos danos cumulativos e sinérgicos no contexto das expansões futuras extremamente extensas previstas pela Sigma2, bem como por outras companhias existentes e futuras interessadas na mineração de lítio na região imediata;

- Deficiências metodológicas para avaliar impactos ambientais e sociais e adequação dos programas de compensação e mitigação propostos;

[2] Cabe lembrar que o EIA do projeto em questão destaca que em janeiro de 2024 foi concedida licença para ampliação da planta de beneficiamento da empresa com referência à capacidade de processamento de 5.200.000 toneladas/ano (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 41).

- Ausência de plano executivo para mitigação dos impactos. Monitoramento não é programa de mitigação. O monitoramento funciona para que ações urgentes sejam implementadas em caso de desconformidade nos dados. Se há o conhecimento prévio dos impactos que serão gerados, por que não são apresentadas as medidas concretas de prevenção de forma antecipada?

Dada a limitação de tempo disponível, não é possível realizar uma análise exaustiva dos Estudos de Impacto Ambiental apresentados pela empresa. Contudo, acreditamos que foram identificados problemas relevantes que colocam em causa a viabilidade desta licença e das anteriores.

3. A definição da Área Diretamente Afetada

Segundo o EIA, a Área Diretamente Afetada:

> A Área Diretamente Afetada (ADA) da ampliação possui 153,6562 ha, em que se solicita supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,6975 ha (123,8355 ha
> pretendida e 22,8620 ha corretiva), o corte de árvores isoladas nativas em 2,9827 ha (2,8240 ha pretendida e 0,1587 ha corretiva), além de 3,9760 ha de intervenção em área de uso consolidado (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 39).

Essa descrição já aparece na segunda página da Introdução do EIA, que considera a definição da ADA como algo indiscutível. Essa abordagem se baseia em um equívoco que repercute em todo o EIA. A definição da ADA deve ocorrer após a análise de **todas** as alternativas técnicas e locacionais, conforme o artigo 5º da Resolução CONAMA 01/1986. Uma vez identificada a alternativa que evita o maior número de intervenções ambientais, as condições para a definição da ADA são atendidas. Como veremos abaixo, a consultoria responsável pelo EIA simplesmente ignorou a alternativa tecnológica que existe na vizinhança há décadas e que poderia reduzir drasticamente ou até mesmo evitar quase todos os impactos ambientais causados pelo projeto. Isso também se aplica ao desmatamento enumerado na descrição da ADA no EIA desse projeto.

Ao negligenciar a definição de uma ADA adaptada aos efeitos reais e às alternativas técnicas existentes, o estudo apresentado, mas também as licenças associadas que já foram concedidas, violam o artigo 30 da DN COPAM 217/2017, acima mencionada. Como dito, segundo esta, a maior prioridade deve ser a prevenção de danos ambientais, seguida pela minimização de impactos ambientais negativos e apenas em último lugar,

está prevista a compensação e mitigação de intervenções evitáveis. Portanto, essa hierarquia foi invertida. Pior ainda, como mostraremos com alguns exemplos, ao invés de propor medidas de mitigação e compensação, o EIA prevê somente programas de monitoramento e controle, por meio dos quais os danos crescentes são, na verdade, apenas “observados”, sem medidas eficazes de remediação. Esses aspectos indicam que o EIA deve ser considerado inválido, como aprofundamos nos pontos adiante.

A designação da Área de Influência Direta (AID) foi realizada pela própria consultoria ambiental. Cabe mencionar que, para isso, em alguns países, é realizado o chamado processo “*scoping*”, no qual os termos de referência do EIA são apresentados ao público antes mesmo do início da elaboração do EIA, a fim de identificar os impactos potenciais que extrapolam as instalações da empresa. Assim, o escopo do estudo será consolidado com a ajuda da população local acrescentando aspectos qualitativos e quantitativos. Se surgirem novos aspectos durante as investigações, a AID deverá ser adaptada de acordo com estes.

No caso do projeto da Sigma, se a designação da AID fosse feita de forma participativa, poderia ter contribuído para evitar impactos ambientais como os apresentados nas queixas das comunidades diretamente afetadas, especialmente em Poço Dantas e Ponte do Piauí, nas audiências públicas. Afinal, existem muitas experiências com poluição sonora, poeira e água, circulação de veículos e outras questões, como demonstrado no passado, por exemplo, nos projetos de mineração em Conceição do Mato Dentro e Congonhas. Isso significa que o estudo apresentado pelo MPE durante as audiências sobre os impactos nas comunidades supracitadas constitui muito mais uma AID que corresponde à realidade do que aquela apresentada pela consultoria BRANDT Meio Ambiente.

4. Fragmentação do Licenciamento

O Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece as normas do licenciamento ambiental, a tipificação e a classificação das infrações, bem como os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Na Subseção II, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, em seu artigo 16, fica claro de que o procedimento ambiental, já em seu início, deve indicar todas as áreas que serão utilizadas pelo empreendedor, sob pena de aplicação de penalidade:

> Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento (Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 47.837, de 2020. Grifo acrescido).

Todavia, ao analisar o histórico deste empreendimento, percebe-se uma sucessão de pedidos de licenciamento para expansão e/ou formação de novas cavas e pilhas de rejeito/estéril, conforme demonstra o próprio Parecer Único 3341/2022 da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, órgão ambiental que analisou o último pedido de licenciamento:

> Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Norte – Certificado de Licença LP+LI 281 (PA SIAM 6839/2017/001/2018) e posterior Licença Nº 4078 LO (Processo SLA 4078/2022) com vigência até 31-3-2033.
> Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul – Certificado LP+LI 4497 (SLA 4497/2020) e posterior Licença de Operação Certificado nº 144 (SLA 144/2023) com vigência até 28-4-2033.
> Projeto de Ampliação da UTM da Cava Norte – Certificado Nº 1267 LP+LI+LO (SLA 1267/2023) vigente até 31-3-2033 (PU 3341/2022/SUPPRI, 12/11/2024, p. 5).

As informações do parecer único do órgão ambiental demonstram esse histórico de fragmentação do licenciamento. Antes mesmo da licença de operação do primeiro Projeto licenciado, chamado Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Norte, concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) em reunião do dia 31/03/2023, o empreendimento formalizou várias ampliações, incluindo a formalização do Projeto Pegmatito Barreiro – Grota do Cirilo, em 5 de setembro de 2022 (PU 3341/2022, p. 4). Nessa lista, pode-se incluir a última solicitação de Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa.

Conforme o item 1.3 “Histórico do empreendimento” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 40-42), subtende-se tratar de um único empreendimento, mas que aparece na sequência, com vários subtópicos (1.3.1 a 1.3.7), apresentando o fatiamento das estruturas necessárias à mineração. A fragmentação fica mais evidente quando o EIA expõe o objetivo da ampliação da planta de beneficiamento (que teve LAC1 nº 1267 concedida em janeiro de 2024): “O objetivo deste projeto é fazer com que a Unidade de Tratamento de Minérios tenha capacidade de receber, simultaneamente, o material lavrado nas Cavas Norte, Sul, Barreiro, Nezinho do Chicão, de projetos futuros” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 41). Estamos falando, portanto, de um projeto planejado desde o início como uma unidade de 5 a 7 minas, de tamanho semelhante ao projeto discutido aqui, que se destina a abastecer um único parque industrial com matéria-prima. A fragmentação,

portanto, tem apenas um objetivo: facilitar o processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, perguntamos **por que esses pedidos de regularização sucessivos não configuram fragmentação do processo de licenciamento? Se estes fatos não configuram a fragmentação do licenciamento ambiental, o que configura?**

5. Objeto do Licenciamento Ambiental

De acordo com a BRANDT Meio Ambiente (2024), o processo de licenciamento ambiental para a ampliação da "SIGMA Mineração - Araçuaí/Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa" envolve intervenções significativas. Pelo exposto no EIA:

> A Área Diretamente Afetada (ADA) da ampliação possui 153,6562 ha, em que se solicita supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,6975 ha (123,8355 ha pretendida e 22,8620 ha corretiva), o corte de árvores isoladas nativas em 2,9827 ha (2,8240 ha pretendida e 0,1587 ha corretiva), além de 3,9760 ha de intervenção em área de uso consolidado (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 39).

Tanto o EIA (BRANDT Meio Ambiente, 2024) quanto os Pareceres anteriores da SEMAD categorizam a ampliação do projeto em questão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (alterada pelo Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 240/2021). O código A-05-04-6 do Anexo Único da referida DN, classifica as operações na categoria "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", como de Potencial Poluidor/Degradador geral de nível médio (M). Conforme pode ser verificado na Tabela 1, a classificação é mantida apesar de cada uma das seis pilhas de rejeito/estéril mencionadas no projeto exceder o limite de área útil de 5ha, critério utilizado para caracterizar a atividade como de Grande Porte pelas Deliberações Normativas mencionadas.

Tabela 1: Caracterização das pilhas de estéril/rejeitos

hectares	estéril (m3)	sump (m3)	sump 2 (m3)	sump 3 (m3)
8,60	1.900.000,00	7.980,00		
44,60	27.400.000,00	7.760,00	12.750,00	
16,90	2.300.000,00	7.980,00		
100,90	59.500.000,00	9.820,00	4.660,00	9.820,00
7,10	1.900.000,00	7.760,00		
14,20	3.300.000,00	7.980,00		
192,30	**96.300.000,00**	**49.280,00**	**17.410,00**	**9.820,00**

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do EIA (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 127-129).

A Tabela 1 demonstra que a soma das pilhas de estéril/rejeitos da Sigma totaliza 192,30 ha (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 93-94). Nesse contexto, a Semad (2022) chamou atenção para a alteração das normas no enquadramento do licenciamento desse projeto:

> Inicialmente, o projeto foi enquadrado como Classe 6, entretanto, com as mudanças na DN Copam nº 217/2017, promovidas pela DN Copam nº 240/2021, o empreendimento em questão passou para a Classe 4. Essa alteração se deve ao enquadramento de minérios pegmatíticos para disposição em pilhas, no Código A-05-04-6 e não mais no Código A-05-04-5, como era antes da alteração normativa. Quadro 2.1: Atividades listadas no empreendimento, conforme a DN COPAM N° 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2011. (SEMAD, 2022, p. 7):

Tabela 2: Atividades listadas no empreendimento, conforme a DN COPAM nº 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2021.

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Prod. bruta	240.000 t/ano	1.500.000 t/ano
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	40 ha	177,71 ha

Fonte: SEMAD, 2022, p. 7.

Com essa mudança, a extração de pegmatito é categorizada entre as numerosas mineradoras menores da região que produzem pedras ornamentais, revestimento, gemas e minerais não metálicos. Como essas empresas produzem apenas quantidades comparativamente pequenas de estéril, elas normalmente não ultrapassam o tamanho de 5 ha. De acordo com o Código A-05-04-6 da DN COPAM 217/2017, projetos maiores nesses setores são classificados como Grande Porte (> 5 ha), mas sem especificar um limite superior. No entanto, de acordo com a tabela do Anexo único, no item 2 da citada norma, a essas empresas geralmente é atribuído um potencial poluidor/degradador de apenas Médio Porte, tendo em vista as formas habituais de extração.

Com base nisso, a SEMAD ampliou a autorização anteriormente concedida para a criação de estoques de 40 ha para 177 ha (um aumento de 3,4 vezes) em seu Parecer Único de 2022 e a classificou como Classe 4. Devido à imprecisão dessas normas, foi possível, por meios burocráticos, classificar esse gigantesco projeto em um procedimento simplificado de Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), no qual a LI (Licença de Instalação) e a LO (Licença de Operação) são processadas simultaneamente. Tal procedimento poupa o empreendedor da necessidade de estudos mais aprofundados e,

acima de tudo, de outras modalidades de participação social como se daria no caso de um processo trifásico, por exemplo, com reuniões deliberativas na Câmara Técnica do COPAM. Na prática, isso significa que uma empresa com uma área 38,4 vezes maior do que a de pequenas mineradoras locais, normalmente enquadradas nessa categoria, foi autorizada a fazer mudanças maciças na paisagem, com menos possibilidades de controle social ao longo do processo decisório.

Apesar das dimensões do consumo de terras descritas acima, o rebaixamento da atividade da classe 6 para a classe 4 também está sendo mantido para a iminente ampliação do projeto de pegmatito Grota do Cirilo - Xuxa e outros planos futuros da Sigma.

Um agravante neste contexto é que se trata de uma área extremamente sensível em termos de conservação da natureza, com a urgência de uma análise mais rigorosa e cautelosa. De acordo com o documento “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”, a área em questão pertence à região 26 - Itinga/Araçuaí, classificada como “muito alta riqueza de espécies da fauna e da flora ameaçadas”, o que, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 55/2002, justificaria uma categorização mais elevada do potencial poluidor (Drummond, 2005). O próprio EIA/RIMA do empreendimento reconhece a alta biodiversidade da área (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 89; 433).

6. Estudo de Alternativas - EIA não cumpre as diretrizes do artigo 5° da Resolução CONAMA n° 001/1986

Em nossa opinião, esse rebaixamento de classe do potencial poluidor/degradador dos projetos da Sigma baseia-se em um erro de raciocínio que exige uma análise mais detalhada. Na verdade, ao contrário das jazidas de minério de ferro e carvão, os depósitos de pegmatito/espodumênio, segundo o EIA, limitam-se espacialmente a faixas estreitas com espessura próxima de 12 a 13m e strike em torno de 1,7 km de comprimento (BRANDT Meio ambiente, 2024, p. 256), que devem ser explorados até 255 metros de profundidade, o que possivelmente justificaria tal classificação. Entretanto, a gravidade dos danos ambientais não depende das dimensões do depósito, mas sim do método de mineração usado, como mostramos a seguir.

É surpreendente que a **alternativa técnica mais óbvia para o tipo de mineração de lítio na região foi completamente “esquecida” nos estudos ambientais da Sigma**:

nas imediações, a empresa brasileira Companhia Brasileira de Lítio (CBL) vem minerando lítio em uma formação geológica semelhante desde 1992, por meio de **mineração subterrânea**, de acordo com o método de lavra *sublevel stoping.*

Diante disso, dada as dimensões do projeto, é preciso uma análise mais atenta às exigências em relação às alternativas técnicas determinadas no artigo 5° da Resolução CONAMA 001/1986. Nesse sentido, chamamos a atenção para o fato do EIA/RIMA não estar em conformidade com esta resolução federal, que, consoante o princípio da hierarquia da lei, é superior à legislação estadual. O artigo em questão dispõe, conforme reproduzido no Capítulo 3 ESTUDO DE ALTERNATIVAS do próprio EIA/RIMA da Sigma, que:

> Art. 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
> I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (CONAMA 1986 apud BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 82. Grifo acrescido).

O referido capítulo do EIA/RIMA trata de forma superficial, no item 3.1, as alternativas locacionais para o PDE-01, a área de estruturas Fagundes e a área de depósito mineral e, no item 3.2, as alternativas tecnológicas nos tópicos de explosões, carregamento e transporte, construção das pilhas, consumo de combustíveis, entre outros. Na sequência, é feita uma comparação com a chamada alternativa zero, que conclui que os efeitos econômicos e sociais para a região e a necessidade de explorar o lítio para combater as mudanças climáticas superam os impactos ambientais negativos locais e reduzidos.

O método *sublevel stoping* sequer foi mencionado em qualquer estudo ambiental apresentado pela Sigma Lithium. Mesmo operando há décadas no Vale do Jequitinhonha, as atividades da CBL estiveram longe de ser associadas a tantos conflitos quanto aos dois anos de operação da Sigma, que, inclusive, atraiu considerável atenção da mídia nacional e internacional (conforme já citado na nota de rodapé 1). De fato, as diferenças entre as duas formas de mineração são consideráveis, como pode ser demonstrado em uma comparação entre as duas empresas. Segundo o referido EIA do projeto da Sigma, há uma estimativa de de “11,80 Mt de Reservas Minerais Provadas e Prováveis com teor médio de 1,55% de Li_2O. Para lavrar essas Reservas Minerais, 195,4 Mt de estéril devem ser retirados, **resultando em uma relação estéril/minério de 16,6:1 t/t**” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p.157. Grifo acrescido).

A SEMAD expôs, no Parecer Único nº 10, elaborado para o licenciamento ambiental da CBL, que havia uma relação estéril/minério de 0,15:1, pelo método de lavra *sublevel stoping* nesse empreendimento (SEMAD, 2021, p. 13). Nesse sentido, podemos afirmar que a Sigma produz 94,4% de estéril/rejeitos e 6% de pegmatito com um teor de lítio (Li2O) de 1,55%. A CBL produz 15,6% de estéril/rejeitos e 84,4% de pegmatito, também contendo 1,55% de lítio (Li2O). Se calcularmos agora a quantidade de material a ser extraído no total com os dois métodos, chegaremos à seguinte proporção:

Tabela 3: Comparação da proporção da produção Li_2O por unidade do material total minerado entre Sigma e CBL.

	Estéril/rejeitos	Pegmatito	Relação Estéril/Pegmatito	Material total minerado/Li_2O pro Mt (teor Li_2O no pegmatito: 1,55%)
SIGMA (método ao céu aberto)	94 %	6%	1/16	0,93
CBL (método *Sublevel Stoping*	15,6%	84,4%	1/0,15	13,08

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados de BRANDT Meio Ambiente, 2024, p.157 e SEMAD, 2021, p. 13.

Isso significa que a CBL produz 14 vezes mais Li_2O por unidade do material total extraído nas minas do que a Sigma. Como os rejeitos também são mais fáceis de reciclar do que o estéril, fica claro por que a CBL possui hoje um total de 11 (onze) pilhas de rejeito/estéril, sendo 7 (sete) pilhas em processo de vegetação e 4 (quatro) em operação, que ocupam no total 6,056 ha (SEMAD, 2021). Com os 195,6 ha de pilhas de estéril/rejeitos planejados para o projeto Sigma, isso resulta em um consumo de terra 30 vezes maior na mineração a céu aberto em comparação com o método de lavra *sublevel stoping* da CBL (Mapa 1).

O erro fundamental das autoridades ambientais é que elas basicamente adotaram a avaliação econômica abstrata da empresa Sigma e categorizaram o projeto de acordo com o produto que se espera que gere o maior lucro: os depósitos de pegmatito/espodumênio. Ao fazer isso, eles cometeram exatamente o equívoco que os estudos ambientais deveriam evitar, já que a concessão das licenças permitiu que a empresa externalizasse os problemas sociais e ecológicos causados pelo uso extremo da terra.

Mapa 1: Área utilizada pelas empresas CBL (em verde) e Sigma Lithium (em vermelho)

Fonte: Google Earth, 2025; data da imagem: 09/07/2023; local: 24 K 191071.19 m E 8145106.62m Modificado: Laschefski, 2025.

Se olharmos agora para os números listados na Tabela 3 constatamos que a Sigma produz 94% de seus produtos como estéril, que ela descreveu durante as audiências públicas discutidas acima como simplesmente material sem valor. O pegmatito corresponde a apenas 6%, o que o torna, na melhor das hipóteses, um subproduto insignificante do ponto de vista ambiental.

A enorme desproporcionalidade da produção de estéril (“lixo”) em comparação com o pegmatito foi simplesmente ignorada. No entanto, uma valorização ambiental deve se basear na materialidade das intervenções que ocorrem de forma objetiva no mundo físico para garantir a internacionalização dos custos socioambientais (Figura 1).

A situação seria diferente se fosse usada a técnica de sublevel stoping, que, na verdade envolve 84,4% de pegmatito e apenas 15,6% de estéril, assim como ocupa apenas cerca de 7 ha de área de superfície, o que - com ressalvas - justificaria a categorização sob esses regulamentos. No entanto, aqui também, do ponto de vista científico e técnico, seria necessária uma avaliação qualitativa das extensas atividades subterrâneas, especialmente com relação à hidrogeologia, em vez de códigos tabulados generalizados para a classificação das classes de licença (Figura 2).

Figura 1. Produção de estéril com pegmatito como subproduto no sistema de mineração a céu aberto da Sigma

Foto: Klemens Laschefski 23/05/2023

Foto Taba Benedicto (Estadão, 28/07/2023)

Foto: Gil Leonardi / Imprensa MG - Dialog Earth 05/07/2024))

Figura 2. Produção de pegmatito com estéril como subproduto no sistema de mineração *sublevel stoping* da CBL

Fotos: CODEMGE, 2022 (acima e abaixo à direita), Laschefski, 2022 (abaixo à esquerda)

A conclusão a que podemos chegar é de que todos os danos ambientais e sociais tratados no EIA poderiam ser drasticamente reduzidos ou até mesmo evitados, especialmente para as comunidades rurais vizinhas, com a mudança de método de exploração da Sigma Lithium.

Em uma entrevista em maio de 2023, um técnico da Sigma afirmou que o motivo para não usar a mineração subterrânea de lítio era apenas uma questão de custo (Umweltzerstörung… 2024, a partir do minuto 8:20). Perguntamos por que uma empresa nacional como a CBL consegue investir em tecnologias de ponta para a mineração automatizada, usando o método sublevel stoping, enquanto uma empresa internacional de capital financeiro global confia em tecnologias desatualizadas, social e ambientalmente prejudiciais, contrariando toda a propaganda da Sigma em relação a green tech e mineração sustentável?

O fato de tanto a empresa Sigma Lithium quanto as autoridades responsáveis pelas licenças ambientais manterem silêncio sobre isso é surpreendente, na medida em que, além da CBL, a canadense Lithium Ionic também pretende operar a maior parte de sua produção em Itinga em minas subterrâneas. Aparentemente, os responsáveis por essa empresa são muito mais sensíveis às questões aqui discutidas. De acordo com o Estadão, o presidente da empresa, Hélio Diniz, enfatizou que o impacto ambiental e o prejuízo para as comunidades locais seriam significativamente menores. Além disso, é possível extrair apenas o pegmatito sem ter de movimentar grandes quantidades de rejeitos (Silva, 2023).

Coincidentemente, a empresa australiana Liontown, concorrente da Sigma, também anunciou em um comunicado à imprensa divulgado em 9 de abril de 2025, ou seja, no dia da audiência pública sobre o projeto da Sigma, que mudará seus projetos de mineração a céu aberto para mineração subterrânea até o final de 2026. As razões para isso não são apenas ambientais, mas também econômicas. Assim afirmam: "… espera-se que a mina subterrânea ofereça vantagens distintas em relação às operações tradicionais a céu aberto, incluindo a redução da diluição e da contaminação de resíduos, maiores recuperações de lítio e melhor fragmentação do minério para um processamento mais eficiente" (Mining.com, 2025).[3]

[3] Texto original: ¨*…the underground mine is expected to offer distinct advantages over traditional open-pit operations, including reduced dilution and waste contamination, higher lithium recoveries, and improved ore fragmentation for more efficient processing*" (Mining.com, 2025).

Importante ressaltar que, de acordo com a hierarquia das leis, as leis federais são superiores às dos estados federativos. Além disso, também de acordo com a Constituição Federal de 1988, em matéria ambiental, os estados somente podem estabelecer normas mais benéficas ao meio ambiente, não podendo legislar de maneira mais permissiva que a legislação federal. Mesmo que a concessão de licenças de acordo com as disposições da DN 217/2017 e da DN 240/21 seja possível do ponto de vista puramente burocrático, mesmo contra todo o bom senso, todas as alternativas devem ser primeiramente ponderadas de acordo com o artigo 5° da Resolução CONAMA n° 01/1986. Tendo em vista o fato de que a mineração subterrânea tem sido realizada com sucesso na região desde a década de 1990, isso deve ser definido como o padrão, tendo em vista o grande número de empresas que pretendem explorar os depósitos de lítio em espaços limitados. A Sigma Lithium sozinha está planejando de 5 a 9 expansões. Os direitos de mineração de seus concorrentes são diretamente adjacentes à sua área de interesse. Depois de cerca de 15 a 20 anos, quando os depósitos de pegmatito estiverem esgotados, o Vale do Jequitinhonha seria transformado em uma paisagem lunar pós-lítio.

Em vista do grande número de projetos, no entanto, a mineração subterrânea não deve ser saudada como a panaceia. Nesses casos, também, os impactos cumulativos devem ser analisados integralmente, especialmente porque sua extensão abaixo do solo excede as áreas afetadas na superfície. De qualquer forma, consultas públicas adequadas devem ser realizadas com o objetivo de assegurar os direitos garantidos na Constituição de 1988, incluindo ao do processo de Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) sob a OIT 169 das pessoas afetadas, especialmente comunidades tradicionais e povos indígenas.

7. Deficiências Metodológicas do Meio Socioeconômico

O Diagnóstico do Meio Socioeconômico elaborado pela Brandt Meio Ambiente (2024) foi realizado, sobretudo, a partir de dados secundários e de informações advindas de estudos ambientais anteriores apresentados pelo empreendedor para outros processos de licenciamento na área. Na página 673 do EIA, é mencionada apenas uma visita técnica, realizada em fevereiro de 2024, sem duração especificada, sem indicação das localidades examinadas, dos profissionais participantes e dos responsáveis pela pesquisa de campo. Apenas na seção 15 “Equipe Técnica” (p. 1040) um geógrafo é indicado como responsável pela elaboração dos estudos do meio socioeconômico, o que é grave, considerando a existência de comunidades tradicionais no entorno do empreendimento, já que não há profissionais habilitados em Ciências Sociais ou Antropologia nos estudos apresentados.

A análise do Meio Socioeconômico se baseia no levantamento e sistematização de dados secundários para a Área de Estudo Regional e em dados produzidos através da aplicação de um questionário (tipo *survey*) para composição de um “estudo de percepção ambiental” da população no entorno do empreendimento. Quanto a esse instrumento, a consultoria afirma:

> [...] os questionários para os moradores das comunidades vizinhas à SIGMA **foram elaborados e aplicados pela SIGMA**. Os questionários buscavam trazer um maior entendimento das relações socioeconômicas e ambientais, nas relações entre comunidades e mineradora e seus possíveis impactos ambientais (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 673. Grifos acrescidos).

Além de constituir um evidente *bias*, enviesamento que prejudica seriamente a qualidade dos dados obtidos, o procedimento contraria a Resolução CONAMA 001/1986 cujo Artigo 7º destaca que "o estudo de impacto ambiental será realizado por **equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto** e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados” (Grifos acrescidos). Ora, se o formulário constitui o expediente essencial para a coleta de dados primários necessários à avaliação dos impactos de caráter socioeconômico e, tendo em vista que nenhum recurso de pesquisa social suplementar é mencionado, o uso desse formulário com caráter de pesquisa de opinião concebido e aplicado pelo empreendedor não pode figurar como avaliação de impacto ambiental.

É ainda mais chocante que a suposta pesquisa não apresente considerações sobre o desenho da amostra e sobre a representatividade da mesma diante do universo investigado, embora no EIA os resultados sejam examinados na forma de percentuais. Elementos básicos como tamanho da amostra e métodos de seleção dos entrevistados não foram apresentados, comprometendo seriamente a capacidade elucidativa do levantamento para compreensão dos impactos socioeconômicos.

Ademais, o referido questionário (Anexo 11 no EIA, localizado no SLA) possui caráter bastante precário em termos metodológicos, conforme expomos a seguir: O formulário é composto por 32 questões em sua maior parte com opções prévias delimitadas ou apenas como seleção de respostas sim e não, o que dificulta a apreensão da perspectiva dos interlocutores, em especial, como forma substantiva de levantamento acerca das alterações no território provocadas pelo empreendimento.

De fato, o formulário proposto se apresenta mais como pesquisa de opinião do que como instrumento de diagnóstico ambiental, o que pode ser ilustrado pela pergunta número 31,

cujo propósito é compreender se o projeto trouxe alterações para a rede de relações sociais existentes. A pergunta, no entanto, apresenta a seguinte redação: “Você percebeu uma alteração na qualidade e laços sociais com a vizinhança?”, à qual o entrevistado apenas poderia responder sim ou não. Ora, trata-se de investigar como estão organizados os circuitos e as redes de sociabilidade local e como elas são potencialmente afetadas pelas intervenções do empreendimento, isso inclui o potencial de mobilidade do grupo, perspectiva de isolamento comunitário em função da inserção das instalações e interceptação de acessos tradicionais, organização das redes de troca e solidariedade, relações de trabalho, dentre outros fatores. Nenhum desses elementos, porém, são, de fato, caracterizados no EIA apresentado. Não é possível compreender, por exemplo, como o trânsito diário de 3.379 viagens de caminhões com capacidade de 40 toneladas4 intervém nos fluxos e mobilidades existentes, bem como sobre a qualidade de vida da população local. Em uma conta simples, chega-se ao impressionante número de **2,35 viagens por minuto**. Qual será o agravamento dos problemas existentes, principalmente da mobilidade, segurança e saúde dos moradores do entorno em relação ao intenso fluxo de caminhões para alimentar a planta de beneficiamento e para transportar estéril? Isso sem mencionar o trânsito dos ônibus que transportam os funcionários e veículos menores utilizados pela empresa para outras atividades.

Cabe ressaltar que a Resolução CONAMA 01/86 é muito clara quando assinala que o EIA deve identificar e **avaliar sistematicamente** os impactos gerados e que o diagnóstico se refere, em particular, para o meio socioeconômico, à **descrição completa e análise das relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais existentes**, aspecto que não fora contemplado. Nesse sentido, a avaliação produzida se mostra bastante deficiente, porque não permite vislumbrar de que modo a expansão da extração intervém ou compromete as condições de vida locais, incluindo acesso autônomo às fontes de água, intervenções sobre o potencial de mobilidade do grupo, exposição aos ruídos e à poeira, exposição das estruturas residenciais ou coletivas às vibrações.

Outro aspecto relevante se refere ao comprometimento da renda derivada de atividades econômicas existentes como o garimpo e a agricultura familiar. Diversos pontos não são devidamente examinados ou esclarecidos nesse tema. Por exemplo, menciona-se que, em Taquaral Seco, 33% têm renda advinda de atividades agropecuárias (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 737) e, em Taquaral de Minas, 33% dos entrevistados têm o trabalho no bananal ou garimpo como fonte de renda (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 739).

[4] Sobre o volume do tráfego ver BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 186.

Contudo, em outros trechos iniciais, o próprio EIA afirma: “a continuidade da operação licenciada da mineração ajuda a coibir a atividade de garimpo ilegal, comum na região” (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 42). Dessa forma, se há impacto sobre fontes alternativas de renda, o estudo deve analisar qual é a magnitude desse efeito e suas repercussões na composição da renda familiar. Como essa dinâmica contribui para uma possível vulnerabilização das famílias? Qual é a proposta para se mitigar ou compensar esse impacto? Há propostas de indenização ventiladas? Quais são as alternativas para a recomposição dessa renda? Uma análise dessa natureza é função do EIA, porém estas questões não são devidamente enfrentadas pelos estudos apresentados.

Também, o ordenamento das perguntas no questionário proposto prejudica a informação obtida, a exemplo das perguntas 19 a 23, que abordam o quantitativo de residentes da moradia possivelmente empregados na empresa. Somente após essas questões, são, de fato, introduzidas aquelas relativas à percepção da população quanto aos impactos cujo conteúdo já se encontra previamente delimitado nas seguintes categorias: violência, mercado de trabalho, sistema viário, atividades econômicas, lazer e recreação, relações sociais. Soma-se o agravante de que o questionário fora aplicado por funcionários da própria empresa Sigma, aspecto que constitui claro constrangimento para a produção de dados fidedignos.

8. Mão de obra

É válido mencionar que a ampliação pleiteada não acrescentará novas oportunidades de emprego para a região, conforme atesta o próprio EIA:

> Não haverá contratação de mão de obra nova no âmbito da implantação da ampliação do Projeto Gota do Cirilo, pois para a execução da ampliação das cavas e pilhas e instalação de novas pilhas se considera a utilização de mão de obra atualmente empregada no empreendimento (BRAND Meio Ambiente, 2024, p. 148).

No total, segundo a consultoria BRANDT Meio Ambiente (2024, p. 153), a mão-de-obra atuante no empreendimento é de 716 pessoas. Deve-se lembrar que esse trabalho também inclui a contratação temporária de mão de obra durante a fase de implantação.

Em relação aos empregos permanentes, o Parecer Único do SEMAD (2022) mencionou em licenciamento anterior da Sigma: “Para o desenvolvimento das atividades previstas na operação do empreendimento, serão gerados aproximadamente 164 empregos. O quadro de pessoal foi estimado com base no regime de operação de 365 dias/ano com turnos”

(SEMAD, 2022, p. 16). A esse respeito, nota-se ainda que os efeitos sobre o emprego já existentes são proporcionalmente semelhantes ou até mesmo inferiores aos da empresa CBL (256 empregos) que opera uma mineração subterrânea, conforme atestou a SEMAD (2021, p. 6). **Considerando que as operações da Sigma consomem 30 vezes mais terra, os efeitos sobre o emprego são, portanto, baixos. Isso é particularmente grave porque as perdas elevadas de terra para a mineração prejudicam diretamente outras atividades econômicas e/ou modos de vida de comunidades tradicionais. Nesse sentido, a análise da Alternativa Zero, na qual devem ser apresentados cenários de não realização do projeto, carece de uma avaliação das possibilidades de desenvolvimento de outras atividades econômicas nesse local. Essa análise também deve incluir as dos modos de vida tradicionais que poderiam ser realizados caso o projeto não seja implementado no lugar.**

Portanto, os modos de vida e as formas de utilização tradicionais permanecem invisíveis, o que representa um erro grave na avaliação dos impactos socioeconômicos do projeto.

Também deve ser considerado, conforme o tópico 4.3.6 “Vida útil do empreendimento”, a **vida útil reduzida do projeto de apenas 8 anos**:

> Aplicando a taxa de produção de aproximadamente 184 mil toneladas por ano de Concentrado de Espodumênio e de ROM de 1,5 milhões de toneladas por ano, estima-se o esgotamento das reservas em aproximadamente 8 anos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 168).

A mesma projeção é feita para a ampliação e construção das pilhas de estéril (BRAND Meio Ambiente, 2024, p. 101). Importante ressaltar que tamanha degradação, para uma vida útil extremamente curta, bem como a dificuldade em recuperar as áreas utilizadas para **as cavas e as pilhas de estéril**, pode inviabilizar a restituição da natureza destruída com a mesma qualidade e, consequentemente, alterar drasticamente as formas usuais de uso do solo na região.

A avaliação da (não-)viabilidade ambiental deveria incluir essas perspectivas para este futuro tão próximo diante de tão significativas intervenções.

9. Ruído ambiental

Em relação a um dos problemas mais sérios levantados pelos moradores das comunidades de Piauí Poço Dantas e de Ponte de Piauí durante as audiências públicas

supracitadas, o diagnóstico de ruído, vibração e suas respectivas propostas de minimização, o EIA chega às seguintes conclusões:

> Conforme observado, os limites federais da ABNT NBR 10.151:2019 (revisada em 2020) são mais restritivos que os limites estaduais (Lei Estadual n° 10.100/1990). Todos os pontos monitorados ultrapassam pelo menos uma vez os limites mais restritivos, e/ou ficam próximos dos limites legais.
>
> Segundo os monitoramentos, registros de campo e dados tratados a nível laboratorial, **a influência e percepção acústica nos receptores ocorre predominantemente pela manifestação da fauna local, trânsito local e ruídos provenientes da dinâmica da própria comunidade. Alguns poucos monitoramentos se percebe a interferência de veículos pesados próximo ao ponto.**
>
> Em relação à comparação com os limites estaduais, nenhum dos pontos ultrapassou os limites legais no momento dos monitoramentos, demonstrando conformidade com a Lei Estadual n° 10.100/1990.
>
> A inserção a seguir apresenta os resultados dos níveis de pressão sonora nos pontos monitorados para o período noturno em comparação com os limites estabelecidos pela NBR 10.151/2019 e pela Lei Estadual n° 10.100/1990. (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 236, grifo *acrescido*).
>
> …
>
> Os monitoramentos de ruído demonstraram que o referencial da Lei Estadual n° 10.100/1990 não são ultrapassados, porém, conforme a Norma Técnica ABNT n° 10.151:2019, ocorre a superação pontual em algumas localidades de monitoramento. O impacto potencial tem efeito negativo, é reversível e por se tratar de uma área que já possui operação de lavra, é cumulativo. Dessa forma, o impacto potencial possui magnitude muito alta. Os programas previstos para a mitigação desse impacto são o Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e o Programa de Gestão e Supervisão Ambiental.
>
> Para os impactos prováveis, a partir da continuidade da implementação das medidas de controle ambiental, os parâmetros são semelhantes, entretanto, ocorrerá o atendimento aos padrões legais e normativos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 770).

Para a avaliação do Ruído Ambiental o EIA faz referência principalmente à Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e à ABNT NBR 10.151:2019 (versão corrigida de 2020): “Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral”. A última, segundo a citação acima, é mais rígida do que a legislação estadual.

Contudo, segundo Manual ProAcústica CETESB 2023, a NBR 10.151:2019 não se aplica a:

- Medição e avaliação de impacto ambiental decorrente do uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, as quais são executadas conforme a ABNT NBR 9653;
- Medição e avaliação de níveis de pressão sonora decorrentes de sistemas de transporte (aeroviário, aquaviário, ferroviário, metroviário e rodoviário), as quais são executadas conforme a ABNT NBR 16425 (CETESB, 2023, p.9).

O EIA cita a NBR 9653 apenas duas vezes, sem abordar especificamente a extensão em que as comunidades são afetadas. A norma NBR 16425 nunca é mencionada, embora a avaliação de acordo com esses regulamentos seja óbvia, dada a circulação maciça de veículos pesados para movimentar as enormes quantidades de estéril. Uma das principais reclamações das comunidades diz respeito justamente ao carregamento e descarregamento de caminhões à noite. Tal fato é particularmente problemático, pois esse ruído específico com picos frequentes, que é percebido pelo Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento apenas como um “incômodo” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 73 e 81/RIMA), é coberto apenas parcialmente por esses padrões.

A avaliação das vibrações de acordo apenas com a norma NBR 9653 também é problemática, segundo a literatura científica. Por exemplo, Baccil et al (2003) afirmam:

> A CETESB [D7.013, norma interna de 1992] apresenta valores mais rígidos para o limite de vibração de partícula, pois considera o incômodo ao ser humano e não os danos possíveis de serem causados em determinados tipos de estruturas civis, como define a NBR 9653. A realidade brasileira mostra que a maioria das pedreiras em áreas urbanas é circundada por construções residenciais de baixa renda, na periferia dos grandes centros urbanos. **Essas residências apresentam diversos tipos de problemas já na sua construção, como quedas de rebocos, trincas e rachaduras de paredes, originados, não pelas detonações com explosivos realizadas pelas pedreiras, mas por outros problemas como os de recalque do terreno, infiltração de água e, ainda, pela má qualidade do material utilizado.** O maior problema das reclamações contra as pedreiras ocorre devido à sobrepressão atmosférica e ao ruído gerado na detonação e não pela vibração do terreno. Quando se consideram os terrenos graníticos ou basálticos - que perfazem a maioria das jazidas próximas dos centros urbanos -, **observa-se que os valores de vibração dificilmente excedem a norma NBR 9653,** embora em alguns casos excedam os valores estabelecidos pela CETESB (Baccil *et al*, 2003, p. 137).

Embora a norma se refira a áreas urbanas, a situação descrita no texto acima certamente pode ser aplicada às comunidades de Piauí Poço Dantas e de Ponte de Piauí.

A discussão na comunidade científica sobre esse tópico, que é apenas brevemente abordada aqui, mostra que os critérios usados no EIA não são adequados para avaliar as perturbações cotidianas relatadas pelos moradores. Diante dos problemas físicos e psicológicos dessas pessoas, um simples programa de monitoramento e controle parece um tanto cínico, pois a complexa situação das comunidades não pode ser capturada por critérios padronizados. Nesse ponto, deve ser aplicado o princípio da precaução e, de acordo com o art. 30, inciso I da DN COPAM 217/2017, maior prioridade deve ser dada à prevenção dessas intervenções ambientais. Conforme mencionado no ponto 4, os problemas descritos acima poderiam ter sido em grande parte evitados se a alternativa técnica de *sublevel stoping* tivesse sido cuidadosamente avaliada.

10. Contexto Hidrogeológico da Área de Estudo

Os estudos da qualidade da água no subsolo abordam, primeiramente, a situação hidrogeológica geral na região e na ADA do projeto, onde foram realizados 4 anos de monitoramento. Os resultados indicam a existência de um aquífero superficial em uma formação de arenito sob o Ribeirão Piauí e outro aquífero mais profundo nas fissuras dos xistos da Formação Salinas. O aquífero superior, associado a coberturas formadas por barras arenosas, está diretamente conectado ao ribeirão. Na estação chuvosa, a água é alimentada pelo aquífero, enquanto na estação seca, o ribeirão alimenta o aquífero até que ele seque. Isso explica a perenidade desse corpo d'água superficial. Flutuações de até 2 metros são observadas no aquífero inferior, mas não há conexão direta com o aquífero superior. Com o aumento da profundidade, o fraturamento da rocha e, portanto, a condutividade hidráulica diminui, como mostram os cálculos do modelo usado no EIA.

Embora as cavas, que atingem profundidades de até 255 metros (BRANDT Meio Ambiente 2024, p. 181), apareçam de forma descritiva nos modelos, nenhuma análise de seu efeito sobre os sistemas de águas subterrâneas no contexto local é mencionada. Essa questão é extremamente relevante no que diz respeito ao abastecimento de água nessa região semiárida, especialmente porque os poços artesianos desempenham um papel importante, pelo menos nas áreas rurais. Tendo em vista o grande número de projetos de mineração semelhantes - só a Sigma quer abrir um total de nove cavas -, a perfuração dos aquíferos e a exposição das águas subterrâneas à poluição atmosférica nas cavas podem ter consequências irreparáveis para a região, especialmente depois de 8 a 10 anos, quando as minas estiverem fechadas.

10.1 Impacto na recarga hídrica da região

Em uma importante passagem do EIA, a Sigma admite que a atividade de exploração das cavas irá resultar no atingimento das águas subterrâneas, já que cita a atividade de desaguamento das cavas, que, numa linguagem mais acessível, significa o bombeamento das águas subterrâneas para fora das cavas, impactando de forma negativa na recarga hídrica da região, importante para manter o volume de água dos rios da região, mesmo em períodos de seca, como se afirma no item 4.3.10 do EIA (BRANDT Meio ambiente. 2024, p. 172). No entanto, apenas um estudo foi apresentado, com base em modelos matemáticos simplificados relacionados ao acúmulo de água da chuva e visando determinar as vazões: "...serviram como referência para especificação da capacidade de descarga mínima necessária para garantir o pleno funcionamento das operações de lavra" BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 182).

Embora a possibilidade de mudanças na hidrogeologia devido às cavas seja mencionada superficialmente em alguns lugares, nenhum estudo sistemático aprofundado das mudanças nos aquíferos da AID e All foi apresentado. Isso seria particularmente importante em vista dos efeitos cumulativos associados às cavas adicionais que a Sigma Lithium planeja escavar no futuro e às atividades de outras empresas nas imediações das operações da Sigma.

10.2 Qualidade das águas subterrâneas

O EIA, por outro lado, lida exclusivamente com os parâmetros químicos comuns da qualidade da água e resume os resultados da seguinte forma:

> Na bacia de contribuição do ribeirão Piauí, em seu trecho baixo onde está localizada a área de estudo deste diagnóstico, a cobertura vegetal encontra-se extremamente reduzida, favorecendo os processos de lixiviação de compostos/metais dissolvidos e percolação de sólidos para o aquífero local.
> A comparação entre os dados históricos (MENGASSE, 2003) e os dados atuais da qualidade da água subterrânea na bacia do ribeirão Piauí revela uma aparente mudança no perfil de violações. É importante ressaltar que os dados históricos são provenientes de uma avaliação regional realizada em uma área próxima, mas não exatamente coincidente com a área de estudo atual, o que pode influenciar a comparação.
> Além disso, os dados atuais são resultados de um estudo mais robusto e detalhado, com cerca de quatro anos de monitoramento e análise de um conjunto mais amplo de parâmetros, o que pode ter contribuído para a detecção de novas violações.
>
> …
>
> A comparação entre os dados históricos e os resultados do monitoramento atual da qualidade da água subterrânea na bacia do ribeirão Piauí demonstra a importância de um programa de monitoramento contínuo e abrangente. O programa de monitoramento atual, com sua abrangência de parâmetros e frequência de amostragem, demonstra ser uma medida eficaz para o controle da qualidade da água subterrânea na região. (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 350).

Basicamente, o EIA, ao apontar a baixa qualidade de outros estudos em comparação com suas próprias medições, relativiza os resultados obtidos, evitando, assim, fazer qualquer afirmação concreta sobre os problemas identificados. Além disso, o EIA ressalta novamente os programas de monitoramento e controle para combater os danos que, aparentemente, nem foram seriamente investigados e, sobretudo, não há informações sobre como isso será feito.

10.3 Recursos hídricos e qualidade das águas superficiais

A investigação do impacto ambiental do projeto nas águas superficiais baseia-se na análise de dados históricos provenientes de locais de monitoramento públicos disponíveis, complementados por dados primários coletados em quatro pontos de amostragem nas proximidades do projeto. Uma grande quantidade de dados sobre os parâmetros químicos analisados e as violações de limites foi apresentada e interpretada. Os resultados foram resumidos pela consultoria ambiental da seguinte forma:

> Espacialmente, o ponto P02 Montante destaca-se por apresentar a melhor condição geral, com predomínio de IQA "MÉDIO" e classificação consistente como “Oligotrófico”. Mas, de uma forma geral, tanto as áreas a montante e a jusante da ADA, possuem forte influência do período sazonal sobre a turbidez, parâmetros orgânicos e microbiológicos, e eventualmente são observadas não conformidades de parâmetros que possivelmente são atrelados ao background geoquímico da região.Em contrapartida, PMJE01 demonstra ser o ponto mais crítico, com maior frequência de IQA "RUIM" e classificações “Mesotróficas” e “Eutróficas”, especialmente durante o período chuvoso. O rio Jequitinhonha no trecho avaliado percorre diversas zonas urbanas, possivelmente explicando o IQA ruim deste corpo hídrico neste trecho.
> …
> A comparação entre os dados históricos e atuais evidencia a importância do monitoramento contínuo e abrangente para a gestão eficiente dos recursos hídricos, a fim de verificar se as medidas a serem aplicadas pelo empreendimento em pleito trarão amparo à qualidade das águas superficiais.
>
> O programa de monitoramento é fundamental para identificar tendências, avaliar a efetividade das medidas de controle implementadas e orientar ações para a proteção e
> recuperação da qualidade da água na bacia do ribeirão Piauí (BRANDT Meio ambiente. 2024, p. 397).

Entretanto, a análise não inclui o P03, que é mais importante para analisar os impactos diretos do projeto do que os valores no Rio Jequitinhonha, onde todos os impactos antropogênicos, inclusive os das áreas urbanas, são cumulativos.

Todavia, os valores medidos de P02, localizado em um afluente do Ribeirão Piauí, só foram registrados até 2022, ou seja, antes do início da produção comercial em maior escala, que só começou em 2023. Ele está situado no meio de uma área altamente degradada. O EIA não apresenta maiores explicações sobre o motivo da escolha desse ponto. O P03 registra os dados até 2024.

Ao comparar os dados de P01/P02 e P03, nota-se uma situação ligeiramente pior com relação ao IQA e ao IOT. Todos os três pontos mostram uma leve tendência de deterioração da qualidade da água durante o período de observação, cujas causas não foram discutidas mais detalhadamente.

É surpreendente que ambos os pontos de amostragem no Jequitinhonha, PMJE01 e PMJE02, tenham sido posicionados à jusante da foz do Ribeirão Piauí. Metodologicamente, teria sido interessante se as estações de amostragem tivessem sido instaladas tanto à montante quanto à jusante da foz do Ribeirão Piauí. Somente assim teria sido possível coletar dados significativos sobre o impacto ambiental dos movimentos de terra e outras pressões causadas pelo projeto.

As análises apresentadas são, portanto, baseadas em dados secundários sobre a situação geral dos cursos d'água ao nível regional, enquanto o arranjo das estações de amostras para a coleta de dados primários se mostra inadequado para registrar os efeitos diretos do projeto. Nesse sentido, as informações coletadas não atendem aos objetivos de um procedimento de licença ambiental.

O potencial poluidor das pilhas de rejeitos foi completamente ignorado, embora os processos químicos nesse material heterogêneo pudessem desencadear uma série de contaminações. Isso é particularmente relevante com relação aos sais minerais. A água extraída de poços artesianos em algumas áreas da região, como, por exemplo, na Terra Indígena Cinta Vermelha, no município de Coronel Murta, não é adequada nem mesmo para a agricultura devido à presença desses sais. O próprio EIA também aponta esse problema, mas não no contexto da avaliação de possíveis impactos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 341). Portanto, não se pode descartar que a extração desse material e seu despejo nas pilhas produzirão resultados semelhantes.

Com relação aos rejeitos de pegmatito, estudos recentes indicam a possível lixiviação de rubídio, césio e berílio, bem como processos de alcalinização, que, no entanto, requerem mais pesquisas (Edwards, 2024). Os fatores que favorecem a lixiviação e a Drenagem Ácida de Mina são mostrados na Figura 3.

Figura 3: Fatores que afetam a geração de drenagem ácida em uma mineração

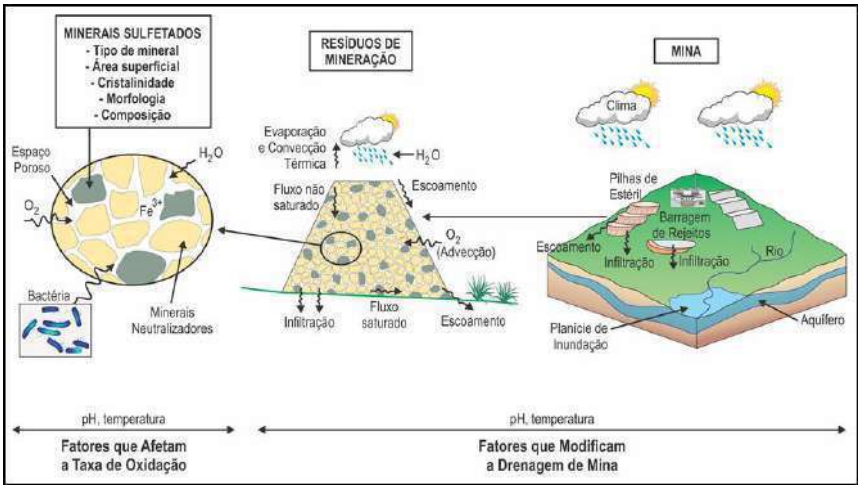

Fonte: Coutinho, et al, 2022, p. 184.

Mesmo que os estudos sobre rejeitos de pegmatito tendam a assumir um baixo potencial de carga, o material misto no estéril pode ser bem diferente, e o problema deve ser tratado em um EIA. Nesse ponto, é importante observar que as pesquisas no subsolo indicam a "...presença de Sulfato na água está associada à oxidação de sulfetos nas rochas e à lixiviação de compostos sulfatados" (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 341), que mostram que a questão da Drenagem da Ácida de Mina é relevante no contexto específico do projeto. Surpreende que o tópico não seja mencionado de forma alguma.

Tendo em vista a falta de valor informativo dos resultados, o EIA mais uma vez faz referência apenas a um programa de monitoramento e controle como uma suposta medida para compensar eventuais impactos ambientais, embora tal programa não seja concebido para neutralizar possíveis danos ambientais de alguma forma.

11. Impactos Sinérgicos e Cumulativos

Verifica-se, ainda, que o EIA não contempla, de forma satisfatória, discussões ou modelagens sobre os possíveis impactos cumulativos e sinérgicos associados ao empreendimento. O termo "sinergia" é citado apenas na seção dedicada aos "programas de mitigação, monitoramento, compensação e recuperação" (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 847), referindo-se exclusivamente à integração entre os próprios programas e não aos efeitos sinérgicos entre os impactos ambientais do projeto e de outros empreendimentos próximos.

Efeitos cumulativos foram considerados no EIA apenas com relação aos impactos dos efeitos ambientais isolados, que poderiam se potencializar em determinadas circunstâncias. No entanto, uma avaliação da viabilidade ambiental do projeto como um todo exige uma análise dos efeitos cumulativos com relação aos impactos ambientais das operações já existentes, como as da CBL, e de todas as expansões planejadas futuras da Sigma Lithium, que, segundo a empresa, incluem até 9 cavas, bem como as minas vizinhas planejadas por outras empresas.

A ausência de uma análise integrada impede a compreensão adequada desses efeitos. Impactos cumulativos podem ocorrer, por exemplo, quando múltiplos empreendimentos afetam a mesma bacia hidrográfica, comprometendo a disponibilidade e a qualidade da água de forma mais significativa do que qualquer um dos projetos faria isoladamente. Do ponto de vista social, efeitos cumulativos podem se manifestar, por exemplo, por meio da sobrecarga de serviços públicos, aumento do custo de vida, pressão sobre o mercado de trabalho local e intensificação de conflitos por terra.

O cenário atual indica uma intensa proliferação de empreendimentos minerários na região, o que configura uma situação de potencial sobrecarga ambiental e social. A ausência dessa análise compromete o princípio da precaução, devendo ser prontamente corrigida. Assim, diante dessa falha metodológica crítica, o recomendado é que o estudo seja revisto, e que se dedique à avaliação dos impactos ambientais cumulativos e sinérgicos, incluindo a identificação de empreendimentos vizinhos, sobreposição de áreas de influência e interações entre os impactos.

12. Considerações finais

Nesta Nota Técnica, apresentamos uma análise das Audiências Públicas sobre o projeto AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA da empresa SIGMA Lithium S.A., realizadas em Itinga e em Araçuaí nos dias 9 e 10 de abril de 2025, bem como dos respectivos estudos ambientais do projeto. O objetivo é apoiar o trabalho realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e o Conselho da Política Ambiental do Meio Ambiente - COPAM na reconsideração dos estudos ambientais apresentados pela empresa e das licenças ambientais já concedidas. Este documento não pretende ser uma avaliação de todas as questões abordadas nos estudos ambientais. No entanto, identificamos nos Estudos de Impacto Ambiental uma série de inconsistências e lacunas em relação aos aspectos mais relevantes que se destacaram durante as audiências, o que levou à conclusão de que o conteúdo dos estudos supracitados não fornece subsídios para determinar a viabilidade ambiental do empreendimento e não atende formalmente às exigências legais.

A apresentação deste documento está baseada nas premissas estabelecidas pela Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018:

> Art. 1º A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível destinada a esclarecer dúvidas e recolher críticas ou sugestões acerca do processo de licenciamento ambiental, expondo aos interessados informações sobre a atividade ou o empreendimento objeto do requerimento de licença e oferecendo-lhes possibilidades concretas de participação na construção das decisões administrativas correspondentes.
>
> § 1º São obrigatórias respostas especificadas a todos os requerimentos, perguntas e sugestões apresentados durante a Audiência Pública, referente ao processo em apreço, devendo o órgão estadual competente manifestar-se de modo fundamentado em caso de discordância ou não atendimento.
>
> § 2º Os requerimentos, perguntas, sugestões, discussões e respostas referentes aos impactos socioambientais e socioeconômicos, que poderão compor o parecer único, serão considerados na construção das decisões administrativas correspondentes ao processo de licenciamento em tramitação.

Nesse sentido, passamos a expor nossas conclusões.

Considerando que:

1) Em sua maioria, as manifestações durante as audiências públicas foram elogios aos programas sociais da Sigma (que não são objeto do procedimento de licenciamento) e, portanto, não atenderam às disposições legais do Art. 1º na Resolução CONAMA nº 01/1986, assim como do Art. 1º na Deliberação Normativa Copam nº 225/2018;

2) A mobilização de pessoas para ocupar o maior número possível das 36 inscrições (pré-estabelecidas pela DN 225/2018), para fazer manifestações sem referência específica ao

assunto, é uma tentativa de silenciar os cidadãos que realmente tinham dúvidas e que estavam preocupados com o impacto ambiental, principalmente, aqueles que já sofrem algum tipo de dano;

3) O estabelecimento da Áreas Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) antes da apresentação de todas as alternativas técnicas e locacionais do projeto, necessárias para escolher aquela alternativa com o menor impacto ambiental, viola o requisito de primeira ordem da prioridade dos princípios do gerenciamento ambiental ("I – evitar os impactos ambientais negativos", art. 27 da DN COPAM 217/2017). Nesse caso, a alternativa da mineração no subsolo, praticada há mais de três décadas na região, que poderia levar à possibilidade de redução drástica de intervenções socioambientais, foi omitida. Com a escolha dessa alternativa, a poluição do ar e da água, as vibrações, os ruídos e os danos às edificações apontados pela equipe técnica do MPE no estudo apresentado durante as audiências públicas - confirmados pelas denúncias feitas pelos moradores locais - poderiam ter sido evitados;

4) Com a omissão da avaliação da alternativa técnica sublevel stoping (mineração subterrânea), já aplicada na vizinhança do Projeto Grota do Cirilo — Pegmatito Xuxa há três décadas pela CBL, foi ignorada a diretriz geral determinada no Art. 5º da Resolução CONAMA 001/1986 - onde consta:

> O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
> I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (Brasil, 1986);

5) De acordo com o princípio da internalização dos custos ambientais e da materialidade física das atividades de mineração, o projeto AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA produz 96% de estéril e o pegmatito com 6% é, pode ser considerada, na melhor das hipóteses, apenas um subproduto. Portanto, a classificação na categoria A05-04-6 no anexo da DN COPAM nº 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2024 é, no mínimo, questionável. Devido à redação vaga e à falta de definição de um limite máximo, bem como de uma referência a métodos de baixo impacto, é possível classificar, em princípio, áreas de pilhas de estéril em qualquer grandeza de escala na categoria M - médio potencial poluidor/degradador se estiverem associadas a uma das categorias de mineração mencionadas, mesmo que seja apenas uma única gema. Na avaliação qualitativa dos impactos ambientais no EIA do próprio projeto, em particular os impactos sobre as águas subterrâneas e superficiais em torno da situação de poluição por poeira/ruído, são classificados como altos ou muito altos, na maioria irreversíveis, contradizendo o enquadramento no Potencial poluidor/degradador M. Em vista dessa situação, a atribuição de um processo de licenciamento LAC2, o licenciamento concomitante das LI e LO, no mínimo, equivocado. No caso do método de sublevel stoping (mineração subterrânea), a relação de produção de pegmatito-estéril é de aproximadamente 85% para 15%, o que estaria - com ressalvas em relação à necessidade da avaliação dos impactos qualitativos diante das reais dimensões dos referidos projetos - em maior concordância com a intenção do legislador ao formular a norma;

6) Em essência, os vários projetos individuais da Sigma Lithium S.A. pertencem organicamente a um único complexo industrial composto por até nove cavas e suas pilhas de estéril associadas, que fornecem a matéria-prima para uma única unidade industrial. Nesse sentido a fragmentação dos processos viola o

> Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento (Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 47.837, de 2020. Grifo acrescido);

7) As medidas mencionadas no EIA para monitoramento e controle dos valores-limite referentes à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, bem como referentes à exposição à poeira, ruído e vibrações não configuram medidas de prevenção, mitigação ou compensação de impactos de acordo com o Art. 27 da DN COPAM 217/2017. O EIA carece de medidas adequadas para tratar desses problemas;

8) Os métodos para avaliar as intervenções na qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a situação socioeconômica não são adequados ou não atendem aos padrões científicos atuais, conforme descrito em detalhes nesta nota técnica. O EIA não fornece a base apropriada para sustentar a viabilidade ambiental do projeto;

9) A falta de uma avaliação do impacto cumulativo em relação às operações existentes, como a CBL, todas as futuras expansões planejadas da empresa Sigma Lithium, que, de acordo com suas declarações, incluem até 9 cavas, bem como as minas vizinhas planejadas de outras empresas, não apenas coloca em questão a avaliação da viabilidade ambiental, mas também viola o princípio da precaução e prevenção da Constituição Brasileira de 1988, Título VIII Da Ordem Social, Capítulo VI, Do meio Ambiente, Artigo 225:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988);

10. Os permanentes ônus físicos e psicológicos que as comunidades do Piauí Poços Dantas e Piauí da Ponte sofrem com ruídos, vibrações, poeira, poluição da água e supressão do direito de ir e vir, a empresa viola diariamente as regras de qualidade de vida estabelecidas na Constituição brasileira no art. 5º e no art. 225;

Em vista desses dez pontos, exigimos:

A) A imediata cessação de todas as atividades da Sigma Lithium que afetam a qualidade de vida dos moradores vizinhos, especialmente das comunidades de Piauí Poços Dantas e Ponto do Piauí, até que seja encontrada uma solução para evitar os graves impactos físicos e psicológicos;

B) A suspensão das licenças ambientais existentes; e

C) A anulação dos estudos ambientais apresentados, por não atenderem aos dispositivos legais existentes.

Salientamos que os métodos mais modernos de mineração subterrânea mencionados nesta Nota apresentam o potencial de ser harmonizados com outras atividades econômicas e outras formas de vida no Vale do Jequitinhonha, com a ressalva de que correspondem às exigências legais em vigor e não ferem o direito à vida da população local. O processo implementado pela Sigma Lithium baseia-se em um método bastante antiquado de mineração a céu aberto, que, conforme demonstrado neste estudo, é tecnicamente ineficiente e destrói desnecessariamente grandes áreas a longo prazo. Os danos que o projeto causa, que dificilmente podem ser compensados pelos efeitos econômicos que não se sustentam, com a perspectiva de duração apenas 8 anos. Em vista da enorme apropriação de terras pelo projeto em questão, os efeitos do emprego de alguns funcionários são bastante pequenos, especialmente porque outras oportunidades de desenvolvimento para formas de utilização socioambiental mais adaptadas na mesma terra são destruídas a longo prazo.

Com relação a todos os empreendimentos emergentes na mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha, salientamos também que todas as comunidades tradicionais que se definiram dessa forma têm o direito à elaboração do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada na Convenção 169, que deve ser realizado antes de serem iniciados os procedimentos de licenciamento para projetos de grande escala desse tipo.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025

Assinam:

Prof. Klemens Laschefski
GESTA/UFMG, responsável pela elaboração da nota

E as instituições de pesquisa:

Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais - GESTA/UFMG. E-mail: gesta@fafich.ufmg.br

Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Monte Claros (NIISA/Unimontes). E-mail: niisa.unimontes@gmail.com

Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM. E-mail: observatorio@ufvjm.edu.br

LIQUIT - Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the 'Lithium Valley' in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition - London South Bank University. E-mail: vozesterritorios.fih@ufvjm.edu.br

13. Referências Bibliográficas

BACCIL, Denise de La Corte; LANDIM, Paulo Milton Barbosa; ESTON, Sérgio Médici de; IRAMINA, Wilson Siguemasa. Principais normas e recomendações existentes para o controle de vibrações provocadas pelo uso de explosivos em áreas urbanas: parte II. Mineração • Rem: Rev. Esc. Minas 56 (2) • Jun 2003, 131-137. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0370-44672003000200012. Acesso em. 15 Abr. 2025

BRANDT Meio Ambiente. EIA - *Estudo de Impacto Ambiental: SIGMA Mineração - Araçuaí Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa*. 2024a. Disponível em: https://drive.usercontent.google.com/download?id=1h-v4-kVAaCGB2Pn5zmJk1jqoLxYa2sg0&export=download&authuser=1&confirm=t&uuid=b2a0fb75-ae84-4fc1-9412-b92793937564&at=AEz70l6YPpwsNG-MkjkyQ9sbx5G1:1743597228671. Acesso em: 07 Abr. 2025.

BRANDT Meio Ambiente. *RIMA - Relatório de Impacto Ambiental: 2024. Mineração - Araçuaí Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa.* 2024b. Disponível em: https://sigmalithiumresources.com/wp-content/uploads/2024/09/RIMA-RELATORIO-DE-IMPACTO-AMBIENTAL.pdf. Acesso em: 07 Abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF. Acesso em: 14 abr. 2025.

CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais. *CBL - Oportunidades de investimento no setor de mineração e beneficiamento de lítio*. 2022. Disponível em: http://www.codemge.com.br/wp-content/uploads/2022/02/02.1-teaser-2022-02-02-teaser-cbl-enviadocodemge-vf-1.pdf. Acesso em 14 Abr. 2025.
COUTINHO, N. A. F. S. ; VASCONCELOS, F. M. ; FERREIRA, H. C. ; CORRÊA, I. M.; PALMA, M. R.; RIBEIRO, D. D.. Avaliação do potencial de drenagem ácida e lixiviação de metais em pilhas de estéril e barragem de rejeitos de mineração. Em: HOLZMANN, H. A. (Org.) *As engenharias agregando conhecimento em setores emergentes de pesquisa e desenvolvimento 2*. Ponta Grossa. PR: Atena, 2022, p. 183-196.

EDWARDS, Karen A. Geochemistry and mineralogy of wastes from lithium-bearing granite-pegmatite mining: resource potential and environmental risks. Frontiers in Geochemistry, Volume 2, 2024, p. 1-8. Disponível em:. https://www.frontiersin.org/journals/geochemistry/articles/10.3389/fgeoc.2024.1378996. Acesso em 15 Abr. 2024.

DRUMMOND G. M. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. Edição: 2. Local: Belo Horizonte Editor: Fundação Biodiversitas Data: 2005.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a classificação dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente e as definições para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 30 jan. 2021. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53402.Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 10 jan. 2020. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50583. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 24 de junho de 2002. Estabelece critérios para a classificação e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 25 jun. 2002. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1800. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 08 dec. 2017. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINING.COM. *Liontown kicks off production at Australia's first underground lithium mine*. 09 Abr. 2025. Disponível em: https://www.mining.com/liontown-kicks-off-production-at-australias-first-underground-lithium-mine/. Acesso em: 14 Abr. 2025.

ProAcústica - Associação Brasileira para a Qualidade Acústica, CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Manual ProAcústica e CETESB referente à Norma ABNT NBR 10151:2019. São Paulo: 2023. Disponível em:

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Análise Técnica. *Parecer nº 33/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022*, 14 de junho de 2022. Disponível em: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/QBmhPUzadMcouj4SnDokcHF52M-ynyCI.pdf, Acesso em 02 abr. 2025>

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM JEQUITINHONHA - *Diretoria Regional de Regularização Ambiental.Parecer nº 10/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2021 - PROCESSO Nº 1370.01.0057142/2021-27, 2021*. Disponível em: https://liferay.meioambiente.mg.gov.br/documents/38374/7260977/Item_06/0b3b3ab7-57e4-dfd9-eb4b-684c56570803?version=1.0&t=1723584583913. Acesso em: 02 abr. 2025.

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM JEQUITINHONHA - *Diretoria Regional de Regularização Ambiental. Parecer Único* de Licenciamento LAC1 nº 3341/2022. Processo 1370.01.0038640/2022-28. Disponível em: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/T3sRJu6kK8poLaMNdJb3v-NVBLiEH-P3.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

SILVA, Gleice. Brasil começa a exportar 'lítio verde' e atrai multinacionais para o Vale do Jequitinhonha. *Estadão,* 28 Jul. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/negocios/brasil-exportar-litio-verde-atrai-multinacionais-vale-jequitinhonha/. Acesso em: 14 Abr. 2025.

UMWELTZERSTÖRUNG beim Abbau - Greenwashing in Brasilien. (À beira do abismo – a batalha por matérias-primas: a mineração de lítio no Brasil). Direção de Daniel Harrich. Produção: Munique: DiWa Film. Emissora ARD/SWR (Alemanhã), estreia 06 mar. 2024. Versão com subtítulos em português: Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZzvYhXmQTSk. Acesso em 14 abr. 2025.

FILAS

AVANÇO DA MINERAÇÃO DE LÍTIO NO JEQUITINHONHA AUMENTA DEMANDA HOSPITALAR EM 30%

Araçuaí, cidade referência na região e onde estão instaladas as principais mineradoras, tem apenas um hospital para atender sete municípios

ECONOMA - DO DIA - ARACUAI - MG VALE DO LITIO - O OURO CINZA DE MINAS O LITIO DO JEQUITINHONHA ABASTECE DUAS MAIORES ECONOMIAS GLOBAIS E VOLTA AO BRASIL EM PRODUTOS ACABADOS . FOTOS : HOSPITAL DE ARACUAI FOTOS : FRED MAGNO \ O TEMPO 12.05.2025

Foto: FRED MAGNO

Por Gabriel Rodrigues, Nubya Oliveira e Simon Nascimento

Publicado em 23 de junho de 2025 | 07:47

Apesar das cifras bilionárias aportadas pelas empresas em reservas de lítio, a população do Vale do Jequitinhonha ainda não recebe, na prática, uma melhor infraestrutura nos serviços públicos. Em Araçuaí, cidade-polo na região, o Hospital São Vicente de Paulo atende a população araçuaiense e moradores de outros seis municípios: Coronel Murta, Virgem da Lapa, Itinga, Berilo, Jenipapo de Minas e Francisco Badaró. Ao todo, a demanda supera 125 mil pessoas, para uma oferta de 83 leitos, entre clínicos, cirúrgicos de média complexidade, obstetrícia, ginecologia e pediatria. Há uma ala de Unidade de Terapia

Intensiva (UTI) em fase final de construção e regularização. Até que isso seja feito, pacientes em quadro grave são encaminhados para Diamantina, em um trajeto que, de ambulância, supera três horas.

Marcos Antônio Costa, presidente da associação filantrópica que preside o hospital, contabiliza que, com o avanço da atividade de mineração na região, a demanda por atendimentos subiu 30% desde 2019. A projeção é que cerca de 2.000 pessoas tenham chegado à região nos últimos anos, pressionando ainda mais a demanda por atendimentos no pronto-socorro, no setor de internações e na procura por consultas. “Se você passar aqui na segunda-feira, tem mais de 50 pessoas esperando consulta para pegar atestado, com alguma coriza, febre, mal-estar”, diz o diretor.

Apesar da demanda extra, ele relata que a unidade não conta com o apoio de todas as mineradoras. “A única empresa que é nossa parceira é a CBL, que tem um convênio com o hospital desde 2006 e que hoje aporta R$ 63,5 mil mensalmente. A Sigma fez uma doação esporádica, de aproximadamente R$ 100 mil, no final de 2023, depois de muita luta, mas só isso”, disse Costa. O gestor afirma que tenta a construção de um convênio com a empresa, mas que nunca houve um retorno.

“E no decorrer da situação você vai ficando triste. Porque, de tudo falado, nada é cumprido, entende? Você vê a operação deles, a empresa exportando carretas e carretas de minério, e o hospital só com a demanda aumentando e sem uma contrapartida. Só que o hospital é o mais importante para eles, porque, se acontecer algum acidente lá, a porta de entrada é aqui. Se o paciente não se estabilizar aqui, ele não pega um avião para ir para os grandes centros, não. Temos que cuidar onde podemos salvar a vida deles, porque, se tiver um acidente de uma circunstância maior, com 20 ou 30 feridos gravemente, não tem como atender aqui. Não temos operação para isso, não”, lamenta.

Confira o especial completo sobre a exploração do lítio em Minas Gerais

Prefeito de Araçuai afirma que modelo de gestão do hospital da cidade é insuficiente - Foto: Fred Magno / O TEMPO

O hospital opera com recursos da União e do Estado, que repassam R$ 500 mil mensalmente. A Prefeitura de Araçuaí deveria injetar o mesmo valor, mas repassa cerca de R$ 120 mil por mês, sendo R$ 63,5 mil em dinheiro e o restante na cessão de dois médicos. Para fechar a conta, a gestão recorre a emendas parlamentares. Questionado, o prefeito de Araçuaí, Tadeu Barbosa de Oliveira (PSD), argumenta que a estrutura hospitalar da cidade é deficiente há “muitos anos”.

“Posso falar isso com toda a certeza, porque fui diretor do hospital durante cinco anos. Eu conheço as mazelas, as dificuldades e o potencial do hospital. Nós temos, sim, um gargalo muito grande”, assume o chefe do Executivo municipal. Segundo ele, a saída para enfrentar os problemas passa pela construção de uma nova unidade. “É uma associação, e

eu não vejo, sinceramente, a condição de que isso prospere como associação. Eu acho que o que a gente deve caminhar é para que o Estado crie aqui, em Araçuaí, um hospital regionalizado. Porque Araçuaí está a 300 km de raio de atendimento. Nós estamos a 300 km de Diamantina, 300 km de Montes Claros e 240 km de Teófilo Otoni. Então, é uma área de vazio assistencial muito grande", comenta o prefeito.

Sem ampliação, tempo de espera aumenta

Com a sobrecarga histórica e recursos insuficientes para ampliar o atendimento no

hospital, a população de Araçuaí e dos municípios vizinhos enfrenta uma via-sacra para conseguir atendimento, sobretudo devido ao avanço da mineração de lítio na região. A funcionária pública Vilmandes Miranda, 36, moradora de Coronel Murta, precisou buscar atendimento para o filho Luiz Gustavo, 2, no dia 6 de maio, no São Vicente de Paulo. O pequeno precisava realizar um raio-x em função de um quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). "A previsão é ir embora só no final do dia", disse ela, enquanto aguardava o atendimento médico por volta das 10h.

Moradora de Coronel Murta, Vilamandes precisa viajar por quase uma hora para chegar ao hospital em Araçuaí - Foto: Fred Magno/ O TEMPO

"Eu sinto que faltam mais investimentos para a saúde. O dinheiro que é retirado daqui em
nos – uma criança e um
Ramos Dias, 49, reclama da

olta das 6h, queixando-se de
eve previsão de ser atendido
por um médico.

“É complicado para atender a gente. Quando não é uma emergência, mandam a gente ir no posto de saúde. Mas eu vim aqui porque estou precisando mesmo”, diz o homem, que mora em Araçuaí desde a infância. Para ele, a piora no serviço é notória desde a instalação das empresas. “Ô moço! Eu penso assim: eles precisavam dar uma melhorada no hospital. O atendimento está muito precário. O hospital está precisando mesmo de uma ajuda, porque não está dando conta, e o prefeito também não faz nada”, completa.

Rogério reclama da estrutura atual e lamenta que investimentos não cheguem à saúde pública - Foto: Fred Magno / O TEMPO

A reportagem questionou o governo de Minas sobre as queixas da população e a possibilidade de construção de um hospital Regional em Araçuaí. Em nota, o Executivo afirmou que direciona recursos para aprimorar o atendimento médico na região. “Apenas no ano passado, foram repassados R$ 1.522.660,00 em recursos estaduais ao Hospital São Vicente de Paulo, destinados à aquisição de equipamentos e camas hospitalares, por meio de indicações legislativas e impositivas”, diz o governo.

Conforme o Palácio Tiradentes, Araçuaí também conta, desde 2021, com um Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE). A iniciativa atende aos municípios de Berilo, Jenipapo de Minas, Virgem da Lapa, Coronel Murta, Araçuaí e Francisco Badaró. “O centro

oferece atendimento nas linhas de cuidado Materno-Infantil, Hipertensão e Diabetes, com incentivo anual estadual de R$ 1.419.134,35", completa.

VALE DO JEQUITINHONHA LÍTIO MINERAÇÃO VALE DO LÍTIO

Faça login para deixar seu comentário

ENTRAR

Siga O TEMPO nas Redes Sociais

© 1996 - 2025 | SEMPRE EDITORA

Nota de Repúdio
Mineradora tenta censurar a imprensa e impedir a divulgação de resultados de pesquisa

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e as Sociedades Científicas abaixo assinadas, vem a público manifestar preocupação e repúdio quanto à tentativa da empresa Sigma Lithium S.A. de impedir a divulgação das análises realizadas por pesquisadores de núcleos de pesquisa consolidados, no Brasil e no exterior, sobre os impactos ecológicos e sociais de suas atividades. A tentativa de censura foi dirigida ao portal *Observatório da Mineração* por meio de notificação extrajudicial tendo como objeto a **"Nota técnica sobre os estudos ambientais para a ampliação do projeto Grota do Cirilo - pegmatito Xuxa Sigma Lithium S. A**." que seria divulgada por aquele veículo da imprensa independente.

A Nota Técnica dos pesquisadores reunidos no projeto acadêmico internacional LIQUIT - *Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the Lithium Valley; in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition* - foi apresentada à Diretoria de Gestão Regional (DGR) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) em Minas Gerais, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do projeto de mineração, conforme previsto em legislação (DN COPAM 225/2018). No LIQUIT participam cientistas e estudantes vinculados ao Grupo de Estudos em Temas Ambientais da UFMG (GESTA/UFMG), ao Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros-MG (NIISA/Unimontes), ao Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM e à London South Bank University (LSBU).

O projeto de pesquisa acadêmica visa à investigação dos impactos sociais e ambientais da exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, o que implica a produção de conhecimento e a sua ampla divulgação. Neste sentido, pesquisadores e pesquisadoras analisaram os estudos de impacto ambiental apresentados pela empresa Sigma Lithium, depoimentos obtidos em duas audiências públicas sobre o projeto de mineração, documentos apresentados pelo Ministério Público de Minas Gerais, além de realização de trabalho de campo e consultas a fontes diversas. Foram identificadas inúmeras inconsistências, contradições e incoerências nos estudos

de impacto ambiental apresentados pela mineradora, inclusive em relação à legislação vigente, sinalizando a necessidade de esclarecimentos no âmbito dos procedimentos formais do processo de licenciamento ambiental.

A Nota Técnica foi divulgada também ao público por meio de informações à imprensa, nas quais os coordenadores dos grupos de pesquisa, bem como cientistas colaboradores, se manifestaram. Como é habitual, a mineradora poderia ter se pronunciado sobre os pontos abordados na Nota Técnica e, se necessário, com base em argumentos técnicos, apresentado seu contraponto, inclusive nos mesmos veículos de comunicação que publicaram a Nota do LIQUIT. No entanto, a empresa não respondeu ao *Observatório de Mineração*, que pretendia divulgar o material elaborado pelos pesquisadores de forma equilibrada, dando voz a todas as partes envolvidas, optando por intimidá-lo por meio de notificação extrajudicial com a ameaça de medidas legais caso a nota técnica do LIQUIT fosse divulgada. Vale destacar que o *Observatório da Mineração* não mantém qualquer vínculo financeiro ou de outra natureza com os grupos de pesquisa mencionados.

Vemos essas tentativas de censura e intimidação com grande preocupação. Neste sentido, expressamos nossa indignação por tais práticas eticamente inaceitáveis, cujo objetivo é silenciar trabalhos acadêmicos críticos.

Brasília, 19 de maio de 2025.

Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

Assinam a Nota:

Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)
Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM)
Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBENBIO)
Associação Brasileira de Ensino de Jornalismo (ABEJ)
Associação Brasileira de Literatura Comparada (ABRALIC)
Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC)
Associação Brasileira de Pesquisadores de História da Mídia (Alcar)
Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor)

Associação Brasileira de Professores de Italiano (ABPI)
Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO)
Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)
Associação de Linguística Aplicada do Brasil (ALAB)
Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB)
Associação Nacional de História (ANPUH)
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP)
Associação Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ANCIB)
Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (Anpoll)
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião (Anptecre)
Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação (Compós)
Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação (Socicom)
Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes (FCHSSALLA)
Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho (SBPOT)
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

De: CONSBRAS XANGAI Recebido em: 17/11/2023 04:52:06 N.°: 00486
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: NDg2X3BiaWFuY2hpXzE3LzExLzIwMjM=

De Consbras Xangai para Exteriores em 17/11/2023

CODI=
CARAT=Ostensivo
DEXP=
BLEGIS=
PRIOR=Normal
DISTR=DPIS/DIPRA/DINV/DEM/AFEPA/DCM/DMR
DESCR=XPRO-BRAS-CHIN
RTM/CLIC=GRPCHMON
REF/ADIT=TEL 476
CATEG=MG

//
Brasil-China. CIIE 2023.
Eventos promovidos em Xangai
pela FIEMG. Visita do
Governador de Minas Gerais.
//

Nr. 00486

Retransmitido via clic para os Postos na China e na Mongólia

RESUMO=
Informo. Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) promove eventos em Xangai no contexto da sexta edição da "China International Import Expo" (CIIE) e de missão do governo estadual mineiro a este país.

Em ação coordenada com Brasemb Pequim (vide telegrama 1628, cuja retransmissão muito agradeço), participei junto ao Embaixador Marcos Galvão de evento organizado em 7 de novembro corrente pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), no âmbito tanto da sexta edição da "China International Import Expo" (CIIE) quanto da visita do Governador de Minas Gerais a este país (vide despachos telegráficos 234 e 239).

De: CONSBRAS XANGAI Recebido em: 17/11/2023 04:52:06 N.°: 00486
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: NDg2X3BiaWFuY2hpXzE3LzExLzIwMjM=

2. Conforme relatado pela Embaixada em Pequim, o seminário abordou oportunidades nos campos de transição energética e mineração sustentável (além de painel sobre investimentos no Estado de Minas Gerais). O público foi formado basicamente pelos cerca de 200 empreendedores da delegação da FIEMG, associados da BRACHAM, membros da comitiva do Governador mineiro e parlamentares federais e estaduais daquela unidade federativa. Além do dirigente da Vale, Eduardo Bartolomeo, cumpre mencionar também a presença dos CEOs da Samarco, Rodrigo Vilela, e da Sigma Lithium, Ana Cristina Cabral Gardner, do VP institucional da BYD, Marcello von Schneider, e do VP de investimentos da mineradora chinesa de lítio Ganfeng.

3. Na noite de 7 de novembro, compareci a jantar promovido pela FIEMG para a entrega do prêmio "Portador do Futuro" aos empresários Eduardo Bartolomeo e Luciano Mendes Nogueira, CEO da mineradora J.Mendes. Antes do jantar, mantive encontro com o Governador Romeu Zema, com foco em aspectos da promoção de alimentos e bebidas de MG no mercado chinês, e concedi entrevista a jornalistas do "China Media Group" (CMG).

AUGUSTO PESTANA, Cônsul-Geral

ASP

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	02303.011591/2025-28
Órgão Destinatário:	ANA – Agência Nacional de Águas
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Planejamento e Gestão
Subassunto:	
Data de Cadastro:	11/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	01/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Outorga nº 43/2019 concedida à Sigma Mineração S.A. Vale do Jequitinhonha (MG)
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

1. Informações solicitadas
Integra da Outorga nº 43, de 14/01/2019 (processo 02500.001337/2019-47) e eventuais termos aditivos/reativações posteriores.
Relatórios de fiscalização, inspeção ou monitoramento produzidos pela ANA (ou recebidos de IGAM) desde 2019 que verifiquem:
volume efetivo de captação (m³/h e m³/ano) pela Sigma;
existência e eficiência do alegado sistema de recirculação de 95 % da água;
eventuais não-conformidades, autos de infração ou advertências.
Eventuais Denúncias protocoladas junto à ANA (SIC, Ouvidoria, Fala.br ou ofícios) sobre uso irregular de água, perfuração de poços artesianos, captação clandestina ou impactos na segurança hídrica regional, referenciando Sigma Mineração ou o projeto “Grota do Cirilo”, desde 2019.
Medidas de fiscalização integradas ANA/IGAM relativas à outorga citada e à bacia do rio Jequitinhonha: planos de ação, cronogramas, ofícios trocados e resultados obtidos.
Estudos ou pareceres técnicos da ANA que avaliem os efeitos da captação outorgada sobre a segurança hídrica do semiárido mineiro, especialmente para os municípios de Itinga e Araçuaí e a microrregião “Vale do Lítio”.
Cópia de qualquer pedido de revisão ou ampliação de outorga apresentado pela Sigma Mineração (ex.: solicitação para uso ou estudos de viabilidade da Lagoa do Chapadão) e o estágio atual de análise.
Políticas internas ou protocolos de transparência da ANA para monitoramento e publicação de dados de captação industrial em tempo real (art. 8º da LAI).
2. Forma de recebimento
Solicito, preferencialmente, cópias digitais em PDF enviadas pelo próprio sistema Fala.br ou, alternativamente, link para download público (art. 7º, § 3º, LAI). Caso existam bases de dados estruturadas, pleiteio os arquivos em formatos abertos (.csv, .xls).
3. Amparo legal
O pedido se fundamenta nos arts. 7º, 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 3º-5º do Decreto nº 7.724/2012. Não se trata de informação sigilosa (§ 1º do art. 7º), tampouco há restrição de acesso por envolver interesse coletivo difuso ligado à gestão de recursos hídricos e à proteção de direitos fundamentais (art. 3º, III).

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
02303011591202528_pdf_1.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 17/06/2025 17:13

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	17/06/2025 17:13

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Teor da Resposta	Senhor(a) Cidadão(ã), Quanto a solicitação, comunicamos que as áreas se manifestaram da seguinte maneira: Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE: A primeira informação solicitada se refere às competências da SRE. Sendo assim, informamos que o documento nº 02500.001337/2019-47, que está no processo nº 02501.004570/2018, foi disponibilizado na internet e pode ser acessado em: https://www.gov.br/ana/pt-br/canais_atendimento/protocolo-eletronico/consulta-processual. Superintendência de Fiscalização - SFI: Trata-se da Outorga nº 43/2019 concedida a Sigma Mineração S.A para a captação de água no Rio Jequitinhonha com a finalidade de Mineração Outros Processos Extrativos, com efeitos legais por 10 anos (até 14 de janeiro de 2029). A vazão máxima outorgada é de 150 m3/h. Com relação aos questionamentos realizados pelo demandante, com tema da Superintendência de Fiscalização, informo que não há relatórios de fiscalização cujo usuário em tela foi visitado, tampouco menção de denúncias de uso de recursos hídricos no rio Jequitinhonha que mencione Sigma Mineração ou o termo Grota do Cirilo. O usuário SIGMA MINERAÇÃO, cujo automonitoramento com a frequência anual será obrigatório somente a partir de 01/07/2025, em razão da Resolução ANA nº 188/2024 (https://analegis.ana.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000188&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=ANA/MIDR&vlr_ano=2024&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=), não encaminhou, voluntariamente, Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos nos últimos anos. Conforme o Plano Anual de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos PAF para o ano de 2025, há previsão para campanha de fiscalização no rio Jequitinhonha (Portaria ANA nº 515/2025 - https://analegis.ana.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000515&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=ANA/MIDR&vlr_ano=2025&seq_ato=BEX&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha= , link do PAF 2025: https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1891864.pdf) . Ouvidoria Geral Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	02303.012942/2025-18
Órgão Destinatário:	ANA – Agência Nacional de Águas
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	30/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	21/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: Outorga nº 43/2019 - GENOCÍDIO CLIMÁTICO E DESERTIFICAÇÃO DO VALE DO JEQUITINHONHA

Teor: Em resposta a um pedido de informações sobre a Outorga nº 43/2019, a Agência Nacional de Águas (ANA) revelou uma completa ausência de fiscalização e monitoramento. A Superintendência de Fiscalização (SFI) afirmou textualmente que:
"não há relatórios de fiscalização cujo usuário em tela foi visitado" desde 2019.
A empresa Sigma Mineração S.A. "não encaminhou, voluntariamente, a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos nos últimos anos".
O automonitoramento compulsório só será obrigatório a partir de 1º de julho de 2025, mais de seis anos após a outorga.
A Agência não apresentou quaisquer estudos que avaliem os efeitos da captação sobre a segurança hídrica do semiárido mineiro, conforme solicitado.
II. DA GRAVIDADE DA OMISSÃO ESTATAL FRENTE ÀS EVIDÊNCIAS DE DANO ATIVO
A resposta da ANA, ao admitir a inexistência de fiscalização, já seria grave por si só. Contudo, torna-se inadmissível quando confrontada com as evidências de que, neste vácuo fiscalizatório, a empresa outorgada desenvolve práticas que ativamente espalham contaminação e contribuem para o adoecimento da população.
A Prática da Dispersão de Contaminantes: Conforme documentado em vídeo e relatado por comunidades locais, a Sigma Lithium utiliza, de forma contínua, caminhões-pipa para aspergir água contaminada com rejeitos da mineração nas estradas de terra. Esta prática, sob o pretexto de controlar a poeira gerada pelo tráfego de 3.379 viagens de caminhões por dia, transforma uma suposta medida de mitigação em um vetor de contaminação, criando um aerossol de partículas finas que

são inaladas pela população.
A Toxicidade Ignorada dos Rejeitos: A Nota Técnica LIQUIT, elaborada por um consórcio de universidades, alerta que o "potencial poluidor das pilhas de rejeitos foi completamente ignorado" nos estudos da Sigma. A Nota aponta para o risco de lixiviação de
rubídio, césio e berílio, além da presença de sulfetos que indicam o risco de Drenagem Ácida de Mina. A água utilizada nos caminhões-pipa, portanto, não pode ser considerada inerte, mas sim um veículo de dispersão desses potenciais contaminantes.
A Conexão com a Crise de Saúde Pública: A consequência direta dessa prática é o agravamento da saúde pública. Reportagem do jornal "O Tempo" revela que, após o início das operações de lítio, a demanda de atendimentos no Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí, aumentou em 30%. A mesma reportagem associa o aumento de problemas respiratórios, como asma, à "poeira intensa" vinda das estradas utilizadas pela mineração, uma conexão direta entre a atividade da empresa e o adoecimento da população.
A inação da ANA permitiu que a alegação de "greenwashing" da empresa sobre a recirculação de 95% da água prosperasse sem qualquer verificação, enquanto, na prática, a água contaminada era utilizada como instrumento de dispersão de poluentes sobre as comunidades.
III. DAS INFORMAÇÕES NÃO FORNECIDAS E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO
A resposta da ANA foi omissa ou evasiva em relação a pontos cruciais do pedido original, que agora se tornam ainda mais urgentes:
Medidas de Fiscalização Integradas (Item 4 do pedido): Não foi fornecida nenhuma informação sobre ações de fiscalização conjunta entre ANA e IGAM.
Pedidos de Ampliação da Outorga (Item 6 do pedido): Não houve resposta sobre a existência de pedidos de revisão ou ampliação de outorga, como a "solicitação para uso ou estudos de viabilidade da Lagoa do Chapadão".
Protocolos de Transparência (Item 7 do pedido): Não foi fornecida resposta sobre as políticas da ANA para monitoramento e publicação de dados de captação industrial em tempo real.
IV. NOVAS SOLICITAÇÕES
Diante do exposto e da gravidade dos fatos novos aqui apresentados, com base no art. 15 da Lei nº 12.527/2011, solicito:
Manifestação formal e fundamentada da ANA explicando os motivos pelos quais nenhuma ação de fiscalização foi realizada no empreendimento entre 2019 e a presente data, mesmo diante do altíssimo potencial de impacto hídrico no semiárido.
Cópia de todos os documentos, despachos e comunicações internas que justifiquem a ausência de fiscalização e a não exigibilidade de relatórios de monitoramento no período.
Posicionamento oficial da ANA sobre a prática de utilização de água de rejeitos de mineração para supressão de poeira, informando se tal prática é permitida pela legislação de recursos hídricos e quais medidas serão tomadas diante das evidências científicas e factuais aqui apresentadas.
Informação sobre quais providências foram ou serão tomadas pela Agência em resposta à Nota Técnica LIQUIT e à reportagem do jornal "O Tempo" sobre o aumento da demanda hospitalar, documentos que constituem denúncia pública de dano ambiental e à saúde.
Justificativa técnica para a lacuna de mais de seis anos entre a concessão da outorga e o início da obrigatoriedade de automonitoramento (Resolução ANA nº 188/2024).
Reiteração da solicitação dos documentos mencionados nos

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

itens 4, 6 e 7 do pedido original, que foram ignorados na resposta inicial.
V. CONCLUSÃO
A resposta da ANA, lida à luz das novas evidências, confessa uma omissão que permitiu a instalação de uma crise socioambiental e de saúde pública. A ausência de informação não é acidental, mas o resultado de uma inoperância que precisa ser justificada. O silêncio ou a evasão diante deste recurso será interpretado como a confirmação de que o Estado, por meio desta Agência, falhou em seu dever fundamental de proteger as águas e o povo do Vale do Jequitinhonha.
Solicito o deferimento integral deste recurso, para que a sociedade brasileira possa compreender por que um recurso tão vital está sendo utilizado, sem controle, como vetor de contaminação e doença.
Atenciosamente,
Ricardo Targino Campos

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
02303012942202518_pdf_1.pdf
02303012942202518_pdf_2.pdf
02303012942202518_pdf_3.pdf
02303012942202518_pdf_4.pdf
02303012942202518_pdf_5.pdf
02303012942202518_pdf_6.pdf
02303012942202518_pdf_7.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 10/07/2025 10:09

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Data/Hora	10/07/2025 10:09
Teor da Resposta	Senhor(a) Cidadão(ã), Quanto a solicitação, comunicamos que a área se manifestou da seguinte maneira: Trata-se de devolutiva da primeira solicitação realizada, recebida pela Comunicação Interna nº 302/2025/OUV-SEI (0027847) e respondida pela Nota Informativa nº 19/2025/SFI-SEI (0056907). O Item II, DA GRAVIDADE DA OMISSÃO ESTATAL FRENTE AS EVIDÊNCIAS DE DANO ATIVO, o cidadão afirma que a falta de fiscalização da Outorga nº 43/2019 da Sigma Mineração permitiu que a empresa desenvolvesse práticas que resultaram em contaminação ambiental ativa e um consequente agravamento da crise de saúde pública na região: A inação da ANA permitiu que a alegação de "greenwashing" da empresa sobre a recirculação de 95% da água prosperasse sem qualquer verificação, enquanto, na prática, a água contaminada era utilizada como instrumento de dispersão de poluentes sobre as comunidades. No Item III, DAS INFORMAÇÕES NÃO FORNECIDAS E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO, o cidadão afirma que a resposta da ANA foi omissa ou evasiva em relação a pontos específicos e cruciais do pedido original de informações. No Item IV, NOVAS SOLICITAÇÕES, diante da gravidade dos fatos e das supostas omissões ou evasivas da resposta anterior, o cidadão formaliza uma série de novos pedidos de informação e esclarecimento à ANA, exigindo justificativas e posicionamentos específicos sobre a fiscalização, as práticas da empresa e os impactos socioambientais e de saúde pública. No Item V, CONCLUSÃO, que a resposta da ANA, com suas supostas omissões e falta de fiscalização, é interpretada pelo requerente como uma confissão da inoperância do Estado que permitiu uma grave crise socioambiental e de saúde pública, e que qualquer evasão futura será vista como a confirmação de que a Agência falhou em seu dever fundamental de proteção. De início, faz-se necessário esclarecer a atribuição legal desta Agência Reguladora. De acordo com a Lei Federal nº 9.984/2000 a qual dispõe sobre a criação da ANA, compete a esta Agência Reguladora, dentre outras atribuições, a emissão de outorga e a realização de fiscalização a atividades que utilizem água retirada dos corpos hídricos federais (conforme descrito no art. 20, III, e art. 26, I parte final, da CF/88) em sua forma bruta. Também compete à ANA a regulação da quantidade e da qualidade da água (efluente) que é devolvida para esses corpos hídricos (rios, lagos, reservatórios). No caso da qualidade do efluente lançado nos corpos hídricos de domínio da União, avaliam-se os parâmetros temperatura e carga orgânica (DBO), acrescido o fósforo total quando lançamento em reservatórios. Entretanto, essa análise tem como referência a vazão necessária para diluição desses parâmetros no corpo hídrico, sendo essa vazão indisponibilizada no balanço hídrico para emissão de novas outorgas. Essa questão precisa ficar clara para o cidadão que reitera a solicitação de informações com conclusões equivocadas sobre o papel da ANA. Esta Agência Reguladora atua na gestão dos recursos hídricos sob o viés utilitarista da água. Isso porque, apesar de estarem relacionadas e demandarem estreita articulação, as políticas e os sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos possuem objetivos e atribuições distintas. Enquanto o primeiro está voltado à preservação, à melhoria e à

recuperação da qualidade ambiental de maneira mais ampla, o segundo busca propiciar o acesso à água por meio da garantia de disponibilidade hídrica, do uso racional e integrado e da defesa contra eventos críticos, como secas e inundações.

Assim, a condução de monitoramento ou avaliações de natureza ambiental não constitui competência ou atribuição da ANA, órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mas se encontra inserida no rol de atuações afetas à Política Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Explica-se ao requerente que a ANA outorgou à Sigma Mineração autorização para a captação de água bruta no Rio Jequitinhonha, com a finalidade de uso do recurso hídrico como insumo no processo de mineração, sendo assim a fiscalização da ANA deve ser realizada estritamente naquilo que foi autorizada por ela.

Logo, a alegação de omissão desta ANA frente às evidências de dano ativo no que tange às questões relacionadas à qualidade da água utilizada em processos industriais (como a supressão de poeira) e à gestão e disposição de rejeitos de mineração (e seu potencial de lixiviação de substâncias tóxicas ou geração de Drenagem Ácida de Mina) não procede, porque não são atividades de competência desta Agência Reguladora. Trata-se de competência de fiscalização ambiental realizada pelos órgãos estaduais de meio ambiente ou pelo IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental da atividade minerária. Se a água utilizada para supressão de poeira for originária diretamente do corpo hídrico outorgado e essa prática resultar em alteração da qualidade da água do próprio corpo hídrico de forma a alterar sua Classe ou prejudicar outros usos outorgados, ou se houver captação e uso irregular, a ANA pode atuar dentro de sua competência, o que não é demonstrado pelo relato encaminhado.

Reafirma-se que as informações solicitadas nos itens 4, 6 e 7 do pedido original (Item III deste pedido) foram devidamente repassadas ao requerente:

Medidas de fiscalização: Conforme o Plano Anual de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos PAF para o ano de 2025, há previsão para campanha de fiscalização no rio Jequitinhonha (Portaria ANA nº 515/2025 - https://analegis.ana.gov.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000515&sgl_tipo=POR&sgl_orgao=ANA/MIDR&vlr_ano=2025&seq_ato=BEX&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha= , link do PAF 2025: https://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1891864.pdf);

Pedidos de ampliação da outorga: Sendo assim, informamos que o documento nº 02500.001337/2019-47, que está no processo nº 02501.004570/2018, foi disponibilizado na internet e pode ser acessado em: https://www.gov.br/ana/ptbr/canais_atendimento/protocolo-eletronico/consulta-processual;

Protocolos de Transparência para monitoramento e publicação de dados de captação industrial em tempo real: O usuário SIGMA MINERAÇÃO, cujo automonitoramento com a frequência anual será obrigatório somente a partir de 01/07/2025, em razão da Resolução ANA nº 188/2024, não encaminhou, voluntariamente, Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos nos últimos anos.

Em relação as novas solicitações (Item IV), segue:

/...motivos pelos quais nenhuma ação de fiscalização foi realizada no empreendimento entre 2019 e a presente data: A ANA tem por competência fiscalizar os usuários de recursos hídricos de domínio da União. Não sendo possível fiscalizar todas as outorgas e usos irregulares no território brasileiro. Visando otimizar recursos e aumentar a efetividade de suas ações, a Superintendência de Fiscalização elabora planejamentos plurianual e anual das ações de fiscalização (PPAF e PAF), que são submetidos a apreciação da Diretora Colegiada da ANA. O PPAF define os objetivos, diretrizes, prioridades e ações estratégicas de fiscalização, e elenca as barragens, as bacias e sistemas hídricos para atuação ao longo de quatro anos. O PAF é elaborado a partir das diretrizes do PPAF, bem como de denúncias recebidas, ações realizadas em anos anteriores e as Bacias prioritárias para gestão presentes na Portaria ANA nº 62/2013 a qual declara de especial interesse para gestão de recursos hídricos alguns trechos de rios federais considerados prioritários em função da situação de criticidade quali-quantitativa.

Posicionamento oficial da ANA sobre a prática de utilização de água de rejeitos de mineração para supressão de poeira: Conforme explicado, a questão do tratamento de rejeitos e o uso de água de rejeitos com substâncias tóxicas para fins ambientais é, em primeira instância, de competência da fiscalização ambiental;

Informação sobre quais providências foram ou serão tomadas pela Agência em resposta à Nota Técnica LIQUIT e à reportagem do jornal "O Tempo" sobre o aumento da demanda hospitalar, documentos que constituem denúncia pública de dano ambiental e à saúde. Conforme explicado, de acordo com a Lei Federal nº 9.984/2000 a qual dispõe sobre a criação da ANA, compete a esta Agência Reguladora, dentre outras atribuições, a emissão de outorga e a realização de fiscalização a atividades que utilizem água retirada dos corpos hídricos federais em sua forma bruta. Danos ambientais são apurados pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, já danos à saúde pública são apurados pelos órgãos de vigilância sanitária municipal e estadual;

Justificativa técnica para a lacuna de mais de seis anos entre a concessão da outorga e o início da obrigatoriedade de automonitoramento (Resolução ANA nº 188/2024): A lacuna de mais de seis anos não representa uma negligência na exigência de monitoramento, mas a necessidade de priorização das ações de fiscalização diante de um quadro de limitação de pessoas. Anteriormente à edição da nova resolução, contabilizaram-se mais de 40 normas vigentes, referindo-se ao automonitoramento em nível nacional, regional, sistemas hídricos locais e até mesmo exigência individual, que eram criadas para resposta aos conflitos pelo uso da água existentes. Mesmo com essas dezenas de resoluções, havia bacias e sistemas hídricos desassistidos. A Resolução ANA nº 188/2024 propõe uma solução técnica baseada na unificação, padronização e implementação progressiva e priorizada do automonitoramento, visando superar as limitações operacionais, técnicas e econômicas enfrentadas anteriormente, garantindo assim uma gestão de recursos hídricos mais eficiente. Mais informações podem ser obtidas no Relatório de Análise de Impacto Regulatório: https://participacao-social.ana.gov.br/api/files/ANA_RELATORIO_AIR_Automonitoramento_Usos_da_Agua_vF-1699884296159.pdf

Em resposta às afirmações do requerente na parte final, cabe ressaltar que a ANA age no estrito cumprimento de suas

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

	atribuições legais, que são definidas pela Lei das Águas (Lei nº 9433/1997) e pela Lei de criação da ANA (Lei nº 9984/2000), entre outros normativos. As informações e relatos adicionados em relação ao requerimento anterior (PROTOCOLO SISTEMA FALA BR Nº 02303.011591/2025-28) conduzem à necessidade de ação de órgãos vinculados à fiscalização do meio ambiente, para licenciamento e fiscalização de poluentes e resíduos, e órgãos de saúde, para impactos na saúde pública. Ouvidoria Geral Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	48003.005898/2025-75
Órgão Destinatário:	ANM - Agência Nacional de Mineração
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Mineração
Subassunto:	
Data de Cadastro:	01/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	22/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: Fiscalização, tecnologias de controle remoto e análise técnica da nota científica sobre impactos da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha (MG)

Teor:

Senhores(as),

Com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho requerer o acesso às seguintes informações e documentos públicos referentes à atuação da ANM sobre os empreendimentos da empresa Sigma Mineração S.A., especialmente o projeto denominado “Grota do Cirilo”, no Vale do Jequitinhonha/MG.

?

1. Uso de tecnologias de fiscalização remota

Considerando a Ordem de Serviço nº 251, de 12 de junho de 2025, que suspendeu as fiscalizações presenciais em razão de cortes orçamentários, solicito:

a) A ANM possui mecanismos de monitoramento remoto ou virtual das atividades minerárias, como:
• Sensoriamento remoto via satélite;
• Ferramentas automatizadas de análise de imagens;
• Algoritmos ou sistemas de inteligência artificial para rastreamento de irregularidades operacionais;
• Qualquer outra forma de busca ativa ou passiva de irregularidades via ambiente digital?

b) Em caso afirmativo, solicita-se:
• A descrição técnica das ferramentas ou sistemas utilizados;

• A frequência com que são aplicados no estado de Minas Gerais;
• Indicação se já foram empregados nos processos da Sigma Mineração S.A. e com que resultados;
• Acesso a qualquer relatório, alerta, boletim ou print de tela gerado por essas ferramentas em relação aos processos minerários da referida empresa.

c) Em caso negativo, solicita-se:
• A justificativa institucional para a não adoção de tais tecnologias, especialmente em contextos de suspensão de fiscalização presencial.

?

2. Nota Técnica – Projeto LIQUIT

Solicita-se:

a) A ANM foi cientificada formalmente ou informalmente da Nota Técnica produzida por pesquisadores do projeto LIQUIT, assinada por 24 entidades científicas, que denuncia impactos ambientais, climáticos e sanitários da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha?

b) Caso positivo:
• Enviar cópia digital do ofício, protocolo ou documento de recebimento da referida nota técnica;
• Informar se houve análise técnica interna da ANM a respeito do conteúdo da nota;
• Enviar eventuais pareceres, despachos ou encaminhamentos elaborados no âmbito da ANM sobre o conteúdo da referida nota.

c) Caso negativo:
• Informar se há algum procedimento de rotina ou canal institucional por onde a ANM analisa documentos técnicos de universidades, centros de pesquisa ou entidades científicas sobre empreendimentos sob sua regulação.

?

3. Comunicação institucional sobre impactos à saúde pública

Com base na informação pública de que o avanço da mineração no Vale do Jequitinhonha tem provocado agravamento da demanda hospitalar (30% a mais desde 2019, segundo reportagem do jornal O TEMPO, de 23/06/2025), solicita-se:

a) A ANM recebeu comunicações, relatórios, ofícios ou denúncias de órgãos públicos (Ministério da Saúde, Ministério Público, Secretaria Estadual de Saúde, Defensoria Pública, entre outros) relatando impactos sanitários ou epidemiológicos relacionados às atividades da Sigma Mineração?

b) A ANM elaborou ou recebeu algum relatório, ata de reunião, nota técnica ou ofício tratando dos possíveis efeitos sobre a saúde pública decorrentes da mineração de lítio no Médio Jequitinhonha?

c) Em caso afirmativo, solicita-se o acesso integral aos documentos. Em caso negativo, solicita-se a confirmação de que a ANM não monitora nem é notificada sobre impactos à saúde em territórios minerados.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
48003005898202575_pdf_1.pdf
48003005898202575_pdf_2.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 15/07/2025 16:08

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	15/07/2025 16:08
Teor da Resposta	Prezado usuário, Em atendimento ao solicitado neste NUP 48003.005898/2025-75, encaminhamos a Informação nº 4370/SFI-ANM/ANM/2025 (em anexo). Atenciosamente, Ouvidoria da ANM
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	NUP 48003.005898.2025.75 Informacao 4370.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

INFORMAÇÃO Nº 4370/SFI-ANM/ANM/2025

Processo: 48051.003788/2025-01

Interessado(s): Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração

Destinatário(s): Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração

À Ouvidoria da Agência Nacional de Mineração,

Trata-se do atendimento ao Despacho nº 98878/OUV-ANM/ANM/2025 [17065268], que encaminhou solicitação [17065240] de acesso à informação.

Seguem os questionamentos apresentados no requerimento em tela.

1. Uso de tecnologias de fiscalização remota

a) A ANM possui mecanismos de monitoramento remoto ou virtual das atividades minerárias, como:

• Sensoriamento remoto via satélite

Sim, esta agência possui adesão à Plataforma Brasil MAIS (https://plataforma-pf.sccon.com.br/#/) que permite o acesso e compartilhamento das imagens de satélites diárias adquiridas pela constelação PlanetScope, composta por mais de 180 satélites, fornecidas no âmbito do contrato n° 018/2020 celebrado entre Polícia Federal e a Santiago & Cintra Consultoria – SCCON.

• Ferramentas automatizadas de análise de imagens

Não. A análise é efetuada manualmente pelos técnicos da ANM.

• Algoritmos ou sistemas de inteligência artificial para rastreamento de irregularidades operacionais

Não. A análise é efetuada manualmente.

• Qualquer outra forma de busca ativa ou passiva de irregularidades via ambiente digital?

A análise é efetuada manualmente utilizando-se sistemas disponíveis na ANM, como o Sistema de Cadastro Mineiro (SCM); Sistema de Informação Geográfica da Mineração (SIGMINE); os processos minerários no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os Relatórios Anuais de Lavra (RALs), entre outros.

Com exceção do RAL, que é protegido por sigilo, os demais sistemas estão disponíveis para o público externo em:

- SCM: https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx

- SIGMINE: https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759aa952d908

- SEI *: https://www.gov.br/anm/pt-br/acesso-a-informacao/processos/consulta-a-processos/sei/pesquisa-publica

* A pesquisa pública vem apresentando falhas, conforme noticiado em https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/erros-na-pesquisa-publica-do-sei-anm-1

b) Em caso afirmativo, solicita-se:

• A descrição técnica das ferramentas ou sistemas utilizados:

A descrição técnica pode ser acessada em: https://www.engesat.com.br/imagem-de-satelite/planetscope/

A ferramenta possui frequência diária de geração de imagens.

• A frequência com que são aplicados no estado de Minas Gerais

A pesquisa realizada no SCM para **eventos de fiscalização remota** retornou os resultados abaixo:

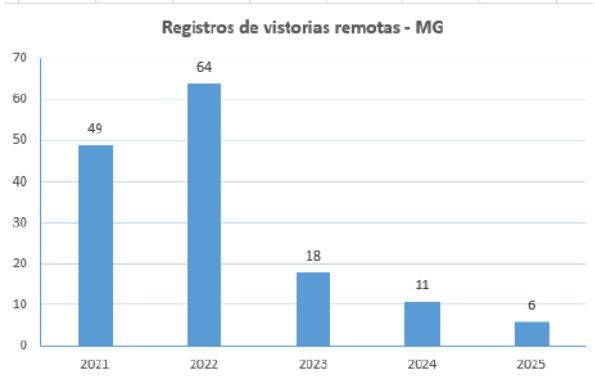

Observação: Os eventos de fiscalização remota foram criados em 2021.

A utilização de imagens de satélite não se restringe aos casos acima, pois também dá subsídio a ações de fiscalização que não serão registradas como evento de fiscalização remota no SCM. A quantificação desses casos exigiria o exame individualizado dos pareceres técnicos exarados na Gerência Regional da ANM/MG, o que se mostra inviável na prática.

• Indicação se já foram empregados nos processos da Sigma Mineração S.A. e com que resultados

O emprego em processos minerários da Sigma pode ser verificado individualmente através da publicação dos eventos: 2480 REG EXT/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2476 REQ LAV/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2474 AUT PESQ/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2477 CONC LAV/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2475

DIR REQ LAV/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2478 LICEN/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; 2479 PLG/FISCALIZAÇÃO REMOTA CONCLUÍDA; Em caso positivo do emprego no processo, o resultado serão notas técnicas apensadas aos autos.

Pesquisa realizada para os eventos acima, utilizando-se como argumento o CNPJ da empresa, não retornou registros. Vide captura de tela abaixo:

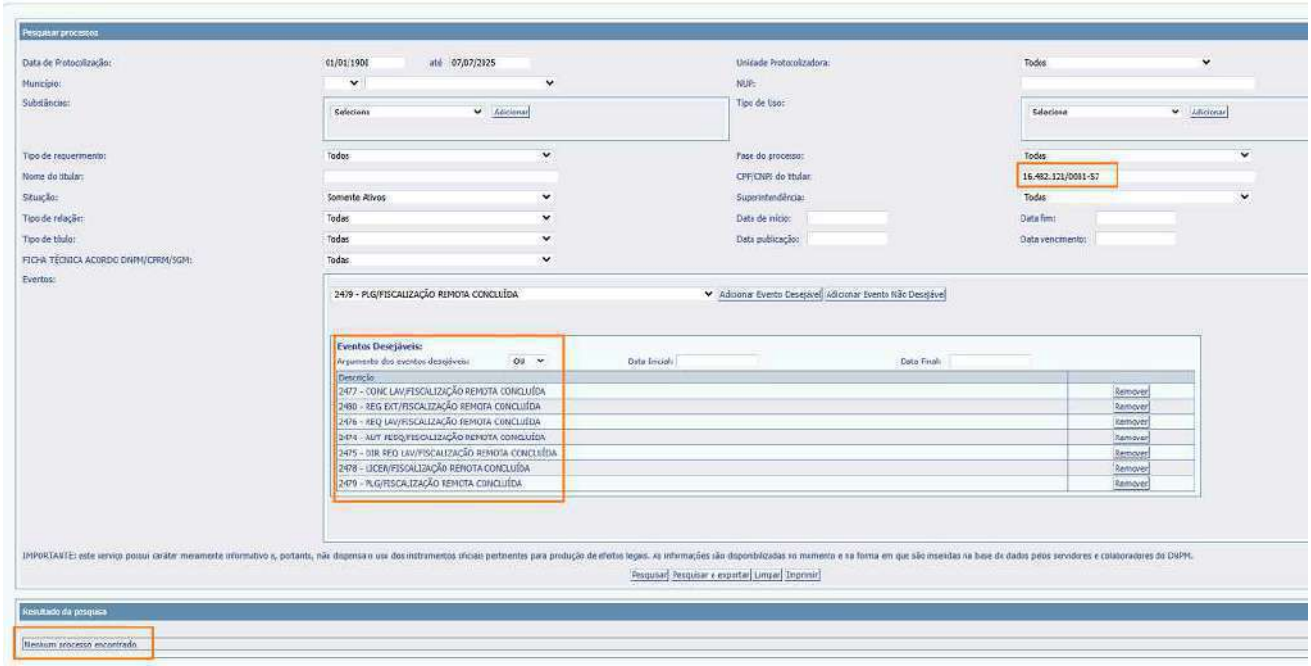

• Acesso a qualquer relatório, alerta, boletim ou print de tela gerado por essas ferramentas em relação aos processos minerários da referida empresa.

Vide respostas anteriores para o item b.

c) Em caso negativo, solicita-se:

• A justificativa institucional para a não adoção de tais tecnologias, especialmente em contextos de suspensão de fiscalização presencial.

O uso de imagens de satélite na fiscalização ganhou tração durante a pandemia de COVID-19, quando num primeiro momento não havia possibilidade de vistorias presenciais. Atualmente as tecnologias remotas são usadas como ferramenta para obtenção de respostas preliminares na análise processual; como subsídio na fiscalização de áreas remotas ou ainda áreas com indícios de atuação de grupos criminosos.

Além de trazer respostas preliminares, o uso de imagens de satélite permite otimizar a definição de alvos para a fiscalização presencial. Neste ponto, cabe destacar que, na fiscalização de atividades como pesquisa mineral ou lavra subterrânea, o monitoramento remoto apresenta resultados via de regra insuficientes. Nesses casos, é necessária a realização de vistoria em campo.

2. Nota Técnica – Projeto LIQUIT

Solicita-se:

a) A ANM foi cientificada formalmente ou informalmente da Nota Técnica produzida por pesquisadores do projeto LIQUIT, assinada por 24 entidades científicas, que denuncia impactos ambientais, climáticos e sanitários da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha?

Em pesquisa à base processual disponível para a SFI, não identificamos tal comunicação.

c) Caso negativo:

• Informar se há algum procedimento de rotina ou canal institucional por onde a ANM analisa documentos técnicos de universidades, centros de pesquisa ou entidades científicas sobre empreendimentos sob sua regulação.

A ANM atua mediante provocação, analisando documentos recebidos pela Agência. Os canais nesse caso são:

- Protocolo Digital: quando a entidade cria um processo administrativo estabelecendo esse contato com a ANM;

- participação social no processo regulatório (consultas públicas, audiências públicas, etc), conforme a Lei Nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

- ofícios enviados pelo Ministério Público ou por parlamentares que atuam a partir de demandas de tais entidades.

3. Comunicação institucional sobre impactos à saúde pública

a) A ANM recebeu comunicações, relatórios, ofícios ou denúncias de órgãos públicos (Ministério da Saúde, Ministério Público, Secretaria Estadual de Saúde, Defensoria Pública, entre outros) relatando impactos sanitários ou epidemiológicos relacionados às atividades da Sigma Mineração?

Em pesquisa à base processual disponível para a SFI, não identificamos tal comunicação.

b) A ANM elaborou ou recebeu algum relatório, ata de reunião, nota técnica ou ofício tratando dos possíveis efeitos sobre a saúde pública decorrentes da mineração de lítio no Médio Jequitinhonha?

Em pesquisa à base processual disponível para a SFI, não identificamos tal comunicação.

c) Em caso afirmativo, solicita-se o acesso integral aos documentos. Em caso negativo, solicita-se a confirmação de que a ANM não monitora nem é notificada sobre impactos à saúde em territórios minerados."

Temos conhecimento de notificações direcionadas à ANM a respeito de questões de saúde laboral na mineração, de forma não sistemática. No que se refere aos impactos à saúde das comunidades vizinhas às áreas mineradas - e em especial no Vale do Jequitinhonha, não temos conhecimento a respeito de tal comunicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Propomos o envio dos autos à COGEO/SRG para detalhamento da resposta quanto às perspectivas de utilização de ferramentas automatizadas de análise de imagens.

Documento assinado eletronicamente por **José Carneiro de Jesus Neto**, **Superintendente de Fiscalização**, em 10/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lia Fernandes**, **Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cabral Danese**, **Gerente Regional**, em 10/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **17114771** e o código CRC **A77F0958**.

NOTA TÉCNICA SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA A AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA
SIGMA Lithium S. A.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025

1. Introdução

O objetivo desta nota técnica é exercer nosso direito de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018, em formalizar nossas preocupações em tempo hábil após a realização das duas audiências públicas realizadas nos dias 09 e 10 de abril de 2025 em Itinga-MG e Araçuaí-MG, que trataram do projeto de extração mineral Grota do Cirilo - Pegmatito Xuxa, da Sigma Lithium. A seguir, apresentamos não apenas comentários sobre as duas audiências, mas também uma análise crítica com base na legislação vigente e no estado da arte técnico-científico atual do Estudo de Impacto Ambiental - EIA de 2024, apresentado pela Consultoria Ambiental Brandt Meio Ambiente. Os signatários desta nota técnica são pesquisadores de diversos Núcleos de Pesquisa: Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFMG); Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (NIISA/Unimontes); Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), as três trabalhando em parceria sob a liderança do Projeto intitulado *Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the Lithium Valley; in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition* (LIQUIT), da London South Bank University (LSBU).

2. Sobre as audiências públicas realizadas nos dias 09 e 10 de abril de 2025 em Itinga-MG e em Araçuaí-MG

As audiências públicas no âmbito do processo de licenciamento ambiental para a ampliação do Projeto Grota do Cirilo — Pegmatito Xuxa, da empresa Sigma Lithium S. A., foram requeridas pelo Ministério Público de Minas Gerais para discutir a situação das comunidades Piauí Poço Dantas e Ponte de Piauí na vizinhança do empreendimento. Ambas são afetadas por danos às suas moradias, poluição sonora, poeira e poluição da água causados pelo projeto. Tais temas devem ser contemplados no âmbito da avaliação dos estudos ambientais que instruem o pedido para a ampliação do mesmo projeto.

Em princípio, os problemas já haviam sido documentados desde que o projeto entrou em operação em 2023, conforme mostrado em documentários (p. e. Umweltzerstörung…,2024, a partir do minuto 21:18) e publicações na mídia. Na ocasião, não foi realizada audiência pública.

É preciso destacar que a situação intolerável dos danos que afetam as comunidades do entorno do empreendimento desde então viola a Declaração Internacional dos Direitos Humanos e a integridade do direito à vida e à dignidade humana garantidos no artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 e em um conjunto de leis associadas. Esse fato, por si só, deveria levar à cessação imediata das atividades causadoras de tais danos até que sejam encontradas soluções adequadas para eliminá-los.

Contudo, durante as referidas audiências públicas e a despeito das denúncias apresentadas por vários moradores das comunidades afetadas, as respostas dos representantes da Sigma não assinalaram disposição da mesma para resolver a situação. Foram mencionados apenas programas de monitoramento e ¨controle¨ de vibrações, poeira e ruídos. Tais programas consistem em práticas de automonitoramento, com o uso de instrumentos técnicos de medição que, geralmente, têm como referência valores máximos padronizados incapazes de uma avaliação complexa das situações das comunidades afetadas. Mesmo assim, os resultados das medições realizadas pela empresa estão em clara dissonância com os dados coletados pela pesquisa realizada pelo corpo técnico da CIMOS e CAOMA, vinculados ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o que exige a fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) a fim de verificar a adequação da metodologia, dos instrumentos e da sua calibragem adotados pela Sigma.

Além disso, em resposta à convergência entre as denúncias dos moradores e os dados da pesquisa apresentada pela equipe do MPMG, a reação do empreendedor responsável se limitou à tentativa de desqualificação dos reclames dos atingidos ao enquadrar suas intervenções apenas como "sentimentos" e "percepções" subjetivas, o que leva à compreensão de que os efeitos negativos relatados pelos moradores são apenas ¨imaginados¨. Dessa forma, os representantes da empresa desviam a atenção sobre a necessidade patente de revisão das formas de gestão desses impactos que afetam drasticamente a rotina e o patrimônio das comunidades vizinhas, a exemplo da impossibilidade de efetivo descanso, especialmente à noite, por causa dos ruídos e vibrações provocados pela operação do empreendimento. No que diz respeito à poeira e à poluição da água, os representantes da Sigma insinuaram que os impactos devem ser relativizados diante dos supostos níveis de poluição pré-existentes e, mais uma vez, limitaram-se a mencionar programas de ¨controle¨ e monitoramento, sem indicar planos executivos e medidas destinadas à mitigação dos efeitos. Dessa forma, durante as duas audiências públicas, a empresa não demonstrou disposição para adotar medidas eficazes voltadas à solução dos problemas apresentados.

Como agravante, notou-se um enorme esforço corporativo para mobilizar as pessoas beneficiadas pelos programas sociais da empresa a fim de justificar o empreendimento e exaltar louvores à Sigma. Percebe-se que o limite de 36 falas com duração de três minutos cada para manifestação da sociedade civil, conforme previsão da Deliberação Normativa nº 225/2018, foi dominado por intervenções dessa natureza. Como observou o promotor Rauali Kind Mascarenhas, tais contribuições desviaram-se do foco principal da Audiência Pública, que era discutir os impactos ambientais existentes e as possíveis soluções.[1]

Nesse contexto, conforme relatos compartilhados, os moradores de Piauí Poço Dantas e Ponte do Piauí, diretamente afetados pelos danos ambientais, se sentiram bastante pressionados. Muitos tiveram receio de se inscrever na lista para manifestações, e os inscritos sentiram necessidade de usar boa parte dos 3 minutos para deixar claro que não eram "contra" a mineração de lítio, antes de manifestar o desejo de que seus graves problemas fossem levados a sério ou, em outras palavras, que a audiência estivesse centrada na discussão pública acerca da viabilidade socioambiental do projeto, o motivo pelo qual foi convocada.

É relevante salientar que as pessoas afetadas já haviam sido submetidas a uma grande pressão em suas comunidades anteriormente. Em visitas pretéritas a campo, nossa equipe foi constantemente "acompanhada" por veículos da empresa, embora estivéssemos fora das instalações do empreendimento. Posteriormente à nossa presença, os moradores locais foram visitados e interrogados por funcionários da empresa, o que foi percebido como assédio pelos afetados. Conforme relatos, outras pessoas que receberam benefícios através dos programas sociais foram procuradas nas suas residências para convencê-las a comentar positivamente sobre a empresa. Nesse contexto, surgiram rumores entre os membros da comunidade de que aqueles que relatassem os danos ambientais sofreriam retaliações se os apresentassem durante a audiência. Sob esse clima de coerção, muitos não compareceram às audiências públicas por medo.

Os representantes do Ministério Público de Minas Gerais sustentaram, durante as audiências, o sofrimento das famílias afetadas com base em evidências, através da

[1] Corroboramos com a observação do promotor de que a aparência dos grupos com camisetas uniformizadas se assemelhava a uma quase "seita". Diante do cenário apresentado nas duas audiências, chama atenção que um grupo circense, contratado pela Sigma para animar os participantes antes do início da audiência, iniciou o seu espetáculo com a chamada "Hoje tem palhaçada!".

apresentação de pesquisa que abrangeu entrevistas, observação em campo e técnicas de geoprocessamento para compreensão da espacialização dos impactos ambientais.
Em nossa opinião, o surgimento desses danos de magnitude alarmante indica que o planejamento, os estudos ambientais e as licenças ambientais já concedidas foram fundamentados em dados precários e premissas falhas. Esse cenário destaca a importância do zelo quanto à qualidade da Avaliação de Impacto Ambiental enquanto instrumento destinado à prevenção de danos. Cabe, pois, lembrar as razões que motivaram a criação do sistema ambiental no país:

1) A internalização dos custos ambientais e sociais, a fim de evitar sua externalização para o conjunto da sociedade, com prejuízos à saúde, à qualidade de vida da coletividade e ao patrimônio ambiental;
2) O reconhecimento do princípio da precaução que acentua o caráter preventivo do licenciamento, indicando a necessidade de segurança e clareza centradas em evidências técnico-científicas acerca dos possíveis impactos ambientais de atividades com potencial de poluição ou degradação;
3) E, por último, mas não menos importante, os princípios básicos dos procedimentos de licenciamento ambiental estabelecidos na DN COPAM 217/2017:

> Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:
> I – evitar os impactos ambientais negativos;
> II – mitigar os impactos ambientais negativos;
> III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
> IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

Obviamente, também nesse contexto, o princípio básico do estado democrático de direito e a inviolabilidade da dignidade humana devem sempre ser respeitados.

Após analisar os registros sobre os processos das diferentes etapas do licenciamento ambiental, identificamos algumas inconsistências e deficiências nos estudos ambientais apresentados pela Sigma, cujo papel é a instrução da decisão das autoridades ambientais quanto à emissão das licenças. Separamos nossas observações em tópicos, que serão tratados com mais detalhes adiante:

- A fragmentação do processo de licenciamento ambiental, apesar de o projeto em questão ter sido concebido como uma unidade, conforme apresentado pela empresa;

- A classificação questionável do projeto em relação à DN COPAM nº 240/2021;

- A falta de análise de todas as alternativas tecnológicas para o tipo de extração de pegmatito, apesar da existência de técnicas utilizadas por outras empresas na região há décadas para a mesma finalidade, qual seja, a extração de lítio com impactos ambientais menos expressivos que a mina a céu aberto da Sigma. As alternativas técnicas, bem como a Alternativa Zero, devem incluir uma análise de todos os impactos ambientais no meio físico, biótico, social e econômico. Isso também inclui a destruição de oportunidades de desenvolvimento por meio de outras atividades na área ocupada pelo projeto em comparação com as alternativas em questão;

- A falta de análise substantiva dos impactos socioambientais sobre as comunidades no entorno, independentemente de serem formalmente reconhecidas como "tradicionais" ou não. Partimos do entendimento de que os princípios do direito à integridade da vida consagrados na Constituição devem ser aplicados a todos. A qualidade de vida de ninguém pode ser diminuída por uma atividade econômica. Ademais, a Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI), conforme o estabelecido na Convenção OIT 169, deve ser realizada em todas as comunidades com modos de vida tradicionais;

- A falta de análise dos danos cumulativos e sinérgicos no contexto das expansões futuras extremamente extensas previstas pela Sigma2, bem como por outras companhias existentes e futuras interessadas na mineração de lítio na região imediata;

- Deficiências metodológicas para avaliar impactos ambientais e sociais e adequação dos programas de compensação e mitigação propostos;

[2] Cabe lembrar que o EIA do projeto em questão destaca que em janeiro de 2024 foi concedida licença para ampliação da planta de beneficiamento da empresa com referência à capacidade de processamento de 5.200.000 toneladas/ano (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 41).

- Ausência de plano executivo para mitigação dos impactos. Monitoramento não é programa de mitigação. O monitoramento funciona para que ações urgentes sejam implementadas em caso de desconformidade nos dados. Se há o conhecimento prévio dos impactos que serão gerados, por que não são apresentadas as medidas concretas de prevenção de forma antecipada?

Dada a limitação de tempo disponível, não é possível realizar uma análise exaustiva dos Estudos de Impacto Ambiental apresentados pela empresa. Contudo, acreditamos que foram identificados problemas relevantes que colocam em causa a viabilidade desta licença e das anteriores.

3. A definição da Área Diretamente Afetada

Segundo o EIA, a Área Diretamente Afetada:

> A Área Diretamente Afetada (ADA) da ampliação possui 153,6562 ha, em que se solicita supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,6975 ha (123,8355 ha
> pretendida e 22,8620 ha corretiva), o corte de árvores isoladas nativas em 2,9827 ha (2,8240 ha pretendida e 0,1587 ha corretiva), além de 3,9760 ha de intervenção em área de uso consolidado (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 39).

Essa descrição já aparece na segunda página da Introdução do EIA, que considera a definição da ADA como algo indiscutível. Essa abordagem se baseia em um equívoco que repercute em todo o EIA. A definição da ADA deve ocorrer após a análise de **todas** as alternativas técnicas e locacionais, conforme o artigo 5º da Resolução CONAMA 01/1986. Uma vez identificada a alternativa que evita o maior número de intervenções ambientais, as condições para a definição da ADA são atendidas. Como veremos abaixo, a consultoria responsável pelo EIA simplesmente ignorou a alternativa tecnológica que existe na vizinhança há décadas e que poderia reduzir drasticamente ou até mesmo evitar quase todos os impactos ambientais causados pelo projeto. Isso também se aplica ao desmatamento enumerado na descrição da ADA no EIA desse projeto.

Ao negligenciar a definição de uma ADA adaptada aos efeitos reais e às alternativas técnicas existentes, o estudo apresentado, mas também as licenças associadas que já foram concedidas, violam o artigo 30 da DN COPAM 217/2017, acima mencionada. Como dito, segundo esta, a maior prioridade deve ser a prevenção de danos ambientais, seguida pela minimização de impactos ambientais negativos e apenas em último lugar,

está prevista a compensação e mitigação de intervenções evitáveis. Portanto, essa hierarquia foi invertida. Pior ainda, como mostraremos com alguns exemplos, ao invés de propor medidas de mitigação e compensação, o EIA prevê somente programas de monitoramento e controle, por meio dos quais os danos crescentes são, na verdade, apenas “observados”, sem medidas eficazes de remediação. Esses aspectos indicam que o EIA deve ser considerado inválido, como aprofundamos nos pontos adiante.

A designação da Área de Influência Direta (AID) foi realizada pela própria consultoria ambiental. Cabe mencionar que, para isso, em alguns países, é realizado o chamado processo “*scoping*”, no qual os termos de referência do EIA são apresentados ao público antes mesmo do início da elaboração do EIA, a fim de identificar os impactos potenciais que extrapolam as instalações da empresa. Assim, o escopo do estudo será consolidado com a ajuda da população local acrescentando aspectos qualitativos e quantitativos. Se surgirem novos aspectos durante as investigações, a AID deverá ser adaptada de acordo com estes.

No caso do projeto da Sigma, se a designação da AID fosse feita de forma participativa, poderia ter contribuído para evitar impactos ambientais como os apresentados nas queixas das comunidades diretamente afetadas, especialmente em Poço Dantas e Ponte do Piauí, nas audiências públicas. Afinal, existem muitas experiências com poluição sonora, poeira e água, circulação de veículos e outras questões, como demonstrado no passado, por exemplo, nos projetos de mineração em Conceição do Mato Dentro e Congonhas. Isso significa que o estudo apresentado pelo MPE durante as audiências sobre os impactos nas comunidades supracitadas constitui muito mais uma AID que corresponde à realidade do que aquela apresentada pela consultoria BRANDT Meio Ambiente.

4. Fragmentação do Licenciamento

O Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estabelece as normas do licenciamento ambiental, a tipificação e a classificação das infrações, bem como os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Na Subseção II, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, em seu artigo 16, fica claro de que o procedimento ambiental, já em seu início, deve indicar todas as áreas que serão utilizadas pelo empreendedor, sob pena de aplicação de penalidade:

> Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento (Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 47.837, de 2020. Grifo acrescido).

Todavia, ao analisar o histórico deste empreendimento, percebe-se uma sucessão de pedidos de licenciamento para expansão e/ou formação de novas cavas e pilhas de rejeito/estéril, conforme demonstra o próprio Parecer Único 3341/2022 da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, órgão ambiental que analisou o último pedido de licenciamento:

> Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Norte – Certificado de Licença LP+LI 281 (PA SIAM 6839/2017/001/2018) e posterior Licença Nº 4078 LO (Processo SLA 4078/2022) com vigência até 31-3-2033.
> Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Sul – Certificado LP+LI 4497 (SLA 4497/2020) e posterior Licença de Operação Certificado nº 144 (SLA 144/2023) com vigência até 28-4-2033.
> Projeto de Ampliação da UTM da Cava Norte – Certificado Nº 1267 LP+LI+LO (SLA 1267/2023) vigente até 31-3-2033 (PU 3341/2022/SUPPRI, 12/11/2024, p. 5).

As informações do parecer único do órgão ambiental demonstram esse histórico de fragmentação do licenciamento. Antes mesmo da licença de operação do primeiro Projeto licenciado, chamado Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa Cava Norte, concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) em reunião do dia 31/03/2023, o empreendimento formalizou várias ampliações, incluindo a formalização do Projeto Pegmatito Barreiro – Grota do Cirilo, em 5 de setembro de 2022 (PU 3341/2022, p. 4). Nessa lista, pode-se incluir a última solicitação de Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa.

Conforme o item 1.3 “Histórico do empreendimento” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 40-42), subtende-se tratar de um único empreendimento, mas que aparece na sequência, com vários subtópicos (1.3.1 a 1.3.7), apresentando o fatiamento das estruturas necessárias à mineração. A fragmentação fica mais evidente quando o EIA expõe o objetivo da ampliação da planta de beneficiamento (que teve LAC1 nº 1267 concedida em janeiro de 2024): “O objetivo deste projeto é fazer com que a Unidade de Tratamento de Minérios tenha capacidade de receber, simultaneamente, o material lavrado nas Cavas Norte, Sul, Barreiro, Nezinho do Chicão, de projetos futuros” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 41). Estamos falando, portanto, de um projeto planejado desde o início como uma unidade de 5 a 7 minas, de tamanho semelhante ao projeto discutido aqui, que se destina a abastecer um único parque industrial com matéria-prima. A fragmentação,

portanto, tem apenas um objetivo: facilitar o processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, perguntamos **por que esses pedidos de regularização sucessivos não configuram fragmentação do processo de licenciamento? Se estes fatos não configuram a fragmentação do licenciamento ambiental, o que configura?**

5. Objeto do Licenciamento Ambiental

De acordo com a BRANDT Meio Ambiente (2024), o processo de licenciamento ambiental para a ampliação da "SIGMA Mineração - Araçuaí/Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa" envolve intervenções significativas. Pelo exposto no EIA:

> A Área Diretamente Afetada (ADA) da ampliação possui 153,6562 ha, em que se solicita supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,6975 ha (123,8355 ha pretendida e 22,8620 ha corretiva), o corte de árvores isoladas nativas em 2,9827 ha (2,8240 ha pretendida e 0,1587 ha corretiva), além de 3,9760 ha de intervenção em área de uso consolidado (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 39).

Tanto o EIA (BRANDT Meio Ambiente, 2024) quanto os Pareceres anteriores da SEMAD categorizam a ampliação do projeto em questão de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (alterada pelo Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 240/2021). O código A-05-04-6 do Anexo Único da referida DN, classifica as operações na categoria "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", como de Potencial Poluidor/Degradador geral de nível médio (M). Conforme pode ser verificado na Tabela 1, a classificação é mantida apesar de cada uma das seis pilhas de rejeito/estéril mencionadas no projeto exceder o limite de área útil de 5ha, critério utilizado para caracterizar a atividade como de Grande Porte pelas Deliberações Normativas mencionadas.

Tabela 1: Caracterização das pilhas de estéril/rejeitos

hectares	estéril (m3)	sump (m3)	sump 2 (m3)	sump 3 (m3)
8,60	1.900.000,00	7.980,00		
44,60	27.400.000,00	7.760,00	12.750,00	
16,90	2.300.000,00	7.980,00		
100,90	59.500.000,00	9.820,00	4.660,00	9.820,00
7,10	1.900.000,00	7.760,00		
14,20	3.300.000,00	7.980,00		
192,30	**96.300.000,00**	**49.280,00**	**17.410,00**	**9.820,00**

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do EIA (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 127-129).

A Tabela 1 demonstra que a soma das pilhas de estéril/rejeitos da Sigma totaliza 192,30 ha (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 93-94). Nesse contexto, a Semad (2022) chamou atenção para a alteração das normas no enquadramento do licenciamento desse projeto:

> Inicialmente, o projeto foi enquadrado como Classe 6, entretanto, com as mudanças na DN Copam nº 217/2017, promovidas pela DN Copam nº 240/2021, o empreendimento em questão passou para a Classe 4. Essa alteração se deve ao enquadramento de minérios pegmatíticos para disposição em pilhas, no Código A-05-04-6 e não mais no Código A-05-04-5, como era antes da alteração normativa. Quadro 2.1: Atividades listadas no empreendimento, conforme a DN COPAM N° 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2011. (SEMAD, 2022, p. 7):

Tabela 2: Atividades listadas no empreendimento, conforme a DN COPAM nº 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2021.

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Prod. bruta	240.000 t/ano	1.500.000 t/ano
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	40 ha	177,71 ha

Fonte: SEMAD, 2022, p. 7.

Com essa mudança, a extração de pegmatito é categorizada entre as numerosas mineradoras menores da região que produzem pedras ornamentais, revestimento, gemas e minerais não metálicos. Como essas empresas produzem apenas quantidades comparativamente pequenas de estéril, elas normalmente não ultrapassam o tamanho de 5 ha. De acordo com o Código A-05-04-6 da DN COPAM 217/2017, projetos maiores nesses setores são classificados como Grande Porte (> 5 ha), mas sem especificar um limite superior. No entanto, de acordo com a tabela do Anexo único, no item 2 da citada norma, a essas empresas geralmente é atribuído um potencial poluidor/degradador de apenas Médio Porte, tendo em vista as formas habituais de extração.

Com base nisso, a SEMAD ampliou a autorização anteriormente concedida para a criação de estoques de 40 ha para 177 ha (um aumento de 3,4 vezes) em seu Parecer Único de 2022 e a classificou como Classe 4. Devido à imprecisão dessas normas, foi possível, por meios burocráticos, classificar esse gigantesco projeto em um procedimento simplificado de Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), no qual a LI (Licença de Instalação) e a LO (Licença de Operação) são processadas simultaneamente. Tal procedimento poupa o empreendedor da necessidade de estudos mais aprofundados e,

acima de tudo, de outras modalidades de participação social como se daria no caso de um processo trifásico, por exemplo, com reuniões deliberativas na Câmara Técnica do COPAM. Na prática, isso significa que uma empresa com uma área 38,4 vezes maior do que a de pequenas mineradoras locais, normalmente enquadradas nessa categoria, foi autorizada a fazer mudanças maciças na paisagem, com menos possibilidades de controle social ao longo do processo decisório.

Apesar das dimensões do consumo de terras descritas acima, o rebaixamento da atividade da classe 6 para a classe 4 também está sendo mantido para a iminente ampliação do projeto de pegmatito Grota do Cirilo - Xuxa e outros planos futuros da Sigma.

Um agravante neste contexto é que se trata de uma área extremamente sensível em termos de conservação da natureza, com a urgência de uma análise mais rigorosa e cautelosa. De acordo com o documento “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”, a área em questão pertence à região 26 - Itinga/Araçuaí, classificada como “muito alta riqueza de espécies da fauna e da flora ameaçadas”, o que, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 55/2002, justificaria uma categorização mais elevada do potencial poluidor (Drummond, 2005). O próprio EIA/RIMA do empreendimento reconhece a alta biodiversidade da área (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 89; 433).

6. Estudo de Alternativas - EIA não cumpre as diretrizes do artigo 5° da Resolução CONAMA n° 001/1986

Em nossa opinião, esse rebaixamento de classe do potencial poluidor/degradador dos projetos da Sigma baseia-se em um erro de raciocínio que exige uma análise mais detalhada. Na verdade, ao contrário das jazidas de minério de ferro e carvão, os depósitos de pegmatito/espodumênio, segundo o EIA, limitam-se espacialmente a faixas estreitas com espessura próxima de 12 a 13m e strike em torno de 1,7 km de comprimento (BRANDT Meio ambiente, 2024, p. 256), que devem ser explorados até 255 metros de profundidade, o que possivelmente justificaria tal classificação. Entretanto, a gravidade dos danos ambientais não depende das dimensões do depósito, mas sim do método de mineração usado, como mostramos a seguir.

É surpreendente que a **alternativa técnica mais óbvia para o tipo de mineração de lítio na região foi completamente “esquecida” nos estudos ambientais da Sigma**:

nas imediações, a empresa brasileira Companhia Brasileira de Lítio (CBL) vem minerando lítio em uma formação geológica semelhante desde 1992, por meio de **mineração subterrânea**, de acordo com o método de lavra *sublevel stoping.*

Diante disso, dada as dimensões do projeto, é preciso uma análise mais atenta às exigências em relação às alternativas técnicas determinadas no artigo 5° da Resolução CONAMA 001/1986. Nesse sentido, chamamos a atenção para o fato do EIA/RIMA não estar em conformidade com esta resolução federal, que, consoante o princípio da hierarquia da lei, é superior à legislação estadual. O artigo em questão dispõe, conforme reproduzido no Capítulo 3 ESTUDO DE ALTERNATIVAS do próprio EIA/RIMA da Sigma, que:

> Art. 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
> I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (CONAMA 1986 apud BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 82. Grifo acrescido).

O referido capítulo do EIA/RIMA trata de forma superficial, no item 3.1, as alternativas locacionais para o PDE-01, a área de estruturas Fagundes e a área de depósito mineral e, no item 3.2, as alternativas tecnológicas nos tópicos de explosões, carregamento e transporte, construção das pilhas, consumo de combustíveis, entre outros. Na sequência, é feita uma comparação com a chamada alternativa zero, que conclui que os efeitos econômicos e sociais para a região e a necessidade de explorar o lítio para combater as mudanças climáticas superam os impactos ambientais negativos locais e reduzidos.

O método *sublevel stoping* sequer foi mencionado em qualquer estudo ambiental apresentado pela Sigma Lithium. Mesmo operando há décadas no Vale do Jequitinhonha, as atividades da CBL estiveram longe de ser associadas a tantos conflitos quanto aos dois anos de operação da Sigma, que, inclusive, atraiu considerável atenção da mídia nacional e internacional (conforme já citado na nota de rodapé 1). De fato, as diferenças entre as duas formas de mineração são consideráveis, como pode ser demonstrado em uma comparação entre as duas empresas. Segundo o referido EIA do projeto da Sigma, há uma estimativa de de “11,80 Mt de Reservas Minerais Provadas e Prováveis com teor médio de 1,55% de Li_2O. Para lavrar essas Reservas Minerais, 195,4 Mt de estéril devem ser retirados, **resultando em uma relação estéril/minério de 16,6:1 t/t**” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p.157. Grifo acrescido).

A SEMAD expôs, no Parecer Único nº 10, elaborado para o licenciamento ambiental da CBL, que havia uma relação estéril/minério de 0,15:1, pelo método de lavra *sublevel stoping* nesse empreendimento (SEMAD, 2021, p. 13). Nesse sentido, podemos afirmar que a Sigma produz 94,4% de estéril/rejeitos e 6% de pegmatito com um teor de lítio (Li2O) de 1,55%. A CBL produz 15,6% de estéril/rejeitos e 84,4% de pegmatito, também contendo 1,55% de lítio (Li2O). Se calcularmos agora a quantidade de material a ser extraído no total com os dois métodos, chegaremos à seguinte proporção:

Tabela 3: Comparação da proporção da produção Li_2O por unidade do material total minerado entre Sigma e CBL.

	Estéril/rejeitos	Pegmatito	Relação Estéril/Pegmatito	Material total minerado/Li_2O pro Mt (teor Li_2O no pegmatito: 1,55%)
SIGMA (método ao céu aberto)	94 %	6%	1/16	0,93
CBL (método *Sublevel Stoping*	15,6%	84,4%	1/0,15	13,08

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados de BRANDT Meio Ambiente, 2024, p.157 e SEMAD, 2021, p. 13.

Isso significa que a CBL produz 14 vezes mais Li_2O por unidade do material total extraído nas minas do que a Sigma. Como os rejeitos também são mais fáceis de reciclar do que o estéril, fica claro por que a CBL possui hoje um total de 11 (onze) pilhas de rejeito/estéril, sendo 7 (sete) pilhas em processo de vegetação e 4 (quatro) em operação, que ocupam no total 6,056 ha (SEMAD, 2021). Com os 195,6 ha de pilhas de estéril/rejeitos planejados para o projeto Sigma, isso resulta em um consumo de terra 30 vezes maior na mineração a céu aberto em comparação com o método de lavra *sublevel stoping* da CBL (Mapa 1).

O erro fundamental das autoridades ambientais é que elas basicamente adotaram a avaliação econômica abstrata da empresa Sigma e categorizaram o projeto de acordo com o produto que se espera que gere o maior lucro: os depósitos de pegmatito/espodumênio. Ao fazer isso, eles cometeram exatamente o equívoco que os estudos ambientais deveriam evitar, já que a concessão das licenças permitiu que a empresa externalizasse os problemas sociais e ecológicos causados pelo uso extremo da terra.

Mapa 1: Área utilizada pelas empresas CBL (em verde) e Sigma Lithium (em vermelho)

Fonte: Google Earth, 2025; data da imagem: 09/07/2023; local: 24 K 191071.19 m E 8145106.62m Modificado: Laschefski, 2025.

Se olharmos agora para os números listados na Tabela 3 constatamos que a Sigma produz 94% de seus produtos como estéril, que ela descreveu durante as audiências públicas discutidas acima como simplesmente material sem valor. O pegmatito corresponde a apenas 6%, o que o torna, na melhor das hipóteses, um subproduto insignificante do ponto de vista ambiental.

A enorme desproporcionalidade da produção de estéril (“lixo”) em comparação com o pegmatito foi simplesmente ignorada. No entanto, uma valorização ambiental deve se basear na materialidade das intervenções que ocorrem de forma objetiva no mundo físico para garantir a internacionalização dos custos socioambientais (Figura 1).

A situação seria diferente se fosse usada a técnica de sublevel stoping, que, na verdade envolve 84,4% de pegmatito e apenas 15,6% de estéril, assim como ocupa apenas cerca de 7 ha de área de superfície, o que - com ressalvas - justificaria a categorização sob esses regulamentos. No entanto, aqui também, do ponto de vista científico e técnico, seria necessária uma avaliação qualitativa das extensas atividades subterrâneas, especialmente com relação à hidrogeologia, em vez de códigos tabulados generalizados para a classificação das classes de licença (Figura 2).

Figura 1. Produção de estéril com pegmatito como subproduto no sistema de mineração a céu aberto da Sigma

Foto: Klemens Laschefski 23/05/2023

Foto Taba Benedicto (Estadão, 28/07/2023)

Foto: Gil Leonardi / Imprensa MG - Dialog Earth 05/07/2024))

Figura 2. Produção de pegmatito com estéril como subproduto no sistema de mineração *sublevel stoping* da CBL

Fotos: CODEMGE, 2022 (acima e abaixo à direita), Laschefski, 2022 (abaixo à esquerda)

A conclusão a que podemos chegar é de que todos os danos ambientais e sociais tratados no EIA poderiam ser drasticamente reduzidos ou até mesmo evitados, especialmente para as comunidades rurais vizinhas, com a mudança de método de exploração da Sigma Lithium.

Em uma entrevista em maio de 2023, um técnico da Sigma afirmou que o motivo para não usar a mineração subterrânea de lítio era apenas uma questão de custo (Umweltzerstörung… 2024, a partir do minuto 8:20). Perguntamos por que uma empresa nacional como a CBL consegue investir em tecnologias de ponta para a mineração automatizada, usando o método sublevel stoping, enquanto uma empresa internacional de capital financeiro global confia em tecnologias desatualizadas, social e ambientalmente prejudiciais, contrariando toda a propaganda da Sigma em relação a green tech e mineração sustentável?

O fato de tanto a empresa Sigma Lithium quanto as autoridades responsáveis pelas licenças ambientais manterem silêncio sobre isso é surpreendente, na medida em que, além da CBL, a canadense Lithium Ionic também pretende operar a maior parte de sua produção em Itinga em minas subterrâneas. Aparentemente, os responsáveis por essa empresa são muito mais sensíveis às questões aqui discutidas. De acordo com o Estadão, o presidente da empresa, Hélio Diniz, enfatizou que o impacto ambiental e o prejuízo para as comunidades locais seriam significativamente menores. Além disso, é possível extrair apenas o pegmatito sem ter de movimentar grandes quantidades de rejeitos (Silva, 2023).

Coincidentemente, a empresa australiana Liontown, concorrente da Sigma, também anunciou em um comunicado à imprensa divulgado em 9 de abril de 2025, ou seja, no dia da audiência pública sobre o projeto da Sigma, que mudará seus projetos de mineração a céu aberto para mineração subterrânea até o final de 2026. As razões para isso não são apenas ambientais, mas também econômicas. Assim afirmam: "… espera-se que a mina subterrânea ofereça vantagens distintas em relação às operações tradicionais a céu aberto, incluindo a redução da diluição e da contaminação de resíduos, maiores recuperações de lítio e melhor fragmentação do minério para um processamento mais eficiente" (Mining.com, 2025).[3]

[3] Texto original: ¨*…the underground mine is expected to offer distinct advantages over traditional open-pit operations, including reduced dilution and waste contamination, higher lithium recoveries, and improved ore fragmentation for more efficient processing*" (Mining.com, 2025).

Importante ressaltar que, de acordo com a hierarquia das leis, as leis federais são superiores às dos estados federativos. Além disso, também de acordo com a Constituição Federal de 1988, em matéria ambiental, os estados somente podem estabelecer normas mais benéficas ao meio ambiente, não podendo legislar de maneira mais permissiva que a legislação federal. Mesmo que a concessão de licenças de acordo com as disposições da DN 217/2017 e da DN 240/21 seja possível do ponto de vista puramente burocrático, mesmo contra todo o bom senso, todas as alternativas devem ser primeiramente ponderadas de acordo com o artigo 5° da Resolução CONAMA n° 01/1986. Tendo em vista o fato de que a mineração subterrânea tem sido realizada com sucesso na região desde a década de 1990, isso deve ser definido como o padrão, tendo em vista o grande número de empresas que pretendem explorar os depósitos de lítio em espaços limitados. A Sigma Lithium sozinha está planejando de 5 a 9 expansões. Os direitos de mineração de seus concorrentes são diretamente adjacentes à sua área de interesse. Depois de cerca de 15 a 20 anos, quando os depósitos de pegmatito estiverem esgotados, o Vale do Jequitinhonha seria transformado em uma paisagem lunar pós-lítio.

Em vista do grande número de projetos, no entanto, a mineração subterrânea não deve ser saudada como a panaceia. Nesses casos, também, os impactos cumulativos devem ser analisados integralmente, especialmente porque sua extensão abaixo do solo excede as áreas afetadas na superfície. De qualquer forma, consultas públicas adequadas devem ser realizadas com o objetivo de assegurar os direitos garantidos na Constituição de 1988, incluindo ao do processo de Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) sob a OIT 169 das pessoas afetadas, especialmente comunidades tradicionais e povos indígenas.

7. Deficiências Metodológicas do Meio Socioeconômico

O Diagnóstico do Meio Socioeconômico elaborado pela Brandt Meio Ambiente (2024) foi realizado, sobretudo, a partir de dados secundários e de informações advindas de estudos ambientais anteriores apresentados pelo empreendedor para outros processos de licenciamento na área. Na página 673 do EIA, é mencionada apenas uma visita técnica, realizada em fevereiro de 2024, sem duração especificada, sem indicação das localidades examinadas, dos profissionais participantes e dos responsáveis pela pesquisa de campo. Apenas na seção 15 “Equipe Técnica” (p. 1040) um geógrafo é indicado como responsável pela elaboração dos estudos do meio socioeconômico, o que é grave, considerando a existência de comunidades tradicionais no entorno do empreendimento, já que não há profissionais habilitados em Ciências Sociais ou Antropologia nos estudos apresentados.

A análise do Meio Socioeconômico se baseia no levantamento e sistematização de dados secundários para a Área de Estudo Regional e em dados produzidos através da aplicação de um questionário (tipo *survey*) para composição de um “estudo de percepção ambiental” da população no entorno do empreendimento. Quanto a esse instrumento, a consultoria afirma:

> [...] os questionários para os moradores das comunidades vizinhas à SIGMA **foram elaborados e aplicados pela SIGMA**. Os questionários buscavam trazer um maior entendimento das relações socioeconômicas e ambientais, nas relações entre comunidades e mineradora e seus possíveis impactos ambientais (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 673. Grifos acrescidos).

Além de constituir um evidente *bias*, enviesamento que prejudica seriamente a qualidade dos dados obtidos, o procedimento contraria a Resolução CONAMA 001/1986 cujo Artigo 7º destaca que "o estudo de impacto ambiental será realizado por **equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto** e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados” (Grifos acrescidos). Ora, se o formulário constitui o expediente essencial para a coleta de dados primários necessários à avaliação dos impactos de caráter socioeconômico e, tendo em vista que nenhum recurso de pesquisa social suplementar é mencionado, o uso desse formulário com caráter de pesquisa de opinião concebido e aplicado pelo empreendedor não pode figurar como avaliação de impacto ambiental.

É ainda mais chocante que a suposta pesquisa não apresente considerações sobre o desenho da amostra e sobre a representatividade da mesma diante do universo investigado, embora no EIA os resultados sejam examinados na forma de percentuais. Elementos básicos como tamanho da amostra e métodos de seleção dos entrevistados não foram apresentados, comprometendo seriamente a capacidade elucidativa do levantamento para compreensão dos impactos socioeconômicos.

Ademais, o referido questionário (Anexo 11 no EIA, localizado no SLA) possui caráter bastante precário em termos metodológicos, conforme expomos a seguir: O formulário é composto por 32 questões em sua maior parte com opções prévias delimitadas ou apenas como seleção de respostas sim e não, o que dificulta a apreensão da perspectiva dos interlocutores, em especial, como forma substantiva de levantamento acerca das alterações no território provocadas pelo empreendimento.

De fato, o formulário proposto se apresenta mais como pesquisa de opinião do que como instrumento de diagnóstico ambiental, o que pode ser ilustrado pela pergunta número 31,

cujo propósito é compreender se o projeto trouxe alterações para a rede de relações sociais existentes. A pergunta, no entanto, apresenta a seguinte redação: “Você percebeu uma alteração na qualidade e laços sociais com a vizinhança?”, à qual o entrevistado apenas poderia responder sim ou não. Ora, trata-se de investigar como estão organizados os circuitos e as redes de sociabilidade local e como elas são potencialmente afetadas pelas intervenções do empreendimento, isso inclui o potencial de mobilidade do grupo, perspectiva de isolamento comunitário em função da inserção das instalações e interceptação de acessos tradicionais, organização das redes de troca e solidariedade, relações de trabalho, dentre outros fatores. Nenhum desses elementos, porém, são, de fato, caracterizados no EIA apresentado. Não é possível compreender, por exemplo, como o trânsito diário de 3.379 viagens de caminhões com capacidade de 40 toneladas4 intervém nos fluxos e mobilidades existentes, bem como sobre a qualidade de vida da população local. Em uma conta simples, chega-se ao impressionante número de **2,35 viagens por minuto**. Qual será o agravamento dos problemas existentes, principalmente da mobilidade, segurança e saúde dos moradores do entorno em relação ao intenso fluxo de caminhões para alimentar a planta de beneficiamento e para transportar estéril? Isso sem mencionar o trânsito dos ônibus que transportam os funcionários e veículos menores utilizados pela empresa para outras atividades.

Cabe ressaltar que a Resolução CONAMA 01/86 é muito clara quando assinala que o EIA deve identificar e **avaliar sistematicamente** os impactos gerados e que o diagnóstico se refere, em particular, para o meio socioeconômico, à **descrição completa e análise das relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais existentes**, aspecto que não fora contemplado. Nesse sentido, a avaliação produzida se mostra bastante deficiente, porque não permite vislumbrar de que modo a expansão da extração intervém ou compromete as condições de vida locais, incluindo acesso autônomo às fontes de água, intervenções sobre o potencial de mobilidade do grupo, exposição aos ruídos e à poeira, exposição das estruturas residenciais ou coletivas às vibrações.

Outro aspecto relevante se refere ao comprometimento da renda derivada de atividades econômicas existentes como o garimpo e a agricultura familiar. Diversos pontos não são devidamente examinados ou esclarecidos nesse tema. Por exemplo, menciona-se que, em Taquaral Seco, 33% têm renda advinda de atividades agropecuárias (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 737) e, em Taquaral de Minas, 33% dos entrevistados têm o trabalho no bananal ou garimpo como fonte de renda (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 739).

[4] Sobre o volume do tráfego ver BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 186.

Contudo, em outros trechos iniciais, o próprio EIA afirma: “a continuidade da operação licenciada da mineração ajuda a coibir a atividade de garimpo ilegal, comum na região” (Brandt Meio Ambiente, 2024, p. 42). Dessa forma, se há impacto sobre fontes alternativas de renda, o estudo deve analisar qual é a magnitude desse efeito e suas repercussões na composição da renda familiar. Como essa dinâmica contribui para uma possível vulnerabilização das famílias? Qual é a proposta para se mitigar ou compensar esse impacto? Há propostas de indenização ventiladas? Quais são as alternativas para a recomposição dessa renda? Uma análise dessa natureza é função do EIA, porém estas questões não são devidamente enfrentadas pelos estudos apresentados.

Também, o ordenamento das perguntas no questionário proposto prejudica a informação obtida, a exemplo das perguntas 19 a 23, que abordam o quantitativo de residentes da moradia possivelmente empregados na empresa. Somente após essas questões, são, de fato, introduzidas aquelas relativas à percepção da população quanto aos impactos cujo conteúdo já se encontra previamente delimitado nas seguintes categorias: violência, mercado de trabalho, sistema viário, atividades econômicas, lazer e recreação, relações sociais. Soma-se o agravante de que o questionário fora aplicado por funcionários da própria empresa Sigma, aspecto que constitui claro constrangimento para a produção de dados fidedignos.

8. Mão de obra

É válido mencionar que a ampliação pleiteada não acrescentará novas oportunidades de emprego para a região, conforme atesta o próprio EIA:

> Não haverá contratação de mão de obra nova no âmbito da implantação da ampliação do Projeto Gota do Cirilo, pois para a execução da ampliação das cavas e pilhas e instalação de novas pilhas se considera a utilização de mão de obra atualmente empregada no empreendimento (BRAND Meio Ambiente, 2024, p. 148).

No total, segundo a consultoria BRANDT Meio Ambiente (2024, p. 153), a mão-de-obra atuante no empreendimento é de 716 pessoas. Deve-se lembrar que esse trabalho também inclui a contratação temporária de mão de obra durante a fase de implantação.

Em relação aos empregos permanentes, o Parecer Único do SEMAD (2022) mencionou em licenciamento anterior da Sigma: “Para o desenvolvimento das atividades previstas na operação do empreendimento, serão gerados aproximadamente 164 empregos. O quadro de pessoal foi estimado com base no regime de operação de 365 dias/ano com turnos”

(SEMAD, 2022, p. 16). A esse respeito, nota-se ainda que os efeitos sobre o emprego já existentes são proporcionalmente semelhantes ou até mesmo inferiores aos da empresa CBL (256 empregos) que opera uma mineração subterrânea, conforme atestou a SEMAD (2021, p. 6). **Considerando que as operações da Sigma consomem 30 vezes mais terra, os efeitos sobre o emprego são, portanto, baixos. Isso é particularmente grave porque as perdas elevadas de terra para a mineração prejudicam diretamente outras atividades econômicas e/ou modos de vida de comunidades tradicionais. Nesse sentido, a análise da Alternativa Zero, na qual devem ser apresentados cenários de não realização do projeto, carece de uma avaliação das possibilidades de desenvolvimento de outras atividades econômicas nesse local. Essa análise também deve incluir as dos modos de vida tradicionais que poderiam ser realizados caso o projeto não seja implementado no lugar.**

Portanto, os modos de vida e as formas de utilização tradicionais permanecem invisíveis, o que representa um erro grave na avaliação dos impactos socioeconômicos do projeto.

Também deve ser considerado, conforme o tópico 4.3.6 “Vida útil do empreendimento”, a **vida útil reduzida do projeto de apenas 8 anos**:

> Aplicando a taxa de produção de aproximadamente 184 mil toneladas por ano de Concentrado de Espodumênio e de ROM de 1,5 milhões de toneladas por ano, estima-se o esgotamento das reservas em aproximadamente 8 anos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 168).

A mesma projeção é feita para a ampliação e construção das pilhas de estéril (BRAND Meio Ambiente, 2024, p. 101). Importante ressaltar que tamanha degradação, para uma vida útil extremamente curta, bem como a dificuldade em recuperar as áreas utilizadas para **as cavas e as pilhas de estéril**, pode inviabilizar a restituição da natureza destruída com a mesma qualidade e, consequentemente, alterar drasticamente as formas usuais de uso do solo na região.

A avaliação da (não-)viabilidade ambiental deveria incluir essas perspectivas para este futuro tão próximo diante de tão significativas intervenções.

9. Ruído ambiental

Em relação a um dos problemas mais sérios levantados pelos moradores das comunidades de Piauí Poço Dantas e de Ponte de Piauí durante as audiências públicas

supracitadas, o diagnóstico de ruído, vibração e suas respectivas propostas de minimização, o EIA chega às seguintes conclusões:

> Conforme observado, os limites federais da ABNT NBR 10.151:2019 (revisada em 2020) são mais restritivos que os limites estaduais (Lei Estadual n° 10.100/1990). Todos os pontos monitorados ultrapassam pelo menos uma vez os limites mais restritivos, e/ou ficam próximos dos limites legais.
>
> Segundo os monitoramentos, registros de campo e dados tratados a nível laboratorial, **a influência e percepção acústica nos receptores ocorre predominantemente pela manifestação da fauna local, trânsito local e ruídos provenientes da dinâmica da própria comunidade. Alguns poucos monitoramentos se percebe a interferência de veículos pesados próximo ao ponto.**
>
> Em relação à comparação com os limites estaduais, nenhum dos pontos ultrapassou os limites legais no momento dos monitoramentos, demonstrando conformidade com a Lei Estadual n° 10.100/1990.
>
> A inserção a seguir apresenta os resultados dos níveis de pressão sonora nos pontos monitorados para o período noturno em comparação com os limites estabelecidos pela NBR 10.151/2019 e pela Lei Estadual n° 10.100/1990. (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 236, grifo *acrescido*).
>
> …
>
> Os monitoramentos de ruído demonstraram que o referencial da Lei Estadual n° 10.100/1990 não são ultrapassados, porém, conforme a Norma Técnica ABNT n° 10.151:2019, ocorre a superação pontual em algumas localidades de monitoramento. O impacto potencial tem efeito negativo, é reversível e por se tratar de uma área que já possui operação de lavra, é cumulativo. Dessa forma, o impacto potencial possui magnitude muito alta. Os programas previstos para a mitigação desse impacto são o Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e o Programa de Gestão e Supervisão Ambiental.
>
> Para os impactos prováveis, a partir da continuidade da implementação das medidas de controle ambiental, os parâmetros são semelhantes, entretanto, ocorrerá o atendimento aos padrões legais e normativos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 770).

Para a avaliação do Ruído Ambiental o EIA faz referência principalmente à Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e à ABNT NBR 10.151:2019 (versão corrigida de 2020): “Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral”. A última, segundo a citação acima, é mais rígida do que a legislação estadual.

Contudo, segundo Manual ProAcústica CETESB 2023, a NBR 10.151:2019 não se aplica a:

- Medição e avaliação de impacto ambiental decorrente do uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, as quais são executadas conforme a ABNT NBR 9653;
- Medição e avaliação de níveis de pressão sonora decorrentes de sistemas de transporte (aeroviário, aquaviário, ferroviário, metroviário e rodoviário), as quais são executadas conforme a ABNT NBR 16425 (CETESB, 2023, p.9).

O EIA cita a NBR 9653 apenas duas vezes, sem abordar especificamente a extensão em que as comunidades são afetadas. A norma NBR 16425 nunca é mencionada, embora a avaliação de acordo com esses regulamentos seja óbvia, dada a circulação maciça de veículos pesados para movimentar as enormes quantidades de estéril. Uma das principais reclamações das comunidades diz respeito justamente ao carregamento e descarregamento de caminhões à noite. Tal fato é particularmente problemático, pois esse ruído específico com picos frequentes, que é percebido pelo Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento apenas como um “incômodo” (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 73 e 81/RIMA), é coberto apenas parcialmente por esses padrões.

A avaliação das vibrações de acordo apenas com a norma NBR 9653 também é problemática, segundo a literatura científica. Por exemplo, Baccil et al (2003) afirmam:

> A CETESB [D7.013, norma interna de 1992] apresenta valores mais rígidos para o limite de vibração de partícula, pois considera o incômodo ao ser humano e não os danos possíveis de serem causados em determinados tipos de estruturas civis, como define a NBR 9653. A realidade brasileira mostra que a maioria das pedreiras em áreas urbanas é circundada por construções residenciais de baixa renda, na periferia dos grandes centros urbanos. **Essas residências apresentam diversos tipos de problemas já na sua construção, como quedas de rebocos, trincas e rachaduras de paredes, originados, não pelas detonações com explosivos realizadas pelas pedreiras, mas por outros problemas como os de recalque do terreno, infiltração de água e, ainda, pela má qualidade do material utilizado.** O maior problema das reclamações contra as pedreiras ocorre devido à sobrepressão atmosférica e ao ruído gerado na detonação e não pela vibração do terreno. Quando se consideram os terrenos graníticos ou basálticos - que perfazem a maioria das jazidas próximas dos centros urbanos -, **observa-se que os valores de vibração dificilmente excedem a norma NBR 9653,** embora em alguns casos excedam os valores estabelecidos pela CETESB (Baccil *et al*, 2003, p. 137).

Embora a norma se refira a áreas urbanas, a situação descrita no texto acima certamente pode ser aplicada às comunidades de Piauí Poço Dantas e de Ponte de Piauí.

A discussão na comunidade científica sobre esse tópico, que é apenas brevemente abordada aqui, mostra que os critérios usados no EIA não são adequados para avaliar as perturbações cotidianas relatadas pelos moradores. Diante dos problemas físicos e psicológicos dessas pessoas, um simples programa de monitoramento e controle parece um tanto cínico, pois a complexa situação das comunidades não pode ser capturada por critérios padronizados. Nesse ponto, deve ser aplicado o princípio da precaução e, de acordo com o art. 30, inciso I da DN COPAM 217/2017, maior prioridade deve ser dada à prevenção dessas intervenções ambientais. Conforme mencionado no ponto 4, os problemas descritos acima poderiam ter sido em grande parte evitados se a alternativa técnica de *sublevel stoping* tivesse sido cuidadosamente avaliada.

10. Contexto Hidrogeológico da Área de Estudo

Os estudos da qualidade da água no subsolo abordam, primeiramente, a situação hidrogeológica geral na região e na ADA do projeto, onde foram realizados 4 anos de monitoramento. Os resultados indicam a existência de um aquífero superficial em uma formação de arenito sob o Ribeirão Piauí e outro aquífero mais profundo nas fissuras dos xistos da Formação Salinas. O aquífero superior, associado a coberturas formadas por barras arenosas, está diretamente conectado ao ribeirão. Na estação chuvosa, a água é alimentada pelo aquífero, enquanto na estação seca, o ribeirão alimenta o aquífero até que ele seque. Isso explica a perenidade desse corpo d'água superficial. Flutuações de até 2 metros são observadas no aquífero inferior, mas não há conexão direta com o aquífero superior. Com o aumento da profundidade, o fraturamento da rocha e, portanto, a condutividade hidráulica diminui, como mostram os cálculos do modelo usado no EIA.

Embora as cavas, que atingem profundidades de até 255 metros (BRANDT Meio Ambiente 2024, p. 181), apareçam de forma descritiva nos modelos, nenhuma análise de seu efeito sobre os sistemas de águas subterrâneas no contexto local é mencionada. Essa questão é extremamente relevante no que diz respeito ao abastecimento de água nessa região semiárida, especialmente porque os poços artesianos desempenham um papel importante, pelo menos nas áreas rurais. Tendo em vista o grande número de projetos de mineração semelhantes - só a Sigma quer abrir um total de nove cavas -, a perfuração dos aquíferos e a exposição das águas subterrâneas à poluição atmosférica nas cavas podem ter consequências irreparáveis para a região, especialmente depois de 8 a 10 anos, quando as minas estiverem fechadas.

10.1 Impacto na recarga hídrica da região

Em uma importante passagem do EIA, a Sigma admite que a atividade de exploração das cavas irá resultar no atingimento das águas subterrâneas, já que cita a atividade de desaguamento das cavas, que, numa linguagem mais acessível, significa o bombeamento das águas subterrâneas para fora das cavas, impactando de forma negativa na recarga hídrica da região, importante para manter o volume de água dos rios da região, mesmo em períodos de seca, como se afirma no item 4.3.10 do EIA (BRANDT Meio ambiente. 2024, p. 172). No entanto, apenas um estudo foi apresentado, com base em modelos matemáticos simplificados relacionados ao acúmulo de água da chuva e visando determinar as vazões: "...serviram como referência para especificação da capacidade de descarga mínima necessária para garantir o pleno funcionamento das operações de lavra" BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 182).

Embora a possibilidade de mudanças na hidrogeologia devido às cavas seja mencionada superficialmente em alguns lugares, nenhum estudo sistemático aprofundado das mudanças nos aquíferos da AID e AII foi apresentado. Isso seria particularmente importante em vista dos efeitos cumulativos associados às cavas adicionais que a Sigma Lithium planeja escavar no futuro e às atividades de outras empresas nas imediações das operações da Sigma.

10.2 Qualidade das águas subterrâneas

O EIA, por outro lado, lida exclusivamente com os parâmetros químicos comuns da qualidade da água e resume os resultados da seguinte forma:

> Na bacia de contribuição do ribeirão Piauí, em seu trecho baixo onde está localizada a área de estudo deste diagnóstico, a cobertura vegetal encontra-se extremamente reduzida, favorecendo os processos de lixiviação de compostos/metais dissolvidos e percolação de sólidos para o aquífero local.
> A comparação entre os dados históricos (MENGASSE, 2003) e os dados atuais da qualidade da água subterrânea na bacia do ribeirão Piauí revela uma aparente mudança no perfil de violações. É importante ressaltar que os dados históricos são provenientes de uma avaliação regional realizada em uma área próxima, mas não exatamente coincidente com a área de estudo atual, o que pode influenciar a comparação.
> Além disso, os dados atuais são resultados de um estudo mais robusto e detalhado, com cerca de quatro anos de monitoramento e análise de um conjunto mais amplo de parâmetros, o que pode ter contribuído para a detecção de novas violações.
>
> …
>
> A comparação entre os dados históricos e os resultados do monitoramento atual da qualidade da água subterrânea na bacia do ribeirão Piauí demonstra a importância de um programa de monitoramento contínuo e abrangente. O programa de monitoramento atual, com sua abrangência de parâmetros e frequência de amostragem, demonstra ser uma medida eficaz para o controle da qualidade da água subterrânea na região. (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 350).

Basicamente, o EIA, ao apontar a baixa qualidade de outros estudos em comparação com suas próprias medições, relativiza os resultados obtidos, evitando, assim, fazer qualquer afirmação concreta sobre os problemas identificados. Além disso, o EIA ressalta novamente os programas de monitoramento e controle para combater os danos que, aparentemente, nem foram seriamente investigados e, sobretudo, não há informações sobre como isso será feito.

10.3 Recursos hídricos e qualidade das águas superficiais

A investigação do impacto ambiental do projeto nas águas superficiais baseia-se na análise de dados históricos provenientes de locais de monitoramento públicos disponíveis, complementados por dados primários coletados em quatro pontos de amostragem nas proximidades do projeto. Uma grande quantidade de dados sobre os parâmetros químicos analisados e as violações de limites foi apresentada e interpretada. Os resultados foram resumidos pela consultoria ambiental da seguinte forma:

> Espacialmente, o ponto P02 Montante destaca-se por apresentar a melhor condição geral, com predomínio de IQA "MÉDIO" e classificação consistente como “Oligotrófico”. Mas, de uma forma geral, tanto as áreas a montante e a jusante da ADA, possuem forte influência do período sazonal sobre a turbidez, parâmetros orgânicos e microbiológicos, e eventualmente são observadas não conformidades de parâmetros que possivelmente são atrelados ao background geoquímico da região.Em contrapartida, PMJE01 demonstra ser o ponto mais crítico, com maior frequência de IQA "RUIM" e classificações “Mesotróficas” e “Eutróficas”, especialmente durante o período chuvoso. O rio Jequitinhonha no trecho avaliado percorre diversas zonas urbanas, possivelmente explicando o IQA ruim deste corpo hídrico neste trecho.
> …
> A comparação entre os dados históricos e atuais evidencia a importância do monitoramento contínuo e abrangente para a gestão eficiente dos recursos hídricos, a fim de verificar se as medidas a serem aplicadas pelo empreendimento em pleito trarão amparo à qualidade das águas superficiais.
>
> O programa de monitoramento é fundamental para identificar tendências, avaliar a efetividade das medidas de controle implementadas e orientar ações para a proteção e
> recuperação da qualidade da água na bacia do ribeirão Piauí (BRANDT Meio ambiente. 2024, p. 397).

Entretanto, a análise não inclui o P03, que é mais importante para analisar os impactos diretos do projeto do que os valores no Rio Jequitinhonha, onde todos os impactos antropogênicos, inclusive os das áreas urbanas, são cumulativos.

Todavia, os valores medidos de P02, localizado em um afluente do Ribeirão Piauí, só foram registrados até 2022, ou seja, antes do início da produção comercial em maior escala, que só começou em 2023. Ele está situado no meio de uma área altamente degradada. O EIA não apresenta maiores explicações sobre o motivo da escolha desse ponto. O P03 registra os dados até 2024.

Ao comparar os dados de P01/P02 e P03, nota-se uma situação ligeiramente pior com relação ao IQA e ao IOT. Todos os três pontos mostram uma leve tendência de deterioração da qualidade da água durante o período de observação, cujas causas não foram discutidas mais detalhadamente.

É surpreendente que ambos os pontos de amostragem no Jequitinhonha, PMJE01 e PMJE02, tenham sido posicionados à jusante da foz do Ribeirão Piauí. Metodologicamente, teria sido interessante se as estações de amostragem tivessem sido instaladas tanto à montante quanto à jusante da foz do Ribeirão Piauí. Somente assim teria sido possível coletar dados significativos sobre o impacto ambiental dos movimentos de terra e outras pressões causadas pelo projeto.

As análises apresentadas são, portanto, baseadas em dados secundários sobre a situação geral dos cursos d'água ao nível regional, enquanto o arranjo das estações de amostras para a coleta de dados primários se mostra inadequado para registrar os efeitos diretos do projeto. Nesse sentido, as informações coletadas não atendem aos objetivos de um procedimento de licença ambiental.

O potencial poluidor das pilhas de rejeitos foi completamente ignorado, embora os processos químicos nesse material heterogêneo pudessem desencadear uma série de contaminações. Isso é particularmente relevante com relação aos sais minerais. A água extraída de poços artesianos em algumas áreas da região, como, por exemplo, na Terra Indígena Cinta Vermelha, no município de Coronel Murta, não é adequada nem mesmo para a agricultura devido à presença desses sais. O próprio EIA também aponta esse problema, mas não no contexto da avaliação de possíveis impactos (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 341). Portanto, não se pode descartar que a extração desse material e seu despejo nas pilhas produzirão resultados semelhantes.

Com relação aos rejeitos de pegmatito, estudos recentes indicam a possível lixiviação de rubídio, césio e berílio, bem como processos de alcalinização, que, no entanto, requerem mais pesquisas (Edwards, 2024). Os fatores que favorecem a lixiviação e a Drenagem Ácida de Mina são mostrados na Figura 3.

Figura 3: Fatores que afetam a geração de drenagem ácida em uma mineração

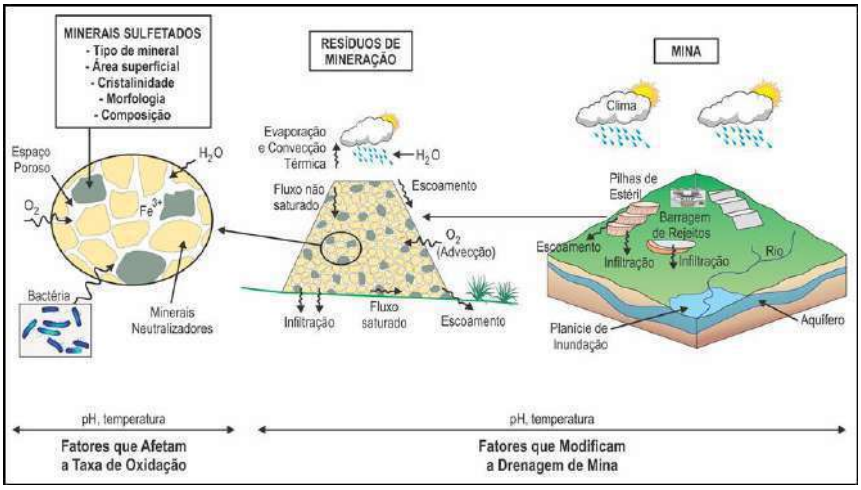

Fonte: Coutinho, et al, 2022, p. 184.

Mesmo que os estudos sobre rejeitos de pegmatito tendam a assumir um baixo potencial de carga, o material misto no estéril pode ser bem diferente, e o problema deve ser tratado em um EIA. Nesse ponto, é importante observar que as pesquisas no subsolo indicam a "...presença de Sulfato na água está associada à oxidação de sulfetos nas rochas e à lixiviação de compostos sulfatados" (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 341), que mostram que a questão da Drenagem da Ácida de Mina é relevante no contexto específico do projeto. Surpreende que o tópico não seja mencionado de forma alguma.

Tendo em vista a falta de valor informativo dos resultados, o EIA mais uma vez faz referência apenas a um programa de monitoramento e controle como uma suposta medida para compensar eventuais impactos ambientais, embora tal programa não seja concebido para neutralizar possíveis danos ambientais de alguma forma.

11. Impactos Sinérgicos e Cumulativos

Verifica-se, ainda, que o EIA não contempla, de forma satisfatória, discussões ou modelagens sobre os possíveis impactos cumulativos e sinérgicos associados ao empreendimento. O termo "sinergia" é citado apenas na seção dedicada aos "programas de mitigação, monitoramento, compensação e recuperação" (BRANDT Meio Ambiente, 2024, p. 847), referindo-se exclusivamente à integração entre os próprios programas e não aos efeitos sinérgicos entre os impactos ambientais do projeto e de outros empreendimentos próximos.

Efeitos cumulativos foram considerados no EIA apenas com relação aos impactos dos efeitos ambientais isolados, que poderiam se potencializar em determinadas circunstâncias. No entanto, uma avaliação da viabilidade ambiental do projeto como um todo exige uma análise dos efeitos cumulativos com relação aos impactos ambientais das operações já existentes, como as da CBL, e de todas as expansões planejadas futuras da Sigma Lithium, que, segundo a empresa, incluem até 9 cavas, bem como as minas vizinhas planejadas por outras empresas.

A ausência de uma análise integrada impede a compreensão adequada desses efeitos. Impactos cumulativos podem ocorrer, por exemplo, quando múltiplos empreendimentos afetam a mesma bacia hidrográfica, comprometendo a disponibilidade e a qualidade da água de forma mais significativa do que qualquer um dos projetos faria isoladamente. Do ponto de vista social, efeitos cumulativos podem se manifestar, por exemplo, por meio da sobrecarga de serviços públicos, aumento do custo de vida, pressão sobre o mercado de trabalho local e intensificação de conflitos por terra.

O cenário atual indica uma intensa proliferação de empreendimentos minerários na região, o que configura uma situação de potencial sobrecarga ambiental e social. A ausência dessa análise compromete o princípio da precaução, devendo ser prontamente corrigida. Assim, diante dessa falha metodológica crítica, o recomendado é que o estudo seja revisto, e que se dedique à avaliação dos impactos ambientais cumulativos e sinérgicos, incluindo a identificação de empreendimentos vizinhos, sobreposição de áreas de influência e interações entre os impactos.

12. Considerações finais

Nesta Nota Técnica, apresentamos uma análise das Audiências Públicas sobre o projeto AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA da empresa SIGMA Lithium S.A., realizadas em Itinga e em Araçuaí nos dias 9 e 10 de abril de 2025, bem como dos respectivos estudos ambientais do projeto. O objetivo é apoiar o trabalho realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e o Conselho da Política Ambiental do Meio Ambiente - COPAM na reconsideração dos estudos ambientais apresentados pela empresa e das licenças ambientais já concedidas. Este documento não pretende ser uma avaliação de todas as questões abordadas nos estudos ambientais. No entanto, identificamos nos Estudos de Impacto Ambiental uma série de inconsistências e lacunas em relação aos aspectos mais relevantes que se destacaram durante as audiências, o que levou à conclusão de que o conteúdo dos estudos supracitados não fornece subsídios para determinar a viabilidade ambiental do empreendimento e não atende formalmente às exigências legais.

A apresentação deste documento está baseada nas premissas estabelecidas pela Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018:

> Art. 1º A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível destinada a esclarecer dúvidas e recolher críticas ou sugestões acerca do processo de licenciamento ambiental, expondo aos interessados informações sobre a atividade ou o empreendimento objeto do requerimento de licença e oferecendo-lhes possibilidades concretas de participação na construção das decisões administrativas correspondentes.
>
> § 1º São obrigatórias respostas especificadas a todos os requerimentos, perguntas e sugestões apresentados durante a Audiência Pública, referente ao processo em apreço, devendo o órgão estadual competente manifestar-se de modo fundamentado em caso de discordância ou não atendimento.
>
> § 2º Os requerimentos, perguntas, sugestões, discussões e respostas referentes aos impactos socioambientais e socioeconômicos, que poderão compor o parecer único, serão considerados na construção das decisões administrativas correspondentes ao processo de licenciamento em tramitação.

Nesse sentido, passamos a expor nossas conclusões.

Considerando que:

1) Em sua maioria, as manifestações durante as audiências públicas foram elogios aos programas sociais da Sigma (que não são objeto do procedimento de licenciamento) e, portanto, não atenderam às disposições legais do Art. 1º na Resolução CONAMA nº 01/1986, assim como do Art. 1º na Deliberação Normativa Copam nº 225/2018;

2) A mobilização de pessoas para ocupar o maior número possível das 36 inscrições (pré-estabelecidas pela DN 225/2018), para fazer manifestações sem referência específica ao

assunto, é uma tentativa de silenciar os cidadãos que realmente tinham dúvidas e que estavam preocupados com o impacto ambiental, principalmente, aqueles que já sofrem algum tipo de dano;

3) O estabelecimento da Áreas Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) antes da apresentação de todas as alternativas técnicas e locacionais do projeto, necessárias para escolher aquela alternativa com o menor impacto ambiental, viola o requisito de primeira ordem da prioridade dos princípios do gerenciamento ambiental ("I – evitar os impactos ambientais negativos", art. 27 da DN COPAM 217/2017). Nesse caso, a alternativa da mineração no subsolo, praticada há mais de três décadas na região, que poderia levar à possibilidade de redução drástica de intervenções socioambientais, foi omitida. Com a escolha dessa alternativa, a poluição do ar e da água, as vibrações, os ruídos e os danos às edificações apontados pela equipe técnica do MPE no estudo apresentado durante as audiências públicas - confirmados pelas denúncias feitas pelos moradores locais - poderiam ter sido evitados;

4) Com a omissão da avaliação da alternativa técnica sublevel stoping (mineração subterrânea), já aplicada na vizinhança do Projeto Grota do Cirilo — Pegmatito Xuxa há três décadas pela CBL, foi ignorada a diretriz geral determinada no Art. 5º da Resolução CONAMA 001/1986 - onde consta:

> O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
> I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (Brasil, 1986);

5) De acordo com o princípio da internalização dos custos ambientais e da materialidade física das atividades de mineração, o projeto AMPLIAÇÃO DO PROJETO GROTA DO CIRILO - PEGMATITO XUXA produz 96% de estéril e o pegmatito com 6% é, pode ser considerada, na melhor das hipóteses, apenas um subproduto. Portanto, a classificação na categoria A05-04-6 no anexo da DN COPAM nº 217/2017, alterada pela DN COPAM nº 240/2024 é, no mínimo, questionável. Devido à redação vaga e à falta de definição de um limite máximo, bem como de uma referência a métodos de baixo impacto, é possível classificar, em princípio, áreas de pilhas de estéril em qualquer grandeza de escala na categoria M - médio potencial poluidor/degradador se estiverem associadas a uma das categorias de mineração mencionadas, mesmo que seja apenas uma única gema. Na avaliação qualitativa dos impactos ambientais no EIA do próprio projeto, em particular os impactos sobre as águas subterrâneas e superficiais em torno da situação de poluição por poeira/ruído, são classificados como altos ou muito altos, na maioria irreversíveis, contradizendo o enquadramento no Potencial poluidor/degradador M. Em vista dessa situação, a atribuição de um processo de licenciamento LAC2, o licenciamento concomitante das LI e LO, no mínimo, equivocado. No caso do método de sublevel stoping (mineração subterrânea), a relação de produção de pegmatito-estéril é de aproximadamente 85% para 15%, o que estaria - com ressalvas em relação à necessidade da avaliação dos impactos qualitativos diante das reais dimensões dos referidos projetos - em maior concordância com a intenção do legislador ao formular a norma;

6) Em essência, os vários projetos individuais da Sigma Lithium S.A. pertencem organicamente a um único complexo industrial composto por até nove cavas e suas pilhas de estéril associadas, que fornecem a matéria-prima para uma única unidade industrial. Nesse sentido a fragmentação dos processos viola o

> Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento (Artigo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 47.837, de 2020. Grifo acrescido);

7) As medidas mencionadas no EIA para monitoramento e controle dos valores-limite referentes à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, bem como referentes à exposição à poeira, ruído e vibrações não configuram medidas de prevenção, mitigação ou compensação de impactos de acordo com o Art. 27 da DN COPAM 217/2017. O EIA carece de medidas adequadas para tratar desses problemas;

8) Os métodos para avaliar as intervenções na qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a situação socioeconômica não são adequados ou não atendem aos padrões científicos atuais, conforme descrito em detalhes nesta nota técnica. O EIA não fornece a base apropriada para sustentar a viabilidade ambiental do projeto;

9) A falta de uma avaliação do impacto cumulativo em relação às operações existentes, como a CBL, todas as futuras expansões planejadas da empresa Sigma Lithium, que, de acordo com suas declarações, incluem até 9 cavas, bem como as minas vizinhas planejadas de outras empresas, não apenas coloca em questão a avaliação da viabilidade ambiental, mas também viola o princípio da precaução e prevenção da Constituição Brasileira de 1988, Título VIII Da Ordem Social, Capítulo VI, Do meio Ambiente, Artigo 225:

> Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988);

10. Os permanentes ônus físicos e psicológicos que as comunidades do Piauí Poços Dantas e Piauí da Ponte sofrem com ruídos, vibrações, poeira, poluição da água e supressão do direito de ir e vir, a empresa viola diariamente as regras de qualidade de vida estabelecidas na Constituição brasileira no art. 5º e no art. 225;

Em vista desses dez pontos, exigimos:

A) A imediata cessação de todas as atividades da Sigma Lithium que afetam a qualidade de vida dos moradores vizinhos, especialmente das comunidades de Piauí Poços Dantas e Ponto do Piauí, até que seja encontrada uma solução para evitar os graves impactos físicos e psicológicos;

B) A suspensão das licenças ambientais existentes; e

C) A anulação dos estudos ambientais apresentados, por não atenderem aos dispositivos legais existentes.

Salientamos que os métodos mais modernos de mineração subterrânea mencionados nesta Nota apresentam o potencial de ser harmonizados com outras atividades econômicas e outras formas de vida no Vale do Jequitinhonha, com a ressalva de que correspondem às exigências legais em vigor e não ferem o direito à vida da população local. O processo implementado pela Sigma Lithium baseia-se em um método bastante antiquado de mineração a céu aberto, que, conforme demonstrado neste estudo, é tecnicamente ineficiente e destrói desnecessariamente grandes áreas a longo prazo. Os danos que o projeto causa, que dificilmente podem ser compensados pelos efeitos econômicos que não se sustentam, com a perspectiva de duração apenas 8 anos. Em vista da enorme apropriação de terras pelo projeto em questão, os efeitos do emprego de alguns funcionários são bastante pequenos, especialmente porque outras oportunidades de desenvolvimento para formas de utilização socioambiental mais adaptadas na mesma terra são destruídas a longo prazo.

Com relação a todos os empreendimentos emergentes na mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha, salientamos também que todas as comunidades tradicionais que se definiram dessa forma têm o direito à elaboração do Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada na Convenção 169, que deve ser realizado antes de serem iniciados os procedimentos de licenciamento para projetos de grande escala desse tipo.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025

Assinam:

Prof. Klemens Laschefski
GESTA/UFMG, responsável pela elaboração da nota

E as instituições de pesquisa:

Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais - GESTA/UFMG. E-mail: gesta@fafich.ufmg.br

Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Monte Claros (NIISA/Unimontes). E-mail: niisa.unimontes@gmail.com

Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM. E-mail: observatorio@ufvjm.edu.br

LIQUIT - Local, Indigenous, Quilombola and Traditional Communities and the construction of the 'Lithium Valley' in Minas Gerais, Brazil: Empowering silenced voices in the energy transition - London South Bank University. E-mail: vozesterritorios.fih@ufvjm.edu.br

13. Referências Bibliográficas

BACCIL, Denise de La Corte; LANDIM, Paulo Milton Barbosa; ESTON, Sérgio Médici de; IRAMINA, Wilson Siguemasa. Principais normas e recomendações existentes para o controle de vibrações provocadas pelo uso de explosivos em áreas urbanas: parte II. Mineração • Rem: Rev. Esc. Minas 56 (2) • Jun 2003, 131-137. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0370-44672003000200012. Acesso em. 15 Abr. 2025

BRANDT Meio Ambiente. EIA - *Estudo de Impacto Ambiental: SIGMA Mineração - Araçuaí Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa*. 2024a. Disponível em: https://drive.usercontent.google.com/download?id=1h-v4-kVAaCGB2Pn5zmJk1jqoLxYa2sg0&export=download&authuser=1&confirm=t&uuid=b2a0fb75-ae84-4fc1-9412-b92793937564&at=AEz70l6YPpwsNG-MkjkyQ9sbx5G1:1743597228671. Acesso em: 07 Abr. 2025.

BRANDT Meio Ambiente. *RIMA - Relatório de Impacto Ambiental: 2024. Mineração - Araçuaí Itinga - Ampliação do Projeto Grota do Cirilo Pegmatito Xuxa.* 2024b. Disponível em: https://sigmalithiumresources.com/wp-content/uploads/2024/09/RIMA-RELATORIO-DE-IMPACTO-AMBIENTAL.pdf. Acesso em: 07 Abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF. Acesso em: 14 abr. 2025.

CODEMGE - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais. *CBL - Oportunidades de investimento no setor de mineração e beneficiamento de lítio*. 2022. Disponível em: http://www.codemge.com.br/wp-content/uploads/2022/02/02.1-teaser-2022-02-02-teaser-cbl-enviadocodemge-vf-1.pdf. Acesso em 14 Abr. 2025.
COUTINHO, N. A. F. S. ; VASCONCELOS, F. M. ; FERREIRA, H. C. ; CORRÊA, I. M.; PALMA, M. R.; RIBEIRO, D. D.. Avaliação do potencial de drenagem ácida e lixiviação de metais em pilhas de estéril e barragem de rejeitos de mineração. Em: HOLZMANN, H. A. (Org.) *As engenharias agregando conhecimento em setores emergentes de pesquisa e desenvolvimento 2*. Ponta Grossa. PR: Atena, 2022, p. 183-196.

EDWARDS, Karen A. Geochemistry and mineralogy of wastes from lithium-bearing granite-pegmatite mining: resource potential and environmental risks. Frontiers in Geochemistry, Volume 2, 2024, p. 1-8. Disponível em:. https://www.frontiersin.org/journals/geochemistry/articles/10.3389/fgeoc.2024.1378996. Acesso em 15 Abr. 2024.

DRUMMOND G. M. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação. Edição: 2. Local: Belo Horizonte Editor: Fundação Biodiversitas Data: 2005.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 240, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a classificação dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente e as definições para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 30 jan. 2021. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53402.Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 10 jan. 2020. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50583. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 55, de 24 de junho de 2002. Estabelece critérios para a classificação e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais. Minas Gerais: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 25 jun. 2002. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1800. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências: Diário do Executivo, Belo Horizonte, 08 dec. 2017. Disponível em: https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558. Acesso em: 14 abr. 2025.

MINING.COM. *Liontown kicks off production at Australia's first underground lithium mine*. 09 Abr. 2025. Disponível em: https://www.mining.com/liontown-kicks-off-production-at-australias-first-underground-lithium-mine/. Acesso em: 14 Abr. 2025.

ProAcústica - Associação Brasileira para a Qualidade Acústica, CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Manual ProAcústica e CETESB referente à Norma ABNT NBR 10151:2019. São Paulo: 2023. Disponível em:

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Análise Técnica. *Parecer nº 33/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022*, 14 de junho de 2022. Disponível em: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/QBmhPUzadMcouj4SnDokcHF52M-ynyCI.pdf, Acesso em 02 abr. 2025>

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM JEQUITINHONHA - *Diretoria Regional de Regularização Ambiental.Parecer nº 10/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2021 - PROCESSO Nº 1370.01.0057142/2021-27, 2021*. Disponível em: https://liferay.meioambiente.mg.gov.br/documents/38374/7260977/Item_06/0b3b3ab7-57e4-dfd9-eb4b-684c56570803?version=1.0&t=1723584583913. Acesso em: 02 abr. 2025.

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SUPRAM JEQUITINHONHA - *Diretoria Regional de Regularização Ambiental. Parecer Único* de Licenciamento LAC1 nº 3341/2022. Processo 1370.01.0038640/2022-28. Disponível em: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/T3sRJu6kK8poLaMNdJb3v-NVBLiEH-P3.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

SILVA, Gleice. Brasil começa a exportar 'lítio verde' e atrai multinacionais para o Vale do Jequitinhonha. *Estadão,* 28 Jul. 2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/economia/negocios/brasil-exportar-litio-verde-atrai-multinacionais-vale-jequitinhonha/. Acesso em: 14 Abr. 2025.

UMWELTZERSTÖRUNG beim Abbau - Greenwashing in Brasilien. (À beira do abismo – a batalha por matérias-primas: a mineração de lítio no Brasil). Direção de Daniel Harrich. Produção: Munique: DiWa Film. Emissora ARD/SWR (Alemanhã), estreia 06 mar. 2024. Versão com subtítulos em português: Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ZzvYhXmQTSk. Acesso em 14 abr. 2025.

FILAS

AVANÇO DA MINERAÇÃO DE LÍTIO NO JEQUITINHONHA AUMENTA DEMANDA HOSPITALAR EM 30%

Araçuaí, cidade referência na região e onde estão instaladas as principais mineradoras, tem apenas um hospital para atender sete municípios

ECONOMA - DO DIA - ARACUAI - MG VALE DO LITIO - O OURO CINZA DE MINAS O LITIO DO JEQUITINHONHA ABASTECE DUAS MAIORES ECONOMIAS GLOBAIS E VOLTA AO BRASIL EM PRODUTOS ACABADOS . FOTOS : HOSPITAL DE ARACUAI FOTOS : FRED MAGNO \ O TEMPO 12.05.2025

Foto: FRED MAGNO

Por Gabriel Rodrigues, Nubya Oliveira e Simon Nascimento

Publicado em 23 de junho de 2025 | 07:47

Apesar das cifras bilionárias aportadas pelas empresas em reservas de lítio, a população do Vale do Jequitinhonha ainda não recebe, na prática, uma melhor infraestrutura nos serviços públicos. Em Araçuaí, cidade-polo na região, o Hospital São Vicente de Paulo atende a população araçuaiense e moradores de outros seis municípios: Coronel Murta, Virgem da Lapa, Itinga, Berilo, Jenipapo de Minas e Francisco Badaró. Ao todo, a demanda supera 125 mil pessoas, para uma oferta de 83 leitos, entre clínicos, cirúrgicos de média complexidade, obstetrícia, ginecologia e pediatria. Há uma ala de Unidade de Terapia

Intensiva (UTI) em fase final de construção e regularização. Até que isso seja feito, pacientes em quadro grave são encaminhados para Diamantina, em um trajeto que, de ambulância, supera três horas.

Marcos Antônio Costa, presidente da associação filantrópica que preside o hospital, contabiliza que, com o avanço da atividade de mineração na região, a demanda por atendimentos subiu 30% desde 2019. A projeção é que cerca de 2.000 pessoas tenham chegado à região nos últimos anos, pressionando ainda mais a demanda por atendimentos no pronto-socorro, no setor de internações e na procura por consultas. “Se você passar aqui na segunda-feira, tem mais de 50 pessoas esperando consulta para pegar atestado, com alguma coriza, febre, mal-estar”, diz o diretor.

Apesar da demanda extra, ele relata que a unidade não conta com o apoio de todas as mineradoras. “A única empresa que é nossa parceira é a CBL, que tem um convênio com o hospital desde 2006 e que hoje aporta R$ 63,5 mil mensalmente. A Sigma fez uma doação esporádica, de aproximadamente R$ 100 mil, no final de 2023, depois de muita luta, mas só isso”, disse Costa. O gestor afirma que tenta a construção de um convênio com a empresa, mas que nunca houve um retorno.

“E no decorrer da situação você vai ficando triste. Porque, de tudo falado, nada é cumprido, entende? Você vê a operação deles, a empresa exportando carretas e carretas de minério, e o hospital só com a demanda aumentando e sem uma contrapartida. Só que o hospital é o mais importante para eles, porque, se acontecer algum acidente lá, a porta de entrada é aqui. Se o paciente não se estabilizar aqui, ele não pega um avião para ir para os grandes centros, não. Temos que cuidar onde podemos salvar a vida deles, porque, se tiver um acidente de uma circunstância maior, com 20 ou 30 feridos gravemente, não tem como atender aqui. Não temos operação para isso, não”, lamenta.

Confira o especial completo sobre a exploração do lítio em Minas Gerais

Prefeito de Araçuai afirma que modelo de gestão do hospital da cidade é insuficiente - Foto: Fred Magno / O TEMPO

O hospital opera com recursos da União e do Estado, que repassam R$ 500 mil mensalmente. A Prefeitura de Araçuaí deveria injetar o mesmo valor, mas repassa cerca de R$ 120 mil por mês, sendo R$ 63,5 mil em dinheiro e o restante na cessão de dois médicos. Para fechar a conta, a gestão recorre a emendas parlamentares. Questionado, o prefeito de Araçuaí, Tadeu Barbosa de Oliveira (PSD), argumenta que a estrutura hospitalar da cidade é deficiente há “muitos anos”.

“Posso falar isso com toda a certeza, porque fui diretor do hospital durante cinco anos. Eu conheço as mazelas, as dificuldades e o potencial do hospital. Nós temos, sim, um gargalo muito grande”, assume o chefe do Executivo municipal. Segundo ele, a saída para enfrentar os problemas passa pela construção de uma nova unidade. “É uma associação, e

eu não vejo, sinceramente, a condição de que isso prospere como associação. Eu acho que o que a gente deve caminhar é para que o Estado crie aqui, em Araçuaí, um hospital regionalizado. Porque Araçuaí está a 300 km de raio de atendimento. Nós estamos a 300 km de Diamantina, 300 km de Montes Claros e 240 km de Teófilo Otoni. Então, é uma área de vazio assistencial muito grande", comenta o prefeito.

Sem ampliação, tempo de espera aumenta

Com a sobrecarga histórica e recursos insuficientes para ampliar o atendimento no

hospital, a população de Araçuaí e dos municípios vizinhos enfrenta uma via-sacra para conseguir atendimento, sobretudo devido ao avanço da mineração de lítio na região. A funcionária pública Vilmandes Miranda, 36, moradora de Coronel Murta, precisou buscar atendimento para o filho Luiz Gustavo, 2, no dia 6 de maio, no São Vicente de Paulo. O pequeno precisava realizar um raio-x em função de um quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). "A previsão é ir embora só no final do dia", disse ela, enquanto aguardava o atendimento médico por volta das 10h.

Moradora de Coronel Murta, Vilamandes precisa viajar por quase uma hora para chegar ao hospital em Araçuaí - Foto: Fred Magno/ O TEMPO

"Eu sinto que faltam mais investimentos para a saúde. O dinheiro que é retirado daqui em
nos – uma criança e um
Ramos Dias, 49, reclama da

olta das 6h, queixando-se de
eve previsão de ser atendido
por um médico.

“É complicado para atender a gente. Quando não é uma emergência, mandam a gente ir no posto de saúde. Mas eu vim aqui porque estou precisando mesmo”, diz o homem, que mora em Araçuaí desde a infância. Para ele, a piora no serviço é notória desde a instalação das empresas. “Ô moço! Eu penso assim: eles precisavam dar uma melhorada no hospital. O atendimento está muito precário. O hospital está precisando mesmo de uma ajuda, porque não está dando conta, e o prefeito também não faz nada”, completa.

Rogério reclama da estrutura atual e lamenta que investimentos não cheguem à saúde pública - Foto: Fred Magno / O TEMPO

A reportagem questionou o governo de Minas sobre as queixas da população e a possibilidade de construção de um hospital Regional em Araçuaí. Em nota, o Executivo afirmou que direciona recursos para aprimorar o atendimento médico na região. “Apenas no ano passado, foram repassados R$ 1.522.660,00 em recursos estaduais ao Hospital São Vicente de Paulo, destinados à aquisição de equipamentos e camas hospitalares, por meio de indicações legislativas e impositivas”, diz o governo.

Conforme o Palácio Tiradentes, Araçuaí também conta, desde 2021, com um Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE). A iniciativa atende aos municípios de Berilo, Jenipapo de Minas, Virgem da Lapa, Coronel Murta, Araçuaí e Francisco Badaró. “O centro

oferece atendimento nas linhas de cuidado Materno-Infantil, Hipertensão e Diabetes, com incentivo anual estadual de R$ 1.419.134,35", completa.

VALE DO JEQUITINHONHA LÍTIO MINERAÇÃO VALE DO LÍTIO

Faça login para deixar seu comentário

ENTRAR

Siga O TEMPO nas Redes Sociais

ASSINE QUEM SOMOS EXPEDIENTE TERMOS DE USO POLÍTICA DE PRIVACIDADE
POLÍTICA DE COOKIES PROTEÇÃO DE DADOS ANUNCIE TRABALHE CONOSCO

© 1996 - 2025 | SEMPRE EDITORA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	00137.005978/2025-89
Órgão Destinatário:	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Prorrogada
Data limite para resposta:	04/08/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: Ao Exmo Sr. Presidente da República

Teor: Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Considerando a notória e histórica relação de Vossa Excelência com o Vale do Jequitinhonha, manifestada pela priorização da região em seus governos anteriores com obras estruturantes e programas de combate à pobreza, e sua constante preocupação com o semiárido brasileiro, dirijo-me com o máximo respeito para solicitar, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), esclarecimentos e cópias de documentos sobre a situação crítica que se instalou na região com a expansão da mineração de lítio, notadamente pelo projeto "Grota do Cirilo", da empresa Sigma Lithium S.A.

As denúncias, robustamente documentadas em dossiês, notas técnicas e petições anexas, apontam para um cenário de extrema gravidade que contradiz frontalmente os compromissos de seu governo com a justiça social, a proteção ambiental e os direitos humanos. Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

1. Sobre a Ciência do Crime de Genocídio Climático e Ecocídio:

Vossa Excelência tem ciência de que o Estado Brasileiro é formalmente acusado, em denúncias protocoladas junto a órgãos internacionais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a ONU, de patrocinar um crime de ecocídio e genocídio climático no Vale do Jequitinhonha? As denúncias apontam que a outorga de 3,6 milhões de litros de água por dia à mineradora e a contaminação em curso estão destruindo os modos de vida de populações tradicionais,

quilombolas e ribeirinhas, configurando um caso explícito de racismo ambiental. O genocídio climático patrocinado pelo Estado Brasileiro, sob seu governo, representa o extermínio de uma população extremamente leal à sua liderança política, uma verdadeira traição, já que seu partido teve, em média, 75% dos votos do Vale nas eleições presidenciais desde 2002, numa cruel desertificação das esperanças historicamente depositadas em Vossa Excelência.

Caso tenha ciência, ou tomando ciência por meio deste pedido, quais providências e determinações foram ou serão expedidas por Vossa Excelência à Casa Civil e aos ministérios competentes (Povos Indígenas, Igualdade Racial, Meio Ambiente e Mudança do Clima, Direitos Humanos) para apurar os fatos e proteger as comunidades afetadas?

Solicito cópia de todos os pareceres, notas e comunicações internas da Presidência e de seus ministérios que tratem da referida denúncia de genocídio climático e racismo ambiental no Vale do Jequitinhonha.

2. Sobre o Financiamento do BNDES e o Desvio de Finalidade do Fundo Clima:

Vossa Excelência tem ciência de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) concedeu um financiamento de R$ 486,7 milhões à Sigma Lithium, utilizando recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)?

Solicito cópia integral do processo administrativo, incluindo todos os pareceres técnicos, jurídicos e de conformidade socioambiental (ESG) que embasaram a aprovação deste financiamento.

Considerando que a finalidade explícita do Fundo Clima é apoiar projetos de mitigação e adaptação à mudança do clima, e que a mineração da Sigma comprovadamente acelera a desertificação e agrava a vulnerabilidade climática de uma das regiões mais quentes do país, solicito informar com base em quais critérios técnicos e legais o BNDES classificou este projeto como apto a receber recursos climáticos, configurando um aparente desvio de finalidade.

Qual a avaliação de risco feita pelo BNDES ao conceder um empréstimo vultoso, assegurado por fiança bancária e não por ativos diretos, a uma empresa envolvida em graves litígios bilionários entre seus sócios, com instabilidade financeira e queda de mais de 63% no valor de suas ações? Quem arcará com o prejuízo aos cofres públicos caso a empresa não honre o financiamento?

3. Sobre as Contradições para a Liderança Climática do Brasil na COP 30:

O governo brasileiro, ao se preparar para sediar a COP 30 em Belém e se posicionar como liderança climática global, realizou estudos ou análises de risco reputacional sobre as contradições evidentes entre seu discurso internacional e a prática de financiar, com verbas climáticas, um projeto de mineração predatório em uma "zona de sacrifício"?

Solicito cópia de todos os documentos, notas, briefings e pareceres produzidos pelo Itamaraty, Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos do governo que analisem o impacto do caso "Vale do Lítio" na credibilidade e nos objetivos da

diplomacia climática brasileira para a COP 30. Os documentos obtidos via LAI já revelam que o Consulado do Brasil em Toronto participou de painel com a Sigma, listada na bolsa de valores local , e que a Embaixada em Xangai participou de evento da FIEMG com a presença da CEO da mineradora, indicando promoção ativa do projeto.

4. Sobre a Nota Técnica do Projeto LIQUIT e a Tentativa de Censura:

Vossa Excelência tem ciência de que a Sigma Lithium S.A. tentou censurar o portal Observatório da Mineração por meio de notificação extrajudicial, ameaçando-o com medidas legais para impedir a divulgação da Nota Técnica do projeto de pesquisa internacional LIQUIT? A referida nota, produzida por um consórcio de universidades (UFMG, UFVJM, Unimontes, London South Bank University), revela "inúmeras inconsistências e deficiências nos estudos ambientais apresentados pela Sigma".

Qual o posicionamento da Presidência da República sobre esta grave tentativa de cercear a liberdade de imprensa e a liberdade de pesquisa, ato que foi objeto de uma contundente Nota de Repúdio assinada por mais de 25 entidades científicas, incluindo a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)?

Quais medidas serão adotadas para garantir a proteção de pesquisadores e jornalistas que investigam o tema, em linha com os princípios do Acordo de Escazú, que o Brasil se comprometeu a não frustrar ao assiná-lo?

5. Sobre a Apuração de Ilegalidades e Revisão do Marco Regulatório:

Diante das evidências técnicas de fragmentação ilegal do licenciamento ambiental , da omissão deliberada de tecnologias de mineração subterrânea de menor impacto já em uso na região , da ausência de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades (Violação da Convenção 169 da OIT) e da manutenção de decretos da gestão anterior que flexibilizaram a exploração de lítio, solicito informar se Vossa Excelência determinará a abertura de procedimento apuratório para revisar a legalidade e a legitimidade de todo o processo de licenciamento e operação da Sigma Lithium no Vale do Jequitinhonha.

Certo do compromisso de Vossa Excelência com a transparência, a justiça e a defesa dos mais vulneráveis, aguardo as informações solicitadas.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Anexos Originais
00137005978202589_pdf_1.pdf
00137005978202589_pdf_2.pdf
00137005978202589_pdf_3.pdf
00137005978202589_pdf_4.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Órgão/Entidade de Origem	Órgão/Entidade Destinatária	Data/Hora	Mensagem ao Destinatário	Mensagem ao Cidadão
PR – Presidência da República	CC-PR – Casa Civil da Presidência da República	03/07/2025 09:17	"Prezados Senhores, Reencaminhamos o presente requerimento ao Serviço de Informações ao Cidadão da Casa Civil da Presidência da República para tratar do tema objeto do pedido. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência da República - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao"	"Prezado(a) Cidadão(ã), Reencaminhamos o presente requerimento ao Serviço de Informações ao Cidadão da Casa Civil da Presidência da República para tratar do tema objeto do pedido. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência da República - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao"

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
22/07/2025 23:59	23/07/2025 23:59	Órgão	Outros motivos	Reinício de prazo após encaminhamento da manifestação para outro órgão	03/07/2025 09:17

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

23/07/2025 23:59	04/08/2025 23:59	Órgão	Complexidade para elaborar resposta	Prezado(a) Cidadão (ã), Informamos que o prazo para resposta do presente pedido de acesso à informação será prorrogado por 10 (dez) dias, dada à complexidade para elaborar resposta, conforme disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 16 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão da Presidência da República - https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao	21/07/2025 14:52

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	15001.000296/2025-92
Órgão Destinatário:	MPI - Ministério dos Povos Indígenas
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	22/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: EXMA SRA MINISTRA DOS POVOS INDÍGENAS

Teor: Excelentíssima Senhora Sônia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas

O Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, território de povos indígenas como os Pankararu, Pataxó e Aranã, tornou-se o epicentro crise climática e da exploração de lítio no Brasil. Conforme amplamente documentado pela sociedade civil, academia (Nota de Repúdio da ABA) e relatórios técnicos (Nota Técnica LIQUIT), a empresa Sigma Lithium e outras do setor têm operado e expandido seus projetos sem a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), um direito garantido pela Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, e pelos Artigos 231 e 232 da Constituição Federal.

A gravidade da omissão é confirmada em resposta a pedido LAI, onde a própria Agência Nacional de Mineração (ANM) afirma não ter identificado nos autos dos processos qualquer documento que trouxesse informação sobre a realização da consulta. A Aldeia Cinta Vermelha-Jundiba (Povo Pankararu e Pataxó), cuja terra indígena se encontra com processo de demarcação paralisado na FUNAI desde 2012, sofre impactos diretos, como a contaminação de águas por sais minerais que a torna imprópria para a agricultura e o aumento da demanda hospitalar na região, configurando um grave cenário de injustiça ambiental e violação de direitos humanos.

Este cenário é paradoxalmente acelerado por recursos do próprio Governo Federal, que, através do BNDES, destinou R$ 486,7 milhões do Fundo Clima para o projeto, utilizando verbas de mitigação climática para financiar atividades que ameaçam

a existência dos povos mais vulneráveis à crise climática.

Solicitações:

Com base no exposto e no direito ao acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), solicito:

Que seja informado se este Ministério tem ciência formal das denúncias e das provas documentais (incluindo a resposta da ANM) de que a empresa Sigma Lithium e outras do setor minerário de lítio operam em territórios e/ou áreas de impacto direto a povos indígenas no Vale do Jequitinhonha sem a devida realização da CLPI.

Caso a resposta seja afirmativa, ou caso tome ciência por meio deste pedido, que sejam detalhadas quais medidas administrativas e políticas foram ou serão adotadas por este Ministério para garantir o cumprimento da Convenção 169 da OIT e responsabilizar os agentes públicos e privados pela violação.

Que seja informado se este Ministério já acionou ou pretende acionar a Advocacia-Geral da União (AGU) e outros órgãos competentes (como o Ministério Público Federal) para a apuração das violações e a defesa judicial dos direitos territoriais e de consulta dos povos afetados, considerando o financiamento federal ao projeto.

Que seja informado se há, no planejamento deste Ministério, a criação de uma força-tarefa ou de um grupo de trabalho específico para realizar o mapeamento, o monitoramento e a proteção emergencial dos territórios indígenas ameaçados pela expansão da mineração no Vale do Jequitinhonha, em cumprimento às competências de promoção e defesa dos direitos indígenas previstas no Decreto nº 11.358/2023.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
15001000296202592_pdf_1.pdf
15001000296202592_pdf_2.pdf
15001000296202592_pdf_3.pdf
15001000296202592_pdf_4.pdf
15001000296202592_pdf_5.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 18/07/2025 10:26

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	18/07/2025 10:26
Teor da Resposta	Em atenção à sua manifestação de nº15001.000296/2025-92, segue a resposta da área competente. A Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas (SEDAT) informou que não foram localizados registros sobre o tema no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), de modo que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) foi oficiada por meio do Ofício nº 4348 (ANEXO), com a finalidade de obter informações sobre os impactos da atividade minerária na região e sobre o andamento do processo de demarcação da Terra Indígena Cinta Vermelha de Jundiba. Sua opinião é importante para nós. Deixe sua avaliação ao final desse processo. Agradecemos seu contato, e permanecemos à disposição. (CONFERIR ANEXO) Atenciosamente, Ouvidoria Ministério dos Povos Indígenas
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	SEI_52303396_Oficio_4348.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

OFÍCIO SEI Nº 4348/2025/MPI

Brasília, 16 de julho de 2025

À Ilma. Sra.
MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Diretora de Proteção Territorial
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI
E-mail: dpt@funai.gov.br

Assunto: Formulário de Solicitação oriundo da Plataforma Fala.BR. Proteção de Terras Indígenas ameaçadas pela exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha/MG.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15001.000296/2025-92.

Estimada Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, este Ministério dos Povos Indígenas vem, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Territoriais Indígenas, comunicar os seguintes fatos, solicitando apoio para sua resolução, nos termos que seguem.

2. O processo acima epigrafado trata de solicitação de acesso à informação recebida por este Ministério dos Povos Indígenas por intermédio da plataforma Fala.BR, que solicita informações sobre a existência de Grupo de Trabalho ou Força-Tarefa para fins de realização do mapeamento, o monitoramento e a proteção emergencial dos territórios indígenas ameaçados pela expansão da mineração no Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais.

3. Segundo o documento em questão, o Vale do Jequitinhonha vem se tornando o epicentro da exploração de lítio no Brasil, especialmente por força da atuação da empresa transnacional Sigma Lithium, que tem ampliado sua atuação na região ao arrepio das comunidades tradicionais que lá vivem, entre eles os povos indígenas Pankararu e Pataxó.

4. O documento menciona, ainda, que a Terra Indígena Cinta Vermelha de Jundiba, que se encontra em estudo desde a publicação da Portaria FUNAI n° 1.520/2012, sofre impactos diretos decorrentes da exploração do lítio, como a contaminação de águas por sais minerais que a torna imprópria para a agricultura e o aumento da demanda hospitalar na região.

5. Dessa forma, à luz das informações contidas no formulário e em seus anexos, esta Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas solicita o encaminhamento de maiores informações acerca do impacto da exploração de lítio em desfavor das comunidades que vivem na Terra Indígena Cinta Vermelha de Jundiba e em outros eventuais territórios tradicionais localizados no Vale do Jequitinhonha, bem como que encaminhe informações sobre o *status* do processo administrativo demarcatório da TI supramencionada.

6. Sendo o que cumpria na presente ocasião, e certo de sua atenção, despeço-me renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo que ressalto a disponibilidade desta Secretaria para

quaisquer esclarecimentos necessários nos seguintes contatos (61) 2020-1025/8665 e e-mail mpi.sedat@povosindigenas.gov.br.

Anexos:

I - Formulário de Solicitação (SEI nº 51972644);

II - Documento anexo ao formulário (SEI nº 51972706);

III - Documento anexo ao formulário (SEI nº 51972761);

IV - Documento anexo ao formulário (SEI n° 51972799);

V - Documento anexo ao formulário (SEI n° 51972844);

VI - Documento anexo ao formulário (SEI n° 51972874).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCOS KAINGANG

Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vesolosquzki**, **Secretário(a)**, em 16/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52303396** e o código CRC **3DF1DFA0**.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	08198.026718/2025-34
Órgão Destinatário:	FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	Demarcação Administrativa
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Prorrogada
Data limite para resposta:	01/08/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	À Exma Sra Presidenta da FUNAI
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Excelentíssima Senhora Joenia Wapichana, Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Atraso na Demarcação da TI Cinta Vermelha-Jundiba e a Omissão na Proteção Territorial frente aos Impactos da Mineração de Lítio no Vale do Jequitinhonha (MG).

Exposição de Motivos:

A Terra Indígena (TI) Cinta Vermelha-Jundiba, do povo Pankararu e Pataxó, localizada no município de Araçuaí (MG), encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade. Seu processo de demarcação foi iniciado pela Portaria FUNAI nº 1.520/2012, mas permanece paralisado na fase de "Em Estudo" há mais de uma década. Essa morosidade agrava o conflito socioambiental com a empresa de mineração de lítio Sigma Lithium, cujas operações no entorno imediato da TI — financiadas com R$ 486,7 milhões do Fundo Clima/BNDES — têm causado, segundo a Nota Técnica LIQUIT, a contaminação de águas por sais a ponto de torná-las impróprias para a agricultura, além de poluição sonora e danos estruturais, violando o direito a um meio ambiente sadio e à integridade física e cultural desses povos.

A ausência da demarcação e de uma fiscalização protetiva efetiva por parte da FUNAI enfraquece a comunidade e permite o avanço dos impactos sobre seu território tradicional, financiados com recursos federais.

Solicitações:

Com base no exposto e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicito:

Que sejam apresentados os motivos detalhados para a paralisação do processo demarcatório da TI Cinta Vermelha-Jundiba (Processo FUNAI nº 08620.019121/2012-14) por mais de 10 anos e que seja informado se existe um cronograma atualizado e factível para a conclusão dos estudos de identificação e delimitação.

Que sejam informadas quais medidas concretas de proteção e fiscalização territorial a FUNAI adotou ou pretende adotar para mitigar os impactos socioambientais da mineração de lítio sobre a comunidade da TI Cinta Vermelha-Jundiba, especialmente no que tange à proteção dos recursos hídricos e à segurança das famílias, após a comprovação técnica dos danos.

Que seja disponibilizada cópia de eventuais pareceres técnicos, relatórios de fiscalização ou notas informativas produzidas pela FUNAI a respeito dos conflitos entre os povos indígenas do Vale do Jequitinhonha e as empresas de mineração, particularmente a Sigma Lithium.

Que a FUNAI informe qual foi sua atuação no processo de licenciamento ambiental da empresa Sigma Lithium e se notificou formalmente os órgãos licenciadores (SEMAD/MG) e financiadores (BNDES) sobre a ausência da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) à comunidade indígena diretamente afetada, conforme suas atribuições institucionais de proteção.

Proposta de melhoria:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
08198026718202534_pdf_1.pdf
08198026718202534_pdf_2.pdf
08198026718202534_pdf_3.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
22/07/2025 23:59	01/08/2025 23:59	Órgão	Outros motivos	Prezado, Informamos que estamos analisando a melhor forma possível para atendê-lo, necessitando assim desta prorrogação. Atenciosamente, SIC/Couvid/OUVI	16/07/2025 13:41

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	21291.000593/2025-12
Órgão Destinatário:	MIR - Ministério da Igualdade Racial
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e ciganos
Subassunto:	Quilombolas
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	22/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	À Exma Sra Ministra Anielle Franco
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Excelentíssima Senhora Anielle Franco, Ministra de Estado da Igualdade Racial

Assunto: Ações do Ministério da Igualdade Racial frente ao Racismo Ambiental e violação de direitos de comunidades quilombolas no Vale do Jequitinhonha (MG) pela mineração de lítio e das acusações de Genocídio Climático patrocinado pelo Estado Brasileiro

Exposição de Motivos:

O Vale do Jequitinhonha, reconhecido como um território de significativa presença de comunidades quilombolas e populações negras, é hoje palco de um intenso processo de expansão da mineração de lítio que agrava as desigualdades históricas e configura um caso emblemático de

racismo ambiental. Projetos como o da empresa Sigma Lithium impõem de forma desproporcional os ônus ambientais, como a contaminação hídrica, a expropriação de terras e a destruição de modos de vida, sobre as populações negras e tradicionais.

Relatórios apontam que a mineração tem gerado aumento na demanda por serviços de saúde na região e que há denúncias formais sobre violações ambientais e sociais envolvendo a empresa. A omissão na titulação de territórios quilombolas e a ausência de consulta prévia, livre e informada aprofundam a injustiça, violando direitos garantidos pela Constituição Federal e por tratados internacionais.

Solicitações:

Com base no exposto e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicito:

Que seja informado se este Ministério tem ciência formal das denúncias de racismo ambiental e violação de direitos sofridas pelas comunidades quilombolas e tradicionais do Vale do Jequitinhonha em decorrência da mineração de lítio.

Quais medidas, programas ou ações específicas foram ou estão sendo desenvolvidas por este Ministério para proteger as comunidades quilombolas da região dos impactos da mineração e para combater o racismo ambiental em curso?

Solicito cópias de todos os pareceres, notas técnicas e comunicações formais trocadas entre o Ministério da Igualdade Racial e outros órgãos (como a Fundação Cultural Palmares, INCRA, Ministério Público Federal, Ministério do Meio Ambiente e o BNDES) a respeito da situação das comunidades quilombolas no contexto da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha.

Que seja informado se este Ministério participa de algum grupo de trabalho interministerial ou força-tarefa destinada a discutir o avanço da mineração sobre territórios tradicionais e quais são as diretrizes para garantir que a transição energética não aprofunde as desigualdades raciais no Brasil.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Local:

Anexos Originais
21291000593202512_pdf_1.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 21/07/2025 07:49

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	21/07/2025 07:49
Teor da Resposta	Caro Ricardo, o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Igualdade Racial agradece seu contato. Sua manifestação foi submetida à análise pela área responsável, sendo emitida a resposta que segue. Primeiramente, cumpre informar que a Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT) do Ministério da Igualdade Racial foi cientificada formalmente da problemática pela própria Comunidade Quilombola de Baú, impactada pela mineração de lítio e por conflitos fundiários com fazendeiros da região, pelo Ministério Público Federal e pela Fundação Cultural Palmares (FCP). A Comunidade Quilombola de Baú fica localizada na Fazenda Córrego Santana, na zona rural de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, a aproximadamente 600 km da capital Belo Horizonte, no Vale do Jequitinhonha, e se encontra devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto nº 4.887/2003 e da Portaria/FCP nº 98/2007. Atualmente, estão no território cerca de 95 famílias. A Comunidade Quilombola do Baú possui processo de reconhecimento em tramitação na Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais desde 2009 (Processo Administrativo nº 54170.000070/2009-81), e recentemente obteve a publicação no Diário Oficial da União sobre a situação da regularização fundiária do território quilombola, a partir da aprovação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Em reunião realizada na data de 25 de outubro de 2023, o Comitê de Decisão Regional/INCRA-MG aprovou o referido relatório, reconhecendo, em caráter preliminar, um território com área

medida de 15.439,8861 ha (quinze mil quatrocentos e trinta e nove hectares, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares).

Desde o momento em que a SQPT recepcionou as denúncias de atividade mineradora na região do Vale do Jequitinhonha, esta Secretaria tem realizado diversas ações e articulações com as principais lideranças da Comunidade Quilombola de Baú e outros entes envolvidos com a questão.

No que concerne às ações desta Secretaria, informamos que no dia 6 de maio de 2024, articulamos uma reunião junto a liderança da comunidade, com a presença de representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do PPDDH, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública da União. Na ocasião, a principal liderança da comunidade relatou situação de ameaças que a comunidade vem sofrendo há anos e que se intensificou após a publicação do RTID e a notificação aos fazendeiros, alguns deles ligados às empresas de mineração na região. Também relatou que a comunidade vem sofrendo um processo de intimidação e expulsão do seu território, migrando para áreas urbanas. Desde 2013, lideranças da comunidade estão incluídas no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

Uma série de reuniões foram realizadas ao longo do ano de 2024, com o objetivo de discutir a melhor forma de resguardar os direitos da Comunidade, tanto com as lideranças quilombolas, quanto com órgãos e autarquias federais, estaduais e municipais, bem como com movimentos sociais que atuam em favor das comunidades quilombolas.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério da Igualdade Racial, por meio desta SQPT, compõe a Mesa de Diálogo Temática "Em torno da Mesa: Diálogos Sobre a Mineração no Brasil", instaurada pela Portaria SG/PR nº 162/2023, cujo intuito é debater impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos da atividade minerária em todo o país. Um dos trabalhos desta Mesa inclui a análise de informações de sobreposição territorial de comunidades quilombolas e perímetro de atividade de mineração no Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, considerando o registro de denúncia de ameaça às lideranças quilombolas na comunidade do Baú e a identificação de violação de direitos humanos em território com concessão de lavra. Um dos principais objetivos é que seja realizada Consulta Livre, Prévia e Informada conforme previsto pela Convenção 169 da OIT, dialogando com o Protocolo de Consulta estabelecido pela própria comunidade e não havendo, estabelecendo, em conjunto com a comunidade, um Plano de Consulta, em razão do risco de agravamento do conflito.

Comunicamos que esta SQPT participou de processo de articulação junto a Secretaria Geral da Presidência da República (SG), na organização de uma missão institucional à Comunidade Quilombola de Baú. A Comitiva do Governo Federal foi composta pela Secretaria Geral da Presidência da República, pelo Ministério da Igualdade Racial, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela Fundação Cultural Palmares, pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Mineração.
Entre os dias 2 a 5 de dezembro de 2024, os membros da Comitiva realizaram o reconhecimento do território acompanhados pelas lideranças da Comunidade, participaram de

reuniões nas quais estiveram presentes, além de lideranças e membros da Comunidade, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Cáritas, além de assessores parlamentares.

Na ocasião, realizou-se uma Reunião de Trabalho com a Comunidade Quilombola do Baú, contando com a participação de suas lideranças, representantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Cáritas, assessores parlamentares, membros da Comissão Interministerial para Prevenção de Conflitos Fundiários do Governo Federal, representantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública da União. Também foi promovido, no Instituto Federal de Araçuaí, um evento de devolutiva à comunidade sobre a missão realizada pela Mesa de Diálogos sobre Mineração, ocorrida em março de 2024.

Nas reuniões realizadas, a Comitiva estabeleceu diálogo com a Comunidade Quilombola sobre suas principais demandas, com ênfase na garantia de acesso ao território por meio da regularização fundiária, medida essencial para a efetivação de seus direitos constitucionais, especialmente diante da expansão das atividades minerárias no Vale do Jequitinhonha. Adicionalmente, foi debatida a importância da elaboração e adoção de protocolo de consulta, como instrumento fundamental para assegurar o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Secretaria Geral da Presidência da República (SG) está aguardando o envio de informações de órgãos envolvidos com a Missão para finalizar o relatório das ações da comitiva em dezembro passado.

Sabemos informar que, em 23 de maio de 2025, a Comunidade Quilombola de Baú realizou o lançamento do Protocolo Comunitário de Consulta Prévia, Livre e Informada.

Cumpre destacar que o Estado Brasileiro recepcionou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cuja ratificação foi formalizada, juntamente com outros atos correlatos, por meio do Decreto Presidencial nº 10.088/2019. O referido instrumento internacional estabelece aos Estados signatários a obrigação de respeitar, reconhecer e proteger os valores, práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais inerentes aos povos indígenas e tribais, incluindo-se, nesse escopo, as comunidades quilombolas. Ademais, a Convenção determina a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada aos povos interessados, mediante procedimentos adequados, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas que possam impactá-los diretamente. Ressalta-se que tais medidas podem originar-se tanto de iniciativas do poder público quanto de agentes da esfera privada.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) assegura que as comunidades quilombolas devem ser previamente consultadas, por meio de procedimentos apropriados e, em especial, por intermédio de suas instituições representativas, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-las diretamente. A referida Convenção também garante o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio, informado e realizado de boa-fé, conforme os termos estabelecidos no instrumento internacional. Tal consulta deve observar, sempre que existentes, os protocolos autônomos elaborados pelas próprias comunidades quilombolas, como o elaborado pela Comunidade Quilombola de Baú.

Vale destacar a importância de não confundir o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada resguardado pela Convenção 169 com os procedimentos trazidos pela Legislação Ambiental nacional para que o empreendimento possa obter o Licenciamento Ambiental. As Normativas não são substituíveis e se complementam ao buscar o equilíbrio e o respeito à Comunidade Quilombola, à proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
Ademais, considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA nº 111, de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que possam impactar territórios quilombolas, ressalta-se que tal normativa estabelece condições essenciais para a salvaguarda dos direitos territoriais e ambientais dessas comunidades.

A normativa encontra respaldo no arcabouço jurídico que rege o direito ambiental brasileiro, especialmente no princípio da precaução e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal. Ao exigir a manifestação do INCRA nos processos de licenciamento, a Instrução Normativa busca garantir que os empreendimentos considerem os impactos socioambientais específicos sobre os territórios quilombolas, assegurando a participação das comunidades afetadas e promovendo a justiça ambiental.

Dessa forma, a aplicação da referida norma contribui para a efetivação dos direitos ambientais coletivos, assegurando que os processos de desenvolvimento econômico ocorram em consonância com a proteção do modo de vida tradicional e dos ecossistemas que sustentam essas populações.

conclusão

Diante dos fatos analisados, conclui-se pela imperiosa necessidade de realização da Consulta Livre, Prévia e Informada conforme previsto pela Convenção 169 da OIT diante de quaisquer empreendimentos que afetem as comunidades quilombolas impactadas pela atividade minerária no Vale do Jequitinhonha.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso XVII, do Decreto nº 11.447/2023, esta área técnica se coloca à disposição para colaborar no processo de construção, em conjunto com a comunidade, de um plano de consulta específico para o caso em questão, com base em seu Protocolo Comunitário de Consulta Prévia, Livre e Informada.

Adicionalmente, recomenda-se a manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão competente para se pronunciar nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que possam impactar territórios quilombolas, conforme disposto na Instrução Normativa INCRA nº 111, de 22 de dezembro de 2021.

Ressalta-se, por fim, que esta Secretaria tem atuado com o propósito de assegurar o pleno cumprimento das normas nacionais e internacionais relativas à proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
Ouvidoria do Ministério da Igualdade Racial
Site: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

	Instagram: @ministerioigualdaderacial
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	Nota_Tecnica_183_MIR.pdf; Nota_Tecnica_7.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos
Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros
Coordenação-Geral de Mediação de Conflitos

Nota Técnica SEI nº 183/2024/MIR

Assunto: Trata-se de Nota Técnica em resposta ao Ofício 1002/2024 (42889221) da Fundação Cultural Palmares, que reporta ao Ofício PRMG/NTC/HMS nº 2760/2024 (42889220), que faz referência o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000186/2020-78 e por meio do qual a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais solicita providências sobre conflitos fundiários na Comunidade Quilombola Baú/Vale do Jequitinhonha/MG.

Ao Senhor Helder Magno da Silva, Procurador da República no Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica faz referência ao Ofício 1002/2024 (42889221) da Fundação Cultural Palmares, que reporta ao Ofício PRMG/NTC/HMS nº 2760/2024 (42889220), por meio do qual a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais solicita providências sobre conflitos fundiários na Comunidade Quilombola Baú/Vale do Jequitinhonha/MG, em referência ao Inquérito Civil n.º 1.22.023.000186/2020-78, instaurado para apurar eventuais ameaças sofridas pelos integrantes da comunidade, visando medidas que evitem tais conflitos na localidade.

2. Segundo consta no Ofício 1002/2024 (42889221), a Fundação Palmares se comprometeu a oficiar esta Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT) para conhecimento e providências em favor da referida comunidade, considerando a competência dessa SQPT, criada por força do artigo 22 do Decreto nº 11.346, de 01 de janeiro de 2023, que trata das políticas públicas voltadas aos quilombolas.

3. Diante dessas informações, a presente Nota Técnica tem como objetivo informar as ações de incidência e acompanhamento da SQPT no caso em tela e subsidiar necessárias ações a serem conduzidas no território.

REFERÊNCIAS

4. Constituição Federal, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – art. 68 *"Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."*

5. Constituição Federal, art. 215: *"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.";*

6. Constituição Federal, art. 216: *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: ... II - os modos de criar, fazer e viver; ..."*

7. Constituição Federal, a partir de uma equiparação convencional ente Povos e Comunidades Tradicionais com Povos Tribais e Indígenas[1] - art. 231 e 232;

8. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos que trata art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9. Convenção 169 da OIT[2] - que dispõe definição de quem são os povos indígenas e tribais mencionados no documento, além de afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprias desses povos. A Convenção trata ainda da consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados toda vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Essas medidas podem ser tanto aditadas pela esfera pública quanto pela esfera privada.

10. MPF/6ª Câmara - ENUNCIADO nº 17: As comunidades tradicionais estão inseridas no conceito de povos tribais da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho[3];

11. MPF/6ª Câmara - ENUNCIADO nº 29: A consulta prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho é livre, prévia e informada, e realiza-se por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado. A consulta não se restringe a um único ato e deve ser atualizada toda vez que se apresente um novo aspecto que interfira de forma relevante no panorama anteriormente apresentado[4];

12. Estatuto da Igualdade Racial[5] que é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

13. Declaração de Durban[6] é o Documento internacional construído na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata que norteia os Países na construção de respostas institucionais nestes temas desde 2001;

14. Convenção Americana Contra o Racismo[7] em que o Brasil se compromete, juntamente com outros países das Américas "*com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância, e sua convicção de que essas atitudes discriminatórias representam a negação dos valores universais e dos direitos inalienáveis e invioláveis da pessoa humana e dos propósitos e princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Carta Social das Américas, na Carta Democrática Interamericana, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos*".

15. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial[8].

ANÁLISE

16. A Comunidade Quilombola Baú fica localizada na Fazenda Córrego Santana, na zona rural de Araçuaí, no estado de Minas Gerais, a aproximadamente 600 km da capital Belo Horizonte. Atualmente, estão no território cerca de 95 famílias.

17. A comunidade se encontra devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto nº 4.887/2003 e da Portaria/FCP nº 98/2007.

18. A Comunidade Quilombola do Baú possui processo de reconhecimento em tramitação na Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais desde 2009 (Processo Administrativo nº 54170.000070/2009-81), e recentemente obteve a publicação no Diário Oficial da União sobre a situação da regularização fundiária do território quilombola, a partir da aprovação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Em reunião realizada na data de 25 de outubro de 2023, o Comitê de Decisão Regional/INCRA-MG aprovou o referido relatório, reconhecendo, em caráter preliminar, um território com área medida de 15.439,8861 ha (quinze mil quatrocentos e trinta e nove hectares, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares).

19. Há mais de uma década, a comunidade vive sob ameaças e intimidações de fazendeiros da região, sendo submetida há um série de situações de violência e vulnerabilidade, em especial de suas

lideranças.

20. Desde 2013, lideranças da comunidade estão incluídas no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

21. Dispomos de informações recentes e preocupantes a respeito de fazendeiros que se mobilizaram para agir na contramão dos avanços dos direitos étnicos e territoriais, usando de intimidações e ameaças de morte a lideranças da comunidade, notadamente o Sr. Antônio Cosme.

22. No dia 26 de abril de 2024, recebemos ofício da Fundação Cultural Palmares Ofício 1002/2024 (42889221) relatando sobre conflitos envolvendo liderança da Comunidade de Baú.

23. No que concerne às ações desta Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT), informamos que no dia 6 de maio de 2024, articulamos uma reunião junto a liderança da comunidade, com a presença de representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do PPDDH, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública da União. Na ocasião, o Sr. Antônio relatou situação de ameaças que a comunidade vem sofrendo há anos e que se intensificou após a publicação do RTID e a notificação aos fazendeiros. Também relatou que a comunidade vem sofrendo um processo de intimidação e expulsão do seu território, migrando para áreas urbanas. A liderança e membros de sua família são assistidos pelo PPDDH.

24. Como parte dos encaminhamentos da reunião acima mencionada, no dia 10 de junho foi realizada nova reunião institucional junto ao Sr. Antônio Cosme, representantes do MDA e do PPDDH, para análise e tratativas do mapa de risco da comunidade Baú elaborado no âmbito do PPDDH, com vistas a qualificar a compreensão das complexidades inerentes ao conflito no território.

25. Ressalta-se, ainda, que o Ministério da Igualdade Racial (MIR), por meio desta SQPT, compõe a Mesa de Diálogo Temática *"Em torno da Mesa: Diálogos Sobre a Mineração no Brasil",* instaurada pela Portaria SG/PR nº 162/2023, cujo intuito é debater impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos da atividade minerária em todo o país. Um dos trabalhos desta Mesa inclui a análise de informações de sobreposição territorial de comunidade quilombola e perímetro de atividade de mineração no Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais, considerando o registro de denúncia de ameaça às lideranças quilombola na comunidade do Baú e a identificação de violação de direitos humanos em território com concessão de lavra. Um dos principais objetivos é que seja realizada Consulta Livre, Prévia e Informada conforme previsto pela Convenção 169 da OIT, dialogando com o Protocolo de Consulta estabelecido pela própria comunidade e não havendo, estabelecendo, em conjunto com a comunidade, um Plano de Consulta, em razão do risco de agravamento do conflito.

26. A Convenção 169 da OIT traz especificamente que ao aplicar a Consulta Prévia, Livre e Informada deve-se:

> 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
>
> a) consultar os povos interessados, **mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas**, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
>
> b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
>
> c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
>
> 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de **maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas**[9].

27. Vale destacar a importância de não confundir o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada resguardado pela Convenção 169 com os procedimentos trazidos pela Legislação Ambiental nacional para

que o empreendimento possa obter o Licenciamento Ambiental. As Normativas não são substituíveis e se complementam ao buscar o equilíbrio e o respeito à Comunidade Quilombola, à proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

28. Importa informar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi recentemente oficiado por esta SQPT com o objetivo de realizar uma reunião com o município de Araçuaí, o PPDDH, lideranças da comunidade e demais órgãos, prevista para ocorrer entre agosto e setembro do corrente ano.

29. Por fim, resta comunicar que esta SQPT e a Fundação Cultural Palmares participam de processo de articulação junto a Secretaria Geral da Presidência da República (SG), ao MDA e ao MJSP, na organização de uma missão institucional à Comunidade Quilombola de Baú a ocorrer com a maior brevidade possível.

CONCLUSÃO

30. Diante dos fatos analisados, conclui-se:

31. Pelo incremento na incidência na segurança da comunidade ao longo do processo de titulação, considerando a necessidade de proteção do territórios quilombolas conforme avança o processo de titulação e regularização fundiária; e

32. Pela imperiosa necessidade de realização da Consulta Livre, Prévia e Informada conforme previsto pela Convenção 169 da OIT diante de quaisquer empreendimentos que afetem tais comunidades.

33. Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.337/2019, o tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD). Sendo assim, solicitamos o devido resguardo das informações expressas, e sigilo no tocante aos encaminhamentos realizados, de modo a preservar as estratégias de segurança e os procedimentos adotados pelo PPDDH, bem como preservar a integridade física das liderança da Comunidade Quilombola Baú.

34. Era o que havia a expor, sem mais para o momento.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA SOUZA PEDREIRA

Coordenadora-Geral de Mediação de Conflitos - Substituta

Diretoria de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros

Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos

Ministério da Igualdade Racial

---

[1] A CIDH também lembra que a Corte Interamericana assinalou que “a proteção oferecida com relação ao direito à propriedade coletiva pelo artigo 21 da Convenção 169 da OIT é a mesma independentemente da qualificação dos titulares de tal direito comum povo ou uma comunidade indígena ou tribal”; Decisão da Corte a respeito do Caso do Povo Sarmaka Vs. Suriname - https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_por.pdf [2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72

[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72

[3] Procuradoria-Geral da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Nota Técnica nº 5/2018-6CCR (Análise do Projeto de Lei do Senado nº 248/2015 – Estatuto do Cigano). Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaTecnicaEstatutoCigano.pdf.

[4] Idem.

[5] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

[6] http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf

[7] https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf ; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm

[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

[9] Art. 6º da Convenção 169 da OIT. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Souza Pedreira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43688406** e o código CRC **8747247B**.

Referência: Processo nº 21290.201705/2024-80. SEI nº 43688406

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas
Diretoria das Mesas de Diálogo
Nota Técnica nº 7/2024/DMD/SNDSAPP/SG/PR

Assunto: **Sobrestar os processos minerários da ANM que estejam em sobreposição com a comunidade Quilombola do Baú**

Referência: Processo SEI/PR nº 00133.001257/2024-59 - Documento nº 5886473

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da Nota Técnica Nº 7/2024/DMD/SNDSAPP/SG/PR elaborada conjuntamente por órgãos do Governo Federal, a saber, SG/PR, MIR, MDA, INCRA e Fundação Palmares, em atenção à Portaria SG/PR nº 154/2023 (5886575), que institui as Mesas de Diálogos Temáticas, e à Portaria SG/PR nº 162/2023 (5886593), que instaura a Mesa de Diálogo Temática "Em torno da Mesa: Diálogos Sobre a Mineração no Brasil", com análise conjunta a respeito de denúncia de ameaça à vida de lideranças na Comunidade Quilombola do Baú no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, em local de identificada sobreposição territorial de comunidade quilombola e perímetro de atividade de mineração. Considerando a denúncia de violação de direitos humanos em território com concessão de lavra e outros processos ativos na ANM e analisando o conjunto de informações sistematizadas nos diferentes órgãos, a presente nota técnica propõe, preventivamente, **sobrestar os processos minerários da ANM que estejam em sobreposição com a comunidade Quilombola do Baú** para que seja realizada Consulta Livre, Prévia e Informada (169 OIT), dialogando com o Protocolo de Consulta estabelecido pela própria comunidade e, em não havendo, que seja estabelecido, em conjunto com a comunidade, um Plano de Consulta, em razão do risco de agravamento do conflito.

ANÁLISE

Das Considerações:

2. A Portaria SG/PR nº 154 (5886575), de 25 de maio de 2023, regulamenta a criação e o funcionamento de Mesas de Diálogos Temáticas. A subsequente Portaria SG/PR nº 162 (5886593), de 4 de agosto de 2023, institui a Mesa de Diálogo "Em torno da Mesa: Diálogos Sobre a Mineração no Brasil" e tem entre seus objetivos:

> III - acolher denúncias e demandas sociais e monitorar seu tratamento e solução junto aos órgãos competentes; [...]
> VI - contribuir com a mediação de conflitos sociais existentes e aqueles que porventura surjam no transcurso das atividades da mesa.

3. No âmbito da mesa de diálogos temática sobre mineração, foi realizada entre os dias 11 e 15 de março de 2024, visita de campo aos municípios de Salinas, Virgem da Lapa, Itinga e Araçuaí, no médio Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais. Coordenada pela Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas/SNDSAPP da Secretaria-Geral da Presidência da República/SG-PR, a Comitiva Interministerial foi composta por representantes do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, além da Fundação Nacional dos Povos Indígenas Regional de MG.

4. A Secretaria de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDSAPP) recebeu denúncia de

conflitos no território da comunidade do Baú e de ameaça à vida de suas lideranças, constante no Ofício nº 26/2024(5886633), da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - CDH/ALMG, ao qual a Deputada Estadual Bella Gonçalves, Vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – CDH/ALMG, a qual expõe a situação de grave conflito que requer atenção do Poder Público.

5. Diálogos governamentais realizados no âmbito da mesa temática assinalam preocupações e cautelas enunciadas com base no direito fundamental de proteção à vida constante na Constituição Federal de 1988, art. 5º. Os registros da denúncia estão nos seguintes processos administrativos: nos Processos SUPER 00133.000675/2024-29 e 00001.003081/2024-75, no âmbito da SG/PR; no âmbito do MJSP; no Processo SEI 54170.000070/2009-8, no âmbito do INCRA e; Processo SEI 00135.208464/2024-12, no âmbito do MDHC.

6. Em 25 de junho de 2008, o Presidente da Fundação Cultural Palmares/FCP certificou que a Comunidade de Baú, localizada no bairro Coração de Jesus, município de Araçuaí/MG. Registrada no Livro de Cadastro Geral n.° 011, Registro n. 1.056, fl. 72, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.° 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.° 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, SE AUTODEFINE COMO REMANESCENTE DE QUILOMBO. O documento é requisito para o prosseguimento dos estudos para regularização fundiária de um território quilombola.

7. Em 08 de janeiro de 2009, foi instaurado de ofício pelo INCRA, nos termos do Art. 3º, § 3º, do Decreto 4.887/2003, o procedimento 54170.000070/2009-81, objetivando a regularização fundiária do Território Quilombola Baú, situado no município de Araçuaí. O passo seguinte foi a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), composto por relatório antropológico, planta e memorial descritivo do perímetro do território, levantamento fundiário, relatório agroambiental, cadastramento de famílias e pareceres conclusivos das áreas técnica e jurídica. Para a realização do RTID foram expedidas as seguintes ordens de serviço: Ordem de Serviço nº 1547/2018/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA e Ordem de Serviço nº 2261/2019/SR(06)MG-F4/SR(06)MG-F/SR(06)MG/INCRA. Sequencialmente, houve a aprovação pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), ato ocorrido no dia 25 de outubro de 2023, pela Superintendência Regional do INCRA em Minas Gerais reconhecendo o território com uma área medida de 15.439,8861 hectares (quinze mil, quatrocentos e trinta e nove hectares, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares), a qual pode ser conferida no processo SEI 54170.000070/2009-81 do INCRA. O Edital nº 1321/2023, relativo ao RTID, foi publicado no DOU dos dias 24 e 27/11/2023, passando o procedimento de regularização fundiária à etapa de contestação.

8. A Instrução Normativa do INCRA nº 111, de 22 de dezembro de 2021, dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nos processos de licenciamento ambiental de obras, **atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas (grifo nosso)**.

> Art. 2º A manifestação do Incra ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:
>
> I - localizados nas terras quilombolas a que se refere o inciso XIII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60/MMA/MJ/MC/MS, de 24 de março de 2015; e
>
> II - que possam ocasionar impacto socioambiental, econômico e cultural direto, nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/MMA/MJ/MC/MS, de 24 de março de 2015.
>
> Art. 3º O Incra manifestar-se-á nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.
>
> § 1º O Incra receberá a solicitação a que se refere o caput na sua sede, em Brasília, a qual deverá ser distribuída de imediato para a Diretoria de Governança Fundiária - DF.
>
> § 2º A manifestação inicial do Incra terá como base a Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, ou documento equivalente, disponibilizada eletronicamente, ou encaminhada, conforme o caso, pelo órgão licenciador competente, bem como as informações locacionais e de traçado da obra, atividade ou empreendimento, em formato aberto, que serão cruzadas com os dados geoespaciais disponíveis das terras quilombolas.
>
> § 3º O Incra deverá, ainda, considerar documento específico elaborado pela equipe técnica contratada pelo empreendedor, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e,

em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão ao Incra.

§ 4º Os documentos que forem submetidos à oitiva das comunidades deverão ser objeto de análise preliminar pelo Incra.

§ 5º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações do Incra serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal, responsável pelo licenciamento.

9. A alínea XIII, citada na Instrução Normativa 111 do INCRA, apresenta o entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), publicado por meio da Portaria Interministerial 60, de 24 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que "**terra quilombola: área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por RTID devidamente publicado**".

10. O Anexo I da referida Portaria 60/2015, regulamenta o perímetro a ser considerado como área de abrangência impactada pela instalação de empreendimentos, como demonstra o quadro abaixo.

ANEXO I

Tipologia	Distância (KM)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias Dutos Linhas de transmissão	10 km 5 km 8 km	5 km 3 km 5 km
Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoelétricas):	10 km	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs):	40 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

*medidos a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)

11. Consulta aos dados geoespaciais das atividades de mineração no território, constantes no site oficial do Sistema de Informações Geográficas de Mineração (SIGMINE), da base de dados públicos da Agência Nacional de Mineração (ANM), e cruzamento com dados geoespaciais da Comunidade do Baú em MG, demonstra que existem 14 processos ativos para extração de lítio ou minério de lítio que afetam (direta e indiretamente por influência) a Comunidade do Baú, em Araçuaí no estado de Minas Gerais, conforme imagem abaixo:

Comunidade Quilombola Baú	830164/2018	839,59	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831544/2004	1980	REQUERIMENTO DE LAVRA
Comunidade Quilombola Baú	831543/2004	1738,87	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	830595/2019	2,12	REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA
Comunidade Quilombola Baú	831723/2022	206,19	REQUERIMENTO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831723/2022	23,71	REQUERIMENTO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831723/2022	13,8	REQUERIMENTO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831723/2022	36,07	REQUERIMENTO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831272/2023	690,13	REQUERIMENTO DE LAVRA
Comunidade Quilombola Baú	830568/1979	690,13	DISPONIBILIDADE
Comunidade Quilombola Baú	831338/2021	458,56	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831491/2004	999,68	REQUERIMENTO DE LAVRA
Comunidade Quilombola Baú	833709/2013	414,96	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Baú	831471/2022	190,09	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Comunidade Quilombola Monte	831757/2023	1989	AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

12. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 1989, em vigor internacional desde 1991 e ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, que entrou em vigor em 25 de julho de 2003, quando foi enviado instrumento de ratificação ao Diretor Executivo da OIT, assegura às comunidades quilombolas

> Artigo 15
>
> 1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
>
> 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Das Recomendações:

13. Recomenda-se ação coordenada da União, entre Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), Ministério da Igualdade Racial (MIR), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério de Minas e Energia (MME), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Cultural Palmares (FCP/MINC), Agência Nacional de Mineração (ANM), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), para realização da consulta prévia, livre e informada à comunidade Quilombola do Baú, em Minas Gerais, conforme os parâmetros da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho adotada em Genebra, em 1989, em vigor internacional desde 1991 e ratificada pelo Brasil em 2002, garantindo direito dos povos às terras que tradicionalmente ocupam, bem como o direito de serem ouvidos em toda ação, projeto ou política que impacte seus territórios e modos de vida, em diálogo com, caso exista, o protocolo de consulta da comunidade.

14. Recomenda-se à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), do estado de Minas Gerais, a verificação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, EIA/RIMA, garantindo o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, garantindo cumprimento integral das exigências de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), respeitando os direitos salvaguardados a comunidade Quilombola do Baú.

15. Recomenda-se ao INCRA, considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas à autarquia, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, da Comunidade Quilombola do Baú, a priorização de atividades visando à

publicação da Portaria de Reconhecimento do território quilombola, para dar prosseguimento no processo de regularização fundiária.

16. Recomenda-se à ANM, o sobrestamento dos processos ativos que possuem sobreposição com a Comunidade Quilombola do Baú até que seja realizada a Consulta Livre, Prévia e Informada, prevenindo, desse modo, o acirramento do conflito já deflagrado, em diálogo direto com a comunidade e seu protocolo de consulta.

17. Recomenda-se ao MDHC e MJSP, considerando o grave cenário de conflito na Comunidade Baú, a adoção de providências de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos no território, e eventual apuração das denúncias e responsabilidades envolvendo os ilícitos e as ameaças as lideranças.

CONCLUSÃO

Em referência às atribuições previstas nas Portarias SG/PR nº 154/2023 (5886575) e SG/PR nº 162/2023 (5886593), considerando a preocupação dos órgãos que assinam o documento, a presente Nota Técnica apresenta RECOMENDAÇÕES de ações preventivas à ANM, ao INCRA, a SEMAD e aos ministérios para a viabilização de consulta prévia, livre e informada, e outros encaminhamentos que busquem sanar o conflito supracitado, em razão de alto risco de agravamento do conflito.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Diretor de Mesa de Diálogos da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas
Secretaria-Geral da Presidência da República

JULIANA AMORETTI
Assessora Técnica Diretoria de Mesa de Diálogos da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas
Secretaria-Geral da Presidência da República

LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA
Coordenação-Geral de Mediação de conflitos Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos
Ministério da Igualdade Racial

ANDRESSA LEWANDOWSKI
Coordenadora de Governança Fundiária de Quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais/SETEQ
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

MÔNICA MORAES BORGES
Coordenadora-Geral de Regularização Fundiária de Quilombos
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DANILO PIRES FARIAS
Assistente Técnico Divisão de Desintrusão e Titulação na Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ADEMILTON FERREIRA DE SÁ
Coordenador de Projetos do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro
Fundação Cultural Palmares

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, à Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais - SEMAD, à Secretaria de Acesso a Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, à Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia - MME e à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC para análise das recomendações e encaminhamentos posteriores.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

KENARIK BOUJIKIAN
Secretária Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas
Secretaria-Geral da Presidência da República

RONALDO DOS SANTOS
Secretário Nacional da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos
Ministério da Igualdade Racial

EDMILTON CERQUEIRA
Secretário de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

JOÃO PEDRO GONÇALVES
Diretor de Governança Fundiária
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

FLAVIA DE JESUS COSTA
Diretora Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro
Fundação Cultural Palmares

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Amoretti**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Vieira da Silva**, **Diretor(a) substituto(a)**, em 23/08/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pires Farias**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Magnata Silva**, **Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Lewandowski**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica registrado(a) civilmente como Mônica Moraes Borges**, **Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ademilton Ferreira de Sá**, **Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo dos Santos**, **Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Jesus Costa**, **Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenarik Boujikian**, **Secretário(a) Nacional**, em 02/09/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Gonçalves da Costa**, **Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edmilton Cerqueira**, **Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5886473** e o código CRC **769C8B08** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00133.001257/2024-59 SEI nº 5886473

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	00105.004108/2025-60
Órgão Destinatário:	MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Ouvidoria
Subassunto:	Denúncia
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	22/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	EXMA SRA MINISTRA MACAÉ EVARISTO
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Excelentíssima Senhora Macaé Evaristo, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Apuração de Violações Sistemáticas de Direitos Humanos e Ameaças a Defensores no Vale do Jequitinhonha (MG) pela Mineração de Lítio.

Exposição de Motivos:

O avanço da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha tem resultado em um quadro de sistemática violação de direitos humanos contra as populações tradicionais da região. Relatórios e denúncias documentam um cenário de conflitos fundiários , contaminação de recursos hídricos , e graves impactos na saúde pública, com relatos de aumento significativo na demanda hospitalar em municípios como Araçuaí e Itinga.

O direito a um meio ambiente sadio, à saúde, ao território e à autodeterminação, previstos na Constituição e em tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como o Acordo de Escazú, estão sob grave e iminente ameaça. A tentativa de censura a pesquisadores e jornalistas que investigam o caso agrava a situação, colocando em risco a vida e a integridade de defensores de direitos humanos e ambientais.

Solicitações:

Com base no exposto e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicito:

Que seja informado se este Ministério, por meio de sua Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) ou outros canais oficiais, recebeu denúncias formais sobre violações de direitos humanos (ameaças, contaminação, expropriação, etc.) relacionadas à atividade de mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha.

Quais medidas de proteção a defensores de direitos humanos e às comunidades ameaçadas no Vale do Jequitinhonha foram adotadas ou estão planejadas por este Ministério, em conformidade com o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e com as diretrizes do Acordo de Escazú?

Este Ministério instaurou ou pretende instaurar algum procedimento, como a criação de uma comissão especial ou a realização de diligências in loco, para apurar as violações sistemáticas de direitos humanos que afetam as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas na região?

Solicito cópia de todos os pareceres, notas técnicas e comunicações formais trocadas entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e outros órgãos (como MMA, MPI, MIR, BNDES, e o sistema de justiça) que tratem dos impactos da mineração de lítio sobre os direitos humanos no Vale do Jequitinhonha, incluindo as discussões sobre o financiamento de R$ 486,7 milhões do Fundo Clima ao projeto.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
00105004108202560_pdf_1.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 22/07/2025 16:25

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	22/07/2025 16:25
Teor da Resposta	Prezado Cidadão (ã), Em atendimento ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 00105.004108/2025-60, após buscas internas realizadas, segue resposta elaborada. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE DEFENSORES NO VALE DO JEQUITINHONHA/MG. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informa que, até a presente data, não foram recebidas, por meio dos canais oficiais do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), quaisquer solicitações formais de inclusão, comunicações de risco ou pedidos de medidas protetivas relacionados à atuação de defensoras e defensores de direitos humanos em decorrência de violações associadas à atividade de mineração de lítio na região do Vale do Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais. Igualmente, no âmbito da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, conforme registros disponíveis no serviço Disque 100, não foram identificadas denúncias formais relativas a violações de direitos humanos, tais como ameaças, contaminação, expropriações ou outras denúncias associadas à atividade de mineração de lítio na referida região. Importante ressaltar que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do PPDDH, desenvolve ações voltadas ao acompanhamento de pessoas em situação de ameaça em razão

de sua atuação na promoção e defesa dos direitos humanos. A atuação do programa está fundamentada em normativos federais que regulam a proteção desse público, com diretrizes atualizadas pela Portaria nº 892/2025, pelo Decreto nº 9.937/2019 e pelas disposições do Decreto nº 11.867/2023, que tratam da articulação de medidas protetivas no âmbito nacional.

No estado de Minas Gerais, a execução do PPDDH é realizada por meio do Programa Estadual de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE). O referido programa estadual abrange a região do Vale do Jequitinhonha, território caracterizado pela presença de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais, que tem reportado conflitos socioambientais decorrentes das atividades de mineração de lítio.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes ações dentre as desenvolvidas:

realização de escutas comunitárias e atendimentos técnicos locais, com registro de denúncias relativas a impactos sobre a saúde, contaminação de recursos hídricos e ameaças à permanência das comunidades em seus territórios;

articulação com forças de segurança e órgãos públicos, como a Polícia Federal e a Polícia Civil, para avaliação de riscos e definição de medidas de proteção;

atuação do Conselho Deliberativo do PPDDH-MG, instância responsável pela deliberação de medidas emergenciais individuais e coletivas, incluindo apoio psicossocial e jurídico;

promoção de audiências públicas e espaços de diálogo interinstitucional conduzidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com participação de representantes dos governos federal, estadual e da sociedade civil, cujos encaminhamentos incluem estratégias de inclusão familiar, acolhimento institucional e acompanhamento orçamentário; e

integração com o PPDDH Federal, por meio de articulação técnica contínua e cooperação entre os entes federativos, garantindo apoio ao atendimento de situações de risco na região.

Tais ações estão alinhadas com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, particularmente no que se refere à promoção da participação social, ao acesso à informação e à proteção de defensoras e defensores de direitos humanos em contextos de conflitos socioambientais, bem como às normativas nacionais que estruturam o PPDDH.

Adicionalmente, esclarece-se que, na seara desta Pasta Ministerial, não foi instaurado, até o momento, qualquer procedimento específico de apuração, diligência ou constituição de grupo técnico especializado voltado à análise de situações envolvendo defensoras(es) de direitos humanos ou comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas localizadas na região do Vale do Jequitinhonha, em decorrência da atividade de mineração.

Por fim, informa-se que o MDHC não dispõe de pareceres técnicos, notas informativas ou registros de comunicações formais com outros órgãos e entidades públicas, tais como o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), o Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

e Social (BNDES) ou o sistema de justiça, que tratem especificamente dos impactos da mineração de lítio sobre os direitos humanos no referido território.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares acerca do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais podem ser solicitadas diretamente à Diretoria de Políticas de Proteção e Reparação dos Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, por meio do telefone (31) 3916-9130 ou do e-mail: protecao.dh@social.mg.gov.br.

O Serviço de Informação ao Cidadão esclarece que, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, eventual recurso sobre essa resposta deve ser apresentado no prazo de dez dias.

Informamos que a resposta está disponível no campo específico de resposta no sistema Fala.BR e também segue anexa em formato PDF. A duplicidade se deve ao fato de que o arquivo em PDF possui uma formatação mais adequada, facilitando a leitura e compreensão do conteúdo.

Cabe ressaltar que a ferramenta de recurso não deve ser utilizada para especificar ou reformular pedidos. Nessas situações, é necessário preencher um novo formulário de solicitação.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania □ MDHC

Visite gov.br/mdh e saiba mais sobre os serviços e canais de atendimento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Decisão	Acesso Parcialmente Concedido
Especificação da Decisão	Parte da informação inexistente
Compromisso	
Anexos	SEI_5031430_Formulario_de_Resposta_ao_Cidadao.pdf

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	52021.001501/2025-25
Órgão Destinatário:	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	23/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: AO EXMO SR ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Teor: Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho, na qualidade de cidadão(ã) brasileiro(a), requerer informações formais, completas, individualizadas e públicas a respeito do Contrato nº 24.2.0222.1 firmado entre o BNDES e a empresa Sigma Mineração S.A., com recursos oriundos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), no montante de R$ 486.725.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).
Este pedido visa não apenas o acesso a dados técnicos, mas a exposição e contestação de decisões que se revelam contrárias à finalidade pública, aos compromissos climáticos internacionais assumidos pelo Brasil, à integridade democrática do Governo Federal e, sobretudo, à justiça histórica devida ao povo do Vale do Jequitinhonha, território secularmente vulnerabilizado e ignorado por políticas de desenvolvimento estruturante.
2. O Vale do Jequitinhonha como território histórico de resistência e injustiça
O Vale do Jequitinhonha é um dos territórios com maior densidade de pobreza estrutural, racismo ambiental e abandono institucional no Brasil. Apesar disso, desenvolveu modos de vida sustentáveis e resilientes, com base na agricultura familiar de subsistência, no extrativismo vegetal e em uma cadeia cultural-artesanal de referência nacional e internacional. Suas populações majoritariamente negras, pardas, indígenas e quilombolas constituem um exemplo de sociobioeconomia viva e profundamente enraizada.
Ocorre que, em vez de reconhecer essas potencialidades, o BNDES jamais desenvolveu linhas de financiamento específicas para apoiar tais cadeias regenerativas. Ao

contrário, agora, sob o pretexto de fomentar a transição energética, aplica quase meio bilhão de reais em um projeto de mineração industrial, operado por uma multinacional, que agride os recursos hídricos da região, despreza o princípio da consulta prévia livre e informada, e promove impactos já documentados à saúde pública e à organização comunitária.
3. Dos ciclos históricos de destruição e promessas falsas
O Vale do Jequitinhonha foi alvo de sucessivos ciclos de exploração e abandono estatal que perpetuaram sua condição de vulnerabilidade e expropriação. No século XVIII, o ciclo do diamante esgotou recursos naturais e escravizou populações negras e indígenas. No século XX, a monocultura do eucalipto avançou com promessas de desenvolvimento que resultaram em degradação ambiental, expulsão de comunidades e esgotamento do solo. Nos anos 2000, o PAC levou obras de infraestrutura descoladas das realidades locais, beneficiando grandes empreiteiras e não os moradores do território. Agora, sob o discurso da transição energética, o território volta a ser vítima de um novo ciclo extrativista, com a mineração de lítio sendo apresentada como solução verde — quando, na realidade, impõe desertificação, colapso hídrico e apagamento de modos de vida tradicionais.
4. Contradições do financiamento com os pressupostos do Fundo Clima
O financiamento do projeto da Sigma Mineração S.A. com recursos do Fundo Clima, linha Finem, no valor de R$ 486,7 milhões, representa um paradoxo institucional: enquanto o fundo foi criado para mitigar os efeitos da mudança do clima e promover adaptação de comunidades vulneráveis, seus recursos estão sendo utilizados para ampliar uma operação de mineração industrial de alto impacto ambiental numa das regiões mais frágeis do semiárido brasileiro. Trata-se de um claro desvio de finalidade, agravado por ausência de auditorias externas, aceitação de autodeclarações da empresa como critério ESG, falta de consulta às populações tradicionais e inexistência de condicionantes climáticos no contrato assinado.
5. Questionamentos formais requeridos ao BNDES
1. O BNDES tinha conhecimento da alternativa de lavra subterrânea (sublevel stoping), menos impactante e já utilizada na mesma região pela CBL? Por que não foi exigida?
2. O BNDES aceitou os estudos socioeconômicos elaborados pela própria empresa, sem realizar diligência independente? Onde está o parecer técnico que sustenta essa decisão?
3. Há pareceres de órgãos ambientais (IBAMA, ANA, FEAM, SEMAD) instruindo a decisão de financiamento?
4. O contrato contém cláusulas socioambientais condicionantes com metas verificáveis? Quais são?
5. Que sanções estão previstas em caso de descumprimento das obrigações ambientais ou agravamento dos danos?
6. O BNDES considera reavaliar o financiamento após denúncias públicas, notas técnicas de 24 entidades científicas e manifestação da sociedade civil?
7. Houve análise de risco reputacional e diplomático, considerando a proximidade da COP30 e os compromissos do Brasil junto ao Acordo de Paris?
8. Quais critérios climáticos efetivos foram utilizados para enquadramento do projeto no Fundo Clima?
9. O BNDES realizou algum cálculo das externalidades negativas (como o aumento de 30% na demanda hospitalar de Araçuaí) na análise de viabilidade?
10. Há registros de reuniões entre executivos da Sigma Lithium e diretores do BNDES? Quais datas, pautas e atas correspondentes?
11. Que mecanismos de denúncia interna existem no BNDES para apurar eventual corrupção ou vantagens indevidas de técnicos envolvidos nesta operação?

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

12. Será instaurado processo de sindicância e/ou PAD para investigação de possível conduta dolosa ou negligente dos responsáveis pela aprovação?
13. O BNDES reconhece que, ao ignorar alternativas locais e financiar a destruição de um território negro, camponês e ancestral, incorre em racismo institucional e ambiental?
6. Conclusão: a hora da verdade
Em ata oficial da ROD33/2024, o BNDES afirma que o financiamento à Sigma Mineração S.A. representa 'a síntese do Fundo Clima no Governo Lula'. Esta declaração não é neutra — é gravíssima. Se verdadeira, ela significa que o BNDES, em nome do Governo Federal, escolheu como símbolo de sua política climática um projeto de mineração industrial em território semiárido, racializado, vulnerável e não consultado. Isso equivale a uma traição em múltiplas dimensões.
É uma traição à memória, à coerência e ao legado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja história é inseparável da luta contra as desigualdades e pela valorização do povo do sertão, do trabalhador rural, do pequeno agricultor, das comunidades negras e tradicionais. É uma traição ao povo do Vale do Jequitinhonha, que deu a Lula, sistematicamente, mais de 75% de seus votos, inclusive quando enfrentava as elites conservadoras mineiras. É uma traição à ministra Marina Silva, ao compromisso ético e técnico que fundamenta sua gestão no MMA, e à própria NDC do Brasil.
O mínimo que se espera é a abertura imediata de sindicância interna e processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar com rigor se houve favorecimento, falha grave, negligência ou mesmo vantagens indevidas na aprovação da operação com a Sigma Mineração. O povo do Vale do Jequitinhonha não aceitará mais ser calado, silenciado ou convertido em zona de sacrifício sob o pretexto da sustentabilidade.
7. A oportunidade histórica
Sob a presidência de Vossa Excelência, Sr. Aloizio Mercadante, o BNDES tem a chance histórica de corrigir uma infâmia e inaugurar um novo paradigma: transformar o Vale do Jequitinhonha, de território do racismo ambiental e da injustiça climática, em território de reparação ancestral e de justiça climática global. Para isso, o banco deve rever esta operação, suspender imediatamente novos repasses e construir, junto com as comunidades, universidades, movimentos sociais e cooperativas locais, um plano de financiamento da sociobioeconomia viva, agroecológica, artesanal e regenerativa do Vale.
O Brasil precisa, a emergência climática exige e o povo do Vale do Jequitinhonha, desgraçadamente leal ao Presidente Lula, merece.
Nem a história, nem as eleições de 2026, perdoarão os atos genocidas praticados após a ciência dada.
Atenciosamente, Ricardo Targino.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
52021001501202525_pdf_1.pdf
52021001501202525_pdf_2.pdf
52021001501202525_pdf_3.pdf

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

52021001501202525_pdf_4.pdf
52021001501202525_pdf_5.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 21/07/2025 11:09

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	21/07/2025 11:09
Teor da Resposta	Prezado Ricardo, Em atenção ao seu pedido de informação nº 52021001501202525, esclarecemos o que segue: 1. O BNDES tinha conhecimento da alternativa de lavra subterrânea (sublevel stoping), menos impactante e já utilizada na mesma região pela CBL? Por que não foi exigida? R: O objeto do financiamento do BNDES restringe-se à nova planta industrial da Sigma, no município de Itinga/MG, não contemplando apoio à atividade minerária. Adicionalmente, a Agência Reguladora de Mineração (AMN), em sua competência regulatória, estabelece normas e procedimentos para a pesquisa, lavra e aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a análise de projetos, considerando as características do corpo mineral a ser explorado e a viabilidade das alternativas de exploração. 2. O BNDES aceitou os estudos socioeconômicos elaborados pela própria empresa, sem realizar diligência independente? Onde está o parecer técnico que sustenta essa decisão? R: O projeto de implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio passou por todo o processo de análise técnica do BNDES, que inclui a avaliação dos riscos sociais e ambientais, realizada por equipe técnica interna especializada, consubstanciado no Relatório de Análise AI/DEBASE n° 02/2024, encaminhado anteriormente no âmbito do SIC 52021001311202516. A análise socioambiental da operação considerou fatores de risco apontados pelo georreferenciamento do projeto, além dos documentos ambientais tais como os estudos, pareceres e licenças emitidas pelo órgão ambiental. Também foram capturadas informações e evidências em relação ao atendimento aos critérios de análise socioambiental previstos

na Política Setorial de Mineração do BNDES.
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental

3. Há pareceres de órgãos ambientais (IBAMA, ANA, FEAM, SEMAD) instruindo a decisão de financiamento?
R: Em observância à legislação vigente, o BNDES verificou o licenciamento ambiental do projeto, que foi licenciado por meio do Certificado nº 1.267 Licenciamento Ambiental Concomitante, de 31/01/2024, emitido pela SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Outorga nº 43, de 14/01/2019, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA).

4. O contrato contém cláusulas socioambientais condicionantes com metas verificáveis? Quais são?
R: Além das cláusulas relacionadas aos aspectos socioambientais já constantes na minuta padrão do BNDES, foram incluídas as seguintes cláusulas no contrato, decorrentes da análise técnica do projeto pelo BNDES:

1. Acompanhamento da regularidade da cliente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), de forma a atender à Política Socioambiental Setorial de Mineração do BNDES.
Obriga-se a CLIENTE a: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

2. Apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.
Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.
XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.
Além destas, constam também do contrato as seguintes cláusulas presentes na minuta padrão de contratos do BNDES:

Obriga-se a Cliente: III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente.

Obriga-se a Cliente: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

Obriga-se a Cliente: V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo

eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

Cláusula Décima Sexta (Responsabilidade Ambiental) - A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

5. Que sanções estão previstas em caso de descumprimento das obrigações ambientais ou agravamento dos danos?
R: As penalidades por descumprimento de obrigação contratual estão previstas no Contrato de Financiamento firmado com a empresa, nas cláusulas Nona (Inadimplemento), Décima (Notificação) e Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

6. O BNDES considera reavaliar o financiamento após denúncias públicas, notas técnicas de 24 entidades científicas e manifestação da sociedade civil?
R: Os aspectos socioambientais do projeto financiado são acompanhados pelo BNDES nos termos das cláusulas contratuais anteriormente informadas, cujo descumprimento ao longo da vigência do Contrato de Financiamento pode acarretar a aplicação das penalidades contratualmente previstas, indicadas acima.

7. Houve análise de risco reputacional e diplomático, considerando a proximidade da COP30 e os compromissos do Brasil junto ao Acordo de Paris?
R: A análise de operação de financiamento incluiu as seguintes análises de riscos, as quais foram realizadas para o projeto em questão:

i) Análise cadastral e de risco de crédito:
a. Pesquisa cadastral e elaboração de conceito cadastral a ser apreciado pelo Comitê de Crédito e Operações (CCOp): indica se o interessado pode operar com o BNDES sem ou com restrições.
b. Classificações de risco de crédito e cálculo de limites de exposição.

ii) Análise do projeto:
a. Avaliação da estratégia, governança, gestão e capitais intangíveis do Cliente.
b. Avaliação da estratégia de financiamento do cliente.
c. Análise econômica do projeto e aderência às linhas de financiamento.

iii) Análise socioambiental:
a. Georreferenciamento do projeto;
b. Análise dos mitigantes relacionados no licenciamento ambiental;
c. Análise do sistema de gestão socioambiental do cliente;
d. Análise das práticas de gestão relacionadas aos requisitos estabelecidos no regulamento interno do setor de mineração, vigente à época da análise.

8. Quais critérios climáticos efetivos foram utilizados para enquadramento do projeto no Fundo Clima?
R: O projeto da Sigma foi enquadrado no Programa Novo Fundo Clima por contribuir diretamente para a mitigação das mudanças climáticas. O principal critério climático considerado foi o apoio à transição para uma economia de baixo carbono, por meio da ampliação da produção e comercialização de concentrado de lítio

 mineral crítico essencial na cadeia de baterias para veículos elétricos. A nova planta permitirá o aumento da oferta desse insumo estratégico, fundamental para a eletrificação da mobilidade e, consequentemente, para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

9. O BNDES realizou algum cálculo das externalidades negativas (como o aumento de 30% na demanda hospitalar de Araçuaí) na análise de viabilidade?
R: A metodologia própria do BNDES de avaliação dos riscos socioambientais contempla diversos critérios, dentre eles manifestações contrárias que podem ser desde reportagens a ações judiciais, dentre outras, do projeto e/ou da empresa solicitante do financiamento. No momento da análise do financiamento à Sigma, ocorrida no último trimestre de 2024, constavam como manifestações contrárias junto à comunidade aspectos de poeira e ruído, ao ser questionada sobre essas reclamações, a Sigma afirmou que suas emissões eram monitoradas e levadas ao conhecimento à SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por força de condicionante ambiental. Tais parâmetros, segundo a Sigma, respeitavam a legislação pertinente. Diante da regularidade da licença ambiental, o BNDES acatou as respostas da Sigma.

10. Há registros de reuniões entre executivos da Sigma Lithium e diretores do BNDES? Quais datas, pautas e atas correspondentes?
R: As reuniões da alta administração do BNDES constam da agenda pública divulgada no site do banco, disponível para consulta por meio do seguinte endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/Agenda
11. Que mecanismos de denúncia interna existem no BNDES para apurar eventual corrupção ou vantagens indevidas de técnicos envolvidos nesta operação?
R: O BNDES dispõe de mecanismos de denúncia através da sua Ouvidoria, que serve como canal de comunicação para o público externo e interno, tratando solicitações, dúvidas, reclamações, denúncias, sugestões e agradecimentos.

12. Será instaurado processo de sindicância e/ou PAD para investigação de possível conduta dolosa ou negligente dos responsáveis pela aprovação?
R: O projeto foi analisado pelo BNDES seguindo todas as etapas do processo de concessão de crédito direto, tendo sido submetido à aprovação pelos colegiados competentes, Comitê de Crédito e Operações (CCOp) e Diretoria Executiva, sem qualquer excepcionalidade às regras do processo de concessão de crédito.

Outrossim, a Ouvidoria do BNDES recebeu duas denúncias em face da Sigma no decorrer do ano de 2024. Tendo uma delas sido considerada improcedente e a outra sendo arquivada pela Ouvidoria no âmbito da análise preliminar, logo, não acarretaram qualquer apuração no âmbito correicional.

Além dos registros citados, o Banco não tem conhecimento de conduta ou fato que motive a instauração de procedimento investigativo ou de apuração pelo Sistema de Correição do BNDES relacionado ao projeto financiado.

13. O BNDES reconhece que, ao ignorar alternativas locais e financiar a destruição de um território negro, camponês e ancestral, incorre em racismo institucional e ambiental?
R: O BNDES não está procedendo desta forma, uma vez que,

durante a análise do pleito de financiamento, foi realizada a avaliação quanto aos riscos de natureza social e ambiental sendo também verificada a regularidade ambiental do projeto apoiado.

O apoio concedido à entidade, no âmbito do Programa BNDES Fundo Clima, está alinhado à oportunidade de desenvolvimento, no Brasil, da cadeia de minerais críticos para a transição energética e descarbonização.

Importante considerar o fato de que o projeto financiado pelo BNDES possui licenciamento ambiental vigente o que assegura que a localização foi avaliada pelo órgão ambiental que é o responsável por analisar as alternativas locacionais.

Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar o SIC/BNDES pelo e-mail sic@bndes.gov.br.

Esta demanda será encerrada no Fala.BR e, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá ser apresentado recurso ao Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

BNDES

Pedimos a gentileza de preencher a pesquisa de satisfação disponível na Plataforma Fala.BR. Assim, poderemos continuar focando em melhorar constantemente a qualidade de nosso atendimento aos pedidos de acesso à informação. Para isso, basta que você acesse o campo "Minhas manifestações" "Ações" "Responder Pesquisa". É simples e fácil. São apenas 3 perguntas!

Agradecemos a sua participação!

Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Data de Abertura	23/07/2025 00:45
Prazo de Atendimento	28/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

I. PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE, CABIMENTO, EFEITOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS
Tempestividade comprovada: Ciência da decisão em 21/07/2025; prazo recursal de 10 dias úteis nos termos do art. 16, §2º, LAI, findando em 05/08/2025. Protocolo em 24/07/2025, portanto dentro do lapso legal.

Legitimidade ativa plena: Requerente original e interessado direto na tutela do patrimônio ambiental e na boa governança climática, conforme art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, CF.

Cabimento inequívoco: A resposta apresentou omissões e negativa tácita (ausência de nomes, atas, pareceres). O art. 16 da LAI prevê recurso hierárquico para revisão por autoridade superior (Comitê de Recursos).

Efeito devolutivo amplo e integral: Pretende-se reexame de mérito, forma e motivação, com determinação expressa de entrega da informação.

Tutela de evidência/informacional: Ainda que a LAI não preveja efeito suspensivo, requer-se, com fulcro no CPC (art. 300 e 311), aplicação subsidiária para imposição de entrega imediata, dada a presunção de veracidade dos documentos públicos e o perigo de dano (periculum in mora) ao controle social.

Princípios orientadores: Máxima publicidade, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público (arts. 3º e 7º, LAI; art. 37, CF). A negativa genérica viola tais balizas.

II. EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS FATOS – LINHA DO TEMPO, ITENS OMITIDOS E IMPACTOS
Linha do Tempo Sintética:
02/07/2025: Protocolo do pedido solicitando 5 blocos de informações cruciais.

06–15/07/2025: Troca de e-mails complementares (se houver) requisitando detalhamento e confirmando recebimento.

21/07/2025: Resposta conclusiva do SIC – evasiva e omissa.

24/07/2025: Interposição deste recurso.

Itens centrais omitidos:
Identificação nominal + cargos + matrículas de todos os subscritores/analistas dos documentos internos: Relatório AI/DEBASE 002/2024; Ficha Jurídica AJN/JUDIG 068/2024; Nota AJN/JUIND 114/2024; NT AGR/DRSAC 051/2024; outros pareceres correlatos (compliance, risco, socioambiental).

Ata integral da ROD-33/2024 (Decisão Dir. 222/2024): texto integral, anexos, lista de presença, votos, manifestações de impedimento/suspeição, manifestação de compliance, gravações ou transcrições.

Parecer técnico de alternativas tecnológicas: análise que examinou e descartou a lavra subterrânea (sublevel stoping), com comparativo técnico-econômico-ambiental.

Matriz de Enquadramento Climático e ESG: metodologias, checklists, indicadores de mitigação/adaptação, métricas de emissões e resiliência hídrica.

Cláusulas de salvaguarda socioambiental e penalidades contratuais: gatilhos de suspensão, obrigações de fazer, planos de monitoramento e auditorias independentes previstas.

Impactos práticos da omissão:
Impossibilita identificar responsabilidades e potenciais conflitos de interesse;

Impede avaliar a adequação climática e socioambiental do financiamento;

Dificulta o exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV) a outros órgãos;

Enfraquece o controle do erário e abre margem para danos irreparáveis.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – LAI, CF, DECRETOS, JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS
Lei 12.527/2011 (LAI):

Art. 3º, incisos I–IV: publicidade como regra; fomento ao controle social; uso de linguagem clara.

Art. 7º, incisos I–III: acesso a registros, decisões, programas e projetos.

Art. 8º: obrigação de transparência ativa (inclusive contratos, despesas, atas de reuniões).

Art. 11, §3º: negativa deve ser motivada, com indicação legal específica do sigilo.

Art. 16 e art. 21: instâncias de recurso.

Constituição Federal:

Art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a”: direito fundamental de acesso e petição.

Art. 37, caput: publicidade, eficiência e moralidade.

Art. 225: dever do Estado de proteger o meio ambiente (transversalidade informacional).

Decreto 7.724/2012: Procedimentaliza a LAI, define instâncias e prazos (arts. 21–23).

Decreto 10.046/2019 (governança de dados): reforça interoperabilidade e transparência.

Jurisprudência:

STF, RE 652.777/DF (Tema 499): acesso à informação pública é regra.

STF, MS 28.774/DF: obrigação de motivar negativa.

STJ, REsp 1.349.930/DF: dados funcionais de agentes públicos são públicos.

STF, ADPF 708: transparência na política climática.

Princípios Ambientais aplicados por analogia: precaução e prevenção informacional – sem dados não há prevenção de dano socioambiental.

IV. PEDIDOS – ITENS OBRIGATÓRIOS, COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Pedidos principais:

Provimento total, determinando, em 15 dias corridos, a entrega dos seguintes documentos/informações:
a) Listagem nominal (nome completo, cargo, matrícula, diretoria) e assinaturas digitais dos subscritores/analistas todos aqueles que praticaram qualquer ato no processo sejam identificados e quailificados.
b) Ata integral ROD-33/2024, com anexos, votos, gravações;
c) Parecer técnico sobre lavra subterrânea, com justificativas e comparativos;
d) Matriz/Relatório de Enquadramento Climático (metodologia, indicadores, metas);
e) Cláusulas contratuais de salvaguarda socioambiental, penalidades e planos de monitoramento;
f) Cronograma físico-financeiro de desembolsos + condicionantes atreladas.

Encaminhamento à Corregedoria Interna para apurar omissões funcionais.

Determinação de transparência ativa no portal do BNDES para casos similares.

Notificação formal ao Recorrente por e-mail/Fala.Br.

Advertência ao SIC para que futuras negativas indiquem base legal clara.

Pedido subsidiário (caso alegado sigilo): Classificação formal (art. 24, LAI), com termo de classificação, autoridade competente e prazo de sigilo, permitindo recurso específico à CGU.
V. ANEXOS – ORGANIZAÇÃO E REFERÊNCIA CRUZADA
Pedido original (02/07/2025) e protocolo.

Resposta conclusiva (21/07/2025).

DetalhesNUP_52021001501202525.pdf.

Cópias digitais (.sig) dos documentos internos (AI/DEBASE 002/2024; AJN/JUDIG 068/2024; AJN/JUIND 114/2024; NT AGR/DRSAC 051/2024; Contrato 24.2.0222.1).

Nota Técnica LIQUIT e laudos independentes.

Ofícios/comunicações comunitárias (quilombolas, ribeirinhas).

Quadro de correlação de cada pedido com respectivo anexo.

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	28/07/2025 10:18
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Não conhecimento
Informação Recursal	Não foi concedido acesso à informação.
Justificativa	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Prezado Ricardo, Esclarecemos que o recurso apresentado, relativo ao seu pedido de informação nº 52021001501202525, foi apreciado pelo Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, que deliberou: “O Comitê decidiu por não conhecer do recurso, em virtude de não ter sido verificada negativa de acesso à informação. Isto porque o Requerente buscou questionar, pela via recursal, outros pontos que não estavam abarcados na pergunta originária e não poderiam, portanto, ser objeto de recurso”. Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar o SIC/BNDES pelo e-mail sic@bndes.gov.br. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão BNDES

Responsável pela resposta	Comitê de Recursos - Lei de Acesso à Informação
Destinatário do recurso da próxima instância	Presidente do BNDES
Prazo limite para recurso	07/08/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Número	Orgão do Recurso	Cadastro	Prazo	Situação	Tipo	Data da Resposta	Tipo da Resposta
52021.001311/2025-16	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	30/06/2025	07/07/2025	Respondido	Informação incompleta	07/07/2025	Indeferido
48003.005115/2025-53	ANM - Agência Nacional de Mineração	01/07/2025	07/07/2025	Respondido	Informação incompleta	01/07/2025	Perda de objeto
09002.001928/2025-22	MRE – Ministério das Relações Exteriores	01/07/2025	07/07/2025	Respondido	Informação incompleta	07/07/2025	Perda de objeto
52021.001501/2025-25	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	23/07/2025	28/07/2025	Respondido	Informação incompleta	28/07/2025	Não conhecimento

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	52021.001311/2025-16
Órgão Destinatário:	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	30/06/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Critérios, procedimentos e condicionantes relacionados à concessão de apoio financeiro e institucional por parte do BNDES à empresa Sigma Lithium
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), este pedido busca esclarecer os critérios, procedimentos e condicionantes relacionados à concessão de apoio financeiro e institucional por parte do BNDES à empresa Sigma Lithium, com foco especial no financiamento anunciado em 2024 por meio do Novo Fundo Clima.
O objetivo é promover a devida fiscalização sobre o uso de recursos públicos vinculados à política climática nacional e à agenda ESG (Environmental, Social and Governance), verificando se os procedimentos atenderam aos requisitos legais, ambientais e sociais exigidos.

QUESTIONAMENTOS DIRIGIDOS AO BNDES
1. Quais foram os valores totais aprovados e desembolsados ao grupo Sigma Lithium entre 2020 e 2024? Encaminhar contratos, editais, deliberações e cronogramas de repasse.
2. O financiamento concedido à Sigma em 2024 pelo Novo Fundo Clima contou com garantias ou contrapartidas? Em caso afirmativo, especificar quais.
3. Quais documentos foram apresentados pela Sigma Lithium para a obtenção do referido financiamento? Enviar o dossiê completo, incluindo pareceres técnicos, ambientais, jurídicos e de risco.
4. O projeto financiado passou por avaliação de impacto socioambiental independente? Se sim, enviar relatório(s) e identificação da entidade responsável.
5. Foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas nos pareceres internos do BNDES em relação à operação com a Sigma? Encaminhar cópias.
6. O BNDES recebeu denúncias, representações, alertas ou questionamentos relacionados à atuação da Sigma no Vale do Jequitinhonha? Em caso afirmativo, encaminhar conteúdo e resposta institucional.
7. Houve reuniões entre diretores ou técnicos do BNDES e representantes da Sigma Lithium ou de seus investidores/advogados? Favor encaminhar agendas, atas, ofícios e registros.
8. A aprovação do financiamento envolveu articulação com outros órgãos públicos, como Casa Civil da Presidência, MME ou Governo de Minas Gerais? Enviar documentos comprobatórios.
9. Quais condicionantes socioambientais foram estipuladas no contrato de financiamento com a Sigma Lithium? Enviar cláusulas e metas pactuadas.
10. O BNDES monitora o cumprimento dessas obrigações por parte da empresa? Encaminhar relatórios, auditorias ou fiscalizações já realizadas.
11. Existe previsão de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro em caso de descumprimento? Quais critérios aplicam-se a esse tipo de sanção?
12. Quais mecanismos foram utilizados pelo BNDES para validar a suposta adequação ESG da empresa Sigma Lithium? Enviar documentos, critérios e metodologia utilizados.

SOLICITAÇÃO FINAL
Solicita-se que o BNDES encaminhe as respostas em formato digital, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios solicitados. O presente pedido fundamenta-se no interesse público, no direito constitucional à informação e na necessidade de fiscalização da política de financiamento climático e dos investimentos públicos no setor de mineração de lítio.

Proposta de melhoria:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 30/06/2025 10:47

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	30/06/2025 10:47
Teor da Resposta	Prezado Ricardo, Em atenção ao seu pedido de informação nº 52021001311202516, esclarecemos o que segue: 1. Quais foram os valores totais aprovados e desembolsados ao grupo Sigma Lithium entre 2020 e 2024? Encaminhar contratos, editais, deliberações e cronogramas de repasse. R: Em 2024, foi aprovado o apoio do BNDES de R$ 486.765 mil, para Implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio, com capacidade produtiva de 250 mil toneladas/ano, no âmbito da Fase 2 do Projeto Grota do Cirilo, localizada no município de Itinga- MG. Ainda não houve desembolso de recursos por parte do BNDES. Anexos: Contrato de Financiamento e Excerto da Ata de Reunião Ordinária de Diretoria 2. O financiamento concedido à Sigma em 2024 pelo Novo Fundo Clima contou com garantias ou contrapartidas? Em caso afirmativo, especificar quais. R: Sim, a operação prevê garantia de fiança bancária, a ser apresentada como condição prévia para a liberação de recursos. 3. Quais documentos foram apresentados pela Sigma Lithium para a obtenção do referido financiamento? Enviar o dossiê completo, incluindo pareceres técnicos, ambientais, jurídicos e de risco.

R: Foram apresentados pela Sigma todos os documentos necessários para a habilitação da cliente junto ao BNDES e para a análise do pleito de financiamento.

Conforme consta do site do BNDES, a documentação mínima exigida para a Habilitação é Estatuto/Contrato social; Acordo de acionistas, caso exista controle compartilhado; Boletim de subscrição, caso se trate de sociedade anônima de capital fechado; Relação de Executivos: Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; Fichas Cadastrais do BNDES preenchidas; Demonstrações Financeiras do Grupo Econômico.

Para a etapa de Análise da Solicitação de Apoio Financeiro, a emprese precisa, minimamente, apresentar: informações da Cliente e do Grupo Econômico; detalhamento do projeto que se pretende financiar (Quadro de Usos e Fontes, número de geração de empregos diretos e indiretos, localização do projeto); informações acerca da garantia que será oferecida para a operação; demonstrações financeiras; licenciamento ambiental do projeto; QASP - Questionário da Avaliação de Risco Socioambiental e Climático do Projeto e QSAC - Questionário da Avaliação de Risco Socioambiental e Climático da Empresa devidamente preenchido e documentos relacionados a esses questionários; informações jurídicas e o Roteiro Para Solicitação de Crédito preenchido.

Anexo: Relatório de Análise (RAn)

Em tempo, informamos que, de acordo com os arts 7º, § 2º, e 22 da Lei 12.527/2011, combinado com os art 5º, §§ 1° e 2°, e 6º, I do Decreto 7.724/2012, foram ocultadas as informações cobertas por sigilo empresarial do Relatório de Análise.

4. O projeto financiado passou por avaliação de impacto socioambiental independente? Se sim, enviar relatório(s) e identificação da entidade responsável.
R: O projeto passou por todo o processo de análise técnica do BNDES, que inclui a avaliação dos riscos sociais e ambientais, realizada por equipe técnica interna especializada, conforme previsto no Regulamento de Gestão Socioambiental de Operações do BNDES.

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental

5. Foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas nos pareceres internos do BNDES em relação à operação com a Sigma? Encaminhar cópias.
R: Não foram identificadas inconformidades, riscos ou alertas, que impedissem o apoio do BNDES ao projeto da Sigma.

6. O BNDES recebeu denúncias, representações, alertas ou questionamentos relacionados à atuação da Sigma no Vale do Jequitinhonha? Em caso afirmativo, encaminhar conteúdo e resposta institucional.
R: O BNDES, em seu processo de análise cadastral e socioambiental, identificou manifestações contrárias por parte de comunidades do entorno à atuação da cliente. O banco então questionou a empresa, solicitou evidências e concluiu ser necessário estabelecer em contrato a obrigação de apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

A obrigação consta do item XIII da Cláusula Oitava Obrigações Especiais da Cliente:

Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.

XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.

7. Houve reuniões entre diretores ou técnicos do BNDES e representantes da Sigma Lithium ou de seus investidores/advogados? Favor encaminhar agendas, atas, ofícios e registros.
R: Sim, ocorreram reuniões entre as equipes técnicas e diretores da Sigma e do BNDES, que são comuns durante a análise de uma operação no BNDES. Não há atas ou registros das reuniões técnicas e as reuniões da alta administração do BNDES constam da agenda pública divulgada no site do banco, disponível para consulta por meio do seguinte endereço:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/

8. A aprovação do financiamento envolveu articulação com outros órgãos públicos, como Casa Civil da Presidência, MME ou Governo de Minas Gerais? Enviar documentos comprobatórios.
R: A análise e aprovação da operação não envolveu articulação com outros órgãos públicos.

9. Quais condicionantes socioambientais foram estipuladas no contrato de financiamento com a Sigma Lithium? Enviar cláusulas e metas pactuadas.
R: Além das cláusulas relacionadas aos aspectos socioambientais já constantes na minuta padrão do BNDES, foram incluídas as seguintes cláusulas no contrato, decorrentes da análise técnica da operação pelo BNDES:

1) Acompanhamento da regularidade da cliente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), de forma a atender à Política socioambiental setorial de Mineração do BNDES.

Obriga-se a CLIENTE a: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

2) Apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.

Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.
XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da

CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.

Além destas, constam também do contrato as seguintes cláusulas presentes na minuta padrão de contratos do BNDES:

Obriga-se a Cliente: III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente.

Obriga-se a Cliente: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

Obriga-se a Cliente: V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

Cláusula Décima Sexta (Responsabilidade Ambiental) - A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

10. O BNDES monitora o cumprimento dessas obrigações por parte da empresa? Encaminhar relatórios, auditorias ou fiscalizações já realizadas.
R: Sim, durante todo o período de vigência do contrato, o BNDES acompanha e monitora o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa. Destaca-se que não houve, até o momento, desembolso de recursos para essa operação.

11. Existe previsão de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro em caso de descumprimento? Quais critérios aplicam-se a esse tipo de sanção?
R: As penalidades por descumprimento de obrigação contratual estão previstas no Contrato de Financiamento firmado com a empresa, nas cláusulas Nona (Inadimplemento), Décima (Notificação) e Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

12. Quais mecanismos foram utilizados pelo BNDES para validar a suposta adequação ESG da empresa Sigma Lithium? Enviar documentos, critérios e metodologia utilizados.
R: O BNDES segue metodologia própria de avaliação dos riscos sociais e ambientais consubstanciada no Regulamento de Gestão Socioambiental e Climática de Operações, um desdobramento da Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC), assim como possui Política Socioambiental para o Setor de Mineração com critérios socioambientais específicos e adicionais para empresas atuantes do setor de mineração, todos disponíveis no sítio do BNDES, por meio dos seguintes endereços:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-

sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambienta
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/prsac-e-instrumentos
https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/4f6c217f-c744-4099-a098-b58ebb5fac41/BNDES_NOVA+PRSAC_final-pdfa.pdf?MOD=AJPERES&CVID=psXTcO4
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental/politica-socioambiental-mineracao

No início da etapa de análise da operação, avalia-se os possíveis riscos socioambientais por meio do levantamento de informações de bases de dados públicas e as fornecidas pelo cliente. Com base na metodologia, para algumas operações, como é o caso desta, é realizada ainda a avaliação da gestão socioambiental do cliente. Como consequência dessa avaliação, podem ser estabelecidas obrigações socioambientais complementares às obrigações legais ou ações previstas no processo de licenciamento.

No caso em tela, a avaliação do BNDES debruçou-se sobre possível intervenção em área de preservação permanente (APP). Para o Projeto a ser financiado (a ampliação de Unidade de Tratamento de Minerais), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG) emitiu o Parecer Único de Licenciamento nº 1267/2023, em que afirma que o Projeto não enseja intervenções em APP ou outras intervenções ambientais passíveis de regularização.

No que tange à supressão vegetal, de acordo com Parecer Único de Licenciamento nº 1.267/2023, o Projeto não enseja novas supressões de vegetação nativa, bem como a já existente não ultrapassa área acima de 100 hectares, considerado um marcador de risco para a metodologia de risco ambiental do BNDES.

Por fim, para avaliação de manifestações contrárias à atuação do Cliente, considerou-se, principalmente, reportagens que citaram impactos em comunidades indígenas e quilombolas decorrentes, supostamente, da exploração de minas de lítio, na região do Vale do Jequitinhonha.

Questionado pelo BNDES sobre conteúdo das reportagens, o Cliente informou que realiza as atividades de monitoramento de ruído, vibração e poeira, e que os níveis monitorados destes parâmetros são acompanhados pelo órgão ambiental e estão em acordo com os níveis permitidos pela legislação. O Cliente relatou ainda que está a 11 km das comunidades tradicionais e que respeita, portanto, o buffer de 8 km estabelecido pela legislação vigente (Portaria Interministerial 60/2015, de 24/03/2015) para a instalação de atividades produtivas de mineração.

Para o envio de arquivos, utilizamos o "Drive BNDES", que é uma ferramenta web mantida pelo BNDES para viabilizar esse compartilhamento. Seguem as credenciais para acesso:

https://drive.bndes.gov.br/s/P66midw2CsktAxd
Senha: N9gfNEVr

Salientamos que o link de acesso ficará disponível no "Drive BNDES" por 30 (trinta) dias e solicitamos que entre em contato conosco, caso não consiga acessá-lo.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

	Por fim, ressaltamos que as informações pessoais sensíveis foram ocultadas, de acordo com a LGPD - Lei nº 13.709/2018. Esta demanda será encerrada no Fala.BR e, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá ser apresentado recurso ao Comitê da LAI no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão.
Decisão	Acesso Parcialmente Concedido
Especificação da Decisão	Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica
Detalhamento da Decisão	Parte da informação está protegida por sigilo empresarial ou industrial (Lei nº 9.279/1996)
Compromisso	
Anexos	

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Data de Abertura	30/06/2025 21:06
Prazo de Atendimento	07/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

Em resposta ao meu pedido de informações acerca dos critérios e condicionantes para o financiamento concedido à empresa Sigma Lithium S.A. com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) , o BNDES, em 30 de junho de 2025, confirmou, entre outros pontos:
1 - A aprovação de um financiamento de R$ 486,7 milhões em 2024, destinado à implantação da Fase 2 do projeto “Grota do Cirilo”.
2 - Que, até a data da resposta, não houve desembolso dos recursos.
3 - Que, durante seu processo de análise, o banco identificou manifestações contrárias de comunidades do entorno à atuação da empresa.
4 - Que, como medida para lidar com os conflitos identificados, o banco se limitou a estabelecer em contrato a obrigação de a empresa apresentar um relatório dE sustentabilidade, a ser cumprida apenas a partir de 2026.
5 - Que a análise de impacto socioambiental do projeto foi realizada exclusivamente por técnicos internos do banco, não tendo sido submetida a nenhuma avaliação ou auditoria independente.
6 - Que o Relatório de Análise Técnica (RAn) da operação foi disponibilizado com trechos significativos suprimidos, sob a alegação genérica de "sigilo empresarial", o que compromete gravemente o controle social e impede a verificação das premissas que justificaram o uso de recursos públicos.

II. INCONSISTÊNCIAS, CONTRADIÇÕES E ILEGALIDADES NA RESPOSTA APRESENTADA

A resposta fornecida pelo BNDES é insuficiente e contraditória, violando os princípios da publicidade, transparência e, sobretudo, o direito fundamental de acesso à informação.

Sigilo que Fere o Interesse Público: A ocultação de partes substanciais do Relatório de Análise, incluindo pareceres técnicos, jurídicos e ambientais, sob o pretexto genérico de "sigilo empresarial", ofende diretamente o art. 7º, §2º, da LAI. Tratando-se de um projeto de altíssimo impacto socioambiental, financiado com recursos públicos de um fundo destinado a combater a crise climática, o interesse público na transparência se sobrepõe a qualquer interesse comercial. A decisão de financiar uma empresa em meio a denúncias tão graves não pode ser blindada por sigilo.

Admissão de Conflitos Comunitários Ignorados: O banco admite ter ciência das manifestações contrárias das comunidades , mas a medida mitigadora apresentada — a exigência de um relatório de sustentabilidade a ser entregue somente em 2026 — é irrisória e ignora a urgência dos impactos presentes. A resposta do BNDES não demonstra como a Consulta Prévia, Livre e

Informada (CPLI), exigida pela Convenção 169 da OIT, foi verificada ou considerada, sendo esta uma obrigação legal indeclinável.
Ausência de Análise Externa e Independente: A confirmação de que toda a análise socioambiental foi conduzida internamente, sem diálogo com universidades, cientistas independentes ou perícia externa, demonstra uma grave falha na devida diligência, especialmente diante do farto material científico que aponta os riscos do empreendimento.

Contradição com Dados de Outros Órgãos Federais: A análise do BNDES falha em dialogar com a realidade apresentada por outras agências. Em resposta a pedido de informação anterior (Protocolo 02303.011591/2025-28), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) informou em 17/06/2025 que a Sigma Mineração S.A. não encaminhou voluntariamente a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos e que não há relatórios de fiscalização da ANA para o usuário desde 2022. Como o BNDES pôde validar a sustentabilidade hídrica do projeto sem acesso a esses dados essenciais?

III. ELEMENTOS CIENTÍFICOS ROBUSTOS QUE APONTAM DESVIO DE FINALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS ESTRATÉGICOS DA NAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA ATRAVÉS DO FUNDO CLIMA

Anexo a este recurso, reitero a existência de documentos públicos e de notória circulação que deveriam ter sido considerados na análise do BNDES e que invalidam a narrativa de "sustentabilidade" da empresa:

Nota Técnica LIQUIT (abril/2025): Elaborada por um consórcio de pesquisadores da UFMG, UFVJM, Unimontes e London South Bank University, aponta a ausência de avaliação ambiental integrada, o licenciamento fragmentado e os graves riscos à saúde pública e aos recursos hídricos.

Nota de Repúdio de 25 Sociedades Científicas (maio/2025): Liderada pela SBPC, ABC e ABA, denuncia a tentativa de censura da Sigma Lithium contra a ciência e a imprensa, uma grave falha de governança.

Matéria jornalística do periódico O TEMPO, de Minas Gerais, datada de 12/05/2025 que reporta um aumento de 30% da demanda hospital em consequência direta do aumento da mineração.

Esses documentos, ignorados pelo BNDES, alertam que o financiamento à Sigma com recursos do Fundo Clima:

Aprofunda o racismo ambiental, ao impor os custos de uma falsa transição energética sobre comunidades quilombolas e tradicionais.

Contribui para a desertificação de uma região em colapso hídrico e climático.
Fere os princípios da precaução, publicidade e eficiência, ao alocar recursos públicos em um projeto cujos danos superam em muito os supostos benefícios.

Colocam o BNDES como financiador do adoecimento e do genocídio climático na região, o que é pior, com recursos que deveriam mitigar a vulnerabilidade da região que tem 18 das 20 cidades que mais aqueceram no país.

Configura desvio de finalidade do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.114/2009), que visa reduzir a vulnerabilidade socioambiental, e não ampliá-la.

IV. NOVAS SOLICITAÇÕES (REITERAÇÃO E DETALHAMENTO)

Diante da resposta insatisfatória e da flagrante violação ao direito de acesso à informação, solicito, com base no art. 15 da Lei nº 12.527/2011:

A disponibilização da íntegra, sem supressões, de todos os documentos técnicos, pareceres jurídicos, análises de risco socioambiental e demais peças que compõem o Relatório de Análise (RAn) da operação de financiamento.

Informação sobre quais providências internas foram tomadas pelo BNDES ao tomar conhecimento das manifestações contrárias das comunidades e se houve apuração de responsabilidade de agentes públicos por eventuais omissões.

Explicitação detalhada de como as manifestações científicas (Nota Técnica LIQUIT) e as

denúncias de violações de direitos (ausência de CPLI) foram ou serão avaliadas no processo de concessão do financiamento genocida.

Justificativa pormenorizada e fundamentada para a classificação de sigilo de cada um dos trechos suprimidos, demonstrando como a divulgação poderia causar o dano previsto no art. 22 da Lei nº 9.279/1996 e por que, no caso concreto, o interesse comercial se sobrepõe ao vasto interesse público.

A íntegra dos documentos, pareceres e justificativas que subsidiaram a alteração normativa do teto de verba do Fundo Clima, que permitiu o enquadramento superfaturado do financiamento à Sigma.

Esclarecimento sobre os critérios ESG efetivamente utilizados e quais medidas concretas e imediatas foram exigidas para mitigar os impactos já reconhecidos, para além da mera exigência de um relatório futuro.

Esclarecimentos quanto ao impacto reputacional para o BNDES como autor de financiamento do genocídio climático e dos crimes de ecocídio já em curso.

V. CONCLUSÃO

Solicito o deferimento integral deste recurso, com base no art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011, que garante o acesso a informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por pessoas físicas ou jurídicas.

A transparência, a integridade institucional e a proteção dos direitos das comunidades e dos ecossistemas do Vale do Jequitinhonha são princípios inegociáveis que não podem ser secundarizados em nome de uma farsa predatória que em nome transição energética do Norte Global coloca em risco a vida de milhares de cidadãos que padecem das vulnerabilidades sobrepostas e maximizadas na extrema vulnerabilidade climática do Vale do Jequitinhonha.

Atenciosamente,
Ricardo Targino Campos

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	07/07/2025 08:19
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Indeferido
Especificação da Decisão	Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Detalhamento da Decisão	A informação está protegida por sigilo empresarial ou industrial (Lei nº 9.279/1996)
Informação Recursal	Concedido acesso parcial à nova demanda (inovação recursal).
Justificativa	

Prezado Ricardo, Esclarecemos que o recurso apresentado, relativo ao seu pedido de informação nº 52021001311202516 foi apreciado pelo Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, que deliberou: “O Comitê decidiu por não dar provimento ao recurso, ratificando as negativas de acesso apresentadas anteriormente pelo BNDES. Para além disso, foram identificados questionamentos que não fizeram parte do teor da pergunta inicial do Requerente, caracterizando assim, inovação em fase recursal e, consequentemente, o não conhecimento de parte do recurso. Não obstante, solicita que os seguintes esclarecimentos sejam prestados: 1) Acesso às Informações da Operação Informamos que a disponibilização da íntegra, sem supressões, de todos os documentos solicitados não é possível pois o BNDES, por força do que dispõe o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 – Lei de Acesso às Informações, deve obedecer aos preceitos dispostos neste diploma legal. Em que pese o normativo garantir o direito de acesso a informações, o seu art. 7º, § 2º, garante também a manutenção do dever de sigilo a informações classificadas como sigilosas, caso dos documentos solicitados. Ademais, nos termos do art. 22 do referido normativo, o disposto na Lei de Acesso às Informações não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça. Dessa forma, o BNDES, amparado pelo exposto no art. 5º, §§ 1º e 2º, bem como art. 6º, inciso I do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso às Informações, está sujeito ao dever de sigilo empresarial e fiscal, à luz do § 1º, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2011, que dispõe sobre o sigilo das

operações de instituições financeiras. Dessa forma, considerando que as hipóteses de fornecimento de informações classificadas como sigilosas pelas instituições financeiras estão expressamente previstas na referida Lei Complementar nº 105/2011, e que os arts. 10 e 11 deste normativo preveem a incorrência de crime e sujeição de responsabilidade aos que forneçam informações sigilosas fora de tais hipóteses, não é possível disponibilizar o conteúdo integral dos documentos solicitados. 2) Riscos Socioambientais Conforme já mencionado, durante a fase de análise de um financiamento a projeto, o BNDES possui metodologia própria de avaliação dos riscos sociais e ambientais que inclui, dentre outros critérios, a verificação de conteúdos relacionados a manifestações contrárias. No caso da operação de financiamento à Sigma, reportagens foram analisadas onde eram citados supostos impactos em comunidades decorrentes da exploração de minas de lítio, na região do Vale do Jequitinhonha. Em decorrência destas manifestações, o BNDES questionou a Sigma sobre os conteúdos das reportagens. Em resposta, a Sigma informou que apresentou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD/MG), o Programa de Controle Ambiental ("PCA") aplicável ao Empreendimento Grota do Cirilo, em que relaciona uma série de programas ambientais que abrangem os impactos decorrentes da ampliação da Unidade de Tratamento de Minerais, objeto do financiamento do BNDES. No PCA é possível verificar a existência de diversos programas ambientais e o detalhamento dos seus impactos, a definição da metodologia de implementação e das atividades a serem implementadas, bem como os indicadores. Ou seja, ele compreende as ações necessárias à mitigação dos impactos ambientais gerados pela instalação do empreendimento. A Sigma afirmou ainda que, em razão de atendimento ao PCA, realiza o monitoramento de ruído, vibração e poeira, e que os níveis monitorados destes parâmetros são acompanhados pelo órgão ambiental e estão em acordo com os níveis permitidos pela legislação. Uma vez que o BNDES não possui competência para questionar os parâmetros impostos por legislação e/ou órgãos ambientais, e não havendo irregularidade quanto ao licenciamento do projeto, objeto do financiamento do BNDES, as respostas da Sigma foram acatadas. Além da avaliação de riscos sociais e ambientais exigida para todas as empresas, o BNDES exigiu da Sigma também o atendimento à Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES. A política possui diversos critérios relacionados a boas práticas de gestão socioambiental que a cliente do BNDES deverá atender. Para essa avaliação, a Sigma enviou documentação (políticas e procedimentos internos, registro fotográfico, listas de presença da comunidade, documentos, dentre outros) que consubstanciou o entendimento de que a empresa atende aos requisitos mínimos exigidos pela política do BNDES. No entanto, conforme já informado, a Sigma não possui relatório de sustentabilidade. Por entender ser necessário reforçar práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas, foi incluído no contrato de financiamento a obrigação da elaboração de relatório de sustentabilidade em português, em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative ("GRI"). Em relação ao questionamento sobre se houve apuração de responsabilidade de agentes públicos por eventuais omissões, nos termos do art. 3º de seu Estatuto, "o BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País". Igualmente, o art. 4º do Estatuto descreve expressamente que serão exercidas atividades bancárias e realização de operações financeiras ou no mercado de capitais de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades institucionais. Dessa forma, o BNDES não exerce poder de polícia, cabendo tal atribuição aos órgãos legalmente competentes em relação às atividades de regulação e fiscalização socioambiental. O Banco, por sua vez, acompanha os desdobramentos administrativos e judiciais eventualmente conduzidos por essas autoridades e, diante de decisões concretas e formais que possam afetar o projeto financiado, o BNDES pode avaliar as medidas cabíveis com base nas disposições previstas no contrato de financiamento. Frise-se que, em âmbito interno, foram observados os requisitos técnicos cabíveis e previstos às empresas consideradas habilitadas para operar com o BNDES. 3) Fundo Clima A operação do Fundo pelo BNDES observa os ditames da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída por meio da Lei 12.187/2009. Desde sua criação, o FNMC teve diferentes alterações, relacionadas às prioridades estratégicas do governo federal, refletidas na definição entre aplicações reembolsáveis e não reembolsáveis, feita por um Comitê Gestor vinculado ao MMA, composto por representantes do Poder Executivo Federal e do setor não governamental, e no custo financeiro dos recursos para o BNDES, feita pelo Conselho Monetário Nacional. Com a emergência das transformações climáticas, o FNMC passou a constituir um dos pilares da política de desenvolvimento do Governo Federal a partir de 2023. Coerentemente com outras políticas públicas articuladas com a PNMC, o Fundo recebeu aportes expressivos para viabilizar o financiamento da transformação ecológica brasileira, com aportes que em 2024 chegaram a R$ 10 bilhões, superando imediatamente o acumulado histórico de recursos do Fundo. Esse volume bem maior de recursos tem viabilizado o apoio a seis diferentes finalidades estratégicas, nos termos previstos em seu Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), aprovado pelo referido Comitê Gestor, quais sejam: desenvolvimento urbano resiliente e sustentável; indústria verde; logística de transporte, transporte coletivo e mobilidade verdes; transição energética; florestas

nativas e recursos hídricos; e serviços e inovação verdes. Não há, portanto, que se falar em direcionamento dos limites previstos no Fundo a qualquer operação específica. Esclarecimentos adicionais relativos a esta demanda podem ser obtidos através do SIC - BNDES, pelo e-mail sic@bndes.gov.br. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão BNDES

Responsável pela resposta	Comitê de Recursos - Lei de Acesso à Informação
Destinatário do recurso da próxima instância	Presidente do BNDES
Prazo limite para recurso	17/07/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação
Esfera:	Federal
NUP:	48003.005115/2025-53
Órgão Destinatário:	ANM - Agência Nacional de Mineração
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Mineração
Subassunto:	
Data de Cadastro:	08/06/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	30/06/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo:	Aspectos regulatórios, técnicos e institucionais relacionados à atuação da empresa Sigma Lithium junto à Agência Nacional de Mineração (ANM)
Teor:	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?
Agência Nacional de Mineração – Projeto Sigma Lithium
1. CONTEXTO
Este pedido de acesso à informação é formulado com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e tem por objetivo esclarecer aspectos regulatórios, técnicos e institucionais relacionados à atuação da empresa Sigma Lithium junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), em especial no que tange à fiscalização do projeto Grota do Cirilo no Vale do Jequitinhonha/MG, à transparência de seus relatórios, à regularidade de licenças e à aderência aos princípios socioambientais previstos em normas federais.
2. QUESTIONÁRIO OFICIAL
1. A ANM realizou vistorias técnicas presenciais no empreendimento Grota do Cirilo da Sigma Lithium? Quantas e em quais datas?
2. Existem autos de infração ou notificações emitidas pela ANM contra a Sigma Lithium? Favor encaminhar cópias integrais.
3. A ANM recebeu denúncias formais ou comunitárias relativas a violações ambientais, sociais ou de segurança operacional envolvendo a Sigma Lithium? Se sim, relatar medidas adotadas.
4. A ANM foi cientificada da ausência de consulta livre, prévia e informada junto a povos indígenas e comunidades quilombolas da região?
5. A ANM validou a escolha técnica da lavra a céu aberto pela empresa Sigma, em detrimento de métodos subterrâneos? Houve exigência de Estudo Comparativo de Alternativas Tecnológicas conforme CONAMA 001/86?
6. A ANM avalia os dados de reaproveitamento de água e energia limpa divulgados pela empresa? Existe auditoria técnica sobre esses indicadores?
7. Há evidência de que a empresa opera com estruturas de empilhamento de estéril que superam os limites autorizados?
8. A ANM tem registros de conflitos fundiários ou disputas por uso de recursos hídricos envolvendo a empresa Sigma e comunidades locais? Encaminhar relatórios ou atas disponíveis.
9. Qual é o histórico completo de requerimentos de lavra, concessão, pesquisa e licenciamento feitos pela Sigma Lithium junto à ANM desde 2018?
10. Há relação entre as liberações de exportação da Sigma e os Decretos nº 10.657/2021 e nº 10.965/2022? Houve articulação institucional, parecer técnico ou ofício da ANM recomendando ou instruindo essas normas?
11. Qual é a atual situação do projeto Grota do Cirilo no sistema SIGMINE da ANM? Enviar print da tela atualizada e o número do processo correspondente.
12. Existe plano de fiscalização futura programado para o empreendimento? Se sim, detalhar calendário, metas e responsável técnico designado.
13. A ANM recebeu contrapartidas financeiras ou doações da empresa Sigma, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade?
14. Quais são os mecanismos de controle e sanção previstos no caso de descumprimento das condicionantes do título minerário pela empresa Sigma?
3. SOLICITAÇÃO
Solicito que as respostas sejam encaminhadas preferencialmente em meio digital, com cópia integral dos documentos técnicos, relatórios, pareceres, ofícios, estudos e comunicações internas relacionadas. Nos termos da legislação aplicável, requer-se deferimento urgente diante do relevante interesse público e da gravidade dos impactos socioambientais em curso na região.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 30/06/2025 14:07

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	30/06/2025 14:07
Teor da Resposta	Prezado usuário, Em atenção ao ora solicitado, segue em anexo documento emitido pela unidade regional da ANM/MG com as informações ora requeridas. Atenciosamente, Ouvidoria da ANM
Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	SEI_17030130_Informacao_4131.pdf

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	ANM - Agência Nacional de Mineração
Data de Abertura	01/07/2025 12:39
Prazo de Atendimento	07/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet
Justificativa	
RECURSO LAI - ANM	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Com fundamento no artigo 15 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho interpor RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA em razão da resposta considerada incompleta e insuficiente no que se refere à atuação da Agência Nacional de Mineração (ANM) nos empreendimentos da Sigma Mineração S.A., especialmente no projeto Grota do Cirilo, no Vale do Jequitinhonha (MG).
Abaixo, os pontos sobre os quais se requer acesso adicional a informações, documentos e esclarecimentos públicos:

1. Ciência formal da Nota Técnica do Projeto LIQUIT
Solicito que a ANM informe:
Se recebeu ou foi formalmente cientificada da Nota Técnica elaborada por pesquisadores do projeto LIQUIT, assinada por 24 entidades científicas, que trata dos impactos ambientais, climáticos e sanitários da mineração de lítio no Vale do Jequitinhonha;

Em caso afirmativo, que sejam disponibilizados:

a) Cópia integral da Nota, conforme protocolada;

b) Quais providências internas foram tomadas após o recebimento;

c) Eventuais pareceres técnicos, despachos, memorandos ou encaminhamentos associados ao documento.

2.Esclarecimentos sobre paralisação da fiscalização
Considerando que a resposta da ANM menciona:
Apenas 7 vistorias realizadas em 15 anos no processo nº 824.692/1971;

Ausência de qualquer vistoria nos processos 831.290/2023 e 831.291/2023;

Declaração de que não há fiscalização futura programada, em razão de ordem de serviço e restrição orçamentária;

Solicito:
Cópia da ordem de serviço mencionada que fundamenta a suspensão das fiscalizações;

Nome, cargo e função dos responsáveis por autorizar tal medida;

Informação sobre quais mecanismos foram adotados, se existentes, para garantir algum nível de controle técnico e ambiental à distância durante esse período de inatividade fiscalizatória.

3. Acesso ao parecer técnico sobre o PAEI da Sigma
A ANM declarou que o Plano Integrado de Aproveitamento Econômico (PAEI) da Sigma foi considerado “insatisfatório para a outorga”.
Assim, solicita-se:
Cópia integral do parecer técnico que resultou nessa classificação;

Documento oficial de comunicação à empresa, com prazos para adequação;

Informação sobre a existência ou não de Estudo Comparativo de Alternativas Tecnológicas, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 001/1986;

Caso o estudo tenha sido dispensado, que seja informado o ato normativo, técnico ou

administrativo que fundamentou a dispensa.

4. Esclarecimentos sobre impactos sanitários e acesso a registros
Diante de denúncias públicas (ex.: jornal O Tempo, 23/06/2025) sobre aumento de 30% na demanda hospitalar em Araçuaí e municípios vizinhos desde a instalação da Sigma Mineração, solicita-se:
A ANM dispõe de relatórios, denúncias, ofícios ou documentos internos que tratem de impactos à saúde pública decorrentes da atividade minerária da Sigma?

Caso afirmativo, que sejam fornecidos os documentos respectivos;

Caso não existam tais documentos, que se esclareça se a ANM compartilha essas informações com outros órgãos (Ministério da Saúde, ANA, MPF, MPMG, etc.) ou se considera esse tipo de impacto fora de sua competência institucional.

5.Consulta Prévia a Povos Tradicionais
A resposta anterior afirma que a ANM não identificou documentos referentes à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) a comunidades tradicionais, conforme exigido pela Convenção nº 169 da OIT.
Solicita-se:
Quais diligências foram feitas pela ANM para apurar a existência de comunidades tradicionais na área diretamente ou indiretamente impactada;

Se houve comunicação com a FUNAI, Fundação Palmares, MPF ou outro órgão correlato a respeito da ausência de consulta;

Cópia de qualquer documento (interno ou externo) que tenha tratado do tema da CPLI nos processos minerários da Sigma.

6. Tecnologias e mecanismos de fiscalização remota
Dado o reconhecimento da paralisação das fiscalizações presenciais, solicita-se que a ANM informe:
Se há uso de tecnologias de monitoramento remoto, como:

Sensoriamento por satélite;

Algoritmos de inteligência artificial;

Mineração de dados online;

Ferramentas de automação para identificação de irregularidades;

Caso afirmativo:

Quais sistemas são utilizados;

Com que frequência são aplicados nas áreas mineradas em Minas Gerais;

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Se já foram empregados nos processos envolvendo a Sigma;

Se há relatórios, alertas ou registros eletrônicos gerados a partir desses sistemas — e, em caso positivo, solicita-se o fornecimento.

Caso negativo, solicita-se a justificativa técnica e institucional para a ausência de uso de tecnologia de monitoramento digital, especialmente em regiões com baixo índice de fiscalização presencial

Espera-se resposta no prazo legal.
Atenciosamente,
Ricardo Targino Campos
011.973.926-70

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	01/07/2025 15:13
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Perda de objeto
Informação Recursal	Não foi concedido acesso à informação.
Justificativa	

Prezado usuário, Em atenção ao recurso impetrado em 1ª instância, informamos: 1) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 2) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 3) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 4) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 5) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; 6) Perda de objeto para o item, uma vez que não faz parte da demanda inicial; Uma vez que identificamos que todas as questões apresentadas no presente recurso são novas solicitações de acesso à informação, alertamos que há perda de objeto integral para seu recurso. Com isto, caso deseje, recomendamos que seja aberta nova demanda junto à Ouvidoria da ANM para que possamos lhe atender nos prazos previstos em lei. Atenciosamente, Ouvidoria da ANM

Responsável pela resposta	Ouvidoria da ANM
Destinatário do recurso da próxima instância	Diretor-Geral da ANM
Prazo limite para recurso	11/07/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

De: CONSBRAS XANGAI Recebido em: 17/11/2023 04:52:06 N.°: 00486
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: NDg2X3BiaWFuY2hpXzE3LzExLzIwMjM=

De Consbras Xangai para Exteriores em 17/11/2023

CODI=
CARAT=Ostensivo
DEXP=
BLEGIS=
PRIOR=Normal
DISTR=DPIS/DIPRA/DINV/DEM/AFEPA/DCM/DMR
DESCR=XPRO-BRAS-CHIN
RTM/CLIC=GRPCHMON
REF/ADIT=TEL 476
CATEG=MG

//
Brasil-China. CIIE 2023.
Eventos promovidos em Xangai
pela FIEMG. Visita do
Governador de Minas Gerais.
//

Nr. 00486

Retransmitido via clic para os Postos na China e na Mongólia

RESUMO=
Informo. Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) promove eventos em Xangai no contexto da sexta edição da "China International Import Expo" (CIIE) e de missão do governo estadual mineiro a este país.

Em ação coordenada com Brasemb Pequim (vide telegrama 1628, cuja retransmissão muito agradeço), participei junto ao Embaixador Marcos Galvão de evento organizado em 7 de novembro corrente pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), no âmbito tanto da sexta edição da "China International Import Expo" (CIIE) quanto da visita do Governador de Minas Gerais a este país (vide despachos telegráficos 234 e 239).

De: CONSBRAS XANGAI Recebido em: 17/11/2023 04:52:06 N.°: 00486
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: NDg2X3BiaWFuY2hpXzE3LzExLzIwMjM=

2. Conforme relatado pela Embaixada em Pequim, o seminário abordou oportunidades nos campos de transição energética e mineração sustentável (além de painel sobre investimentos no Estado de Minas Gerais). O público foi formado basicamente pelos cerca de 200 empreendedores da delegação da FIEMG, associados da BRACHAM, membros da comitiva do Governador mineiro e parlamentares federais e estaduais daquela unidade federativa. Além do dirigente da Vale, Eduardo Bartolomeo, cumpre mencionar também a presença dos CEOs da Samarco, Rodrigo Vilela, e da Sigma Lithium, Ana Cristina Cabral Gardner, do VP institucional da BYD, Marcello von Schneider, e do VP de investimentos da mineradora chinesa de lítio Ganfeng.

3. Na noite de 7 de novembro, compareci a jantar promovido pela FIEMG para a entrega do prêmio "Portador do Futuro" aos empresários Eduardo Bartolomeo e Luciano Mendes Nogueira, CEO da mineradora J.Mendes. Antes do jantar, mantive encontro com o Governador Romeu Zema, com foco em aspectos da promoção de alimentos e bebidas de MG no mercado chinês, e concedi entrevista a jornalistas do "China Media Group" (CMG).

AUGUSTO PESTANA, Cônsul-Geral

ASP

De: BRASEMB RIADE Recebido em: 02/11/2022 11:14:53 N.°: 00318
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MzE4X2FkcmlhbmFwXzAyLzExLzIwMjI=

De Brasemb Riade para Exteriores em 02/11/2022 (JNW)

CODI=
CARAT=Ostensivo
DEXP=
BLEGIS=
PRIOR=Normal
DISTR=DINV/DDA/DPAGRO/DCTEC/DEM/DNS/DPF/DPGO
DESCR=XINV-BRAS-ARAB
RTM=ABUBREM,OMNBREM,MANBREM
RTM/CLIC=GRPG20FIN
REF/ADIT=DET 090 2022,TEL 235 2022,DET 76 2022
CATEG=MG

//
Arábia Saudita. Promoção de
investimentos. Evento "Future
Investment Initiative". 6a
Edição. Relato.
//

Nr. 00318

Retransmitido via clic para os demais Postos do Grupo G20 Financeiro
Retransmissão automática para Brasemb Abu Dhabi, Brasemb Mascate e Brasemb Manama.

Informo. Realizou-se, entre os dias 25 e 27 de outubro, a 6ª edição da conferência anual da 'Future Investment Initiative' (FII-6), também conhecida como "Davos no deserto". De acordo com as autoridades sauditas, o evento foi palco de anúncios de novos investimentos estrangeiros no país na ordem de USD 9 bilhões. 28 acordos foram firmados na oportunidade.

2. Sob o lema 'Invest in Humanity: Enabling a new global order', 520 painelistas e quase seis mil representantes participaram dos debates organizados ao longo dos três dias de encontro. O lançamento da 'Global Supply Chain Resilience Initiative' (GSCRI) pelo governo saudita dois dias antes do evento, reportada pelo telegrama nr. 301, teve grande repercussão da conferência

3. O Brasil contou com diversos representantes de alto nível tanto de governo quanto do setor privado na conferência. Do lado governamental, participaram o Senhor

Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Almirante Flávio Rocha (que esteve acompanhado do MSC Paulo Henrique Batalha Fernandes e de representantes do setor privado, conforme indicado pelo desptel 90), bem como a chefe do escritório da ApexBrasil para o Oriente Médio e Norte da África, Tatiana Rieira. Participei do evento, acompanhado da chefe do SECOM, PS Mayara Santos. Entre as empresas brasileiras, compareceram Vale, BRF, BTG Pactual, CBC/Taurus, Sigma Lithium Brazil/A10 Investimentos, Integral Investimentos e Ocellot, algumas das quais realizando importantes anúncios de investimentos conjuntos com parceiros sauditas, conforme registro a seguir.

4. O Senhor SAE manteve encontro de trabalho com o ministro do Investimento saudita, Khalid A. Al-Falih, dando seguimento às reuniões bilaterais realizadas em junho e setembro do ano corrente. Entre os temas tratados, destaquem-se projetos de investimento nas áreas de infraestrutura, portos, segurança alimentar e fertilizantes. O Senhor SAE também manteve reuniões com representantes governamentais do Bahrein e de Omã.

5. Entre os principais anúncios ocorridos durante o período da conferência, destaco os seguintes investimentos e projetos de empresas brasileiras em parceria com entidades sauditas:

(1) BRF

A BRF anunciou o estabelecimento de uma joint venture com a Halal Products Development Company (HPDC), subsidiária do PIF também lançada durante o FII, com vistas a realizar investimentos conjuntos no setor de produção de carne de frango na Arábia Saudita. A joint venture dará implementação ao acordo entre a empresa brasileira e o fundo soberano saudita anunciado em janeiro deste ano (reftel 227). Prevê realizar investimentos na ordem de USD 500 milhões na indústria halal local. O acordo ainda depende de aprovação regulatória.

De acordo com o anúncio oficial, 70% do investimento será realizado pela BRF, 30% pela HPDC. A joint venture atuará na cadeia completa da carnge frango, incluindo produtos frescos, congelados e processados.

Recorde-se, como registrado pelo telegrama 227, que a BRF já conta com investimentos na produção local desde 2019, quando adquiriu planta de processamento de carne de frango. O novo acordo com o PIF, porém, ampliará de forma substantiva as

De: BRASEMB RIADE Recebido em: 02/11/2022 11:14:53 N.°: 00318
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MzE4X2FkcmlhbmFwXzAyLzExLzIwMjI=

operações da empresa no país, uma vez que passará a atuar em todos os segmentos da cadeia.

Em telegrama à parte, tecerei mais comentários sobre a criação da HPDC.

(2) Vale

A Vale assinou memorando de entendimento com o 'National Industrial Development Center' para realizar estudo de viabilidade para instalação de planta de beneficiamento e aglomeração de minério de ferro na região de Ras Al-Khair (próxima à região portuária de Al Jubail). A planta poderá produzir até 4 milhões de toneladas/ano de pelota de minério de ferro. O CEO da empresa, Eduardo Bartolomeo, esteve presente na cerimônia de assinatura acompanhado de outros executivos.

A nova planta produziria pelotas de minério de ferro com baixa emissão de CO2, utilizando como fontes de energia principais o gás natural e o hidrogênio. A escassez geral de suprimentos adequados de minério de ferro, sobretudo na forma de pelota (principal material utilizado pela indústria local), geraria grande potencial para o empreendimento não só no mercado local, como também em outros países do Oriente Médio e do Norte da África.

Se concretizado, este seria o segundo investimento produtivo da Vale na região do Golfo -- a empresa conta com planta de beneficiamento de minério de ferro em Omã, que tem como principais mercados a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos. A nova planta poderia representar investimento de até USD 1 bilhão, caso confirmado.

A Arábia Saudita tem capacidade instalada para produção e cerca de 16 milhões de toneladas de ferro por ano e necessitaria, segundo estimativas oficiais, ampliá-la em mais 5 milhões de toneladas/ano para atender à crescente demanda pelo produto por parte da indústria local. O projeto da Vale, se executado nos parâmetros do MoU assinado, aumentaria em 25% a capacidade de produção saudita.

(3) BTG Pactual

O BTG Pactual anunciou que estabelecerá operações na Arábia Saudita a partir do próximo ano. Trata-se da primeira instituição financeira latino-americana a instalar-se neste país. André Esteves, chairman e sócio sênior do banco, também foi um dos painelistas do FII-6.

De: BRASEMB RIADE Recebido em: 02/11/2022 11:14:53 N.°: 00318
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MzE4X2FkcmlhbmFwXzAyLzExLzIwMjI=

(4) Ocellot

A empresa brasileira Ocellot (https://ocellott.com/) assinou acordo com o Ministério de Investimento saudita para desenvolvimento de projeto inovador de sistema de bateria de propulsão para veículos elétricos, incluindo a próxima classe de eVTOL. O anúncio ocorre em contexto favorável para o segmento, uma vez que a Lucid (a qual conta com investimentos do PIF) está em processo de instalação de fábrica de veículos elétricos no reino.

6. Foi confirmado que a 7ª edição ocorrerá entre os dias 24 e 26 de outubro de 2023. A esse respeito, cabe registrar que o escritório da ApexBrasil para o Oriente Médio e Norte da África está avaliando a possibilidade de a agência ser um dos patrocinadores do encontro.

7. Muito agradeceria dar conhecimento do que precede à SAE/PR; ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao Ministério de Minas e Energia; ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Ministério da Economia; e à ApexBrasil.

Sérgio E. Bath, embaixador

MNS

De: CONSBRAS TORONTO Recebido em: 27/06/2022 19:39:45 N.°: 00167
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MTY3X2FkcmlhbmFwXzI3LzA2LzIwMjI=

De Consbras Toronto para Exteriores em 22/06/2022 (JR)

CODI=
CARAT=Ostensivo
DEXP=
BLEGIS=
PRIOR=Normal
DISTR=DPISA/DPG/DCCAR/COF
DESCR=XPRO-CAN-BRAS
RTM=CANBREM,MCABRCG,VANBRCG
RTM/CLIC=
REF/ADIT=TEL 131 2022
CATEG=MG

//
SECOM. Missão do IBGC a
Ontário (31/5 a 16/6).
Encontro de trabalho. Relato.
//

Nota da DCA: Redistribuído para DINV/DPISA/DPG/DCCAR/COF em 27/06/2022

Nr. 00167

Retransmissão automática para Brasemb Ottawa, Consbras Montreal e Consbras Vancouver.

RESUMO=
Informo a respeito do programa cumprido em Toronto e em Waterloo pela delegação parte da 11ª Jornada Técnica Internacional organizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), entre 31 de maio e 16 de junho.

Conforme antecipado pela comunicação em referência, realizou-se em Toronto e em Waterloo a 11ª Jornada Técnica Internacional, 3ª no Canadá, organizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) com o apoio da Câmara de Comércio Canadá-Brasil (CCCB) e por este consulado. O diretor-geral do IBGC, Pedro Melo, e a presidente do conselho de administração do mesmo instituto, Gabriela Baumgart, chefiaram a delegação acompanhados por representantes da CCBC.

2. A ampla delegação, formada por 71 profissionais liberais, governamentais, empresários de diversos setores como financeiros, produtivos, de empresas públicas e privadas, e escritórios de advocacia, cumpriu intensa agenda entre 31 de maio e 16 de junho. Divididos em dois grupos, cada um com cerca de 35 pessoas, revezaram-se por duas semanas entre a parte de Ontário e a de Montreal. Conforme relatado pelo telegrama 125 de Consbras Montreal, cuja retransmissão muito agradeço, o grupo era composto por diretores em grandes corporações brasileiras, alguns presidentes e/ou CEO das mesmas.

3. Na província de Ontário, foi cumprida a seguinte agenda, repetida pelos dois grupos:

- Visita ao Institute of Corporate Directors (ICD) para um painel com o presidente e CEO Rahum Bhardwaj, ocasião em que falou sobre a operação, estratégias e projetos do instituto para o ano de 2022;
- Encontro com Myron Mallia-Dare, sócio da Miller Thomson, ocasião em que foram discutidos temas como regulamentos de governança corporativa no Canadá, semelhanças e diferenças entre suas províncias;
- Visita ao Centro de Aceleração da Universidade de Waterloo, onde foram recebidos pelo diretor de desenvolvimento econômico da região de Waterloo, Matthew Chandy; pela diretora de experiência do cliente, Leanne Armstrong; pela diretora de marketing e comunicações, Tabatha Laverty; e pelo CEO, Jay Krishnan. Waterloo é conhecido como um dos mais dinâmicos polo de aceleração de empresas do país. Na ocasião foram abordados três temas, a saber: (i) governança corporativa em um ecossistema conectado; (ii) licenciamento do programa; e (iii) inovação corporativa;
- Ainda em Waterloo, os grupos visitaram o "Economic Development Corportation", tendo sido recebidos pela gestora de mercado Catharine Gerhard, que apresentou painel sobre as principais vantagens de Waterloo, sobre os setores-chave e grupo de tecnologia da região;
- Visita a quatro empresas de tecnologia e inovação para conhecer como tratam temas relevantes de governança da inovação, entre eles: desafios e estrutura de governança; como a governança transforma as organizações; trajetória e visão geral das empresas CIGI, Miovision, Faire e Intellijoint;
- Visita ao centro da bolsa de valores de Toronto, TSX, onde foram recebidos por diretores que abordaram os seguintes temas: mercado de capitais; panorama sobre serviços

De: CONSBRAS TORONTO Recebido em: 27/06/2022 19:39:45 N.°: 00167
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MTY3X2FkcmlhbmFwXzI3LzA2LzIwMjI=

corporativos e apoio aos emissores; modernização e regulamentação do mercado de capitais;

- Painel com representantes do Scotiabank, do Ontario Teachers´ Pension Plan (OTPP), dois gigantes da área financeira, e pela companhia brasileira-canadense mineradora de litium Sigma, listada na TSX. Na ocasião foram apresentados paineis sobre sustentabilidade financeira e abordados os seguintes temas: mudança na governança desde a pandemia; efeitos das mudanças climáticas refletidos nas agendas de investimento e de risco; questão da diversidade e inclusão; organização e processo de governança corporativa em fundo de pensão; desafios na manutenção da governança; perspectiva do investidor sobre ESG; estratégias desenvolvidas pela empresa para se adaptar à economia de baixo carbono; prioridades considerando a preservação ambiental e extração mineral;
- Visita a empresa KPMG, onde foram abordados temas como: mercado de empresas familiares; governança familiar e patrimonial; empresas familiares e temas como inovação, ESG e D&I; investimento em pequenas empresas e comportamento do mercado; critérios de investimento e a importância da governança corporativa; parcerias com private equity;
- Visita ao CEO da Vale Base Metals, Deshnee Naidoo, e ao CFO Gustavo Garavaglia, quando foram discutidos temas como: importância do setor de mineração para o país; desafios de uma empresa brasileira no Canadá e como a governança colabora para enfrentar esses desafios; como a Vale está lidando com questões relacionadas à inovação, mudanças climáticas e diversidade no país;
- Encontro com a CEO da empreas ESG Report, Laurie Clarke, ocasião em que apresentou temas como: experiência profissional e crescimento da empresa; mercado de fintechs no Canadá e no mundo; importância da inovação para as empresas da velha economia e o papel do conselhor de administração; fintechs e diversidade;
- Aula Magna na faculdade Rotman School of Management da Universidade de Toronto proferida pelo professor Dr. David Beatty, diretor acadêmico do Centro David e Sharon Johnston para Governanção Corporativa, ocasião em que falou sobre as mudanças e a velocidade das mudanças corporativas mundiais; desafios globais e locais; e comportamento diferenciado dos principais setores produtivos.

4. Acompanhada dos assessores do SECOM, de representante da KPMG, e dos diretores da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, Daniel Ricica e Peter Hawkins, recebi ambos os grupos para café-da-manhã de trabalho. Falei para o primeiro grupo no dia 31 de maio e o segundo grupo foi recebido pelo o chefe do SECOM, secretário Luiz Fernando Deo Evangelista no dia 16

de junho. Ambos ocorreram no Ontario Internacional Trade Center (OITC), local que nos foi disponibilizado gratuitamente pela província de Ontário.

5. Na minha apresentação, tratei em linhas gerais sobre a base legal da governança corporativa no Canadá, a criação e evolução através dos anos, assim como as diferenças básicas entre as províncias. Abordei o comportamento das empresas canadenses com relação à governança corporativa e a crescente importância de incorporar nas empresas temas relacionados ao meio ambiente, ao social e à própria governança (ASG); disciplina fiscal e transparência; assim como valorização de construção e manutenção de um bom ambiente de trabalho e o combate ao ambiente tóxico nos escritórios. Do mesmo modo, ressaltei a importância da diversidade, da inclusão e da participação das mulheres em cargos de chefias e de diretorias, práticas que são cada vez mais exercitadas explicitamente pelas corporações canadenses.

6. Seguindo o eixo da evolução do tema sobre governança corporativa no Canadá, em geral, e muito em sintonia com fenômeno observado mundialmente, certas mudanças comportamentais no ambiente de trabalho mereceram menção na minha apresentação. Em decorrência do longo período da pandemia do Covid-19, algumas precisam ser contextualizadas pois certos comportamentos corporativos e de relacionamentos trabalhistas sofreram mudança e/ou aceleração nos últimos dois anos, entre eles, cabe mencionar, o desapego ao próprio emprego e a valorização à saúde mental; transparência sobre a origem e a cadeia produtiva dos produtos; o comportamento mais consciente dos consumidores e dos investidores em benefício às regras ESG; investimento responsável em oposição ao lucro imediato; apoio e valorização das empresas e comunidades locais, entre outros pontos.

7. A minha palestra no dia 31 de maio foi a primeira exposição do grupo ao tema de governança corporativa no Canadá e gerou enorme interesse por parte dos delegados do IBGC. Ademais das perguntas e respostas, os integrantes ainda procuraram conversar comigo e com os demais assessores a respeito dos temas abordados. A participação dos dois membros da BCCC, Peter Hawkins e Daniel Ricica, foi muito enriquecedora e esclarecedora pois ambos transmitiram a visão profissional e pragmática de quem lida diariamente com o ambiente de negócios entre Brasil e Canadá.

Wanja Campos da Nóbrega, cônsul-geral

WCN

De: CONSBRAS TORONTO Recebido em: 27/06/2022 19:39:45 N.°: 00167
CARAT=Ostensivo Código de autenticação: MTY3X2FkcmlhbmFwXzI3LzA2LzIwMjI=

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Acesso à Informação (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	52021.001501/2025-25
Órgão Destinatário:	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Órgão de Interesse:	
Assunto:	Acesso à informação
Subassunto:	
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Concluída
Data limite para resposta:	23/07/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Acesso à Informação
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Resumo: AO EXMO SR ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Teor: Nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho, na qualidade de cidadão(ã) brasileiro(a), requerer informações formais, completas, individualizadas e públicas a respeito do Contrato nº 24.2.0222.1 firmado entre o BNDES e a empresa Sigma Mineração S.A., com recursos oriundos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), no montante de R$ 486.725.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).
Este pedido visa não apenas o acesso a dados técnicos, mas a exposição e contestação de decisões que se revelam contrárias à finalidade pública, aos compromissos climáticos internacionais assumidos pelo Brasil, à integridade democrática do Governo Federal e, sobretudo, à justiça histórica devida ao povo do Vale do Jequitinhonha, território secularmente vulnerabilizado e ignorado por políticas de desenvolvimento estruturante.
2. O Vale do Jequitinhonha como território histórico de resistência e injustiça
O Vale do Jequitinhonha é um dos territórios com maior densidade de pobreza estrutural, racismo ambiental e abandono institucional no Brasil. Apesar disso, desenvolveu modos de vida sustentáveis e resilientes, com base na agricultura familiar de subsistência, no extrativismo vegetal e em uma cadeia cultural-artesanal de referência nacional e internacional. Suas populações majoritariamente negras, pardas, indígenas e quilombolas constituem um exemplo de sociobioeconomia viva e profundamente enraizada.
Ocorre que, em vez de reconhecer essas potencialidades, o BNDES jamais desenvolveu linhas de financiamento específicas para apoiar tais cadeias regenerativas. Ao

contrário, agora, sob o pretexto de fomentar a transição energética, aplica quase meio bilhão de reais em um projeto de mineração industrial, operado por uma multinacional, que agride os recursos hídricos da região, despreza o princípio da consulta prévia livre e informada, e promove impactos já documentados à saúde pública e à organização comunitária.
3. Dos ciclos históricos de destruição e promessas falsas
O Vale do Jequitinhonha foi alvo de sucessivos ciclos de exploração e abandono estatal que perpetuaram sua condição de vulnerabilidade e expropriação. No século XVIII, o ciclo do diamante esgotou recursos naturais e escravizou populações negras e indígenas. No século XX, a monocultura do eucalipto avançou com promessas de desenvolvimento que resultaram em degradação ambiental, expulsão de comunidades e esgotamento do solo. Nos anos 2000, o PAC levou obras de infraestrutura descoladas das realidades locais, beneficiando grandes empreiteiras e não os moradores do território. Agora, sob o discurso da transição energética, o território volta a ser vítima de um novo ciclo extrativista, com a mineração de lítio sendo apresentada como solução verde — quando, na realidade, impõe desertificação, colapso hídrico e apagamento de modos de vida tradicionais.
4. Contradições do financiamento com os pressupostos do Fundo Clima
O financiamento do projeto da Sigma Mineração S.A. com recursos do Fundo Clima, linha Finem, no valor de R$ 486,7 milhões, representa um paradoxo institucional: enquanto o fundo foi criado para mitigar os efeitos da mudança do clima e promover adaptação de comunidades vulneráveis, seus recursos estão sendo utilizados para ampliar uma operação de mineração industrial de alto impacto ambiental numa das regiões mais frágeis do semiárido brasileiro. Trata-se de um claro desvio de finalidade, agravado por ausência de auditorias externas, aceitação de autodeclarações da empresa como critério ESG, falta de consulta às populações tradicionais e inexistência de condicionantes climáticos no contrato assinado.
5. Questionamentos formais requeridos ao BNDES
1. O BNDES tinha conhecimento da alternativa de lavra subterrânea (sublevel stoping), menos impactante e já utilizada na mesma região pela CBL? Por que não foi exigida?
2. O BNDES aceitou os estudos socioeconômicos elaborados pela própria empresa, sem realizar diligência independente? Onde está o parecer técnico que sustenta essa decisão?
3. Há pareceres de órgãos ambientais (IBAMA, ANA, FEAM, SEMAD) instruindo a decisão de financiamento?
4. O contrato contém cláusulas socioambientais condicionantes com metas verificáveis? Quais são?
5. Que sanções estão previstas em caso de descumprimento das obrigações ambientais ou agravamento dos danos?
6. O BNDES considera reavaliar o financiamento após denúncias públicas, notas técnicas de 24 entidades científicas e manifestação da sociedade civil?
7. Houve análise de risco reputacional e diplomático, considerando a proximidade da COP30 e os compromissos do Brasil junto ao Acordo de Paris?
8. Quais critérios climáticos efetivos foram utilizados para enquadramento do projeto no Fundo Clima?
9. O BNDES realizou algum cálculo das externalidades negativas (como o aumento de 30% na demanda hospitalar de Araçuaí) na análise de viabilidade?
10. Há registros de reuniões entre executivos da Sigma Lithium e diretores do BNDES? Quais datas, pautas e atas correspondentes?
11. Que mecanismos de denúncia interna existem no BNDES para apurar eventual corrupção ou vantagens indevidas de técnicos envolvidos nesta operação?

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

12. Será instaurado processo de sindicância e/ou PAD para investigação de possível conduta dolosa ou negligente dos responsáveis pela aprovação?
13. O BNDES reconhece que, ao ignorar alternativas locais e financiar a destruição de um território negro, camponês e ancestral, incorre em racismo institucional e ambiental?
6. Conclusão: a hora da verdade
Em ata oficial da ROD33/2024, o BNDES afirma que o financiamento à Sigma Mineração S.A. representa 'a síntese do Fundo Clima no Governo Lula'. Esta declaração não é neutra — é gravíssima. Se verdadeira, ela significa que o BNDES, em nome do Governo Federal, escolheu como símbolo de sua política climática um projeto de mineração industrial em território semiárido, racializado, vulnerável e não consultado. Isso equivale a uma traição em múltiplas dimensões.
É uma traição à memória, à coerência e ao legado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja história é inseparável da luta contra as desigualdades e pela valorização do povo do sertão, do trabalhador rural, do pequeno agricultor, das comunidades negras e tradicionais. É uma traição ao povo do Vale do Jequitinhonha, que deu a Lula, sistematicamente, mais de 75% de seus votos, inclusive quando enfrentava as elites conservadoras mineiras. É uma traição à ministra Marina Silva, ao compromisso ético e técnico que fundamenta sua gestão no MMA, e à própria NDC do Brasil.
O mínimo que se espera é a abertura imediata de sindicância interna e processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar com rigor se houve favorecimento, falha grave, negligência ou mesmo vantagens indevidas na aprovação da operação com a Sigma Mineração. O povo do Vale do Jequitinhonha não aceitará mais ser calado, silenciado ou convertido em zona de sacrifício sob o pretexto da sustentabilidade.
7. A oportunidade histórica
Sob a presidência de Vossa Excelência, Sr. Aloizio Mercadante, o BNDES tem a chance histórica de corrigir uma infâmia e inaugurar um novo paradigma: transformar o Vale do Jequitinhonha, de território do racismo ambiental e da injustiça climática, em território de reparação ancestral e de justiça climática global. Para isso, o banco deve rever esta operação, suspender imediatamente novos repasses e construir, junto com as comunidades, universidades, movimentos sociais e cooperativas locais, um plano de financiamento da sociobioeconomia viva, agroecológica, artesanal e regenerativa do Vale.
O Brasil precisa, a emergência climática exige e o povo do Vale do Jequitinhonha, desgraçadamente leal ao Presidente Lula, merece.
Nem a história, nem as eleições de 2026, perdoarão os atos genocidas praticados após a ciência dada.
Atenciosamente, Ricardo Targino.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
52021001501202525_pdf_1.pdf
52021001501202525_pdf_2.pdf
52021001501202525_pdf_3.pdf

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

52021001501202525_pdf_4.pdf
52021001501202525_pdf_5.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 21/07/2025 11:09

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	21/07/2025 11:09
Teor da Resposta	Prezado Ricardo, Em atenção ao seu pedido de informação nº 52021001501202525, esclarecemos o que segue: 1. O BNDES tinha conhecimento da alternativa de lavra subterrânea (sublevel stoping), menos impactante e já utilizada na mesma região pela CBL? Por que não foi exigida? R: O objeto do financiamento do BNDES restringe-se à nova planta industrial da Sigma, no município de Itinga/MG, não contemplando apoio à atividade minerária. Adicionalmente, a Agência Reguladora de Mineração (AMN), em sua competência regulatória, estabelece normas e procedimentos para a pesquisa, lavra e aproveitamento dos recursos minerais, incluindo a análise de projetos, considerando as características do corpo mineral a ser explorado e a viabilidade das alternativas de exploração. 2. O BNDES aceitou os estudos socioeconômicos elaborados pela própria empresa, sem realizar diligência independente? Onde está o parecer técnico que sustenta essa decisão? R: O projeto de implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de concentrado de lítio passou por todo o processo de análise técnica do BNDES, que inclui a avaliação dos riscos sociais e ambientais, realizada por equipe técnica interna especializada, consubstanciado no Relatório de Análise AI/DEBASE n° 02/2024, encaminhado anteriormente no âmbito do SIC 52021001311202516. A análise socioambiental da operação considerou fatores de risco apontados pelo georreferenciamento do projeto, além dos documentos ambientais tais como os estudos, pareceres e licenças emitidas pelo órgão ambiental. Também foram capturadas informações e evidências em relação ao atendimento aos critérios de análise socioambiental previstos

na Política Setorial de Mineração do BNDES.
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outros-regulamentos-normas-operacionais/regulamento-socioambiental

3. Há pareceres de órgãos ambientais (IBAMA, ANA, FEAM, SEMAD) instruindo a decisão de financiamento?
R: Em observância à legislação vigente, o BNDES verificou o licenciamento ambiental do projeto, que foi licenciado por meio do Certificado nº 1.267 Licenciamento Ambiental Concomitante, de 31/01/2024, emitido pela SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Outorga nº 43, de 14/01/2019, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA).

4. O contrato contém cláusulas socioambientais condicionantes com metas verificáveis? Quais são?
R: Além das cláusulas relacionadas aos aspectos socioambientais já constantes na minuta padrão do BNDES, foram incluídas as seguintes cláusulas no contrato, decorrentes da análise técnica do projeto pelo BNDES:

1. Acompanhamento da regularidade da cliente junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), de forma a atender à Política Socioambiental Setorial de Mineração do BNDES.
Obriga-se a CLIENTE a: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

2. Apresentação de relatório de sustentabilidade, como resultado da análise de risco socioambiental, uma vez que tal relatório é importante instrumento para realização de práticas relativas à transparência e à prestação de contas às partes interessadas.
Obriga-se a CLIENTE a: XIII - apresentar ao BNDES, a partir de 2026 e durante a vigência do CONTRATO, até 30 de junho de cada ano, relatório de sustentabilidade acerca das atividades desenvolvidas pela CLIENTE, a ser emitido em português e em conformidade com o padrão do Global Reporting Initiative (GRI), incluindo o padrão setorial GRI 14.
XIII.1 - O relatório mencionado no Inciso XIII deverá ser publicado, até 30 de junho de cada ano, no site oficial da CLIENTE, bem como possuir em seu Sumário ateste de conformidade com o padrão GRI e informação acerca do período da análise.
Além destas, constam também do contrato as seguintes cláusulas presentes na minuta padrão de contratos do BNDES:

Obriga-se a Cliente: III - apresentar ao Sistema BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula a(s) Licença(s) de Operação do(s) projeto(s) ora financiado(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente.

Obriga-se a Cliente: IV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao(s) projeto(s) perante os órgãos do meio ambiente e à Agência Nacional de Mineração, durante o período de vigência deste Instrumento, observado o Parágrafo Quarto;

Obriga-se a Cliente: V - notificar o Sistema BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o(s) projeto(s), em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo

eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

Cláusula Décima Sexta (Responsabilidade Ambiental) - A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o CREDOR de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do(s) projeto(s) a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), bem como a indenizar o CREDOR por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

5. Que sanções estão previstas em caso de descumprimento das obrigações ambientais ou agravamento dos danos?
R: As penalidades por descumprimento de obrigação contratual estão previstas no Contrato de Financiamento firmado com a empresa, nas cláusulas Nona (Inadimplemento), Décima (Notificação) e Décima Primeira (Vencimento Antecipado).

6. O BNDES considera reavaliar o financiamento após denúncias públicas, notas técnicas de 24 entidades científicas e manifestação da sociedade civil?
R: Os aspectos socioambientais do projeto financiado são acompanhados pelo BNDES nos termos das cláusulas contratuais anteriormente informadas, cujo descumprimento ao longo da vigência do Contrato de Financiamento pode acarretar a aplicação das penalidades contratualmente previstas, indicadas acima.

7. Houve análise de risco reputacional e diplomático, considerando a proximidade da COP30 e os compromissos do Brasil junto ao Acordo de Paris?
R: A análise de operação de financiamento incluiu as seguintes análises de riscos, as quais foram realizadas para o projeto em questão:

i) Análise cadastral e de risco de crédito:
a. Pesquisa cadastral e elaboração de conceito cadastral a ser apreciado pelo Comitê de Crédito e Operações (CCOp): indica se o interessado pode operar com o BNDES sem ou com restrições.
b. Classificações de risco de crédito e cálculo de limites de exposição.

ii) Análise do projeto:
a. Avaliação da estratégia, governança, gestão e capitais intangíveis do Cliente.
b. Avaliação da estratégia de financiamento do cliente.
c. Análise econômica do projeto e aderência às linhas de financiamento.

iii) Análise socioambiental:
a. Georreferenciamento do projeto;
b. Análise dos mitigantes relacionados no licenciamento ambiental;
c. Análise do sistema de gestão socioambiental do cliente;
d. Análise das práticas de gestão relacionadas aos requisitos estabelecidos no regulamento interno do setor de mineração, vigente à época da análise.

8. Quais critérios climáticos efetivos foram utilizados para enquadramento do projeto no Fundo Clima?
R: O projeto da Sigma foi enquadrado no Programa Novo Fundo Clima por contribuir diretamente para a mitigação das mudanças climáticas. O principal critério climático considerado foi o apoio à transição para uma economia de baixo carbono, por meio da ampliação da produção e comercialização de concentrado de lítio

 mineral crítico essencial na cadeia de baterias para veículos elétricos. A nova planta permitirá o aumento da oferta desse insumo estratégico, fundamental para a eletrificação da mobilidade e, consequentemente, para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

9. O BNDES realizou algum cálculo das externalidades negativas (como o aumento de 30% na demanda hospitalar de Araçuaí) na análise de viabilidade?
R: A metodologia própria do BNDES de avaliação dos riscos socioambientais contempla diversos critérios, dentre eles manifestações contrárias que podem ser desde reportagens a ações judiciais, dentre outras, do projeto e/ou da empresa solicitante do financiamento. No momento da análise do financiamento à Sigma, ocorrida no último trimestre de 2024, constavam como manifestações contrárias junto à comunidade aspectos de poeira e ruído, ao ser questionada sobre essas reclamações, a Sigma afirmou que suas emissões eram monitoradas e levadas ao conhecimento à SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por força de condicionante ambiental. Tais parâmetros, segundo a Sigma, respeitavam a legislação pertinente. Diante da regularidade da licença ambiental, o BNDES acatou as respostas da Sigma.

10. Há registros de reuniões entre executivos da Sigma Lithium e diretores do BNDES? Quais datas, pautas e atas correspondentes?
R: As reuniões da alta administração do BNDES constam da agenda pública divulgada no site do banco, disponível para consulta por meio do seguinte endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/Agenda
11. Que mecanismos de denúncia interna existem no BNDES para apurar eventual corrupção ou vantagens indevidas de técnicos envolvidos nesta operação?
R: O BNDES dispõe de mecanismos de denúncia através da sua Ouvidoria, que serve como canal de comunicação para o público externo e interno, tratando solicitações, dúvidas, reclamações, denúncias, sugestões e agradecimentos.

12. Será instaurado processo de sindicância e/ou PAD para investigação de possível conduta dolosa ou negligente dos responsáveis pela aprovação?
R: O projeto foi analisado pelo BNDES seguindo todas as etapas do processo de concessão de crédito direto, tendo sido submetido à aprovação pelos colegiados competentes, Comitê de Crédito e Operações (CCOp) e Diretoria Executiva, sem qualquer excepcionalidade às regras do processo de concessão de crédito.

Outrossim, a Ouvidoria do BNDES recebeu duas denúncias em face da Sigma no decorrer do ano de 2024. Tendo uma delas sido considerada improcedente e a outra sendo arquivada pela Ouvidoria no âmbito da análise preliminar, logo, não acarretaram qualquer apuração no âmbito correicional.

Além dos registros citados, o Banco não tem conhecimento de conduta ou fato que motive a instauração de procedimento investigativo ou de apuração pelo Sistema de Correição do BNDES relacionado ao projeto financiado.

13. O BNDES reconhece que, ao ignorar alternativas locais e financiar a destruição de um território negro, camponês e ancestral, incorre em racismo institucional e ambiental?
R: O BNDES não está procedendo desta forma, uma vez que,

durante a análise do pleito de financiamento, foi realizada a avaliação quanto aos riscos de natureza social e ambiental sendo também verificada a regularidade ambiental do projeto apoiado.

O apoio concedido à entidade, no âmbito do Programa BNDES Fundo Clima, está alinhado à oportunidade de desenvolvimento, no Brasil, da cadeia de minerais críticos para a transição energética e descarbonização.

Importante considerar o fato de que o projeto financiado pelo BNDES possui licenciamento ambiental vigente o que assegura que a localização foi avaliada pelo órgão ambiental que é o responsável por analisar as alternativas locacionais.

Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar o SIC/BNDES pelo e-mail sic@bndes.gov.br.

Esta demanda será encerrada no Fala.BR e, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá ser apresentado recurso ao Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

BNDES

Pedimos a gentileza de preencher a pesquisa de satisfação disponível na Plataforma Fala.BR. Assim, poderemos continuar focando em melhorar constantemente a qualidade de nosso atendimento aos pedidos de acesso à informação. Para isso, basta que você acesse o campo "Minhas manifestações" "Ações" "Responder Pesquisa". É simples e fácil. São apenas 3 perguntas!

Agradecemos a sua participação!

Decisão	Acesso Concedido
Especificação da Decisão	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Compromisso	
Anexos	

Dados do recurso - Primeira Instância

Destinatário	BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Data de Abertura	23/07/2025 00:45
Prazo de Atendimento	28/07/2025 23:59
Tipo de Recurso	Informação incompleta
Origem da Solicitação	Internet

Justificativa

I. PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE, CABIMENTO, EFEITOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS
Tempestividade comprovada: Ciência da decisão em 21/07/2025; prazo recursal de 10 dias úteis nos termos do art. 16, §2º, LAI, findando em 05/08/2025. Protocolo em 24/07/2025, portanto dentro do lapso legal.

Legitimidade ativa plena: Requerente original e interessado direto na tutela do patrimônio ambiental e na boa governança climática, conforme art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, CF.

Cabimento inequívoco: A resposta apresentou omissões e negativa tácita (ausência de nomes, atas, pareceres). O art. 16 da LAI prevê recurso hierárquico para revisão por autoridade superior (Comitê de Recursos).

Efeito devolutivo amplo e integral: Pretende-se reexame de mérito, forma e motivação, com determinação expressa de entrega da informação.

Tutela de evidência/informacional: Ainda que a LAI não preveja efeito suspensivo, requer-se, com fulcro no CPC (art. 300 e 311), aplicação subsidiária para imposição de entrega imediata, dada a presunção de veracidade dos documentos públicos e o perigo de dano (periculum in mora) ao controle social.

Princípios orientadores: Máxima publicidade, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público (arts. 3º e 7º, LAI; art. 37, CF). A negativa genérica viola tais balizas.

II. EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS FATOS – LINHA DO TEMPO, ITENS OMITIDOS E IMPACTOS
Linha do Tempo Sintética:
02/07/2025: Protocolo do pedido solicitando 5 blocos de informações cruciais.

06–15/07/2025: Troca de e-mails complementares (se houver) requisitando detalhamento e confirmando recebimento.

21/07/2025: Resposta conclusiva do SIC – evasiva e omissa.

24/07/2025: Interposição deste recurso.

Itens centrais omitidos:
Identificação nominal + cargos + matrículas de todos os subscritores/analistas dos documentos internos: Relatório AI/DEBASE 002/2024; Ficha Jurídica AJN/JUDIG 068/2024; Nota AJN/JUIND 114/2024; NT AGR/DRSAC 051/2024; outros pareceres correlatos (compliance, risco, socioambiental).

Ata integral da ROD-33/2024 (Decisão Dir. 222/2024): texto integral, anexos, lista de presença, votos, manifestações de impedimento/suspeição, manifestação de compliance, gravações ou transcrições.

Parecer técnico de alternativas tecnológicas: análise que examinou e descartou a lavra subterrânea (sublevel stoping), com comparativo técnico-econômico-ambiental.

Matriz de Enquadramento Climático e ESG: metodologias, checklists, indicadores de mitigação/adaptação, métricas de emissões e resiliência hídrica.

Cláusulas de salvaguarda socioambiental e penalidades contratuais: gatilhos de suspensão, obrigações de fazer, planos de monitoramento e auditorias independentes previstas.

Impactos práticos da omissão:
Impossibilita identificar responsabilidades e potenciais conflitos de interesse;

Impede avaliar a adequação climática e socioambiental do financiamento;

Dificulta o exercício do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV) a outros órgãos;

Enfraquece o controle do erário e abre margem para danos irreparáveis.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – LAI, CF, DECRETOS, JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS
Lei 12.527/2011 (LAI):

Art. 3º, incisos I–IV: publicidade como regra; fomento ao controle social; uso de linguagem clara.

Art. 7º, incisos I–III: acesso a registros, decisões, programas e projetos.

Art. 8º: obrigação de transparência ativa (inclusive contratos, despesas, atas de reuniões).

Art. 11, §3º: negativa deve ser motivada, com indicação legal específica do sigilo.

Art. 16 e art. 21: instâncias de recurso.

Constituição Federal:

Art. 5º, XXXIII e XXXIV, “a”: direito fundamental de acesso e petição.

Art. 37, caput: publicidade, eficiência e moralidade.

Art. 225: dever do Estado de proteger o meio ambiente (transversalidade informacional).

Decreto 7.724/2012: Procedimentaliza a LAI, define instâncias e prazos (arts. 21–23).

Decreto 10.046/2019 (governança de dados): reforça interoperabilidade e transparência.

Jurisprudência:

STF, RE 652.777/DF (Tema 499): acesso à informação pública é regra.

STF, MS 28.774/DF: obrigação de motivar negativa.

STJ, REsp 1.349.930/DF: dados funcionais de agentes públicos são públicos.

STF, ADPF 708: transparência na política climática.

Princípios Ambientais aplicados por analogia: precaução e prevenção informacional – sem dados não há prevenção de dano socioambiental.

IV. PEDIDOS – ITENS OBRIGATÓRIOS, COMPLEMENTARES E ALTERNATIVOS

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Pedidos principais:

Provimento total, determinando, em 15 dias corridos, a entrega dos seguintes documentos/informações:
a) Listagem nominal (nome completo, cargo, matrícula, diretoria) e assinaturas digitais dos subscritores/analistas todos aqueles que praticaram qualquer ato no processo sejam identificados e quailificados.
b) Ata integral ROD-33/2024, com anexos, votos, gravações;
c) Parecer técnico sobre lavra subterrânea, com justificativas e comparativos;
d) Matriz/Relatório de Enquadramento Climático (metodologia, indicadores, metas);
e) Cláusulas contratuais de salvaguarda socioambiental, penalidades e planos de monitoramento;
f) Cronograma físico-financeiro de desembolsos + condicionantes atreladas.

Encaminhamento à Corregedoria Interna para apurar omissões funcionais.

Determinação de transparência ativa no portal do BNDES para casos similares.

Notificação formal ao Recorrente por e-mail/Fala.Br.

Advertência ao SIC para que futuras negativas indiquem base legal clara.

Pedido subsidiário (caso alegado sigilo): Classificação formal (art. 24, LAI), com termo de classificação, autoridade competente e prazo de sigilo, permitindo recurso específico à CGU.
V. ANEXOS – ORGANIZAÇÃO E REFERÊNCIA CRUZADA
Pedido original (02/07/2025) e protocolo.

Resposta conclusiva (21/07/2025).

DetalhesNUP_52021001501202525.pdf.

Cópias digitais (.sig) dos documentos internos (AI/DEBASE 002/2024; AJN/JUDIG 068/2024; AJN/JUIND 114/2024; NT AGR/DRSAC 051/2024; Contrato 24.2.0222.1).

Nota Técnica LIQUIT e laudos independentes.

Ofícios/comunicações comunitárias (quilombolas, ribeirinhas).

Quadro de correlação de cada pedido com respectivo anexo.

Resposta do recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	28/07/2025 10:18
Prazo para disponibilizar informação	
Tipo de Resposta	Não conhecimento
Informação Recursal	Não foi concedido acesso à informação.
Justificativa	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Prezado Ricardo, Esclarecemos que o recurso apresentado, relativo ao seu pedido de informação nº 52021001501202525, foi apreciado pelo Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, que deliberou: “O Comitê decidiu por não conhecer do recurso, em virtude de não ter sido verificada negativa de acesso à informação. Isto porque o Requerente buscou questionar, pela via recursal, outros pontos que não estavam abarcados na pergunta originária e não poderiam, portanto, ser objeto de recurso”. Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, solicitamos contatar o SIC/BNDES pelo e-mail sic@bndes.gov.br. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão BNDES

Responsável pela resposta	Comitê de Recursos - Lei de Acesso à Informação
Destinatário do recurso da próxima instância	Presidente do BNDES
Prazo limite para recurso	07/08/2025 23:59
Contém informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo?	Não

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação:	Denúncia (Informação Pública)
Esfera:	Federal
NUP:	02303.013068/2025-36
Órgão Destinatário:	IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Órgão de Interesse:	IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Assunto:	Outros em Administração
Subassunto:	Licenciamento ambiental
Data de Cadastro:	02/07/2025
Situação:	Encaminhada por Outro Órgão
Data limite para resposta:	20/08/2025
Canal de Entrada:	Internet
Modo de Resposta:	Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por:	Órgão
Tipo de formulário:	Denúncia
Serviço:	
Outro Serviço:	

Teor da Manifestação

Teor: Excelentíssima Senhora Ministra Marina Silva,

Nos dirigimos à Vossa Excelência, com respeito e admiração por uma vida inteira dedicada à luta socioambiental, para solicitar esclarecimentos formais e urgentes a respeito da atuação do Estado brasileiro no licenciamento e financiamento da empresa Sigma Lithium S.A. no Vale do Jequitinhonha, uma das regiões de maior vulnerabilidade climática e social do Brasil.

As informações aqui consolidadas, obtidas através de pareceres científicos, respostas a pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) e análises jurídicas, revelam uma brutal desconformidade entre a realidade dos fatos e a legalidade dos atos administrativos praticados, configurando um cenário de grave risco socioambiental e desvio de finalidade de recursos públicos.

I. A DÚVIDA RAZOÁVEL DA CIÊNCIA: AS GRAVES IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Conforme Nota Técnica subscrita por 24 sociedades científicas, o processo de licenciamento da Sigma Lithium está eivado de falhas estruturais que comprometem sua validade e a segurança ambiental da região. Os cientistas apontam, entre outros:

Fragmentação Ilegal do Licenciamento: O projeto, um complexo industrial único, foi fatiado em múltiplos processos para facilitar sua aprovação, o que viola o Art. 16 do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Omissão de Alternativas Tecnológicas: O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) omitiu a análise da mineração subterrânea (sublevel stoping), método com impacto drasticamente menor já utilizado na região. A mineração a céu aberto da Sigma gera uma proporção de estéril/minério de 16,6:1, enquanto o método subterrâneo da vizinha CBL é de 0,15:1. A não consideração de alternativas viola o Art. 5º da Resolução CONAMA 001/1986.

Deficiências Metodológicas Graves no EIA: O estudo socioeconômico foi comprometido pelo fato de a própria empresa Sigma ter aplicado os questionários junto à população, o que representa um claro conflito de interesses e viola o Art. 7º da Resolução CONAMA 001/1986.

Impactos Severos e Não Mitigados: A Nota Técnica classifica os impactos de ruído, vibração e poeira como de "magnitude muito alta" , afetando desproporcionalmente as comunidades em uma área de altíssima importância para a conservação da biodiversidade.

Ausência de Análise de Impactos Cumulativos: O EIA falha em analisar os efeitos sinérgicos e cumulativos dos múltiplos projetos de mineração na mesma bacia hidrográfica, violando o princípio da precaução.

Com base nestas falhas, os cientistas exigem a

imediata cessação das atividades, a suspensão das licenças ambientais e a anulação dos estudos apresentados.

II. A CONFISSÃO DO ESTADO: AS PROVAS DA OMISSÃO OBTIDAS VIA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
As investigações da sociedade civil, via LAI, obtiveram dos próprios órgãos do Estado a confissão da sua omissão e negligência. As respostas oficiais comprovam que o poder público tinha conhecimento dos problemas e, ainda assim, nada fez para detê-los:

No BNDES: O banco confirma o financiamento de R$ 486,7 milhões à Sigma com recursos do Fundo Clima. Admite que, em seu processo de análise, "identificou manifestações contrárias por parte de comunidades do entorno" , mas que a principal medida de controle exigida foi um relatório de sustentabilidade a ser apresentado apenas a partir de 2026. O banco alega ainda que a aprovação "não envolveu articulação com outros órgãos públicos".

Na ANM (Agência Nacional de Mineração): A agência admite formalmente a existência de "evidências de que 'as pilhas de rejeitos e as pilhas de estéreis não estão dispostas segundo plano apresentado...'". Mais grave, informa que

"não existe plano de fiscalização futura programado para o empreendimento" devido a cortes de verbas. A ANM também confirma não ter identificado nos autos qualquer documento sobre a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI).

Na ANA (Agência Nacional de Águas): O órgão informa que não há relatórios de fiscalização sobre o uso da água no semiárido e que a empresa não encaminhou voluntariamente suas declarações anuais de uso. O automonitoramento da captação só se tornará obrigatório a partir de 01/07/2025.

No MRE (Ministério das Relações Exteriores): Telegramas diplomáticos revelam a promoção ativa da Sigma Lithium pelo governo brasileiro em eventos internacionais em Toronto e Riade, tratando a empresa como um parceiro estratégico, apesar das irregularidades.

III. A SÍNTESE DO ABSURDO: O FINANCIAMENTO ILEGAL E O DESVIO DE FINALIDADE
Diante das falhas científicas no licenciamento (Seção I) e da omissão confessa do Estado (Seção II), o financiamento concedido pelo BNDES se revela, conforme Parecer Jurídico elaborado para esta coalizão, um ato flagrantemente ilegal. A operação configura:

Desvio de Finalidade do Fundo Clima: Um fundo destinado a financiar projetos de mitigação e adaptação à crise climática está sendo usado para patrocinar uma atividade que agrava a vulnerabilidade hídrica, promove desmatamento e aprofunda a desertificação.

Violação ao Princípio da Precaução: Financiar um empreendimento cujos estudos de impacto são cientificamente questionados e cujas operações não são devidamente fiscalizadas representa uma violação direta ao princípio da precaução, que rege o direito ambiental brasileiro.

Alto Risco Socioambiental, Jurídico e Reputacional: O parecer conclui que a operação expõe o banco público a riscos inaceitáveis, ao associar o Fundo Clima e o nome do Brasil a um projeto com histórico de conflitos, irregularidades e danos comprovados.

IV. INTERPELAÇÕES DIRETAS À VOSSA EXCELÊNCIA
Como a Senhora se sente, como mulher negra, ao saber que o Fundo Clima — sob sua autoridade ministerial — financia diretamente o agravamento da vulnerabilidade climática de mulheres negras e indígenas, pobres e esquecidas no Vale do Jequitinhonha?

Caso a Senhora não fosse ciente até agora, como pretende agir diante do fato de que o próprio Fundo Clima — instrumento-chave da NDC brasileira — foi capturado para aprofundar a desertificação de um dos ecótonos mais importantes do Brasil não-amazônico?

Com que autoridade este Ministério irá discursar na COP30, diante dos povos do mundo, sabendo-se que é cúmplice de um genocídio climático financiado com o dinheiro verde da retórica

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

ESG?

Como a Senhora responde à contradição entre o discurso de regeneração climática e a ampliação de financiamentos a empreendimentos tóxicos e litigiosos, como a Sigma Lithium, sem garantias adequadas, com promiscuidade institucional e alto grau de judicialização?

É possível, Ministra, que este “coquetel molotov” contra sua trajetória política e moral tenha sido preparado por “fogo amigo”? Será que o Fundo Clima — agora apelidado nas comunidades de “Fundo Queima” — foi lançado para incendiar sua biografia?

Se há risco de corrupção, vantagens indevidas e uso ideológico do Fundo Clima, a Senhora vai investigar? Vai interromper? Vai devolver a esse povo a esperança de que não serão varridos do mapa por um projeto criminoso travestido de futuro verde?

V. A PALAVRA FINAL, A RESPONSABILIDADE HISTÓRICA
A Senhora pode, com sua dignidade inquestionável, parar o genocídio climático financiado por um governo democrático-popular. Pode escolher entre ser cúmplice da morte dos pobres ou aliada da vida humana.

Porque veja, Excelência:

Estamos em 2025 gritando por justiça climática e reparação ancestral, para que nossas crianças tenham água, sombra, terra verde e futuro vivo. O Brasil não pode seguir vestindo a sustentabilidade como uma roupa de grife ESG, enquanto:

envenena populações;

seca nascentes;

destrói modos de vida;

financia desertos com dinheiro público;

censura cientistas e perseguidos;

e ainda diz que faz transição justa, em benefício dos causadores da crise.

Este é o cenário que existe hoje: um crime de lesa-humanidade que exige resposta de quem não está a venda!

Aguardamos, com a urgência que o risco de vida exige, sua manifestação formal.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Anexos Originais
02303013068202536_pdf_1.pdf
02303013068202536_pdf_2.pdf
02303013068202536_pdf_3.pdf

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

02303013068202536_pdf_4.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 03/07/2025 22:04

Tipo de Resposta	Pedido de Consentimento
Data/Hora	03/07/2025 22:04
Teor da Resposta	Prezada(o) Cidadã(ão), Após analisar sua manifestação, verificamos que o teor está relacionado à competência ou à atuação de outro órgão ou entidade, no caso o Ibama, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por fiscalizar e punir a prática de ilícitos ambientais. Diante disso, solicitamos, no prazo de até 20 dias, a sua autorização, na própria Plataforma Fala.BR, para encaminharmos o conteúdo completo da manifestação, inclusive os seus dados pessoais, à Ouvidoria responsável pela matéria. Caso não autorize, o encaminhamento será realizado sem os seus dados pessoais ou informações que permitam a sua identificação. Cumpre ressaltar que existem mecanismos para proteção à identidade do denunciante, conforme explicado na página da Controladoria-Geral da União (CGU), que pode ser acessada pelo seguinte link: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/protecao-ao-denunciante A Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima se coloca à disposição pelo e-mail e-ouv@mma.gov.br e pelo telefone (61) 2028-1493. Atenciosamente, Ouvidoria
Decisão	
Compromisso	

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação

Anexos

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Órgão/Entidade de Origem	Órgão/Entidade Destinatária	Data/Hora	Mensagem ao Destinatário	Mensagem ao Cidadão
MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	21/07/2025 09:29	À Ouvidoria do Ibama, Encaminha-se a presente manifestação de ouvidoria sobre supostas irregularidades ambientais. Atenciosamente, Ouvidoria do MMA	Prezada(o) Cidadã(ão), Informamos que a presente denúncia foi encaminhada à Ouvidoria do Ibama, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável pela fiscalização ambiental e pela aplicação de sanções para coibir condutas lesivas ao meio ambiente. Esta Ouvidoria se coloca à disposição pelo e-mail e-ouv@mma.gov.br e pelo telefone (61) 2028-1493. Atenciosamente, Ouvidoria do MMA

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
04/08/2025 23:59	20/08/2025 23:59	Órgão	Outros motivos	Reinício de prazo após encaminhamento da manifestação para outro órgão	21/07/2025 09:29

Dados do Pedido

Protocolo	01720000010202549
Solicitante	Ricardo Targino Campos
Data de Abertura	08/06/2025 17:29
Orgão Superior Destinatário	Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	30/06/2025
Situação	Respondido
Status da Situação	Informação Inexistente (Informação(ões) solicitada(s) inexistente(s))
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Detalhamento	1. Quais reuniões foram realizadas entre representantes da empresa Sigma Lithium (ou de suas subsidiárias e assessorias) e integrantes da Casa Civil entre 2020 e 2023? Enviar agendas, atas, listas de presença e ofícios relacionados. 2. Quais reuniões similares ocorreram no Ministério de Minas e Energia no mesmo período? 3. Houve participação de representantes da Sigma na redação, instrução normativa ou sugestão de conteúdo dos Decretos nº 10.657/2021 e 10.965/2022? 4. Existem pareceres, notas técnicas, estudos de impacto ou justificativas internas que subsidiaram a edição desses decretos? Favor encaminhar cópias integrais. 5. Quais órgãos foram consultados formalmente para a edição dos referidos decretos? A Fundação Palmares, Funai, IBAMA ou Ministério do Meio Ambiente foram ouvidos? 6. A Casa Civil ou o MME receberam solicitações de lobby, ofícios empresariais ou propostas redacionais por parte da Sigma Lithium ou outras mineradoras no período mencionado? 7. Há registro de articulações entre a Sigma e autoridades estrangeiras, representantes diplomáticos ou investidores internacionais promovidas com o apoio da Casa Civil/MME? 8. Qual foi o envolvimento da Casa Civil e do MME na promoção internacional do projeto 'Lithium Valley Brazil'? Encaminhar relatórios e registros oficiais. 9. Houve troca de informações entre o BNDES e a Casa Civil/MME para fins de concessão de financiamento à Sigma Lithium? 10. Houve objeção interna por parte de técnicos ou pareceristas dos órgãos solicitados quanto ao conteúdo ou à conveniência dos decretos? Encaminhar eventuais manifestações.

Dados da Resposta

Data de Resposta	30/06/2025 17:30
Tipo de Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	Informação(ões) solicitada(s) inexistente(s)

Resposta

Prezado cidadão,

Em atenc¸a~o a` solicitac¸a~o recebida, na qual se requisitam informac¸o~es acerca da atuac¸a~o da Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais em relac¸a~o a` empresa Sigma Lithium – incluindo registros de reunio~es, agendas, articulac¸o~es poli´ticas, participac¸a~o em processos de financiamento, incentivos econo^micos, flexibilizac¸a~o regulato´ria, promoc¸a~o internacional, licenciamento ambiental, compensac¸o~es ambientais e sociais, propostas de mudanc¸as normativas, apoio institucional, comunicac¸a~o com o´rga~os federais e participac¸a~o em eventos nacionais e internacionais –, esclarecemos o que segue.

A Secretaria de Estado de Casa Civil (SCC) foi criada apenas a partir de 2023, nos termos da Lei no 24.313, de 28 de abril de 2023, e regulamentada pelo Decreto no 48.628, de 2 de junho de 2023. O art. 1o do Decreto no 48.628/2023 dispo~e:

"A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC, a que se referem os arts. 16 e 17 da Lei no 24.313, de 28 de abril de 2023, rege-se por este decreto e pela legislac¸a~o aplica´vel."

O art. 2ª do mesmo decreto define as compete^ncias da SCC:

"A SCC, o´rga~o responsa´vel por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os ni´veis, visando a` integrac¸a~o da ac¸a~o governamental, tem como compete^ncias:

I – coordenar a articulac¸a~o do Poder Executivo com o governo federal;
II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os o´rga~os de controle externo;

III – prestar assessoria nas relac¸o~es com autoridades e instituic¸o~es estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de misso~es internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;
V – promover o dia´logo e a atuac¸a~o conjunta entre a administrac¸a~o pu´blica e a sociedade civil, no a^mbito da Mesa de Dia´logo;
VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas a` captac¸a~o de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebrac¸a~o e a execuc¸a~o dos instrumentos de entrada de recursos."

Dessa forma, na~o havia o´rga~o denominado Casa Civil no a^mbito do Governo do Estado de Minas Gerais nos anos de 2020 ate´ o ini´cio de 2023, motivo pelo qual na~o existem registros, documentos ou informac¸o~es relacionados a esta Secretaria para o peri´odo em questa~o.

Ressalta-se, ainda, que as demandas referentes a` formulac¸a~o e execuc¸a~o de poli´ticas pu´blicas para o setor minera´rio, articulac¸o~es institucionais, incentivos a` atividade de minerac¸a~o, licenciamento ambiental, promoc¸a~o internacional, atrac¸a~o de investimentos e relac¸o~es com empresas mineradoras sa~o de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econo^mico (SEDE), conforme previsto no Decreto no 48.678, de 2 de junho de 2023.

O art. 2ª, incisos IX e X, do referido decreto estabelece:

"Compete a` Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econo^mico, em especial:
IX – a` atrac¸a~o de investimentos para o Estado e ao esti´mulo a` exportac¸a~o e ao come´rcio exterior;

X – a`s poli´ticas minera´ria e energe´tica e a` infraestrutura logi´stica e de intermodalidade no Estado;"

Ainda, conforme o art. 19:

"A` Subsecretaria de Atrac¸a~o de Investimentos e Cadeias Produtivas compete coordenar ac¸o~es governamentais relativas ao fortalecimento das cadeias produtivas, a` atrac¸a~o de investimentos, ao esti´mulo a` exportac¸a~o e ao come´rcio exterior, a`s poli´ticas minera´ria, energe´tica e de desenvolvimento logi´stico e intermodal..."

O art. 23 determina:

"Compete a` Superintende^ncia de Poli´tica Minera´ria, Energe´tica e Logi´stica coordenar as poli´ticas minera´ria, energe´tica e de desenvolvimento logi´stico e intermodal do Estado, elaborar e coordenar os programas e projetos a serem desenvolvidos para os setores mineral, energe´tico e logi´stico, em parceria com as entidades pu´blicas ou privadas; atuar na identificac¸a~o e atrac¸a~o de investimentos dos

setores de minerac¸a~o, energia e logi´stica com o objetivo de ampliar e reter empreendimentos capazes de estimular o desenvolvimento socioecono^mico do Estado..."

E o art. 24:

"A` Diretoria de Minerac¸a~o compete coordenar e executar atividades destinadas ao desenvolvimento do setor de minerac¸a~o e monitorar suas atividades econo^micas, no a^mbito das compete^ncias da Sede, visando a` promoc¸a~o da competitividade, da produtividade e da sustentabilidade dessa atividade econo^mica..."

Assim sendo, informamos que **na~o constam no a^mbito desta Secretaria de Estado de Casa Civil quaisquer informac¸o~es, documentos, registros de reunio~es, agendas institucionais, articulac¸o~es poli´ticas ou te´cnicas relativas a` empresa Sigma Lithium ou a`s tema´ticas indicadas, para o peri´odo anterior a` sua criac¸a~o**.

Para informac¸o~es te´cnicas, poli´ticas ou institucionais referentes a` atuac¸a~o do Governo do Estado de Minas Gerais no setor minera´rio e junto a` mencionada empresa, especialmente quanto aos anos de 2020 a 2023, r**ecomenda-se o direcionamento do pedido a` Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econo^mico (SEDE) ou ao o´rga~o setorial competente**.

Colocamo-nos a` disposic¸a~o para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Pedro Cândido Barbosa

Assessor de Gabinete

Secretaria de Estado de Casa Civil

Responsável pela Resposta	João Pedro Cândido Barbosa
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Ivan Tavares de Melo Filho
Prazo Limite para Recurso	10/07/2025

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Agricultura, extrativismo e pesca
Subcategoria do Pedido	Extrativismo
Número de Perguntas	10

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
08/06/2025 17:29	Pedido Registrado para para o Órgão Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC	SOLICITANTE
30/06/2025 17:30	Pedido Respondido	Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC

Dados do Pedido

Protocolo	01490000034202559
Solicitante	Ricardo Targino Campos
Data de Abertura	08/06/2025 17:30
Orgão Superior Destinatário	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	31/07/2025
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Prorrogado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Detalhamento	Nos termos da Lei de Acesso à Informação, solicita-se às autoridades do Governo de Minas Gerais as seguintes informações referentes à atuação do Estado nos trâmites de desregulamentação da política ambiental e mineral no Vale do Jequitinhonha, em especial nas interlocuções com a Sigma Lithium: 3. QUESTIONAMENTOS DIRIGIDOS À SEGOV-MG E À SEMAD-MG 1. Quais reuniões foram realizadas entre representantes do Governo de MG e da Sigma Lithium entre 2020 e 2023? Encaminhar atas, agendas, listas de presença e documentos correlatos. 2. A SEGOV ou a SEMAD participaram da redação, sugestão, apoio ou articulação política dos Decretos nº 10.657/2021 e 10.965/2022? Enviar registros e comunicações institucionais. 3. Existem convênios, cartas de intenção ou memorandos entre o Governo de MG e a Sigma Lithium para criação do 'Vale do Lítio'? Encaminhar cópias integrais. 4. A SEMAD realizou vistorias técnicas nas unidades da Sigma? Encaminhar relatórios de fiscalização, autos de infração ou advertências. 5. Houve pressão institucional ou flexibilização de normas estaduais para viabilizar o empreendimento Grota do Cirilo? 6. Quais pareceres ambientais foram emitidos no processo de licenciamento da Sigma? Encaminhar cópias integrais do RIMA, PCA e respectivos pareceres técnicos de análise. 7. A SEMAD ou a SEGOV receberam recursos, doações, investimentos ou contrapartidas da Sigma ou entidades associadas? Encaminhar registros oficiais. 4. SOLICITAÇÃO FINAL Solicita-se que os órgãos requeridos encaminhem as respostas em formato digital, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios solicitados. O pedido fundamenta-se no interesse público, na transparência e na fiscalização dos atos da administração pública, sobretudo diante de possíveis irregularidades no processo de desregulamentação ambiental e mineral em favor de interesses privados estrangeiros em território nacional.

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
08/06/2025 17:30	Pedido Registrado para para o Órgão Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	SOLICITANTE
30/06/2025 12:10	Pedido Reencaminhado para para o Órgão Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
30/06/2025 14:19	Pedido Reencaminhado para para o Órgão Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
21/07/2025 10:58	Pedido Prorrogado	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM